

PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21.741
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 32 - São Paulo - Estado de São Paulo
CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

Lastreados em Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de emissão da



VLI MULTIMODAL S.A.

representativo dos Direitos Creditórios do Agronegócio

no valor de

R\$260.000.000,00

(duzentos e sessenta milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 104ª SÉRIE: BRECOACRA1R0

REGISTRO DA OFERTA NA CVM: [•]

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA+sf(bra)"

EMISSÃO DE 260.000 (DUZENTOS E SESSENTA MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") N.º 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400") DA 104ª (CENTÉSIMA QUARTA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("SECURITIZADORA" OU "EMISSORA" E "EMISSÃO", RESPECTIVAMENTE), COM VALOR NOMINAL DE R\$1.000,00 (MIL REAIS), PERFAZENDO, EM 24 DE FEVEREIRO DE 2017 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE R\$260.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS) ("OFERTA"). A EMISSÃO E A OFERTA FORAM APROVADAS (I) EM REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2016, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP"), EM 27 DE JULHO DE 2016, SOB O Nº 329.979/16-9, NA QUAL SE APROVOU A EMISSÃO DE SÉRIES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM MONTANTE DE ATÉ R\$10.000.000.000,00 (DEZ BILHÕES DE REAIS); E (II) COM BASE NA DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016, CUJA ATA FOI REGISTRADA PERANTE A JUICESP EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016, SOB O Nº 546.412/16-6.

A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA É 24 DE FEVEREIRO DE 2022 ("DATA DE VENCIMENTO"). O VALOR NOMINAL DOS CRA NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, INCIDENTES, A PARTIR DA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO, ATÉ A RESPECTIVA DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO, CORRESPONDENTES A 95,00% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DA TAXA DI, CALCULADA E DIVULGADA PELA CETIP S.A. MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (HTTP://WWW.CETIP.COM.BR), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, EXPRESSA NA FORMA PERCENTUAL AO ANO ("TAXA DI").

OS CRA SÃO TÍTULOS DE CRÉDITO REPRESENTATIVOS DE PROMESSA DE PAGAMENTO EM DINHEIRO, EMITIDOS EXCLUSIVAMENTE POR COMPANHIAS SECURITIZADORAS. OS CRA TÊM COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO REPRESENTADOS POR 1 (UM) CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ("CDCA"), CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZARÁ R\$260.000.000,00 (DUZENTOS E SESSENTA MILHÕES DE REAIS), EM 10 DE FEVEREIRO DE 2017, E CONTARÁ COM GARANTIA REAL E FIDEJUSSÓRIA. O CDCA SERÁ EMITIDO PELA VLI MULTIMODAL S.A. ("VLI") E CONTARÁ COM AS SEGUINTE GARANTIAS: (I) AVAL, OUTORGADO PELA VLI S.A. ("AVALISTA"); E (II) PENHOR INSTITUÍDO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 32 DA LEI 11.076, ENDOSSADOS E CEDIDOS À EMISSORA, CONFORME TERMO DE SECURITIZAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI N.º 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997 ("LEI 9.514") E TERÁ COMO LASTRO DIREITOS CREDITÓRIOS DE TITULARIDADE DA VLI CONTRA DETERMINADOS CLIENTES, ORIUNDOS DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO, CONFORME DESCRITOS NO CDCA.

A PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("AGENTE FIDUCIÁRIO") FOI NOMEADA COMO AGENTE FIDUCIÁRIO PARA REPRESENTAR OS TITULARES DOS CRA PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS. O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO SERÁ DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514. OS CRA SERÃO DEPOSITADOS (I) PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA, OPERACIONALIZADO E ADMINISTRADO PELA CETIP, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA PERANTE A CETIP; E (II) PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21, AMBIENTE DE NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS E RENDA FIXA ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO DOS CRA REALIZADA POR MEIO DO SISTEMA DA CETIP E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA REALIZADA PELA CETIP.

OS CRA SERÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A (I) INVESTIDORES INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO); E (II) INVESTIDORES NÃO INSTITUCIONAIS (CONFORME DEFINIDOS NESTE PROSPECTO). O AVISO AO MERCADO DA OFERTA FOI PUBLICADO EM 18 DE JANEIRO DE 2017 NO JORNAL "VALOR ECONÔMICO" E DIVULGADO PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES NA PÁGINA DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA CETIP, INFORMANDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E §1º DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 101 A 114, PARA CONHECER A AVALIAÇÃO DOS RISCOS A SEREM CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLETO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

PODERÁ HAVER O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA NA OCORRÊNCIA DE EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO OU CASO NÃO HAJA ACORDO SOBRE A TAXA SUBSTITUTIVA, NA VERIFICAÇÃO DE EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO OU NA HIPÓTESE DE OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO. A REALIZAÇÃO DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA PODE DIMINUIR O HORIZONTE DE INVESTIMENTO DOS INVESTIDORES CASO TAIS PAGAMENTOS TIVESSEM SIDO REALIZADOS NAS DATAS INICIALMENTE PREVISTAS. NÃO OBSTANTE, OS INVESTIDORES PODEM NÃO ENCONTRAR ALTERNATIVAS DE INVESTIMENTO NAS MESMAS CONDIÇÕES DE PRAZO E REMUNERAÇÃO QUE AS DOS CRA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE O RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E SEUS EFEITOS OS INVESTIDORES DEVEM CONSULTAR A SEÇÃO "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO – RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA", NA PÁGINA 79 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO - RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO CDCA, À OFERTA E ÀS GARANTIAS – OCORRÊNCIA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E DA OFERTA", NA PÁGINA 104 DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM EM [•] DE [•] DE 2017, SOB O Nº [•].



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



DEVEDORA



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES



ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA



A data deste Prospecto Preliminar é 15 de fevereiro de 2017

As informações contidas neste Prospecto Preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários, a qual ainda não se manifestou a seu respeito. O presente Prospecto Preliminar está sujeito a complementação e correção. O Prospecto Definitivo será entregue aos investidores durante o período de distribuição.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA	23
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	25
RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	27
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	33
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DOS COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES	35
EXEMPLARES DO PROSPECTO	37
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	39
ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	39
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	39
DIREITOS CREDITÓRIOS	40
REVOLVÊNCIA E ATENDIMENTO AOS SEUS REQUISITOS.....	41
VALOR DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO	41
SUBSTITUIÇÃO OU INCLUSÃO DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	42
RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	42
ADITAMENTO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	42
CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DA OFERTA	42
CONDIÇÕES PARA COLOCAÇÃO DOS CRA E EXERCÍCIO DA GARANTIA FIRME	43
DATA DE EMISSÃO	43
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	43
QUANTIDADE DE CRA	43
SÉRIE.....	43
VALOR NOMINAL DOS CRA	43
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	44
FORMA DOS CRA	44
DATA DE VENCIMENTO.....	44
REMUNERAÇÃO DOS CRA.....	44
AMORTIZAÇÃO DOS CRA	46
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	47
FORMADORES DE MERCADO	48
LOCAL DE PAGAMENTO.....	48
GARANTIAS.....	48
ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CRA	48
REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	50
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52

DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	54
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA.....	56
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRA.....	57
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA.....	57
PLANO DE DISTRIBUIÇÃO	58
PEDIDO DE RESERVA E BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	60
PÚBLICO ALVO E DIRECIONAMENTO DA OFERTA.....	61
OFERTA NÃO INSTITUCIONAL.....	62
OFERTA INSTITUCIONAL	64
DISPOSIÇÕES COMUNS À OFERTA INSTITUCIONAL E À OFERTA NÃO INSTITUCIONAL	65
DISPENSA PARA PESSOAS VINCULADAS	65
DISPENSA PARA FORMADOR DE MERCADO.....	65
PRAZO DE COLOCAÇÃO	65
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	65
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	66
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	66
MULTA E JUROS MORATÓRIOS	66
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS.....	66
PUBLICIDADE	66
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	67
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	68
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	69
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	69
AGENTE FIDUCIÁRIO	69
AUDITORES INDEPENDENTES	70
CETIP.....	71
ESCRITURADOR.....	71
BANCO LIQUIDANTE.....	71
FORMADORES DE MERCADO	72
INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	72
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	72
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	73
DECLARAÇÕES.....	75
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	75
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	75
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER.....	76
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	77
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA).....	77
AUTORIZAÇÃO	77

TAXA DE JUROS DO CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	77
CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO.....	77
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO DO CDCA	78
GARANTIAS.....	78
PENHOR.....	78
AVAL.....	79
RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA	79
VENCIMENTO ANTECIPADO	83
RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	87
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES, DE PERDAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO OU FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO DA EMISSORA OU DA DEVEDORA OU DA AVALISTA	89
CONDIÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA A CUSTÓDIA DO CDCA	90
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	91
COBRANÇA.....	91
CRITÉRIOS ADOTADOS PELA DEVEDORA PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	92
TAXA DE DESCONTO NA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	92
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLEMENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.....	92
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	93
TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	93
CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA).....	93
CONTRATOS.....	93
CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITOS.....	94
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	94
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA.....	95
CONTRATO DE ESCRITURADOR	95
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO	95
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE	96
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO XP.....	96
CONTRATO DE FORMADOR DE MERCADO SANTANDER	97
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	99
FATORES DE RISCO	101
RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO	101
RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO CDCA E À OFERTA E ÀS GARANTIAS	102
RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À AVALISTA	107
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	110
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	112
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS	112
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	115
REGIME FIDUCIÁRIO	116

TRIBUTAÇÃO DOS CRA	117
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESIDENTES NO BRASIL	117
INVESTIDORES RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR	118
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DE CÂMBIO	118
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS COM TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	118
VISÃO GERAL DO SETOR	119
RELEVÂNCIA DO TRANSPORTE NO CUSTO LOGÍSTICO AGROINDUSTRIAL	122
RELEVÂNCIA DO FRETE NO CUSTO FINAL DA CELULOSE.....	122
RELEVÂNCIA DO FRETE NO CUSTO FINAL DA SOJA.....	123
SETOR LOGÍSTICO NO BRASIL	124
SUMÁRIO DA EMISSORA	127
COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.	135
COORDENADOR: BANCO ITAÚ BBA S.A.	137
SUMÁRIO DA DEVEDORA E DA AVALISTA	139
SUMÁRIO DA DEVEDORA	139
SUMÁRIO DA AVALISTA	149
CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA	177
ÍNDICES FINANCEIROS	177
HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE	179
RELACIONAMENTOS	181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	181
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AVALISTA	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A DEVEDORA	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E ESCRITURADOR	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE	182
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO XP INVESTIMENTOS	183
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O FORMADOR DE MERCADO SANTANDER.....	183
ENTRE O COORDENADOR E A EMISSORA	183
ENTRE O COORDENADOR E A AVALISTA.....	183
ENTRE O COORDENADOR E O AGENTE FIDUCIÁRIO	184
ENTRE O COORDENADOR E A DEVEDORA	184
ENTRE O COORDENADOR E ESCRITURADOR	184
ENTRE O COORDENADOR E A CEDENTE	184
ENTRE O COORDENADOR E O BANCO LIQUIDANTE	184
ENTRE O COORDENADOR E O FORMADOR DE MERCADO XP INVESTIMENTOS	184
ENTRE O COORDENADOR E O FORMADOR DE MERCADO SANTANDER.....	185
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	185

ENTRE A EMISSORA E O ESCRITURADOR	185
ENTRE A EMISSORA E A DEVEDORA	185
ENTRE A EMISSORA E A AVALISTA	185
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	186
ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE.....	186
ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO XP INVESTIMENTOS	186
ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO SANTANDER	186
ENTRE A DEVEDORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	186
ENTRE A DEVEDORA E O ESCRITURADOR	186
ENTRE A DEVEDORA E O BANCO LIQUIDANTE.....	187
ENTRE A DEVEDORA E O CUSTODIANTE.....	187
ENTRE A DEVEDORA E A CEDENTE.....	187
ENTRE A DEVEDORA E A AVALISTA	187
ENTRE A DEVEDORA E O FORMADOR DE MERCADO XP INVESTIMENTOS.....	187
ENTRE A EMISSORA E O FORMADOR DE MERCADO SANTANDER	187
ENTRE A AVALISTA E O ESCRITURADOR	189
ENTRE A AVALISTA E A EMISSORA	189
ENTRE A AVALISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	189
ENTRE A AVALISTA E A CEDENTE.....	189
ENTRE A AVALISTA E O BANCO LIQUIDANTE	189
ENTRE A AVALISTA E O FORMADOR DE MERCADO XP INVESTIMENTOS.....	189
ENTRE A AVALISTA E O FORMADOR DE MERCADO SANTANDER	189
ANEXOS	191
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	193
ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO	203
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA	209
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	215
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	219
ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	223
ANEXO VII – CONTRATO DE CESSÃO.....	315
ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEVEDORA	463
ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - AVALISTA.....	541
ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVO	683

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda. , agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la.
Agente Fiduciário	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.
Amortização	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento ou conforme previsto na cláusula 6.8 do Termo de Securitização.
Amortização Extraordinária	significa a amortização extraordinária de parte dos CRA, que poderá ser realizada a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, observadas as regras de Pagamento Antecipado, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização.
ANBIMA	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública da 104ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública da 104ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	significa a assembleia geral de titulares de CRA. Os titulares de CRA poderão se reunir em assembleia geral para deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Aval	significa a garantia prestada pela Avalista no CDCA, conforme descrito na cláusula 13.1 do CDCA.
Avalista	significa a VLI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80.

Aviso ao Mercado	significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 104ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400.
BACEN	significa o Banco Central do Brasil .
Banco Liquidante	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA.
BM&FBOVESPA	significa a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros , sociedade anônima de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25.
Boletim de Subscrição	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.
Brasil ou País	significa a República Federativa do Brasil.
CDCA	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 1/2017</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cedente e cedido em favor da Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, que está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretroatável, conforme características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Preliminar.
Cedente	significa a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88.
CETIP	significa a CETIP S.A. – Mercados Organizados , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
CETIP21	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.

CNPJ/MF	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	significa o código de regulação e melhores práticas para as ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários da ANBIMA, em vigor a partir de 01 de agosto de 2016.
Código Civil	significa a Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	significa a Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
COFINS	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
Comissão de Distribuição	significa o percentual de 0,92% (noventa e dois centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA efetivamente emitidos e distribuídos por cada Coordenador, multiplicado pelo Preço de Integralização. Na eventualidade de os Coordenadores adquirirem os CRA, os Coordenadores farão jus a este comissionamento incidente sobre o volume adquirido por cada Coordenador, inclusive no caso de integralização do(s) Formador(es) de Mercado.
Comissão de Estruturação	significa o valor equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA emitidos e integralizados, multiplicado pelo Preço de Integralização, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador.
Comissão de Garantia Firme	significa o valor equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o número de CRA objeto da Garantia Firme do respectivo Coordenador, multiplicado pelo Preço de Integralização, independentemente de seu efetivo exercício.
Comissão de Performance	significa 30% (trinta por cento) da economia gerada pelo valor presente da diferença entre (i) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se a Taxa Máxima Remuneração de Sucesso (conforme definida abaixo), determinada antes do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA, calculado utilizando-se a taxa de remuneração dos CRA após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (" <u>Diferença de Spread</u> ") trazida a valor presente pela taxa de duration mais próximo obtido pela curva Pré BM&FBovespa divulgada na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . A Comissão de Performance será incidente sobre o Valor Total da Emissão, com base no Preço de Integralização, e será calculada pela multiplicação do percentual de 30% (trinta por cento) pelo valor presente da Diferença de Spread, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Coordenador. Para fins de cálculo de Comissão de Performance, a Diferença de Spread será trazida a valor presente pela taxa de prazo mais próximo obtido pela curva Pré BM&FBovespa divulgada na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e será considerada como taxa máxima para os CRA o percentual equivalente a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI (" <u>Taxa Máxima Remuneração de Sucesso</u> ").

Comissionamento	significa o comissionamento composto pela Comissão de Estruturação, Comissão de Garantia Firme, Comissão de Distribuição e pela Comissão de Performance.
Condições Precedentes	significam as seguintes condições precedentes, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização: (i) entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securitizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes; (ii) apresentação, à Securitizadora, do comprovante de registro (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e (b) do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes; (iii) entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos; (iv) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA e a constituição das Garantias, bem como os demais registros previstos na cláusula 4.1 do CDCA; (vi) cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no Contrato de Distribuição; e (vii) integralização dos CRA.
Conta Centralizadora	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito do CDCA.
Conta de Livre Movimentação	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do preâmbulo do CDCA, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição do CDCA.
Contrato de Cessão de Créditos	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Cedente e a Securitizadora, com a anuência da Devedora e da Avalista, para a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
Contrato de Distribuição	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
Contrato de Escriturador	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio CRAs</i> ", celebrado entre a Emissora e o Escriturador.

Contrato(s) de Formador de Mercado	significa(m) o Contrato de Formador de Mercado Santander e o Contrato de Formador de Mercado XP, quando referidos em conjunto.
Contrato de Formador de Mercado Santander	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrado entre Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de Formador de Mercado, e a Devedora.
Contrato de Formador de Mercado XP	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado</i> ", celebrado entre a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de Formador de Mercado, e a Devedora.
Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ", celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira de certificados de recebíveis do agronegócio de emissão da Emissora, por parte do Banco Liquidante.
Contrato de Prestação de Serviços de Custódia	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante.
Contratos	significa os contratos listados no Anexo I do CDCA, dos quais se originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, todos originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076.
Controlada	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora.
Controle	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
Coordenador Líder ou XP	significa XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
Coordenador ou Itaú BBA	significa o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30.
Coordenadores	significa o Coordenador Líder e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto.

CRA	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, regulados pelo Termo de Securitização, emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio representados pelo CDCA.
CRA em Circulação	significa todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
Créditos do Patrimônio Separado	significa (i) os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver; (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) as respectivas Garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.
Critérios de Elegibilidade	significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; (ii) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais vincendos até o término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, quando assim exigido contratualmente, ou deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iv) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (v) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio

	Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela Devedora; e (vii) os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão apresentar histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses.
CSLL	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
Custodiante	significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38.
Custos da Emissão	significa o Comissionamento e as Despesas, em conjunto.
CVM	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	significa a data de emissão dos CRA, qual seja 24 de fevereiro de 2017.
Data da Integralização	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
Data de Pagamento da Remuneração	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente ou mediante Resgate Antecipado, até a Data de Vencimento, observadas as datas previstas na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização</i> " deste Prospecto Preliminar.
Data de Início da Oferta	significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.
Data de Liquidação	significa a data de liquidação financeira dos CRA.
Data de Vencimento	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, dia 24 de fevereiro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.
Decreto 6.306	significa o Decreto n.º 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas	significa (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do Agente Fiduciário, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e dos Coordenadores, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Devedora ao respectivo prestador de serviço; e (ii) os valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA.

Devedora	significa a VLI Multimodal S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.276.907/0001-28.
Dia Útil	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direcionamento da Oferta	significa que a distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a Investidores, preferencialmente observado o seguinte direcionamento da distribuição: (i) pelo menos 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e (ii) até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.
Direitos Creditórios do Agronegócio	significa os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora decorrentes dos Contratos, consubstanciados pelo CDCA, livres de quaisquer Ônus, exceto os referentes ao Penhor, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.
Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais	significa os direitos creditórios de titularidade da Devedora que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto no CDCA.
Dívida	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, a soma dos empréstimos e financiamentos do passivo circulante e do passivo não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os <i>leasings</i> financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).
Dívida Líquida	significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).
Documentos Comprobatórios	correspondem (i) ao Termo de Securitização; (ii) ao CDCA; (iii) aos Contratos; (iv) ao Contrato de Cessão de Créditos; e (v) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.
Documentos da Operação	correspondem: (i) aos Documentos Comprobatórios; (ii) ao Contrato de Prestação de Serviços; (iii) ao Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; (iv) ao Contrato de Distribuição; (v) aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; (vi) ao Prospecto Preliminar e Definitivo; e (vii) aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.
DOEMG	significa o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

EBITDA	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa ou curto prazo, <i>impairment</i> e despesas pontuais de reestruturação, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários).
Editais de Oferta de Resgate Antecipado	significa o anúncio, a ser divulgado em jornal de grande circulação, e/ou por meio de carta, a ser enviada aos titulares de CRA, pela Emissora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora e consequente Resgate Antecipado dos CRA.
Emissão	significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 104ª (centésima quarta) série é objeto do Termo de Securitização.
Emissora ou Securitizadora	significa a ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 21.741. A Emissora prestará, ainda os serviços de agente registrador do Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076.
Encargos Moratórios	corresponde: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou no Termo de Securitização.
Escriturador	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0001-91.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	significa os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos na seção " <i>Liquidação do Patrimônio Separado</i> ", deste Prospecto Preliminar e na Cláusula 13 do Termo de Securitização.
Eventos de Resgate Antecipado	significa os eventos que poderão ensejar o Pagamento Antecipado do CDCA e consequentemente o Resgate Antecipado, total ou parcial, dos CRA, conforme previsto na cláusula 7.1 do Termo de Securitização.
Formadores de Mercado	significa o Formador de Mercado XP e o Formador de Mercado Santander, quando referidos em conjunto.

Formador de Mercado XP	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta, como formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Formador de Mercado Santander	significa o Banco Santander (Brasil) S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e nº 2.235, 26º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-4, contratada pela Devedora, conforme recomendado pelos Coordenadores, para atuar no âmbito da Oferta, como formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.
Garantias	significa as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e o Penhor, quando referidos em conjunto.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IGP-M	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instituições Participantes da Oferta	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 28	significa a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	significa a Instrução da CVM n.º 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 400	significa a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 414	significa a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 539	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.

Investidor Institucional	significa, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.
Investidor Não Institucional	significa, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas qualificadas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de <i>private banks</i> ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.
Investidores	significa os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539, sejam eles Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA da presente Oferta.
IOF	significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IRRF	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
IRPJ	significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
ISS	significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Jornais	significa os jornais utilizados pela Emissora para suas publicações legais exigidas conforme Lei das Sociedades por Ações.
JUCEMG	significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
JUCESP	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.929	significa a Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada.
Lei 8.981	significa a Lei n.º 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	significa a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Lei 11.033	significa a Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	significa a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	significa a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MDA	significa o módulo de distribuição de ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Medida Provisória 2.158-35	significa a Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
NIRE	significa o Número de Identificação do Registro de Empresas.
Obrigação Financeira	significa qualquer valor devido pela Devedora ou pela Avalista em decorrência de: (a) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; e (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
Obrigações	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Avalista, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção do CDCA, bem como valores devidos, em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos, do Termo de Securitização, das Garantias e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) Remuneração; (ii) parcela única de amortização de principal devida à Emissora; (iii) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Avalista perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão de Créditos; (iv) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; (v) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e das demais

	Garantias; (vi) haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e (vii) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o CDCA ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.
Oferta	significa esta oferta pública de distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de Resgate Antecipado dos CRA, a qual será realizada pela Emissora, nos termos da oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
Ônus e o verbo correlato Onerar	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
Pagamento Antecipado	significa o pagamento antecipado, parcial ou total, do valor de resgate do CDCA, a critério da Devedora, que ensejará a Amortização Extraordinária parcial ou o Resgate Antecipado, parcial ou total, dos CRA.
Participantes Especiais	significa as outras instituições integrantes do sistema de distribuição, habilitadas e autorizadas pela CVM para participar da distribuição de títulos e valores mobiliários, nos termos da legislação em vigor, convidadas pelos Coordenadores para participar do processo de distribuição dos CRA, nos termos do Contrato de Distribuição e de cada Termo de Adesão celebrado com cada Participante Especial.
Patrimônio Separado	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.
Pedidos de Reserva	significa os pedidos para subscrição ou aquisição dos CRA, irrevogáveis e irretratáveis, feitos pelos Investidores Não Institucionais, de acordo com os termos e condições da Oferta.
Penhor	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 e conforme previsto no CDCA.

Período de Capitalização	significa o período compreendido entre a Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
Período de Reserva	significa o período compreendido entre o dia 25 de janeiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de fevereiro de 2017.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	significa o período que se encerra 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva, compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2017, inclusive, a 1º de fevereiro de 2017.
Pessoa	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
Pessoa Vinculada	significa Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora, da Devedora ou da Avalista, de suas controladas ou controladoras, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Devedora e da Avalista, diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços as Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta ou por pessoa a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, conforme estabelecido na Instrução CVM n.º 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada e na Instrução CVM 400.
PIB	significa Produto Interno Bruto.
PIS	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	significa o período de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Preço de Aquisição	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora, em favor da Devedora, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA descontados os valores indicados na cláusula 4.2 do CDCA.
Preço de Integralização	significa o Preço de Integralização dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e definirão em conjunto com a Emissora a taxa de Remuneração dos CRA.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	significa o presente " <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> "
Prospecto Definitivo	significa o " <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> " a ser disponibilizado na data do Anúncio de Início.
Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio	significa a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na seção "Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto, de forma a incluir os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ao CDCA.
Regime Fiduciário	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
Remuneração	significa os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.
Resgate Antecipado	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que poderá ser realizado a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, observadas as regras de Pagamento Antecipado, conforme previstas no CDCA e no Termo de Securitização.
Resolução 4.373	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
Série	significa a 104ª (centésima quarta) série no âmbito da Emissão.

Taxa de Administração	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
Taxa DI	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over extra grupo</i> de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Taxa Substitutiva	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da cláusula 6.4 do Termo de Securitização.
Termo de Securitização	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> "
Valor de Resgate	significa o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da remuneração do CDCA e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, por força do, e conforme estabelecido no, CDCA.
Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio	significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do valor nominal do CDCA, durante todo o prazo de vigência do CDCA.
Valor Nominal Unitário	significa o valor nominal dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	significa o valor da totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponde a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Vencimento Antecipado do CDCA	significa a declaração de vencimento antecipado dos CDCA, conforme hipóteses previstas no CDCA.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no Anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme disciplinado no artigo 1º, VI, do Anexo I do Código ANBIMA, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", acessar "Consulta a informações de companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2015, 2014 e 2013 e para o trimestre findo em 30 de setembro de 2016 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", acessar "Consulta a informações de companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar por "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 101 deste Prospecto Preliminar.

As estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e nas estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais ou projeções aplicáveis da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro estejam baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Devedora ou da Avalista;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Emissora, da Devedora e da Avalista e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco" nas páginas 101 a 114 deste Prospecto Preliminar; e
- (vi) As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Essas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e nas declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora, Devedora e da Avalista podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se aos Investidores, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta”, na página 39 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Coordenadores	XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Itaú BBA S.A.
Agente Fiduciário:	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Originadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio	VLI Multimodal S.A.
Número da Série e da Emissão dos CRA objeto da Oferta	104ª (centésima quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão de CRA da Emissora.
Data de Emissão dos CRA	24 de fevereiro de 2017.
Local de Emissão dos CRA	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
Data de Vencimento dos CRA	24 de fevereiro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado ou vencimento antecipado, previstas neste Prospecto e no Termo de Securitização.
Valor Total da Oferta	R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Quantidade de CRA	Foram emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA.
Valor Nominal Unitário	R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data da Emissão.
104ª Série	Os CRA, que compõem a 104ª Série da 1ª Emissão de CRA da Securitizadora, serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição e da Instrução CVM 400.
Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do CDCA emitido pela Devedora.

Emitente do CDCA	VLI Multimodal S.A. Maior detalhamento pode ser verificado na seção "Devedora e Avalista", abaixo.
Data de Emissão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	10 de fevereiro de 2017.
Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio	R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Valor Total de Emissão do CDCA	R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).
Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	23 de fevereiro de 2022, correspondente a data de vencimento do CDCA.
Garantias vinculadas aos Direitos Creditórios do Agronegócio	Haverá: (i) o Aval prestado pela Avalista e constituído no âmbito do CDCA; e (ii) o Penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076. Não existe garantia flutuante, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma escritural, sem emissão de cautelas e certificados.
Prazo	A data de vencimento dos CRA é 24 de fevereiro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Vencimento Antecipado ou Resgate Antecipado, previstas no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária.
Remuneração ou Remuneração dos CRA	Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da seção " <i>Informações Relativas à Oferta</i> ", mais especificamente na subseção " <i>Remuneração dos CRA</i> ".
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento ou na data de Resgate Antecipado, que ocorrerá mediante Pagamento Antecipado do CDCA, conforme previsto no Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), conforme o caso, sem carência, e deverá ser paga nas datas de pagamento conforme previsto Anexo II do Termo de Securitização, a cada Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), conforme descrito na seção " <i>Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização</i> " deste Prospecto Preliminar.

Formalização da Aquisição	O CDCA será adquirido da Cedente pela Emissora e o Preço de Aquisição do CDCA será pago pela Emissora em favor da Devedora, por conta e ordem da Cedente, após a verificação das Condições Precedentes, conforme descritas no Termo de Securitização, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 4.2 do CDCA, quais sejam, dos valores referentes ao pagamento das Despesas.
Vencimento Antecipado	A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverá declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na cláusula 7.2 do Termo de Securitização e observados os procedimentos ali estabelecidos para tanto.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário e a sua consequente liquidação em favor dos titulares de CRA, conforme previstos no Termo de Securitização.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão subscritos, em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição. Todos os CRA serão subscritos e integralizados na Data de Integralização.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora, por conta e ordem da Cedente, o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão destinados à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja, farelo de soja), celulose e açúcar.
Registro para Distribuição e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada perante a CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio do sistema da CETIP e a custódia eletrônica realizada na CETIP.
Forma e Procedimento de Colocação dos CRA	Os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) é intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. A Oferta tem início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) divulgação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do prospecto aos Investidores, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a

	<p>colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p> <p>Foi concedida para a Oferta a dispensa do requisito do artigo 55 da Instrução CVM 400, de modo que não se aplicou qualquer restrição às reservas realizadas pelos Investidores que fossem considerados Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, nos termos do Ofício nº 26/2017/CVM/SER/GER-1.</p> <p>No âmbito da Oferta, qualquer Pessoa Vinculada pôde realizar suas aquisições dentro do Prazo Máximo de Colocação dos CRA estabelecido para os investidores em geral. Tendo em vista que foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, somente foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que enviaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme dispensa obtida nos termos do parágrafo acima.</p> <p>Não houve possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.</p>
Formador(es) de Mercado	<p>Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou os Formadores de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.</p> <p>A contratação de uma ou mais instituições para atuar como formador de mercado não resultou em custos adicionais à Oferta. Maiores informações sobre a forma de contratação do Formador de Mercado encontram-se previstas na seção "Informações Relativas a Oferta – Formador de Mercado".</p>
Pedidos de Reserva	<p>No âmbito da Oferta, os Investidores Não Institucionais e as Pessoas Vinculadas poderiam ter solicitado a reserva dos CRA mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que a subscrição e integralização dos CRA pelos referidos investidores cujos Pedidos de Reserva tenham sido processados e aceitos no âmbito da Oferta se deu mediante a assinatura do Boletim de Subscrição e pagamento do Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos descritos abaixo e nos referidos instrumentos. Os Investidores Institucionais somente poderiam ter participado da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento.</p> <p>O Investidor deveria ter indicado, durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, mediante assinatura do Pedido de Reserva: (i) a taxa mínima de Remuneração que aceitou auferir, para os CRA que desejasse subscrever; e (ii) a quantidade de CRA que desejasse subscrever.</p>

Período de Reserva	Significa o período compreendido entre o dia 25 de janeiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de fevereiro de 2017.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	Significa o período compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2017, inclusive, e 1º de fevereiro de 2017, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.
Procedimento de Bookbuilding	No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduziram o procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA e definiram em conjunto com a Emissora a taxa de Remuneração.
Lotes Máximos ou Mínimos	Não houve fixação de lotes máximos ou mínimos.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores, conforme definido no glossário deste Prospecto.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de Resgate Antecipado dos CRA, a qual será realizada pela Emissora, nos termos da oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora, nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e da cláusula 7 do Termo de Securitização.
Edital de Oferta de Resgate Antecipado	significa o anúncio, a ser divulgado em jornal de grande circulação, e/ou por meio de carta, a ser enviada aos titulares de CRA, pela Emissora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora e consequente Resgate Antecipado dos CRA.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; (ii) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.
Prazo Máximo de Colocação	O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.
Assembleia Geral	Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na cláusula 12 do Termo de Securitização.
Classificação de Risco dos CRA	A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sua classificação de risco definitiva "AA+sf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

Inexistência de Carta Conforto	Não foi emitida carta de conforto no âmbito da Oferta.
---------------------------------------	--

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora, à CVM e à CETIP.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitivo "AA+sf(bra)", para os CRA, conforme cópia da súmula incluída no Anexo X deste Prospecto Preliminar.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a: **(i)** avaliação de crédito da Avalista, uma vez que esta fornece proteção de crédito para os CRA por meio do Aval; **(ii)** inexistência de um participante-chave de desempenho cujo papel possa afetar o desempenho da carteira; **(iii)** exposição dos CRA ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A., como provedor da conta bancária; e **(iv)** instituição dos patrimônios separados por meio dos quais apenas os detentores dos CRA terão acesso.

A Emissão foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO ESCRITURADOR, DOS
COORDENADORES, DOS ASSESSORES JURÍDICOS E DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

Emissora

**Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do
Agronegócio S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1533, 3º andar
São Paulo – SP - 04519-001
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefones: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br
Site: www.ecoagro.agr.br (neste website clicar em
Eco Securitizadora, depois clicar em "Prospecto" e
selecionar "Prospecto Preliminar CRA 104ª Série")

Coordenador Líder

**XP Investimentos Corretora de Câmbio
Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.600/3.624,
10º andar, conjuntos 101 e 102
CEP 04.538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Daniel Albernaz Lemos
E-mail: estruturacao@xpi.com.br /
juridicomc@xpi.com.br
Telefone: (11) 3526-1300
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso ao Prospecto Preliminar:
www.xpi.com.br (neste website clicar em
"Investimentos", depois clicar em "Oferta
Pública", em seguida clicar em "CRA VLI - Oferta
Pública de Distribuição da 104ª Série da 1ª
Emissão de Certificados de Recebíveis do
Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos
Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar
em "Prospecto Preliminar")

Agente Fiduciário

**Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários**

Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 08, ala B,
salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, Rio de
Janeiro - RJ
CEP 22640-102
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle
Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Tel.: (21) 3385-4565
E-mail: operacional@pentagontrustee.com.br

Coordenador

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º,
2º andar, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo
At.: Gustavo Porto
E-mail: gustavo.porto@itaubba.com
Telefone: (11) 3708-2503
Website: [http://www.itaubba.com.br/itaubba-
pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/](http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/) (neste
website acessar "CRA Certificados de
Recebíveis do Agronegócio", em "2017",
"Janeiro", clicar em "CRA VLI – Prospecto
Preliminar")

Escrutador

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo
205
Rio de Janeiro, RJ
CEP: 22.640-000
At.: Sr. João Bezerra e Sr. Maurício Silveira
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

**Audidores Independentes da Emissora
PricewaterhouseCoopers Auditores
Independentes**

Avenida Francisco Matarazzo, nº1.400, Torre
Torino, Água Branca
CEP: 05001-100
At.: Sr. João Manoel dos Santos
Tel.: (11) 3674-2398
Email: joao.santos@br.pwc.com

**Agência de Classificação de Risco
Fitch Ratings Brasil Ltda.**

Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B,
CEP 20.010-010
At.: Sr. Jayme Bartling
Tel.: (11) 4504-2600
Email: jayme.bartling@fitchratings.com

**Devedora
VLI Multimodal S.A.**

Helena nº 235, 5º andar
São Paulo - SP
CEP 04552-050
At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
E-mail: [roberta.mira@vli-
logistica.com.br](mailto:roberta.mira@vli-logistica.com.br)/thiago.bonadies@vli-
logistica.com.br
Telefone: (11) 5112-2555/ (11) 5112-2608

**Audidores Independentes da Devedora
e da Avalista**

KPMG Auditores Independentes
Rua Paraíba nº 1122 , 13º andar (parte)
Belo Horizonte – CEP 30.130-918
Telefone (31) 2128.5800
Att. Sr. Marco Túlio Fernandes Ferreira.
Site: www.kpmg.com.br

**Avalista
VLI S.A.**

Rua Sapucaí, 383, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP 04552-050
At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
E-mail: roberta.mira@vli-logistica.com.br /
thiago.bonadies@vli-logistica.com.br
Telefone: (011) 5112-2555/ (011) 5112-2608

Assessores Jurídicos

**CASCIONE, PULINO, BOULOS & SANTOS
ADVOGADOS**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4440, 14º andar,
Itaim Bibi
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: Sr. Marcos Vinicius Pulino
Telefone: (55 11) 3165-3000
E-mail: mpulino@cpbs.com.br
Site: www.cpbs.com.br

**MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E
QUIROGA ADVOGADOS**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n.º 447
São Paulo, SP
CEP 01403-001
At.: Sr. Bruno Tuca
Tel.: (55 11) 3147-7882 / 3147-2871
E-mail: btuca@mattosfilho.com.br
Site: www.mattosfilho.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores, indicados na Seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, dos Coordenadores e dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes", na página 35 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Centro de Consulta da CVM-RJ

Rua 7 de Setembro, n.º 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Informações de Regulados", clicar em "Companhias", acessar "Consulta a informações de companhias", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e selecionar "Prospecto Preliminar CRA 104ª Série")

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Alameda Xingu, 350, 2º andar, Alphaville

Barueri - SP

Site: www.cetip.com.br (neste website acessar "Comunicados e Documentos", "Prospectos". Na categoria de documentos "Prospectos do CRA", buscar "Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio" e clicar no Prospecto Preliminar da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.)

- **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**

Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar

CEP 05419-001, São Paulo - SP

Site: www.ecoagro.agr.br (neste website clicar em Eco Securitizadora, depois clicar em "Prospecto" e selecionar "Prospecto Preliminar CRA 104ª Série")

- **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102

CEP 04.538-132, São Paulo, SP

Site: www.xpi.com.br (neste website clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA VLI - Oferta Pública de Distribuição da 104ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da ECO Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A." e, então, clicar em "Prospecto Preliminar")

- **BANCO ITAÚ BBA S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo

Site: <http://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/> (neste website acessar "CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio", em "2017", "Janeiro", clicar em "CRA VLI – Prospecto Preliminar")

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da 104ª série da 1ª emissão de CRA da Emissora, foram emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data da Emissão, perfazendo o valor total da Oferta de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, a serem pagos aos titulares de CRA nos termos da seção "*Informações Relativas à Oferta*", mais especificamente na subseção "*Remuneração dos CRA*".

Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada perante a CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento dos CRA realizada por meio do sistema da CETIP e a custódia eletrônica realizada na CETIP.

As condições de amortização e resgate antecipado dos CRA, bem como o cronograma para distribuição de recursos aos titulares dos CRA estão previstos, respectivamente, nas seções "Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária", na página 79 deste Prospecto Preliminar; "Amortização dos CRA", na página 46 deste Prospecto Preliminar; e "Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização", na página 47 deste Prospecto Preliminar.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP, em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.979/16-9, na qual se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (ii) com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 02 de dezembro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de dezembro de 2016, sob o nº 546.412/16-6.

A emissão do CDCA, o programa de securitização referente à emissão dos CRA e do CDCA, bem como a constituição das Garantias, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na (i) Assembleia Geral da Devedora realizada em 26 de dezembro de 2016, devidamente registrada na JUCEMG em 05 de janeiro de

2017, sob o n.º 6156536, publicada, em 14 de janeiro de 2017, no DOEMG e no Jornal Diário do Comércio; e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 23 de novembro de 2016, devidamente registrada na JUCESP em 04 de janeiro de 2017, sob o n.º 1.466/17-3, publicada, em 14 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

Direitos Creditórios

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados por 1 (um) Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, emitido pela Devedora em favor da Cedente que, por sua vez, realizará a cessão dos direitos creditórios do agronegócio decorrentes do CDCA para a Emissora, em conformidade com a legislação aplicável.

Para mais informações sobre o CDCA, vide seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto Preliminar.

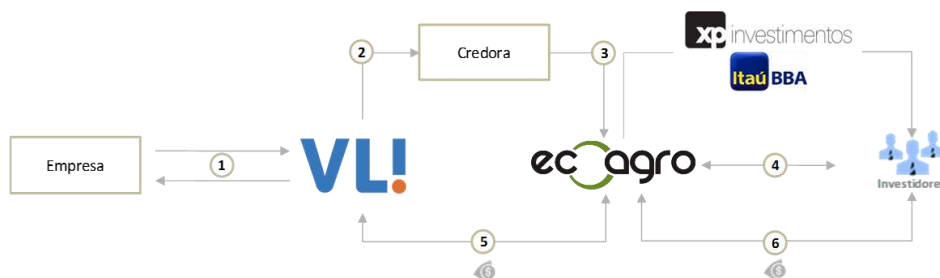
O CDCA, cujas características principais estão listadas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto, é lastro, livre de quaisquer Ônus, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do parágrafo único, do artigo 23, e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, dos CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª do Termo de Securitização e tem como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivale a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), em 10 de fevereiro de 2017.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão representados pelos Documentos Comprobatórios, que evidenciam sua existência, validade e exequibilidade.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA, por meio da emissão dos CRA:



- ① A VLI Multimodal S.A. ("VLI Multimodal") apresentará um ou mais contratos de prestação de serviços de logística no agronegócio celebrado com determinada empresa que atue no ramo do agronegócio ("Empresa");
- ② A VLI Multimodal emitirá um Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCA"), com lastro em direitos creditórios do agronegócio oriundos do(s) contrato(s) indicado(s) no item 1, acima, em favor da Credora, tendo a VLI S.A. como avalista das obrigações decorrentes do CDCA;
- ③ A Credora irá realizar a cessão dos créditos decorrentes do CDCA para a Securitizadora;
- ④ A Securitizadora vinculará os créditos decorrentes do CDCA a uma série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA"). Os Coordenadores realizarão a distribuição dos CRA, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, junto aos investidores. Os recursos captados com a distribuição dos CRA serão direcionados diretamente à conta centralizadora, de titularidade da Securitizadora, e posteriormente liberados à VLI Multimodal pela aquisição do CDCA;
- ⑤ Nas datas de pagamento do CDCA, a VLI realizará os pagamentos diretamente à conta centralizadora; e
- ⑥ A Securitizadora, de posse dos recursos pagos pela VLI, realizará o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos investidores.

Os recursos obtidos terão a destinação especificada na seção "Destinação dos Recursos" deste Prospecto.

Revolvência e Atendimento aos Seus Requisitos

Valor dos Créditos do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA, que serão objeto do Contrato de Cessão de Créditos, terão um valor total que suporta o Valor Total da Emissão. Tais informações encontram-se previstas (i) no CDCA, em especial no seu Anexo I, que relaciona, dentre outros, os valores e prazos dos Contratos; e (ii) no Contrato de Cessão de Créditos, especialmente nas cláusulas referentes ao Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios e à Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Adicionalmente, conforme definido na subseção "Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização", na página 47 deste Prospecto Preliminar, as datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão sempre anteriores aos eventos de pagamento previstas para os CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais: (i) deverão atender ao disposto na subseção "Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 87 deste Prospecto; e (ii) estarão descritos (a) em cada aditamento ao CDCA; e (b) nos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Securitização.

A identificação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma prevista artigo 40 da Lei 11.076 e o item 2.1 do Anexo III da Instrução CVM 414, encontra-se prevista no (i) CDCA, em especial em seu Anexo I, que relaciona, dentre outros, os valores e prazos dos Contratos; (ii) no "Anexo I - Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio" do Termo de Securitização; e (iii) no item "Características Gerais dos Créditos do Agronegócio", na página 77 deste Prospecto Preliminar.

Substituição ou Inclusão dos Créditos do Agronegócio

A substituição ou inclusão de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais encontra-se prevista na subseção "Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 87 deste Prospecto.

A vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA em montante e prazo compatível com o pagamento dos CRA encontra-se prevista nos itens 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Securitização e descrita na definição de "Critérios de Elegibilidade" e na subseção "Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio" deste Prospecto.

Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os CRA serão resgatados pela Emissora em razão da não verificação da revolvência. Assim, em razão de a Devedora não substituir e/ou complementar, conforme o caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio por outros, os CRA serão objeto de resgate antecipado, total ou parcial, ou de amortização extraordinária parcial conforme o caso, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor de Resgate remanescente, e cujo pagamento utilizará os recursos presentes no Patrimônio Separado em razão de não ter sido realizada a revolvência.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Aditamento do Termo de Securitização

Há previsão de aditamento do Termo de Securitização em caso de substituição e/ou complementação de Direitos Creditórios do Agronegócio por Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, conforme itens 7.1.3 e 7.1.4 do Termo de Securitização e o item "Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto.

Condições de Liquidação da Oferta

A liquidação dos CRA está condicionada ao atendimento das seguintes condições precedentes:

- (i)** entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securitizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes;
- (ii)** apresentação, à Securitizadora, do comprovante de registro **(a)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e **(b)** do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (iii)** entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos;

- (iv) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; e
- (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA e a constituição das Garantias, bem como os demais registros previstos na cláusula 4.1 do CDCA.

Condições para Colocação dos CRA e Exercício da Garantia Firme

Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA e, caso aplicável, o exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), até a data da liquidação financeira dos CRA.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições acima previstas e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. Em caso de não cumprimento das referidas condições, o Contrato de Distribuição será resilido, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada, respeitada a opção dos Coordenadores de, a seu exclusivo critério, seguir com o exercício da garantia firme mesmo em caso de atendimento parcial das condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Distribuição.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, a Data de Emissão é 24 de fevereiro de 2017.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

Quantidade de CRA

Foram emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA.

Série

Esta é a 104ª (centésima quarta) série de CRA realizada pela Emissora, no âmbito da Emissão.

Valor Nominal dos CRA

O Valor Nominal, na Data da Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, tendo sua classificação de risco definitiva "AA+sf(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

Forma dos CRA

Os CRA são emitidos de forma escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e sua titularidade será reconhecida por extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome do respectivo titular.

Data de Vencimento

A data de vencimento dos CRA é 24 de fevereiro de 2022, conforme prevista no Termo de Securitização.

Remuneração dos CRA

O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.

A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até o final de cada Período de Capitalização, nas datas estabelecidas no Anexo II ao Termo de Securitização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VN_b = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas.

$p = 95,00\%$ (noventa e cinco por cento).

k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

De forma exemplificativa, considerando que a Data de Integralização ocorra em 06 de março de 2017, para a primeira Data de Pagamento de Remuneração (qual seja, o dia 24 de agosto de 2017) serão consideradas as Taxas DIs divulgadas desde o dia 24 de fevereiro de 2017 (válida para o dia 01 de março de 2017) até o dia 17 de agosto de 2017 (válida para o dia 18 de agosto de 2017).

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização e no CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização ou antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral será dispensada.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na cláusula 5.4 do CDCA, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, a cada titular de CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.4. acima.

Para fins do parágrafo acima, o quórum para deliberação da Taxa Substitutiva será equivalente a, pelo menos, votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia geral.

A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicada no Anexo II do Termo de Securitização.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração. Os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA deverão ser realizados até as 15 horas de cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito do CDCA será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emissora será aplicado o disposto na cláusula 6.8.1 do Termo de Securitização a partir do segundo Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emissora à Devedora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 8.5 do Termo de Securitização.

Amortização dos CRA

A amortização do Valor Nominal Unitário, devida a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescida da respectiva Remuneração ou na data de Resgate Antecipado, que ocorrerá mediante Pagamento Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA. Qualquer atraso, pela Devedora ou pela Avalista, no pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos titulares do CRA, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora e/ou pela Avalista, que deverá(ão) pagar à Emissora os valores devidos a título de multa moratória e juros de mora para que ela os repasse aos titulares do CRA.

Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de Amortização ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Datas de Pagamento de Remuneração e Amortização

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	24/ago/17	0%	Sim
2	26/fev/18	0%	Sim
3	24/ago/18	0%	Sim
4	25/fev/19	0%	Sim
5	26/ago/19	0%	Sim
6	26/fev/20	0%	Sim
7	24/ago/20	0%	Sim
8	24/fev/21	0%	Sim
9	24/ago/21	0%	Sim
10	24/fev/22	100%	Sim

Formadores de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou os Formadores de Mercado para atuarem no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111 e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Local de Pagamento.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, ou por Resgate Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema da CETIP, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes garantias detalhadas no Termo de Securitização: **(i)** Aval e **(ii)** Penhor.

As Garantias possuem um caráter não excludente, mas cumulativo entre si, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, do CDCA e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar a outra.

Assembleia Geral dos Titulares dos CRA

Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.

A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na cláusula 13.3 do Termo de Securitização.

Independentemente da convocação prevista neste item, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto, deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que conforme previsto em lei ou regulamentação infra-legal.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.2 do Termo de Securitização, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: (i) a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; (ii) a alteração da Data de Vencimento; (iii) a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; (iv) as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado; ou (v) as alterações no presente item. Essas deliberações dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação presentes.

As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, e, (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos titulares de CRA presentes, conforme

aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

Os Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias.

Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado será composto: (i) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver; (iii) pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iii) pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Os Créditos do Patrimônio Separado: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência, imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividade a serem desempenhadas pela Emissora previstas no Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e/ou pela Avalista ou pelos recursos do Patrimônio Separado, neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista, conforme prevista abaixo, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

A Emissora responderá, ainda, pela insuficiência do Patrimônio Separado, no exato valor em que houver sido afetado até o limite do Patrimônio Separado, exclusivamente no caso de ocorrência da previsão do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, (ii) Contribuição ao Programa de Integração Social; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora e a contribuição social sobre o lucro líquido, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

A Devedora e/ou a Avalista, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista, conforme prevista acima), especialmente,

ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere este item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i)** pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii)** pedido de falência não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act*.

A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1 do Termo de Securitização será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; (ii) deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4 do Termo de Securitização), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: (i) administrar os Créditos do Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; (iii) ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3o do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Despesas do Patrimônio Separado

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos recebidos da Devedora ou por reembolso da Devedora, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista), em adição aos pagamentos da Remuneração e da Amortização e demais previstos no Termo:

- (i) as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na cláusula 9.5.7 do Termo de Securitização;
- (ii) despesas com a formatação e disponibilização de prospecto e de divulgação do aviso ao mercado, do anúncio de início e do anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Registrador, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e a CETIP;
- (iv) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (vii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (viii) eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (x) despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora

relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (xi) despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação;
- (xii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xiv) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado;
- (xvi) custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a ser realizada pela Devedora até as 15 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
- (xvii) despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora; e
- (xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização, relativos ao Patrimônio Separado.

Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na cláusula 16 do Termo de Securitização.

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 9.514, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

Cronograma de Etapas da Oferta

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores	18 de janeiro de 2017
2.	Início do <i>Roadshow</i>	18 de janeiro de 2017
3.	Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	25 de janeiro de 2017
4.	Início do Período de Reserva	25 de janeiro de 2017
5.	Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	1º de fevereiro de 2017
6.	Encerramento do Período de Reserva	10 de fevereiro de 2017
7.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	10 de fevereiro de 2017
8.	Registro da Oferta pela CVM	02 de março de 2017
9.	Divulgação do Anúncio de Início ⁽²⁾ e Disponibilização do Prospecto Definitivo	03 de março de 2017
10.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	06 de março de 2017
11.	Data de Início de Negociação dos CRA no Mercado Secundário	07 de março de 2017
12.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento ⁽³⁾	30 de agosto de 2017

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Devedora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias de suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 67 deste Prospecto Preliminar.

⁽²⁾ Data de Início da Oferta.

⁽³⁾ Data de Encerramento da Oferta.

A Oferta, bem como as datas e prazos previstos no cronograma acima, estão sujeitos à suspensão ou prorrogação, conforme o caso, consoante o disposto na seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", da página 67 deste Prospecto Preliminar.

Ainda, todas as publicações no âmbito da Oferta, incluindo aquelas previstas no cronograma acima, serão realizadas na forma e nos prazos previstos na seção "Publicidade", na página 66 deste Prospecto Preliminar.

Registro para Distribuição e Negociação dos CRA

Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema da CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema da CETIP.

A negociação no mercado secundário dar-se-á apenas a partir da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme previsto no cronograma tentativo deste Prospecto Preliminar.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública com a intermediação dos Coordenadores, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, em conformidade com a Instrução CVM 400, naquilo que aplicável com a Instrução CVM 414 e nos termos do Contrato de Distribuição. Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do MDA e do CETIP21, respectivamente.

Os CRA serão distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, sob o regime de garantia firme de colocação e serão integralizados pelo seu Preço de Integralização, que será pago à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional. Não haverá possibilidade de colocação parcial dos CRA, em razão da existência da garantia firme prestada pelos Coordenadores.

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição, a Oferta terá início após o cumprimento cumulativo das seguintes condições: **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores.

A distribuição dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos **(i)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP; e **(ii)** com o plano de distribuição descrito nesta seção.

Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores iniciaram o recebimento de reservas dos Investidores Não Institucionais. Ainda, após o referido prazo, os Coordenadores poderiam ter realizado a coleta de intenção de investimentos para os Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta, em data a ser definida no Cronograma Tentativo da Oferta, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas iniciou-se no Período de Reserva.

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 da Instrução CVM 400, e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e definiu a Remuneração. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria ter (i) declarado, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estivesse condicionada à definição de um percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso; e (ii) indicado a quantidade de CRA que desejasse subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo ou superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a intenção de investimento deveria ter sido cancelada pelos Coordenadores.

As Remunerações indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto no parágrafo abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração.

Atingida a quantidade máxima de CRA, a remuneração do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores. Os materiais publicitários e os documentos de suporte que os Coordenadores utilizaram em tais apresentações foram previamente submetidos à aprovação ou encaminhados à CVM, conforme o caso.

A distribuição pública dos CRA foi direcionada aos Investidores, não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizaram a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora e da Avalista, ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400 e do Anexo III da Instrução CVM 400.

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável e desde que atendidas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a distribuição dos CRA observará os seguintes termos e condições:

- (i) os Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, convidaram os Participantes Especiais para auxiliar na distribuição dos CRA, por meio da celebração dos Termos de Adesão, sendo certo que tais Participantes Especiais somente poderiam fazê-lo se (e somente se) aderissem integralmente às disposições do Contrato de Distribuição, desde que não representasse qualquer aumento de custos para a Devedora e a Avalista;

- (ii) a Oferta teve como público alvo os Investidores, fossem eles Investidores Institucionais ou Investidores Não Institucionais, que viessem a subscrever e integralizar os CRA, no âmbito da Oferta, durante o período de colocação, existindo reservas antecipadas para Investidores Não Institucionais, mas não existindo fixação de lotes máximos ou mínimos;
- (iii) a partir da publicação em jornal do Aviso ao Mercado e da disponibilização deste Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais Investidores selecionados pelos Coordenadores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), tendo sido aceitas as intenções de investimentos;
- (iv) o material publicitário, preparado de mútuo acordo entre a Devedora, a Avalista e os Coordenadores, foi submetido à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, e o material de apoio ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400;
- (v) os Coordenadores deverão assegurar: (a) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes e dos potenciais Investidores; (b) o tratamento justo e equitativo aos potenciais Investidores; e (c) se aplicável, que os Participantes Especiais recebam previamente exemplar do prospecto definitivo para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores;
- (vi) poderiam ter sido aceitas intenções de investimentos de potenciais Investidores definidos como Pessoas Vinculadas;
- (vii) o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria ter declarado, no âmbito do respectivo pedido de reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, a quantidade de CRA que tivesse interesse em subscrever no âmbito da Oferta;
- (viii) caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos pedidos de reserva admitidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta tivesse excedido o montante da Oferta, a totalidade dos CRA da Oferta seria alocada entre os Investidores, nos termos descritos abaixo, observada a restrição em relação às Pessoas Vinculadas conforme estabelecido abaixo, observado que os Formadores de Mercado não sofreram qualquer rateio;
- (ix) para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, o Investidor interessado em subscrever os CRA, deveria ter (i) declarado, no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, com relação ao percentual adotado para apuração da Remuneração, se a sua participação na Oferta estava condicionada à definição de um percentual mínimo da Remuneração, mediante a indicação de percentual da Remuneração, pelo Investidor, no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso; e (ii) indicado a quantidade de CRA que desejasse subscrever. Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração fosse inferior ao percentual mínimo ou superior ao percentual máximo apontado no Pedido de Reserva ou na intenção de investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a intenção de investimento teria sido cancelado pelos Coordenadores;

- (x) as Remunerações indicadas pelos Investidores foram consideradas até que fosse atingida a quantidade máxima de CRA, sem prejuízo do disposto no item (xi) abaixo, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração;
- (xi) atingida a quantidade máxima de CRA, a Remuneração do último Pedido de Reserva ou intenção de investimento, conforme o caso, considerado no âmbito da Oferta, determinou a Remuneração dos CRA aplicáveis a todos os Investidores; e
- (xii) as ordens encaminhadas pelos Formadores de Mercado não foram consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuiding*.

Pedido de Reserva e Boletim de Subscrição

Os Investidores Não Institucionais e as Pessoas Vinculadas poderiam ter solicitado a reserva dos CRA mediante a assinatura do Pedido de Reserva, durante o Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo que a subscrição e integralização dos CRA pelos referidos investidores cujos Pedidos de Reserva tenham sido processados e aceitos no âmbito da Oferta se deu mediante a assinatura do Boletim de Subscrição e pagamento do Preço de Integralização, de acordo com os procedimentos descritos abaixo e nos referidos instrumentos:

- (i) os Pedidos de Reserva ou as intenções de investimento foram dirigidos aos Coordenadores e aos respectivos Participantes Especiais, conforme o caso, a quem coube aceitá-los ou não, de acordo com os procedimentos de distribuição;
- (ii) ao subscrever os CRA no mercado primário ou adquirir os CRA no mercado secundário, os titulares dos CRA aderiram ao Termo de Securitização, aprovando, automática, voluntária, incondicional, irrevogável e irretroatável, todos os seus termos e condições;
- (iii) os CRA serão integralizados na data da integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional por intermédio dos procedimentos da CETIP;
- (iv) os Coordenadores procederão à disponibilização do Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400; e
- (v) para fins de recebimento dos Pedidos de Reserva, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2017, inclusive, e às 12h00 (doze horas) do dia 10 de janeiro de 2017, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 25 de janeiro de 2017, inclusive, e 1º de fevereiro de 2017, restando claro, portanto, que o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes do encerramento do Período de Reserva.

Foi aceita a participação de Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuiding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva, de forma irrevogável e irretroatável (exceto nos casos previstos no Pedido de Reserva) durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participantes Especiais.

As Pessoas Vinculadas: **(i)** estiveram sujeitas às regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Contrato de Distribuição; e **(ii)** tiveram suas ordens limitadas e alocadas em CRA equivalentes a, no máximo, ao valor da Oferta destinada a Investidores Não Institucionais.

Foi concedida para a Oferta a dispensa do requisito do artigo 55 da Instrução CVM 400, de modo que não se aplicou qualquer restrição às reservas realizadas pelos Investidores que fossem considerados Pessoas Vinculadas em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Total da Emissão, nos termos do Ofício nº 26/2017/CVM/SER/GER-1.

Tendo em vista que foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, somente foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas que enviaram seus Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme dispensa obtida nos termos do parágrafo acima.

Parte dos CRA destinados aos Investidores Institucionais foi preferencialmente destinada à colocação aos Formadores de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formadores de mercado (market maker) dos CRA.

A vedação prevista na Deliberação CVM nº 476 não se aplicou aos Formadores de Mercado, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400 e conforme informações previstas na seção "Formadores de Mercado", na página 71 deste Prospecto. Visando a otimização da atividade de Formador de Mercado, a totalidade das ordens enviadas pelo mesmo foi atendida, em taxas iguais ao percentual da Remuneração dos CRA definido no Procedimento de *Bookbuilding* e de acordo com o limite acordado no referido Contrato de Formador de Mercado, independentemente do volume total demandado pelos Investidores na Oferta.

Foi admitido o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição dos CRA, uma vez que esta Oferta atende ao que preceitua o artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorreu durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme aplicável.

Os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento serão irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses neles estabelecidas.

Público Alvo e Direcionamento da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a Investidores, respeitado, preferencialmente, o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** pelo menos, 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais.

Na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Não Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Institucionais. Da mesma forma, na hipótese de não ser atingido o montante originalmente previsto para a Oferta Institucional, os CRA remanescentes serão direcionados para os Investidores Não Institucionais.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos tivesse excedido ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, poderiam: (a) elevar tal quantidade a um

patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, seriam considerados os números inteiros arredondando-se para baixo); ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, seriam considerados os números inteiros arredondando-se para baixo). Adicionalmente, os Formadores de Mercado não sofreram qualquer rateio.

Em caso de apuração, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, de que a demanda para a distribuição dos CRA foi insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, os Coordenadores poderiam ter procedido à realocação da distribuição na colocação dos CRA, em conformidade com a demanda verificada, observadas as regras de alocação de CRA previstas nos itens relativos à "Oferta Não Institucional", "Oferta Institucional" e "Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional", abaixo descritos.

Oferta Não Institucional

Distribuição dos CRA para os Investidores Não Institucionais: Os Investidores Não Institucionais ou Investidores que fossem Pessoas Vinculadas participaram do Procedimento de *Bookbuilding* por meio da apresentação de Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta, realizados no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sem fixação de lotes mínimos ou máximo.

Ressalvado o disposto no item (iii) abaixo, o montante equivalente a, pelo menos, 80% (oitenta por cento) dos CRA foi destinado, preferencialmente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais ou Investidores que fossem Pessoas Vinculadas que realizaram Pedido de Reserva no período aplicável, de forma irrevogável e irretroatável (exceto nos casos previstos nos itens (i), (ii) abaixo), o qual deveria ter sido preenchido nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores Não Institucionais interessados efetuou Pedido de Reserva perante qualquer uma das instituições participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva; ou, para os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, em ambos os casos, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta. O Investidor Pessoa Vinculada deveria ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelos Coordenadores e os respectivos Participantes Especiais que os receber. Com exceção dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, qualquer Pedido de Reserva efetuado por Investidores que fossem Pessoas Vinculadas fora do respectivo Período de Reserva para Pessoas Vinculadas seria automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta que houvesse recebido o respectivo Pedido de Reserva, na eventualidade de ter havido excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do artigo 55 da

Instrução CVM 400;

- (ii) cada Investidor Não Institucional ou Investidor que fosse Pessoa Vinculada poderia ter estipulado, no respectivo Pedido de Reserva, uma taxa mínima de remuneração como condição de eficácia do seu Pedido de Reserva, nos termos do artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação, observado que na ausência de especificação, deveria ter sido presumido que o Investidor Não Institucional ou Investidor que fosse Pessoa Vinculada pretendia investir nos CRA independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Caso o Investidor Não Institucional ou Investidor que fosse Pessoa Vinculada optasse por estipular uma taxa mínima de remuneração no Pedido de Reserva e a taxa final de remuneração dos CRA fosse fixada em valor inferior ao estipulado por tal Investidor, seu Pedido de Reserva deveria ter sido automaticamente cancelado;
- (iii) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos fosse igual ou inferior ao montante da Oferta Não Institucional, seriam integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos deste inciso, e os CRA remanescentes seriam destinados aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, conforme descrita abaixo;
- (iv) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos tivesse excedido ao montante originalmente previsto para o direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, a Devedora e a Avalista, poderiam ter: (a) elevado tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado que, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, os CRA seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, seriam considerados os números inteiros arredondando-se para baixo); ou (b) mantido a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, sendo que os CRA objeto da Oferta Não Institucional seriam rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA (sendo que em caso de frações, seriam considerados os números inteiros arredondando-se para baixo). Adicionalmente, os Formadores de Mercado não sofreram qualquer rateio;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores, com recursos imediatamente disponíveis;
- (vi) os Investidores deverão efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (v) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até o horário limite informado. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a

liquidação por parte do Investidor e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta. Os Coordenadores prestarão garantia firme de liquidação apenas para os Pedidos de Reserva realizados por meio de instituições financeiras de seu conglomerado econômico, sendo que os Participantes Especiais deverão prestar garantia firme de liquidação para os Pedidos de Reserva de seus respectivos clientes; e

(vii) os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses neles estabelecidas.

Oferta Institucional

Distribuição dos CRA para os Investidores Institucionais: Os CRA que não tiverem sido alocados aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) os Investidores Institucionais interessados em subscrever CRA deveriam ter apresentado suas intenções de investimento aos Coordenadores, de forma irrevogável e irretroatável, indicando a quantidade de CRA que pretendesse subscrever em diferentes níveis de taxas de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;
- (ii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deveria ter assumido a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento;
- (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais tivessem excedido o total de CRA remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os CRA objeto da Oferta Institucional seriam alocados pelos Coordenadores entre os Investidores Institucionais que melhor atendessem aos objetivos da Oferta, a seu exclusivo critério e de acordo com o plano de distribuição estabelecido acima, sendo atendidas as intenções de investimento que indicassem a menor taxa, adicionando-se as intenções de investimento que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todas as intenções de investimento admitidas que indicassem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateadas entre os Investidores Institucionais a critério dos Coordenadores, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que os Formadores de Mercado não sofreram qualquer rateio;
- (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor Institucional; e (b) o horário limite da data de liquidação que cada Investidor Institucional deveria pagar o Preço de Integralização referente aos CRA alocados nos termos acima previstos aos Coordenadores que receberam sua intenção de investimento, com recursos imediatamente disponíveis; e
- (v) as cartas de intenções de investimento são irrevogáveis e irretroatáveis, exceto nas hipóteses nelas estabelecidas.

Caso tivesse sido apurado no Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revelou-se insuficiente para respeitar a Oferta Institucional e a Oferta Não Institucional, poderia ter sido procedido à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada.

Disposições Comuns à Oferta Institucional e à Oferta Não Institucional

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente nas seções “Fatores de Risco”, que tratam, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta e os riscos que os Investidores deveriam considerar para a subscrição dos CRA; (ii) verificassem com o Coordenador e os respectivos Participantes Especiais de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta escolhida para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta escolhida, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Dispensa para Pessoas Vinculadas

Foi concedida para a Oferta a dispensa do requisito do artigo 55 da Instrução CVM 400, de modo que não se aplicou qualquer restrição às reservas realizadas pelos Investidores Pessoas Vinculadas que realizaram seus respectivos Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, nos termos do Ofício nº 26/2017/CVM/SER/GER-1.

Dispensa para Formador de Mercado

No termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, não se aplicou qualquer restrição às ordens encaminhadas pelos Formadores de Mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita por estes estão divulgados neste Prospecto.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos, em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: **(i)** não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação aplicável; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor agrícola.

Multa e Juros Moratórios

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares de CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre a data de pagamento de remuneração do CDCA, a ser realizada pela Devedora até as 15 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração do CRA. Qualquer atraso nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA implicará em pagamento adicional decorrente de multas ou qualquer outra penalidade aos titulares do CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, sendo que o valor de tais pagamentos adicionais será arcado pela Devedora. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado, observado que, na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora à Devedora multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal "Valor Econômico", devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da CETIP, sendo que, destes, somente o Aviso ao Mercado foi publicado no jornal "Valor Econômico", nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM 358.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: **(i)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou **(ii)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação ou de revogá-la, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Ainda, observado o disposto nesta seção, **(i)** todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no parágrafo acima, terão direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA, na forma e condições previstas neste Prospecto Preliminar.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos

investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta, existentes na data do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos meios utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do anúncio com a modificação dos termos da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do referido anúncio.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção da sua aceitação em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Procedimentos de Verificação de Cumprimento das Obrigações dos Prestadores de Serviço

A Emissora dispõe de regras e procedimentos adequados, devidamente previstos nos respectivos contratos de prestação de serviço, os quais incluem, sem prejuízo das disposições específicas de cada contrato de prestação de serviços: **(i)** o envio de informações periódicas; e **(ii)** a obrigação de envio de notificações em casos extraordinários, que lhe permitirão o efetivo controle e diligência do cumprimento das obrigações dos prestadores de serviços da Oferta, nos termos dos Documentos da Operação.

Diante do descumprimento de obrigações por parte dos prestadores de serviços da Oferta, poderá a Emissora proceder à sua substituição, conforme previsto no item "Critérios e Procedimentos para Substituição", abaixo, e nos respectivos contratos de prestação de serviço.

Critérios e Procedimentos para Substituição dos Prestadores de Serviços

A Emissora poderá, caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, durante a vigência dos CRA, substituir um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão por outro prestador devidamente habilitado para tanto, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique os direitos a eles atribuídos na qualidade de Titulares de CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto no item 11.7 do Termo de Securitização, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora.

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Emissora, em comum acordo com a Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral de Titulares de CRA: **(i)** Moody's América Latina Ltda.; e **(ii)** Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. A substituição por qualquer outra agência de classificação de risco deverá ser deliberada em Assembleia Geral, observado o previsto na Cláusula 12 e seguintes do Termo de Securitização.

Adicionalmente, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por (i) proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens; (ii) conservar, em boa guarda, toda a correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções; (iii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares dos CRA acerca de eventual omissões ou inverdades constantes de tais informações; e

(iv) notificar os titulares dos CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de quando tiver tomado conhecimento de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas nos CRA.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 11.7 e seguintes do Termo de Securitização.

Nos termos da cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Geral a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido no parágrafo acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela cláusula 12 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Audidores Independentes

A KPMG Auditores Independentes foi contratada para desempenhar a função de Auditores Independentes da Devedora e da Avalista, averiguando todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Devedora e pela Avalista, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Devedora e da Avalista. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Devedora e à Avalista e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a cinco anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de três anos para a

sua recontração, exceto caso: **(i)** a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e **(ii)** o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de cinco anos. Ainda em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, o conhecimento acumulado, a familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e outros produtos que envolvem o mercado financeiro de forma geral, além da qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora deverá estabelecer os novos padrões de contratação.

CETIP

A CETIP poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e **(iii)** a pedido dos titulares dos CRA, mediante aprovação em Assembleia Geral.

Escriturador

Os serviços de escrituração dos CRA serão realizados pelo Escriturador. O Escriturador foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

O Escriturador poderá ser substituído caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia do Escriturador ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, com excessão dos valores pagos por meio do sistema da CETIP.

O Banco Liquidante poderá ser substituído caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

Formador(es) de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou formadores de mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado e do Comunicado 111 e/ou pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Cada Formador de Mercado poderá ser substituído caso: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso haja renúncia do formador de mercado ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre as partes.

A Emissora optou em contratar os Formadores de Mercado em razão da qualidade, preço e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

Os Formadores de Mercado deverão efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no respectivo Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do respectivo Contrato de Formador de Mercado. As ordens encaminhadas pelos Formadores de Mercado não serão consideradas para a formação da Remuneração no Procedimento de *Bookbuiding*.

Os Contratos de Formador de Mercado poderão ser resilidos, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Formador de Mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado XP; ou mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Contrato de Formador de Mercado Santander. Adicionalmente, cada uma das partes poderá, ao seu exclusivo critério, resiliir imediatamente o respectivo Contrato de Formador de Mercado, sem necessidade de interposição judicial, bastando simples notificação escrita nesse sentido a ser enviada à outra parte, nas hipóteses atribuídas especificamente a cada parte no respectivo Contrato de Formador de Mercado. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de resilição do Contrato de Formador de Mercado, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Devedora e da Avalista.

Os Formadores de Mercado, na qualidade de formadores de mercado, receberão da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhes competem, nos termos da lei aplicável e do respectivo Contrato de Formador de Mercado, o montante mensal agregado de R\$6.087,44 (seis mil e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). **A contratação de uma ou mais instituições para atuar como formador de mercado não resultou em custos adicionais à Oferta.**

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CETIP e/ou à CVM.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora, por conta e ordem da Cedente, o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão destinados à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja, farelo de soja), celulose e açúcar.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do Anexo III à Instrução CVM 414, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e no Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente o Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar o Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração do Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (vi)** exceto conforme indicado em contrário no Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 28;
- (ix)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x)** não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com a Avalista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400:

- (i)** que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- (ii)** que o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Devedora, da Avalista, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- (iii)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

A Devedora captará recursos por meio da emissão do CDCA, em favor da Cedente que, por sua vez realizará a cessão à Emissora, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor do CDCA totalizará R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais); **(ii)** o CDCA foi emitido em favor da Cedente; **(iii)** o CDCA terá como lastro Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos; **(iv)** o CDCA contará com garantia real prevista no artigo 32 da Lei 11.076, representada pelo Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(v)** o CDCA contará com garantia fidejussória, em forma de Aval, para garantir o pagamento das obrigações decorrentes do CDCA.

O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio totalizam R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), em 10 de fevereiro de 2017.

Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados em Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª (nona) do Termo de Securitização.

Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do Preço de Aquisição, no âmbito do CDCA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora.

Autorização

O programa de securitização referente à emissão dos CRA e do CDCA, bem como a constituição das Garantias, foram aprovados, por unanimidade dos presentes, na **(i)** Assembleia Geral da Devedora realizada em 26 de dezembro de 2016, devidamente registrada na JUCEMG em 05 de janeiro de 2017, sob o n.º 6156536, publicada, em 14 de janeiro de 2017, no DOEMG e Jornal Diário do Comércio; e **(ii)** Reunião do Conselho de Administração da Avalista realizada em 23 de novembro de 2016, devidamente registrada na JUCESP em 04 de janeiro de 2017, sob o n.º 1.466/17-3 publicada, em 14 de janeiro de 2017, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no DCI - Diário Comércio Indústria & Serviços.

Taxa de Juros dos Créditos do Agronegócio

As parcelas do CDCA serão acrescidas de juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização (inclusive), até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA (exclusive), conforme indicado no Anexo II ao CDCA, apurados sobre o seu valor nominal, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.

Correção Monetária dos Créditos do Agronegócio

O valor nominal unitário do CDCA não serão objeto de correção monetária.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento do CDCA

O valor nominal do CDCA, ou seu saldo, será pago na data de vencimento do CDCA, em moeda corrente nacional, por intermédio da CETIP.

Na ocorrência da declaração do vencimento antecipado do CDCA, a Devedora obriga-se a efetuar o pagamento do valor nominal do CDCA, ou seu saldo, conforme o caso, acrescido de sua remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data do seu efetivo pagamento.

Ocorrendo a declaração de vencimento antecipado do CDCA sem o pagamento dos valores devidos pela Devedora em decorrência do CDCA, e observadas as previsões CDCA e do Termo de Securitização quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático da emissão dos CRA, a Emissora poderá promover, de forma simultânea ou não, **(i)** a execução do CDCA, e **(ii)**, a excussão do Penhor e/ou do Aval, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal venda ou excussão na amortização do Valor de Resgate e dos demais encargos moratórios e penalidades devidas, observado o disposto na Cláusula 14 do CDCA.

Aperfeiçoada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Emissora, os valores devidos no âmbito do CDCA serão pagos pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora.

Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data do desembolso do referido instrumento: (i) a Emissora, a Cedente e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido no CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Emissora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio e prerrogativas da Cedente no âmbito do CDCA passarão para a titularidade da Emissora, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme nela previsto, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora, até o pagamento integral dos valores devidos a seus titulares e/ou na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no Termo de Securitização.

O inadimplemento dos valores devidos pela Devedora no âmbito do CDCA resultará no vencimento antecipado do referido título.

Garantias

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com as seguintes Garantias: **(i)** Penhor; e **(ii)** Aval. As Garantias possuem as seguintes características:

Penhor

Será constituído em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, em favor da Emissora, independente de qualquer convenção, não se aplicando o disposto nos arts. 1.452, e 1.453 do Código Civil, o Penhor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações e quaisquer outros direitos dele decorrentes.

Aval

O CDCA contará com garantia fidejussória, prestada pela Avalista, na modalidade de Aval, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista, em caráter irrevogável e irretratável, se tornará devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais Obrigações nele previstas.

Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, ou Amortização Extraordinária parcial, conforme o caso, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização **(i)** caso seja realizada uma oferta de Pagamento Antecipado no âmbito do CDCA pela Devedora ("Oferta de Pagamento Antecipado"); **(ii)** na hipótese de resgate do CDCA pela Devedora por conta de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA; ou **(iii)** em caso de vencimento antecipado do CDCA por conta da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Oferta de Pagamento Antecipado poderá ser realizada, pela Devedora, por escrito, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i) a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação sobre a Oferta de Pagamento Antecipado enviada pela Devedora, realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante divulgação de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado, por meio da publicação em jornal de grande circulação, e/ou por meio de carta, a ser enviada aos titulares de CRA com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 15.2 do Termo de Securitização, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do Pagamento Antecipado proposto pela Devedora, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração à época do Pagamento Antecipado; (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado que não poderá exceder 1 (um) Dia Útil a contar da data sugerida pela Devedora para efetivação do Pagamento Antecipado do CDCA; (c) data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado que deverá corresponder a 10 (dez) Dias Úteis da publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (d) o valor do prêmio proposto sobre o valor objeto do Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; e (e) condicionamento do Resgate Antecipado a um valor mínimo de Resgate Antecipado, caso aplicável;
- (ii) a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado;
- (iii) a Emissora terá o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data limite indicada no item (i), "c", acima, para comunicar a Devedora sobre (a) a quantidade de aderência à Oferta de Pagamento Antecipado mencionada no item (i) acima; e (b) o valor do Pagamento Antecipado, que deverá equivaler aos valores necessários para resgate antecipado dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento

Antecipado. Após 1 (um) Dia Útil contado do recebimento da comunicação descrita nesse item, a Devedora realizará o Pagamento Antecipado do CDCA na Conta Centralizadora;

- (iv) observado o item (v) abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Devedora realizar o Pagamento Antecipado do CDCA na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado;
- (v) o valor a ser pago por CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, que não poderá ser negativo, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
- (vi) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Devedora e publicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA submetidos ao Resgate Antecipado serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.

A ocorrência do Pagamento Antecipado do CDCA pela Devedora, nos termos dos itens acima, está sujeita à adesão dos Investidores à Oferta de Resgate Antecipado. No entanto, conforme consta na alínea "(i)" da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização, as condições para o Pagamento Antecipado, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o prêmio, são fornecidas pela Devedora.

A Devedora poderá realizar resgate integral do CDCA, mediante pagamento da integralidade do Valor de Resgate, caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação, perda ou questionamento de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares dos CRA, observado que: (i) a opção de pagamento antecipado, na hipótese prevista na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização, independerá de aprovação dos titulares dos CRA em Assembleia Geral; e (ii) não será devido, pela Devedora, na hipótese prevista na Cláusula 7.1.2 do Termo de Securitização, pagamento de prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado.

Respeitada a hipótese prevista no parágrafo abaixo, caso seja verificada a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir e/ou complementar, total ou parcialmente os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou **(ii)** efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso o pagamento da multa prevista nos procedimentos descritos abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Securitizadora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em

questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Devedora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Devedora, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Devedora até a data de vencimento final do respectivo contrato, de forma *pro rata die*, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela ANBIMA. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do Contrato ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição, não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(ii)** caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso o pagamento da multa prevista nos procedimentos descritos abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora.

Nas hipóteses previstas nos incisos (ii) dos dois parágrafos imediatamente acima, a Emissora deverá, por meio do sistema da CETIP, realizar o Resgate Antecipado total ou a Amortização Extraordinária de parte dos CRA, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização, em ambos os casos, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado. A Emissora comunicará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do término dos prazos indicados nos incisos (i) dos dois parágrafos imediatamente acima, conforme o caso, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, sobre o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.

Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos acima serão utilizados pela Emissora para a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, devendo, em caso de Amortização Extraordinária, o pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP.

Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Emissora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) das hipóteses de vencimento antecipado abaixo e nos termos do CDCA, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&FBovespa, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

D = *duration* em anos, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$D = \frac{\sum_{k=1}^n nk \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)}{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis contados da data efetiva do pagamento da multa até cada "k" data de pagamento dos juros remuneratórios.

VNeK = valor de cada um dos "k" pagamentos de juros remuneratórios e/ou amortização devidos ao titular do CDCA em cada "k" data de pagamento. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios considerar-se-á a taxa DI x Pré, divulgada pela BM&FBovespa no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva de pagamento da multa, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a quantidade de "nk" dias em cada "k" data de pagamento, interpolada exponencialmente, se necessário ("Taxa DI Pré");

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [1 + (p \times ik)]^{-nk}$$

ik = valor percentual de cada Taxa DI Pré, em base diária, conforme calculado abaixo:

$$ik = \left(\frac{TDI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

O Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir a substituição e/ou complementação do lastro, conforme disposto acima, independentemente de novos atos societários ou de deliberação dos demais titulares de CRA, que deverá ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição ou complementação.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora, por meio de aditamento ao Termo de Securitização, independentemente de novos atos societários ou de deliberação dos demais titulares de CRA, que deverá ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo Resgate Antecipado.

Vencimento Antecipado

Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.2. do Termo de Securitização e os respectivos prazos de cura aplicáveis, qual seja:

- (i) descumprimento, pela Devedora ou pela Avalista: (a) de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao Valor de Resgate do CDCA não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil; (b) de qualquer outra obrigação pecuniária decorrente do CDCA ou do Contrato de Cessão de Créditos não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora neste sentido;
- (ii) descumprimento, pela Devedora ou pela Avalista, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, com o Contrato de Cessão de Créditos ou com as Garantias, desde que não sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: (a) pela Devedora à Emissora; ou (b) pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no CDCA e/ou no Termo de Securitização;
- (iii) extinção ou alteração dos termos e condições de qualquer dos Contratos sem: (a) a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou a realização do Pagamento Antecipado, conforme previsto no CDCA; ou (b) a prévia anuência da Emissora, desde que não resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma do CDCA e nas Garantias;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Avalista, no CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (a) a data em que a Devedora comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, a qual deverá ser enviada em até 2

(dois) Dias Úteis contados da data de conhecimento da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, sobre o fato; ou (b) a data em que a Emissora comunicar à Devedora sobre a respectiva comprovação;

- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou pela Avalista ou qualquer das Controladas da Devedora ou da Avalista;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência, não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas, ou qualquer situação de efeito análogo no caso da Avalista;
- (vii) descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer: (i) decisão arbitral ou administrativa definitiva; (ii) decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou (iii) qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou de outra forma revertido no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do referido inadimplemento ou no prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento da referida Obrigação Financeira;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora ou pela Avalista, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) pagamento, pela Devedora ou pela Avalista, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos;
- (xii) caso outro(s) acionista(s) que não um acionista atual da Devedora e/ou da Avalista atinja(m) participação na Devedora e/ou na Avalista igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, mais 1 (uma) ação com direito a voto, sem a prévia aprovação em Assembleia Geral dos titulares do CRA, exceto se esse(s) outro(s) acionista(s): (a) possuir(írem) rating(s) público(s), divulgado(s) pela Agência de Classificação de Risco, igual(is) ou superior(es) a "AA-" em

- escala local; ou (b) for(em) Controlada(s) ou veículo(s) de investimento exclusivo de qualquer dos acionistas atuais da Devedora ou da Avalista; ou (c) sejam um dos atuais acionistas da Avalista;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou da Avalista (exceto conforme permitido na alínea "(xii)" acima), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, exceto se: (a) o atual Controle societário da Devedora permanecer, direta ou indiretamente, com a Avalista e o atual controle da Avalista permanecer com os atuais acionistas; (b) previamente aprovada em Assembleia Geral, ou (c) em se tratando de operações realizadas exclusivamente entre as empresas Controladas direta ou indiretamente pela Devedora ou pela Avalista, conforme o caso;
- (xiv) redução do capital social da Devedora e ou da Avalista, sem anuência prévia e por escrito da Emissora (exceto para a absorção de prejuízo);
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça a manutenção e vigência do CDCA;
- (xvii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora ou da Avalista para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Devedora ou da Avalista, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Devedora e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xviii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas e que afete a capacidade financeira da Devedora ou da Avalista em cumprir com as obrigações estabelecidas no CDCA, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xx) se, durante a vigência do CDCA, a Devedora, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor, além dos aqui previstos;

- (xxi) na hipótese de a Devedora e ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA, o Contrato de Cessão de Créditos, qualquer dos Contratos, ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;
- (xxii) interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, que afete a capacidade financeira da Devedora em cumprir com as obrigações estabelecidas no CDCA;
- (xxiii) caso qualquer dos documentos comprobatórios das Garantias, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Devedora e ou à Avalista;
- (xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar de tal constatação, sendo prorrogáveis por mais um único prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo acima, caso a Devedora comprove que está tomando as medidas cabíveis para sanar tal vício, invalidade ou ineficácia; e
- (xxv) não manutenção, pela Avalista, do seguinte Índice Financeiro, que deverá ser apurado e divulgado pela Avalista nas datas base de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, Dívida Líquida/EBITDA \leq 4,00.

A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista, e ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pela Avalista não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário, conforme aplicável, de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

O CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (x), (xvi), (xxi) e (xxii) da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, observados os prazos de cura, o vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. Nesta hipótese, a Devedora e a Avalista deverão ser notificadas sobre a referida assembleia geral de titulares de CRA.

A Assembleia Geral mencionada acima poderá deliberar: (i) por declarar o Vencimento Antecipado, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado; ou (ii) pela não declaração do vencimento antecipado do CDCA, e consequentemente dos CRA, desde que respeitado o quórum qualificado previsto abaixo.

Caso seja declarado o Vencimento Antecipado pela Assembleia Geral ou não haja quórum suficiente para: (i) instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou; (ii) deliberar a matéria, ainda que instalada a Assembleia Geral, a Securitizadora declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações mencionados no Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora neste sentido no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da referida declaração de vencimento antecipado.

Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Devedora estará obrigada a pagar à Emissora, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de vencimento antecipado ou da data de recebimento de notificação da Securitizadora, conforme previsto acima, o valor devido no âmbito do CDCA, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis.

Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado ou por Resgate Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema da CETIP, devendo a Emissora comunicar a CETIP com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento referente à Amortização e à Remuneração de eventos não agendados.

A Emissora compromete-se em notificar a Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Respeitada a hipótese prevista no parágrafo abaixo, caso seja verificada a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a substituir e/ou complementar, total ou parcialmente os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso o pagamento da multa prevista nos procedimentos descritos abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Securitizadora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Devedora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Devedora, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Devedora até a data de vencimento final do respectivo contrato, de forma *pro rata die*, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela ANBIMA. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados

da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição, não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso o pagamento da multa prevista nos procedimentos descritos abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora.

Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Emissora julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Emissora quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) das hipóteses de vencimento antecipado e nos termos do CDCA, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&FBovespa, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

D = *duration* em anos, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$D = \frac{\sum_{k=1}^n nk \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)}{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis contados da data efetiva do pagamento da multa até cada "k" data de pagamento dos juros remuneratórios.

VNeK = valor de cada um dos "k" pagamentos de juros remuneratórios e/ou amortização devidos ao titular do CDCA em cada "k" data de pagamento. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios considerar-se-á a taxa DI x Pré, divulgada pela BM&FBovespa no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva de pagamento da multa, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a quantidade de "nk" dias em cada "k" data de pagamento, interpolada exponencialmente, se necessário ("Taxa DI Pré");

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [1 + (p \times ik)]^{\frac{nk}{100}}$$

ik = valor percentual de cada Taxa DI Pré, em base diária, conforme calculado abaixo:

$$ik = \left(\frac{TDI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

O Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir a substituição do lastro.

Procedimentos a serem adotados em caso de inadimplemento das Obrigações, de Perdas dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou Falência ou Recuperação da Emissora ou da Devedora ou da Avalista

A verificação de um evento de inadimplemento das Obrigações pela Devedora e/ou pela Avalista, perda dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pedido de recuperação judicial da Devedora e/ou da Avalista ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial formulado pela Devedora e/ou pela Avalista, a declaração de insolvência da Devedora e/ou da Avalista, pedido de autofalência da Devedora e/ou da Avalista, pedido de falência formulado por terceiros, não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora e/ou da Avalista, configuram-se como Eventos de Vencimento Antecipado ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, quando assim qualificado pela Assembleia Geral.

Observada a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora ou o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações previstas no Termo de Securitização (de forma automática ou mediante deliberação da Assembleia Geral), observado o previsto na cláusula 7.2.1 a 7.2.5 do Termo de Securitização e na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio - Vencimento Antecipado" na página 83 deste Prospecto Preliminar.

O Agente Fiduciário deverá ainda notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento das Obrigações pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, e enviará uma comunicação de igual teor à CVM e à CETIP.

A Emissora ou o Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA e executar ambas as Garantias ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA, do CDCA e/ou das Garantias. A excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. Ademais, a excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir a outra.

Serão configurados como Evento de Liquidação do Patrimônio Separado:

- (i) o pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) o pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) a decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) a não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) o inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vii) o desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e
- (viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act*.

Na ocorrência deste Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a administração do Patrimônio Separado ou a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 13 do Termo de Securitização e da seção "Informações Relativas à Oferta - Liquidação do Patrimônio Separado" a partir da página 52 deste Prospecto.

Condições e procedimentos para a Custódia do CDCA

A via original do CDCA deverá ser mantida pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da declaração assinada pelo Custodiante, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber o CDCA e realizar a verificação do lastro dos CRA nos termos da cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização; (ii) fazer a custódia do CDCA até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; (iii) diligenciar para que seja mantido, às suas expensas, atualizado e em perfeita ordem, o CDCA; e (iv) fazer o registro do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ele representados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme exigido pela Lei 11.076.

O Custodiante será responsável pela custódia da cópia autenticada da documentação que evidencia a regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA até a Data de Vencimentou ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4.1 do Termo de Securitização.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela custódia do CDCA, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em observância ao artigo 28 da Instrução da CVM n.º 541, de 20 de dezembro de 2013, que deverá ser registrado em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que a via física original do CDCA lhe for apresentada.

Não obstante o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio deverão equivaler, durante todo o prazo de vigência dos CRA, a, no mínimo, 115% (cento e quinze por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme apurações a serem realizadas pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), permanecendo válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado dos CRA.

Caso seja verificado, em qualquer data de verificação, o descumprimento do disposto no parágrafo acima, a Devedora obriga-se a (i) efetuar a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação por parte da Emissora comunicando o referido descumprimento, de modo que, após a referida Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a proporção mínima de Direitos Creditórios do Agronegócio seja reestabelecida, ou (ii) caso não ocorra a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo acima previsto, efetuar o pagamento antecipado total ou parcial deste CDCA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Emissora.

Exceto conforme disposto acima ou em caso de solicitação expressa por titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, a Emissora e o Custodiante estarão dispensados de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Os titulares de CRA tem ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado dos CRA, obrigam-se a: (i) se submeter às decisões exaradas em Assembleias Gerais; (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bem como a bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado; e (iii) indenizar, defender, eximir, manter indene de responsabilidade a Emissora, em relação a todos e quaisquer prejuízos, indenizações, responsabilidades, danos, desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos), decisões judiciais e/ou extrajudiciais, demandas judiciais e/ou extrajudiciais (inclusive fiscais, previdenciárias e trabalhistas) incorridos e/ou requeridos à Emissora, direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, em razão da liquidação do Patrimônio Separado.

Cobrança

Para fins do disposto na Instrução CVM 414, a Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas no CDCA;

- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Crítérios Adotados pela Devedora para Concessão de Crédito

Para fornecer crédito aos seus eventuais clientes, a Devedora realiza estudos para conhecer a situação comercial, econômica e financeira de seus clientes, bem como a análise dos documentos que formalizam o crédito a ser concedido. A Devedora possui uma política de gestão rigorosa na concessão de crédito, consistindo em análises criteriosas do perfil dos clientes, bem como um sistema que permite o bloqueio automático de vendas a clientes acima do limite de crédito estabelecido e com atrasos nos pagamentos de suas faturas.

Taxa de Desconto na Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora pelo seu valor integral, não havendo, conseqüentemente, taxa de desconto relativa à aquisição de tais créditos.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora, como única devedora dos créditos que compõem o patrimônio da Emissora no âmbito da Oferta, emitiu o CDCA em favor da Emissora especificamente no âmbito da Oferta. A Devedora não possui histórico de inadimplementos relativos a CDCAs, títulos de crédito ou outros créditos de mesma natureza.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: **(i)** Termo de Securitização; **(ii)** Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA); **(iii)** Contratos; **(iv)** Contrato de Cessão de Créditos; **(v)** Contrato de Distribuição; **(vi)** Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; **(vii)** Contrato de Escriturador; **(viii)** Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário; **(ix)** Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante; e **(x)** Contratos de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização referente à 104ª Série da 1ª Emissão de CRA da Emissora foi celebrado com o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, e os CRA. Esse instrumento, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delinea detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos.

O Termo de Securitização também disciplinará a prestação dos serviços do Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, descrevendo seus deveres, obrigações, bem como a remuneração devida pela Emissora ao Agente Fiduciário por conta da prestação de tais serviços, nos termos do artigo 9º da Lei 9.514 e da Instrução CVM 28.

Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA)

O CDCA foi emitido pela Devedora em favor da Cedente e posteriormente cedido por meio do Contrato de Cessão de Créditos para a Emissora. O CDCA é um título de crédito representativo de direitos creditórios do agronegócio, livre de quaisquer Ônus, exceto pelo Penhor, de forma irrevogável e irretroatável. Os direitos creditórios oriundos do CDCA correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Contratos

Sem prejuízo da possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme previsto na página 87 deste Prospecto Preliminar, os Direitos Creditórios do Agronegócio são originários dos:

- (i) Contrato de Serviços de Transporte Ferroviário nº SR0636/11, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte ferroviário à CENIBRA de celulose e de toretes, celebrado entre a Vale S.A. e a Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA, em 1º de abril de 2011, cedido à Devedora conforme o Termo de Cessão celebrado em 9 de dezembro de 2014, com prazo de 10 (dez) anos de duração, no valor de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), conforme estimado a partir das quantidades de toneladas mínimas de produto a serem transportadas anualmente definidas em referido contrato, sendo tal valor atualizado em 1º de abril de cada ano pelo fator de ajuste definido na cláusula 7.1 do contrato. Os direitos creditórios decorrentes do contrato são pagos pela CENIBRA mediante a emissão, pela Devedora, de nota fiscal relativo ao serviço de transporte ferroviário efetivamente

prestado em determinado período, não havendo, portanto, prazos de vencimentos pré-fixados para o pagamento dos direitos creditórios. Adicionalmente, em caso de atraso no pagamento da nota fiscal emitida, os valores vencidos e não pagos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) mais juros moratórios calculados com base na variação da taxa SELIC, pro rata die, desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento. Na data deste Prospecto Preliminar, o saldo do valor do contrato é de, aproximadamente, R\$451.125.289,55 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos); e

- (ii) Contrato de Prestação de Serviço de Transporte Ferroviário de Madeira, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte ferroviário de madeira em toras ou toretes, celebrado entre a Devedora e a Fibria Celulose S.A. ("Fibria"), em 28 de dezembro de 2015, com prazo até 31 de dezembro de 2020, no valor de R\$115.425.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais), estimado nos termos da cláusula 2.1 e seguintes do contrato, sendo tal valor atualizado com base na variação de IPCA e do preço do óleo diesel, na proporção de 70% (setenta por cento) para o IPCA e 30% (trinta por cento) para o óleo diesel, de acordo com índice divulgado pela Agência Nacional do Petróleo. Os direitos creditórios decorrentes do contrato são pagos pela Fibria mediante emissão de fatura pela Devedora, que devem ser pagas em no máximo 12 (doze) dias contados da data de sua emissão. Na data deste Prospecto Preliminar, o saldo do valor do contrato é de, aproximadamente, R\$107.986.500,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais).

Contrato de Cessão de Créditos

O Contrato de Cessão de Créditos foi celebrado entre a Cedente e a Emissora, com a anuência da Devedora e da Avalista, e disciplinará a cessão dos direitos creditórios oriundos do CDCA à Emissora, de forma irrevogável e irretroatável.

Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do Preço de Aquisição, no âmbito do CDCA, na forma prevista no Termo de Securitização e no Contrato de Cessão de Créditos, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora, a Avalista e os Coordenadores e disciplinará a forma de colocação dos CRA, objeto da Oferta, bem como regulará a relação existente entre os Coordenadores e a Emissora. Nos termos do Contrato de Distribuição, no que concerne à colocação dos valores mobiliários junto ao público e eventual garantia de subscrição prestada pelos Coordenadores, os CRA serão distribuídos publicamente sob regime de garantia firme de colocação, no Prazo Máximo de Colocação dos CRA.

O Comissionamento encontra-se descrito na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 99 deste Prospecto Preliminar.

Os Coordenadores, convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre os valores da remuneração dos Coordenadores, verificar a seção Demonstrativo dos Custos da Oferta, página 99 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e/ou dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "Identificação da Emissora, do Agente Fiduciário, do Escriturador, dos Coordenadores, dos Assessores Jurídicos e dos Auditores Independentes", na página 35 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Custódia

O Custodiante será responsável, entre outras atribuições, pela custódia do CDCA. O referido instrumento foi celebrado entre a Emissora e o Custodiante, e estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Custodiante.

A VIA FÍSICA ORIGINAL DO CDCA SERÁ ENCAMINHADA AO CUSTODIANTE UMA VEZ FORMALIZADA. O CUSTODIANTE SERÁ RESPONSÁVEL PELA MANUTENÇÃO EM PERFEITA ORDEM, CUSTÓDIA E GUARDA FÍSICA DO CDCA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU ATÉ A DATA DE LIQUIDAÇÃO TOTAL DO PATRIMÔNIO SEPARADO.

Será devido ao Custodiante, a título de remuneração pela Emissão, para custódia dos Documentos Comprobatórios, parcelas anuais no valor de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo as demais parcelas devidas no mesmo dia dos anos subsequentes, enquanto o Custodiante prestar o serviço de custódia dos títulos, observado que caso o último ano de vigência seja inferior a 12 (doze) meses, a partir, a parcela respectiva será calculada pro rata pelo tempo decorrido, devidamente atualizados monetariamente. Os tributos incidentes deverão ser pagos à parte, conforme descritos no Contrato de Custódia.

O Custodiante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia.

Contrato de Escriturador

O Escriturador será responsável, entre outras atribuições, pela escrituração dos CRA, em nome da Emissora. O referido instrumento foi celebrado em 15 de setembro de 2014, posteriormente aditado em 15 de fevereiro de 2015 e em 14 de março de 2016 e estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Escriturador.

Para a escrituração dos CRA, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$700,00 (setecentos reais), sendo a primeira parcela a ser paga até o 5º dia útil após a liquidação e as demais parcelas devidas no mesmo dia dos meses subsequentes.

O Escriturador será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário

Não foi celebrado um Contrato de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

O Agente Fiduciário será contratado por meio da celebração do Termo de Securitização, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços na qualidade de agente fiduciário, somada a um relacionamento de longa data entre a Emissora e o Agente Fiduciário, incluindo a atuação conjunta em outras operações do mesmo segmento desta Oferta, conforme descrito na seção de relacionamento "Entre a Emissora e o Agente Fiduciário", na página 185 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

O Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foi celebrado entre a Emissora e o Banco Liquidante; e por meio deste, o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA em Circulação, executados aqueles do sistema da CETIP. O referido instrumento estabelecerá todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante, somada a um relacionamento de longa data entre a Emissora e o Banco Liquidante, incluindo a atuação conjunta em outras operações do mesmo segmento desta Oferta, conforme descrito na seção de relacionamento "Entre a Emissora e o Banco Liquidante", deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Formador de Mercado XP

A Devedora celebrou com o Formador de Mercado XP o Contrato de Formador de Mercado XP, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado XP deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, sendo que a colocação diária de ordens firmes de compra e venda dos CRA por meio do CetipTrader não poderá ser, em valor total conjunto, inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na compra e a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na venda em condições normais de mercado. Adicionalmente, suas ordens, com recursos próprios, em mercado primário, estarão limitadas a quantidade máxima de 30.000 (trinta mil) CRA, no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP21.

A Devedora optou por contratar o Formador de Mercado XP em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado XP poderá ser resilido, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, pelo Formador de Mercado XP desde que fundamentada, com efeitos imediatos, ou pela Devedora, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que respeitado o período inicial mínimo de 12 (doze) meses de atuação do Formador de Mercado XP. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão do Contrato de Formador de Mercado XP, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Devedora e da Avalista.

O Formador de Mercado XP, na qualidade de formador de mercado receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do referido Contrato de Formador de Mercado XP, o montante anual de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

Contrato de Formador de Mercado Santander

A Devedora celebrou com o Formador de Mercado Santander o Contrato de Formador de Mercado Santander, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, e pela BM&FBOVESPA, na forma e conforme as disposições da Resolução da BM&FBOVESPA nº 300/2004-CA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado Santander deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado, sendo que as ofertas de compra e venda diárias deverão compreender as quantidades mínimas equivalentes a: (i) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no mercado eletrônico, por meio do CetipTrader, e registrados no CETIP 21; ou (ii) R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no mercado de balcão tradicional. Não obstante, o Formador de Mercado Santander está obrigado a observar a quantidade máxima acumulada, assim entendida como o total de compras subtraído o total de vendas de CRA, de até 30.000 (trinta mil) CRA, no mercado primário, e de até 20.000 (vinte mil) CRA no mercado secundário.

A Devedora optou por contratar o Formador de Mercado Santander em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora utilizado como referência sua experiência em ofertas anteriores.

O Contrato de Formador de Mercado Santander poderá ser resiliado, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, mediante o envio de comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A contratação de novo prestador de serviços de formador de mercado, em caso de rescisão do Contrato de Formador de Mercado Santander, poderá ser realizada pela Emissora, com concordância da Devedora e da Avalista.

O Formador de Mercado Santander, na qualidade de formador de mercado, receberá da Devedora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe compete, nos termos da lei aplicável e do referido Contrato de Formador de Mercado Santander, o montante anual de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais).

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	260.000.000,00	1.000,00	100,00%
Advogados	345.000,00	1,33	0,13%
Agente Fiduciário	14.228,80	0,05	0,01%
CETIP (Módulo de Distribuição de Ativos)	5.108,01	0,02	0,00%
CETIP (registro do CRA)	6.058,00	0,02	0,00%
Comissão de Canal de Distribuição	2.647.482,01	10,18	1,02%
Comissão de Estruturação - Itaú BBA	215.827,34	0,83	0,08%
Comissão de Estruturação - XP Investimentos	215.827,34	0,83	0,08%
Comissão de Garantia Firme - Itaú BBA	215.827,34	0,83	0,08%
Comissão de Garantia Firme - XP Investimentos	215.827,34	0,83	0,08%
Comissão de Performance - Itaú BBA	518.418,56	1,99	0,20%
Comissão de Performance - XP Investimentos	518.418,56	1,99	0,20%
Despesas Gerais	30.000,00	0,12	0,01%
Formadores de Mercado (ao mês)	6.087,44	0,02	0,00%
Instituição Custodiante	6.260,67	0,02	0,00%
Instituição Registradora	6.829,8	0,03	0,00%
Publicação do Aviso ao Mercado	100.000,00	0,38	0,04%
Rating	54.736,84	0,21	0,02%

Securizadora (taxa de administração)	3.320,42	0,01	0,00%
Securizadora (taxa de estruturação)	77.476,48	0,30	0,03%
Taxa CVM	283.291,10	1,09	0,11%
Total	5.486.026,07	21,10	2,11%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
260.000	1.000,00	21,10	978,90	2,11%

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 18 de janeiro de 2017. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

⁽²⁾ A Comissão de Distribuição a ser paga pela Devedora ou pela Avalista poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores e conforme suas orientações, aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. *A estimativa do valor da Comissão de Distribuição considera uma emissão de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões) de CRA.*

⁽³⁾ Reflete o valor a ser acrescido no pagamento das comissões dos Coordenadores e da Securizadora, de modo que o pagamento de referidas comissões/remunerações seja realizado líquido e livre de quaisquer tributos (impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes sobre tais pagamentos. O cálculo do valor acima indicado considera os tributos e respectivas alíquotas que incidiriam sobre tais pagamentos caso fossem realizados na data do presente Prospecto Preliminar.

⁽⁴⁾ A Comissão de Performance a ser paga pela Devedora ou pela Avalista aos Coordenadores pela colocação só poderá ser calculada após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, e será divulgada oportunamente. Para mais informações, veja "Comissão de Performance" na seção "Definições" deste Prospecto.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus consultores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e/ou da Devedora e da Avalista e, portanto, a capacidade da Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA, poderão ser afetados de forma adversa.

Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Securitizadora e sobre a Devedora e a Avalista quer se dizer que o risco e/ou a incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora e da Avalista, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, ou seja, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos, ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Devedora e a Avalista. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio

A securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização

A estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA

A Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes do CDCA, inclusive em função da execução de suas Garantias, não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AO CDCA E À OFERTA E ÀS GARANTIAS

Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderá levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os investidores.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA, CDCA - Pessoas Físicas.

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a Receita Federal do Brasil ("RFB") atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco "Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis"). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Risco de Resgate Antecipado total em decorrência da majoração ou incidência de novos tributos

Em caso de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA, o CDCA poderá ser integralmente resgatado pela Devedora, a seu exclusivo critério e, conseqüentemente, ocasionará o Resgate Antecipado total dos CRA. A realização do Resgate Antecipado total dos CRA pode diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos fossem realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que dos CRA.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

A interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário

O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio

O CDCA representa os Direitos Creditórios do Agronegócio. Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento destes créditos, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares do CRA.

Risco decorrente da possibilidade de substituição e/ou complementação dos Direito Creditórios do Agronegócio

O CDCA tem como lastro os Contratos. Os Contratos podem ser substituídos e/ou complementados total ou parcialmente, por contratos celebrados com diferentes devedoras com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento. Nestas hipóteses, a possível substituição por devedores com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento reduz a previsibilidade do adimplemento desses contratos pelas novas credoras.

Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e da Oferta

Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderá ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Além disso, a realização de resgate antecipado dos CRA pode diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Não obstante, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as dos CRA.

Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O CDCA prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos e prazos previstos no CDCA e no Termo de Securitização, a Devedora deverá efetuar a amortização extraordinária parcial ou o resgate antecipado total do CDCA, conforme aplicável e, conseqüentemente, a Securitizadora

deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA. A realização da Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta operação.

Quórum de deliberação na Assembleia Geral

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos titulares de CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos titulares do CRA. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirem, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa final de Juros Remuneratórios final e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

A Remuneração será, ao final, determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Será aceita a participação de investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta. A participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na definição da Remuneração, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, a participação de Investidores que são Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA.

A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para os CRA.

Inadimplência do CDCA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou excussão das Garantias a ele vinculadas terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com o CDCA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA

O pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora do CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito da Devedora não é eliminada pela coobrigação da Avalista, caracterizada pelo aval no CDCA.

Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA

Na ocorrência de **(i)** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(ii)** Eventos de Vencimento Antecipado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA.

Insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora

A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e da Avalista de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração do CDCA, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas ao CDCA, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos do CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA E À AVALISTA

O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados.

O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição por profissionais qualificados no setor de logística e carência de mão de obra especializada e qualificada para a operação de novas tecnologias disponíveis nos veículos e de designar soluções de logística. A Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, a perda de qualquer dos membros de sua administração ou outros profissionais chave pode lhe afetar adversamente.

Capacidade financeira da Devedora e da Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no CDCA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pela Avalista nos termos do CDCA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora ou da Avalista poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Capacidade operacional da Devedora e da Avalista

A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no CDCA. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e a Avalista, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelo CDCA. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os Investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

Divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos

A Devedora e a Avalista são partes em processos judiciais de natureza trabalhista, cível, fiscal, previdenciária tendo sido provisionado um montante relevante nas suas demonstrações financeiras. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação podem ter impactos na Devedora e a Avalista e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob o CDCA, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderão ter impactos na Devedora e a Avalista e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob o CDCA, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Decisões desfavoráveis em processos fiscais podem reduzir a liquidez da Devedora e lhe afetar negativamente

A Devedora é atualmente ré em processos administrativos e/ou judiciais que envolvem a cobrança de ICMS e ISS, as quais somam um total de aproximadamente R\$170 milhões. Em 31 de dezembro de 2015, a Devedora não possuía provisões para contingências fiscais, mas apenas notas explicativas nas demonstrações financeiras auditadas. Decisões desfavoráveis nos processos administrativos e/ou judiciais da Devedora que não sejam provisionados em sua integralidade podem reduzir sua liquidez e afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo.

A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

Como prestadores de serviços, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes.

Como prestadores de serviços, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Caso os contratos da Devedora com clientes sejam rescindidos, não sejam renovados ou sejam renovados com condições menos favoráveis, ou caso a demanda por seus serviços diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, tal fato poderá afetar adversamente de forma relevante sua condição financeira.

O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas.

A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

A emissão do CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora

A emissão do CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CDCA. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito do CDCA, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o resultado da Devedora

O segmento de atuação da Devedora é altamente competitivo e fragmentado. Competem com diversos concorrentes formais e informais no segmento de provedores de serviços logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso a Devedora não seja capaz de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes, para superá-los e/ou manter e/ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

A Devedora e a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Avalista, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de honrar as obrigações assumidas nos termos do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função de Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não aquisição de Créditos do Agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-

financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

A Administração da Emissora

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2016, era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito desta Oferta, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Devedora e/ou da Avalista não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto, o que poderia dar um quadro mais preciso sobre a situação econômico-financeira da Devedora ou da Avalista e poderia contribuir para a tomada de decisão dos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Agronegócio no Brasil

O agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Risco de transporte e logística

Deficiências das malhas ferroviárias podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade do produto, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas ferroviárias, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Obrigação de prestação de serviços de transporte e logística decorrente da celebração do(s) Contrato(s)

O(s) Contrato(s) vinculado(s) ao CDCA representa(m) promessa de prestação de serviços de transporte ferroviário de produtos agrícolas. Na hipótese de redução do valor a ser pago pelos serviços de transporte, o valor intrínseco do(s) Contrato(s) poderá ser inferior ao valor do CDCA ao qual referido(s) Contratos está(ão) vinculado(s) e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Intervenção do Governo Brasileiro na Economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da Avalista e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista, dos produtores rurais cujo produto encontra-se vinculado ao CDCA e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de

valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRA.

Política Monetária Brasileira

O Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Avalista, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira

No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e/ou da Avalista. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Avalista e, conseqüentemente, sobre o pagamento dos CRA.

Acontecimentos recentes no Brasil

Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Avalista. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (sovereign credit rating), foi rebaixada pela Standard & Poor's e pela Fitch de BB+ para BB, e pela Moody's de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Avalista. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou da Avalista e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinados direitos creditórios do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei n.º 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: **(i)** a cédula rural pignoratícia; **(ii)** a cédula rural hipotecária; **(iii)** a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e **(iv)** a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, fez-se necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a essa reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a Cédula de Produto Rural - CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal n.º 10.200, de 14 de fevereiro de 2001, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e a concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda nesse contexto, em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o CDCA (Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio), a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o CRA (Certificado de Recebíveis do Agronegócio).

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e se trata de título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e também constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

As companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio com a finalidade de lastrear a emissão de CRA.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta seção para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via-de-regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota geral de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezessete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa ("IN") RFB 1.585 de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). A despeito deste conceito legal, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso quanto no retorno, conforme o Decreto 6.306. Em qualquer caso a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

VISÃO GERAL DO SETOR

As informações contidas neste Prospecto em relação ao setor agrícola interno e externo são baseadas em dados publicados pelo Banco Mundial, Ministério da Agricultura Pecuária, Logística e Abastecimento, BNDES e CONAB e por demais órgãos públicos e outras fontes independentes e não representam ou expressam qualquer opinião ou juízo de valor por parte da Emissora, dos Coordenadores, da Devedora, da Avalista e do Agente Fiduciário com relação aos setores analisados. A Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e o Agente Fiduciário não assumem qualquer responsabilidade pela precisão ou suficiência de tais indicadores e/ou projeções do setor agrícola.

A produção de bens agrícolas depende de uma complexa rede de agentes e atividades relacionados à articulação e à eficiência dos agentes econômicos envolvidos e dos ambientes institucionais e organizacionais disponibilizados. O que materializa a ligação entre estes agentes e ambientes é a logística. A logística é o elo que transporta e disponibiliza os insumos, os equipamentos, a tecnologia, os recursos humanos, a produção e concretiza a comercialização dos bens produzidos, materializando os valores de tempo, espaço e qualidade ao bem do agronegócio. Existe uma distorção entre as curvas de crescimento da produção agrícola brasileira e a de logística para o seu escoamento. Enquanto a primeira cresce, a segunda decresce. Não obstante as ações, os planos e os investimentos realizados, existem déficit na área de armazenamento, elevada deficiência na infraestrutura de transporte e serviços, o que resulta em elevado custo de logística no Brasil, o que afeta a competitividade e o barateamento da produção.¹

Contar somente com um setor agrícola eficiente e eficaz não é suficiente para garantir adequadamente o abastecimento do mercado interno e a produção de excedentes para exportação. Os produtos agrícolas devem ser produzidos, beneficiados e distribuídos com competitividade, de modo que a movimentação logística dos produtos agrícolas é tão importante quanto o gerenciamento das atividades inerentes à produção.²

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Brasil é o maior produtor e exportador de açúcar, café e suco de laranja, além de ser também o maior exportador de carne bovina, tabaco, cana de açúcar e aves, conforme demonstrado no gráfico abaixo³.



O agronegócio brasileiro exporta para 215 destinos em mais de 180 países, num volume total de US\$ 76 bilhões, sendo o superávit da balança comercial do agronegócio superior a US\$ 63 bilhões⁴.

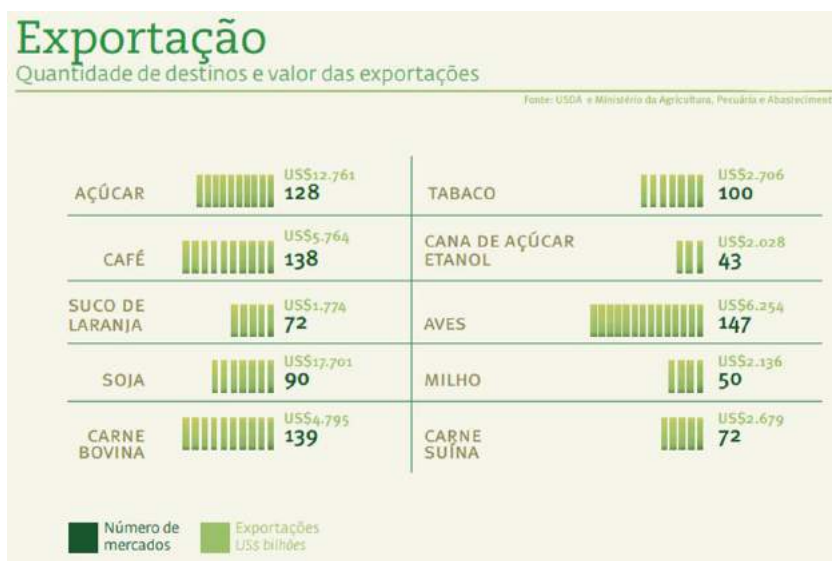
¹<http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/82db7583bb8bc046abd53e15459ec277.pdf>

² Idem

³http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Sala%20de%20Imprensa/Publica%C3%A7%C3%B5es/graficos_portugues_corrigido2.pdf

⁴ http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Sala%20de%20Imprensa/Publica%C3%A7%C3%B5es/graficos_portugues_corrigido2.pdf

O gráfico abaixo quantifica as exportações e os destinos da exportação brasileira no agronegócio:



O crescimento da produção agrícola no Brasil deve continuar acontecendo principalmente por conta do aumento de produtividade. Estudos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento revelam maior acréscimo da produção agropecuária que os acréscimos de área. As projeções indicam que entre 2013 e 2023 a produção de grãos pode crescer entre 20,7% e 34,3%, enquanto a área deverá expandir-se entre 8,2 e 21%, exemplo típico de crescimento com base na produtividade.

As estimativas do Ministério da Agricultura, Pecuária realizadas até 2022/2023 são de que a área total plantada com lavouras deve passar de 67,0 milhões de hectares em 2013 para 75,5 milhões em 2023, cuja concentração será primordialmente em soja, com mais 6,7 milhões de hectares, e na cana-de-açúcar, com mais 2,2 milhões.⁵

Apesar do Brasil apresentar, nos próximos anos, segundo estimativas do Ministério da Agricultura, Pecuária, forte aumento das exportações, o mercado interno continuará sendo um importante fator de crescimento. Em 2022/2023, 51,0% da produção de soja devem ser destinados ao mercado interno, e no milho, 67,0% da produção devem ser consumidos internamente.

⁵ http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/projecoes%20-%20versao%20atualizada.pdf

Abaixo, quadro mostra as projeções de exportações dos produtos agrícolas brasileiros comparando 2012/2013 com 2022/2023:

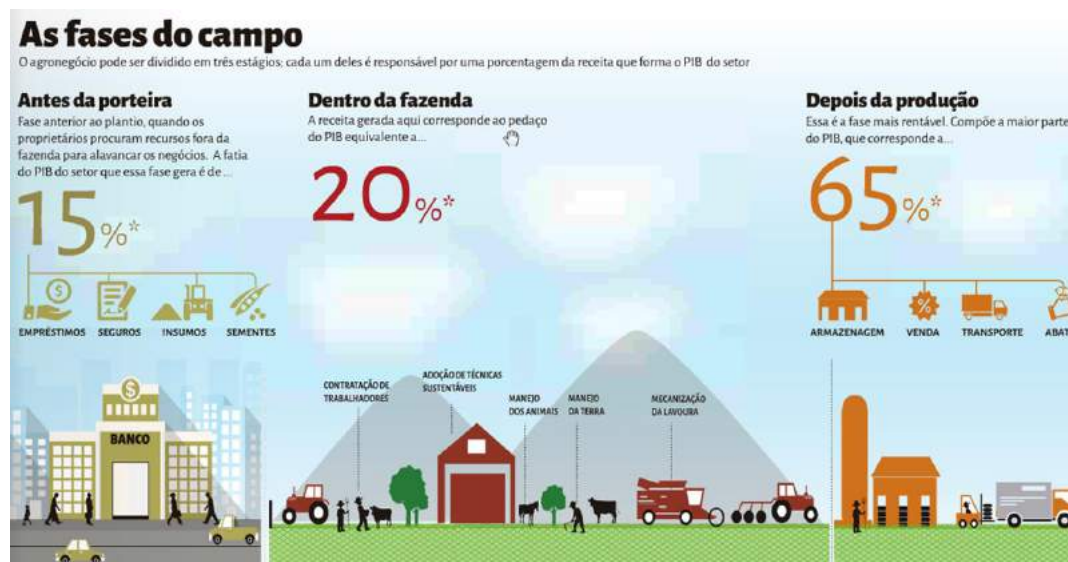
Projeções de Exportação 2012/13 a 2022/23

Produto	Unidade	2012/13	Projeção 2022/23	Variação%
Algodão pluma	Mil t	1.084	1.720 a 2.362	58,7 a 117,9
Milho	Mil t	18.023	24.742 a 38.780	37,3 a 115,2
Soja Grão	Mil t	36.783	46.908 a 56.378	27,5 a 53,3
Soja Farelo	Mil t	14.925	16.739 a 22.723	12,2 a 52,2
Soja Óleo	Mil t	1.812	1.981 a 4.038	9,4 a 122,9
Carne Frango	Mil t	4.114	4.675 a 6.561	13,7 a 59,5
Carne Bovina	Mil t	1.769	2.280 a 3.724	28,9 a 110,5
Carne Suína	Mil t	620	802 a 1.161	29,4 a 87,3
Café	Milhões sc	23	26 a 43	15,4 a 85,8
Açúcar	Mil t	28.892	39.419 a 46.724	36,4 a 61,7
Suco de laranja	Mil t	2.113	2.644 a 3.198	25,1 a 51,3
Leite	Milhões l	119	159 a 1.404	33,3 a 1.078
Papel	Mil t	1.919,0	2.209,5 a 3.015,3	15,1 a 57,1
Celulose	Mil t	8.304	11.482 a 14.703	38,3 a 77,1

Fonte: AGE/Mapa e SGE/Embrapa

Conforme estudo publicado pelo Núcleo de Projetos Especiais de Publicidade do Estadão, o agronegócio exige uma visão ampla da cadeia, que é dividida em três fases. A primeira, acontece fora da fazenda, quando o agricultor sai à procura de financiamentos e insumos, chamado de antes da porteira. A segunda, que é a produção propriamente dita, restringe-se aos limites da fazenda. E a terceira compreende armazenamento, transporte e distribuição da produção, chamada de depois da porteira.

O gráfico abaixo apresenta o percentual do PIB agrícola onde se concentra cada uma das fases:



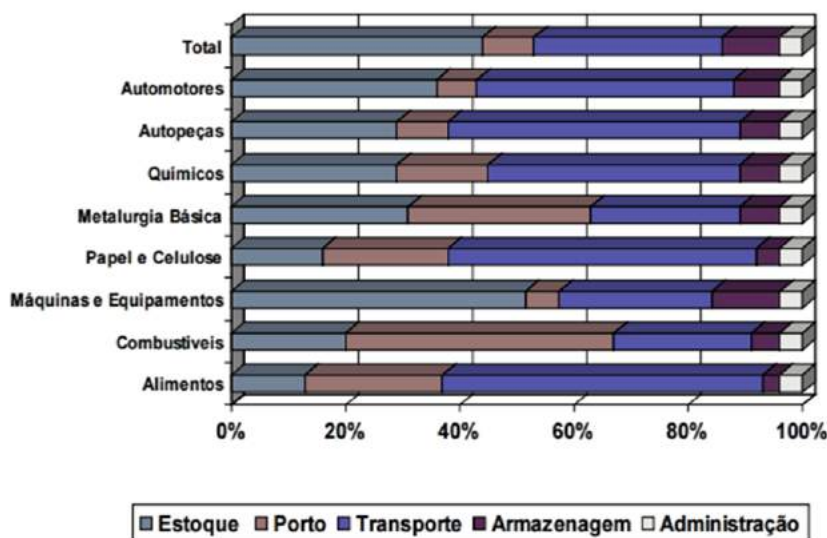
Porcentagem do PIB da AGRO – **Fonte:** Núcleo de Projetos Especiais de Publicidade do Jornal O Estado de São Paulo – Estadão

Relevância do Transporte no Custo Logístico Agroindustrial

Conforme estudo realizado pelo Banco Mundial, o Brasil precisa adotar logística com visão sistêmica para atender aos mercados consumidores interno e externo, com mais eficiência na integração e coordenação de todas as cadeias de suprimentos espalhadas geograficamente. Ademais, é necessário maior planejamento estratégico e governança para competir em um mercado globalizado, viabilizando regras flexíveis que permitam que produtores se adaptem ao ambiente global altamente competitivo e volátil através do fortalecimento dos arranjos produtivos locais.⁶

Segundo este mesmo estudo, os setores exportadores com maiores gargalos em transportes são os do agronegócio, quais sejam alimentos e papel e celulose, sendo 56% do custo logístico dos alimentos e 54% do custo logístico de papel e celulose.

Composição do Custo Logístico Setorial para a Exportação Industrial⁷:



Relevância do Frete no Custo Final da Celulose

Conforme estudo realizado pelo BNDES⁸, a indústria de celulose é globalizada e tem importante barreira de entrada devido ao alto valor de investimento com maturação de longo prazo e assimetria entre competitividade florestal e acesso a terras. Com competitividade global, a celulose brasileira tem grande dependência do custo do frete, que representa percentualmente parcela importante do custo total da celulose, sobretudo em fábricas não integradas, para que seja possível o escoamento da produção mantendo o preço competitivo.

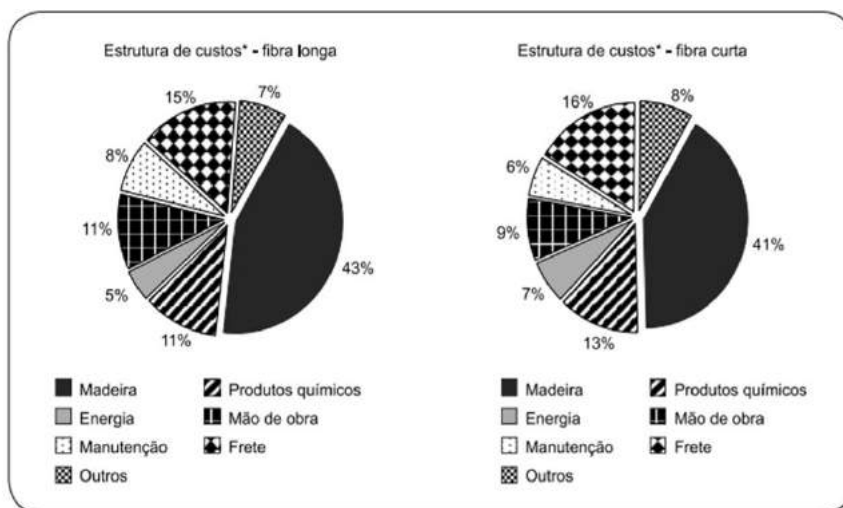
⁶<http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1323121030855/JorgeRebelo.pdf?resourceurlname=JorgeRebelo.pdf>

⁷<http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/3817166-1323121030855/JorgeRebelo.pdf?resourceurlname=JorgeRebelo.pdf>

⁸http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/bnset/set32109.pdf

Na estrutura de custos da celulose de fibra curta, cujo principal produtor é o Brasil, o custo do Frete representa 16% do custo total da celulose, conforme demonstrado nos gráficos a seguir:

Estrutura de Custos no Mercado de Celulose:



Fonte: Elaboração do BNDES, com base em Hawkins Wright.
*CIF Europa.

Relevância do Frete no Custo Final da Soja

Conforme estudo realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, grande parte do custo final dos produtos agrícolas advém do desperdício da produção em decorrência de manuseio e transporte precário.

Na estrutura de custos da soja, o custo do frete isoladamente e da logística de maneira geral representam 9% e 11%, respectivamente, do custo total.⁹

COMPARATIVO DO CUSTO LOGÍSTICO E DA RENTABILIDADE NA EXPORTAÇÃO DE SOJA EM GRÃO (2009 – US\$/T)

2009	BRASIL	USA	ARGENTINA
Soja em Grão FOB Porto	\$390,00	\$390,00	\$390,00
Custo Frete	\$35,00	\$15,00	\$14,00
Impacto	9%	4%	4%
Custo Portuário	\$6	\$3	\$3
Impacto	2%	1%	1%
Custo Frete + Portuário	\$41	\$18	\$17
Custo Logístico	11%	5%	4%
Pago ao Produtor	\$349	\$372	\$373
Quanto o produtor brasileiro perde em comparação		-\$23	-\$24

Fonte: SECEX / ABIOVE / EC Assessoria / Prof. GOMES DE OLIVEIRA

⁹http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/camaras_tematicas/Insumos_agropecuarios/65RO/App_logistica_infraestrutura-ASBRAM.pdf

Setor Logístico no Brasil

O Brasil ocupa a posição 75 no ranking de competitividade global devido principalmente a precariedade de sua infraestrutura logística.¹

Índice Global de Competitividade 2015-2016 - Brasil¹

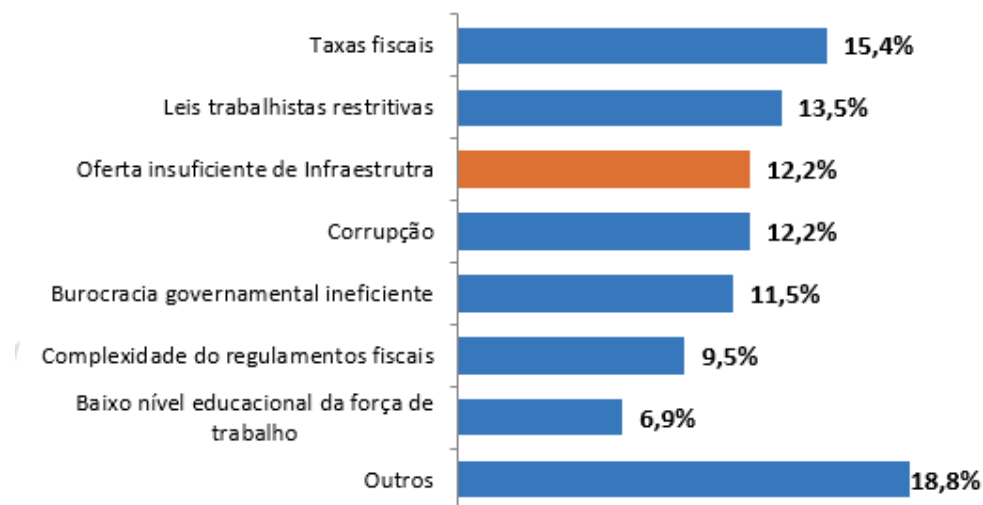
Índice Global de Competitividade	75
Requisitos Básicos	103
Intensificadores de Eficiência	55
Inovação/Fatores de Sofisticação	64

Requisitos Básicos	103
Instituições	121
Infraestrutura	74
Ambiente macroeconômico	117
Saúde e educação primária	103

Infraestrutura²	74
Infraestrutura Geral	123
Estradas	121
Ferrovias	98
Portos	120
Transporte Aéreo	95

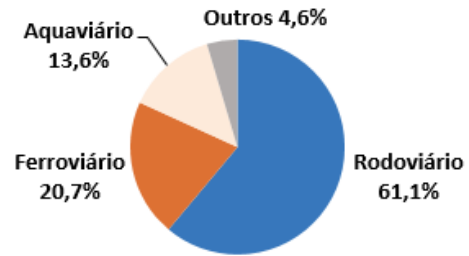
Infraestrutura	Ranking (entre 140 países)
Rússia	35
China	39
África do Sul	68
México	59
Brasil	74
Índia	81

Maiores Desafios Para se Fazer Negócios no Brasil¹



¹ The Global Competitiveness Report 2015-2016, World Economic Forum, ranking entre 140 países.

Movimentação Anual de Cargas³



Fontes:

1. *The Global Competitiveness Report 2015-2016*, World Economic Forum, ranking entre 140 países
2. O quesito "Infrastructure" é composto por: *Quality of overall infrastructure; Quality of roads; Quality of railroad infrastructure; Quality of port infrastructure; Quality of air transport infrastructure; Available airline seat; Quality of electricity supply; Mobile telephone subscriptions; Fixed telephone lines*
3. Boletim Estatístico – CNT, Maio 2016

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA SECURITIZADORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A SECURITIZADORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O QUAL RECOMENDA-SE A LEITURA.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Histórico do Grupo Ecoagro e da Emissora

A Emissora, empresa de Securitização Agrícola do Grupo Ecoagro, foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076, com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais, buscando fomentar toda a produção agrícola brasileira, e disponibilizar aos investidores deste mercado um novo título financeiro capaz de aliar rentabilidade e segurança no investimento.

O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013, empresa constituída com propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Assim, pioneira na securitização agrícola brasileira, a Emissora desenvolve e estrutura operações financeiras adequadas tanto às necessidades de rentabilidade e segurança de investidores, quanto à demanda de recursos para produtores e empresas rurais, no custeio e comercialização das safras agrícolas, utilizando os instrumentos financeiros disponíveis e respeitando o ciclo operacional da cadeia produtiva.

O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios do agronegócio. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis do agronegócio.

Informações sobre a Emissora e suas Atividades

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos. Não há produtos, processos produtivos e/ou serviços em desenvolvimento.

Em Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 29 de julho de 2016 foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio emitido pela Emissora no âmbito de referida aprovação societária corresponde a R\$ 6.274.760.112,60 (seis bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e doze reais e sessenta centavos), correspondentes a 84 (oitenta e quatro) séries, todas da 1ª (primeira) emissão.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de setembro de 2016 era de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais).

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado</i>	100% (cem por cento)
<i>Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)</i>	0% (zero por cento)
<i>(*)O Patrimônio Separado constituído em favor dos titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.</i>	

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: **(i)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e **(ii)** razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: Gaia Agro Securitizadora S.A. e Octante Securitizadora S.A.

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Emissora", sendo eles: "*Manutenção do registro de companhia aberta*", "*O objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado*", "*Não aquisição de Créditos do Agronegócio*", "*A Administração da Emissora*" e "*A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial*" nas páginas 110 e seguintes deste Prospecto.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Para maiores informações acerca das pendências judiciais e trabalhistas da Emissora, vide seção 4 do seu Formulário de Referência

Número de Funcionários e Política de Recursos Humanos

A Emissora não possui funcionários e não possui política de recursos humanos.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando às competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas no Estatuto Social:

- (i)** fixar a orientação geral dos negócios da Emissora;
- (ii)** eleger e destituir os Diretores da Emissora e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social;
- (iii)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Emissora, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (iv)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- (v)** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi)** aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Emissora;
- (vii)** aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Emissora, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- (viii)** aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- (ix)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- (x)** aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- (xi)** aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- (xii)** deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio - CRA e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- (xiii)** exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Moacir Ferreira Teixeira	Presidente	30.4.2015	30.4.2017
Joaquim Douglas de Albuquerque	Conselheiro	30.04.2015	30.4.2017
Milton Scatolini Menten	Conselheiro	30.4.2015	30.4.2017

Diretoria

A Diretoria é o órgão de representação da Emissora, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Compete ao Diretor Presidente:

- (i)** dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii)** coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Emissora, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos acionistas;
- (iii)** supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv)** presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i)** representar a Emissora perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii)** representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas;
- (iii)** prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Emissora; e
- (iv)** manter atualizado o registro da Emissora em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Nome	Cargo	Início do Mandato	Termino do Mandato
Milton Scatolini Menten	Diretor Presidente	22.04.2015	22.04.2017
Cristian de Almeida Fumagalli	Diretor de Relação com Investidores	22.04.2015	22.04.2017

Capital Social e Principais Acionistas

O capital social da Emissora é de R\$299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Ecoagro Participações S.A.	99,99999	N/A	99,99999
Moacir Ferreira Teixeira	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Auditores Independentes da Emissora

Para os exercícios sociais de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, a Emissora contratou a PricewaterhouseCoopers auditores independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 61.562.112/0001-20, com sede em São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1.400, Torre Torino, Água Branca, CEP 05001-100, para realizar a auditoria independente de suas demonstrações financeiras, sob a responsabilidade do Sr. João Manoel dos Santos (telefone: (11) 3674-2398 | e-mail: joao.santos@br.pwc.com).

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, incluindo, sem limitação, notas de crédito à exportação e cédulas de crédito à exportação, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário. A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de *rating* emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Negócios com partes relacionadas

A Emissora não possui transações com partes relacionadas.

Influência dos fatores macroeconômicos e efeitos da ação governamental e da regulamentação sobre os negócios da Emissora

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, pois não possui títulos emitidos no exterior, tendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS
CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

A XP Investimentos iniciou suas atividades em Porto Alegre, no ano de 2001, com a proposta de aliar a distribuição de investimentos com educação financeira do investidor. O principal objetivo foi o de proporcionar aos seus clientes o acesso a uma ampla gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: corretora de valores, gestão de recursos, corretora de seguros, educação financeira e mercado de capitais.

Em 2003, houve a constituição da XP Educação como uma empresa independente e responsável por oferecer cursos de investimentos para clientes e o público em geral.

No ano de 2005, a XP Gestão de Recursos iniciou suas atividades com a criação do fundo XP Investor FIA. Neste mesmo ano, a XP Investimentos atingiu a marca de 10.000 (dez mil) clientes e 25 (vinte e cinco) escritórios de agentes de investimento credenciados.

Em 2007, foi realizada a aquisição da AmericaInvest, corretora situada no Rio de Janeiro e marcou o início da atuação da XP Investimentos como corretora de valores e, conseqüentemente, o lançamento da área institucional.

No ano de 2008, foi a primeira corretora independente, não ligada a bancos, a lançar um fundo de capital protegido. Adicionalmente, a XP Educação, por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 (cem mil) alunos. Em 2010, criou-se a área de renda fixa e a XPTV, canal de informação em tempo real sobre o mercado financeiro para assessores. A XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity inglês Actis no valor de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), que foi, em grande parte, destinado à aceleração do crescimento do Grupo XP.

Em 2011, deu-se o início das atividades do Grupo XP no mercado internacional, por meio da criação da XP Securities, sediada em Nova Iorque (EUA).

Nos anos seguintes, a XP Investimentos recebeu investimento do fundo de Private Equity norte-americano General Atlantic no valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais).

Em 2013, a XP Investimentos atingiu 75.000 (setenta e cinco mil) clientes ativos e R\$9.500.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos mil reais) sob custódia. A expansão das atividades do Grupo XP no mercado internacional ocorreu em 2014, através da abertura do escritório da XP Securities, em Miami.

Em renda fixa, a XP Investimentos possui aproximadamente R\$23.000.000.000,00 (vinte e três bilhões de reais) sob custódia, e disponibiliza em sua Plataforma Bancária cerca de 60 (sessenta) emissores. A XP Investimentos, através da área de mercado de capitais, coordenou diversas ofertas públicas de Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliário (CRI) e Fundo de Investimento Imobiliário (FII). Em 2014, a XP Investimentos fechou o 1º contrato de formador de mercado de CRA.

Como resultado de sua estratégia, atualmente a XP Investimentos possui presença diferenciada no atendimento do investidor pessoa física, sendo líder nesse segmento, de acordo com a BM&FBOVESPA, com mais de 200.000 (duzentos e sessenta mil) clientes ativos, resultando em um volume superior a R\$50 (cinquenta) bilhões de ativos sob custódia. Hoje, a XP Investimentos possui cerca de 700 (setecentos) escritórios afiliados e cerca de 2 mil assessores. A XP Educação capacitou mais de 500.000 (quinhentos mil) alunos e, vem se destacando por facilitar o acesso do investidor ao mercado.

A XP Investimentos fechou o ano de 2015 em 4º lugar no ranking geral Bovespa em volume de negociações de ações de acordo com a Bloomberg e em terceiro colocado no ranking geral de volume da Bovespa.

COORDENADOR: BANCO ITAÚ BBA S.A

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$580,6 bilhões e uma carteira de crédito de R\$180,5 bilhões em 30 de setembro de 2016. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Miami Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres, Lisboa, Dubai, Tóquio, Hong Kong e Xangai.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2014, e a segunda colocação em 2015, com participação de mercado entre 19% e 55%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker. Em 2014 o Itaú BBA foi também eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance, e melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela Global Finance.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Rede D'or (R\$ 1,2 bilhões), Copel (R\$ 1,0 bilhão), Comgás (R\$592 milhões), AES Tietê (R\$594 milhões), Vale (R\$1,35 bilhões), Copasa (R\$350 milhões), Cemig (R\$1,0 bilhão), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de Cemig (R\$1,7 e 1,4 bilhões), Energisa (R\$110, R\$80, R\$60 e R\$100 milhões), Mills (R\$ 200 milhões), Ecorodovias (R\$275 milhões), MRV (R\$137 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC da Ideal Invest (R\$ 100 milhões), RCI (R\$456 milhões), Chemical (R\$ 588 milhões), Renner (R\$420 milhões), e Banco Volkswagen (R\$ 1 bilhão), os Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital com risco BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e CRI TRX com risco Ambev (R\$ 68 milhões). No mercado de CRA destaques recentes incluem os CRA de Fibria (R\$1,35 bilhões e R\$675 milhões), CRA de Duratex (R\$675 milhões), Suzano (R\$675 milhões) e de Raízen (R\$675 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2014, o Itaú BBA participou como joint-bookrunner de 16 ofertas de bonds, cujo montante total alcançou mais de US\$12 bilhões; e em 2015 foram 8 ofertas num total de US\$6 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como joint-bookrunner, destacam-se as ofertas de Terrafina (US\$425 milhões), República do Uruguai (US\$1,7 bilhões), Oi (€600 milhões), Globo (US\$325 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$1,05 bilhão), Guacolda (US\$500 milhões), Republica da Colombia (US\$1,0 bilhão), YPF (US\$500 milhões), Angamos (US\$800 milhões), Samarco (US\$500 milhões), República Federativa do Brasil (R\$3,55 bilhões), entre outras. Em renda variável, o Itaú

BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de deposit receipts, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência "Institutional Investor".

Em 2015, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes e *block trades* no Brasil e América Latina que totalizaram US\$5,9 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2015 em primeiro no ranking em volume ofertado e em número de operações.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, commercial papers, fixed e floating rate notes, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA). Até 30 de setembro de 2016, o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$6 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, na presente data o Itaú BBA está classificado em segundo lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado soma perto de 18,5% do volume distribuído. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 47 transações em 2015, ocupando o 1º lugar no ranking Thomson Reuters em número de operações, acumulando um volume total de US\$ 10,3 bilhões.

SUMÁRIO DA DEVEDORA E DA AVALISTA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora e da Avalista. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas, da própria Devedora ou da Avalista. (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelas Instituições Participantes da Oferta.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

Data de Constituição da Devedora	21.09.1973
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade limitada, sendo posteriormente transformada em sociedade por ações.
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração Indeterminado

Informações Financeiras Seleccionadas - Endividamento

Endividamento Total em 31 de dezembro de 2015	
Montante total da dívida líquida	R\$ 1.966.812 (bi)
Índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido) em %	N/A

Histórico

A VLI Multimodal foi constituída em 21.09.1973, sob a denominação Mineração Tacumã Ltda., que foi alterado para Vale Operações Ferroviárias S.A. em 2010 e, em 30 de novembro de 2011 para VLI Multimodal S.A. A sociedade tem por objeto social (a) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (b) realização de investimentos e obras em projetos de infra-estrutura; (c) exploração de investimentos e obras em projetos de infra-estrutura; (d) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (e) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (f) execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); (g) exploração, com embarcações

próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; e (h) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não. Seu capital social é de R\$ 7.066.323.071,90 (sete bilhões, sessenta e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e setenta e um reais e noventa centavos).

Sociedades Controladas da VLI Multimodal

As seguintes sociedades são controladas pela VLI Multimodal:

Sociedade	% Participação	Número de Ações
Ferrovia Centro Atântica S.A.	99,99%	367.645.424.154.045
Ferrovia Norte Sul S/A	100,00%	1.812.155.522
TUF Emp. e Participações S.A	78,58%	966.158.062

Grupo Econômico

Para maiores informações sobre o Grupo Econômico da VLI Multimodal, favor consultar o item "Grupo Econômico" da seção "Sumário da Avalista" na página 149 deste Prospecto.

Estrutura Administrativa

A VLI Multimodal é administrada por uma Diretoria, composta por 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 5 (cinco) Diretores sem designação específica, eleitos pela assembleia Geral, pelo prazo de gestão de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Compete à Diretoria, de forma colegiada:

- (i).....aprovar as normas gerais de operação, administração e controle da Devedora;
- (ii).....aprovar as normas de pessoal da Devedora, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- (iii)aprovar a organização interna da companhia e respectiva distribuição de competências;
- (iv)propor à Assembleia Geral os planos e programas de investimentos, bem como os orçamentos anuais e plurianuais de capital e operacional da Devedora;

- (v).....propor à Assembleia Geral a constituição de sociedades e a participação no capital de outras sociedades, inclusive fundações e outras instituições;
- (vi)autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior;
- (vii)autorizar a aquisição e alienação de bens móveis, de bens imóveis e demais bens do ativo permanente, bem como a celebração de qualquer contrato de valor superior a R\$ 186.830.000,00 (cento e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil reais) e inferior a R\$ 373.660.000,00 (trezentos e setenta e três milhões, seiscentos e sessenta mil reais);
- (viii)elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas à Assembleia Geral;
- (ix)propor à Assembleia Geral a distribuição dos resultados, inclusive de dividendos;
- (x)manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; e
- (xi)a indicação e destituição do auditor independente.

São atribuições do Diretor-Presidente:

- (i).....presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii)exercer a direção executiva da Devedora, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e por esse Estatuto Social; e
- (iii)convocar Assembleia Geral de Acionistas.

São atribuições dos Diretores sem designação específica:

- (i).....organizar as atividades que lhe competem;
- (ii)participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e
- (iii)cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Devedora estabelecidas pela Assembleia Geral.

A representação da Devedora, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma no Artigo 15 do seu Estatuto Social, agindo em conjunto, ou por um 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

Pode, ainda, a Devedora ser representada por um único procurador nas Assembleias Gerais de Acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Devedora, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judicium" ou a) perante órgãos de qualquer

esfera do governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidades e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria através de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

Composição da Diretoria

Nome	Cargo Ocupado	Mandato
Marcello Magistrini Spinelli	Diretor Presidente	29/04/2016 até AGO de 2019
Marcus Vinícius de Faria Penteado	Diretor Sem Designação Específica	29/04/2016 até AGO de 2019
Rodrigo Saba Ruggiero	Diretor Sem Designação Específica	29/04/2016 até AGO de 2019
Fabiano Bodanezi Lorenzi	Diretor Sem Designação Específica	29/04/2016 até AGO de 2019
Gustavo Serrão Chaves	Diretor Sem Designação Específica	29/04/2016 até AGO de 2019

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Devedora não possui um conselho fiscal em funcionamento.

Remuneração dos Administradores

Considerando que os administradores da VLI Multimodal são também administradores da VLI S.A., estes não recebem remuneração pelo cargo que ocupam na VLI Multimodal, sendo sua remuneração paga na VLI S.A., conforme informado na seção "Sumário da Avalista" deste Prospecto.

Controle da VLI Multimodal

A VLI Multimodal é controlada pela VLI S.A., conforme segue:

Acionista	Nacionalidade	CPF/CNPJ	Quantidade de ações detidas*	Percentual de ações detidas	Última Alteração
VLI S.A	Brasileira	12.563.794/0001-80	329.700.906.916	99,99999999996967%	Set/2016
VLI Participações S.A.	Brasileira	14.174.365/0001-47	1	0,00000000030331%	Set/2016

**o capital social da VLI Multimodal é composto integralmente por ações ordinárias*

Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas podem ser demonstradas, conforme as demonstrações financeiras, nos termos abaixo (em milhares de reais):

Comparação - Exercício Social encerrado em 31/12/2015 v. Exercício Social encerrado em 31/12/2014

As partes relacionadas apresentadas no quadro abaixo podem ser classificadas da seguinte forma:

Vale S.A.	Controladora indireta
VLI S.A	Controladora direta
FNS	Controlada
FCA	Controlada

Concorrentes

No mercado brasileiro de logística no setor de produtos agrícolas, os principais concorrentes da Devedora são: principalmente, os transportadores rodoviários (caminhões) organizados em transportadoras de atuação regional e profissionais autônomos, compondo assim um conjunto altamente pulverizado de concorrentes. Em algumas regiões geográficas específicas, a Devedora tem como concorrentes outras ferrovias como Rumo Logística para as cargas do Norte do Mato Grosso e de São Paulo, e hidrovias como a Hidrovia Tietê-Paraná para cargas do sul de Goiás e a Hidrovias do Brasil para cargas do Mato Grosso. Já no setor produtos industrializados e de siderurgia e metalurgia, os principais concorrentes são os transportadores rodoviários (caminhões). A Devedora ocupa posição de liderança em mercados onde sua posição geográfica representa grande fator de competitividade tais como o Tocantins, Triângulo Mineiro, Norte de Minas Gerais, Leste do Mato Grosso e a região metropolitana de Belo Horizonte. Em outras regiões, tais como São Paulo, Norte do Mato Grosso, Maranhão e Piauí, a devedora disputa mercado de forma mais intensa com concorrentes e possui participação de mercado menor.

As transações entre as partes relacionadas podem ser demonstradas conforme abaixo:

Balço Patrimonial	31/12/2015	31/12/2014
Ativo circulante		
Contas a receber		
Ultrafétil S.A.	823	
Ferrovia Norte Sul S.A	2,408	
Ferrovia Centro Atlântica S.A	9,893	
VLI Operações Portuárias S.A	539	
VLI S.A	30	
Vale S/A (a)	19,088	6,506
Vale Fertilizantes S.A	7	58
Ativo não circulante	32,788	6,564
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	2.795.892	2.433.892
Ferrovia Norte Sul S.A	112,766	68,766
	2.908.658	2.502.658
Passivo Circulante		
Fornecedores (b)		
MRS Logística S.A	331	-
Pasa- Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	26	-
Ferrovia Norte Sul S.A	16,089	-
Valia	777	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	167,668	39,538
VLI S.A	10,883	9,646
Vale S/A	77,068	122,426
	272.842	171.610
Passivo não Circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC (c)		
VLI S.A		2.336.631
	-	2.336.631
Benefícios a empregados pós-aposentadoria	12,622	-
	12,622	-

(a) Os saldos a receber da Vale S.A. no montante de R\$19.088 (2014 – R\$6,506) no ativo circulante refere-se a “take or pay” oriundo do Contato de Prestação de Serviço, ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A. No ativo não circulante, o montante de R\$2.908.658 (2014 – R\$2.502.658) refere-se a adiantamentos para futuro aumento de capital efetuado para suas controladas Ferrovia Centro Atlântica S.A. (“FCA”) e Ferrovia Norte Sul S.A. (“FNS”).

(b) Os valores a pagar no passivo circulante são referentes aos Contratos de Prestação de Serviço Ferroviário com a Vale S.A. de R\$77.068 (2014 – R\$122.426) e com a Ferrovia Centro Atlântica S.A. de R\$167.668 (2014 – R\$39.538); e ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A. no montante de R\$10.883 (2014 – R\$9.646).

(c) No passivo não circulante não ocorreu alterações na rubrica que se refere a adiantamentos para futuro aumento de capital de sua controladora VLI S.A. (2014 – R\$ 2.336.631).

Demonstrações do Resultado		
Receitas		
Outras Receitas (despesas) operacionais	31/12/2015	31/12/2014
Vale S/A	16,592	1,262
Vale Fertilizantes S.A	7	-
Ferrovias Norte Sul S.A	1,827	-
Ferrovias Centro Atlântica S.A	8,328	-
VLI S/A	(47,633)	-
VLI Operações Portuárias S.A	4,998	-
	(15,881)	1,262
Custo com aluguel de equipamentos		
Ferrovias Centro Atlântica S.A	(74,075)	(150,159)
Ferrovias Norte Sul S.A	(12,663)	(25,264)
	(86,738)	(175,423)
Custo dos serviços		
Vale S.A (d)	(643,026)	(764,646)
Ferrovias Centro Atlântica S.A (d)	(711,759)	(615,724)
Log-in Logística Intermodal S.A (d)	(7,392)	(7,392)
PASA	(182)	-
VLI S/A	-	(107)
	(1.362.359)	(1.387.869)
Previdência Complementar		
	(3,254)	-
	(3,254)	-

(a) Os valores relativos a custos dos serviços em 2015 e 2014 são relacionados aos custos incorridos da prestação de serviços oriundas dos contratos entre a companhia, a FCA, Vale S.A e a Log-in Logística Intermodal S.A.

(b) Refere-se ao custo do contrato de aluguel de locomotivas e vagões assinado entre a companhia e suas controladas Ferrovias Centro Atlântica S.A e Ferrovias Norte Sul S.A. O contrato terá vigência de 14 anos e será pago anualmente, sendo o valor ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios).

(c) A remuneração do pessoal-chave da administração da companhia, composto exclusivamente pelos diretores estatutários, é paga integralmente pela controladora VLI S.A.

Comparação - Exercício Social encerrado em 31/12/2014 v. Exercício Social encerrado em 31/12/2013

As partes relacionadas apresentadas no quadro abaixo podem ser classificadas da seguinte forma:

Vale S.A.	Controladora indireta
VLI S.A	Controladora direta
FNS	Controlada
FCA	Controlada

As transações entre as partes relacionadas podem ser demonstradas conforme abaixo:

Balanço Patrimonial		
Ativo circulante	31/12/2014	31/12/2013
Contas a receber		
Vale S/A (a)	6.506	44.084
Vale Fertilizantes S.A	58	62
	6.564	44.146
Ativo não circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	2.433.892	2.140.333
Ferrovia Norte Sul S.A	68.766	35.119
	2.502.658	2.175.452
Passivo Circulante		
Fornecedores (b)		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	39.538	91.722
VLI S.A	9.646	9.334
Vale S/A	122.426	134.629
	171.610	235.685
Passivo não Circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC (c)		
VLI S.A	2.336.631	1.820.279
	2.336.631	1.820.279

(a) Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, o saldo a receber da Vale S.A. em 2014 de R\$ 6.506 (2013 - R\$ 44.084) no ativo circulante refere-se a "take or pay" oriundo do Contrato de Prestação de Serviço, ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A, além de valores pagos a maior pela companhia a Vale S.A.

(b) Os valores a pagar a Partes relacionadas no passivo circulante são referentes aos Contratos de Prestação de Serviço Ferroviário com a Vale S.A em 2014 R\$ 122.426 e 2013 R\$ 134.629 e com FCA em 2014 R\$ 39.538 e 2013 R\$ 91.722; e ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A. no montante de R\$ 9.646 em 2014 e 2013 R\$ 9.334.

(c) No passivo não circulante, o montante de R\$ 2.336.630 (2013 - R\$ 1.820.279) refere-se a adiantamentos para futuro aumento de capital de sua controladora VLI S.A.

Demonstrações do Resultado		
Receitas		
Outras Receitas (despesas) Operacionais		
Vale S/A (e, f, g)	1.262	13.976
		14.270
VLI S/A (h)	-	(78.467)
	1.262	(50.221)
Custo com aluguel de equipamentos Ferrovia		
Centro Atlântica S.A	(150.159)	(50.773)
Ferrovia Norte Sul S.A	(25.264)	(9.492)
	(175.423)	(60.265)
Custo dos serviços (d)		
Vale S.A	(764.646)	(869.800)
Ferrovia Centro Atlântica S.A	(615.724)	(573.664)
	(7.392)	(7.392)
VLI S/A	(107)	
	(1.387.869)	(1.450.856)

(d) Os valores relativos a custos dos serviços vendidos em 2014 e 2013 são relacionados aos custos incorridos da prestação de serviços oriundas dos contratos entre a companhia, a FCA, Vale S.A e a Log-in Logística Intermodal S.A.

(e) As despesas com processos de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais financeiros, TI e jurídico.

(f) O valor refere-se a receitas com recuperação de despesas e à penalidade contratual relativa ao não cumprimento do volume mínimo de carga transportada, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte com a Vale S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A.

(g) Refere-se a "take or pay" oriundo do Contrato de Prestação de Serviço e ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A.

(h) O valor de (2013 - R\$ 78.467) referem-se ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A conforme contrato celebrado entre as partes.

(i) Refere-se ao custo do contrato de aluguel de locomotivas e vagões assinado entre a companhia e suas controladas Ferrovia Centro Atlântica S.A e Ferrovia Norte Sul S.A. O contrato terá vigência de 14 anos e será pago anualmente, sendo o valor ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios).

(j) A remuneração do pessoal-chave da administração da companhia, composto exclusivamente pelos diretores estatutários, é paga integralmente pela controladora VLI S.A.

Capital social

Segue abaixo as informações referentes ao capital social da VLI Multimodal:

Data da Aprovação da Autorização	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
	7.066.323.071,90	Integralizado	329.700.906.917	N/A	329.700.906.917
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
	7.066.323.071,90	Integralizado	329.700.906.917	N/A	329.700.906.917
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
	7.066.323.071,90	Integralizado	329.700.906.917	N/A	329.700.906.917
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
	N/A				
Conforme estatuto social vigente, aprovado na assembleia geral de 09/08/16	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Valores Mobiliários Emitidos

A VLI Multimodal celebrou em 3 de junho de 2015 a "Escritura de Emissão Pública Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de VLI Multimodal S.A.", pela qual foram emitidas debêntures no valor total de R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), com vencimento em 15 de junho de 2020.

Além disso, a 116ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") da RB Capital Companhia de Securitização, data de 12 de dezembro de 2014, foi lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário representativas de direitos creditórios devidos pela VLI Multimodal S.A., por meio de um Contrato de Financiamento Imobiliário para a construção de dois galpões logísticos no Estado de Tocantins. Foram

emitidos 262 (duzentos e sessenta e dois) CRI, com valor total de R\$262.400.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil reais) e com vencimento em 04 de dezembro de 2024.

	2015	2014
CRI - Créditos de Recebíveis Imobiliários	297.439	262.400
Debêntures Infraestrutura (476)	232.358	

Negócios Extraordinários

Todas as operações realizadas entre a VLI Multimodal e suas Controladas ou Controladoras são diretamente relacionadas com as suas atividades operacionais.

SUMÁRIO DA AVALISTA

Data de Constituição da Avalista	09/08/2010
Forma de Constituição da Avalista	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de duração Indeterminado

Informações Financeiras Selecionadas - Endividamento

ENDIVIDAMENTO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015	
Montante total da dívida líquida	R\$ 2.147 (bi)
Índice de endividamento (passivo circulante mais o não circulante, dividido pelo patrimônio líquido) em %	53%
Tipo de índice	Índice de Endividamento

Histórico

A VLI foi constituída em 9 de Agosto de 2010, sob a denominação Vale Logística de Carga Geral S.A. A sociedade tem por objeto social as atividades de transporte ferroviário de carga, transporte marítimo de cabotagem, transporte marítimo de longo curso e agenciamento de cargas. Seu nome empresarial foi alterado para Vale Logística Integrada S.A., em 13 de abril de 2011, e finalmente adquiriu sua atual razão social em 16 de janeiro de 2011. Em 2013, com o processo de capitalização e a entrada de novos sócios, a VLI tornou-se um dos maiores operadores logísticos do país. Seu capital social é de R\$ 8.069.091.061,94 (oito bilhões, sessenta e nove milhões, noventa e um mil, sessenta e um reais e noventa e quatro centavos).

A seguir segue o *track-record* da VLI:

Possui um sistema logístico integrado **(i)** à siderurgia; **(ii)** de produtos industrializados; e **(iii)** à agricultura, com ativos próprios e de terceiros, que incluem ferrovias, portos e terminais e potencializa ganhos de produtividade para toda a cadeia. A empresa estrutura-se em cinco corredores e atende setores importantes da economia, com uma infraestrutura que lhe permite um maior aproveitamento de seus ativos, aumento de eficiência energética, além de reduzir a necessidade de investimentos.

Fonte: VLI



Composição Acionária e *Track-Record*



Estrutura de negócios: diversificação setorial e contratos de longo prazo

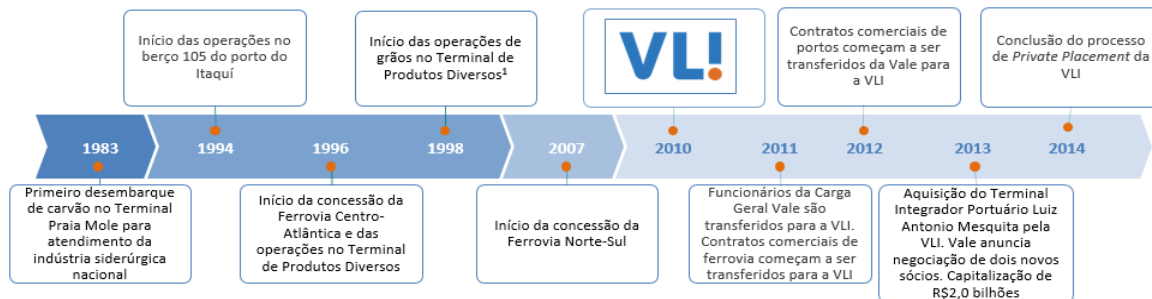
Modelo de negócio integrado: Terminal-Ferrovia-Porto

Ativos estratégicos: localização privilegiada e acessos exclusivos

Solidez financeira: evolução positiva de resultados financeiros e operacionais

Com uma frota de mais de 22.000 vagões e 800 locomotivas, a VLI possui cerca de 10.000 quilômetros de ferrovias, com acesso às ferrovias sob concessão da Vale. Além disso, a VLI opera 8 terminais terrestres integrados, que operam 24 horas e estão localizados estrategicamente para otimizar o transporte de cargas dos seus clientes. A VLI também possui um terminal privado em Santos, além de operar um terminal portuário em São Luís e possuir acesso aos portos privados da Vale.

Track-record



1. TPM: Terminal Praia Mole; FCA: Ferrovia Centro-Atlântica; TPD 3 e 4: Terminal de Produtos Diversos 3 e 4; FNS: Ferrovia Norte-Sul.

Fonte: VLI

A integração entre terminais, ferrovias e portos proporcionada pela VLI proporciona uma maior capacidade logística, com o menor custo país, aumentando assim a competitividade e contribuindo também para a retirada de caminhões das estradas. Além disso, a infraestrutura da VLI proporciona aos seus clientes uma redução dos gastos com *demurrage*² e estadia de caminhões, redução da incerteza no transporte, maior velocidade no escoamento de cargas e mais segurança aos produtos transportados.

FCA	FNS	TIPLAM	TP São Luís - 105 Itaqui	Terminais
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Concessão até 2026 ✓ Extensão: 7.220 km ✓ Cidades: 316 ✓ Estados: 7 e DF ✓ Atravessa 64% do PIB do Brasil ✓ FCA acessa o porto de tubarão via EPVM e Santos via ALL, além de portos na Bahia e no Rio de Janeiro ✓ Conecta grandes centros consumidores do país ao Porto de Santos ✓ Conectada às maiores ferrovias do Brasil 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Concessão até 2036 ✓ Extensão: 720 km ✓ Estados: 2 ✓ FNS acessa o porto Ponta da Madeira e Itaqui no Maranhão e possui acesso ao TEGRAM ✓ Importante rota de exportação de cargas das regiões Centro-Oeste e Nordeste, principalmente da fronteira agrícola do Corredor Centro Norte 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Terminal privado ✓ Calado: 12m ✓ Berço: 1 ✓ Capacidade: 2,5Mt ano ✓ Localização: Santos ✓ Principais produtos: fertilizantes e enxofre ✓ O TIPLAM está localizado fora do porto organizado de Santos e possui seu próprio acesso rodoviário ✓ Área de expansão disponível permitirá a construção de mais três berços e armazéns 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de operação até 2023 ✓ Calado de 18m ✓ Berço: 1 ✓ Localização: Porto de Itaqui em São Luís ✓ Principais produtos: soja, milho, farelo de soja e ferro gusa ✓ 1 pier de atracação possui 280 metros de comprimento / 7 silos e armazéns de estocagem de grãos com capacidade estática de 240 mil toneladas / 3 pátios de ferro gusa com capacidade estática de 140 mil toneladas 	<ul style="list-style-type: none"> TIPI – Pirapora, MG <ul style="list-style-type: none"> ✓ Soja e Milho TIOP – Outro Preto, MG <ul style="list-style-type: none"> ✓ Produtos siderúrgicos TIA – Araguari, MG <ul style="list-style-type: none"> ✓ Farelo de soja, fertilizantes, milho e soja TIPN – Porto Nacional, TO <ul style="list-style-type: none"> ✓ Milho, soja e farelo de soja TIPA – Palmeirante, TO <ul style="list-style-type: none"> ✓ Soja e milho TISL – Santa Luzia, MG <ul style="list-style-type: none"> ✓ Produtos siderúrgicos e minério de ferro TIGU – Guarã, SP <ul style="list-style-type: none"> ✓ Açúcar TIUB – Uberaba, MG <ul style="list-style-type: none"> ✓ Açúcar, milho e soja

Fonte: VLI

² Sobreestadia. Multa determinada em contrato, a ser paga pelo contratante de um navio, quando este demora mais do que o acordado em contrato nos portos de embarque ou de descarga (Fonte: www.portosempapel.gov.br)

A VLI detém ativos estratégicos dedicados para carga geral. Os terminais terrestres da VLI estão localizados próximos a grandes centros produtores agrícolas e industriais.

ARAGUARI	GUARÁ	PALMEIRANTE	PORTO NACIONAL	UBERABA
 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Volume de 4,7 milhões de tons/ano de grãos e 0,9 milhões de tons/ano de fertilizantes; ✓ Pêra ferroviária de 6km; ✓ Armazém com capacidade de 120.000 tons para grãos e 44.000 tons para fertilizantes. 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Volume de 2,3 milhões tons/ano de augar ✓ Pêra ferroviria de 3,4km ✓ Armazm com capacidade de 40.000 tons 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Volume projetado de 3,4 milhes de tons/ano de gros a ser escoado pelo Porto de Itaqu; ✓ Pêra ferroviria de 5km; ✓ Armazm com capacidade esttica de 90 mil tons de gros e estrutura de armazenagem modular possibilitando ampliao. 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Volume projetado de 2,6 milhes de tons/ano de gros a ser escoado pelo Porto de Itaqu; ✓ Pêra ferroviria de 4,1km; ✓ Armazm com capacidade esttica de 60 mil tons de gros e estrutura de armazenagem modular possibilitando ampliao. 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Volume projetado de 6,3 milhes de ton/ano de gros e 2,4 milhes de ton/ano de augar; ✓ Pêra tripla ferroviria de 13km; ✓ Armazm com capacidade esttica de 120 mil tons de gros e 60 mil tons de augar.

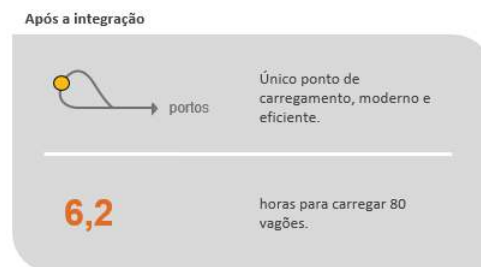
Fonte: VLI

A VLI acessa os ativos da Vale por meio de contratos de longo prazo para garantir a capacidade para a integrao dos sistemas.

EFVM	EFC	TPM	TPD	TPD4
 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de longo prazo com a Vale ✓ Extenso: 905 km ✓ Estados: 2 ✓ Principais produtos: gros, carvo, e produtos siderrgicos ✓ Conexo entre as regies de Minas Gerais ao Esprito Santo ✓ EFVM transporta mais de 135 milhes de toneladas, com trfego dirio equivalente a aproximadamente 70 navios cargueiros 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de longo prazo com a Vale ✓ Extenso: 892 km ✓ Estados: 2 ✓ EFC atualmente est sendo duplicada ✓ Conta com 15 mil vages e 254 locomotivas ✓ Conexo entre as regies do Par ao Terminal Martimo Ponta da Madeira em So Lus 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de longo prazo com a Vale ✓ Bero: 2 ✓ Extenso: 730m ✓ Calado: 16m ✓ Principais produtos: Carvo mineral, coque de petrleo e coque metalrgico ✓ Capacidade 14.000 kt ano ✓ 16,5 km de correia transportada ✓ Responsvel por 50% das importaes brasileiras de carvo 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de longo prazo com a Vale ✓ Sistema completo de recebimento, armazenagem e despacho de gros ✓ Extenso: 300m ✓ Calado 14,7m ✓ Principais produtos: milho, soja e farelo de soja ✓ 8 silos de armazns com capacidade esttica para 442kt ✓ Capacidade: 7.000 kt ano ✓ Taxa de desembarque do silo a 3.000 tn por hora 	 <ul style="list-style-type: none"> ✓ Contrato de longo prazo com a Vale ✓ Porto especializado em desembarque porturio ✓ Extenso: 240m ✓ Calado: 11,3m ✓ Principais produtos: Fertilizantes e Carga Geral ✓ Capacidade: 1.200kt ano ✓ Estrutura para carregamento ferrovirio e rodovirio de fertilizantes

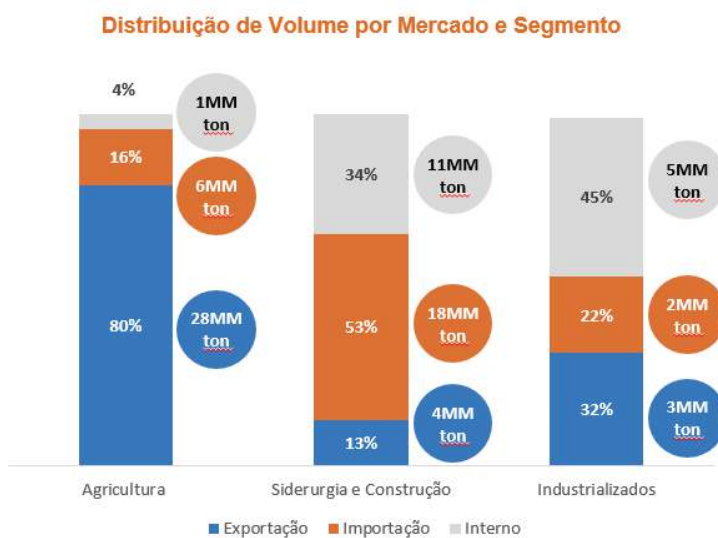
Fonte: VLI

O modelo integrado visa aliar alta performance a baixo custo, e trazer vantagem competitiva para a VLI e seus clientes.



Fonte: VLI

Em 2015, a VLI movimentou aproximadamente 79 milhões de toneladas de carga pelo país, sendo 62 milhões de toneladas destinadas ao mercado externo e 17 milhões de toneladas ao mercado interno.



Fonte: Fonte: VLI / MDIC SECEX / ANP
Data Base: Dez/2015

Share da VLI no Brasil

Mais de 58% do carvão importado pelas siderúrgicas nacionais utilizaram a infraestrutura logística da VLI

Transportou cerca de 28% da soja exportada pelo Brasil

Movimentou 28% do milho exportado pelo país

12% do açúcar exportado pelo Centro-Sul foi transportado através da FCA até o porto de Santos

Movimentação de cerca de 20% da celulose exportada pelo país

Movimentação de mais de 3,6 MM m³ de combustíveis



Ativos Ferroviários

- Cerca de 10 mil km de ferrovias
- Mais de 22.000 vagões e 800 locomotivas
- Acesso as ferrovias sob concessão da Vale

Terminais terrestres integrados

- Operação de 8 terminais integrados

Portos Integrados

- Um terminal privado em Santos
- Operação de um berço em São Luís
- Acesso aos portos privados da Vale

Fonte: VLI
Nota:
1. Sobreestadia. Multa determinada em contrato, a ser paga pelo contratante de um navio, quando este demora mais do que o acordado em contrato nos portos de embarque ou de descarga (Fonte: www.portosempapel.gov.br)

Benefícios da Integração terminal-ferrovia-porto

Brasil	Clientes	VLI
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior capacidade logística ✓ Menor custo país ✓ Aumento da competitividade ✓ Retirada de caminhões das estradas 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Redução dos gastos com <i>demurrage</i>¹ e estadia de caminhões ✓ Redução da incerteza ✓ Maior velocidade no escoamento de cargas ✓ Mais segurança 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Maior aproveitamento de seus ativos ✓ Menor necessidade de investimentos ✓ Aumento da eficiência energética

Logística Integrada à Agricultura

Os terminais, ferrovias e portos da VLI transportam, anualmente, milhões de toneladas de grãos (milho, soja e farelo de soja), açúcar e fertilizantes. Na região central do Brasil, reconhecida pela forte produção agrícola, a VLI conta com estrutura capaz de fortalecer a cadeia logística de seus parceiros e potencial para acompanhar o crescimento dos clientes, impulsionando os resultados do setor agrícola brasileiro.

A partir de Tocantins, Goiás, Distrito Federal e triângulo mineiro, terminais intermodais da VLI recebem as cargas de seus clientes permitindo o escoamento ou abastecimento por meio de três importantes corredores – Centro-Norte, Centro-Leste e Centro-Sudeste - que ligam, respectivamente, essas regiões a três dos complexos portuários mais relevantes do país: Itaquí (MA), Tubarão (ES) e Santos (SP).

O compromisso com o crescimento dos clientes VLI pode ser verificado no triângulo mineiro onde a companhia realiza investimentos para aumentar a capacidade de escoamento de grãos da região, por meio de novos terminais unificados para captação, armazenagem e distribuição. Além disso, o projeto de expansão do Terminal Integrador Portuário de Santos (TIPLAM), no Estado de São Paulo, ampliará a capacidade de importação de fertilizantes, bem como adicionará a capacidade de exportação de grãos. Com esse terminal, a VLI será estratégica para seus parceiros ao melhorar a dinâmica de cargas da região, afetada pelas dispersões e interferências nas operações portuárias de Santos e Cubatão.

No corredor centro-norte, com a Ferrovia Norte Sul avançando até Palmas (TO), a VLI configura-se como importante agente de construção de parcerias que impulsionam o crescimento da nova fronteira agrícola brasileira, que abrange os estados do Maranhão, Piauí, Tocantins e Bahia.

Em São Luís, um dos destinos de cargas, a VLI opera o Terminal Portuário São Luís com uma infraestrutura de armazéns e silos para atendimento do setor agrícola. Os terminais, ferrovias e portos da VLI transportam milhões de toneladas de grãos, açúcar e fertilizantes anualmente.

Na região central do Brasil, reconhecida pela forte produção agrícola, a VLI acredita contar com uma estrutura capaz de fortalecer a cadeia logística de seus parceiros e um potencial para acompanhar o crescimento dos clientes e impulsionar resultados do setor agrícola brasileiro.

Dentre os principais clientes do setor do agronegócio da VLI encontram-se a Archer Daniels Midland, Vale Fertilizantes S.A., Yara, Fertilizantes Heringer, Bunge, Cargill, LouisDreyfus Commodities.

Logística Integrada de Produtos Industrializados

Os corredores da VLI são opções seguras e competitivas para o abastecimento de derivados de petróleo (diesel e gasolina) e biocombustíveis de importantes regiões do país, levando o produto das refinarias até a base das distribuidoras de petróleo. A VLI também trabalha com a indústria sucroalcooleira do interior de São Paulo, Triângulo Mineiro e Goiás, onde realiza a logística integrada do álcool para os grandes centros consumidores do país.

No segmento de produtos florestais, celulose e derivados, a VLI fornece a solução logística para o transporte de madeira para importantes indústrias localizadas em Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia.

No setor de granito, garante um transporte competitivo para as pedreiras localizadas em Minas Gerais, Espírito Santo e Bahia, até o Complexo de Tubarão, no Espírito Santo, de onde o produto é exportado para o mercado global.

A cadeia logística integrada da VLI é responsável ainda pelo transporte de produtos como bauxita, clínquer, cimento, alumina, calcário, barrilha, cobre, cromo, cal, escória, coque, entre outros importantes insumos dos segmentos de minerais e construção.

Dentre os principais clientes do setor de produtos industrializados da VLI destacam-se a Petrobrás, a British Petroleum, CENIBRA, o Votorantim, a Suzano, Lafarge e a Camarga Corrêa.

Logística Integrada da Siderurgia

A VLI possui uma estrutura integrada nos principais Estados produtores e consumidores de aço e insumos siderúrgicos do Brasil. Atende a indústria nacional siderúrgica, por meio da utilização dos portos e terminais terrestres integrados à ferrovia e provê o abastecimento de insumos como o carvão mineral, calcário, ferro gusa, minério de ferro e também o escoamento de aços planos e longos para o mercado interno e para a exportação. A criação desse corredor de via dupla - abastecimento e escoamento - torna o fluxo logístico dinâmico e altamente competitivo.

O corredor centro-leste da VLI interliga o Terminal Marítimo de Praia Mole, no Espírito Santo, ao Estado de Minas Gerais, por meio da Estrada de Ferro Vitória - Minas e da Ferrovia Centro-Atlântica, com facilidade em atender às demandas do mercado siderúrgico. Esse corredor tem um fluxo logístico privilegiado, com grande movimentação de insumos e produtos siderúrgicos acabados.

Na região norte do país, o corredor centro-norte é importante para o escoamento do gusa destinado à exportação. Isso porque esse corredor integra a Ferrovia Norte Sul e a Estrada de Ferro Carajás ao Terminal Portuário São Luís, no Maranhão, em posição geográfica privilegiada para exportação a grandes mercados consumidores internacionais.

Dentro os principais clientes do setor de siderurgia e metalurgia da VLI, destacam-se a CSN, ArcelorMittal, Companhia Brasileira de Alumínios, Gerdau e Usiminas.

Atividades desenvolvidas pelas Controladas da VLI

As controladas da VLI desenvolvem as seguintes atividades:

- 1. VLI MULTIMODAL S.A:** (a) prestação e/ou contratação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte – OTM; (b)

realização de investimentos e obras em projetos de infra-estrutura; (c) exploração de investimentos e obras em projetos de infra-estrutura; (d) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviários de carga de produtos perigosos ou não e a locação de vagões; (e) construção, operação, manutenção e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto; (f) execução de serviços de recuperação de capacidade dos equipamentos de terminais marítimos e nas áreas do porto (gerenciamento e manutenção para recuperação dos equipamentos); (g) exploração, com embarcações próprias ou alheias, do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; e (h) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários, portuários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

- 2. VLI OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS INDEPENDENTES S.A:** (i) a prestação de serviço de transporte ferroviário de cargas em geral associada ou não à exploração de infraestrutura ferroviária, atuando como consolidador de cargas e agenciando, gerenciando e/ou executando seu transporte nos diversos modais, assim com as suas atividades assessórias, incluindo mas não se limitando ao armazenamento, carregamento e descarregamento, processamento de cargas, despachos aduaneiros, abastecimento de combustíveis em equipamentos próprios e de terceiros, etc.; (ii) o desenvolvimento e execução de atividades relacionadas à exploração e gestão de portos, centros de distribuição, unidades de armazenagem, armazéns gerais, entrepostos aduaneiros do interior, bem como demais serviços de despachos aduaneiros; (iii) a realização do serviço de manutenção em material rodante e em via permanente de terceiros; (iv) a importação, exportação, compra, venda, distribuição, arrendamento, locação e cessão locomotivas, vagões, contêineres e quaisquer outras máquinas e equipamentos relacionados às atividades descritas nas alíneas anteriores; (v) O desenvolvimento, incorporação, gerenciamento e operação de parques logísticos, inclusive com compra e venda, locação, arrendamento ou cessão de áreas ou espaços comerciais a terceiros, bem como explorar direitos de passagem e demais oportunidades imobiliárias relacionadas à logística ou atividades afins; (vi) a prestação de consultoria técnica nas áreas de atividade da companhia, incluindo, sem limitação, as áreas de transporte ferroviário de cargas em geral, exploração e administração de terminais logísticos, manutenção de material rodante ou em via permanente de terceiros, entre outros; (vii) a execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a estrutura do grupo societário da qual a companhia faz parte, podendo, ainda, participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior; e (viii) a aquisição do direito de uso de capacidade ferroviária.
- 3. VLI SOLUÇÕES S.A:** (i) construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitido a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto, ressalvando-se que não realizará a emissão dos títulos previstos no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; (ii) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou

indiretamente a serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não, ressalvando-se que não realizará a emissão dos títulos previstos no Decreto nº 1.102, de 21 de novembro de 1903; (iv) execução de quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar do capital de outras sociedade, como sócia, sócia-quotista ou acionista.

- 4. TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.:** (i) a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e a armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como a provisão de serviços de apoio a navios na área do porto; (ii) a exploração do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; (iii) a exploração, direta ou indiretamente, de serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e de contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.
- 5. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.:** (i) prestação de serviços de transporte ferroviário; (ii) exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátio e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão; (iii) exploração dos transportes modais relacionados ao transporte ferroviário; (iv) atuação como operador portuário, executando serviços e operações de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário; (v) participação em projetos que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento socioeconômico das áreas de influência, visando à ampliação dos serviços ferroviários concedidos; (vi) execução de todas as atividades afins ou correlatas às descritas nas alíneas anteriores; e (vii) exercício de outras atividades que utilizem como base a infraestrutura da companhia.
- 6. FERROVIA NORTE SUL S.A.:** realização da exploração do transporte ferroviário de carga, sob o regime de subconcessão, por meio das seguintes atividades: (i) prestação de serviço de administração exploração da Ferrovia Norte Sul, no trecho de Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas, no Estado do Tocantins, compreendendo a operação, conservação, manutenção, monitoramento, melhoramentos e adequação do referido trecho ferroviário; e (ii) execução, gestão e fiscalização dos serviços mencionados no item "a" acima;
- 7. ULTRAFERTIL:** manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiro, destinados ou provenientes de transporte aquaviário e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto.;
- 8. VLI PARTICIPAÇÕES S.A.:** participação, sob qualquer modalidade, em outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior, quaisquer que sejam os seus objetos sociais, bem como a administração de bens de sua propriedade.

Grupo Econômico

Composição Acionária VLI S.A.



Notas:

1. Sendo que 1% pertencente a Brasil Port Holdings;

Notas:

1. Sendo que 1% pertencente a Brasil Port Holdings;
2. TPM: Terminal Praia Mole; FCA: Ferrovia Centro-Atlântica; TPD 3 e 4: Terminal de Produtos Diversos 3 e 4; FNS: Ferrovia Norte-Sul.

(i) Controladores

Controle direto da VLI

A VLI é controlada diretamente por um grupo de controle, formado pelas seguintes acionistas:

- VALE S.A.**, sociedade por ações de capital aberto constituída segundo as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Brasil, à Avenida Graça Aranha, 26, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, a qual detém 3.342.352.802 ações ordinárias da VLI, representativas de 37,6% de seu capital social;
- BROOKFIELD BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.718.541/0001-90, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, nos termos da Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, o qual detém 2.267.516.800 ações ordinárias da VLI, representativas de 26,5%³ de seu capital social;
- FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.234.078/0001-45, criado por autorização da Lei nº. 11.491, de 20 de junho de 2007, constituído nos termos disciplinados pela Instrução CVM nº. 462, de 26 de novembro de 2007, o qual detém 1.413.854.823 ações ordinárias da VLI, representativas de 15,9% de seu capital social;
- MITSUI & Co**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis do Japão, com sede na Cidade de Tóquio, Japão, na 2-1, Ohtemachi, 1-Chome, Chiyoda-ku, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.466.338/0001-57, a qual detém 1.778.158.082 ações ordinárias da VLI, representativas de 20% de seu capital social;

Além das sociedades que integram o grupo de controle da VLI, a única sociedade que detém participação na VLI é a Brasil Port. Holdings L.P., sociedade constituída de acordo com as leis de

³ Sendo que 1% pertencente a Brasil Port Holdings.

Ontário, Canadá, com sede na Cidade de Toronto, na 181 Bay Street, suíte 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.865.869/0001-27, a qual detém ações ordinárias da VLI representativas de 1% de seu capital social.

(ii) *Sociedades Controladas e Coligadas*

A VLI possui as seguintes sociedades controladas, direta ou indiretamente:

1. **VLI MULTIMODAL S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, com participação direta de 99,99%;
2. **VLI OPERAÇÕES FERROVIÁRIAS INDEPENDENTES S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.272.630/0001-20, com participação direta de 99,99%;
3. **VLI SOLUÇÕES S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.754.422/0001-02, com participação indireta de 99,99%;
4. **TUF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.621.219/0001-85, com participação indireta de 81,01%;
5. **FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.924.429/0001-75, com participação indireta de 99,99%;
6. **FERROVIA NORTE SUL S.A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.257.877/0001-37, com participação indireta de 100%;
7. **ULTRAFERTIL S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0001-36, com participação indireta de 81,01%;
8. **VLI PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.174.365/0001-47, com participação direta de 99,99%;

Observadas as sociedades controladas listadas acima, a VLI não possui sociedades coligadas, assim entendidas as sociedades nas quais a VLI possua influência significativa, isto é, detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da sociedade investida, sem controlá-la.

(iii) *Participações da VLI em sociedades do grupo econômico*

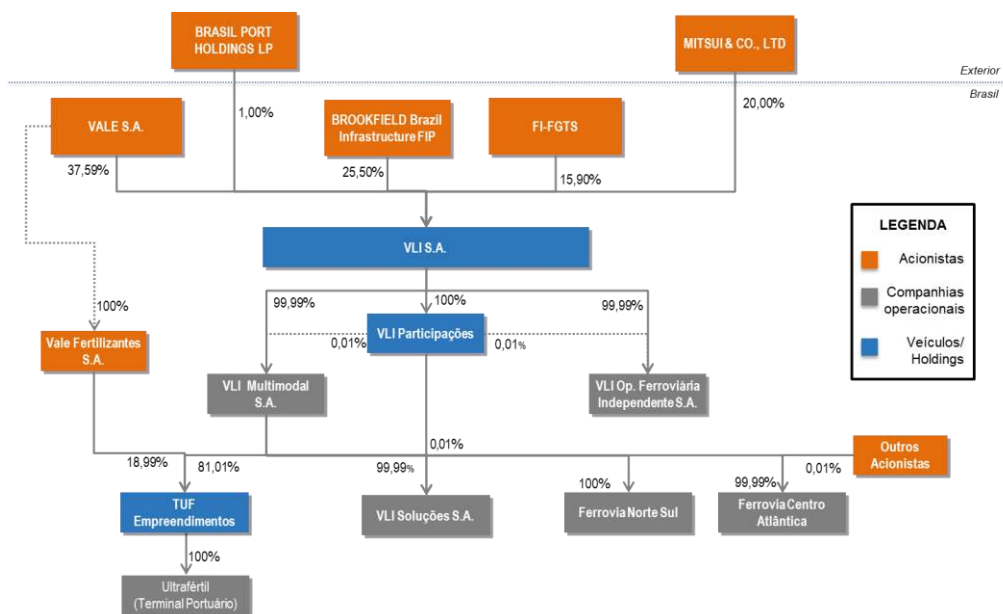
Observadas as sociedades controladas pela VLI, descritas no item (ii) acima, a VLI não detém participação em outras sociedades de seu grupo econômico.

(iv) *Participações de sociedades do grupo econômico na VLI*

(v) *Sociedades sob controle comum*

A VLI não possui sociedades sob controle comum.

(vi) Organograma do grupo econômico



(vii) operações de reestruturação no grupo econômico

DATA DA OPERAÇÃO	19/08/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Emissão de Bônus de Subscrição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 19 de agosto de 2014, foi aprovada: (i) a emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor do acionista Brookfield Brazil Infrastructure Fundo de Investimento em Participações; e (ii) a emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor do acionista Brasil Port. Holdings, L.P. As acionistas Vale S.A, Mitsui & Co, Ltd. e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do tempo de Serviço renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência para subscrição dos bônus de subscrição emitidos.

DATA DA OPERAÇÃO	14/04/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aumento de Capital
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 14 de abril de 2013, foi aprovado o aumento de capital da VLI de R\$7.018.324.055,40 (sete bilhões, dezoito milhões, trezentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$7.495.024.055,40 (sete bilhões, quatrocentos e noventa e cinco milhões, vinte e quatro mil, cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 476.700.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e setecentos mil reais), mediante a emissão de 1.413.854.823 (um bilhão, quatrocentos e treze milhões, oitocentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e vinte e três) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$0,848743436 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis bilionésimo de real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações, perfazendo o montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), dos quais o montante R\$476.700.000,00 (quatrocentos e setenta e seis milhões e setecentos mil reais) foi destinado ao capital social da VLI e o montante remanescente de R\$723.300.000,00 (setecentos e vinte e três milhões trezentos mil reais) foi destinado à Reserva de Capital - Reserva Especial para Aumento de Capital, nos termos do artigo 182, §1º, "a", da Lei das Sociedades por Ações.

DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Aumento de capital social
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovado o aumento de capital da VLI de R\$6.218.324.055,40 (seis bilhões duzentos e dezoito milhões trezentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para R\$7.018.324.055,40 (sete bilhões dezoito milhões trezentos e vinte e quatro mil cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), um aumento, portanto, de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), mediante a emissão de 942.569.882 (novecentos e quarenta e dois milhões, quinhentas e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 0,848743436 (oitocentos e quarenta e oito milhões, setecentos e quarenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis bilionésimo de real) por ação, fixado com base no artigo 170, §1º, I, da Lei das Sociedades por Ações. As ações foram subscritas pela acionista Mitsui & Co., Ltd.

DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Limite de capital autorizado
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovado o estabelecimento de um limite de capital autorizado, pelo qual até 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações ordinárias poderão ser emitidas mediante deliberação em assembleia geral.
DATA DA OPERAÇÃO	07/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Emissão de bônus de subscrição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Na Assembleia Geral Extraordinária da VLI, realizada em 07 de abril de 2014, foi aprovada emissão de 10 (dez) bônus de subscrição em favor da acionista Mitsui & Co Ltd.

DATA DA OPERAÇÃO	30.11.2016
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação da VLI Operações Portuárias S.A. pela VLI Multimodal S.A.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Nas Assembleias Gerais Extraordinárias da VLI Multimodal S.A. e da VLI Operações Portuárias S.A., realizadas em 30 de novembro de 2016, foi aprovada a incorporação da VLI Operações Portuárias S.A. pela VLI Multimodal S.A.

Estrutura Administrativa

A VLI é administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da VLI é composto por 7 (sete) membros, podendo ser composto por até 10 (dez) membros, pessoas naturais, residentes ou não no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos. Poderá ser eleito, juntamente com membro titular do Conselho de Administração, 1 (um) membro suplente, que poderá substituir o respectivo membro titular. Exceto conforme previsto em lei ou em acordo de acionistas, nas reuniões o Conselho de Administração delibera por maioria de votos, cabendo a cada Conselheiro 1 (um) voto.

Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei, compete privativamente ao Conselho de Administração, dentro de suas atribuições legais e estatutárias:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios sociais;
- (ii) eleger e destituir os diretores da VLI, fixando-lhes os cargos e as atribuições, e distribuir entre eles a remuneração global estabelecida pela Assembleia Geral;
- (iii) fiscalizar a gestão dos diretores e de mandatários em geral, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da VLI e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos de interesse da VLI;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria;

- (v)** autorizar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, o pagamento de dividendos, com base em balanço semestral ou intermediário;
- (vi)** autorizar a aquisição de ações da VLI para permanência em tesouraria, obedecidos os limites legais e sem prejuízo do dividendo obrigatório; e
- (vii)** constituir quaisquer dos comitês da VLI e estabelecer as correspondentes normas internas.

Conforme previsão estatutária, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, deverá criar um comitê estratégico, um comitê financeiro e de investimento, um comitê de monitoramento. Poderá ainda criar comitês ou grupos de trabalho adicionais com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração e/ou terceiros. Os comitês deverão adotar regimentos internos próprios, aprovados pelo Conselho de Administração.

Diretoria

A administração da VLI competirá à diretoria composta de até 5 (cinco) membros, sendo um o diretor-presidente e 4 (quatro) diretores sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por um ou mais mandatos.

A diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada, por qualquer diretor, deliberando com a presença da maioria de seus membros. Caberá ao diretor-presidente a coordenação dos trabalhos, que serão registrados em ata.

Compete à diretoria, de forma colegiada:

- (i)** aprovar as normas de pessoal da VLI, inclusive as relativas à fixação de quadro de remuneração, direitos e vantagens;
- (ii)** aprovar a organização interna da VLI e a respectiva distribuição de competências;
- (iii)** autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento, no País e no exterior; e
- (iv)** elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração.

São atribuições do diretor-presidente :

- (i)** presidir as reuniões da diretoria; e
- (ii)** exercer a direção executiva da companhia, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo conselho de administração e pelo estatuto social.

São atribuições dos diretores sem designação específica:

- (i)** organizar as atividades que lhe competem;
- (ii)** participar das reuniões da diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela VLI e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação; e
- (iii)** cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da VLI estabelecidas pelo Conselho de Administração.

A representação da VLI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importam em responsabilidade para ela, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) diretores executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do estatuto social da VLI, agindo em conjunto, ou por um 01 (um) procurador em conjunto com um diretor executivo.

Pode, ainda, a VLI ser representada por um único procurador nas assembleias gerais, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *ad judícia*, ou **(i)** perante órgãos de qualquer esfera do governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária - ou até permitida - a presença do segundo procurador; **(ii)** na assinatura de instrumentos contratuais em solenidades e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e **(iii)** na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela diretoria através de procuração especial, outorgados de acordo com as normas estabelecidas pela diretoria executiva.

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. Ao conselho fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação em vigor, sendo a remuneração dos seus membros fixada pela assembleia geral que os eleger.

Na data deste Prospecto Preliminar, a VLI não possui um conselho fiscal em funcionamento.

Administradores

NOME PROFISSÃO CPF	CARGO OCUPADO	DATA DE ELEIÇÃO E DE POSSE	TÉRMINO DO MANDATO	FOI ELEITO PELO GRUPO CONTROLADOR?
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO				
Humberto Ramos de Freitas Engenheiro Metalúrgico 222.938.256-04*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Giane Luza Zimmer Freitas Engenheiro Civil 000.925.867-16	Suplente do conselheiro Humberto Ramos de Freitas	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Pedro José Rodrigues Engenheiro Químico 702.448.208-72*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Jacqueline Sertã Costa Engenheira 012.499.887-99	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Pedro José Rodrigues)	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Luiz Eduardo Lopes Gonçalves Engenheiro Civil 373.924.847-53*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Juan Franco Merlini Engenheiro Elétrico 011.903.586-38*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Luiz Eduardo Lopes Gonçalves)	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Michihiro Nose Administrador passaporte de nº TR5938240	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Daisuke Hori Administrador 226.850.408-54	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Michihiro Nose)	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Flávio Eduardo Arakaki Economiário 283.844.958-31*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Leonardo Calderaro da Graça Caseiro Economiário 289.975.748-25*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Flávio Eduardo Arakaki)	29/04/2016	29/04/2017	Sim

Benjamin Michael Vaughan Contador Passaporte Canadense nº BA821783*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Luiz Ricardo Cursino de Moura Santos Administrador 301.782.568-03*	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Benjamin Michael Vaughan)	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Marcos Pinto Almeida Economista 835.202.366-72*	Membro titular do Conselho de Administração	29/04/2016	29/04/2017	Sim
Fernando Bernardes Boniole Ziziotti Advogado 220.391.938-80	Membro suplente do Conselho de Administração (suplente do conselheiro Marcos Pinto Almeida)	29/04/2016	29/04/2017	Sim
DIRETORIA				
Marcello Magistrini Spinelli Engenheiro 197.378.918-30*	Diretor Presidente	23/11/2016	23/11/2018	Sim
Marcus Vinicius de Faria Penteadó Engenheiro 078.325.177-78*	Diretor sem designação específica	23/11/2016	23/11/2018	Sim
Fabiano Bodanezi Lorenzi Arquiteto 690.956.980-68*	Diretor sem designação específica	23/11/2016	23/11/2018	Sim
Rodrigo Sabba Ruggiero Engenheiro 160.665.238-44*	Diretor sem designação específica	23/11/2016	23/11/2018	Sim
Gustavo Serrão Chaves Engenheiro 051.500.247-08	Diretor sem designação específica	23/11/2016	23/11/2018	Sim
Os administradores, listados acima, não exercem outros cargos ou funções na VLI *Informações retiradas das atas de eleição de cada um dos administradores.				

Remuneração dos Administradores

Seguem abaixo as informações da remuneração global dos administradores da VLI nos quatro últimos exercícios sociais:

EXERCÍCIO SOCIAL DE 2016	R\$ 16.991.000,00*
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2015	R\$ 13.400.000,00*
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2014	R\$ 9.650.680,10*
EXERCÍCIO SOCIAL DE 2013	R\$ 40.680,00*

*Valor global da remuneração - cabe ao conselho de administração da VLI individualizar essa remuneração entre os seus membros e os membros da diretoria da VLI, conforme aprovado em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias da VLI.

CONTROLE DA VLI

A VLI é controlada por um grupo de controle integrado pelas seguintes sociedades:

ACIONISTA	NACIONALIDADE	CPF/CNPJ	QUANTIDADE DE AÇÕES DETIDAS*	PERCENTUAL DE AÇÕES DETIDAS	ÚLTIMA ALTERAÇÃO
VALE S.A	Brasileira	33.592.510/0001-54	3.342.352.802	37,6%	19/08/2014
BROOKFIELD BRAZIL INFRASTRUCTURE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	Brasileira	16.718.541/0001-90	2.267.516.800	25,5%	19/08/2014
FUNDO DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO	Brasileira	00.360.305/0001-04	1.413.854.823	15,9%	19/08/2014
MITSUI & CO	Japonesa	05.466.338/0001-57	1.778.158.082	20,00%	19/08/2014

*o capital social da VLI é composto integralmente por ações ordinárias

Transações com Partes Relacionadas

As transações com partes relacionadas podem ser demonstradas, conforme as demonstrações financeiras, nos termos abaixo (em milhares de reais):

Comparação - Exercício Social encerrado em 31/12/2015 v. Exercício Social encerrado em 31/12/2014

Balanco Patrimonial	Consolidado		Controladora	
Ativo circulante	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Contas a receber				
Cia Coreano Brasileira de Pelotização - KOBRA SCO	-	4	-	-
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia	14	14	-	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	164	165	-	-
Log-in Logística Intermodal S/A	20	20	-	-
Mineração Andirá Ltda	3	-	-	-
MRS Logística S/A	536	397	-	-
Vale Manganês S.A.	4	4	-	-
Vale S/A	52.280	23.978	-	-
Vale Fertilizantes S.A	30.320	21.169	-	-
Vale Moçambique	475	475	-	-
Mineração Urucum S.A	3	3	-	-
Salobo Metais S.A	5	5	-	-
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	1.864	3.228
Samarco	-	19	-	-
VLI Multimodal S.A.	-	-	10.870	9.646
Saldo	83.824	46.253	12.734	12.874
Ativo não circulante	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Contas a Receber				
Vale S/A	265.913	269.936	33	8.742
Adiantamento para futuro aumento de				
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	-	419.100
VLI Multimodal S.A.	-	-	-	2.336.631
Saldo	265.913	269.936	33	2.764.473
Passivo Circulante				
Fornecedores				
MRS Logística S/A	973	333	-	-
Pasa- Plano de Assistência à Saúde	284	213	2	23
Ferrovias Centro Atlântica S.A	-	-	482	400
VLI Multimodal S.A.	-	-	30	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	1.403	-	-	-
Vale Fertilizantes S.A	6.883	68	-	-
Valia	1.244	68	67	-
Vale S/A	140.539	213.261	(47)	101
Saldo	151.326	213.943	534	524
Passivo não Circulante				
Benefícios a empregados pós-				
Valia	-	6.363	-	3.288
Saldo	-	6.363	-	3.288

Demonstrações do Resultado	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receita bruta de serviços prestados				
MRS Logística S/A	7.344	-	-	-
Vale Fertilizantes S.A	183.625	145.430	-	-
Vale S/A	99.986	160.120	-	-
Saldo	290.955	305.550	-	-
Receita de aluguel de locomotiva				
Vale S/A	4.108	2.405	-	-
Saldo	4.108	2.405	-	-
Receitas financeiras				
Vale Fertilizantes S.A	93	-	-	-
Vale S/A -Ajustes a valor presente	4.686	-	-	-
Saldo	4.779	-	-	-
Outras Receitas (despesas)				
Vale S/A	35.198	11.693	-	8.286
Samarco Mineração S/A	69	6	-	-
Vale Fertilizantes S.A	13.339	-	-	-
Ferrovias Centro Atlântica S.A	-	-	(296)	-
PASA	(102)	225	(102)	225
VLI Multimodal S.A.	-	-	56.916	127.581
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	10.657	18.197
Saldo	48.504	11.924	67.175	154.289
Custos e despesas				
Custo de intercambio/aluguel de locos				
Vale S/A	-	(222)	-	-
Saldo	-	(222)	-	-
Custo de partilha de fretes (Tráfego)				
Vale S/A	(135.139)	(126.880)	-	-
MRS Logística S/A	(1.276)	(2.392)	-	-
Saldo	(136.415)	(129.272)	-	-
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(29.473)	(33.666)	-	-
MRS Logística S/A	(26.888)	(19.734)	-	-
Saldo	(56.361)	(53.400)	-	-
Custo dos serviços				
Vale S.A	(550.904)	(819.633)	-	-
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(7.392)	-	-
PASA	(2.434)	(2.194)	-	-
Vale Fertilizantes S.A	-	(9.971)	-	-
Saldo	(560.730)	(839.190)	-	-
Previdência Complementar				
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA	(10.874)	(9.124)	(1.664)	(3.665)
Saldo	(10.874)	(9.124)	(1.664)	(3.665)
Despesas com processos de suporte				
Vale Fertilizantes	(1.292)	(1.424)	-	-
Saldo	(1.292)	(1.424)	-	-
Despesas financeiras				
Encargos sobre empréstimos - Vale S.A	-	(2.416)	-	-
Saldo	-	(2.416)	-	-

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas estão apresentadas abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
A vencer	806.292	710.850	283	20.170
Vencidos até 3 meses	9.187	10.749	1.653	1.445
Vencidos de 3 a 6 meses	2.624	4.417	-	-
Vencidos acima 6 meses	35.746	36.464	12.997	2.178
Contas a receber	853.849	762.480	14.933	23.793

Os valores a receber com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a receber pelas vendas de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado.

Os custos com direito de passagem e partilha de frete representam os valores gastos com a utilização de malhas ferroviárias de outras concessionárias. Os custos dos serviços representam os gastos com os contratos de prestação de serviços de transportes e movimentações de carga geral.

As dívidas com empresas ligadas no passivo circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital no ativo não circulante referem-se aos valores repassados pela companhia visando a atender as necessidades de capital de giro e de investimentos correntes das Controladas, que foram convertidos em adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Estes adiantamentos foram concedidos em caráter irrevogável e sem vencimento específico, sendo capitalizados à medida que são aprovados em assembleia geral dos acionistas. A quantidade de ações emitidas em decorrência da capitalização dos AFACs é determinada no momento da aprovação do aumento de capital pelos acionistas, não sendo, portanto, fixadas no momento da concessão dos mesmos. Estes valores foram tratados como instrumento financeiro.

Os juros dos contratos de mútuos foram calculados com base na variação de 110 % das taxas médias diárias dos DI (Depósito interfinanceiro de um dia). Os juros foram calculados de forma cumulativa, pro rata temporis.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços foram registrados os valores dos serviços de transporte ferroviários prestados pelo grupo "VLI".

Balço Patrimonial	Consolidado		Controladora	
Ativo circulante	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Contas a receber				
Cia Coreano Brasileira de Pelotização - KOBRASCO	4	4	-	-
Cia Hispano Brasileira de Pelotização - HISPANOBRAS	-	36	-	-
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -Valia	14	14	-	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	165	553	-	-
Log-in Logística Intermodal S/A	20	20	-	-
MRS Logística S/A	397	636	-	-
Vale Manganês S.A.	4	4	-	-
Vale S/A	23.978	99.688	-	-
Vale Fertilizantes S.A	21.169	18.842	-	-
Vale Fosfatados S.A	-	156	-	-
Vale Moçambique	475	475	-	-
Mineração Urucum S.A	3	3	-	-
Salobo Metais S.A	5	5	-	-
Ferrovias Norte Sul S.A	-	-	-	20
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	3.228	1.515
Samarco	19	2	-	-
VLI Multimodal S.A.	-	-	9.646	9.334
Saldo	46.253	120.438	12.874	10.869
Ativo não circulante				
Contas a Receber				
Vale S/A	269.936	256.369	8.742	8.742
Adiantamento para futuro aumento de capital				
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	419.100	5.045
VLI Multimodal S.A.	-	-	2.336.631	1.820.279
Saldo	269.936	256.369	2.764.473	1.834.066
Passivo Circulante				
Mútuo				
Vale S/A	-	631.894	-	557.259
Fornecedores				
MRS Logística S/A	333	287	-	-
Pasa- Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da	213	555	23	40
Ferrovias Centro Atlântica S.A	-	-	400	186
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	-	1.291	-	-
Vale Fertilizantes S.A	68	1.650	-	-
Valia	68	677	-	597
Vale S/A	213.261	222.595	101	13.286
Saldo	213.943	858.949	524	571.368
Passivo não Circulante				
Benefícios a empregados pós-aposentadoria				
Valia	6.363	6.899	3.288	2.084
Saldo	6.363	6.899	3.288	2.084

Demonstrações do Resultado	Consolidado		Controladora	
Receitas	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receita bruta de serviços prestados				
Vale Fertilizantes S.A	145.430	-	-	-
Vale S/A	160.120	43.084	-	-
Saldo	305.550	43.084	-	-
Receita de aluguel de locomotiva				
Vale S/A	2.405	1.586	-	-
Saldo	2.405	1.586	-	-
Receitas financeiras				
Samarco Mineração S.A	-	2	-	-
Vale S/A	-	42	-	-
Saldo	-	44	-	-
Outras Receitas (despesas) Operacionais				
Vale S/A	11.363	31.411	8.286	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	-	347	-	-
Samarco Mineração S/A	6	43	-	-
PASA	225	-	225	-
VLI Multimodal S.A.	-	-	127.581	104.823
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	18.197	34.826
Saldo	11.924	31.801	154.289	139.649
Custos e despesas				
Custo de intercambio/aluguel de locos e vagões				
Vale S/A	(222)	(402)	-	-
Saldo	(222)	(402)	-	-
Custo de partilha de fretes				
Vale S/A	(126.880)	(75.014)	-	-
MRS Logística S/A	(2.392)	(4.014)	-	-
Saldo	(129.272)	(79.028)	-	-
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(33.666)	(7.506)	-	-
MRS Logística S/A	(19.734)	(15.306)	-	-
Saldo	(53.400)	(22.812)	-	-
Custo de manutenção de vagões e locomotivas				
Vale S/A	-	(7.999)	-	-
Saldo	-	(7.999)	-	-
Custo dos serviços				
Vale S.A	(819.633)	(903.013)	-	-
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(7.392)	-	-
PASA	(2.194)	-	-	-
Vale Fertilizantes S.A	(9.971)	-	-	-
Saldo	(839.190)	(910.405)	-	-

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas estão apresentadas abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
A vencer	568.243	548.992	20.170	19.807
Vencidos até 3 meses	10.749	31.286	1.445	329
Vencidos de 3 a 6 meses	4.417	24.366	-	444
Vencidos acima 6 meses	-	122.753	2.178	1.260
Contas a receber		727.397	23.793	21.840

Os valores a receber com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a receber pelas vendas de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado.

Os custos com direito de passagem e partilha de frete representam os valores gastos com a utilização de malhas ferroviárias de outras concessionárias. Os custos dos serviços representam os gastos com os contratos de prestação de serviços de transportes e movimentações de carga geral.

As dívidas com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital no ativo não circulante, referem-se aos valores repassados pela companhia visando a atender as necessidades de capital de giro e de investimentos correntes das Controladas, que foram convertidos em adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Estes adiantamentos foram concedidos em caráter irrevogável e sem vencimento específico, sendo capitalizados à medida que são aprovados em assembleia geral dos acionistas. A quantidade de ações emitidas em decorrência da capitalização dos AFACs é determinada no momento da aprovação do aumento de capital pelos acionistas, não sendo, portanto, fixadas no momento da concessão dos mesmos. Estes valores foram tratados como instrumentos financeiros.

Os juros dos respectivos mútuos foram calculados com base na variação de 110 % das taxas médias diárias dos DI (Depósito interfinanceiro de um dia). Os juros foram calculados de forma cumulativa, pro rata temporis.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias, conforme contrato de compra de capacidade e modelo tarifário.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços foram registrados os valores dos serviços de transporte ferroviários prestados pelo grupo "VLI".

Capital social

Segue abaixo as informações referentes ao capital social da VLI:

Data da Aprovação da Autorização	Valor do Capital (Reais)	Prazo de Integralização	Quantidade de Ações Ordinárias (Unidades)	Quantidade de Ações Preferenciais (Unidades)	Quantidade Total de Ações (Unidades)
Tipo de Capital	Capital Emitido				
08/11/2014	8.069.091.061,94	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Subscrito				
08/11/2014	8.069.091.061,94	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Integralizado				
08/11/2014	8.069.091.061,94	N/A	8.890.790.411	N/A	8.890.790.411
Tipo de Capital	Capital Autorizado				
Conforme estatuto social vigente, aprovado na assembleia geral de 08/11/2014	N/A	N/A	5.000.000.000	N/A	5.000.000.000

Valores Mobiliários Emitidos

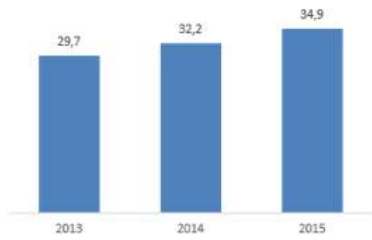
Considerando que a VLI é uma companhia sem registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, não existem, até a presente data, valores mobiliários emitidos pela VLI que não sejam ações.

Negócios Extraordinários

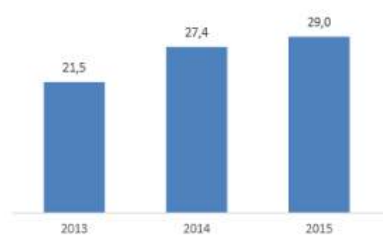
A VLI não realizou transações com suas Controladas que não sejam diretamente relacionadas com suas atividades operacionais.

Dados Financeiros

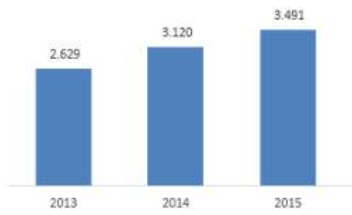
Desempenho operacional – TKU² Ferrovia (bilhões)¹



Desempenho operacional – TU² Porto (milhões)¹



Receita líquida (milhões)¹



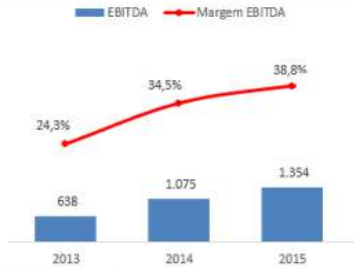
Composição da Receita por setor (% VLI S.A.)¹



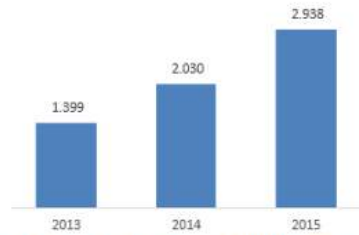
Fonte: VLI

Notas: TKU: tonelada quilômetro útil; TU: tonelada útil

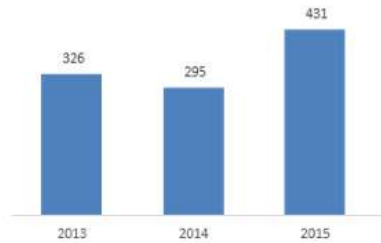
EBITDA (R\$ milhões) e Margem EBITDA (%)¹



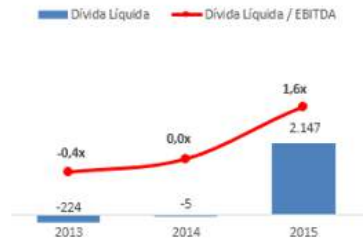
Fluxo de caixa de investimentos (R\$ milhões)¹



Lucro líquido (R\$ milhões)¹

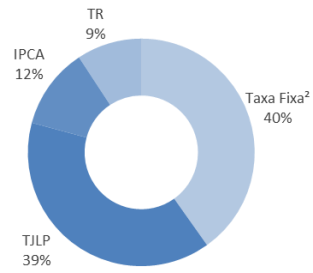


Dívida líquida (R\$ milhões) e Dívida líquida/EBITDA (vezes)¹



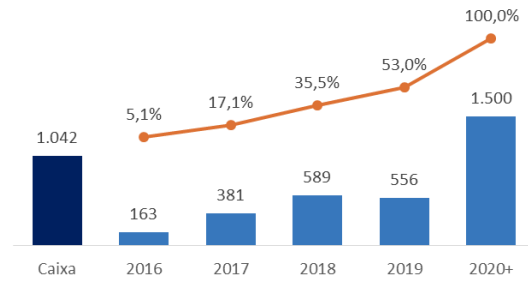
Fonte: VLI

Composição dos indexadores de dívida (milhões)¹



¹Valores com base Dez/2015
²Taxas de 2,5 a 6% a.a.

Cronograma de amortização do endividamento (R\$ milhões)¹



CAPITALIZAÇÃO DA DEVEDORA

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição no exercício social findo em 31 de dezembro de 2015; e (ii) ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2015, anexas a este Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

Índices Financeiros

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto nos índices (i) prazo médio de cobrança, (ii) prazo médio de pagamento, (iii) giro dos ativos permanentes, (iv) índice de cobertura de juros e (v) retorno sobre patrimônio líquido.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Emissão, de forma individualizada, impactarão os índices (i) capital circulante líquido, (ii) índice de liquidez corrente, (iii) índice de liquidez seco, (iv) liquidez geral, (v) liquidez imediata, (vi) giro do ativo geral, (vii) índice de endividamento geral, (viii) margem bruta, (ix) margem operacional, (x) margem líquida e (xi) retorno sobre ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2016, anexas a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na oferta, no montante de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais):

Índice	Descrição	Índice Efetivo	Índice Ajustado
Capital Circulante Líquido	Ativo Circulante - Passivo Circulante	-52,44	200,67
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante / Passivo Circulante	0,92	1,29
Índice de Liquidez Seco	(Ativo Circulante - Estoques) / Passivo Circulante	0,92	1,29
Liquidez Geral	(Ativo Circulante + Ativo LP) / (Passivo Circ. + Passivo LP)	1,28	1,25
Liquidez Imediata	Disponibilidades / Passivo Circulante	0,36	0,73
Prazo Médio de Cobrança	Contas a Receber / Receita de Vendas x 360	27,95	27,95
Prazo Médio de Pagamento	Fornecedores / Compras x 360	104,49	104,49
Giro dos Ativos Permanentes	Receita Operacional Líquida / Ativo Permanente	0,36	0,43
Giro do Ativo Geral	Receita Operacional Líquida / Ativo Total	0,22	0,26
Índice de Endividamento Geral	(Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) / Ativo Total	0,28	0,30
Índice de Cobertura de Juros	Resultado Operacional / Despesa com Juros	4,70	4,70
Margem Bruta	Resultado Bruto / Receita Líquida	19,94%	16,73%
Margem Operacional	Resultado Operacional / Receita Líquida	13,42%	11,26%
Margem Líquida	Resultado Líquido / Receita Líquida	14,43%	12,11%
Retorno sobre Ativo Total	Resultado Líquido / Ativo Total	3,21%	3,17%
Retorno sobre PL	Resultado Líquido / PL Médio	5,11%	5,11%

HISTÓRICO E ATIVIDADES DA CEDENTE

A Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. é uma sociedade empresária limitada constituída em 08 de outubro de 2012.

O capital social da Cedente é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, compondo a seguinte participação social:

<u>Sócios</u>	Quotas	Valor (R\$)
Ecoagro Participações S.A.	9.980	1,00
Moacir Ferreira Teixeira	01	1,00
Milton Scatolini Menten	01	1,00
Joaquim Douglas de Albuquerque	01	1,00
Danilo Beretz Aren	01	1,00
Roberta Lacerda Crespilho Braga	01	1,00
Cristian de Almeida Fumagalli	01	1,00
Nelson Luiz Guzzoni	01	1,00
Idalicio de Jesus Silva	01	1,00
Claudia Orega Frizatti	01	1,00
Severino Ferreira da Silva Neto	01	1,00
Patricia Hatanaka	01	1,00
Paulo Eduardo da Silveira	01	1,00
Alberico Luiz Bezerra Ilario	01	1,00
Cristiano dos Santos Macedo	01	1,00
Peter Walker Tenney	01	1,00
Jose Antonio Luiz	01	1,00
Jonatas Navarro Couri	01	1,00
Bruno Teixeira Garms	01	1,00
Douglas Pedrosa Paixão	01	1,00
João Moyses Junior	01	1,00
Total	10.000	1,00

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante a consultoria e estruturação de negócios relacionados aos títulos de financiamento do agronegócio.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CDCA

A Cedente não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Certificados de Recebíveis do Agronegócio envolvendo CDCA.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder figurou como intermediário líder nas seguintes emissões da Emissora:

Ano	Emissão	Série	Código ISIN	Montante da Oferta
2016	1	79	BRECOACRA135	202.500.000,00
2015	1	74	BRECOACRA0X0	35.000.000,00
2015	1	67	CRA01500005	12.000.000,00
2015	1	66	CRA01500002	28.000.000,00
2014	1	63	CRA0140000T	45.000.000,00
2014	1	62	CRA0140000S	105.000.000,00
2013	1	48	13A00017068	97.500.000,00
2013	1	49	13A00017167	52.500.000,00
2013	1	50	13A00023666	11.050.000,00
2013	1	51	13A00023897	5.950.000,00
2013	1	54	CRA0130000C	105.000.000,00
2013	1	55	CRA0130000D	45.000.000,00
Total:				542.000.000,00

O Coordenador Líder também já participou como coordenador e participante especial em outras emissões da Emissora.

Exceto pelo disposto acima, a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Emissora. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Avalista qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Avalista.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador Líder.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e Escriturador

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Escriturador atua como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Coordenador Líder não mantém com a Cedente qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, o Coordenador Líder não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Banco Liquidante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante. As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado XP Investimentos

Na data deste Prospecto, a XP Investimentos exerce função de Coordenador Líder e de formador de mercado.

Entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador Líder não mantém com o Formador de Mercado Santander qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado Santander.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador e a Emissora

Com exceção da Oferta, o Coordenador e a Emissora mantêm relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com a Emissora.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Emissora.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

O Coordenador, bem como qualquer outra sociedade de seu grupo econômico, não receberá qualquer remuneração referente à Oferta além daquelas descritas no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, não havendo, ainda, qualquer conflito de interesses envolvendo o Coordenador ou qualquer outra sociedade de seu grupo econômico com a Securitizadora ou qualquer outra sociedade do grupo econômico da Securitizadora.

Além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador ou outra sociedade de seu conglomerado econômico. Por fim, destaca-se que a Emissora e o Itaú BBA não possuem quaisquer relações comerciais que possam representar conflitos de interesses para os fins da Emissão.

Entre o Coordenador e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista possui com o Coordenador relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Abaixo, segue operação com o Coordenador que tem a VLI S/A como avalista.

<u>Produto</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo (dias)</u>	<u>Taxa</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data fim</u>	<u>Garantias</u>
Fiança	24.458.309,25	indeterminado	1,40%aa – 2,70%aa	22/12/2014	N/A	Aval VLI S/A

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Avalista.

Entre o Coordenador e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador mantém relacionamento comercial com o Agente Fiduciário decorrente do exercício de suas atividades sociais, tendo em vista a atuação do Agente Fiduciário em outras operações de renda fixa, incluindo prestação de serviços em operações de securitização e outras operações no mercado de capitais estruturadas pelo Coordenador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora possui com o Coordenador relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros, conforme a tabela abaixo:

<u>Produto</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo (dias)</u>	<u>Taxa</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data fim</u>	<u>Garantias</u>
CRI	262.400.000,00	3635	TR+ 10,8%aa	22/12/2014	04/02/2024	Aval VLI S/A
Finame	192.205.508,80	3668	Pré-fixado -(3,5%aa)	30/12/2013	15/01/2024	Aval VLI S/A

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador e a Devedora.

Entre o Coordenador e Escriturador

Além da prestação de serviço relacionada à Emissão, o Coordenador não tem relações comerciais com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador e Escriturador.

Entre o Coordenador e a Cedente

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Coordenador e o conglomerado econômico do qual faz parte, não mantêm relacionamento com a Cedente e suas partes relacionadas.

Desta forma, na presente data, não há qualquer relacionamento comercial entre o Coordenador (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e a Cedente que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta; ou qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador (ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico) e a Cedente.

Entre o Coordenador e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial no curso normal de seus negócios.

Entre o Coordenador e o Formador de Mercado XP Investimentos

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador mantém eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo

em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com o Formador de Mercado XP Investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado XP Investimentos.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador e o Formador de Mercado Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Coordenador mantém eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios e relação decorrente do exercício das atividades sociais do Coordenador, tendo em vista a atuação do Coordenador em outras operações de renda fixa em conjunto com o Formador de Mercado Santander.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Formador de Mercado Santander.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora em que o Agente Fiduciário, figura como prestador de serviços, a Emissora não mantém qualquer outro relacionamento com o Agente Fiduciário. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras séries da primeira emissão de CRA realizadas pela Emissora em que o Escriturador figura como prestador de serviços, conforme abaixo indicadas, a Emissora e o Escriturador, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Escriturador.

Séries da primeira emissão de CRA da Emissora:

111	110	109	108	107	106	103	102	100	98
94	93	92	91	90	89	88	87	86	85
84	83	81	80	79	78	77	74	73	72

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e a Devedora, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Devedora.

Entre a Emissora e a Avalista

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Emissora e a Avalista, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Avalista.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e a outras emissões de CRA realizadas pela Emissora e em que o Banco Liquidante figura como prestador de serviços, a Emissora mantém investimento em aplicações financeiras no Banco Liquidante (Invest Plus) em montante considerado não relevante.

Entre a Emissora e a Cedente

A Emissora faz parte do grupo econômico da Cedente, que é controlado pela Ecoagro Participações S.A.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado XP Investimentos

Além dos serviços descritos na seção "*Relacionamentos – Entre o Coordenador Líder e a Emissora*", a Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Formador de Mercado XP Investimentos.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado XP Investimentos.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Formador de Mercado Santander

A Emissora não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Formador de Mercado Santander.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Formador de Mercado Santander.

Não há conflito de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Devedora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão Pública Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de VLI Multimodal S.A., cuja Escritura de Emissão foi celebrada em 3 de junho de 2015, no valor total de R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), com vencimento em 15 de junho de 2020.

Entre a Devedora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Escriturador atua como agente fiduciário da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, que é lastreada em Cédulas de Crédito Imobiliário representativas de direitos creditórios devidos pela VLI Multimodal S.A.

Não há qualquer relação ou vínculo societário, nem relações de empréstimos e financiamentos, entre o Coordenador e Escriturador.

Entre a Devedora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Devedora.

Entre a Devedora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, e àqueles mencionados no item acima sobre o relacionamento entre a Devedora e o Agente Fiduciário, a VLI Multimodal não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Custodiante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a VLI Multimodal e o Custodiante.

Entre a Devedora e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora e a Cedente, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Devedora e a Cedente.

Entre a Devedora e a Avalista

A Avalista é acionista da Devedora, detendo ações que representam 99,99% do capital social da Devedora. As transações entre a Devedora e a Avalista, além daquelas relacionadas à presente Oferta estão descritas no item "Transações com Partes Relacionadas" da seção "Sumário da Avalista" deste Prospecto.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado XP Investimentos

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Formador de Mercado XP Investimentos não mantém com a Devedora qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado XP Investimentos e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Devedora e o Formador de Mercado Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora possui com o Formador de Mercado Santander relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros, conforme tabela abaixo:

<u>Produto</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo (dias)</u>	<u>Taxa</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data fim</u>	<u>Garantias</u>
CCB Finame 60084973-01	R\$117.990.000,00	3.668	6,0% a.a.	31/10/2014	15/11/2014	Aval VLI S/A e alienação fiduciária de bem móvel
CCB Finame 60084993-01	R\$38.545.488,09	3.668	6,0% a.a.	31/10/2014	15/11/2014	Aval VLI S/A e alienação fiduciária de bem móvel
CCB – Financiamento mediante repasse do BNDES	R\$157.200.000,00	4.580	TJLP + 3,32% a.a.	30/12/2014	15/07/2027	Aval VLI S/A e penhor de ações da Ultrafértil S.A.
CCB – Financiamento mediante repasse do BNDES	R\$70.000.000,00	3.652	TJLP + 5% a.a.	28/12/2016	28/12/2026	Aval VLI S/A
Fiança Bancária	R\$90.217.678,46	730	1,35% a.a.	30/07/16	30/07/18	N/A
Fiança Bancária	R\$7.086.319,68	Indeterminado	1,25% a.a.	23/10/07	N/A	Aval VLI S/A
LC – Carta de crédito de importação	US\$11.821.296,46	286 dias	1,35% a.a.	17/10/2016	30/07/2017	N/A
LC – Carta de crédito de importação	US\$1.366.800,00	403	1,35% a.a.	19/12/2016	26/01/2018	N/A
LC – Carta de crédito de importação	US\$2.249.860,00	403	1,35% a.a.	19/12/2016	26/01/2018	N/A
LC – Carta de crédito de importação	US\$3.936.920,00	403	1,35% a.a.	19/12/2016	26/01/2018	N/A
LC – Carta de crédito de importação	US\$250.580,00	403	1,35% a.a.	19/12/2016	26/01/2018	N/A

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado Santander e a Devedora.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Avalista e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista não mantém empréstimos, investimentos ou qualquer outro relacionamento com o Escriturador.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a Avalista e o Escriturador.

Entre a Avalista e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista e a Emissora, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e a Avalista.

Entre a Avalista e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da Emissão Pública Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de VLI Multimodal S.A., operação na qual a Avalista prestou aval em favor dos titulares das debêntures. A Escritura da referida Emissão foi celebrada em 3 de junho de 2015, no valor total de R\$232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, trezentos e cinquenta e oito mil reais), com vencimento em 15 de junho de 2020.

Não há relação ou vínculo societário entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

Entre a Avalista e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista e a Cedente, não mantém qualquer outro relacionamento. Não há relação ou vínculo societário entre a Avalista e a Cedente.

Entre a Avalista e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista possui com o Banco Liquidante relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Liquidante e a Avalista.

Entre a Avalista e o Formador de Mercado XP Investimentos

Além dos serviços relacionados à presente Oferta o Formador de Mercado XP Investimentos não mantém com a Avalista qualquer relacionamento comercial.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado XP Investimentos e a Avalista.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Avalista e o Formador de Mercado Santander

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Avalista possui com o Formador de Mercado Santander relacionamento comercial decorrente da prestação de serviços bancários e financeiros.

Abaixo, seguem operações com Formador de Mercado Santander que tem a VLI S/A como avalista:

<u>Produto</u>	<u>Valor</u>	<u>Prazo (dias)</u>	<u>Taxa</u>	<u>Data de início</u>	<u>Data fim</u>	<u>Garantias</u>
CCB Finame 60084973-01	R\$117.990.000,00	3.668	6,0% a.a.	31/10/2014	15/11/2014	Aval VLI S/A e alienação fiduciária de bem móvel
CCB Finame 60084993- 01	R\$38.545.488,09	3.668	6,0% a.a.	31/10/2014	15/11/2014	Aval VLI S/A e alienação fiduciária de bem móvel
CCB – Financiamento mediante repasse do BNDES	R\$157.200.000,00	4.580	TJLP + 3,32% a.a.	30/12/2014	15/07/2027	Aval VLI S/A e penhor de ações da Ultrafértil S.A.
CCB – Financiamento mediante repasse do BNDES	R\$70.000.000,00	3.652	TJLP + 5% a.a.	28/12/2016	28/12/2026	Aval VLI S/A
Fiança Bancária	R\$7.086.319,68	Indeterminado	1,25% a.a.	23/10/07	N/A	Aval VLI S/A

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Formador de Mercado Santander e a Avalista.

As partes entendem que não há qualquer conflito resultante do relacionamento acima descrito.

ANEXOS

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO

ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO VII – CONTRATO DE CESSÃO

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEVEDORA

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - AVALISTA

ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 89: =B=H=C

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL
DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
S.A.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto (i) a aquisição de quaisquer direitos creditórios do agronegócio com a conseqüente emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio no mercado financeiro e de capitais; e (ii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio bem como a realização de operações em mercados derivativos:

Parágrafo Único. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedrosa de Moraes, 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 57, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R\$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembléia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembléia Geral indicar. O presidente da Assembléia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembléia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

- b) reforma deste Estatuto Social;
- c) eleição dos membros do Conselho de Administração;
- d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;
- e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;
- f) dissolução e liquidação da Companhia; e
- g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.]

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembléia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembléia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembléia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- d) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembléia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;
- g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;
- i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;
- j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;
- l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio (“CRA”) e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e
- i) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo contudo reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 18. A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 19. Dentre os diretores um será designado Diretor Presidente e o outro será designado Diretor de Relações com os Investidores.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

- (i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e
- (iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

- (i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;
- (ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;
- (iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e
- (iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou
- b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre outorgadas pelos dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

- (i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e
- (ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de

Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

ANEXO II - ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741



JUCESP PROTOCOLO
0.732.393/16-4



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 2016

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de julho do ano de 2016, às 10 (dez) horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1.553, 3º andar, Conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo – SP.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia.

PRESENÇA: A totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: O Sr. Milton Scatolini Menten, foi o Presidente da mesa, e a Sra. Claudia Orenga Frizatti, foi à secretária da mesa.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, nos termos da Lei 11.076 de 30 de Dezembro de 2004, inicialmente deliberada na Reunião do Conselho da Administração realizada em 17 de agosto de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 24 de agosto de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" em 21 de junho de 2016 e no DOESP em 10 de setembro de 2009, e retificada nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 29 de setembro de 2009, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 21 de junho de 2016, 04 de dezembro de 2013, inscrita na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 5 de agosto de 2015, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015 e 02 de março de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP em 18 de março de 2016, e publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 19 de abril de 2016.

DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas as seguintes deliberações sem reservas e por unanimidade de votos da totalidade dos conselheiros administrativos da Companhia:

- I. As características e condições da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia, conforme deliberação do Conselho de Administração da Companhia nas Reuniões do Conselho da Administração realizadas em 17 de agosto de

2009, e posteriormente retificadas em assembleia de reunião do conselho de administração realizadas em 29 de setembro de 2009, 04 de dezembro de 2013, 03 de julho de 2015 e 02 de março de 2016, serão:


1. **VALOR DA EMISSÃO:** Até 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);
2. **NUMERO DE SERIES E QUANTIDADE DE CRAS POR SERIE:** Indeterminado a ser deliberado em reunião de diretoria; e
3. **DEMAIS CONDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO:** Todas as demais características e condições de cada série da Primeira Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Companhia serão aprovadas na mesma reunião de diretoria que definir o número de séries e quantidade de CRAs.


II. Por fim, foi autorizado e determinado que os diretores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e conclusos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada pela totalidade dos Conselheiros da Companhia, os srs. Moacir Ferreira Teixeira, Milton Scatolini Menten e Joaquim Douglas de Albuquerque.

A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio.

São Paulo, 12 de julho de 2016.


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa


Claudia Orenza Frizatti
Secretaria da Mesa

Conselheiros Presentes:


MOACIR FERREIRA TEIXEIRA


MILTON SCATOLINI MENTEN


JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE



ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308
CVM nº 21741

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2016

Data, Hora e Local: 02 de dezembro de 2016, às 10:00 horas, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia ou Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001. **Presença:** Presentes todos os membros da Diretoria da Companhia. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 19, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sra. Claudia Orenge Frizatti, na qualidade de Secretária. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os termos e condições da **104ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRAs 104ª série")**, conforme autorizado pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 12 de julho de 2016, com sua ata devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 329.972/16-9, em sessão de 27 de julho de 2016, publicada no Jornal "O Estado de São Paulo e Diário Oficial de São Paulo em 29 de julho de 2016. **Deliberação Tomada por Unanimidade:** Foi aprovada, pela Diretoria da Companhia, sem quaisquer ressalvas e por unanimidade de votos dos Diretores, as seguintes deliberações: **(I)** Emissão dos CRAs 104ª série, a qual será realizada em 2017 ("Data de Emissão"), na Cidade e Estado de São Paulo, em 01 (uma) única série integrante da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Securitizadora ("Emissão"). **(II)** Os CRAs 104ª série serão lastreados pelo Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017 ("CDCA") emitido pela VLI Multimodal S.A. a favor da Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. e posteriormente cedido à Companhia; **(III)** Serão emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRAs 104ª série, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de emissão, observado que a quantidade de CRA, originalmente ofertada, poderá ser aumentada (a) em até 20% (vinte por cento), excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou (b) em até



15% (quinze por cento), excluídos os CRA eventualmente emitidos em decorrência da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400; **(IV)** Os CRAs 104ª série serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação pelos Coordenadores, ofertados nos termos da Instrução CVM 400, tendo como coordenador líder a XP Investimentos CCTVM S.A. ("**Coordenador Líder**"); **(V)** Os CRAs 104ª série farão jus a juros remuneratórios incidentes a partir da Data de Integralização, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a uma taxa percentual definida em Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente a, no máximo, 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DIs e não serão objeto de atualização monetária. **(VI)** Os CRAs 104ª série contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Créditos que lastreiam esta Emissão; **(VII)** Todas as demais condições da Emissão constarão no Termo de Securitização a ser formalizado pela Companhia e o Agente Fiduciário da Emissão dos CRAs 104ª série a serem emitidos. **Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a totalidade dos membros da Diretoria da Companhia, os srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 02 de dezembro de 2016.

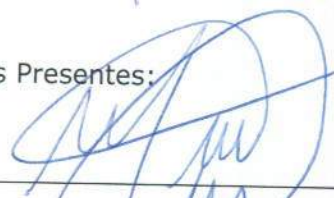


Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

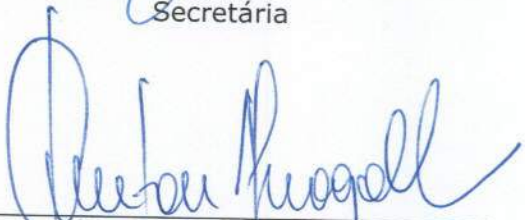


Claudia Orenga Frizatti
Secretária

Diretores Presentes:



Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente



Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

ANEXO III – DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

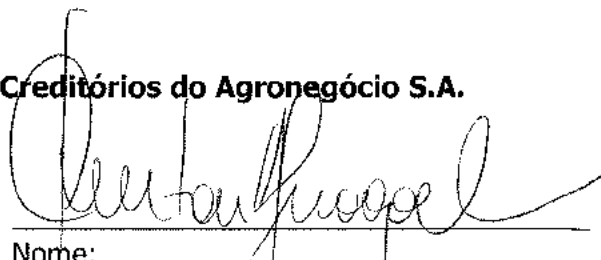
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atender o que prevê o item 4 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série de sua 1ª emissão ("Emissão"), declara, para todos os fins e efeitos, conforme definidos no termo de securitização referente à Emissão, que institui o regime fiduciário sobre: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas Garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Nome: 
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor

Nome: 
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

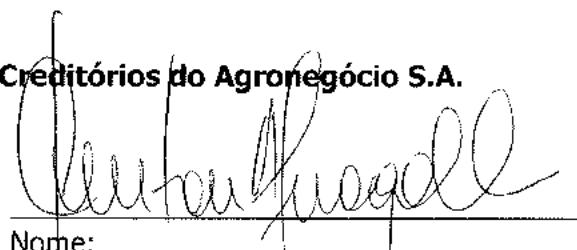
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o n.º 21.741, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da sua 1ª emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor


Nome: Cristian de Almeida Furnagalli
Cargo: Diretor

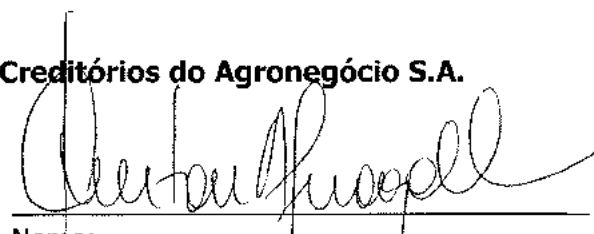
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª Emissão da Emissora, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que: **(i)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta; **(ii)** o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, das Originadoras e de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; **(iii)** verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação; e **(iv)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.


Nome: _____
Cargo: Milton Scatolini Menten
Diretor


Nome: _____
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o n.º 21.741, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, **DECLARAR** que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 21.741, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Nome:

Cargo:


Milton Szatolini Menten
Diretor

Nome:

Cargo:


Cristian de Almeida Furnagalli
Diretor

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("CRA") da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o n.º 21.741 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.



XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:

Cargo:

JULIO CAPUA
Diretor

Nome:

Cargo:

Guilherme Benchimol
Diretor

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), em cumprimento ao previsto no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("CRA") da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA:**

- a) que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta grave de diligência ou omissão, para assegurar que, nas datas de suas respectivas divulgações: **(a)** as informações fornecidas pela Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que integrarão o Prospecto Definitivo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, em todos os seus aspectos relevantes, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(b)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e integrarão o Prospecto Definitivo são ou serão suficientes, conforme o caso, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, sendo certo que a decisão final de investir cabe exclusivamente a cada um dos Investidores;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, das Originadoras, de suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta; e
- c) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e à Instrução CVM 414.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:

Cargo:

JULIO CAPUA
Diretor

Nome:

Cargo:

Guilherme Benchimol
Diretor

ANEXO V – DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("CRA") da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 17 de janeiro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:


Camilla de Souza
Procuradora

Cargo:

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 104ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora ou Emissora

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como Agente Fiduciário

Datado de 10 de fevereiro de 2017

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 104ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

- 1. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 21.741, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e
- 2. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", que prevê a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, nos termos: **(i)** da Lei 11.076; **(ii)** da Instrução CVM 414, aplicável a distribuições públicas de CRA nos termos do Comunicado divulgado em reunião do Colegiado da CVM, realizada em 18 de novembro de 2008; e **(iii)** da Instrução CVM 400, aplicável a distribuições públicas de valores mobiliários sujeitas à registro perante a CVM, o qual será regido pelas Cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas terão o significado previsto abaixo; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco" significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la na forma prevista na Cláusula 4.11.

<u>"Agente Fiduciário ou Custodiante"</u>	significa a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, localizada na Avenida das Américas, 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"Amortização"</u>	significa o pagamento do Valor Nominal Unitário, que ocorrerá na Data de Vencimento ou conforme previsto neste Termo.
<u>"Amortização Extraordinária"</u>	significa a amortização extraordinária, de forma parcial, dos CRA, que poderá ocorrer conforme previsto na Cláusula 7.1.5. abaixo.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<u>"Anúncio de Início"</u>	significa o "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 104ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
<u>"Assembleia Geral"</u>	significa a assembleia geral de titulares de CRA, realizada na forma prevista na cláusula 12 deste Termo.
<u>"Aval"</u>	significa o aval prestado pela Avalista no CDCA, conforme descrito na cláusula 13.1 do CDCA.
<u>"Avalista"</u>	significa a VLI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80.
<u>"Banco Liquidante"</u>	significa o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/n.º, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, que será o banco responsável pela operacionalização do pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA.
<u>"Boletim de Subscrição"</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Investidores formalizarão sua subscrição dos CRA.

"CDCA"	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, em favor da Cedente e cedido em favor da Emissora por meio do Contrato de Cessão de Créditos, que está vinculado aos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caráter irrevogável e irretratável, conforme características descritas no <u>Anexo I</u> .
"Cedente"	significa a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88.
"CETIP"	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"CETIP21"	significa o ambiente de negociação secundária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
"Código ANBIMA"	significa o código de regulação e melhores práticas para as ofertas públicas de distribuição e aquisição de valores mobiliários da ANBIMA.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
"COFINS"	significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Condições Precedentes"	significam as seguintes condições precedentes: (i) entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securitizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes; (ii) apresentação, à

Securitizadora, do comprovante de registro **(a)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e **(b)** do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes; **(iii)** entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos; **(iv)** fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA; **(v)** recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA e a constituição das Garantias, bem como os demais registros previstos na cláusula 4.1 do CDCA; **(vii)** cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no Contrato de Distribuição; e **(viii)** integralização dos CRA.

<u>"Conta Centralizadora"</u>	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, na qual serão realizados todos os pagamentos devidos no âmbito do CDCA.
<u>"Conta de Livre Movimentação"</u>	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Devedora, conforme indicado no item 7.3 do preâmbulo do CDCA, em que será realizado o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição do CDCA.
<u>"Contrato de Cessão de Créditos"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com a anuência da Devedora e da Avalista, para a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
<u>"Contrato de Distribuição"</u>	significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i> ", celebrado em 18 de janeiro de 2017, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora e a Avalista, no âmbito da Oferta.
<u>"Contratos"</u>	significam os contratos descritos no Anexo I do CDCA.

"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora.
"Controle"	conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coordenador Líder"	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600/3.624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78.
"Coordenadores"	significa o Coordenador Líder e o Banco Itaú BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, quando referidos em conjunto.
"CRA"	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora, regulados pelo presente Termo de Securitização, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.
"CRA em Circulação"	significam todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, observada a definição adotada exclusivamente para fins de verificação de quórum de Assembleias Gerais, a qual abrangerá todos os CRA subscritos e integralizados e não resgatados, excluídos os CRA que a Emissora, a Devedora ou a Avalista eventualmente sejam titulares ou possuam em tesouraria, ou que sejam de titularidade direta ou indireta de empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emissora, à Devedora ou à Avalista, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Créditos do Patrimônio Separado"

significam: **(i)** os créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver; **(ii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** as respectivas Garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; **(ii)** o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais vincendos até término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, quando assim exigido contratualmente, ou deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; **(iv)** o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; **(v)** o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; **(vi)** o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos direitos creditórios adicionais, o que será verificado diretamente pela Devedora; e **(vii)** os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais

deverão apresentar histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses.

" <u>CSLL</u> "	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 24 de fevereiro de 2017.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, pelos Investidores.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração do CDCA</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Emissora os pagamentos decorrentes do CDCA referentes à remuneração, pagamento este a ser realizado semestralmente ou mediante Pagamento Antecipado, nos termos do CDCA e deste Termo, sendo o primeiro pagamento em 23 de agosto de 2017.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> "	significa cada uma das datas de pagamento da Remuneração aos titulares de CRA, que deverá ser realizado nas datas constantes do Anexo II deste Termo de Securitização, ou mediante Resgate Antecipado, nos termos deste Termo, sendo o primeiro pagamento em 24 de agosto de 2017, observadas as datas previstas no <u>Anexo II</u> ao presente Termo.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento dos CRA, ou seja, 24 de fevereiro de 2022, ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, Resgate Antecipado ou vencimento antecipado, previstas neste Termo de Securitização.
" <u>Decreto 6.306</u> "	significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
" <u>Despesas</u> "	significam (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do Agente Fiduciário, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e dos Coordenadores, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais

valores não tenham sido pagos diretamente pela Devedora ao respectivo prestador de serviço; e **(ii)** os valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA, conforme descrição constante do anexo II ao Contrato de Cessão de Créditos.

"Devedora"	significa a VLI Multimodal S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.276.907/0001-28.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Devedora decorrentes dos Contratos, consubstanciados pelo CDCA, livres de quaisquer Ônus, exceto os referentes ao Penhor, objeto de securitização no âmbito desta Emissão, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"	significam os direitos creditórios de titularidade da Devedora que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto no CDCA.
"Dívida"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, a soma dos empréstimos e financiamentos do passivo circulante e do passivo não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os <i>leasings</i> financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).
"Dívida Líquida"	significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).
"Documentos Comprobatórios"	correspondem (i) ao presente Termo de Securitização; (ii) ao CDCA; (iii) ao(s) Contrato(s); (iv) ao Contrato de Cessão de Créditos; e (v) aos eventuais aditamentos aos

instrumentos mencionados nos itens (i) a (iv) acima.

"Documentos da Operação"

correspondem: **(i)** aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** ao contrato celebrado com o Escriturador; **(iii)** ao contrato celebrado com o Banco Liquidante; **(iv)** ao Contrato de Distribuição; **(v)** aos demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; **(vi)** o Prospecto Preliminar e Definitivo; e **(vii)** aos eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens (i) a (vi) acima.

"DOEMG"

Significa o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

"EBITDA"

significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa ou curto prazo, *impairment* e despesas pontuais de reestruturação, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários).

"Edital de Oferta de Resgate Antecipado"

significa o anúncio, a ser divulgado em jornal de grande circulação, e/ou por meio de carta, a ser enviada aos titulares de CRA, pela Emissora, que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora e consequente Resgate Antecipado dos CRA.

"Emissão"

significa a 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 104ª (centésima quarta) série é objeto do presente Termo de Securitização.

"Emissora" ou "Securitizadora"

significa a **Eco Securitizadora de Direitos de Crédito do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e com registro de companhia aberta perante a CVM sob o n.º 21.741. A Emissora prestará, ainda os serviços de agente registrador deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076.

"Encargos Moratórios"

corresponde: **(i)** aos juros de mora de 1% (um por cento)

ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações em atraso, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Termo de Securitização.

"Escriturador"	significa a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , instituição financeira com sede na Avenida das Américas 500, bloco 13, grupo 205, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob n.º 36.113.876/0001-91.
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> "	significam os eventos que poderão ensejar a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos titulares de CRA, conforme previstos na cláusula 13 deste Termo.
" <u>Eventos de Resgate Antecipado</u> "	significam os eventos que poderão ensejar o Pagamento Antecipado do CDCA e conseqüentemente o Resgate Antecipado dos CRA, conforme previsto neste Termo.
" <u>Garantias</u> "	significam as garantias vinculadas ao CDCA e integrantes do Patrimônio Separado, quais sejam, o Aval e o Penhor, quando referidos em conjunto.
" <u>IGP-M</u> "	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
" <u>Instrução CVM 28</u> "	significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 400</u> "	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 414</u> "	significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 539</u> "	significa a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
" <u>Investidor Institucional</u> "	significam, nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, as pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes (exceto fundos de investimento exclusivos cujas cotas sejam detidas por Investidores Não Institucionais), carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Não Institucionais, fundos de pensão, entidades administradores

de recursos de terceiros registrados na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização e demais investidores que não sejam classificados como Investidores Não Institucionais.

"Investidor Não Institucional"

significam, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, as pessoas físicas qualificadas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira, clubes de investimento, carteiras administradas cujos investidores não sejam Investidores Institucionais, pessoas jurídicas que não sejam Investidores Institucionais e fundos de investimento exclusivos cujas cotas não sejam detidas por Investidores Institucionais.

"Investidores"

significam os investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM 539, sejam eles Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais que se enquadrem no público alvo da Oferta, e venham a subscrever e integralizar ou deter os CRA.

"IOF/Câmbio"

significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.

"IOF/Títulos"

significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.

"IRF"

significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.

"IRPJ"

significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.

"ISS"

significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

"Jornais"

significam os jornais utilizados pela Emissora para suas publicações legais exigidas conforme Lei das Sociedades por Ações.

"JUCEMG"

significa a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

"JUICESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Lei 8.981"

significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.

"Lei 9.514"

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

<u>"Lei 10.931"</u>	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.033"</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<u>"MDA"</u>	significa o módulo de distribuição de ativos, ambiente de depósito e distribuição primária de ativos de renda fixa, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<u>"Medida Provisória 2.158-35"</u>	significa a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido pela Devedora ou pela Avalista em decorrência de: (a) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; e (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
<u>"Obrigações"</u>	significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Avalista, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, derivada do CDCA e do Contrato de Cessão de Créditos, incluindo todas as despesas e encargos para manter e administrar o Patrimônio Separado e qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção do CDCA, bem como valores devidos, em decorrência do CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos, deste Termo de Securitização, das Garantias e/ou da legislação aplicável, inclusive, mas não limitado a: (i) Remuneração; (ii) parcela única de amortização de principal devida à Emissora; (iii) todas as obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, no seu vencimento original ou

antecipado, inclusive decorrentes dos juros, multas, penalidades e indenizações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como das demais obrigações assumidas pela Devedora e/ou pela Avalista perante a Emissora, com base no Contrato de Cessão; **(iv)** incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão das Garantias; **(v)** processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes do CDCA e das demais Garantias; **(vi)** haver qualquer outro montante devido pela Devedora à Emissora e aos demais prestadores de serviços para os CRA; e **(vii)** inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com o CDCA ou com a oferta pública ou a emissão dos CRA.

"Oferta"	significa a oferta pública de distribuição dos CRA, que serão ofertados nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414.
"Oferta de Resgate Antecipado"	significa a oferta irrevogável de Resgate Antecipado dos CRA, a qual será realizada pela Emissora, nos termos da oferta de Pagamento Antecipado do CDCA feita pela Devedora nos termos do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e da cláusula 7 deste Termo.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Pagamento Antecipado"	significa o pagamento antecipado, parcial ou total, do valor de resgate do CDCA, pela Devedora, que ensejará o Resgate Antecipado, parcial ou total, dos CRA.
"Parte" ou "Partes"	significa a Emissora e o Agente Fiduciário, quando referidos neste Termo em conjunto ou individual e indistintamente.
"Penhor"	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 e conforme previsto no CDCA.
"Patrimônio Separado"	significa o patrimônio constituído em favor dos titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado

pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos Créditos do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei 9.514.

<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o período compreendido entre a Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive), de acordo com o Anexo II. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>"Pessoa"</u>	significa qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"PIS"</u>	significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
<u>"Preço de Aquisição"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Emissora, em favor da Devedora, por conta e ordem da Cedente, correspondente à aquisição do CDCA, equivalente ao valor nominal do CDCA, retidos os valores indicados na cláusula 4 do CDCA.
<u>"Preço de Integralização"</u>	significa o preço de subscrição dos CRA, correspondente ao Valor Nominal Unitário.
<u>"Procedimento de <i>Bookbuilding</i>"</u>	No âmbito da Oferta, os Coordenadores conduzirão procedimento de coleta de intenções de investimento nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA e definirão em conjunto com a Emissora a taxa de Remuneração dos CRA.
<u>"Prospecto" ou "Prospectos"</u>	significam os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto

ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.

"Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas Cláusulas 7.1.3 e 7.1.4 abaixo, de forma a vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ao CDCA.
"Regime Fiduciário"	significa o regime fiduciário estabelecido em favor dos titulares de CRA, a ser instituído sobre os Créditos do Patrimônio Separado, nos termos da Lei 11.076 e da Lei 9.514.
"Remuneração"	significa os juros remuneratórios dos CRA, incidentes a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), apurados sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.
"Resgate Antecipado"	significa o resgate antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, que poderá ser realizado a qualquer tempo, até a Data de Vencimento, observadas as regras de Pagamento Antecipado, conforme previstas no CDCA e neste Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, editada pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, conforme alterada.
"Série"	significa a 104ª (centésima quarta) série no âmbito da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.
"Taxa de Administração"	significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> , se necessário.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI <i>over</i> extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

" <u>Taxa Substitutiva</u> "	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização.
" <u>Termo</u> " ou " <u>Termo de Securitização</u> "	significa este " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos de Crédito do Agronegócio S.A.</i> ".
" <u>Valor de Resgate</u> "	significa o valor nominal do CDCA, ou seu saldo, acrescido da remuneração do CDCA e eventuais encargos e multas devidos pela Devedora, por força do, e conforme estabelecido no, CDCA.
" <u>Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do valor nominal do CDCA, durante todo o prazo de vigência do CDCA.
" <u>Valor Nominal Unitário</u> "	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
" <u>Valor Total da Emissão</u> "	significa o valor da totalidade dos CRA a serem emitidos no âmbito desta Oferta, que corresponderá a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta foram aprovadas (i) em reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 12 de julho de 2016, cuja ata foi inscrita na JUCESP, em 27 de julho de 2016, sob o nº 329.972/16-9, nas quais se aprovou a emissão de séries de certificados de recebíveis do agronegócio em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e (iii) com base na deliberação tomada em Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 02 de dezembro de 2016, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 20 de dezembro de 2016, sob o nº 546.412/16-6.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo VI ao presente.

2.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.3. Nos termos do artigo 19 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do encerramento da Oferta.

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, nos Anexos III, IV, V ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, respectivamente, derivadas do dever de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da operação, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas nos Prospectos.

2.5. Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela CETIP, sendo a liquidação financeira realizada por meio da CETIP; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da CETIP.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Direitos Creditórios do Agronegócio

3.1. Os direitos creditórios vinculados ao presente Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo I, nos termos do item 2 do Anexo III da Instrução CVM 414, no que lhe for aplicável, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3ª.

3.2. O CDCA, emitido pela Devedora em favor da Cedente, endossado e cedido à Emissora, em razão do qual foram instituídas as Garantias, e cujas características principais estão listadas no Anexo I a este Termo, (i) tem como lastro, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 e do artigo 32, ambos da Lei 11.076, os Direitos Creditórios do Agronegócio, livres de quaisquer Ônus (com exceção do Penhor), de forma irrevogável e irretroatável; e (ii) é lastro dos CRA da presente Emissão, aos quais está vinculado em caráter irrevogável e irretroatável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 9ª abaixo e no Contrato de Cessão de Créditos.

3.2.1. O valor total do CDCA, na Data de Emissão, equivalerá a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais).

3.3. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula 9ª, abaixo.

Custódia e Registro

3.4. A via original do CDCA deverá ser mantida pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos de contrato de prestação de serviços de custódia celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante na forma prevista no Anexo VI deste Termo de Securitização, para exercer as seguintes funções, entre outras: **(i)** receber o CDCA e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 3.4.1, abaixo; **(ii)** fazer a custódia do CDCA até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; **(iii)** diligenciar para que seja mantido, atualizado e em perfeita ordem, o CDCA; e **(iv)** fazer o registro do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio por ele representados em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, conforme exigido pela Lei 11.076.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda da documentação que evidencia a regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, consubstanciados pelo CDCA, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

3.4.2. O Custodiante, nos termos de contrato de prestação de serviços de celebrado com a Emissora, deverá fazer o registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076.

Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

3.5. O CDCA foi emitido em favor da Cedente e cedido à Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão de Créditos e o Preço de Aquisição será pago pela Emissora após verificação das Condições Precedentes, observado a retenção dos valores previstos na Cláusula 3.5.1, abaixo.

3.5.1. A Emissora, com recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e observando a forma estabelecida na cláusula 4.2 do CDCA, fará o pagamento à Devedora, por conta e ordem da Cedente, do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, à vista, após a retenção dos valores para pagamento das Despesas, caso aplicável.

3.6. Efetuado o pagamento do Preço de Aquisição à Devedora, na forma prevista na Cláusula 3.5 e seguintes, o CDCA passará, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado.

3.7. Os pagamentos decorrentes do CDCA deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos.

3.8. Nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, a partir da data de desembolso do Preço de Aquisição, no âmbito do CDCA, na forma prevista na Cláusula 3.6, acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, aperfeiçoando-se a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA, conforme disciplinado pelo Contrato de Cessão de Créditos, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora, da Cedente e/ou da Emissora.

3.9. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e as Garantias, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i)** Emissão: Esta é a 1ª (primeira) emissão de CRA da Emissora.
- (ii)** Série: Esta é a 104ª (centésima quarta) série no âmbito da Emissão.
- (iii)** Quantidade de CRA: Serão emitidos 260.000 (duzentos e sessenta mil) CRA.
- (iv)** Valor Total: O Valor Total da Emissão será de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
- (v)** Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
- (vi)** Data de Emissão dos CRA: A data de emissão dos CRA será 24 de fevereiro de 2017.
- (vii)** Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

- (viii) Vencimento dos CRA:** A data de vencimento dos CRA será 24 de fevereiro de 2022.
- (ix) Remuneração:** Os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI. A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, sendo o primeiro pagamento em 24 de agosto de 2017, conforme previsto Anexo II deste Termo.
- (x) Amortização:** O Valor Nominal Unitário deverá ser pago em uma única parcela na Data de Vencimento.
- (xi) Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado:** A Emissora poderá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado, parcial ou total dos CRA, conforme o caso, caso ocorra o pagamento antecipado do CDCA pela Devedora, parcial ou total, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas Cláusulas 7.1 e seguintes abaixo.
- (xii) Regime Fiduciário:** Sim.
- (xiii) Garantia Flutuante:** Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xiv) Ambiente de Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** CETIP.
- (xv) Código ISIN:** BRECOACRA1R0
- (xvi) Classificação de Risco:** A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, sendo inicialmente classificada como "AA+sí(bra)". A classificação de risco da Emissão deverá ser atualizada anualmente, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

Distribuição

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade dos CRA, com intermediação dos Coordenadores, sendo a garantia firme dividida igualmente entre os Coordenadores, sem solidariedade, nos termos do Contrato de Distribuição, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA.

4.3. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. Em caso de não cumprimento das referidas condições, o Contrato de Distribuição será resilido, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

4.4. Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

4.5. A Oferta terá início a partir da **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** divulgação do Anúncio de Início; e **(iii)** disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.5.1. O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 6 (seis) meses, contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Condições para Colocação dos CRA e Exercício da Garantia Firme

4.6. Sob pena de resilição do Contrato de Distribuição, o cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição, incluindo, mas não se limitando à colocação dos CRA e, caso necessário, exercício da garantia firme, está condicionado ao atendimento das condições precedentes previstas no item 3.1 do Contrato de Distribuição (consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério dos Coordenadores, até a data da liquidação financeira dos CRA.

4.6.1. Em caso de não cumprimento das condições acima previstas, o Contrato de Distribuição será resilido, os CRA não serão colocados e a Oferta será cancelada.

Destinação de Recursos

4.7. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagar à Devedora, por conta e ordem da Cedente, o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, serão destinados à gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja, farelo de soja), celulose e açúcar.

Escrituração

4.8. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP em nome de cada titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados

eletronicamente na CETIP; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada titular de CRA.

Banco Liquidante

4.9. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares de CRA, executados por meio da CETIP nos termos da Cláusula 2.5, acima.

Agência de Classificação de Risco

4.10. A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

4.11. Conforme alínea "(xvi)" da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, a nota de classificação de risco será objeto de atualização anual, sem interrupção, durante toda a vigência dos CRA, devendo os respectivos relatórios serem colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Moody's América Latina Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05; ou (ii) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.295.585/0001-40. Adicionalmente, a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 1 (um) ano, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (ii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco, conforme o disposto na Cláusula 12 abaixo.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos em uma única data, no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário.

5.2. O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com os procedimentos da CETIP.

6. CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO E DA AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. O Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.

6.2. A remuneração dos CRA será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração até o final de cada Período de Capitalização, nas datas estabelecidas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_0 \times (FatorDI - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VN_0 = Valor Nominal Unitário de emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número inteiro que representa o total de taxas DI *over* consideradas.

p = 95,00% (noventa e cinco por cento), conforme definido no procedimento de *bookbuilding*.

k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

De forma exemplificativa, considerando que a Data de Integralização ocorra em 06 de março de 2017, para a primeira Data de Pagamento de Remuneração (qual seja, o dia 24 de agosto de 2017) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 24 de fevereiro de 2017 (válida para o dia 01 de março de 2017) até o dia 17 de agosto de 2017 (válida para o dia 18 de agosto de 2017).

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

6.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

6.4. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Emissora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos neste Termo de Securitização para definir em Assembleia Geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a taxa substitutiva ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e no CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

6.5. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.4, acima ou antes da realização da Assembleia Geral de titulares de CRA, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a Assembleia Geral será dispensada.

6.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de realização do pagamento previsto na cláusula 5.4 do CDCA, pagar a integralidade do Valor Nominal Unitário, a cada titular de CRA, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* desde data do último pagamento da Remuneração. Neste caso, para cálculo da Remuneração, será utilizada a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 6.4. acima.

6.6.1. Para fins do item 6.6. acima, o quórum para deliberação da Taxa Substitutiva será equivalente a, pelo menos, votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia geral.

6.7. A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme indicada no Anexo II deste Termo de Securitização.

6.7.1. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento de Remuneração. Os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA deverão ser realizados até as 15 horas de cada Data de Pagamento de Remuneração do CDCA sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da Remuneração e do Valor Nominal Unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Emissora no âmbito do CDCA será devolvida à Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Emissora será aplicado o disposto na cláusula 6.8.1 deste Termo de Securitização a partir do segundo Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Emissora à Devedora. Em relação a ordem de pagamento, as Partes devem sempre observar o disposto na Cláusula 8.5 deste Termo de Securitização.

Amortização

6.8. A amortização do Valor Nominal Unitário devida a cada titular de CRA, será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento, acrescida da respectiva Remuneração, ou na data de Resgate Antecipado, que ocorrerá mediante Pagamento Antecipado.

6.8.1. Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora.

6.8.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

6.8.3. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Centralizadora, e o respectivo pagamento aos titulares do CRA. Qualquer atraso, pela Devedora ou pela Avalista, no

pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA que implique atraso no pagamento, pela Emissora, dos pagamentos devidos aos titulares dos CRA, resultará em pagamento adicional aos titulares do CRA, nos termos da cláusula 6.8.1 acima, cujos valores deverão ser arcados pela Devedora e/ou pela Avalista, que deverá(ão) pagar à Emissora os valores devidos a título de multa moratória e juros de mora para que ela os repasse aos titulares do CRA.

6.9. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu preço unitário calculado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

Tributos

6.10. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito do CDCA, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Devedora. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos atuais e futuros, emolumentos, encargos e/ou tarifas que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos do CDCA ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito do CDCA; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Securitizadora aos titulares dos CRA; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Devedora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora ou os titulares dos CRA referente a tais rendimentos, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de resgate integral do CDCA pela Devedora e, conseqüentemente, dos CRA pela Emissora, conforme cláusula 7.1 abaixo.

6.11. O pagamento de eventual valor adicional devido nos termos da Cláusula 6.11 será realizado pela Devedora aos titulares dos CRA em ambiente de liquidação fora do âmbito da CETIP a ser definido pela Emissora.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO, RECOMPOSIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E VENCIMENTO ANTECIPADO

Resgate Antecipado, Amortização Extraordinária e Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio

7.1. A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado da totalidade ou de parte dos CRA, conforme o caso, nos termos deste Termo de Securitização **(i)** caso seja realizada uma oferta de Pagamento Antecipado no âmbito do CDCA pela Devedora, nos termos do item 7.1.1 abaixo (Oferta de Pagamento

Antecipado"); **(ii)** na hipótese de resgate do CDCA pela Devedora por conta de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, nos termos do item 7.1.2 abaixo; ou **(iii)** em caso de não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos dos itens 7.1.5 abaixo.

7.1.1. A Oferta de Pagamento Antecipado poderá ser realizada, pela Devedora, por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da Data de Integralização e desde que seja observado um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada da seguinte forma:

- (i)** a Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da comunicação sobre a Oferta de Pagamento Antecipado enviada pela Devedora, realizará a Oferta de Resgate Antecipado mediante divulgação de um Edital de Oferta de Resgate Antecipado, por meio da publicação em jornal de grande circulação, e/ou por meio de carta, a ser enviada aos titulares de CRA com cópia para o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 15.2 abaixo, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** o valor do Pagamento Antecipado proposto pela Devedora, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração à época do Pagamento Antecipado; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado que não poderá exceder 1 (um) Dia Útil a contar da data sugerida pela Devedora para efetivação do Pagamento Antecipado do CDCA; **(c)** data limite para os titulares de CRA manifestarem à Emissora a intenção de aderir à Oferta de Resgate Antecipado que deverá corresponder a 10 (dez) dias úteis da publicação do no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; **(d)** o valor do prêmio proposto sobre o valor objeto do Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo; e **(e)** condicionamento do Resgate Antecipado a um valor mínimo de Resgate Antecipado, caso aplicável;
- (ii)** a Emissora deverá assegurar aos titulares de CRA igualdade de condições em relação ao Resgate Antecipado;
- (iii)** a Emissora terá o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data limite indicada no item (i), "c", acima, para comunicar a Devedora sobre (a) a quantidade de aderência à Oferta de Pagamento Antecipado mencionada no item (i) acima; e (b) o valor do Pagamento Antecipado, que deverá equivaler aos valores necessários para resgate antecipado dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado;
- (iv)** observado o item (v) abaixo, em até 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Devedora realizar o Pagamento Antecipado do CDCA na Conta Centralizadora, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA cujos titulares tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado;

- (v) o valor a ser pago por CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado, acrescido de um prêmio, que não poderá ser negativo, conforme indicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e
 - (vi) caso a quantidade de CRA detida por Investidores que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado corresponda a um valor maior do que aquele estabelecido pela Devedora e publicado pela Emissora no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os CRA submetidos ao Resgate Antecipado serão resgatados de forma proporcional à quantidade de CRA indicada por cada Investidor que tenha aderido à Oferta de Resgate Antecipado, observado que pelo menos 1 (um) CRA de cada Investidor seja resgatado, desconsiderando-se eventuais frações de CRA.
- 7.1.1.1.** A ocorrência do Pagamento Antecipado do CDCA pela Devedora, nos termos dos itens acima, está sujeita à adesão dos Investidores à Oferta de Resgate Antecipado. No entanto, conforme consta na alínea "(i)" da Cláusula 7.1 acima, as condições para o Pagamento Antecipado, dentre as quais estão o valor de tal pagamento e o prêmio, são fornecidas pela Devedora.
- 7.1.2.** A Devedora poderá realizar resgate integral do CDCA, mediante pagamento da integralidade do Valor de Resgate, caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação perda ou questionamento de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares dos CRA, observado que: **(i)** a opção de pagamento antecipado, na hipótese prevista nesta Cláusula 7.1.2, independerá de aprovação dos titulares dos CRA em Assembleia Geral; e **(ii)** não será devido, pela Devedora, na hipótese prevista nesta Cláusula 7.1.2, pagamento de prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado.
- 7.1.3.** Respeitada a hipótese prevista na cláusula 7.1.4 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 7.1.3.1. abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir e/ou complementar, total ou parcialmente os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou **(ii)** efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso a cláusula 7.1.5.4. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Emissora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

- 7.1.3.1.** O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Securitizadora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.
- 7.1.3.2.** Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Devedora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Devedora, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Devedora até a data de vencimento final do respectivo contrato, de forma pro rata die, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela Anbima. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.
- 7.1.4.** Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a **(i)** substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição, não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(ii)** caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 7.1.5.4. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento de notificação, enviada nos termos da Cláusula 15.1 abaixo, por parte da Emissora.
- 7.1.5.** Nas hipóteses previstas nos itens 7.1.3, inciso (ii), e 7.1.4, inciso (ii), acima, a Emissora deverá, por meio da CETIP, realizar o Resgate Antecipado total ou a Amortização Extraordinária de parte dos CRA, em ambos os casos, até o 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento dos valores referentes ao CDCA, sob pena de configuração de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado.

- 7.1.5.1.** A Emissora comunicará, em até 3 (três) Dias Úteis contados do término dos prazos indicados nos itens 7.1.3, inciso (i), e 7.1.4, inciso (i), conforme o caso, os titulares de CRA, por meio de publicação de aviso no jornal que publica suas informações, sobre o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, ao Custodiante e à CETIP, com relação ao respectivo pagamento, informando: (a) o percentual do Valor Nominal Unitário que será objeto de Amortização Extraordinária, caso aplicável; e (b) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos titulares de CRA.
- 7.1.5.2.** Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens 7.1.3 e 7.1.4 acima serão utilizados pela Emissora para a realização do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, conforme o caso, devendo, em caso de Amortização Extraordinária, o pagamento ser realizado de forma *pro rata* entre todos os titulares de CRA, por meio de procedimento adotado pela CETIP.
- 7.1.5.3.** Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 7.1.3 e 7.1.4 acima, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Emissora, julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Emissora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.
- 7.1.5.4.** Sem prejuízo do disposto no item 7.2, inciso (iii) abaixo e nos termos do CDCA, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas cláusulas 7.1.3 e 7.1.4 acima não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&FBovespa, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$D = \textit{duration}$ em anos, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$D = \frac{\sum_{k=1}^n nk \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)}{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis contados da data efetiva do pagamento da multa até cada "k" data de pagamento dos juros remuneratórios.

$VNeK$ = valor de cada um dos "k" pagamentos de juros remuneratórios e/ou amortização devidos ao titular do CDCA em cada "k" data de pagamento. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios considerar-se-á a taxa DI x Pré, divulgada pela BM&FBovespa no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva de pagamento da multa, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a quantidade de "nk" dias em cada "k" data de pagamento, interpolada exponencialmente, se necessário ("Taxa DI Pré");

$FVPk$ = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [1 + (p \times ik)]^{-nk}$$

ik = valor percentual de cada Taxa DI Pré, em base diária, conforme calculado abaixo:

$$ik = \left(\frac{TDI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

7.1.5.5. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir a substituição e/ou complementação do lastro, conforme disposto nas Cláusulas 7.1.3 e 7.1.4 acima, independentemente de novos atos societários ou de deliberação dos demais titulares de CRA, que deverá ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetiva substituição ou complementação.

7.1.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora, por meio de aditamento ao presente Termo de Securitização, independentemente de novos atos societários ou de deliberação dos demais titulares de CRA, que deverá ser assinado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo Resgate Antecipado.

Vencimento Antecipado

- 7.2.** Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado dos CRA, observado o disposto na Cláusula 7.2.2. abaixo e os respectivos prazos de cura aplicáveis, qual seja:
- (i)** descumprimento, pela Devedora ou pela Avalista: (a) de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao Valor de Resgate do CDCA não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil; (b) de qualquer outra obrigação pecuniária decorrente do CDCA ou do Contrato de Cessão de Créditos não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Securitizadora neste sentido;
 - (ii)** descumprimento, pela Devedora ou pela Avalista, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o CDCA, com o Contrato de Cessão de Créditos ou com as Garantias, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Devedora à Emissora; ou **(b)** pela Emissora à Devedora, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico no CDCA e/ou neste Termo de Securitização;
 - (iii)** extinção ou alteração dos termos e condições de qualquer dos Contratos sem: **(a)** a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou a realização do Pagamento Antecipado, conforme previsto no CDCA; ou **(b)** a prévia anuência da Emissora, desde que não resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma do CDCA e nas Garantias;
 - (iv)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Devedora ou pela Avalista, no CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** a data em que a Devedora comunicar à Emissora sobre a respectiva comprovação, a qual deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conhecimento da Devedora e/ou da Avalista, conforme o caso, sobre o fato; ou **(b)** a data em que a Emissora comunicar à Devedora sobre a respectiva comprovação;
 - (v)** pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora ou pela Avalista ou qualquer das Controladas da Devedora ou da Avalista;
 - (vi)** extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência, não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, qualquer de suas Controladas, ou qualquer situação de efeito análogo no caso da Avalista;

- (vii)** descumprimento, pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer: **(i)** decisão arbitral ou administrativa definitiva; **(ii)** decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou **(iii)** qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, do Código de Processo Civil, em valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;
- (viii)** protesto de títulos contra a Devedora e/ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(i)** cancelado(s) ou suspenso(s); **(ii)** efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou **(iii)** garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix)** inadimplemento pela Devedora e/ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou de outra forma revertido no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do referido inadimplemento ou no prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento da referida Obrigação Financeira;
- (x)** vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Devedora ou pela Avalista, cujo valor individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi)** pagamento, pela Devedora ou pela Avalista, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Devedora ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas no CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos;
- (xii)** caso outro(s) acionista(s) que não um acionista atual da Devedora e/ou da Avalista atinja(m) participação na Devedora e/ou na Avalista igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, mais 1 (uma) ação com direito a voto, sem a prévia aprovação em Assembleia Geral dos titulares do CRA, exceto se esse(s) outro(s) acionista(s): **(a)** possuir(írem) rating(s) público(s), divulgado(s) pela Agência de Classificação de Risco, igual(is) ou superior(es) a "AA-" em escala local; ou **(b)** for(em) Controlada(s) ou veículo(s) de investimento exclusivo de qualquer dos acionistas atuais da Devedora ou da Avalista; ou **(c)** sejam um dos atuais acionistas da Avalista;

- (xiii) cisão, fusão, incorporação, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Devedora e/ou da Avalista (exceto conforme permitido na alínea "(xii)" acima), ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Devedora e/ou a Avalista, conforme o caso, exceto se: **(a)** o atual Controle societário da Devedora permanecer, direta ou indiretamente, com a Avalista e o atual controle da Avalista permanecer com os atuais acionistas; **(b)** previamente aprovada em Assembleia Geral, ou **(c)** em se tratando de operações realizadas exclusivamente entre as empresas Controladas direta ou indiretamente pela Devedora ou pela Avalista, conforme o caso;
- (xiv) redução do capital social da Devedora e/ou da Avalista, sem anuência prévia e por escrito da Emissora (exceto para a absorção de prejuízo);
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que a impeça a manutenção da vigência do CDCA;
- (xvii) venda ou transferência de ativos relevantes da Devedora ou da Avalista para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Devedora ou da Avalista, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Devedora e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xviii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas e que afete a capacidade financeira da Devedora ou da Avalista em cumprir com as obrigações estabelecidas no CDCA, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Devedora, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xx) se, durante a vigência do CDCA, a Devedora, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto,

promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor, além dos aqui previstos;

- (xxi)** na hipótese de a Devedora e ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o CDCA, o Contrato de Cessão de Créditos, qualquer dos Contratos, ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;
- (xxii)** interrupção das atividades da Devedora por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, que afete a capacidade financeira da Devedora em cumprir com as obrigações estabelecidas no CDCA;
- (xxiii)** caso qualquer dos documentos comprobatórios das Garantias, do Contrato de Cessão de Créditos e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Devedora e ou à Avalista;
- (xxiv)** caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar de tal constatação, sendo prorrogáveis por mais um único prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo acima, caso a Devedora comprove que está tomando as medidas cabíveis para sanar tal vício, invalidade ou ineficácia; e
- (xxv)** não manutenção, pela Avalista, do seguinte Índice Financeiro, que deverá ser apurado e divulgado pela Avalista nas datas base de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, Dívida Líquida/EBITDA ≤ 4,00.

7.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Emissora, pela Devedora e/ou pela Avalista, e ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Devedora e/ou pela Avalista não impedirá a Emissora e/ou Agente Fiduciário, conforme aplicável, de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

7.2.2. O CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (x), (xvi), (xxi) e (xxii) da Cláusula 7, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, observados os prazos de cura, o vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos neste Termo de Securitização. Nesta

hipótese, a Devedora e a Avalista deverão ser notificadas sobre a referida assembleia geral de titulares de CRA.

7.2.3. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 7.2.2, acima, poderá deliberar: **(i)** por declarar o Vencimento Antecipado, autorizando a Emissora a proceder à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas Garantias, observado, para os respectivos pagamentos pela Emissora, o limite máximo composto pelos Créditos do Patrimônio Separado; ou **(ii)** pela não declaração do vencimento antecipado do CDCA, e consequentemente dos CRA, desde que respeitado o quórum qualificado previsto abaixo.

7.2.4. Caso seja declarado o Vencimento Antecipado pela Assembleia Geral ou não haja quórum suficiente para: **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou; **(ii)** deliberar a matéria, ainda que instalada a Assembleia Geral, a Securitizadora declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações mencionados no presente Termo de Securitização e deverá enviar notificação à Devedora neste sentido no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data da referida declaração de vencimento antecipado.

7.2.5. Independentemente do envio da comunicação referida acima, a Devedora estará obrigada a pagar à Emissora, fora do âmbito da CETIP, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomar conhecimento da declaração de vencimento antecipado ou da data de recebimento de notificação da Securitizadora, conforme previsto acima, o valor devido no âmbito do CDCA, em moeda corrente nacional, e os Encargos Moratórios, se aplicáveis.

7.3. Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fizerem jus os titulares dos CRA, inclusive os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado ou por Resgate Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio da CETIP, devendo a Emissora comunicar a CETIP com até 3 (três) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento referente à Amortização e à Remuneração de eventos não agendados.

7.4. A Emissora compromete-se em notificar a Agência de Classificação de Risco em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da ocorrência de uma das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula 7.2 acima.

8. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

8.1. Salvo pelo Penhor constituído nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 e pelo Aval outorgado pela Avalista nos termos do CDCA, não será constituída nenhuma garantia específica, real ou pessoal, sobre os CRA, que gozam das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na presente Cláusula e em Cláusula 8.2. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações.

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com Aval detalhado nas Cláusulas subsequentes, bem como com o Penhor constituído nos termos da Lei 11.076.

Aval

8.3. O CDCA conta com a garantia fidejussória, representada pelo Aval prestado pela Avalista, na forma regulada pelo CDCA, por meio da qual a Avalista se tornou devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Devedora, perante a Emissora, para o adimplemento da obrigação de pagamento constante do CDCA, bem como para o cumprimento das demais obrigações nele previstas.

Disposições Comuns às Garantias

8.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo a Emissora, a seu exclusivo critério, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito dos CRA e do CDCA e/ou das Garantias, de acordo com a conveniência da Emissora e os interesses dos titulares dos CRA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos no CDCA, a excussão das Garantias independe de qualquer providência preliminar por parte da Emissora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.

Ordem de Pagamentos

8.5. Os valores integrantes do Patrimônio Separado, inclusive, sem limitação, aqueles recebidos em razão do pagamento dos valores devidos no âmbito do CDCA, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

- (i) Despesas do Patrimônio Separado;
- (ii) Encargos Moratórios, caso existentes;
- (iii) Remuneração;
- (iv) Amortização ou valor correspondente em caso de Resgate Antecipado; e
- (v) Liberação de eventual saldo dos valores após o pagamento dos subitens acima à Conta de Livre Movimentação.

9. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e sobre as Garantias.

9.2. Os Créditos do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

9.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iii)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens **(i)** a **(ii)**, acima, conforme aplicável.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário ou à Emissora convocar Assembleia Geral dos titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

9.4. Observado o disposto na Cláusula 13, abaixo, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Lei 11.076: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

9.5.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência,

imprudência, imperícia ou por administração temerária, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

- 9.5.2.** Em contrapartida ao desempenho das atividades ora previstas, sem prejuízo das demais atividade a serem desempenhadas pela Emissora previstas neste Termo de Securitização, a Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração.
- 9.5.3.** A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora e/ou pela Avalista ou pelos recursos do Patrimônio Separado, neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista nos termos da 9.5.5 abaixo, respeitadas as condições de preço e prazo aqui estabelecidas e será paga mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.
- 9.5.4.** A Emissora responderá, ainda, pela insuficiência do Patrimônio Separado, no exato valor em que houver sido afetado até o limite do Patrimônio Separado, exclusivamente no caso de ocorrência da previsão do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35.
- 9.5.5.** A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os titulares dos CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, num segundo momento, serem reembolsados pela Devedora e/ou pela Avalista após a realização do Patrimônio Separado, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas despesas prioritariamente ao pagamento da Amortização e Remuneração dos CRA.
- 9.5.6.** A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora e a contribuição social sobre o lucro líquido, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.
- 9.5.7.** A Devedora e/ou a Avalista, ou em caso de não pagamento, o Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista nos termos da 9.5.5. acima), especialmente, ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício

de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão e desde que tenha havido aprovação prévia e por escrito (ainda que de forma eletrônica) da Devedora.

10. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta categoria B perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi)** verificará, no limite das informações prestadas pela Devedora, a existência do lastro dos CRA, nos exatos valores e nas condições descritas no CDCA vinculados à presente Emissão;
- (vii)** é e será a única e legítima titular do lastro dos CRA;
- (viii)** o lastro dos CRA encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, exceto conforme previsto no CDCA e neste Termo de Securitização, não sendo do

conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

- (ix) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (x) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional, nos termos da Lei nº 7.492 e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei 9.613;
- (xi) atua em conformidade e se compromete a cumprir, na realização de suas atividades, as disposições da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada; e
- (xii) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 3 (três) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 3 (três) Dias Úteis, contados de solicitação recebida do Agente Fiduciário, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

- (c) dentro de 3 (três) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares de CRA; e
- (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vi) efetuar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

 - (a) publicação ou divulgação, conforme o caso, de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões, despesas cartorárias e envio de tais documentos;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações: (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:

 - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal.
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos titulares dos CRA por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento, observado o disposto no item 11.7 abaixo, em relação ao Agente Fiduciário. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora;
- (xviii) informar e enviar o organograma societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (xix) calcular diariamente o valor unitário dos CRA;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora responsabiliza-se pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, devendo, portanto, comunicar o Agente Fiduciário e os investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis, caso qualquer das declarações se ornem inverídicas, imprecisas ou incorretas.

11. AGENTE FIDUCIÁRIO

11.1. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas Cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

- (vi) exceto conforme indicado em contrário neste Termo de Securitização, os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias consubstanciam o Patrimônio Separado, estando vinculados única e exclusivamente aos CRA;
- (vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 28;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28 tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) não possui qualquer relação com a Emissora ou com a Devedora ou com a Avalista que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28:

- (i)** proteger os direitos e interesses dos titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (vi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii)** verificar a regularidade da constituição das Garantias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix)** examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando a sua expressa e justificada opinião;
- (x)** intimar a Emissora a diligenciar para reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xi)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções à Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal do(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, também, da localidade onde estejam registradas as Garantias;
- (xii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do Patrimônio Separado;
- (xiii)** convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, a Assembleia Geral, na forma da Cláusula 12, abaixo;
- (xiv)** comparecer nas Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv)** elaborar relatório mensal destinado aos titulares de CRA e para a Agência de Classificação de Risco, nos termos do artigo 68, § 1º, "b" da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a)** eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c)** comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;

- (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário.
- (xvi) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xvii) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xviii) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- (xix)** fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx)** notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de quando tiver tomado conhecimento, de qualquer inadimplemento das obrigações pela Emissora e/ou pela Devedora, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Uma comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a)** à CVM;
 - (b)** às câmaras de liquidação onde os CRA estão registrados; e
 - (c)** ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xxi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça;
- (xxii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xxiii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;
- (xxiv)** manter os titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxv)** convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxvi)** disponibilizar, conforme calculado diariamente pela Emissora, o valor unitário dos CRA, em seu website (www.pentagonotrustee.com.br); e
- (xxvii)** fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas

obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, remuneração de R\$12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) por ano, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Data de Integralização, e os demais pagamentos, nas mesmas datas anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

11.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos titulares de CRA e exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), a saber: **(i)** ISS, **(ii)** PIS; **(iii)** CSLL; **(iv)** IRF e **(v)** COFINS, nas respectivas alíquotas vigentes a cada data de pagamento, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos tributos elencados neste item fosse incidente.

11.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), calculado *pro rata die*.

11.5.5. No caso de inadimplemento, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos titulares dos CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos titulares dos CRA, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRA incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros,

enquanto representante dos titulares dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência.

11.6. A Emissora ressarcirá, com os recursos do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, envio de tais documentos, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio e suas respectivas Garantias. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 3 (três) Dias Úteis após a entrega, à Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

11.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.7.1. A Assembleia Geral a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes deste termo final do prazo referido na Cláusula 11.7, acima, caberá à Emissora efetuar-la.

11.7.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.8. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada na forma prevista pela Cláusula 12, abaixo.

11.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.10. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.11. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos titulares de CRA, devendo para tanto, se necessário:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos titulares de CRA;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.11.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares de CRA em Circulação. Na hipótese prevista no inciso "(iv)" acima, será suficiente a deliberação da maioria dos titulares de CRA em Circulação.

11.12. O Agente Fiduciário responde perante os titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

11.14. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.15. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral, sendo certo que o Agente Fiduciário se responsabilizará por qualquer ato ou manifestação tomada e que não tenha sido aprovada pelos titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral.

12. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula.

12.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, sem prejuízo do prazo disposto na cláusula 13.3 abaixo.

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral à qual comparecerem todos os titulares de CRA.

12.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede.

12.4.1. É permitido aos titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica, desde que conforme previsto em lei ou regulamentação infra-legal.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.2 abaixo, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao titular de CRA eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.9. As deliberações em Assembleias Gerais serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes, exceto nas deliberações em Assembleias Gerais que impliquem: **(i)** a alteração da Remuneração ou Amortização, ou de suas datas de pagamento, bem como dos Encargos Moratórios; **(ii)** a alteração da Data de Vencimento; **(iii)** a desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das Garantias; **(iv)** as alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou do Resgate Antecipado; ou **(v)** as alterações na presente Cláusula. Essas deliberações dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, e, **(b)** em segunda convocação, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação presentes.

12.9.1. As deliberações em Assembleias Gerais que impliquem a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão de aprovação **(a)** em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de titulares de CRA em Circulação, e, **(b)** em segunda convocação, votos favoráveis da maioria simples dos titulares de CRA presentes, conforme aplicável, sendo que, em nenhuma hipótese, em caso de segunda convocação, o quórum de deliberação poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação.

12.10. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação

onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; e/ou (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA.

12.11. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRA.

13. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência não elidido e/ou contestado, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e

desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;

(vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado; e

(viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as leis anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA* e o *UK Bribery Act*.

13.2. A Assembleia Geral mencionada na Cláusula 13.1, acima, instalar-se á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação.

13.3. A Assembleia Geral de que trata a Cláusula 13.1, acima, será convocada mediante publicação de edital nos Jornais, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Caso não haja quórum suficiente para: **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocação ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das Cláusulas 13.5 e seguintes do presente Termo.

13.4. Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

13.5. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado aos titulares dos CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares dos CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.4, acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.5.1. Na hipótese dos investidores decidirem pela liquidação do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora: **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os

recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA.

13.6. A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

14. DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou por reembolso da Devedora, a critério da Emissora, ou, ainda, com recursos do Patrimônio Separado (neste último caso, sem prejuízo da obrigação de reembolso da Devedora e/ou pela Avalista nos termos da 9.5.5 acima), em adição aos pagamentos da Remuneração e da Amortização e demais previstos neste Termo:

- (i)** as despesas com a emissão dos CRA e a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração e os honorários previstos na Cláusula 9.5.8;
- (ii)** as despesas com a formatação e disponibilização de prospecto e de divulgação do aviso ao mercado, do Anúncio de Início e do anúncio de encerramento no contexto da Emissão, na forma da regulamentação aplicável;
- (iii)** as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco, o Banco Liquidante e a CETIP;
- (iv)** os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (v)** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Créditos do Patrimônio Separado;
- (vi)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;

- (vii)** honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (viii)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix)** remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado;
- (x)** despesas com registros perante a ANBIMA, CVM, CETIP, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xi)** despesas necessárias para a realização das Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável, incluindo as despesas com sua convocação;
- (xii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (xiii)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado e/ou das Garantias;
- (xiv)** honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xv)** quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados ao Patrimônio Separado;
- (xvi)** custos relativos ao possível descasamento decorrente do intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração do CDCA, a ser realizada pela Devedora até as 15 horas, na Conta Centralizadora, e a respectiva Data de Pagamento da Remuneração;
- (xvii)** despesas decorrentes dos custos de manutenção da Conta Centralizadora;

(xviii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização, relativos ao Patrimônio Separado.

14.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula 16, abaixo.

14.3. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei nº 9.514/97, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as Despesas, tais Despesas serão suportadas pelos titulares dos CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, podendo a Emissora, inclusive, utilizar os recursos levantados na excussão e/ou execução de garantias para pagamento destas Despesas prioritariamente ao pagamento dos CRA.

15. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar
São Paulo – SP – 04519-001
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
Rio de Janeiro– RJ, CEP 22640-102
At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro
Telefone: (21)3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

15.1.1. As comunicações: **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte.

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de

aviso, nos Jornais, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

15.3. As informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

16. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

16.2. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.3. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

16.4. O IRRF, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.5. Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não cumulativa do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às

alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015).

16.6. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

16.7. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 20% (vinte por cento) no período compreendido entre 1º de setembro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, e 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 17% (dezesete por cento) para o período entre 1º de outubro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, sendo reduzida a 15% (quinze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2019. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

16.8. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº. 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil ("RFB"), expressa no parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa ("IN") RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

16.9. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei nº. 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 8.981, com redação dada pela Lei nº. 9.065, de 20 de junho de 1955.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

16.10. Os rendimentos auferidos por investidores pessoa jurídica residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento), ("Jurisdição de Tributação Favorecida" – "JTF"). Apesar deste conceito legal, no

entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF os lugares listados no artigo 1º da IN RFB nº. 1.037, de 04 de junho de 2010.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

16.11. Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio: Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN nº. 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto nº. 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.12. Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto nº. 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

17. FATORES DE RISCO

RISCOS RELACIONADOS À SECURITIZAÇÃO E AO REGIME FIDUCIÁRIO

17.1. Desenvolvimento recente da securitização de direitos creditórios do agronegócio: a securitização de direitos creditórios do agronegócio ainda é uma operação em desenvolvimento no Brasil, de grande complexidade quando comparada a outras estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos dos emissores dos valores mobiliários, dos cedentes dos créditos e dos próprios créditos que lastreiam a emissão. O aumento do volume de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio ocorreu paulatinamente, com registros de maior crescimento somente nos últimos anos. Em razão da paulatina consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os titulares dos CRA ou litígios judiciais.

17.2. Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização: a estrutura jurídica do CRA e o modelo desta operação financeira considera um conjunto de obrigações estipuladas entre as partes por meio de contratos e títulos de crédito, com base na legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade na utilização desta alternativa de financiamento e da falta de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderão ser verificados efeitos adversos e perdas por parte dos titulares de CRA em razão de discussões quanto à eficácia das obrigações previstas na estrutura

adotada para os CRA, na eventual discussão quanto à aplicabilidade ou exigibilidade de quaisquer de seus termos e condições em âmbito judicial.

17.3. Decisões judiciais relacionadas à Medida Provisória 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos dos CRA: a Medida Provisória 2.158-35, ainda em vigor, estabelece que as normas que disciplinam a afetação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos, o qual permanece respondendo pelos débitos acima referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto da afetação. Não há como garantir que os recursos decorrentes do CDCA, inclusive em função da execução de suas Garantias, não possam ser alcançados pelos credores dos débitos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário da Emissora ou do mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Nesse caso, os titulares desses créditos concorrerão com os titulares de CRA pelos recursos do Patrimônio Separado e este pode não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS AOS CRA, AOS CDCA, À OFERTA E AS GARANTIAS

17.4. Não existe uma regulamentação específica da CVM acerca dos CRA: atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio. A inexistência de uma regulamentação específica a disciplinar os CRA poderá levar à menor previsibilidade e divergência quanto à aplicação dos dispositivos atualmente previstos para os certificados de recebíveis imobiliários (CRI) adaptados conforme necessário para os CRA em litígios judiciais ou divergências entre os investidores.

17.5. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA e CDCA - Pessoas Físicas: Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Vale dizer que a Receita Federal do Brasil ("RFB") atualmente expressa sua interpretação, por meio do artigo 55, parágrafo único,

da Instrução Normativa RFB nº. 1.585, de 31 de agosto de 2015, no sentido de que tal isenção se aplica, inclusive, ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA (para mais informações, vide fator de risco "Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis"). Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

17.6. Risco de Resgate Antecipado total em decorrência da majoração ou incidência de novos tributos: Em caso de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Devedora no âmbito do CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA, o CDCA poderá ser integralmente resgatado pela Devedora, a seu exclusivo critério e, conseqüentemente, ocasionará o Resgate Antecipado total dos CRA. A realização do Resgate Antecipado total dos CRA pode diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos fossem realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que dos CRA.

17.7. Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis: a interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário não é unânime. Existem duas interpretações dominantes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda retido na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos, nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor do CRA até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração dos ganhos, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Especificamente no caso de investidores pessoa física, o parágrafo único do Art. 55 da Instrução Normativa 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Deve-se considerar, adicionalmente, que não há jurisprudência consolidada sobre a matéria e que eventuais divergências no recolhimento do imposto de renda devido pelo titular do CRA na sua alienação podem ser passíveis de sanções pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Eventuais alterações de entendimento ou divergências na interpretação ou aplicação das normas tributárias em vigor por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou dos tribunais podem afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

17.8. Falta de Liquidez dos CRA no Mercado Secundário: O mercado secundário de CRA não opera de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA, a permitir sua alienação pelos investidores, caso

decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

17.9. Risco de originação e formalização dos Créditos do Agronegócio: O CDCA representa os Direitos Creditórios do Agronegócio. Problemas na originação e na formalização dos Créditos do Agronegócio podem ensejar o inadimplemento destes créditos, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, causando prejuízos aos Titulares do CRA.

17.10. Risco decorrente da possibilidade de substituição e/ou complementação dos Direito Creditórios do Agronegócio: O CDCA tem como lastro(s) o(s) Contrato(s). O(s) Contrato(s) pode(m) ser substituído(s) e/ou complementado(s) total ou parcialmente, por contratos celebrados com diferentes devedoras com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento. Nestas hipóteses, a possível substituição por devedores com maior risco de crédito ou pior capacidade de pagamento reduz a previsibilidade do adimplemento desses contratos pelas novas credoras.

17.11. Ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA e da Oferta: Poderá haver resgate antecipado dos CRA na ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, na verificação de Eventos de Vencimento Antecipado ou na hipótese de Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, os CRA serão resgatados antecipadamente e poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Consequentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; (ii) a rentabilidade dos CRA poderá ser afetada negativamente; e (iii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados na sua Data de Vencimento. Além disso, a realização de resgate antecipado dos CRA pode diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Não obstante, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as dos CRA.

17.12. Risco de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado em decorrência da não Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O CDCA prevê determinadas hipóteses em que devem ocorrer a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso não haja a Recomposição dos Direitos Creditórios nos termos e prazos previstos no CDCA e neste Termo de Securitização, a Devedora deverá efetuar a amortização extraordinária parcial ou o resgate antecipado total do CDCA, conforme aplicável e, consequentemente, a Securitizadora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado dos CRA. A realização da Amortização

Extraordinária ou Resgate Antecipado podem diminuir o horizonte de investimento dos investidores caso tais pagamentos tivessem sido realizados nas datas inicialmente previstas. Ademais, os investidores podem não encontrar alternativas de investimento nas mesmas condições de prazo e remuneração que as desta operação.

17.13.Quórum de deliberação na Assembleia Geral: as deliberações tomadas em Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria dos titulares de CRA em Circulação, e, em certos casos, exigirão um quórum mínimo ou qualificado estabelecido neste Termo de Securitização. O titular do CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste um voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate, a amortização ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral dos titulares do CRA. Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os titulares de CRA poderão ter dificuldade de, ou não conseguirão, deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral.

17.14.A participação de pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* e na Oferta pode ter um efeito adverso na definição da taxa final da Remuneração e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário: A Remuneração será, ao final, determinada com base no resultado no Procedimento de *Bookbuilding*, podendo diferir dos preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta. Será aceita a participação de investidores que são pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, no âmbito da Oferta. A participação de Investidores que são pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter um efeito adverso na definição da Remuneração, podendo, inclusive, promover a sua má-formação ou descaracterizar o seu processo de formação, efeito que é intensificado pela permissão de participação de até 100% (cem por cento) de participação de pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Além disso, a participação de Investidores que são pessoas vinculadas na Oferta poderá ter um efeito adverso na liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas pessoas vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRA por pessoas vinculadas não ocorrerá ou que referidas pessoas vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

17.15.Prestadores de serviços dos CRA: a Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que pode afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

17.16.Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados ao CDCA: a Emissora contratará o Custodiante para a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do

Agronegócio. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os titulares de CRA.

17.17. A taxa de juros estipulada nos CRA pode ser questionada em decorrência da Súmula n.º 176 do Superior Tribunal de Justiça: o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 176, segundo a qual é nula qualquer cláusula contratual que sujeitar o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP. Em caso de uma eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 poderá ser aplicada pelo Poder Judiciário e este poderá considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Eventualmente o Poder Judiciário poderá vir a indicar outro índice para substituir a Taxa DI. Caso seja indicado um novo índice, este poderá conceder aos titulares dos CRA uma remuneração inferior à remuneração inicialmente estabelecida para as os CRA.

17.18. Inadimplência do CDCA: a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento pela Devedora do CDCA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento do CDCA pela Devedora, em tempo suficiente para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Não há quaisquer garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do CDCA e/ou excussão das Garantias a ele vinculadas terão um resultado positivo aos titulares do CRA, e mesmo nesse caso, não se pode garantir que a excussão das garantias seja suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora de acordo com o CDCA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações perante os titulares do CRA.

17.19. O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA: o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pela Devedora do CDCA. A capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, da exposição ao seu risco de crédito ou em decorrência de fatores imprevisíveis que poderão afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. A exposição dos titulares de CRA ao risco de crédito da Devedora não é eliminada pela coobrigação da Avalista, caracterizada pelo aval no CDCA.

17.20. Ocorrência de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ou Eventos de Vencimento Antecipado poderão provocar efeitos adversos sobre o pagamento dos CRA: na ocorrência de: **(i)** Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou **(ii)** Eventos de Vencimento Antecipado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os titulares de CRA.

17.21. Insuficiência das Garantias: Em caso de inadimplemento de qualquer uma das Obrigações, a Emissora poderá executar as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que afetaria

negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização.

17.22. Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Devedora. A realização da classificação de risco (rating) dos CRA leva em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora e/ou à Avalista, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora e/ou da Avalista. Dessa forma, a classificação de risco representa uma opinião quanto às condições da Devedora e da Avalista de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração do CDCA, cujos direitos creditórios lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas ao CDCA, o que, conseqüentemente, impactará negativamente os CRA.

17.23. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA: Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos do CDCA emitido pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos titulares de CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

RISCOS RELACIONADOS À DEVEDORA OU À AVALISTA

17.24. O sucesso da Devedora depende de sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados. O sucesso da Devedora depende da habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seu negócio. Há competição por profissionais qualificados no setor de logística e carência de mão de obra especializada e qualificada para a operação de novas tecnologias disponíveis nos veículos e de designar soluções de logística. A Devedora não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para contratar, treinar e manter profissionais qualificados. Adicionalmente, a perda de qualquer dos membros de sua administração ou outros profissionais chave pode lhe afetar adversamente.

17.25. Capacidade financeira da Devedora e da Avalista: A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das

obrigações previstas no CDCA. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora e pela Avalista nos termos do CDCA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora ou da Avalista poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

17.26. Capacidade operacional da Devedora e da Avalista: A Devedora e a Avalista estão sujeitas a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no CDCA. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora e a Avalista, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como combustíveis, peças ou mão-de-obra, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

17.27. Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio: Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) devedor, o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelo CDCA. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio representa risco adicional para os Investidores e pode provocar um efeito adverso aos titulares dos CRA.

17.28. Divergências na Provisão para Contingências de Processos Judiciais e Administrativos: a Devedora e a Avalista são partes em processos judiciais de natureza trabalhista, cível, fiscal, previdenciária tendo sido provisionado um montante relevante nas suas demonstrações financeiras. Eventuais divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação podem ter impactos na Devedora e a Avalista e afetar adversamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros e/ou o cumprimento de suas obrigações sob o CDCA, que podem impactar o pagamento dos CRA. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação poderão ter impactos na Devedora e a Avalista e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros ou o cumprimento de suas obrigações sob o CDCA, que podem impactar o pagamento dos CRA.

17.29. Decisões desfavoráveis em processos fiscais podem reduzir a liquidez da Devedora e lhe afetar negativamente. A Devedora é atualmente ré em processos administrativos e/ou judiciais que envolvem a cobrança de ICMS e ISS, as quais somam um total de aproximadamente R\$170 milhões. Em 31 de dezembro de 2015, a Devedora não possuía provisões para contingências fiscais, mas apenas notas explicativas nas demonstrações financeiras auditadas. Decisões desfavoráveis nos processos administrativos e/ou judiciais da Devedora que não sejam provisionados em sua integralidade podem reduzir sua liquidez e afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

17.30. O financiamento da estratégia de crescimento da Devedora requer capital intensivo de longo prazo. A implementação da estratégia de crescimento da Devedora depende de sua capacidade de captar recursos para realizar investimentos, seja por dívida ou aumento de capital. Não é possível garantir que a Devedora será capaz de obter financiamento suficiente para custear seus investimentos e sua estratégia de expansão ou que tais financiamentos serão obtidos a custos e termos aceitáveis, seja por condições macroeconômicas adversas, acarretando, por exemplo, um aumento significativo das taxas de juros praticadas no mercado, seja pelo desempenho da Devedora ou por outros fatores externos ao seu ambiente, o que poderá lhe afetar adversamente de forma relevante.

17.31. Como prestadores de serviços, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios com seus clientes. Como prestadores de serviços, os resultados da Devedora dependem do volume de negócios nas indústrias em que seus clientes atuam. Caso os contratos da Devedora com clientes sejam rescindidos, não sejam renovados ou sejam renovados com condições menos favoráveis, ou caso a demanda por seus serviços diminua, ou ainda, se seus clientes sofrerem efeitos econômicos adversos, tal fato poderá afetar adversamente de forma relevante sua condição financeira.

17.32. O descumprimento das leis e regulamentos ambientais e trabalhistas pode resultar em penalidades civis, criminais e administrativas. A Devedora está sujeita a leis trabalhistas e ambientais locais, estaduais e federais, conforme o caso, assim como a regulamentos, autorizações e licenças que abrangem, entre outras coisas, o regime de contratação de seus empregados, benefícios, a destinação dos resíduos e das descargas de poluentes na água e no solo, conforme o caso, e que afetam as suas atividades. Qualquer descumprimento dessas leis, regulamentos, licenças e autorizações, ou falha na sua obtenção ou renovação, podem resultar na aplicação de penalidades civis, criminais e administrativas, tais como imposição de multas, cancelamento de licenças (inclusive licenças de funcionamento que podem resultar na paralisação das atividades da Devedora) e revogação de autorizações, além da publicidade negativa e responsabilidade pelo saneamento ou por danos ambientais. Devido à possibilidade de regulamentos ou outros eventos não previstos, especialmente considerando que as leis trabalhistas e/ou ambientais se tornem mais rigorosas no Brasil, o montante e prazo necessários para futuros gastos para manutenção da conformidade com os regulamentos pode aumentar e afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos para dispêndios de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais e/ou trabalhistas, conforme o caso, em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora.

17.33. A emissão do CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora: A emissão do CDCA poderá representar parcela substancial da dívida total da Devedora. Não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do CDCA. Sendo assim, caso a Devedora não cumpra com qualquer obrigação assumida no âmbito do CDCA, a Emissora poderá não dispor de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento dos CRA aos Investidores.

17.34. A substancial competição, principalmente de outros prestadores de serviços de gestão logística, pode prejudicar o resultado da Devedora. O segmento de atuação da Devedora é altamente competitivo e fragmentado. Competem com diversos concorrentes formais e informais no segmento de provedores de serviços logísticos, inclusive com prestadores de serviços em operações de outros modais. A competição resulta fundamentalmente na redução das margens nos segmentos de atuação. Caso a Devedora não seja capaz de atender à demanda de serviços e preços de seus clientes da mesma forma que seus concorrentes, para superá-los e/ou manter e/ou aumentar sua participação no mercado, os resultados da Devedora poderão ser adversamente afetados de forma relevante.

17.35. A Devedora e a Avalista estão sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Devedora e a Avalista estão sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Avalista, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar sua capacidade financeira e operacional, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora e da Avalista de honrar as obrigações assumidas nos termos do CDCA e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

17.36. Manutenção do registro de companhia aberta: a atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

17.37. O Objeto da Companhia Securitizadora e o Patrimônio Separado: a Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Leis 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

17.38. Não aquisição de créditos do agronegócio: A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar sua situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão do Patrimônio Separado.

17.39. A Administração da Emissora: A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos das Lei 11.076 e Lei 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2016, era de R\$769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, conforme previsto no artigo 12, da Lei 9.514.

17.40. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial: ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

17.41. Não emissão de carta de conforto relativa às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto preliminar e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora. No âmbito da Oferta, não será emitida carta de conforto. Os auditores independentes da Devedora e/ou da Avalista não se manifestarão sobre a consistência das informações financeiras constantes do prospecto da Oferta, o que poderia dar um quadro mais preciso sobre a situação econômico-financeira da Devedora ou da Avalista e poderia contribuir para a tomada de decisão dos Investidores.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

17.42. Agronegócio no Brasil: o agronegócio brasileiro poderá apresentar perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito público ou privado para produtores rurais, o que pode afetar sua capacidade econômico-financeira e a capacidade de produção do setor agrícola em geral, impactando negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

17.43. Risco de transporte e logística: deficiências das malhas ferroviária podem ocasionar altos custos de logística e perda da rentabilidade do produto, assim como a falha ou a imperícia no manuseio para transporte pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto ou aos veículos utilizados no transporte dos produtos. Uma deterioração das condições de conservação das malhas ferroviária, poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

17.44. Obrigação de prestação de serviços de transporte e logística decorrente da celebração do(s) Contrato(s): O(s) Contrato(s) vinculado(s) ao CDCA representa(m) promessa de prestação de serviços de transporte ferroviário de produtos agrícolas. Na hipótese de redução do valor a ser pago pelos serviços de transporte, o valor intrínseco do(s) Contrato(s) poderá ser inferior ao valor do CDCA ao qual referido(s) Contrato(s) está(ão) vinculado(s) e poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

17.45. Intervenção do Governo Brasileiro na Economia: o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outras medidas que podem ter um efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Devedora, da Avalista e das demais participantes da Oferta. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas ao combate ou ao controle do processo inflacionário geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia brasileira, inclusive o aumento das taxas de juros, a mudança das políticas fiscais, o controle de preços e salários, a desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações. As atividades, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista, dos produtores rurais cujo produto encontra-se vinculado ao CDCA e dos demais participantes da Oferta poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças nas políticas ou normas que venham a afetar os fatores acima mencionados ou outros fatores no futuro poderá contribuir para um aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Tal incerteza e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Devedora, da Avalista, o que poderá afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, conseqüentemente, os investimentos realizados pelos titulares dos CRA.

17.46. Política Monetária Brasileira: o Governo Brasileiro estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira, com objetivo de controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, levando em consideração os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos outros países. A eventual instabilidade da política monetária brasileira e a grande variação nas taxas de juros podem ter efeitos adversos sobre a economia brasileira e seu crescimento, com elevação do custo do capital e retração dos investimentos se retraem. Adicionalmente, pode provocar efeitos adversos sobre a produção de bens, o consumo, os empregos e a renda dos trabalhadores e causar um impacto no setor agrícola e nos negócios da Devedora, da Avalista, da Emissora e dos demais participantes da Oferta, o que pode afetar a capacidade de produção e de fornecimento e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos CRA.

17.47. Ambiente Macroeconômico Internacional e Efeitos Decorrentes do Mercado Internacional: Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA.

17.48. A instabilidade política pode ter um impacto adverso sobre a economia brasileira: No passado, o desempenho da economia brasileira sofreu os efeitos da situação política do país. Historicamente, crises e escândalos políticos têm afetado a confiança dos investidores e do público em geral e dificultado o desenvolvimento econômico, prejudicando os preços dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras. Não se sabe se as políticas a serem adotadas pelo governo brasileiro afetarão negativamente a economia, os negócios e/ou o desempenho financeiro da Devedora e/ou da Avalista. Incertezas, escândalos políticos, instabilidade social e outros acontecimentos políticos ou econômicos podem ter um efeito adverso sobre a Devedora e a Avalista e, conseqüentemente, sobre o pagamento dos CRA.

17.49. Acontecimentos recentes no Brasil: Os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, o que pode afetar negativamente a Devedora e a Avalista. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Standard & Poor's e pela Fitch de BB+ para BB, e pela Moody's de Baa3 para Ba2, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos pela Devedora e pela Avalista. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e/ou da Avalista e conseqüentemente sua capacidade de pagamento.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

18.2. A tolerância e as concessões recíprocas: **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

18.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários, a qualquer título, a cumpri-lo em todos os seus termos.

18.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e **(ii)** pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

18.5. É vedada a promessa ou a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

18.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.7. Os Documentos da Operação constituem o integral entendimento entre as Partes.

18.8. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.9. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

18.10. Registro e Averbação deste Termo: O Termo será entregue ao Custodiante, nos termos do artigo 23 da Lei nº 10.931/04 e do inciso II do §1º da Instrução CVM 414.

18.11. Boa Fé: As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

18.12. Este Termo deverá ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação em virtude de se tratar de operação estruturada de captação de recursos em que se insere, a qual corresponde à securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelo CDCA, por meio de sua cessão e vinculação aos CRA emitidos nos termos da Lei 9.514 e do presente Termo.

18.13. Em caso de conflito entre as normas deste Termo e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

19. LEI APLICÁVEL E FORO DE ELEIÇÃO

19.1. As disposições constantes nesta Cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação ao Termo de Securitização, de modo que todas as obrigações constantes nesta Cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção deste Termo de Securitização por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que o Termo de Securitização, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

19.2. As Partes comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

19.3. A constituição, a validade e interpretação deste Termo de Securitização, incluindo da presente Cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas e processuais da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a

aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

19.4. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.

Página de Assinaturas 1/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 10 de fevereiro de 2017.

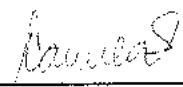
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.


Nome:
Cargo: Milton Scatoïni Menten
Diretor


Nome:
Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor

Página de Assinaturas 2/3 do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 10 de fevereiro de 2017.


PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

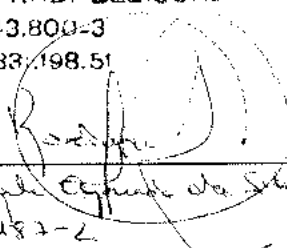


Nome: Carolina de Souza
Cargo: Procuradora

Página de Assinaturas 3/3 do " do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", celebrado, em 10 de fevereiro de 2017.

Testemunhas:

1. 
Nome: ANDRÉA RADI BELICUAS
RG: RG 22.943.800-3
CPF: CPF 116.833.198.51

2. 
Nome: Rodrigo
RG: 16 204.487-2

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

I. APRESENTAÇÃO

1. Em atendimento ao item 2 do anexo III da Instrução CVM 414, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.
2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste anexo terão o significado previsto no Termo de Securitização e/ou nos respectivos Documentos Comprobatórios.

II. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CDCA	
Valor de Emissão do CDCA	R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais)
Devedora	VLI Multimodal S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º andar, CEP 30150-904, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.276.907/0001-28.
Avalista	VLI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80.
Credora	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , companhia securitizadora com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e com registro de companhia

	aberta perante a CVM sob o n.º 21.741.
Data de Emissão	10 de fevereiro de 2017
Remuneração	95,00% (noventa e cinco por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário. A Remuneração será devida a partir da Data de Integralização, sem carência, e deverá ser paga a cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previsto Anexo II do Termo de Securitização.
Lastro	Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos, conforme item III abaixo.
Garantias	(i) Penhor, nos termos da Lei 11.076; e (ii) Garantia fidejussória, na modalidade aval, prestada pela Avalista.

III. DESCRIÇÃO DOS CONTRATOS

Instrumento	Contrato de Serviços de Transporte Ferroviário nº SR0636/11
Data da celebração	01/04/2011
Contratante	Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário à Contratante de celulose e de tórculos.
Valor	R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)
Prazo	10 (dez anos)
Saldo estimado do Valor	R\$451.125.289,55 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Instrumento	Contrato de Prestação Serviços de Transporte Ferroviário de Madeira
Data da celebração	28/12/2015
Contratante	Fibra Celulose S.A.
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário de madeira em toras ou tórculos.
Valor	R\$115.425.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
Prazo	31 de dezembro de 2020
Saldo estimado do Valor	R\$107.986.500,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

ANEXO II
FLUXO DE PAGAMENTOS E DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

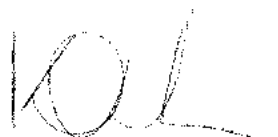
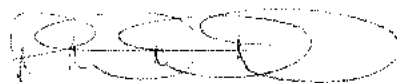
Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	24/ago/17	0%	Sim
2	26/fev/18	0%	Sim
3	24/ago/18	0%	Sim
4	25/fev/19	0%	Sim
5	26/ago/19	0%	Sim
6	26/fev/20	0%	Sim
7	24/ago/20	0%	Sim
8	24/fev/21	0%	Sim
9	24/ago/21	0%	Sim
10	24/fev/22	100%	Sim

ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, sala 601 - A1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("CRA") **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o n.º 21.741 ("Emissão" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão;

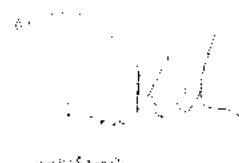
São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Por: **KRISTIAN CARNEIRO ORBERG**
Cargo: Procurador

Por: **PAULO FERNANDES**
Cargo: Procurador

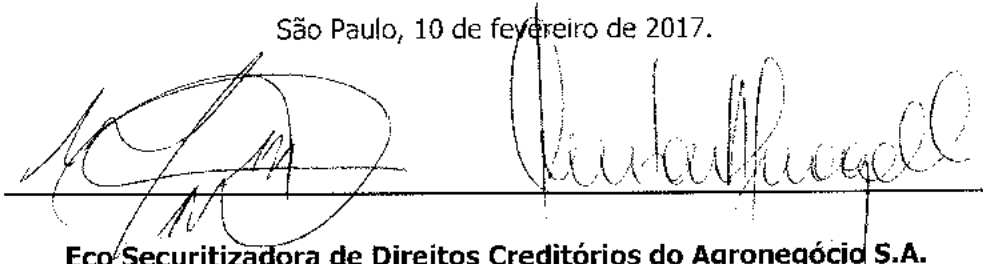


ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o n.º 21.741, neste ato representada no forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("Emissão" e "CRA"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com o coordenador líder da distribuição pública dos CRA, o agente fiduciário da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.



Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª série da 1ª emissão ("CRA") da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o coordenador líder da distribuição pública dos CRA e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas na oferta dos CRA e no termo de securitização de direitos creditórios do agronegócio que regula os CRA e a Emissão.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



Por: **Camilla de Souza**
Cargo: **Procuradora**

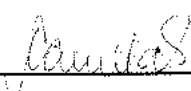
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Custodiante"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de instituição custodiante do certificado de direitos creditórios do agronegócio ("CDCA"), emitido pela **VLI Multimodal S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, nos termos da Lei 11.076 em favor da **Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, **DECLARA**, para os fins do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/2004, que lhe foi entregue para custódia o CDCA e que o mesmo se encontra devidamente vinculado ao Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão ("CRA") da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora") sendo que os CRA são lastreados pelo CDCA por meio do *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.* ("Termo de Securitização") celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre o Custodiante, na figura de agente fiduciário, e a Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora no Termo de Securitização, sobre o CDCA e os créditos do agronegócio que por ele representados, nos termos da Lei nº 9.514/97, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização e o CDCA, encontram-se registrado e custodiado neste Custodiante, respectivamente, nos termos do artigo 18, § 4º e parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931/04.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


 Por: Camilla de Souza
 Cargo: Procuradora

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

DECLARAÇÃO DO AGENTE REGISTRADOR

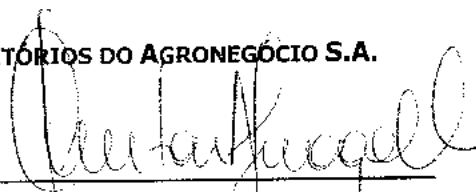
A **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43, com seu estatuto social registrado na JUCESP sob o NIRE n.º 35.3.0036730-8, e inscrita na CVM sob o n.º 21.741, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Registrador"), por seu representante legal abaixo assinado, na qualidade de agente registrador do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" ("Termo de Securitização" e "CRA"), **DECLARA**, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 10.931"), que foi entregue a instituição custodiante, para custódia, uma via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado na instituição custodiante, em cumprimento com o artigo 39 da Lei 11.076, e parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela emissora dos CRA sobre os direitos creditórios do agronegócio vinculados à emissão dos CRA e suas respectivas garantias, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

Eco SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

ANEXO VII - CONTRATO DE CESSÃO

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora,

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

como Cedente

VLI MULTIMODAL S.A.

como Interveniente Anuente e Devedora do CDCA

e,

VLI S.A.

como Interveniente Anuente e Avalista do CDCA

Datado de 10 de fevereiro de 2017



ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	10
3.	FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO	15
4.	DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
5.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	18
6.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS	20
7.	DESPESAS.....	24
8.	REGISTRO EM CARTÓRIO	24
9.	COMUNICAÇÕES	25
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS	26
11.	TUTELA ESPECÍFICA	27
12.	LEI E FORO	27
	ANEXO I - CÓPIA DO CDCA	I
	ANEXO II - TABELA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA DEVEDORA.....	II



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora");
2. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente" ou "Eco Consult");
3. **VLI MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.276.907/0001-28, na qualidade de Devedora (conforme definido na Cláusula I abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente ao presente instrumento e de devedora do CDCA ("Devedora"); e
4. **VLIS.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.563.794/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de interveniente anuente ao presente instrumento e de avalista do CDCA ("Avalista", e, em conjunto com a Securizadora, a Cedente e a Devedora, "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora é companhia que desenvolve, dentre outras atividades, os serviços de transporte integrado de cargas, inclusive de produtos agrícolas, por meio dos modais ferroviários;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu o CDCA (conforme definido na Cláusula I abaixo), em conformidade com a Lei 11.076, em favor da Cedente, no valor total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), com lastro nos direitos creditórios do agronegócio a que a Devedora faz jus nos termos dos Contratos (conforme definido na Clausula I abaixo), destinado para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar, cujo crédito será devidamente desembolsado pela



Securitizadora por conta e ordem da Cedente após a integralização dos CRA, na forma prevista no CDCA;

- (iii) o CDCA foi avalizado pela Avalista, na qualidade de avalista e responsável pelo pagamento integral da soma de todos os valores do CDCA devidos pela Devedora ("Aval");
- (iv) no contexto da Operação de Securitização (conforme definido na Cláusula I abaixo), a Cedente pretende realizar cessão onerosa e definitiva, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA (conforme definido na Cláusula I abaixo) no âmbito da Operação de Securitização;
- (v) a Securitizadora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM 414, e nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (vi) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076;
- (vii) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme definido na Cláusula I abaixo);
- (viii) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato de Cessão, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como dos titulares do CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização;
- (ix) em decorrência da cessão onerosa e definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, a posição de credora e beneficiária naquele instrumento, também será cedida à Securitizadora, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação adicional por parte da Devedora e/ou da





Avalista;

- (x) nesta data, a Cedente não fez qualquer desembolso referente ao CDCA para a Devedora, sendo que o desembolso deverá ser realizado na forma pactuada neste Contrato de Cessão;
- (xi) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado de forma diversa: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, no CDCA e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agente Fiduciário</u> "	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
" <u>ANBIMA</u> "	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
" <u>CDCA</u> "	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, conforme características descritas no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
" <u>Cedente</u> "	significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP



	05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito do CDCA, observadas as disposições deste Contrato de Cessão, sob a qual será instituído o regime fiduciário, sendo que todos os recursos que nela transitarem terão a destinação que lhes for atribuída no Termo de Securitização.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Securitizadora, do Valor da Cessão do CDCA.
" <u>Contratos</u> "	significa os contratos descritos no Anexo I do CDCA.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com anuência da Devedora e da Avalista, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com o objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora.
" <u>CRA</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.



"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; (ii) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais vincendos até término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, quando assim exigido contratualmente, ou deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iv) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (v) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o que será verificado diretamente pela Devedora; e (vii) os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão possuir histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses.

"Custodiante"

significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, responsável pela custódia da via física do CDCA, bem como pelo registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao CDCA, em



	sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Integralização"	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.
"Devedora"	significa a VLI Multimodal S.A., conforme devidamente qualificada acima, emitente e devedora do CDCA.
"Dia Útil"	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	significam os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.
"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"	significam os direitos creditórios de titularidade da Devedora que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto neste Contrato de Cessão de Créditos e no CDCA
"Efeito Adverso Relevante"	significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora ou da Avalista, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos do CDCA ou que impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.
"Encargos Moratórios"	corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão.
"Instrução CVM 400"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"Instrução CVM 414"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.



<u>"Lei 9.514"</u>	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Operação de Securitização"</u>	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão e respectivo endosso do CDCA; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Devedora, por conta e ordem da Cedente, em contrapartida à cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
<u>"Securitizadora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Pedrosa de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra - Depósitos Interfinanceiros grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , a



ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

"Valor da Cessão"

significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso do CDCA, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Valor da Cessão será equivalente ao valor de integralização dos CRA, observado o disposto no item 3.4.2 deste Contrato de Cessão.

"Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do Valor Nominal, durante todo o prazo de vigência do CDCA.

"Valor Total do Crédito"

significa o valor total do crédito representado pelo CDCA, correspondente a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Integralização.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa e definitiva, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, incluindo todos seus acessórios, inclusive, mas não limitado aos direitos referente ao Aval e ao Penhor, de titularidade da Cedente, conforme descritos no CDCA, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso do CDCA ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente, a Avalista e a Securitizadora promoverão o endosso do CDCA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelo CDCA, ou pela solvência da Devedora ou da Avalista, observada a cláusula 2.3 abaixo, sendo a Cedente responsável apenas pela correta formalização, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo





CDCA.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto do CDCA, a Securitizadora, a Cedente, a Avalista e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido no CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito do CDCA serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão do CDCA, conforme nele previsto.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito do CDCA corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago na data de pagamento do principal do CDCA, conforme indicado no CDCA; **(ii)** juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao CDCA, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, equivalentes a até 98,00% (noventa e oito por cento) da Taxa DI, devidos na periodicidade prevista no CDCA; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas no CDCA.

2.3. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, pelo Valor de Cessão, observado o disposto no CDCA, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação de Securitização.

2.3.1. Desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial aqueles previstos na cláusula 3.2, abaixo:

- (i)** nos termos da Lei 11.076, o endosso do CDCA aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, do CDCA, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e
- (ii)** a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irreatável e irrevogável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, garantias, incluindo, mas não se limitando as Garantias, direitos, prerrogativas, privilégios, preferências e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.



2123140

10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

CDCA e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Avalista: **(i)** declaram-se cientes da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obrigaram-se a efetuar o pagamento dos valores devidos de acordo com o CDCA, na Conta Centralizadora, até as 15:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes do CDCA, conforme originalmente previsto no item 10 do preâmbulo do CDCA; e **(iii)** entendem que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no CDCA.

2.5. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente do CDCA, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade, exigibilidade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.

2.5.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo o CDCA; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.5.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos do CDCA, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.5.2.

2.5.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e valiosa.

2.5.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Respeitada a hipótese prevista na cláusula 2.6.2 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 2.6.1. abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo



de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a substituir e/ou complementar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Securitizadora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou efetuar o pagamento de parte do valor de resgate do CDCA, observando-se neste caso a cláusula 2.6.4. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Securitizadora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

2.6.1. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Securitizadora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

2.6.1.1. Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Devedora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Devedora, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Devedora até a data de vencimento final do respectivo contrato, de forma pro rata die, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela Anbima. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

2.6.2. Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do valor de resgate do CDCA, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 2.6.4. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, enviada nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, por parte da Securitizadora.

2.6.3. Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste item 2.6, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Securitizadora, julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos



não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Securitizadora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

2.6.4. A Devedora concorda que, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos itens 2.6 e 2.6.3 acima não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Securitizadora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&F Bovespa, calculada conforme fórmula prevista no item 9.1 do CDCA.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento ao CDCA estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. Qualquer alteração ou aditamento do CDCA em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes.

2.7.1. O CDCA e os demais documentos vinculados à Operação de Securitização poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) em virtude da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os Critérios de Elegibilidade previstos no CDCA.

2.8. Custódia do Lastro. A via física do CDCA deverá ser custodiada pelo Custodiante, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, conforme indicado pela Cedente ao realizar o registro do CDCA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, (i) verificar e analisar a via física do CDCA; e (ii) requerer a substituição do Custodiante contratado nos termos da cláusula 2.8, acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pelo CDCA, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste instrumento.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento





das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP e ANBIMA. Em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora e observado o disposto no item 2.7.1 acima.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, se realizado pela Securitizadora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação e da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste instrumento, respeitando-se as disposições da cláusula 7 abaixo.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Valor da Cessão. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), calculado na Data de Integralização.

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A transferência do CDCA é formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da formalização do endosso do CDCA no ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos financeiros da CETIP. O Valor da Cessão somente será pago pela Securitizadora após o cumprimento das Condições Precedentes de desembolso do crédito estabelecidas no CDCA e conforme nele previstas e ora reproduzidas. O cumprimento das seguintes condições precedentes será verificado pela Securitizadora, mediante a apresentação de respectivos documentos comprobatórios e informações necessárias pela Devedora:

- (i) entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securitizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes;
- (ii) apresentação, à Securitizadora, do comprovante de registro (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e (b) do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (iii) entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos;
- (iv) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Cedente, ou a quem esta indicar, de



todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA;

- (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA e a constituição das Garantias, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (vi) cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no contrato de distribuição dos CRA; e
- (vii) integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão do CDCA e o crédito por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil pela Securitizadora em favor da Devedora, a qual receberá o Valor da Cessão por conta e ordem da Cedente, na conta corrente nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341). Realizado o pagamento do Valor da Cessão, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente ou da Devedora, tampouco pela Cedente em favor da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4 acima, (i) caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra até as 16 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Valor de Cessão ocorrerá na Data de Integralização dos CRA; ou (ii) caso a confirmação do integral cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16 horas (exclusive) da Data de Integralização dos CRA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Valor de Cessão será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida Data de Integralização dos CRA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4.2. A Securitizadora poderá deduzir do Valor da Cessão, conforme previsto no CDCA e no Termo de Securitização e neste ato expressamente autorizado pela Cedente e pela Devedora: (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e das instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública dos CRA, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Devedora ao respectivo prestador de serviço; e (ii) os valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser descontados do valor a ser desembolsado, conforme descritivo de despesas constante do Anexo II ao presente instrumento.





3.5. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão, endosso do CDCA pela Cedente à Securitizadora e da transferência da titularidade do CDCA para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão de Créditos e após o desembolso do crédito oriundo da emissão do CDCA em favor da Devedora nos termos da cláusula 3.4 acima, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, a transferência do CDCA para a titularidade da Securitizadora, junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, a serem desembolsados pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, à Devedora, têm por finalidade específica a gestão ordinária dos negócios da Devedora, relacionada com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, os pagamentos decorrentes do CDCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Avalista, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate da totalidade dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Na hipótese de algum tributo passar a incidir sobre obrigação de pagamento da Devedora ou sobre o tratamento da receita da Cedente e/ou da Securitizadora diretamente relacionada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais valores deverão ser acrescidos ao montante da obrigação prevista no CDCA e, portanto, pagos pela Devedora ou pela Avalista, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do CDCA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares do CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no prospecto da Operação de Securitização;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados



por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no prospecto da Operação de Securitização; e

- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

4.3. Se após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, a Securitizadora transferirá tais recursos e/ou créditos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorrer o último pagamento dos CRA e dos custos do patrimônio separado. Os recursos devidos à Devedora deverão ser depositados pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora, a ser por esta informada oportunamente.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora e a Avalista se obrigam a:

- (i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.5.2, acima;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade do CDCA, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6, abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou outro prazo exigido por lei ou por autoridade competente, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e/ou documentos relativos ao CDCA e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares do CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações no CDCA e neste Contrato de Cessão;



- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos no CDCA;
- (x) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares do CRA e ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão;
- (xi) participar das assembleias de titulares do CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora;
- (xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no CDCA, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, observada a cláusula 3.4.2 acima; e
- (xiii) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, observada a cláusula 3.4.2 acima, a partir da Data de Emissão dos CRA.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso do CDCA.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;





- (ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) convocar assembleia dos titulares do CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas neste instrumento e no Termo de Securitização;
- (v) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (vi) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares do CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (vii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito do CDCA e deste Contrato de Cessão;
- (viii) apurar o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima ; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora e pela Avalista, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares do CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato de Cessão, a emitir o CDCA, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão, do CDCA bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, conforme aplicável, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pela Avalista;
- (iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus,



gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Devedora ou a Avalista qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato de Cessão, o CDCA ou as Garantias;

- (iv) a Devedora é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) a Avalista é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) as pessoas que as representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos deste Contrato de Cessão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora ou a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, da Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) em seu melhor conhecimento, inexistente contra a Devedora e/ou a Avalista qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(2)** que possa comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos dos respectivos objetos sociais; ou **(3)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, este Contrato de Cessão, o CDCA e/ou suas Garantias; e
- (xi) a celebração deste Contrato de Cessão não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou a Avalista, seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, que não os previstos neste Contrato de Cessão, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares do CRA e do Agente Fiduciário, de que:



- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos do CDCA;
- (vi) o Valor da Cessão acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais do CDCA, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente, da Devedora, da Avalista e dos titulares de CRA, de que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente constituída e registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;



- (iv) até a data de assinatura do presente Contrato de Cessão, sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas partes relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;
- (vii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes;
- (viii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições do CDCA, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado do CDCA, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora;
- (ix) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076; e
- (xi) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão e/ou Termo de Securitização.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores



devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e (ii) comunicar às outras partes em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma prevista no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme estimativa constante do Anexo II ao presente Contrato de Cessão.

7.2. A Devedora e a Avalista, conforme o caso, se comprometem a reembolsar a Securitizadora por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço da Devedora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio pela Securitizadora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, exceto na hipótese de ter sido verificado ou esteja em curso um evento de inadimplemento, nos termos do CDCA.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora, na Conta Centralizadora.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares do CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8. REGISTRO EM CARTÓRIO

8.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão ou de seus eventuais aditamentos, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que tal(is) instrumento(s) foi(ram) submetido(s) a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos





e documentos das comarcas das partes e dos intervenientes anuentes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio de uma via original devidamente registrada à Securitizadora.

8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1, acima, e de vencimento antecipado do CDCA, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7 acima.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553,
3º andar
04519-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Cedente:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar,
conjunto 33, sala 01
04519-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Devedora:

VLI MULTIMODAL S.A.
Rua Helena n.º 235, 5º andar
São Paulo - SP CEP 04552-050
At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
E-mail: roberta.mira@vli-logistica.com.br/thiago.bonadies@vli-logistica.com.br
Telefone: (11) 5112-2555/ (11) 5112-2608

(iv) Para a Avalista:

VLI S.A.
Rua Sapucaí, 383, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP 04552-050
At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
E-mail: roberta.mira@vli-logistica.com.br/thiago.bonadies@vli-logistica.com.br
Telefone: (11) 5112-2555/ (11) 5112-2608



9.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e/ou **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

10.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

10.3 Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

10.4. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante prévia aprovação dos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

10.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.6. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou no CDCA ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.6.1. Os Anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos prevalecerão as





disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos.

10.7. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

10.8. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e da Avalista, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10.9. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

11. TUTELA ESPECÍFICA

11.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Novo Código de Processo Civil") e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

12. LEI E FORO

12.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



MICROFILMADO SOB Nº 2 1 2 3 1 4 0 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

Página de Assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cartório Registro Civil 39º Nome: Milton Scatolini Menten Cargo: Diretor

Cartório Registro Civil 39º Nome: Cristian de Almeida Fumagalli Cargo: Diretor

39º Cartório Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700 Andreia Ruzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Refo(s): 2 Atas: 1072AA-526664 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI em documento com valor econômico, dou fé. SÃO PAULO, 08 de fevereiro de 2017. Em testemunha da verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO VALOR UNIT R\$ 8,70; QTD: (2); TOTAL R\$ 17,40

39º SUBD. VILA MADALENA Douglas Silva de Moura Escrevente Autorizado



Table with 2 columns: Category and Amount. Total R\$ 16.424,97. Includes categories like Emol., Estado, Ipesp, R. Civil, T. Justiça, M. Público, Iss, and Total.

Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficial Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado Rubens F. da Rocha Escrevente Autorizado





Página de Assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

Cartório Registro Civil 39º

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Cartório Registro Civil 39º

Nome: Milton S. Menten
 Cargo: Milton S. Menten
 RG. 9113097-9 SSP/SP
 CPF 014.049.958-03

Nome: Moacir Ferreira Teixeira
 Cargo: Moacir Ferreira Teixeira
 RG. 9113397 SSP/SP
 CPF 186.487.621-20

39º Cartório
 Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3016-7100
 Andréia Rizzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Selo(s): 2 Atos: 1072AA - 526668
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA em documento com valor econômico, dos fôs. SÃO PAULO, 09 de fevereiro de 2017.
 Em testem undo da verdade.

DOUGLAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALOR UNIT. R\$ 8,70; QTD: (2); TOTAL R\$ 17,40



39º SUBD. VILA MADALENA
 Douglas Silva de Moura
 Escrivente Autorizado

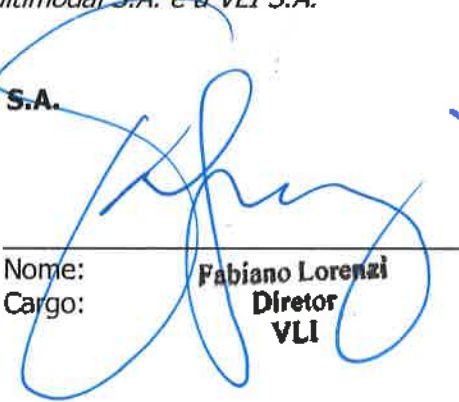





Página de Assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

VLI Multimodal S.A.



Nome: Marcos V. de Faria Petzold
Cargo: Diretor



Nome: Fabiano Lorenzi
Cargo: Diretor VLI




Página de Assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

VLI S.A.


 Nome: MARCUS VINICIUS DE FARIA VENTUROLO
 Cargo: Diretor




Nome:
 Cargo: Fabiano Lorenzi
 Diretor
 VLI







Página de Assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

TESTEMUNHAS


 Nome: *Daiane P. Henri de Albuquerque*
 RG: *30.876.519-9*


 Nome: *Quica Oive*
 RG: *25.517.456.1*



ANEXO I - CÓPIA DO CDCA



CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

10º
MICROFILMADO
SOB N.º
2123140
10º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL - SP

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2017	2. Valor Nominal: R\$260.000.000,00
3. Data de Emissão:	10 de fevereiro de 2017
4. Data de Vencimento:	23 de fevereiro de 2022
5. Local da Emissão:	cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
6. Dados:	
6.1. Dados da Emitente:	
Nome: VLI MULTIMODAL S.A.	
CNPJ/MF: 42.276.907/0001-28	
Endereço: Rua Sapucaí, 383, 6º Andar - Parte, CEP 30150-904	
Município: Belo Horizonte	
Estado: Minas Gerais	
6.2. Dados da Avalista:	
Nome: VLI S.A.	
CNPJ/MF: 12.563.794/0001-80	
Endereço: Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050	
Município: São Paulo	
Estado: São Paulo	
6.3. Dados da Credora:	
Nome: Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.	
CNPJ/MF: 17.118.468/0001-88	
Endereço: Av. Pedroso de Moraes, 1553 – cj 33 – sala 01	
Município: São Paulo	
Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido.	
7. Remuneração: O CDCA será acrescido de juros remuneratórios, incidentes, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definida abaixo.	

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento:

(i) O saldo do Valor Nominal previsto no item 2, acima, será pago em uma única parcela, na sua totalidade, na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga semestralmente em cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no Anexo II ao presente CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados pela Securitizadora em favor da Emitente, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na conta de livre movimentação da Emitente indicada no item 7.3 abaixo, até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na cláusula 4.1 abaixo.

7.3. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	Emitente
Banco:	Banco Itaú S.A (341)
Agência:	0911
Conta Corrente:	11317-3

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos contratos detalhados no Anexo I ao presente CDCA, todos originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076.

9. Custodiante do CDCA:

Nome: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

CNPJ/MF: 17.343.682/0001-38

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304,

Município: Rio de Janeiro

Estado: Rio de Janeiro

10. Conta Centralizadora (observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos):

Titular:	Securitizadora
Banco:	Bradesco
Agência:	0133-3
Conta Corrente:	4306-0

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2, acima.

(ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

13. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das parcelas em atraso.

14. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da emissão deste CDCA, desembolsados pela Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido) em favor da Emitente, serão destinados para gestão ordinária dos negócios da Emitente, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

15. Anexos: os anexos indicados abaixo são partes integrantes deste CDCA.

Anexo I - Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

Anexo II - Datas de Pagamento de Remuneração

Anexo III - Modelo de Aditamento para fins de Recomposição de Direitos Creditórios

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1 Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou, em caso de ausência de definição neste instrumento, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la nos termos do Termo de Securitização.
" <u>Agente Fiduciário</u> " ou " <u>Custodiante</u> "	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA.



" <u>Aval</u> "	significa o aval prestado pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 13.1. abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a VLI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80.
" <u>CDCA</u> "	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido).
" <u>CETIP</u> "	CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	são as condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da cláusula 4.1 abaixo.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, em que serão realizados todos pagamentos devidos à Credora no âmbito do CDCA.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição do CDCA.
" <u>Contrato de Cessão de Créditos</u> "	significa o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. e a Securitizadora, com a anuência da Emitente e da Avalista, para a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
" <u>Contrato</u> "	significa o contrato descrito no Anexo I ao presente CDCA.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição



de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.

"Controle"

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, e cuja oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução CVM 400.

"Credora"

significa a credora e beneficiária deste CDCA, que, mediante a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela, passa a ser para todos os fins e efeitos a Securitizadora. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação de titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais vincendos até término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 ou, quando assim exigido contratualmente, deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iv) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial,



	pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (v) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o que será verificado diretamente pela Emitente; e (vii) os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão possuir histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses.
" <u>CVM</u> "	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão do CDCA, qual seja 10 de fevereiro de 2017.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional.
" <u>Data de Pagamento de Remuneração</u> "	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes deste CDCA referentes à Remuneração, pagamento este a ser realizado semestralmente, nas datas indicadas no Anexo II a este CDCA, sendo o primeiro pagamento em 23 de agosto de 2017.
" <u>Data de Vencimento</u> "	significa a data de vencimento do CDCA, qual seja 23 de fevereiro de 2022.
" <u>Dia Útil</u> "	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, oriundos do(s) Contrato(s), descritos no item 8 das disposições específicas acima, livres de quaisquer Ônus, exceto os referentes ao Penhor, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u> "	significam os direitos creditórios de titularidade da Emitente que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto neste CDCA.
" <u>Dívida</u> "	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, a soma dos empréstimos e financiamentos do passivo circulante e do passivo não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os



" <u>Dívida Líquida</u> "	<p><i>leasings</i> financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).</p> <p>significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).</p>
" <u>EBITDA</u> "	<p>significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa ou curto prazo, <i>impairment</i> e despesas pontuais de reestruturação, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários).</p>
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	<p>significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente ou da Avalista, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos deste CDCA, bem como que impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.</p>
" <u>Emitente</u> "	<p>significa a VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28.</p>
" <u>Encargos Moratórios</u> "	<p>corresponde: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das parcelas em atraso, devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA.</p>
" <u>Garantias</u> "	<p>significam as garantias vinculadas ao presente CDCA, quais sejam o Aval e o Penhor, quando referidos em conjunto.</p>
" <u>IGP-M</u> "	<p>significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
" <u>Instrução CVM 400</u> "	<p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>
" <u>Instrução CVM 414</u> "	<p>Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
" <u>Lei das Sociedades por</u>	<p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme</p>



<u>Ações</u>	alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido, pela Emitente ou pela Avalista, em decorrência de: (a) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; e (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 11 abaixo.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa a possibilidade de se efetuar o pagamento antecipado do Valor de Resgate, como forma de liquidar a operação antecipadamente, mediante o pagamento total ou parcial do Valor de Resgate, regulada pelo presente CDCA, nos termos das Cláusulas 11 e 12.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o período compreendido entre a Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive), de acordo com o Anexo II. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>"Pessoa"</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo



<u>"Preço de Aquisição"</u>	de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
<u>"Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significa o valor a ser desembolsado pela Securitizadora, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do presente CDCA, equivalente ao Valor Nominal, retidos os valores indicados na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Remuneração"</u>	significa a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas Cláusulas 7 e 8 abaixo, de forma a vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ao presente CDCA.
<u>"Securitizadora"</u>	significa os juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.
<u>"Taxa DI"</u>	significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>"Taxa Substitutiva"</u>	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.
	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª (centésima quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei



"Valor de Resgate"	11.076, referente à emissão dos CRA.
"Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio"	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios e multas devidos pela Emitente, conforme estabelecido no presente CDCA.
"Valor Nominal"	significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do Valor Nominal, durante todo o prazo de vigência do CDCA. significa o valor nominal do CDCA que corresponderá a R\$260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos, respeitada a possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; e **(ii)** serão registrados em ambiente de liquidação financeira, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.1.1. Este CDCA será custodiado pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

2.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 15, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora e causados por dolo dessa.

2.4. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., que por sua vez o cederá, por meio do endosso nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para a



Securizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, e desde já anuí e concorda, de forma irrevogável e irretroatável, com a referida cessão e respectivo endosso do presente CDCA e com a sua posterior vinculação aos CRA.

C. OBJETO

3 O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Em decorrência da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor da Securizadora: (i) a Securizadora passará a ser a beneficiária deste CDCA e ocupará a posição de Credora, no âmbito deste CDCA; (ii) a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. passará a não ser mais a beneficiária deste CDCA; e (iii) desta forma, o termo “Credora”, definido neste CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. no âmbito deste CDCA serão automaticamente transferidos para a Securizadora, passando à sua titularidade.

3.2. Este CDCA e os demais documentos vinculados à oferta dos CRA poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) em virtude da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o modelo de aditamento constante do Anexo III ao presente CDCA.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4 Observadas as Condições Precedentes, a Securizadora realizará o pagamento do Preço de Aquisição deste CDCA, em favor da Emitente, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Securizadora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes “Condições Precedentes”: (i) entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes; (ii) apresentação, à Securizadora, do comprovante de registro (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e (b) do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes;



(iii) entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos; (iv) fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA; (v) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA e a constituição das Garantias, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula; (vi) cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no contrato de distribuição dos CRA; e (vii) integralização dos CRA.

4.1.1. Observada a Cláusula 4.1, acima, (i) caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra até as 16 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição ocorrerá na data de integralização dos CRA; ou (ii) caso a confirmação do integral cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16 horas (exclusive) da data de integralização dos CRA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de integralização dos CRA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.2. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4, acima, sejam descontados: (i) os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e das instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública dos CRA, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Emitente ao respectivo prestador de serviço; e (ii) os valores devidos pela Emitente em razão da emissão deste CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser descontados do valor a ser desembolsado.

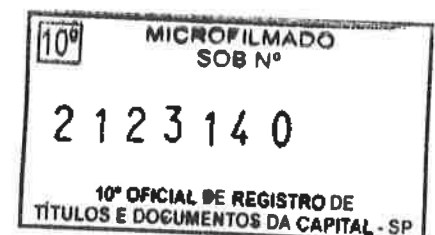
4.3. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente e a Avalista a partir do desembolso do Preço de Aquisição.

4.4. O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.2, acima, caso aplicável, será por ela destinado para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

E. REMUNERAÇÃO

5 O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, este CDCA fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, de acordo com o previsto no item 7 das Disposições Específicas acima, e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (FatorDI - 1)$$



onde:

J = valor dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VN_b = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal do CDCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas.

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k , divulgada pela CETIP, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

De forma exemplificativa, considerando que a Data de Integralização ocorra em 06 de março de 2017, para a primeira Data de Pagamento de Remuneração (qual seja, o dia 23 de agosto de 2017) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 24 de fevereiro de 2017 (válida para o dia 01 de março de 2017) até o dia 17 de agosto de 2017 (válida para o dia 18 de agosto de 2017), já observando o disposto no parágrafo abaixo.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Remuneração, considerando a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil (válida para o 3º (terceiro) Dia Útil) que antecede a Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista na cláusula acima.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o



próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

5.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Credora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2 acima ou antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a assembleia geral de titulares de CRA será dispensada.

5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assembleia geral de titulares de CRA, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar à Credora, a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração devida, será utilizada a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.2. acima.

5.4.1 Para fins do item 5.4. acima, o quórum para deliberação da Taxa Substitutiva será equivalente a, pelo menos, votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia geral.

5.5. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA. Os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA deverão ser realizados até as 15 horas de cada Data de Pagamento de Remuneração sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da remuneração e do valor nominal unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Securitizadora no âmbito deste CDCA será devolvida à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Securitizadora incidirá Encargos Moratórios a partir do segundo Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Securitizadora à Emitente.



F. PAGAMENTO

6 A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observada a possibilidade de Pagamento Antecipado e as disposições do Contrato de Cessão de Créditos.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 20 deste CDCA, a Emitente e a Avalista se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição deste CDCA e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Registrador, Escriturador, CETIP e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

G. SUBSTITUIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E PAGAMENTO ANTECIPADO

7 Respeitada a hipótese prevista na cláusula 8 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 7.1. abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emitente obriga-se a substituir e/ou complementar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Credora, à Emitente, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso a cláusula 9.1. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Credora, à Emitente, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

7.1. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Credora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

7.2. Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Emitente com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Emitente, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Emitente até a



data de vencimento final do respectivo contrato, de forma pro rata die, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela Anbima. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

8 Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Emitente obriga-se a substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Emitente deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 9.1. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora.

9 Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 7 e 8 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Credora, julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, conforme modelo constante do Anexo III ao presente, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

9.1. Sem prejuízo do disposto no item 15, inciso (iii) abaixo, a Emitente concorda que, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas cláusulas 7 e 8 acima não se efetive, a Emitente deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&F Bovespa, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

D = *duration* em anos, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$D = \frac{\sum_{k=1}^n nk \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)}{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)} \times \frac{1}{252}$$

Onde:



nk = número de Dias Úteis contados da data efetiva do pagamento da multa até cada "k" data de pagamento dos juros remuneratórios.

$VNeK$ = valor de cada um dos "k" pagamentos de juros remuneratórios e/ou amortização devidos ao titular do CDCA em cada "k" data de pagamento. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios considerar-se-á a taxa DI x Pré, divulgada pela BM&FBovespa no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva de pagamento da multa, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a quantidade de "nk" dias em cada "k" data de pagamento, interpolada exponencialmente, se necessário ("Taxa DI Pré");

$FVPk$ = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [1 + (p \times ik)]^{\frac{nk}{100}}$$

ik = valor percentual de cada Taxa DI Pré, em base diária, conforme calculado abaixo:

$$ik = \left(\frac{TDI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

10 A Emitente somente poderá realizar o Pagamento Antecipado deste CDCA nas hipóteses e nas formas descritas nas Cláusulas 11 e 12, abaixo.

11 A Emitente poderá, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido abaixo e no Termo de Securitização, propor a realização do resgate total ou da amortização extraordinária deste CDCA, mediante pagamento de parte ou da integralidade do Valor de Resgate, acrescido de prêmio ("Oferta de Pagamento Antecipado").

11.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11 acima, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que deseja realizar o Pagamento Antecipado deste CDCA, de forma total ou parcial, conforme o caso, cuja comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário do CRA, conforme definido no Termo de Securitização, acrescido da respectiva Remuneração devida à época do referido Pagamento Antecipado; **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio proposto sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, que não poderá ser negativo; e **(iv)** condicionamento do Pagamento Antecipado a um valor mínimo de Pagamento Antecipado, caso aplicável.

11.2. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência do presente CDCA, desde que seja observado, pela Emitente, um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado à Credora.



11.3. Observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, a Credora deverá levar a proposta de Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 11.1 acima aos titulares de CRA, por meio da publicação em jornal de grande circulação, os quais deverão se manifestar sua intenção de aderir à Oferta de Pagamento Antecipado ("Manifestação sobre Pagamento Antecipado").

11.4. A Credora deverá informar a Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data final estipulada no Termo de Securitização para a Manifestação sobre Pagamento Antecipado, o valor do Pagamento Antecipado, que deverá equivaler aos valores necessários para resgate antecipado dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado.

12 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20, a Emitente poderá realizar resgate integral deste CDCA, mediante pagamento da integralidade do Valor de Resgate, caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA, observado que: **(i)** a opção de Pagamento Antecipado, na hipótese prevista nesta Cláusula 12, independerá de aprovação dos titulares de CRA em assembleia geral; e **(ii)** não será devido, pela Emitente, na hipótese prevista nesta Cláusula 12, pagamento de prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado.

12.1. A Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que realizará o Pagamento Antecipado deste CDCA, informando a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula.

H. GARANTIAS

13 O CDCA contará com as seguintes garantias:

13.1. Aval. Comparece a Avalista no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), conforme estabelecidas neste CDCA, incluindo aquelas previstas na Cláusula 6.2.

13.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento integral das obrigações constantes neste CDCA, assina o presente CDCA e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advenham, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

13.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.



13.1.3. Cabe à Securitizadora, em benefício dos titulares dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos da Cláusula 15 abaixo. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas neste CDCA, contra a Avalista. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA, nos termos da cláusula 13.1.4, abaixo.

13.1.4. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídos à Credora neste CDCA e no Termo de Securitização, poderão, nos termos previstos no Termo de Securitização, ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

13.2. Penhor. É instituído neste ato Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Credora, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

I. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

14 A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e do Penhor, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, nos termos das Cláusulas 14.1, 15, 15.1 e 15.2, executar as Garantias ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas neste CDCA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

14.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i) A Credora poderá optar entre executar quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações.
- (ii) A excussão de uma das Garantias, nos termos da Cláusula 14 acima, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se executar as demais.
- (iii) A Emitente: (a) declara conhecer o conteúdo do Termo de Securitização, com o qual está de acordo; e (b) compromete-se a: (1) com ele cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, o cumprimento integral das obrigações garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.

J. VENCIMENTO ANTECIPADO

15 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA, ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu



exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pela Emitente ou pela Avalista: **(a)** de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao Valor de Resgate deste CDCA não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil; ou **(b)** de qualquer outra obrigação pecuniária decorrente deste CDCA ou do Contrato de Cessão de Créditos não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Credora neste sentido;
- (ii) descumprimento, pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, com o Contrato de Cessão de Créditos ou com as Garantias, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico neste CDCA ou no Termo de Securitização;
- (iii) extinção ou alteração dos termos e condições de qualquer dos Contratos sem: **(a)** a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou a realização do Pagamento Antecipado deste CDCA nos termos do capítulo "G" acima; ou **(b)** a prévia anuência da Credora, desde que não resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma do CDCA e nas Garantias;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista neste CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** a data em que a Emitente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, a qual deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conhecimento da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, sobre o fato; ou **(b)** a data em que a Credora comunicar a Emitente sobre a respectiva comprovação;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou pela Avalista ou qualquer das Controladas da Emitente ou Avalista;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas, ou qualquer situação de efeito análogo, no caso da Avalista;
- (vii) descumprimento, pela Emitente ou Avalista de qualquer: **(i)** decisão arbitral ou administrativa definitiva; **(ii)** decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou **(iii)** qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada



("Código de Processo Civil"), em valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (viii) protesto de títulos contra a Emitente ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) inadimplemento, pela Emitente ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou de outra forma revertido no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do referido inadimplemento ou no prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento da referida Obrigação Financeira;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente ou pela Avalista, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) pagamento, pela Emitente ou pela Avalista, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos;
- (xii) caso outro(s) acionista(s) que não um acionista atual da Emitente ou da Avalista atinja(m) participação na Emitente ou na Avalista igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, mais 1 (uma) ação com direito a voto, sem a prévia aprovação em assembleia geral dos titulares do CRA, exceto se esse(s) outro(s) acionista(s): (a) possuir(írem) rating(s) público(s), divulgado(s) pela Agência de Classificação de Risco, igual(is) ou superior(es) a "AA-" em escala local; ou (b) for(em) Controlada(s) ou veículo(s) de investimento exclusivo de qualquer dos acionistas atuais da Emitente ou da Avalista; ou (c) sejam um dos atuais acionistas da Avalista;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou da Avalista (exceto conforme permitido na alínea "(xii)" acima) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, exceto se: (a) o atual Controle societário da Emitente permanecer, direta ou indiretamente, com a Avalista e o atual controle da Avalista permanecer com os atuais acionistas; (b) previamente aprovada em Assembleia Geral dos titulares do CRA, ou (c) em se tratando de operações realizadas exclusivamente entre as empresas



- Controladas direta ou indiretamente pela Emitente ou pela Avalista, conforme o caso;
- (xiv) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, sem anuência prévia e por escrito da Credora (exceto para a absorção de prejuízo);
 - (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
 - (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça a manutenção da vigência deste CDCA;
 - (xvii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emitente ou da Avalista para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente ou da Avalista, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emitente e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA;
 - (xviii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas e que afete a capacidade financeira da Emitente ou da Avalista em cumprir com as obrigações estabelecidas neste CDCA, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
 - (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
 - (xx) se, durante a vigência deste CDCA, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor, além dos aqui previstos;
 - (xxi) na hipótese de a Emitente ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, o Contrato de Cessão de



Créditos, qualquer dos Contratos, ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xxii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, que afete a capacidade financeira da Emitente em cumprir com as obrigações estabelecidas neste CDCA;
- (xxiii) caso qualquer dos documentos comprobatórios das Garantias, dos Contratos de Cessão de Créditos ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Emitente ou à Avalista;
- (xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar de tal constatação, sendo prorrogáveis por mais um único prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo acima, caso a Emitente comprove que está tomando as medidas cabíveis para sanar tal vício, invalidade ou ineficácia; e
- (xxv) não manutenção, pela Avalista, do seguinte Índice Financeiro, que deverá ser apurado e divulgado pela Avalista nas datas base de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, Dívida Líquida/EBITDA \leq 4,00.

15.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente ou pela Avalista, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

15.2. O presente CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (x), (xvi), (xxi) e (xxii) da Cláusula 15, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, observados os respectivos prazos de cura, o vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA, seja de forma automática ou mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 16 e 17, abaixo, conforme aplicáveis.

K. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

16 Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 15.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e a Avalista, conforme o caso, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios e demais cominações aqui previstas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente ou à Avalista.

17 Observado o disposto na Cláusula 16 acima, a Credora poderá promover, de forma



simultânea ou não: **(i)** a execução do presente CDCA; e **(ii)** a excussão das Garantias e de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

L. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18 Declarações. São razões determinantes deste CDCA as declarações a seguir prestadas pela Emitente e pela Avalista, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a emitir este CDCA, a prestar as Garantias, a assinar o Contrato de Cessão de Créditos, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, conforme aplicável, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e pela Avalista;
- (iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Emitente ou a Avalista qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA ou as Garantias;
- (iv) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) a Avalista é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) as pessoas que as representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente ou a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, conforme aplicável;
- (ix) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente e, conforme o caso, da Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) em seu melhor conhecimento, inexistente contra a Emitente e a Avalista qualquer



processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(2)** que possa comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos dos respectivos objetos sociais; ou **(3)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, este CDCA e suas Garantias;

- (xi) conduz seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (xii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente sua respectiva posição patrimonial e financeira naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Securitizadora. A Emissora, a Avalista e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xv) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou a Avalista, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CDCA; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.



M. TRIBUTOS

19 A Emitente será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam ou por ventura venham a incidir em decorrência deste CDCA. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito deste CDCA, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos deste CDCA ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Securitizadora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de resgate integral deste CDCA, nos termos da Cláusula 12 acima.

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

20 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA. Despesas de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, exceto na hipótese de ter sido verificado ou esteja em curso um evento de inadimplemento, nos termos deste CDCA.

21 Registro deste CDCA: Este CDCA será registrado em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

22 A Emitente se compromete a encaminhar ao Custodiante uma via original do presente CDCA, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

23 Para que o Custodiante do CDCA possa atender ao disposto no artigo 25, parágrafo 2, inciso I da Lei 11.076, a Emitente se compromete a encaminhar uma cópia de toda e qualquer documentação que evidencie a regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser alterados.

24 A Emitente e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado, pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-



se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

25 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

26 Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

27 A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076.

27.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

28 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, para fins de instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA e desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente, sendo certo que desde já fica autorizada a cessão do presente CDCA em favor da Securitizadora, que após referida cessão passará a ser, para todos os fins e efeitos, a Credora do presente CDCA.

29 A Emitente e a Avalista obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral.

30 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obriga-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como outras informações recebidas da Emitente, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização de suas Garantias, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

31 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

32 A Emitente, a Avalista e a Credora renunciam todo e qualquer direito de reter e/ou compensar valores que sejam ou venham a ser devidos pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, e vice-versa, no âmbito dos direitos creditórios decorrentes deste CDCA, nos termos da legislação vigente.

33 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral pagamento do CDCA, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.



34 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

35 Nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei 11.076 o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial.

36 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

O. FORO

37 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



Página de Assinaturas do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

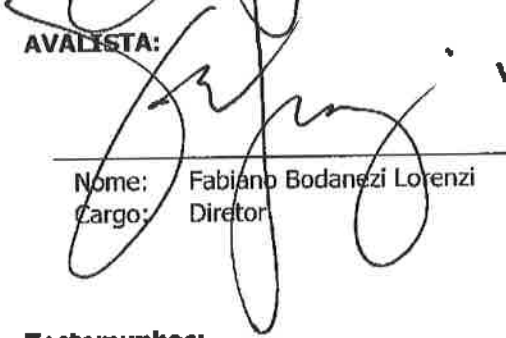
VLI MULTIMODAL S.A.



Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor


Nome: Marcus Vinicius de Faria Pentead
Cargo: Diretor

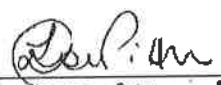
AVALISTA:

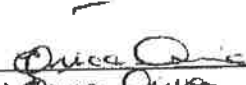
VLI S.A.


Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor


Nome: Marcus Vinicius de Faria Pentead
Cargo: Diretor

Testemunhas:


1. Nome: Davam Affari de Albuquerque
RG: 30 846.519-9
CPF/MF: 216 095 428-43


2. Nome: Orica Orica
RG: 25 517 456 1
CPF/MF: 801 416 288-47





ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

Instrumento	Contrato de Serviços de Transporte Ferroviário nº SR0636/11
Data da celebração	01/04/2011
Contratante	Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário à Contratante de celulose e de toretes.
Valor	R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)
Prazo	10 (dez anos)
Saldo estimado do Valor	R\$451.125.289,55 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Instrumento	Contrato de Prestação Serviços de Transporte Ferroviário de Madeira
Data da celebração	28/12/2015
Contratante	Fibra Celulose S.A.
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário de madeira em toras ou toretes.
Valor	R\$115.425.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
Prazo	31 de dezembro de 2020
Saldo estimado do Valor	R\$107.986.500,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius de Faria Penteado
Cargo: Diretor



ANEXO II — DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	23/ago/17	0%	Sim
2	23/fev/18	0%	Sim
3	23/ago/18	0%	Sim
4	22/fev/19	0%	Sim
5	23/ago/19	0%	Sim
6	21/fev/20	0%	Sim
7	21/ago/20	0%	Sim
8	23/fev/21	0%	Sim
9	23/ago/21	0%	Sim
10	23/fev/22	100%	Sim

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius de Faria Penteado
Cargo: Diretor



ANEXO III – Modelo de Aditamento para fins de Recomposição de Direitos Creditórios

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"); e

VLI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Avalista"); e

na qualidade de interveniente anuente,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credora").

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 26 de dezembro de 2016, aprovou a emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 em favor da **Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 ("Emissão", "CDCA" e "Credora Original", respectivamente), sendo que em 10 de fevereiro de 2017, a Credora Original realizou a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no CDCA) em favor da Credora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA (conforme definido no CDCA), bem como de seus direitos sobre o CDCA, mediante a celebração do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido no CDCA);
- (B) para fins de [substituição] / [complementação] dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula [7] / [8] do CDCA, a Emitente se obrigou a apresentar à Credora, dentro dos prazos estabelecidos no CDCA: (i) cópias dos

documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, caso aplicável, bem como outros documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; e (ii) confirmados, pela Credora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, aditamento ao CDCA, de forma a constar a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA. Nos termos da cláusula 9 do CDCA, para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação do(s) Contrato(s), não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo;

- (C) os Critérios de Elegibilidade foram atendidos e devidamente confirmados pela Credora, conforme comunicação enviada pela Credora em [●]; e
- (D) a Emitente e a Avalista desejam aditar o CDCA, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, ainda que definidos posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no CDCA.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo I do CDCA, de forma a fazer constar a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

Instrumento	
Data da celebração	
Contratante	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Prazo	

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:"

3. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDCA

3.1. Todos os termos e condições do CDCA que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. As partes reconhecem este Aditamento e o CDCA como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 20[●]

(assinaturas nas páginas seguintes)



Página de Assinaturas do Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AVALISTA:

VLI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF/MF:

2. Nome:

RG:

CPF/MF:



ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

Instrumento	
Data da celebração	
Contratante	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Prazo	

Belo Horizonte, Minas Gerais, [•] de [•] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



VERSO DO CDCA**TERMO DE ENDOSSO**

Por meio do presente "Termo de Endosso", o titular deste CDCA, **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, cj. 33, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos ("**ECO CONSULT**") endossa este CDCA para **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), transferindo todos os direitos constantes do CDCA, ficando a Securitizadora sub-rogada em todos os direitos decorrentes do CDCA, bem como passando a figurar como novo "Credor" ou "Titular do CDCA".

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Endossante

Nome: *Milton S. Menten*
Cargo: RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: *Moacir Ferreira Teixeira*
Cargo: RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20



ANEXO II - TABELA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA DEVEDORA

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	260.000.000,00
Advogados	345.000,00
Agente Fiduciário	14.228,80
CETIP (Módulo de Distribuição de Ativos)	5.108,01
CETIP (registro do CRA)	6.058,00
Comissão de Canal de Distribuição	2.647.482,01
Comissão de Estruturação - Itaú BBA	215.827,34
Comissão de Estruturação - XP Investimentos	215.827,34
Comissão de Garantia Firme - Itaú BBA	215.827,34
Comissão de Garantia Firme - XP Investimentos	215.827,34
Comissão de Performance - Itaú BBA	518.418,56
Comissão de Performance - XP Investimentos	518.418,56
Despesas Gerais	30.000,00
Formador de Mercado	6.087,44
Instituição Custodiante	6.260,67
Instituição Registradora	6.829,82
Publicação do Aviso ao Mercado	100.000,00
Rating	54.736,84
Securitizadora (taxa de administração)	3.320,42
Securitizadora (taxa de estruturação)	77.476,48
Taxa CVM	283.291,10
Total	5.486.026,07

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 18 de janeiro de 2017. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

entre

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora,

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

como Cedente

VLI MULTIMODAL S.A.

como Interveniente Anuente e Devedora do CDCA

e,

VLI S.A.

como Interveniente Anuente e Avalista do CDCA

Datado de 10 de fevereiro de 2017





ÍNDICE

1.	DEFINIÇÕES E PRAZOS	5
2.	CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	10
3.	FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO	15
4.	DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS.....	17
5.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	18
6.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS.....	20
7.	DESPESAS.....	24
8.	REGISTRO EM CARTÓRIO	24
9.	COMUNICAÇÕES	25
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
11.	TUTELA ESPECÍFICA	27
12.	LEI E FORO	27
	ANEXO I - CÓPIA DO CDCA	I
	ANEXO II - TABELA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA DEVEDORA.....	II





**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO
DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

1. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") n.º 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Securizadora");
2. **ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRA AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Cedente" ou "Eco Consult");
3. **VLI MULTIMODAL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.276.907/0001-28, na qualidade de Devedora (conforme definido na Cláusula I abaixo), neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de interveniente anuente ao presente instrumento e de devedora do CDCA ("Devedora"); e
4. **VLI S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.563.794/0001-80, neste ato devidamente representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de interveniente anuente ao presente instrumento e de avalista do CDCA ("Avalista", e, em conjunto com a Securizadora, a Cedente e a Devedora, "Partes" ou, individual e indistintamente, "Parte").

CONSIDERANDO QUE

- (i) a Devedora é companhia que desenvolve, dentre outras atividades, os serviços de transporte integrado de cargas, inclusive de produtos agrícolas, por meio dos modais ferroviários;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Devedora emitiu o CDCA (conforme definido na Cláusula I abaixo), em conformidade com a Lei 11.076, em favor da Cedente, no valor total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), com lastro nos direitos creditórios do agronegócio a que a Devedora faz jus nos termos dos Contratos (conforme definido na Cláusula I abaixo), destinado para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar, cujo crédito será devidamente desembolsado pela





Securitizadora por conta e ordem da Cedente após a integralização dos CRA, na forma prevista no CDCA;

- (iii) o CDCA foi avalizado pela Avalista, na qualidade de avalista e responsável pelo pagamento integral da soma de todos os valores do CDCA devidos pela Devedora ("Aval");
- (iv) no contexto da Operação de Securitização (conforme definido na Cláusula I abaixo), a Cedente pretende realizar cessão onerosa e definitiva, à Securitizadora, dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sirvam de lastro para emissão de CRA (conforme definido na Cláusula I abaixo) no âmbito da Operação de Securitização;
- (v) a Securitizadora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nos termos da Instrução CVM 414, e nos termos dos artigos 23 e 38 da Lei 11.076, tem por objeto, no contexto de financiamento e investimento no agronegócio, a aquisição e securitização de direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, para fins de emissão e colocação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais;
- (vi) no curso regular de seus negócios, a Securitizadora tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio, com o objetivo de vinculá-los aos CRA, nos termos da Instrução CVM 414 e da Lei 11.076;
- (vii) os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (conforme definido na Cláusula I abaixo);
- (viii) a Devedora reconhece expressamente, na qualidade de anuente do presente Contrato de Cessão, perante a Cedente e a Securitizadora, bem como dos titulares do CRA e de terceiros que possam constituir representantes de seus interesses, que a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA e deste Contrato de Cessão, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização;
- (ix) em decorrência da cessão onerosa e definitiva dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do CDCA, com o consequente endosso do CDCA em favor da Securitizadora, a posição de credora e beneficiária naquele instrumento, também será cedida à Securitizadora, sem a exigência de qualquer formalidade, notificação, aprovação ou ratificação adicional por parte da Devedora e/ou da





Avalista;

- (x) nesta data, a Cedente não fez qualquer desembolso referente ao CDCA para a Devedora, sendo que o desembolso deverá ser realizado na forma pactuada neste Contrato de Cessão;
- (xi) para fins de viabilizar a Operação de Securitização, a Securitizadora pretende adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante pagamento do Valor da Cessão (conforme abaixo definido), em moeda corrente nacional, observadas as condições, forma e prazo a serem estabelecidos no presente instrumento; e
- (xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", o qual será regido pelas cláusulas a seguir:

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Definições. Exceto se expressamente indicado de forma diversa: **(i)** palavras e expressões em maiúsculas, terão o significado previsto abaixo, no CDCA e/ou no Termo de Securitização; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

Palavra ou expressão	Definição
<u>"Agente Fiduciário"</u>	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.
<u>"ANBIMA"</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.
<u>"CDCA"</u>	significa o " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017</i> ", emitido pela Devedora, nos termos da Lei 11.076, conforme características descritas no Anexo I ao presente Contrato de Cessão.
<u>"Cedente"</u>	significa a ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA. , sociedade empresária de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, conjunto 33, sala 01, Pinheiros, CEP





	05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.118.468/0001-88.
" <u>CETIP</u> "	significa a CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 do Banco Bradesco S.A (237), de titularidade da Securitizadora, em que serão realizados todos pagamentos devidos no âmbito do CDCA, observadas as disposições deste Contrato de Cessão, sob a qual será instituído o regime fiduciário, sendo que todos os recursos que nela transitarem terão a destinação que lhes for atribuída no Termo de Securitização.
" <u>Conta de Livre Movimentação</u> "	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Devedora, em que será realizado o pagamento, pela Securitizadora, do Valor da Cessão do CDCA.
" <u>Contratos</u> "	significa os contratos descritos no Anexo I do CDCA.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado nesta data entre a Cedente e a Securitizadora, com anuência da Devedora e da Avalista, para a cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com o objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
" <u>Controle</u> "	significa a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Devedora.
" <u>CRA</u> "	significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª emissão da Securitizadora, a serem emitidos nos termos do Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo CDCA.





"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, quais sejam: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Devedora e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; (ii) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais vincendos até término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076, quando assim exigido contratualmente, ou deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iv) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial, pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (v) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o que será verificado diretamente pela Devedora; e (vii) os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão possuir histórico de faturamento junto à Devedora de, no mínimo, 12 (doze) meses.

"Custodiante"

significa a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, responsável pela custódia da via física do CDCA, bem como pelo registro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vinculados ao CDCA, em





<p>"<u>CVM</u>"</p> <p>"<u>Data de Integralização</u>"</p> <p>"<u>Devedora</u>"</p> <p>"<u>Dia Útil</u>"</p> <p>"<u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u>"</p> <p>"<u>Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais</u>"</p> <p>"<u>Efeito Adverso Relevante</u>"</p> <p>"<u>Encargos Moratórios</u>"</p> <p>"<u>Instrução CVM 400</u>"</p> <p>"<u>Instrução CVM 414</u>"</p> <p>"<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"</p>	<p>sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.</p> <p>significa a Comissão de Valores Mobiliários.</p> <p>significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA.</p> <p>significa a VLI Multimodal S.A., conforme devidamente qualificada acima, emitente e devedora do CDCA.</p> <p>significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.</p> <p>significam os direitos creditórios do agronegócio, de titularidade da Devedora vinculados ao CDCA, decorrentes dos Contratos, objeto de securitização no âmbito da emissão dos CRA, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.</p> <p>significam os direitos creditórios de titularidade da Devedora que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto neste Contrato de Cessão de Créditos e no CDCA</p> <p>significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Devedora ou da Avalista, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos do CDCA ou que impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.</p> <p>corresponde (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) à multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das obrigações, devidos, conforme o caso, nas hipóteses previstas no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão.</p> <p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p> <p>Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p> <p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.</p>
---	--





"Lei 9.514"	Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso à venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federais, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
"Operação de Securitização"	significa a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, que terá, substancialmente, as seguintes características: (i) a Cedente cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Securitizadora, por meio do presente Contrato de Cessão e respectivo endosso do CDCA; (ii) a Securitizadora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro; e (iii) a Securitizadora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Valor da Cessão à Devedora, por conta e ordem da Cedente, em contrapartida à cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Penhor"	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
"Securitizadora"	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.753.164/0001-43.
"Taxa DI"	significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI <i>over</i> extra - Depósitos Interfinanceiros grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.
"Termo de Securitização"	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."</i> , a





"Valor da Cessão"

ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei 11.076, referente à emissão dos CRA.

significa o valor devido, pela Securitizadora à Cedente, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e ao endosso do CDCA, no âmbito do presente Contrato de Cessão. O Valor da Cessão será equivalente ao valor de integralização dos CRA, observado o disposto no item 3.4.2 deste Contrato de Cessão.

"Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio"

significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do Valor Nominal, durante todo o prazo de vigência do CDCA.

"Valor Total do Crédito"

significa o valor total do crédito representado pelo CDCA, correspondente a R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Integralização.

1.2. Prazos. Para os fins deste Contrato de Cessão, todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. CESSÃO E AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1 Objeto. O presente instrumento tem por objeto, no contexto da Operação de Securitização, a cessão onerosa e definitiva, pela Cedente à Securitizadora, de forma irrevogável e irretratável, da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de qualquer Ônus e restrições de qualquer natureza, incluindo todos seus acessórios, inclusive, mas não limitado aos direitos referente ao Aval e ao Penhor, de titularidade da Cedente, conforme descritos no CDCA, cuja cópia constitui o Anexo I ao presente Contrato de Cessão, mediante a assunção, pela Securitizadora, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, observadas as condições previstas neste Contrato de Cessão.

2.1.1. A cessão de direitos creditórios e o endosso do CDCA ora previstos serão realizados a título oneroso, nos termos da cláusula 3ª, abaixo, sem qualquer coobrigação, responsabilidade ou solidariedade da Cedente, nos termos do artigo 914 do Código Civil, vigente à data de assinatura do presente Contrato de Cessão.

2.1.2. Em razão da cessão de direitos creditórios objeto deste Contrato de Cessão, a Cedente, a Avalista e a Securitizadora promoverão o endosso do CDCA, observado que não haverá qualquer espécie de coobrigação ou responsabilidade da Cedente pelo adimplemento das obrigações representadas pelo CDCA, ou pela solvência da Devedora ou da Avalista, observada a cláusula 2.3 abaixo, sendo a Cedente responsável apenas pela correta formalização, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelo





CDCA.

2.1.3. A partir desta data e observado o desembolso dos créditos objeto do CDCA, a Securitizadora, a Cedente, a Avalista e a Devedora reconhecem que o termo "Credora", definido no CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securitizadora, para todos os fins e efeitos e, conseqüentemente, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito do CDCA serão automaticamente transferidos para a Securitizadora, passando à sua titularidade, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão do CDCA, conforme nele previsto.

2.2. Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na presente data, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido no âmbito do CDCA corresponde: **(i)** ao Valor Total do Crédito, a ser pago na data de pagamento do principal do CDCA, conforme indicado no CDCA; **(ii)** juros remuneratórios, incidentes de forma semestral, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração de cada parcela de juros do CDCA, conforme indicado no Anexo II ao CDCA, apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, equivalentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, devidos na periodicidade prevista no CDCA; e **(iii)** demais encargos, tributos, despesas e quaisquer outras quantias especificadas no CDCA.

2.3. Requisitos da Cessão de Direitos Creditórios. A Securitizadora compromete-se, desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial a cláusula 3.2, abaixo, a adquirir os Direitos Creditórios do Agronegócio oferecidos pela Cedente, pelo Valor de Cessão, observado o disposto no CDCA, neste Contrato de Cessão, no Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação de Securitização.

2.3.1. Desde que cumpridos os requisitos deste Contrato de Cessão, em especial aqueles previstos na cláusula 3.2, abaixo:

- (i)** nos termos da Lei 11.076, o endosso do CDCA aqui descrito implica: **(a)** a transferência definitiva pela Cedente, à Securitizadora, do CDCA, o qual se encontra livre e desembaraçado de qualquer Ônus, e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização; e
- (ii)** a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio aqui contratada é final, irrevogável e irretroatável, implicando, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil, **(a)** a transferência para a Securitizadora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive respectivos pagamentos, juros, multas, atualização monetária, penalidades, indenizações, encargos por atraso e demais encargos eventualmente existentes, bem como todos os direitos, garantias, incluindo, mas não se limitando as Garantias, direitos, prerrogativas, privilégios, preferências e acessórios, presentes ou futuros, relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(b)** a constituição de vínculo irrevogável dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, a ser formalizado no âmbito do Termo de Securitização.



CDCA e devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e a Avalista: **(i)** declaram-se cientes da cessão aqui prevista, concordando plenamente com todos os termos e condições aqui previstos, em especial com as disposições da cláusula 3ª, abaixo, nada tendo a opor, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, nos termos do artigo 290 do Código Civil; **(ii)** obrigaram-se a efetuar o pagamento dos valores devidos de acordo com o CDCA, na Conta Centralizadora, até as 15:00 horas da respectiva data em que forem devidos pela Devedora, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, dispensando, neste ato, o envio de notificação, pela Securitizadora, com indicação da conta de sua titularidade para realização dos pagamentos decorrentes do CDCA, conforme originalmente previsto no item 10 do preâmbulo do CDCA; e **(iii)** entendem que a presente cessão está inserida no contexto de operação estruturada do mercado de capitais e, nesse sentido, a manutenção da existência, validade e eficácia do CDCA, de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Devedora, de todas as suas respectivas obrigações assumidas no CDCA.

2.5. Declarações. A Devedora declara e garante para todos os fins de direito, na qualidade de emitente do CDCA, que, nesta data: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio e o CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a sua validade, exigibilidade e exequibilidade, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se a Devedora pela sua origem e autenticidade perante a Securitizadora, caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada.

2.5.1. A Devedora assume toda a responsabilidade e exonera a Securitizadora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos e/ou danos imputados e/ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo o CDCA; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.5.2. A Devedora: **(i)** declara conhecer os termos do CDCA, deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e dos demais documentos relacionados à emissão dos CRA, com os quais está de acordo; e **(ii)** compromete-se a: **(a)** com eles cumprir; e **(b)** não aprovar e/ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto nos documentos indicados no item (i) desta cláusula 2.5.2.

2.5.3. A Cedente e a Devedora se obrigam a adotar, em nome da Securitizadora, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e valiosa.

2.5.4. A Devedora se responsabiliza por e/ou se compromete a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias a garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira do CDCA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.6. Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Respeitada a hipótese prevista na cláusula 2.6.2 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 2.6.1. abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo





de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Devedora obriga-se a substituir e/ou complementar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Securitizadora, à Devedora, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou efetuar o pagamento de parte do valor de resgate do CDCA, observando-se neste caso a cláusula 2.6.4. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Securitizadora, à Devedora, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

2.6.1. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Securitizadora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

2.6.1.1. Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Devedora com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Devedora, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Devedora até a data de vencimento final do respectivo contrato, de forma pro rata die, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela Anbima. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

2.6.2. Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Devedora obriga-se a substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Devedora deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do valor de resgate do CDCA, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 2.6.4. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação, enviada nos termos da Cláusula 9.1 abaixo, por parte da Securitizadora.

2.6.3. Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste item 2.6, a Devedora se obriga a apresentar à Securitizadora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Securitizadora, julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos





não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Securitizadora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Devedora se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao CDCA, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

2.6.4. A Devedora concorda que, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nos itens 2.6 e 2.6.3 acima não se efetive, a Devedora deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Securitizadora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&F Bovespa, calculada conforme fórmula prevista no item 9.1 do CDCA.

2.7. Aditivos. Eventual alteração ou aditamento ao CDCA estará sujeito à concordância prévia, expressa e por escrito, da Securitizadora, a qual deverá observar o que vier a ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. Qualquer alteração ou aditamento do CDCA em desacordo com esta cláusula será considerado nulo e sem efeito perante as partes.

2.7.1. O CDCA e os demais documentos vinculados à Operação de Securitização poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) em virtude da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os Critérios de Elegibilidade previstos no CDCA.

2.8. Custódia do Lastro. A via física do CDCA deverá ser custodiada pelo Custodiante, devidamente autorizado a atuar como instituição custodiante, conforme indicado pela Cedente ao realizar o registro do CDCA em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

2.8.1. A Securitizadora poderá, a qualquer tempo, mediante envio de solicitação prévia, por escrito, ao Custodiante, nos termos do instrumento a ser celebrado para sua contratação, (i) verificar e analisar a via física do CDCA; e (ii) requerer a substituição do Custodiante contratado nos termos da cláusula 2.8, acima, a qualquer momento, observado o que vier a ser deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral, conforme seja exigido pelo CDCA, pelo presente Contrato de Cessão e/ou pelo Termo de Securitização, no caso de descumprimento ou cumprimento intempestivo das obrigações previstas neste instrumento.

2.9. Escopo da Cessão. A cessão dos direitos creditórios prevista neste instrumento destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora serão vinculados aos CRA até que se verifique o integral cumprimento





das obrigações deles decorrentes.

2.10. Exigências da CVM, CETIP e ANBIMA. Em decorrência do estabelecido na cláusula 2.9, acima, a Cedente e a Devedora declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, a CETIP e/ou a ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente e/ou a Devedora ficarão, conforme o caso, responsáveis, juntamente com a Securitizadora, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser solicitado pela Securitizadora e observado o disposto no item 2.7.1 acima.

2.11. Despesas. As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, pela CETIP e/ou pela ANBIMA, nos termos da cláusula acima, deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, se realizado pela Securitizadora, mediante reembolso de tais despesas à Securitizadora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação e da apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste instrumento, respeitando-se as disposições da cláusula 7 abaixo.

3. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO

3.1. Valor da Cessão. Observadas as cláusulas abaixo, em contraprestação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, será devido, pela Securitizadora à Cedente, o valor total de R\$260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), calculado na Data de Integralização.

3.2. Aperfeiçoamento da Cessão. A transferência do CDCA é formalizada por meio deste Contrato de Cessão e da formalização do endosso do CDCA no ambiente de depósito, distribuição, negociação e de liquidação financeira de ativos financeiros da CETIP. O Valor da Cessão somente será pago pela Securitizadora após o cumprimento das Condições Precedentes de desembolso do crédito estabelecidas no CDCA e conforme nele previstas e ora reproduzidas. O cumprimento das seguintes condições precedentes será verificado pela Securitizadora, mediante a apresentação de respectivos documentos comprobatórios e informações necessárias pela Devedora:

- (i) entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securitizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes;
- (ii) apresentação, à Securitizadora, do comprovante de registro (a) dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e (b) do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes;
- (iii) entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos;
- (iv) fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Cedente, ou a quem esta indicar, de





todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão do CDCA;

- (v) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão do CDCA e a constituição das Garantias, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula;
- (vi) cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no contrato de distribuição dos CRA; e
- (vii) integralização dos CRA.

3.3. Razão Determinante. A Devedora, a Cedente e a Securitizadora reconhecem que a emissão do CDCA e o crédito por ela representado, bem como a presente cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do preâmbulo, têm por razão determinante a Operação de Securitização.

3.4. Forma de Pagamento. Observada a cláusula 3.2, acima, o pagamento do Valor da Cessão será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil pela Securitizadora em favor da Devedora, a qual receberá o Valor da Cessão por conta e ordem da Cedente, na conta corrente nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341). Realizado o pagamento do Valor da Cessão, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente ou da Devedora, tampouco pela Cedente em favor da Devedora, a qualquer título.

3.4.1. Observada a cláusula 3.4 acima, (i) caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra até as 16 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Valor de Cessão ocorrerá na Data de Integralização dos CRA; ou (ii) caso a confirmação do integral cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16 horas (exclusive) da Data de Integralização dos CRA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Valor de Cessão será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida Data de Integralização dos CRA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

3.4.2. A Securitizadora poderá deduzir do Valor da Cessão, conforme previsto no CDCA e no Termo de Securitização e neste ato expressamente autorizado pela Cedente e pela Devedora: **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e das instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública dos CRA, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Devedora ao respectivo prestador de serviço; e **(ii)** os valores devidos pela Devedora em razão da emissão do CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Devedora, sob pena de não poderem ser descontados do valor a ser desembolsado, conforme descritivo de despesas constante do Anexo II ao presente instrumento.





3.5. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão, endosso do CDCA pela Cedente à Securitizadora e da transferência da titularidade do CDCA para a Securitizadora junto à CETIP.

3.5.1. A partir da data de assinatura deste Contrato de Cessão de Créditos e após o desembolso do crédito oriundo da emissão do CDCA em favor da Devedora nos termos da cláusula 3.4 acima, a Cedente desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, a transferência do CDCA para a titularidade da Securitizadora, junto à CETIP.

4. DESTINAÇÃO E VINCULAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Destinação dos Recursos pela Devedora. Nos termos do CDCA, os recursos captados por meio de sua emissão, a serem desembolsados pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, à Devedora, têm por finalidade específica a gestão ordinária dos negócios da Devedora, relacionada com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

4.2. Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, os recursos depositados na Conta Centralizadora, os pagamentos decorrentes do CDCA e todos e quaisquer recursos a eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do regime fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Devedora, da Avalista, da Cedente e/ou da Securitizadora até a data de resgate da totalidade dos CRA e pagamento integral dos valores devidos a seus titulares. Na hipótese de algum tributo passar a incidir sobre obrigação de pagamento da Devedora ou sobre o tratamento da receita da Cedente e/ou da Securitizadora diretamente relacionada aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais valores deverão ser acrescidos ao montante da obrigação prevista no CDCA e, portanto, pagos pela Devedora ou pela Avalista, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 12 do CDCA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos depositados na Conta Centralizadora:

- (i) constituirão, no âmbito do Termo de Securitização, patrimônio separado, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos valores devidos aos titulares do CRA, bem como dos respectivos custos da administração do patrimônio separado constituído no âmbito do Termo de Securitização, inclusive, mas não se limitando, os custos do Custodiante e do Agente Fiduciário;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora, observados os fatores de risco a serem previstos no prospecto da Operação de Securitização;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos





por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco a serem previstos no prospecto da Operação de Securitização; e

- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme disposição a ser prevista no Termo de Securitização.

4.3. Se após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio, seja na forma de recursos ou de créditos, a Securitizadora transferirá tais recursos e/ou créditos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que ocorrer o último pagamento dos CRA e dos custos do patrimônio separado. Os recursos devidos à Devedora deverão ser depositados pela Securitizadora em conta corrente de titularidade da Devedora, a ser por esta informada oportunamente.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão, a Devedora e a Avalista se obrigam a:

- (i) dar ciência, por escrito, e fazer com que seus representantes legalmente constituídos cumpram e façam cumprir todos os termos e condições dos documentos indicados no item (i) da cláusula 2.5.2, acima;
- (ii) manter a Securitizadora informada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento de qualquer ato ou fato que possa afetar a existência, a validade, a eficácia e a exequibilidade do CDCA, deste Contrato de Cessão e/ou do Termo de Securitização;
- (iii) **(a)** adotar todas as providências para manter válidas e eficazes as declarações contidas na cláusula 6, abaixo; **(b)** manter a Securitizadora informada sobre qualquer ato ou fato que possa afetar a correção de qualquer das referidas declarações; e **(c)** adotar as medidas cabíveis para sanar a incorreção da declaração;
- (iv) fornecer, à Securitizadora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, ou outro prazo exigido por lei ou por autoridade competente, contados da data de solicitação, todos os dados, informações e/ou documentos relativos ao CDCA e/ou a este Contrato de Cessão, bem como demais documentos e informações necessários ao cumprimento de obrigações perante os titulares do CRA, de modo a possibilitar o cumprimento tempestivo pela Securitizadora, conforme o caso, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais;
- (v) comunicar a Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do seu conhecimento, acerca de qualquer negócio jurídico ou medida que, sob seu conhecimento, possa afetar, materialmente, o cumprimento de qualquer de suas obrigações no CDCA e neste Contrato de Cessão;





- (vi) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e demonstrações (consolidadas, se aplicável), observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações aplicáveis e as regras emitidas pela CVM, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (vii) encaminhar à Securitizadora, caso não esteja publicamente divulgada no site da CVM ou da Devedora ou da Avalista, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento de seu exercício fiscal, cópia de suas demonstrações financeiras (consolidadas, se aplicável) auditadas, preparadas na forma indicada pelo item (vi), acima, acompanhadas de suas respectivas notas explicativas e relatório de auditor independente;
- (viii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (ix) comunicar, à Securitizadora, em até 1 (um) Dia Útil de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos no CDCA;
- (x) encaminhar à Securitizadora, para subsequente encaminhamento aos titulares do CRA e ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a deliberação de acionistas, qualquer negócio jurídico ou medida que possa afetar, de forma material, o cumprimento de qualquer de suas obrigações assumidas no CDCA e/ou neste Contrato de Cessão;
- (xi) participar das assembleias de titulares do CRA sempre que assim solicitado pela Securitizadora;
- (xii) realizar e pagar todos e quaisquer registros que sejam necessários para a formalização dos negócios jurídicos avençados no CDCA, no presente Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, observada a cláusula 3.4.2 acima; e
- (xiii) reembolsar a Securitizadora pelas despesas ou custas eventualmente incorridas, nas hipóteses previstas neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, observada a cláusula 3.4.2 acima, a partir da Data de Emissão dos CRA.

5.2. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Cedente se obriga a efetuar, de acordo com as regras contábeis aplicáveis nos termos da lei e regulamentação brasileiras, os respectivos lançamentos contábeis necessários à caracterização da cessão definitiva, irrevogável e irretroatável, dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Securitizadora, bem como o endosso do CDCA.

5.3. Sem prejuízo dos demais deveres assumidos neste Contrato de Cessão, a Securitizadora se obriga a:

- (i) constituir patrimônio separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora, observadas as regras aplicáveis ao regime fiduciário, nos termos previstos na Lei 9.514 e do Termo de Securitização;





- (ii) afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio e a Conta Centralizadora à respectiva emissão e série dos CRA;
- (iii) cobrar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (iv) convocar assembleia dos titulares do CRA, sempre que necessário, observadas as regras previstas neste instrumento e no Termo de Securitização;
- (v) efetuar todas as formalizações necessárias à completa regularização da emissão dos CRA, no que lhe couber, quando assim exigido no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização;
- (vi) sempre que solicitado, apresentar, ou requerer que a Cedente e/ou a Devedora apresente, aos titulares do CRA e ao Agente Fiduciário, informações, declarações e quaisquer outros documentos necessários relacionados ao cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5.1, acima, nos prazos lá previstos;
- (vii) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no CDCA, apurando e informando à Devedora os valores por elas devidos no âmbito do CDCA e deste Contrato de Cessão;
- (viii) apurar o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima ; e
- (ix) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação, conforme aplicável.

6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1. São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações prestadas a seguir pela Devedora e pela Avalista, em favor da Cedente, da Securitizadora, dos titulares do CRA e do Agente Fiduciário, de que:

- (i) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a celebrar este Contrato de Cessão, a emitir o CDCA, a prestar as Garantias, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações previstas aqui e nestes instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão, do CDCA bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, conforme aplicável, não infringem ou contrariam qualquer obrigação anteriormente assumida pela Devedora e/ou pela Avalista;
- (iii) a Devedora é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus,





gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Devedora ou a Avalista qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este Contrato de Cessão, o CDCA ou as Garantias;

- (iv) a Devedora é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) a Avalista é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) as pessoas que as representam na assinatura deste Contrato de Cessão têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos deste Contrato de Cessão não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Devedora ou a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) cumprem, e farão com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio;
- (ix) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Devedora e, conforme o caso, da Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) em seu melhor conhecimento, inexistente contra a Devedora e/ou a Avalista qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(2)** que possa comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos dos respectivos objetos sociais; ou **(3)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, este Contrato de Cessão, o CDCA e/ou suas Garantias; e
- (xi) a celebração deste Contrato de Cessão não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Devedora ou a Avalista, seja parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Devedora, que não os previstos neste Contrato de Cessão, ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.

6.2 São razões determinantes deste Contrato de Cessão as declarações prestadas a seguir pela Cedente, em favor da Securitizadora, dos titulares do CRA e do Agente Fiduciário, de que:





- (i) é uma sociedade validamente constituída e em funcionamento, de acordo com a legislação aplicável;
- (ii) a celebração deste Contrato de Cessão e a assunção das obrigações dele decorrentes se fazem nos termos de seus atos constitutivos e têm plena validade, eficácia e exequibilidade;
- (iii) os signatários do presente Contrato de Cessão têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas;
- (iv) o CDCA e os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil, e a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;
- (v) não se encontra impedida de realizar a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do CDCA aqui estabelecidos, que incluem, de forma integral, todos os direitos, ações e prerrogativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos do CDCA;
- (vi) o Valor da Cessão acordado entre as partes, na forma deste Contrato de Cessão, representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais do CDCA, tendo sido calculado no contexto da Operação de Securitização; e
- (vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (exceto pelo Penhor), não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a cessão definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o endosso do título de crédito que os representa, na forma aqui prevista.

6.3 São razões determinantes deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização as declarações a seguir da Securitizadora, em favor da Cedente, da Devedora, da Avalista e dos titulares de CRA, de que:

- (i) é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio devidamente constituída e registrada na CVM nos termos da Instrução CVM 414 e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Contrato de Cessão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;





- (iv) até a data de assinatura do presente Contrato de Cessão, sua situação econômica, financeira e patrimonial não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
- (v) a celebração deste Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações dele decorrentes não acarretarão, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de qualquer: **(a)** contrato ou negócio jurídico de que sejam parte, ou a que estejam vinculadas, a Securitizadora e suas partes relacionadas, ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título, bens ou direitos de propriedade de quaisquer das pessoas acima referidas; **(b)** norma a que quaisquer das pessoas do item anterior, ou seus bens e direitos, estejam sujeitos; e **(c)** de qualquer ordem ou decisão judicial ou administrativa, ainda que liminar, dirigida ou que afete qualquer das pessoas do item (a), acima, ou qualquer bem e direito de sua propriedade;
- (vi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Contrato de Cessão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 9.514 e a Lei 11.076;
- (vii) **(a)** possui registro atualizado junto à CVM, **(b)** não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como **(c)** até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamentos por parte de investidores ou outros cedentes;
- (viii) está ciente e concorda com todos os termos, prazos, cláusulas e condições do CDCA, deste Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, os eventos que podem resultar em vencimento antecipado do CDCA, caso em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se tornarão exigíveis perante a Devedora;
- (ix) este Contrato de Cessão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem adquiridos de acordo com este Contrato de Cessão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA no contexto da Operação de Securitização, e serão mantidos em patrimônio separado a ser constituído pela Securitizadora e a Conta Centralizadora, sob regime fiduciário, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076; e
- (xi) não tem conhecimento de existência de procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Contrato de Cessão é/ou Termo de Securitização.

6.4. As partes obrigam-se a: **(i)** manter as declarações prestadas no âmbito desta cláusula verdadeiras até o resgate dos CRA e do pagamento integral de todos os valores





devidos a seus titulares, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** comunicar às outras partes em até 2 (dois) Dias Úteis do seu conhecimento caso qualquer de suas declarações deixe de refletir a realidade, inclusive por motivo que a torne incorreta, inverídica, insuficiente e/ou inconsistente, com a descrição, se for o caso, da solução adotada.

7. DESPESAS

7.1. Todas as despesas relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA, bem como com a presente cessão, serão arcadas exclusivamente pela Devedora, na forma prevista no CDCA, neste Contrato de Cessão e/ou no Termo de Securitização, conforme estimativa constante do Anexo II ao presente Contrato de Cessão.

7.2. A Devedora e a Avalista, conforme o caso, se comprometem a reembolsar a Securitizadora por todas as despesas necessárias e comprovadamente incorridas relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA, incluindo, mas não se limitando a, despesas de transporte para reuniões, viagens e estadias a serviço da Devedora e despesas afins (alimentação, hospedagem e deslocamento), no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio pela Securitizadora de cópias dos documentos comprobatórios das despesas com relação às quais for solicitado o reembolso, desde que tais despesas sejam relacionadas à emissão do CDCA e dos CRA. Fica certo e ajustado que toda e qualquer despesa isolada de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverá ser prévia e expressamente aprovada pela Devedora e/ou pela Avalista, conforme o caso, exceto na hipótese de ter sido verificado ou esteja em curso um evento de inadimplemento, nos termos do CDCA.

7.3. Os pagamentos previstos na cláusula 7.2, acima, deverão ser sempre realizados, pela Devedora, na Conta Centralizadora.

7.4. Caso a Devedora não cumpra com as obrigações previstas na cláusula 7.2, acima, a Securitizadora fica desde já autorizada a, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização, realizar o pagamento de despesas mediante o desconto dos valores necessários para tanto dos recursos recebidos da Devedora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respondendo a Devedora por eventual insuficiência de referidos recursos para o pagamento de despesas e dos demais valores devidos aos titulares do CRA, a qualquer título, inclusive a título de remuneração, amortização e demais encargos, conforme previsto no Termo de Securitização.

7.5. Sem prejuízo da cláusula 7.4, acima, na hipótese de eventual inadimplência da Devedora, a Securitizadora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

8. REGISTRO EM CARTÓRIO

8.1. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato de Cessão ou de seus eventuais aditamentos, a Devedora deverá comprovar à Securitizadora que tal(is) instrumento(s) foi(ram) submetido(s) a registro, mediante envio de cópia dos protocolos de registro nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Independentemente do prazo de prenotação aqui estabelecido, o registro deste Contrato de Cessão, bem como de eventuais aditamentos, em cartórios de registro de títulos





e documentos das comarcas das partes e dos intervenientes anuentes, às expensas da Devedora, deverão ser comprovados pela Devedora no prazo de 7 (sete) Dias Úteis contados de sua respectiva assinatura, mediante o envio de uma via original devidamente registrada à Securitizadora.

8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1, acima, e de vencimento antecipado do CDCA, caso a Devedora, ao término do prazo acordado, ainda não tenha requerido o registro, poderá a Securitizadora, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao registro aqui mencionado, correndo todos os custos e despesas por conta da Devedora, nos termos da cláusula 7 acima.

9. COMUNICAÇÕES

9.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
 Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553,
 3º andar
 04519-001, São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Telefone: (11) 3811-4959
 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(ii) Para a Cedente:

ECO CONSULT - CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.
 Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar,
 conjunto 33, sala 01
 04519-001, São Paulo, SP
 At.: Cristian de Almeida Fumagalli
 Telefone: (11) 3811-4959
 E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

(iii) Para a Devedora:

VLI MULTIMODAL S.A.
 Rua Helena nº 235, 5º andar
 São Paulo - SP CEP 04552-050
 At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
 E-mail: roberta.mira@vli-logistica.com.br/thiago.bonadies@vli-logistica.com.br
 Telefone: (11) 5112-2555/ (11) 5112-2608

(iv) Para a Avalista:

VLI S.A.
 Rua Sapucaí, 383, 6º andar
 Belo Horizonte - MG
 CEP 04552-050
 At.: Roberta Mira e Thiago Bonadies
 E-mail: roberta.mira@vli-logistica.com.br/thiago.bonadies@vli-logistica.com.br
 Telefone: (11) 5112-2555/ (11) 5112-2608





9.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e/ou **(ii)** por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.3. A mudança, por uma parte signatária do presente instrumento, de seus dados, deverá ser por ela comunicada por escrito aos demais signatários deste Contrato de Cessão.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os direitos de cada parte previstos neste Contrato de Cessão **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei ou em negócio jurídico, a menos que expressamente os excluam; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato de Cessão não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Contrato de Cessão.

10.2. A tolerância e as concessões recíprocas **(i)** terão caráter eventual e transitório; e **(ii)** não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das partes.

10.3 Este Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores ou cessionários.

10.4. É vedada a cessão e/ou promessa de cessão, por qualquer das partes dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e previa concordância da outra parte. A Devedora não poderá prometer, ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Securitizadora, mediante previa aprovação dos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral. Não obstante, fica desde já a Securitizadora autorizada a ceder e/ou transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do CDCA, total ou parcialmente, a qualquer terceiro, para a finalidade de liquidação do patrimônio separado, nas hipóteses expressamente previstas no Termo de Securitização, nos termos e condições lá determinados.

10.5. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.6. As palavras e as expressões sem definição neste Contrato de Cessão e seus Anexos, e/ou no CDCA ou no Termo de Securitização, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

10.6.1. Os Anexos a este Contrato de Cessão são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato de Cessão e seus Anexos prevalecerão as





disposições do Contrato de Cessão, dado o caráter complementar dos Anexos.

10.7. No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, os Encargos Moratórios.

10.8. Nos termos da cláusula 7ª, acima, a Devedora desde já reconhece que todos os custos e despesas de sua responsabilidade aqui previstos deverão ser arcados com recursos próprios, que não poderão, direta ou indiretamente, atingir os valores que integrarem ou devam integrar o patrimônio separado ao qual os CRA estarão afetados pelo regime fiduciário a ser constituído pela Securitizadora. Na hipótese de eventual inadimplência da Devedora e da Avalista, a Securitizadora poderá prosseguir conforme previsto na cláusula 7.4, acima, bem como promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

10.9. O presente Contrato de Cessão começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a integral liquidação dos CRA.

11. TUTELA ESPECÍFICA

11.1. Este Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, ("Novo Código de Processo Civil") e as obrigações nele encerradas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil.

12. LEI E FORO

12.1. Este Contrato de Cessão rege-se pelas leis brasileiras.

12.2. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

[O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.]



Registro nº
1228729
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

Página de Assinaturas 1/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

399
 Cartório
 Registro Civil

Nome: _____
 Cargo: Milton Scatolini Menten
 Diretor

399
 Cartório
 Registro Civil

Nome: _____
 Cargo: Cristian de Almeida Fumagalli
 Diretor

3º Cartório
 Registro Civil do Vig. Madalena
 Av. Brig. Faria Lima, 362 - CEP. 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
 Andreia Ruzzante Gagliardi - OFICIAL TITULAR

Rele(s): 2 Atos: 1072AA - 526668
 Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI em documento com valor econômico, dou fé, em São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.
 Em testemunho da verdade.

JOULIAS SILVA DE MOURA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
 VALOR UNIT. R\$ 8,70; QTD. (2); TOTAL R\$ 17,40

3º SUBD. VILA MADALENA
 Douglas Silva de Moura
 Escrevente Autorizado



Registro nº
1228729
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. BH

Página de Assinaturas 2/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.

Nome: *[assinatura]*
Cargo: **Milton Scatolini Mente**
RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03

Nome: *[assinatura]*
Cargo: **Moacir Ferreira Teixeira**
RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20

39º Cartório
Registro Civil de Vila Madalena
Av. Brig. Faria Lima, 382 - CEP: 05426-200 - Fone: (11) 3816-7700
Andréa Rizzante Gugliardi - OFICIAL TITULAR

Objeto(s): 2 Atos: 1072AA-526667
Reconheço por semelhança a firma de: (1) MILTON SCATOLINI MENTEN e (1) MOACIR FERREIRA TEIXEIRA em documento com valor econômico, dou fé.
em São Paulo, 08 de fevereiro de 2017.
em testemunho da verdade.

[assinatura]
DOUGLAS SILVA DE MOURA – ESCRIVENTE AUTORIZADO
VALOR UNIT. R\$ 8,70; QTD: (2); TOTAL R\$ 17,40

39º SUBD. VILA MADALENA
Douglas Silva de Moura
Escrivente Autorizado

39º SUBD. VILA MADALENA
COLEÇÃO
113241
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
1072AA0526667






Registro nº
1228729
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. BH

Página de Assinaturas 3/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

VLI Multimodal S.A.


Nome: MARCUS VINICIUS DE FARIA PENTEADO
Cargo: DIRETOR




Nome:
Cargo: Fabiano Lorenzi
Diretor
VLI



Registro nº
Nº 1228729
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH



TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855. CEP: 04548-035.
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por SEME LANCIA COM VALOR ECONOMICO a(e) firma(s) de:
MARCUS VINICIUS DE FARIA PENTEADO e FABIANO BODANEZI LORENZI, a
qual confere com cadrao depositado em Cartorio
São Paulo/SP, 10/02/2017 - 13:34:55
em Testemunho da verdade. Total R\$ 17,90
DELANO CAMPOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 1316675 selos AR 99035

AC806769

COLEGIADO Nº 111837
PRIMA
VALOR ECONOMICO
1059AB0099035

Tabelião Oliveira Lima
15º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855 - SP - Tel: 3045-0815



Registro nº
1228729
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

Página de Assinaturas 4/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult - Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

VLI S.A.

Nome: **Fabiano Lorenzi**
Cargo: **Diretor VLI**

Nome: **Marcos Vinícius de Souza Patádo**
Cargo: **Diretor**



Registro nº
Nº 1228729
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
Bel. João Roberto de Oliveira Lima

Av. Dr. Cardoso de Melo, 1855, CEP: 04548-005
Vila Olímpia - Esquina com a Rua Funchal - São Paulo - SP
PABX: (11) 3058-5100 - www.15notas.com.br

Reconheço por **SEMPHANÇA COM VALOR ECONÔMICO** a(s) firma(s) de:
MARCUS VINÍCIUS DE FÁBIA PEREIRA e **FÁBIANO RODRIGUES LORENZI**, a
qual confere com padrão depositado em cartório.
São Paulo/SP, 10/02/2017 - 13:32:55

Em Telemunho. Il. ver. de. Total R\$ 17,40
BELO CAMPO DOS SANTOS ESCRIVENTE AUT.
Etiqueta: 106674

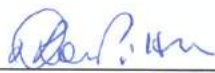
AC806768


COLEGIO DO TABELIÃO OLIVEIRA LIMA
15º Cartório de Notas
111237
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
1059AB0099034
15º Cartório de Notas
Tabelião Oliveira Lima
São Paulo, SP - Tel: 3045-0515



Página de Assinaturas 5/5 do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", celebrado em 10 de fevereiro de 2017, entre a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., a VLI Multimodal S.A. e a VLI S.A.

TESTEMUNHAS


 Nome: Deiane P. H. de Albuquerque
 RG: 30.876.519-9


 Nome: Niliane de Oliveira Uchôa do Amaral
 RG: 25.517.456-1

2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos
 Rua Guajajaras, 107 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100
 2º RTD - BH - Sinônimo de Eficiência e Qualidade
 Visite nosso site: www.rtdbh.com.br

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste
 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e
 digitalizado sob o nº **1228729** - Lv.: **B**
 O referido é verdade. Dou fé.
 Belo Horizonte, 14 de Fevereiro de 2017. 

() GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL () NILIANE DE OLIVEIRA UCHÔA DO AMARAL - OF. SUBSTITUTA
 SUBSTITUTOS: () ALYVINA JANETE G. DO AMARAL () JOSÉ LUIZ NOGUEIRA () GRAZIELLE Mª PEREIRA ASSUNÇÃO

PODER JUDICIÁRIO-TJMG-CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
 2º Ofício Registro de Títulos e Documentos - BHte./MG
 Selo Eletrônico Nº **BFX05376**
 Cód. Seg.: **7251.0570.5455.2452**
 Quantidade de atos Praticado(s): 075
 Emol.: R\$ 1.393,55, T.F.J.: R\$ 464,00, Rec.: R\$ 83,23
 Valor Final: R\$ 1.940,73
 Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Cópia de documento registrado



ANEXO I - CÓPIA DO CDCA



CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO - CDCA

I. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. Número de Ordem: 01/2017	2. Valor Nominal: R\$260.000.000,00
3. <u>Data de Emissão:</u>	10 de fevereiro de 2017
4. <u>Data de Vencimento:</u>	23 de fevereiro de 2022
5. <u>Local da Emissão:</u>	cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais
6. <u>Dados:</u>	
6.1. <u>Dados da Emitente:</u> Nome: VLI MULTIMODAL S.A. CNPJ/MF: 42.276.907/0001-28 Endereço: Rua Sapucaí, 383, 6º Andar - Parte, CEP 30150-904 Município: Belo Horizonte Estado: Minas Gerais	
6.2. <u>Dados da Avalista:</u> Nome: VLI S.A. CNPJ/MF: 12.563.794/0001-80 Endereço: Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
6.3. <u>Dados da Credora:</u> Nome: Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. CNPJ/MF: 17.118.468/0001-88 Endereço: Av. Pedroso de Moraes, 1553 – cj 33 – sala 01 Município: São Paulo Estado: São Paulo	
ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido.	
7. <u>Remuneração:</u> O CDCA será acrescido de juros remuneratórios, incidentes, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração (inclusive), conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração (exclusive), apurados sobre o Valor Nominal, ou seu saldo, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI, conforme definida abaixo.	

7.1. Forma e Cronograma de Pagamento:

(i) O saldo do Valor Nominal previsto no item 2, acima, será pago em uma única parcela, na sua totalidade, na Data de Vencimento.

(ii) A Remuneração, calculada de acordo com o item 7, acima, deverá ser paga semestralmente em cada Data de Pagamento de Remuneração, nas datas previstas no Anexo II ao presente CDCA.

7.2. Data para Liberação dos Recursos: os recursos captados por meio deste CDCA serão desembolsados pela Securitizadora em favor da Emitente, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., na conta de livre movimentação da Emitente indicada no item 7.3 abaixo, até o 1 (primeiro) Dia Útil contado da data do efetivo recebimento, observado o disposto no item 4.1.1 abaixo, pela Securitizadora, dos recursos decorrentes da integralização dos CRA, desde que cumpridas as Condições Precedentes previstas na cláusula 4.1 abaixo.

7.3. Conta para Liberação dos Recursos:

Titular:	Emitente
Banco:	Banco Itaú S.A (341)
Agência:	0911
Conta Corrente:	11317-3

8. Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados a este CDCA: Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos contratos detalhados no Anexo I ao presente CDCA, todos originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, relacionados com a comercialização de produtos ou insumos agropecuários, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076.

9. Custodiante do CDCA:

Nome: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
CNPJ/MF: 17.343.682/0001-38

Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304,
Município: Rio de Janeiro
Estado: Rio de Janeiro

10. Conta Centralizadora (observadas as disposições do Contrato de Cessão de Créditos):

Titular:	Securitizadora
Banco:	Bradesco
Agência:	0133-3
Conta Corrente:	4306-0

11. Garantias:

(i) Aval, prestado neste CDCA pela Avalista, qualificada no item 6.2, acima.

(ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

13. Encargos Moratórios: Os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, de: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das parcelas em atraso.

14. Destinação dos Recursos: Os recursos captados por meio da emissão deste CDCA, desembolsados pela Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido) em favor da Emitente, serão destinados para gestão ordinária dos negócios da Emitente, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

15. Anexos: os anexos indicados abaixo são partes integrantes deste CDCA.

Anexo I - Descrição dos Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados ao CDCA

Anexo II - Datas de Pagamento de Remuneração

Anexo III – Modelo de Aditamento para fins de Recomposição de Direitos Creditórios

II. DISPOSIÇÕES GERAIS

A. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1 Para os fins deste CDCA: **(i)** palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo ou, em caso de ausência de definição neste instrumento, no Termo de Securitização; **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e **(iii)** todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> "	significa a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, Centro, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33, ou outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la nos termos do Termo de Securitização.
" <u>Agente Fiduciário</u> " ou " <u>Custodiante</u> "	PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares dos CRA.

"Aval"	significa o aval prestado pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 13.1. abaixo.
"Avalista"	significa a VLI S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80.
"CDCA"	significa este " <i>Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2017</i> ", emitido pela Emitente, nos termos da Lei 11.076, em favor da Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante a formalização do Contrato de Cessão de Créditos, abaixo definido).
"CETIP"	CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 10º e 11º andares, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de custódia de ativos escriturais e liquidação financeira.
"Código de Processo Civil"	significa a Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	são as condições necessárias para o desembolso do Preço de Aquisição, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos da cláusula 4.1 abaixo.
"Conta Centralizadora"	significa a conta corrente de nº 4306-0, na agência 0133-3 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, em que serão realizados todos pagamentos devidos à Credora no âmbito do CDCA.
"Conta de Livre Movimentação"	significa a conta corrente de nº 11317-3, na agência 0911 no Banco Itaú S.A. (341), de titularidade da Emitente, conforme indicado no item 7.3 do Preâmbulo, em que será realizado o pagamento, pela Credora, do Preço de Aquisição do CDCA.
"Contrato de Cessão de Créditos"	significa o Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado nesta data entre a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. e a Securitizadora, com a anuência da Emitente e da Avalista, para a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA.
"Contrato"	significa o contrato descrito no Anexo I ao presente CDCA.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição

de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emitente.

"Controle"

conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"CRA"

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 104ª (centésima quarta) série da 1ª (primeira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, e cuja oferta será distribuída no mercado de capitais brasileiro nos termos da Instrução CVM 400.

"Credora"

significa a credora e beneficiária deste CDCA, que, mediante a cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securitizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor dela, passa a ser para todos os fins e efeitos a Securitizadora. Para fins de interpretação deste CDCA, bem como de atribuição de direitos e deveres aqui previstos, deverá ser identificado como Credora a pessoa que for titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como dos bens, direitos e acessórios deles decorrentes, no momento de ocorrência de evento em que exigir a verificação de titularidade, independentemente de aditamento a este CDCA.

"Critérios de Elegibilidade"

significa os requisitos mínimos a serem atendidos com relação à substituição e/ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, quais sejam: (i) os direitos creditórios do agronegócio adicionais deverão ser originários de negócios realizados entre a Emitente e produtores rurais, ou suas cooperativas, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei nº 11.076, inclusive o transporte e logística de produtos agropecuários; (ii) o valor dos direitos creditórios do agronegócio adicionais vincendos até término do prazo do CDCA, somado ao valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável, não poderá ser inferior ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) não poderá haver, com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, qualquer vedação quanto à possibilidade de cessão e/ou constituição de penhor nos termos do artigo 32 da Lei 11.076 ou, quando assim exigido contratualmente, deverá ser obtida a autorização prévia e por escrito do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; (iv) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não poderá ter ingressado com requerimento de recuperação judicial,

pedido de plano de recuperação extrajudicial, pedido de autofalência, ter contra si decretação ou pedido de falência ou qualquer outro evento análogo que caracterize seu estado de insolvência; (v) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais não pode ter sido denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (vi) o devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverá demonstrar sua capacidade de adimplemento com relação aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, o que será verificado diretamente pela Emitente; e (vii) os devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais deverão possuir histórico de faturamento junto à Emitente de, no mínimo, 12 (doze) meses.

<u>"CVM"</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão do CDCA, qual seja 10 de fevereiro de 2017.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional.
<u>"Data de Pagamento de Remuneração"</u>	significa cada uma das datas em que serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes deste CDCA referentes à Remuneração, pagamento este a ser realizado semestralmente, nas datas indicadas no Anexo II a este CDCA, sendo o primeiro pagamento em 23 de agosto de 2017.
<u>"Data de Vencimento"</u>	significa a data de vencimento do CDCA, qual seja 23 de fevereiro de 2022.
<u>"Dia Útil"</u>	significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio"</u>	significam os direitos creditórios do agronegócio de titularidade da Emitente, oriundos do(s) Contrato(s), descritos no item 8 das disposições específicas acima, livres de quaisquer Ônus, exceto os referentes ao Penhor, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, se houver.
<u>"Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais"</u>	significam os direitos creditórios de titularidade da Emitente que tenham sido objeto de substituição e/ou complementação aos Direitos Creditórios do Agronegócio vigentes, mediante a apresentação de direitos creditórios do agronegócio adicionais, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o disposto neste CDCA.
<u>"Dívida"</u>	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, a soma dos empréstimos e financiamentos do passivo circulante e do passivo não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os

	<p><i>leasings</i> financeiros, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).</p>
" <u>Dívida Líquida</u> "	<p>significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Avalista, o valor da Dívida menos o valor de disponibilidades de caixa, de aplicações financeiras e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).</p>
" <u>EBITDA</u> "	<p>significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Avalista, o resultado acumulado do período, antes do imposto de renda e da contribuição social, da depreciação e da amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional (assim entendido como venda de ativos, provisões, reversões de contingências sem efeito caixa ou curto prazo, <i>impairment</i> e despesas pontuais de reestruturação, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários).</p>
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> "	<p>significa qualquer efeito adverso relevante na capacidade da Emitente ou da Avalista, conforme aplicável, de cumprir qualquer de suas obrigações financeiras nos termos deste CDCA, bem como que impeça o pleno exercício de suas atividades atualmente em vigor.</p>
" <u>Emitente</u> "	<p>significa a VLÍ MULTIMODAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28.</p>
" <u>Encargos Moratórios</u> "	<p>corresponde: (i) aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento do valor em atraso (exclusive); e (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo das parcelas em atraso, devido, conforme o caso, nas hipóteses previstas neste CDCA.</p>
" <u>Garantias</u> "	<p>significam as garantias vinculadas ao presente CDCA, quais sejam o Aval e o Penhor, quando referidos em conjunto.</p>
" <u>IGP-M</u> "	<p>significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.</p>
" <u>Instrução CVM 400</u> "	<p>Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.</p>
" <u>Instrução CVM 414</u> "	<p>Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.</p>
" <u>Lei das Sociedades por</u>	<p>Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme</p>

<u>Ações</u>	alterada.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido, pela Emitente ou pela Avalista, em decorrência de: (a) empréstimos, mútuos, coobrigações, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, arrendamento, concessões e subconcessões a pagar, notas promissórias, contratos derivativos ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; e (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo).
<u>"Oferta de Pagamento Antecipado"</u>	possui o significado atribuído na Cláusula 11 abaixo.
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	quaisquer ônus, gravames, direitos e opções, compromisso de compra ou de venda, outorga de opção, preferência ou prioridade, direitos reais ou pessoais, e quaisquer feitos ajuizados, fundados em ações reais ou pessoais reipersecutórias, tributos (federal, estaduais ou municipais), de qualquer natureza, inclusive por atos involuntários.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa a possibilidade de se efetuar o pagamento antecipado do Valor de Resgate, como forma de liquidar a operação antecipadamente, mediante o pagamento total ou parcial do Valor de Resgate, regulada pelo presente CDCA, nos termos das Cláusulas 11 e 12.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	significa o patrimônio constituído nos termos do Termo de Securitização.
<u>"Penhor"</u>	significa o penhor instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.
<u>"Período de Capitalização"</u>	significa o período compreendido entre a Data de Integralização, no caso do primeiro período de capitalização, ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais períodos de capitalização e termina na Data de Pagamento de Remuneração correspondente ao período em questão (exclusive), de acordo com o Anexo II. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
<u>"Pessoa"</u>	qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, <i>trust</i> , veículo

	<p>de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive entidades abertas ou fechadas de previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.</p>
" <u>Preço de Aquisição</u> "	<p>significa o valor a ser desembolsado pela Securitizadora, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., em favor da Emitente, ou à sua ordem, correspondente à aquisição do presente CDCA, equivalente ao Valor Nominal, retidos os valores indicados na Cláusula 4.2 abaixo.</p>
" <u>Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	<p>significa a recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas Cláusulas 7 e 8 abaixo, de forma a vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais ao presente CDCA.</p>
" <u>Remuneração</u> "	<p>significa os juros remuneratórios, incidentes a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, apurados sobre o Valor Nominal, correspondentes a 95,00% (noventa e cinco por cento) da Taxa DI.</p>
" <u>Securitizadora</u> "	<p>significa a Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.</p>
" <u>Taxa DI</u> "	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.</p>
" <u>Taxa Substitutiva</u> "	<p>significa a nova taxa a ser utilizada para fins de cálculo da Remuneração nas hipóteses mencionadas na Cláusula 5.2 abaixo, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época da extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI, a ser definida em assembleia geral de titulares de CRA, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo.</p>
" <u>Termo de Securitização</u> "	<p>significa o "<i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 104ª (centésima quarta) Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.</i>", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei</p>



	11.076, referente à emissão dos CRA.
" <u>Valor de Resgate</u> "	significa o Valor Nominal, ou seu saldo, acrescido da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios e multas devidos pela Emitente, conforme estabelecido no presente CDCA.
" <u>Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio</u> "	significa o valor equivalente a 115% (cento e quinze por cento) do saldo do Valor Nominal, durante todo o prazo de vigência do CDCA.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o valor nominal do CDCA que corresponderá a R\$260.000.000 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.

B. DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

2 O presente CDCA terá como direitos creditórios a ele vinculados os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos dos Contratos, respeitada a possibilidade de Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio: **(i)** encontram-se identificados e descritos no Anexo I ao presente CDCA, anexo este devidamente assinado pelos representantes legais da Emitente, em consonância com o artigo 30 da Lei 11.076; e **(ii)** serão registrados em ambiente de liquidação financeira, em consonância com o inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076.

2.1.1. Este CDCA será custodiado pelo Custodiante, em consonância com o inciso II, do parágrafo 1º e do inciso I, do parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

2.2. A Emitente declara e garante para todos os fins de direito que: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA são existentes, válidos e exigíveis na forma da legislação aplicável; e **(ii)** foram cumpridos todos os requisitos e formalidades legais para a validade e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da legislação aplicável, sob pena de vencimento antecipado do presente CDCA, na forma da Cláusula 15, abaixo, responsabilizando-se a Emitente inteiramente pela sua origem e autenticidade perante a Credora caso esta venha a ser prejudicada por eventual inexatidão da declaração acima prestada, desde que devidamente comprovada.

2.3. A Emitente assume toda a responsabilidade e exonera a Credora de qualquer responsabilidade por atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais decorrentes de: **(i)** alegações envolvendo os negócios ou serviços que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e **(ii)** demais eventos e questionamentos envolvendo os Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto se tais atos, fatos, prejuízos ou danos imputados ou alegados por quaisquer terceiros, inclusive danos morais, forem resultantes diretamente das atividades da Credora e causados por dolo dessa.

2.4. A Emitente está ciente de que emite o presente CDCA em favor da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., que por sua vez o cederá, por meio do endosso nos termos do Contrato de Cessão de Créditos, para a



Securizadora, no âmbito da operação de securitização que envolve a emissão, pela Securizadora, dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, e desde já anuí e concorda, de forma irrevogável e irretratável, com a referida cessão e respectivo endosso do presente CDCA e com a sua posterior vinculação aos CRA.

C. OBJETO

3 O presente CDCA, lastreado nos Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido pela Emitente em favor da Credora, em conformidade com a Lei 11.076, constitui promessa de pagamento em dinheiro pela Emitente à Credora, ou à sua ordem, do Valor de Resgate.

3.1. Em decorrência da cessão onerosa dos Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Securizadora, com o consequente endosso deste CDCA em favor da Securizadora: (i) a Securizadora passará a ser a beneficiária deste CDCA e ocupará a posição de Credora, no âmbito deste CDCA; (ii) a Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. passará a não ser mais a beneficiária deste CDCA; e (iii) desta forma, o termo "Credora", definido neste CDCA, passará a designar, exclusivamente, a Securizadora, para todos os fins e efeitos e, consequentemente, todos os direitos e prerrogativas da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda. no âmbito deste CDCA serão automaticamente transferidos para a Securizadora, passando à sua titularidade.

3.2. Este CDCA e os demais documentos vinculados à oferta dos CRA poderão ser alterados e aditados, independentemente de deliberação de assembleia geral ou de consulta aos titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente (i) da necessidade de atendimento de exigências da CETIP, CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares; (ii) ou da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os titulares de CRA; e/ou (iv) em virtude da Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, respeitados os Critérios de Elegibilidade e o modelo de aditamento constante do Anexo III ao presente CDCA.

D. FORMA DE DESEMBOLSO

4 Observadas as Condições Precedentes, a Securizadora realizará o pagamento do Preço de Aquisição deste CDCA, em favor da Emitente, por conta e ordem da Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda., mediante crédito na Conta de Livre Movimentação, valendo o comprovante de depósito como comprovante de tal pagamento.

4.1. O Preço de Aquisição somente será desembolsado pela Securizadora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes "Condições Precedentes": **(i)** entrega, ao Custodiante, da via original do CDCA e, à Securizadora, do Contrato de Cessão de Créditos, devidamente assinados e formalizados pelas partes; **(ii)** apresentação, à Securizadora, do comprovante de registro **(a)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao CDCA, nos termos do inciso I, do parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei 11.076, em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil; e **(b)** do Contrato de Cessão de Créditos nos cartórios de títulos e documentos competentes;

(iii) entrega, à Securitizadora, de uma cópia autenticada dos Contratos; **(iv)** fornecimento pela Emitente, em tempo hábil, à Credora, ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão deste CDCA; **(v)** recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas, despesas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão deste CDCA e a constituição das Garantias, bem como sobre os demais registros previstos na presente Cláusula; **(vi)** cumprimento das condições precedentes dos CRA, listadas no contrato de distribuição dos CRA; e **(vii)** integralização dos CRA.

4.1.1. Observada a Cláusula 4.1, acima, (i) caso o cumprimento das Condições Precedentes ocorra até as 16 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição ocorrerá na data de integralização dos CRA; ou (ii) caso a confirmação do integral cumprimento das Condições Precedentes ocorra após as 16 horas (exclusive) da data de integralização dos CRA, considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o desembolso do Preço de Aquisição será realizado no Dia Útil imediatamente posterior à referida data de integralização dos CRA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.2. Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza que, do valor a ser desembolsado pela Credora nos termos da Cláusula 4, acima, sejam descontados: **(i)** os valores referentes a todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação, viabilização da emissão e distribuição de CRA, inclusive, sem limitação, as despesas com honorários do Custodiante, do escriturador dos CRA, dos assessores legais, da Securitizadora e das instituições financeiras responsáveis pela distribuição pública dos CRA, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação de referidos prestadores de serviços, caso tais valores não tenham sido pagos diretamente pela Emitente ao respectivo prestador de serviço; e **(ii)** os valores devidos pela Emitente em razão da emissão deste CDCA. Não obstante, todas as despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da estruturação e viabilização da operação deverão ser previamente submetidos e aprovados pela Emitente, sob pena de não poderem ser descontados do valor a ser desembolsado.

4.3. A dívida representada pelo presente CDCA somente produzirá efeitos perante a Emitente e a Avalista a partir do desembolso do Preço de Aquisição.

4.4. O valor recebido pela Emitente no âmbito da emissão do presente CDCA, observados os descontos previstos na Cláusula 4.2, acima, caso aplicável, será por ela destinado para gestão ordinária de seus negócios, relacionados com atividades de transporte de produtos agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, grãos (milho, soja e farelo de soja), celulose e açúcar.

E. REMUNERAÇÃO

5 O Valor Nominal não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, este CDCA fará jus à Remuneração, incidente sobre o Valor Nominal, de acordo com o previsto no item 7 das Disposições Específicas acima, e calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_b \times (FatorDI - 1)$$



onde:

J = valor dos juros remuneratórios, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização;

VN_b = Valor Nominal de emissão ou saldo do Valor Nominal do CDCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

n = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas.

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

k = número de Taxas DI utilizadas, variando de 1 até "n".

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, considerando sempre a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) dia útil anterior à data de cálculo, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

De forma exemplificativa, considerando que a Data de Integralização ocorra em 06 de março de 2017, para a primeira Data de Pagamento de Remuneração (qual seja, o dia 23 de agosto de 2017) serão consideradas as Taxas DI divulgadas desde o dia 24 de fevereiro de 2017 (válida para o dia 01 de março de 2017) até o dia 17 de agosto de 2017 (válida para o dia 18 de agosto de 2017), já observando o disposto no parágrafo abaixo.

Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento de Remuneração, deverá ser acrescido, à Remuneração devida, um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil de Remuneração, considerando a Taxa DI divulgada no 4º (quarto) Dia Útil (válida para o 3º (terceiro) Dia Útil) que antecede a Data de Integralização. O cálculo deste valor deverá observar a fórmula de apuração de Remuneração prevista na cláusula acima.

Observações:

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k \times p)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

Efetua-se o produtório dos fatores diários $[1 + (TDI_k \times p)]$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o



próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

5.1. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site www.cetip.com.br.

5.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 5 (cinco) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, a Credora deverá observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir em assembleia geral de titulares de CRA, observada a regulamentação aplicável, a Taxa Substitutiva. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste CDCA, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente e a Credora quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração/atualização que seria aplicável.

5.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido na Cláusula 5.2 acima ou antes da realização da assembleia geral de titulares de CRA, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração e a assembleia geral de titulares de CRA será dispensada.

5.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na assembleia geral de titulares de CRA, a Emitente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da assembleia geral de titulares de CRA, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar à Credora, a integralidade do Valor de Resgate devido até a data do efetivo pagamento. Neste caso, para cálculo da Remuneração devida, será utilizada a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas na Cláusula 5.2. acima.

5.4.1 Para fins do item 5.4. acima, o quórum para deliberação da Taxa Substitutiva será equivalente a, pelo menos, votos favoráveis de titulares de CRA que representem a maioria dos titulares de CRA em Circulação presentes na respectiva assembleia geral.

5.5. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil entre a Data de Pagamento de Remuneração, na Conta Centralizadora, e a respectiva data de pagamento de remuneração dos CRA. Os pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA deverão ser realizados até as 15 horas de cada Data de Pagamento de Remuneração sob pena de incidência de Encargos Moratórios. Qualquer eventual sobra relativa ao resultado positivo da diferença entre o pagamento da remuneração e do valor nominal unitário aos titulares do CRA e o pagamento recebido pela Securitizadora no âmbito deste CDCA será devolvida à Emitente em até 2 (dois) Dias Úteis da referida data de verificação desse resultado. Na hipótese de atraso por parte da Securitizadora incidirá Encargos Moratórios a partir do segundo Dia Útil posterior ao recebimento dos recursos até a data do efetivo pagamento pela Securitizadora à Emitente.



F. PAGAMENTO

6 A Emitente se obriga a realizar o pagamento do Valor de Resgate na Data de Vencimento, em moeda corrente nacional, diretamente na Conta Centralizadora, observada a possibilidade de Pagamento Antecipado e as disposições do Contrato de Cessão de Créditos.

6.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa ao presente CDCA, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil, em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou não haja expediente na CETIP, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

6.2. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2 e 20 deste CDCA, a Emitente e a Avalista se comprometem a adimplir com todas as despesas decorrentes da constituição deste CDCA e do Termo de Securitização, bem como com as despesas necessárias para manter e administrar o Patrimônio Separado, inclusive com: remuneração da Securitizadora, custos com Agente Fiduciário, Custodiante, Registrador, Escriturador, CETIP e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

G. SUBSTITUIÇÃO OU COMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E PAGAMENTO ANTECIPADO

7 Respeitada a hipótese prevista na cláusula 8 abaixo, caso seja verificada, nos termos do item 7.1. abaixo, a redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio para um valor menor do que o Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emitente obriga-se a substituir e/ou complementar, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Credora, à Emitente, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais; ou efetuar o pagamento de parte do Valor de Resgate, observando-se neste caso a cláusula 9.1. abaixo, em até 30 (trinta) dias contados da data de comunicação de tal verificação, pela Credora, à Emitente, de modo que o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio permaneça maior ou igual ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio remanescente.

7.1. O Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio será apurado pela Credora, trimestralmente, sempre no último Dia Útil do mês em questão, iniciando-se em 31 de maio de 2017 (inclusive), observado que os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerão válidos e em pleno vigor até que todas as obrigações relacionadas ao CDCA e, conseqüentemente, aos CRA sejam cumpridas, sob pena de vencimento antecipado do CDCA.

7.2. Para todos os fins, o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio originados dos Contratos será calculado por meio da multiplicação entre (i) o valor mínimo de carregamento de material até a data de vencimento de cada um dos Contratos, sendo certo que os valores vigentes serão informados pela Emitente com antecedência de 10 (dez) Dias Úteis anteriores ao final de cada trimestre, mediante a apresentação de declaração assinada pela Emitente, a qual deverá apresentar a troca de correspondência que formaliza a tabela vigente e o valor dos preços unitários vigentes, sob pena de vencimento antecipado do CDCA, (ii) pelo preço unitário dos serviços, atualizado monetariamente, desde a data de envio da informação pela Emitente até a

data de vencimento final do respectivo contrato, de forma pro rata die, pela última projeção do IGP-M ou IPCA, conforme o caso, divulgada pela Anbima. A somatória dos valores projetados para recebimento de cada um dos Contratos será considerado como o valor de Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados o CDCA.

8 Caso seja verificado o término, a rescisão ou extinção de qualquer dos Contratos, ou ainda, caso um devedor de qualquer dos Contratos seja denunciado no âmbito da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Emitente obriga-se a substituir os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio no prazo de 30 (trinta) dias contados da rescisão, extinção ou término do(s) respectivo(s) Contrato(s) ou da referida denúncia, conforme o caso, mediante a apresentação de Direitos Creditórios do Agronegócio Adicionais, ressalvada que tal substituição não poderá resultar em Direitos Creditórios do Agronegócio com valores inferiores ao Valor Mínimo de Direitos Creditórios do Agronegócio. Caso o(s) Contrato(s) não seja(m) substituído(s) no prazo acima mencionado, a Emitente deverá efetuar o pagamento de parte ou da totalidade do Valor de Resgate, conforme o caso, observando-se neste caso a cláusula 9.1. abaixo, em até 10 (dez) dias contados do recebimento da referida notificação por parte da Credora.

9 Para fins de substituição ou complementação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos das Cláusulas 7 e 8 acima, a Emitente se obriga a apresentar à Credora, dentro dos prazos acima estabelecidos, cópias dos documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico de assessor legal externo para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, bem como outros documentos que a Credora, julgar necessários para fins da referida comprovação. Para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação dos Contratos não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo. Após a confirmação da Credora, quanto ao atendimento dos Critérios de Elegibilidade, a Emitente se obriga a formalizar o respectivo aditamento ao presente CDCA, conforme modelo constante do Anexo III ao presente, de forma que dele conste a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio a ele vinculados, e seja cumprido o disposto na Lei 11.076.

9.1. Sem prejuízo do disposto no item 15, inciso (iii) abaixo, a Emitente concorda que, caso, por qualquer motivo, a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nas cláusulas 7 e 8 acima não se efetive, a Emitente deverá, sem prejuízo do Aval, pagar multa em favor da Credora, a qual deverá repassar os valores aos titulares dos CRA, no valor que corresponderá a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) do saldo devedor do CDCA multiplicado pela *duration* residual do fluxo do CDCA, considerando, para fins de cálculo da *duration*, a curva pré divulgada pela Pré BM&F Bovespa, a qual será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$D = \textit{duration}$ em anos, calculada com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$D = \frac{\sum_{k=1}^n nk \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)}{\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNeK}{FVPk} \right)} \times \frac{1}{252}$$

Onde:

nk = número de Dias Úteis contados da data efetiva do pagamento da multa até cada "k" data de pagamento dos juros remuneratórios.

VNeK = valor de cada um dos "k" pagamentos de juros remuneratórios e/ou amortização devidos ao titular do CDCA em cada "k" data de pagamento. Para fins de cálculo dos juros remuneratórios considerar-se-á a taxa DI x Pré, divulgada pela BM&FBovespa no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data efetiva de pagamento da multa, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondente a quantidade de "nk" dias em cada "k" data de pagamento, interpolada exponencialmente, se necessário ("Taxa DI Pré");

FVPk = fator de valor presente apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [1 + (p \times ik)]^{-nk}$$

ik = valor percentual de cada Taxa DI Pré, em base diária, conforme calculado abaixo:

$$ik = \left(\frac{TDI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

p = 95,00% (noventa e cinco por cento).

10 A Emitente somente poderá realizar o Pagamento Antecipado deste CDCA nas hipóteses e nas formas descritas nas Cláusulas 11 e 12, abaixo.

11 A Emitente poderá, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido abaixo e no Termo de Securitização, propor a realização do resgate total ou da amortização extraordinária deste CDCA, mediante pagamento de parte ou da integralidade do Valor de Resgate, acrescido de prêmio ("Oferta de Pagamento Antecipado").

11.1. Nas hipóteses previstas na Cláusula 11 acima, a Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que deseja realizar o Pagamento Antecipado deste CDCA, de forma total ou parcial, conforme o caso, cuja comunicação deverá conter, no mínimo: **(i)** o valor do Pagamento Antecipado, que deverá ser correspondente a um múltiplo do Valor Nominal Unitário do CRA, conforme definido no Termo de Securitização, acrescido da respectiva Remuneração devida à época do referido Pagamento Antecipado; **(ii)** a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula; **(iii)** o valor do prêmio proposto sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, que não poderá ser negativo; e **(iv)** condicionamento do Pagamento Antecipado a um valor mínimo de Pagamento Antecipado, caso aplicável.

11.2. A apresentação de proposta de Pagamento Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência do presente CDCA, desde que seja observado, pela Emitente, um intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre cada data de envio de notificação de Pagamento Antecipado à Credora.



11.3. Observados os procedimentos estabelecidos no Termo de Securitização, a Credora deverá levar a proposta de Pagamento Antecipado mencionada na Cláusula 11.1 acima aos titulares de CRA, por meio da publicação em jornal de grande circulação, os quais deverão se manifestar sua intenção de aderir à Oferta de Pagamento Antecipado ("Manifestação sobre Pagamento Antecipado").

11.4. A Credora deverá informar a Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data final estipulada no Termo de Securitização para a Manifestação sobre Pagamento Antecipado, o valor do Pagamento Antecipado, que deverá equivaler aos valores necessários para resgate antecipado dos CRA cujos titulares aderiram à Oferta de Pagamento Antecipado.

12 Sem prejuízo do disposto na cláusula 20, a Emitente poderá realizar resgate integral deste CDCA, mediante pagamento da integralidade do Valor de Resgate, caso se verifique obrigação de acréscimo de valores nos pagamentos devidos pela Emitente no âmbito deste CDCA, em razão de incidência de novos tributos, revogação ou perda de isenção ou majoração de alíquotas dos tributos sobre o rendimento auferido pelos titulares de CRA, observado que: **(i)** a opção de Pagamento Antecipado, na hipótese prevista nesta Cláusula 12, independe de aprovação dos titulares de CRA em assembleia geral; e **(ii)** não será devido, pela Emitente, na hipótese prevista nesta Cláusula 12, pagamento de prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado.

12.1. A Emitente deverá notificar, por escrito, a Credora, informando que realizará o Pagamento Antecipado deste CDCA, informando a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 10 (dez) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula.

H. GARANTIAS

13 O CDCA contará com as seguintes garantias:

13.1. Aval. Comparece a Avalista no presente CDCA, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Emitente para com a Credora (ou qualquer terceiro a quem seja endossado, cedido ou transferido este CDCA, mediante o Contrato de Cessão de Créditos), conforme estabelecidas neste CDCA, incluindo aquelas previstas na Cláusula 6.2.

13.1.1. A Avalista, na condição de devedora solidária e principal pagadora, juntamente com a Emitente, perante a Credora, para o adimplemento integral das obrigações constantes neste CDCA, assina o presente CDCA e declara estar ciente e autorizar a outorga da presente garantia, aceitando todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm, sem a existência de qualquer benefício de ordem entre a Emitente e a Avalista.

13.1.2. O presente Aval entrará em vigor na Data de Emissão e permanecerá válido enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades para com a Credora em decorrência deste CDCA, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

13.1.3. Cabe à Securitizadora, em benefício dos titulares dos CRA, requerer a execução, judicial ou extrajudicial, do Aval, nos termos da Cláusula 15 abaixo. O Aval poderá ser executado e exigido pela Credora quantas vezes forem necessárias para a integral liquidação dos valores devidos em razão das obrigações previstas neste CDCA, contra a Avalista. A não excussão, total ou parcial, do Aval, ou sua excussão tardia, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda do direito de excussão do Aval pela Credora, pelo Agente Fiduciário da emissão dos CRA ou pelos titulares dos CRA, nos termos da cláusula 13.1.4, abaixo.

13.1.4. Os poderes, pretensões e faculdades atribuídos à Credora neste CDCA e no Termo de Securitização, poderão, nos termos previstos no Termo de Securitização, ser exercidos direta e conjuntamente pelos titulares de CRA ou pelo Agente Fiduciário, após deliberação em assembleia geral de titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, com base nas previsões da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

13.2. Penhor. É instituído neste ato Penhor sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio em favor da Credora, nos termos do artigo 32 da Lei 11.076.

I. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS

14 A Emitente afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, do Aval e do Penhor, podendo a Credora, a seu exclusivo critério, nos termos das Cláusulas 14.1, 15, 15.1 e 15.2, executar as Garantias ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações previstas neste CDCA, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos neste CDCA, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Credora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.

14.1. Na excussão das Garantias, as seguintes regras serão aplicáveis:

- (i)** A Credora poderá optar entre excutir quaisquer das Garantias, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das obrigações.
- (ii)** A excussão de uma das Garantias, nos termos da Cláusula 14 acima, não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais.
- (iii)** A Emitente: **(a)** declara conhecer o conteúdo do Termo de Securitização, com o qual está de acordo; e **(b)** compromete-se a: (1) com ele cumprir; (2) exercer seus direitos de forma a não prejudicar os direitos e prerrogativas dos titulares de CRA, o cumprimento integral das obrigações garantidas, as Garantias e seus objetos, e (3) não aprovar ou realizar qualquer ato em desacordo com o disposto neste CDCA e no Termo de Securitização.

J. VENCIMENTO ANTECIPADO

15 A Credora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular do CDCA, ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, poderá, a seu

exclusivo critério, declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste CDCA, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento pela Emitente ou pela Avalista: **(a)** de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada ao Valor de Resgate deste CDCA não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil; ou **(b)** de qualquer outra obrigação pecuniária decorrente deste CDCA ou do Contrato de Cessão de Créditos não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio de notificação pela Credora neste sentido;
- (ii) descumprimento, pela Emitente ou pela Avalista, de qualquer obrigação não-pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este CDCA, com o Contrato de Cessão de Créditos ou com as Garantias, desde que não sanada no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, a contar da comunicação do referido descumprimento: **(a)** pela Emitente à Credora; ou **(b)** pela Credora à Emitente, conforme o caso, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico neste CDCA ou no Termo de Securitização;
- (iii) extinção ou alteração dos termos e condições de qualquer dos Contratos sem: **(a)** a Recomposição dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou a realização do Pagamento Antecipado deste CDCA nos termos do capítulo "G" acima; ou **(b)** a prévia anuência da Credora, desde que não resulte na redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, modificação das partes contratantes ou em impacto negativo sob qualquer forma do CDCA e nas Garantias;
- (iv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista neste CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos são falsas, enganosas, insuficientes ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto, desde que não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: **(a)** a data em que a Emitente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, a qual deverá ser enviada em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conhecimento da Emitente e/ou da Avalista, conforme o caso, sobre o fato; ou **(b)** a data em que a Credora comunicar a Emitente sobre a respectiva comprovação;
- (v) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emitente ou pela Avalista ou qualquer das Controladas da Emitente ou Avalista;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, declaração de insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido e/ou contestado no prazo legal ou decretação de falência da Emitente, qualquer de suas Controladas, ou qualquer situação de efeito análogo, no caso da Avalista;
- (vii) descumprimento, pela Emitente ou Avalista de qualquer: **(i)** decisão arbitral ou administrativa definitiva; **(ii)** decisão ou sentença judicial transitada em julgado, ou **(iii)** qualquer decisão para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo para eventual pagamento, nos termos dos parágrafos 6º ao 10º do artigo 525, da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada

("Código de Processo Civil"), em valor unitário ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão;

- (viii) protesto de títulos contra a Emitente ou a Avalista, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (ix) inadimplemento, pela Emitente ou pela Avalista de qualquer Obrigação Financeira, em valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas, não sanado ou de outra forma revertido no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data do referido inadimplemento ou no prazo de cura específico estabelecido no respectivo instrumento da referida Obrigação Financeira;
- (x) vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira, pela Emitente ou pela Avalista, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ajustado pelo IGP-M desde a presente data, ou seu equivalente em outras moedas;
- (xi) pagamento, pela Emitente ou pela Avalista, de lucros, resgate ou amortização de ações, dividendos ou de juros sobre capital próprio, exceto os dividendos obrigatórios e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios nos termos da Lei das Sociedades por Ações, caso a Emitente ou a Avalista esteja em mora relativamente ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações pecuniárias previstas neste CDCA ou no Contrato de Cessão de Créditos;
- (xii) caso outro(s) acionista(s) que não um acionista atual da Emitente ou da Avalista atinja(m) participação na Emitente ou na Avalista igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, mais 1 (uma) ação com direito a voto, sem a prévia aprovação em assembleia geral dos titulares do CRA, exceto se esse(s) outro(s) acionista(s): **(a)** possuir(írem) rating(s) público(s), divulgado(s) pela Agência de Classificação de Risco, igual(is) ou superior(es) a "AA-" em escala local; ou **(b)** for(em) Controlada(s) ou veículo(s) de investimento exclusivo de qualquer dos acionistas atuais da Emitente ou da Avalista; ou **(c)** sejam um dos atuais acionistas da Avalista;
- (xiii) cisão, fusão, incorporação, alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Emitente ou da Avalista (exceto conforme permitido na alínea "(xii)" acima) ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emitente e/ou a Avalista, conforme o caso, exceto se: **(a)** o atual Controle societário da Emitente permanecer, direta ou indiretamente, com a Avalista e o atual controle da Avalista permanecer com os atuais acionistas; **(b)** previamente aprovada em Assembleia Geral dos titulares do CRA, ou **(c)** em se tratando de operações realizadas exclusivamente entre as empresas

Controladas direta ou indiretamente pela Emitente ou pela Avalista, conforme o caso;

- (xiv) redução do capital social da Emitente e/ou da Avalista, sem anuência prévia e por escrito da Credora (exceto para a absorção de prejuízo);
- (xv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos do CDCA;
- (xvi) alteração ou modificação do objeto social da Emitente que a impeça a manutenção da vigência deste CDCA;
- (xvii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emitente ou da Avalista para terceiros não pertencentes ao grupo econômico da Emitente ou da Avalista, inclusive ações ou quotas de emissão de suas respectivas Controladas, em valor agregado superior ao equivalente a 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido da Emitente e que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste CDCA;
- (xviii) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, desde que constatado por meio de sentença condenatória transitada em julgado, bem como a não-renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente que afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas e que afete a capacidade financeira da Emitente ou da Avalista em cumprir com as obrigações estabelecidas neste CDCA, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emitente comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xix) existência de sentença condenatória transitada em julgado ou arbitral definitiva relativamente à prática de atos pela Emitente, que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xx) se, durante a vigência deste CDCA, a Emitente, direta ou indiretamente, de forma voluntária ou involuntária, promover a venda, cessão, usufruto, promessa, compromisso, alienação, transferência, contribuição, empréstimo, permuta, constituição de usufruto ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer título, direta ou indireta, parcial ou total, condicionada ou não, empenhar ou constituir qualquer outro Ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor, além dos aqui previstos;
- (xxi) na hipótese de a Emitente ou a Avalista, direta ou indiretamente, tentar ou praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este CDCA, o Contrato de Cessão de



Créditos, qualquer dos Contratos, ou qualquer das cláusulas de documentos relativos à emissão dos CRA;

- (xxii) interrupção das atividades da Emitente por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, que afete a capacidade financeira da Emitente em cumprir com as obrigações estabelecidas neste CDCA;
- (xxiii) caso qualquer dos documentos comprobatórios das Garantias, dos Contratos de Cessão de Créditos ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio não esteja devidamente formalizado, na forma exigida por lei aplicável, por culpa imputável à Emitente ou à Avalista;
- (xxiv) caso seja constatado qualquer vício, invalidade ou ineficácia na constituição de qualquer das Garantias, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) dias a contar de tal constatação, sendo prorrogáveis por mais um único prazo de 15 (quinze) dias, contado do término do prazo acima, caso a Emitente comprove que está tomando as medidas cabíveis para sanar tal vício, invalidade ou ineficácia; e
- (xxv) não manutenção, pela Avalista, do seguinte Índice Financeiro, que deverá ser apurado e divulgado pela Avalista nas datas base de 31 de dezembro de 2017, 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, Dívida Líquida/EBITDA \leq 4,00.

15.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, à Credora, pela Emitente ou pela Avalista, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento desse dever pela Emitente ou pela Avalista não impedirá a Credora de, a seu critério, respeitados os respectivos prazos de cura, conforme aplicáveis, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste CDCA e nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do CDCA e dos CRA.

15.2. O presente CDCA vencerá antecipadamente de forma automática caso seja verificado um evento descrito em qualquer dos itens (i), (iii), (v), (vi), (x), (xvi), (xxi) e (xxii) da Cláusula 15, acima. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos acima previstos, observados os respectivos prazos de cura, o vencimento antecipado do CDCA dependerá de prévia deliberação de assembleia geral de titulares de CRA especialmente convocada para essa finalidade, na forma e nos prazos previstos no Termo de Securitização. O vencimento antecipado deste CDCA, seja de forma automática ou mediante deliberação dos titulares de CRA, estará sujeito aos procedimentos previstos nas Cláusulas 16 e 17, abaixo, conforme aplicáveis.

K. EFEITOS DO VENCIMENTO ANTECIPADO

16 Na ocorrência do vencimento antecipado do presente CDCA, observadas as previsões quanto ao vencimento antecipado automático ou não automático constantes da Cláusula 15.2 acima, bem como os prazos de cura aplicáveis, a Emitente e a Avalista, conforme o caso, obrigam-se a efetuar o pagamento do Valor de Resgate, dos Encargos Moratórios e demais cominações aqui previstas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de comunicação neste sentido, a ser enviada pela Credora à Emitente ou à Avalista.

17 Observado o disposto na Cláusula 16 acima, a Credora poderá promover, de forma



simultânea ou não: **(i)** a execução do presente CDCA; e **(ii)** a excussão das Garantias e de eventuais garantias adicionais, aplicando, em qualquer caso, o produto de tal excussão na amortização do Valor de Resgate e dos demais Encargos Moratórios e penalidades devidas.

L. DECLARAÇÕES E CONDIÇÕES PARTICULARES

18 Declarações. São razões determinantes deste CDCA as declarações a seguir prestadas pela Emitente e pela Avalista, em favor dos titulares do CRA e da Credora, de que:

- (i) estão devidamente autorizadas pelos seus órgãos societários competentes a emitir este CDCA, a prestar as Garantias, a assinar o Contrato de Cessão de Créditos, conforme aplicável, e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (ii) a celebração deste CDCA, do Contrato de Cessão de Créditos, bem como o cumprimento das obrigações previstas nestes instrumentos, conforme aplicável, não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e pela Avalista;
- (iii) a Emitente é a única e legítima beneficiária e titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravame, judicial ou extrajudicial (exceto pelo Penhor), não existindo contra a Emitente ou a Avalista qualquer ação ou procedimento judicial, administrativo ou fiscal de seu conhecimento que tenha por objeto (ou que razoavelmente possa) prejudicar ou invalidar este CDCA ou as Garantias;
- (iv) a Emitente é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (v) a Avalista é uma sociedade por ações, devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (vi) as pessoas que as representam na assinatura deste CDCA têm poderes bastantes para tanto;
- (vii) os termos deste CDCA não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, que afete a Emitente ou a Avalista, ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades;
- (viii) cumpre, e fará com que seus administradores cumpram, com as normas de conduta previstas na Instrução CVM 414 e na Instrução CVM 400, conforme aplicável, em especial as normas referentes à divulgação de informações e período de silêncio, conforme aplicável;
- (ix) este CDCA constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emitente e, conforme o caso, da Avalista, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) em seu melhor conhecimento, inexistente contra a Emitente e a Avalista qualquer



processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquerito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: **(1)** que possa causar um Efeito Adverso Relevante; **(2)** que possa comprometer o desempenho de suas atividades, nos termos dos respectivos objetos sociais; ou **(3)** visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar, este CDCA e suas Garantias;

- (xi) conduz seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e estão devidamente qualificadas e/ou registradas para o exercício de suas respectivas atividades;
- (xii) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2013, 2014 e 2015 representam corretamente sua respectiva posição patrimonial e financeira naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- (xiii) cumpre e faz suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como nunca incorreram em tais práticas; (iii) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emitente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente a Securitizadora. A Emissora, a Avalista e suas Controladas, caso venham a realizar negócios em outros países, se comprometem a conhecer e entender as disposições das leis anticorrupção destes países e não adotar qualquer conduta que infrinja essas leis, situação em que executará as suas responsabilidades em conformidade integral com essas leis;
- (xiv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades;
- (xv) a celebração deste CDCA não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emitente ou a Avalista, sejam parte, ou ao qual seus bens ou direitos estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, que não os previstos neste CDCA; ou **(c)** extinção de qualquer desses contratos ou instrumentos.



M. TRIBUTOS

19 A Emitente será responsável pelo recolhimento e pela retenção e/ou pagamento dos tributos incidentes sobre os pagamentos e rendimentos devidos à Credora e que incidam ou por ventura venham a incidir em decorrência deste CDCA. Todos os tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas incidentes sobre os rendimentos pagos no âmbito deste CDCA, bem como os rendimentos pagos aos titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, inclusive em caso da revogação da isenção fiscal sobre os rendimentos e ganho de capital dos titulares dos CRA referentes a tais rendimentos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente. Nesse sentido, os referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores correspondentes aos tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas, atuais e futuros, que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos sobre os rendimentos deste CDCA ou dos CRA. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, quaisquer tributos, emolumentos, encargos e/ou tarifas tenham que ser retidos ou deduzidos: **(i)** dos pagamentos feitos no âmbito deste CDCA; **(ii)** dos pagamentos devidos pela Securitizadora aos titulares dos CRA referente a tais rendimentos; e **(iii)** sobre eventual ganho de capital dos titulares dos CRA, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora ou os titulares dos CRA, conforme o caso, recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção, dedução ou, no caso dos titulares dos CRA, apuração de ganho de capital tributável fosse realizada, sem prejuízo da possibilidade de resgate integral deste CDCA, nos termos da Cláusula 12 acima.

N. DISPOSIÇÕES GERAIS

20 As despesas incorridas com o registro e formalização deste CDCA e eventuais aditamentos, dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este CDCA, de novos direitos creditórios do agronegócio apresentados pela Emitente na forma descrita acima e das Garantias vinculadas a este CDCA ou, ainda, quaisquer outras despesas, inclusive, sem limitação, as relativas a registros em cartório, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, correrão por conta exclusiva da Emitente, desde que devidamente comprovados. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente ou pela Avalista, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 10 (dez) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste CDCA. Despesas de valor superior a R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emitente e/ou pela Avalista, conforme o caso, exceto na hipótese de ter sido verificado ou esteja em curso um evento de inadimplemento, nos termos deste CDCA.

21 Registro deste CDCA: Este CDCA será registrado em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

22 A Emitente se compromete a encaminhar ao Custodiante uma via original do presente CDCA, bem como de seus eventuais aditamentos, tão logo os mesmos sejam celebrados.

23 Para que o Custodiante do CDCA possa atender ao disposto no artigo 25, parágrafo 2, inciso I da Lei 11.076, a Emitente se compromete a encaminhar uma cópia de toda e qualquer documentação que evidencie a regular constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que venham a ser alterados.

24 A Emitente e a Avalista declaram estar cientes de que qualquer ato de tolerância, se realizado, pela Credora neste CDCA ou em qualquer outro instrumento firmado pelas mesmas Partes, não importará em novação ou alteração das condições aqui estipuladas, constituindo-



se tal ato mera liberalidade da Credora, nos termos deste instrumento.

25 Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente ou da Avalista, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

26 Além do Valor de Resgate, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

27 A Credora fica desde já autorizada pela Emitente a vincular este título aos CRA, nos termos dos artigos 23, parágrafo primeiro, e 36, da Lei 11.076.

27.1. Para fins do disposto na presente Cláusula, a Emitente autoriza a Credora a divulgar os dados da presente operação para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

28 Adicionalmente a Emitente está ciente de que a Credora poderá ceder a terceiros os direitos decorrentes da titularidade deste CDCA, para fins de instituição de regime fiduciário sobre o presente CDCA como lastro de emissão dos CRA e desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente, sendo certo que desde já fica autorizada a cessão do presente CDCA em favor da Securitizadora, que após referida cessão passará a ser, para todos os fins e efeitos, a Credora do presente CDCA.

29 A Emitente e a Avalista obrigam-se a não prometer, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CDCA, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da Credora, se assim deliberado pelos titulares do CRA, reunidos em assembleia geral.

30 Por meio deste CDCA, a Emitente autoriza a Credora e a Credora, por sua vez, obrigam-se a outorgar os poderes necessários ao Custodiante e a compartilhar com o Custodiante todas as informações que receber com relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como outras informações recebidas da Emitente, da Avalista e de terceiros envolvidos na emissão deste CDCA e na constituição e operacionalização de suas Garantias, para fins do Custodiante poder cumprir e desempenhar as obrigações e funções previstas no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei 11.076.

31 A Emitente e a Avalista responsabilizam-se em manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente deste instrumento.

32 A Emitente, a Avalista e a Credora renunciam todo e qualquer direito de reter e/ou compensar valores que sejam ou venham a ser devidos pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora, e vice-versa, no âmbito dos direitos creditórios decorrentes deste CDCA, nos termos da legislação vigente.

33 O presente CDCA é firmado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral pagamento do CDCA, obrigando a Emitente e a Avalista por si e seus eventuais sucessores.



34 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente CDCA. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, em razão do inadimplemento da Emitente ou da Avalista, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

35 Nos termos do *caput* do artigo 24 da Lei 11.076 o presente CDCA constitui título executivo extrajudicial.

36 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

O. FORO

37 Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste CDCA.

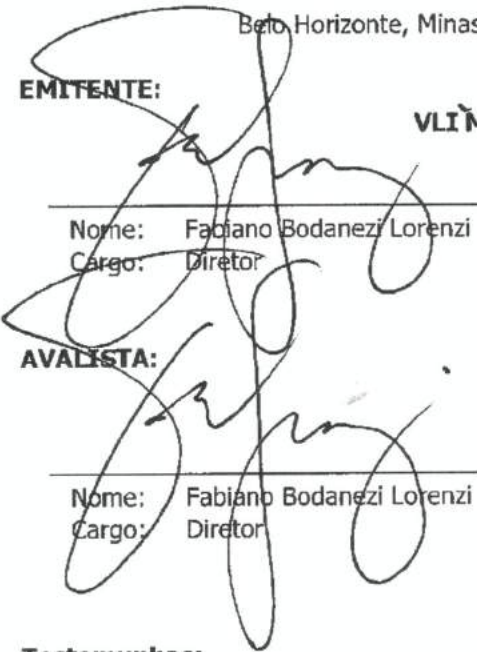
[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]


Página de Assinaturas do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A.

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

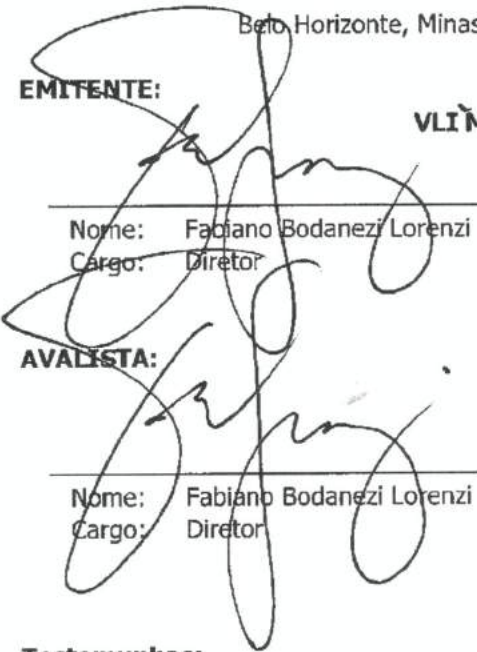
VLI MULTIMODAL S.A.

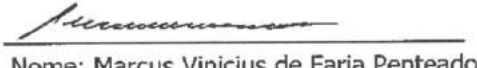

Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor


Nome: Marcus Vinicius de Faria Pentead
Cargo: Diretor

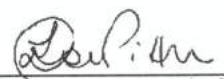
AVALISTA:

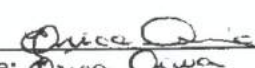
VLI S.A.


Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor


Nome: Marcus Vinicius de Faria Pentead
Cargo: Diretor

Testemunhas:


1. Nome: Dairani Afonso de Albuquerque
RG: 30 846.519-9
CPF/MF: 216 095 428-43


2. Nome: Orca Orca
RG: 25 517.456 1
CPF/MF: 801 416 288-47



ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

Instrumento	Contrato de Serviços de Transporte Ferroviário nº SR0636/11
Data da celebração	01/04/2011
Contratante	Celulose Nipo-Brasileira S.A. – CENIBRA
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário à Contratante de celulose e de tórculos.
Valor	R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais)
Prazo	10 (dez anos)
Saldo estimado do Valor	R\$451.125.289,55 (quatrocentos e cinquenta e um milhões, cento e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)

Instrumento	Contrato de Prestação Serviços de Transporte Ferroviário de Madeira
Data da celebração	28/12/2015
Contratante	Fibra Celulose S.A.
Contratada	VLI Multimodal S.A.
Objeto	Serviços de transporte ferroviário de madeira em toras ou tórculos.
Valor	R\$115.425.000,00 (cento e quinze milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil reais)
Prazo	31 de dezembro de 2020
Saldo estimado do Valor	R\$107.986.500,00 (cento e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil e quinhentos reais)

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
 Cargo: Diretor

Marcus Vinicius de Faria Penteado
 Nome: Marcus Vinicius de Faria Penteado
 Cargo: Diretor



ANEXO II — DATA DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

Nº DA PARCELA	DATAS DE PAGAMENTO	PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO
1	23/ago/17	0%	Sim
2	23/fev/18	0%	Sim
3	23/ago/18	0%	Sim
4	22/fev/19	0%	Sim
5	23/ago/19	0%	Sim
6	21/fev/20	0%	Sim
7	21/ago/20	0%	Sim
8	23/fev/21	0%	Sim
9	23/ago/21	0%	Sim
10	23/fev/22	100%	Sim

Belo Horizonte, Minas Gerais, 10 de fevereiro de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome: Fabiano Bodanezi Lorenzi
Cargo: Diretor

Nome: Marcus Vinicius de Faria Penteado
Cargo: Diretor





ANEXO III — Modelo de Aditamento para fins de Recomposição de Direitos Creditórios

VLI MULTIMODAL S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Sapucaí, 383, 6º Andar, CEP 30150-904 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.276.907/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emitente"); e

VLI S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Helena, 235, 5º Andar, CEP 04552-050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.563.794/0001-80, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Avalista"); e

na qualidade de interveniente anuente,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 32, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Credora").

RESOLVEM celebrar o presente "Primeiro Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A" ("Aditamento"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Assembleia Geral Extraordinária da Emitente, realizada em 26 de dezembro de 2016, aprovou a emissão do Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 em favor da **Eco Consult – Consultoria de Operações Financeiras Agropecuárias Ltda.**, sociedade limitada com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, 3º andar, cj. 33, sala 01, Bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.118.468/0001-88 ("Emissão", "CDCA" e "Credora Original", respectivamente), sendo que em 10 de fevereiro de 2017, a Credora Original realizou a cessão onerosa e definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no CDCA) em favor da Credora, com objetivo de constituir lastro para emissão dos CRA (conforme definido no CDCA), bem como de seus direitos sobre o CDCA, mediante a celebração do Contrato de Cessão de Créditos (conforme definido no CDCA);
- (B) para fins de [substituição] / [complementação] dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Cláusula [7] / [8] do CDCA, a Emitente se obrigou a apresentar à Credora, dentro dos prazos estabelecidos no CDCA: **(i)** cópias dos



documentos que comprovem a existência dos novos direitos creditórios do agronegócio que atendam aos Critérios de Elegibilidade, em conjunto com parecer jurídico para fim específico de atestar que os novos direitos creditórios do agronegócio são válidos, eficazes e vinculantes, caso aplicável, bem como outros documentos que a Credora julgar necessários para fins da referida comprovação; e **(ii)** confirmados, pela Credora, o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, aditamento ao CDCA, de forma a constar a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA. Nos termos da cláusula 9 do CDCA, para os casos em que os novos direitos creditórios decorram da simples renovação do(s) Contrato(s), não será necessária a apresentação de parecer jurídico de assessor legal externo;

- (C) os Critérios de Elegibilidade foram atendidos e devidamente confirmados pela Credora, conforme comunicação enviada pela Credora em [●]; e
- (D) a Emitente e a Avalista desejam aditar o CDCA, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos utilizados neste Aditamento iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, ainda que definidos posteriormente ao seu uso, terão os significados que lhes são atribuídos no CDCA.

2. ADITAMENTO

2.1. As Partes resolvem alterar o Anexo I do CDCA, de forma a fazer constar a descrição atualizada de todos os direitos creditórios do agronegócio vinculados ao CDCA, as quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA

Instrumento	
Data da celebração	
Contratante	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Prazo	

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.



Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:"

3. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO CDCA

3.1. Todos os termos e condições do CDCA que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título.

4.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a quaisquer das Partes em razão de qualquer inadimplemento da outra Parte prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Aditamento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

4.4. As partes reconhecem este Aditamento e o CDCA como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.5. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.6. Fica eleito o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.



E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [•] de [•] de 20[•]

(assinaturas nas páginas seguintes)



Página de Assinaturas do Aditamento ao Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA nº 01/2017 da VLI Multimodal S.A.

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

AVALISTA:

VLI S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

INTERVENIENTE ANUENTE:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. Nome:

RG:

CPF/MF:

2. Nome:

RG:

CPF/MF:

**ANEXO I — DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS AO CDCA**

Instrumento	
Data da celebração	
Contratante	
Contratada	
Objeto	
Valor	
Prazo	

Belo Horizonte, Minas Gerais, [●] de [●] de 2017.

EMITENTE:

VLI MULTIMODAL S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VERSO DO CDCA


TERMO DE ENDOSSO


Por meio do presente "Termo de Endosso", o titular deste CDCA, **ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Avenida Pedroso de Moraes, 1553, cj. 33, sala 01, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.118.468/0001-88, neste ato devidamente representada nos termos de seus atos constitutivos ("**ECO CONSULT**") endossa este CDCA para **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.753.164/0001-43 ("**Securitizadora**"), transferindo todos os direitos constantes do CDCA, ficando a Securitizadora sub-rogada em todos os direitos decorrentes do CDCA, bem como passando a figurar como novo "Credor" ou "Titular do CDCA".

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017.

**ECO CONSULT – CONSULTORIA DE OPERAÇÕES
FINANCEIRAS AGROPECUÁRIAS LTDA.**

Endossante


Nome: **Milton S. Menten**
Cargo: **RG. 9113097-9 SSP/SP
CPF 014.049.958-03**


Nome: **Moacir Ferreira Teixeira**
Cargo: **RG. 9113397 SSP/SP
CPF 186.487.621-20**



ANEXO II - TABELA DE DESPESAS A SEREM ARCADAS PELA DEVEDORA

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	260.000.000,00
Advogados	345.000,00
Agente Fiduciário	14.228,80
CETIP (Módulo de Distribuição de Ativos)	5.108,01
CETIP (registro do CRA)	6.058,00
Comissão de Canal de Distribuição	2.647.482,01
Comissão de Estruturação - Itaú BBA	215.827,34
Comissão de Estruturação - XP Investimentos	215.827,34
Comissão de Garantia Firme - Itaú BBA	215.827,34
Comissão de Garantia Firme - XP Investimentos	215.827,34
Comissão de Performance - Itaú BBA	518.418,56
Comissão de Performance - XP Investimentos	518.418,56
Despesas Gerais	30.000,00
Formador de Mercado	6.087,44
Instituição Custodiante	6.260,67
Instituição Registradora	6.829,82
Publicação do Aviso ao Mercado	100.000,00
Rating	54.736,84
Securitizadora (taxa de administração)	3.320,42
Securitizadora (taxa de estruturação)	77.476,48
Taxa CVM	283.291,10
Total	5.486.026,07

⁽¹⁾ Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 18 de janeiro de 2017. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima.

2º RTD - BH
 Final do(s) documento(s) integrante(s) com 40 lauda(s).

ANEXO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - DEVEDORA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

VLI Multimodal S.A.

Demonstrações contábeis em
31 de dezembro 2014 e 2013

Gerência de Contabilidade

Índice

1 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	3
2 - RELATÓRIO DOS AUDITORES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
3.1 - <i>Balanços patrimoniais</i>	6
3.2 - <i>Demonstrações do resultado</i>	7
3.3 - <i>Demonstrações do resultado abrangente</i>	8
3.4 - <i>Demonstrações das mutações no patrimônio líquido</i>	9
3.5 - <i>Demonstrações dos fluxos de caixa</i>	10
3.6 - <i>Demonstrações do valor adicionado</i>	11
4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	12
4.1 <i>Contexto operacional</i>	12
4.2 <i>Apresentação das demonstrações contábeis</i>	13
4.3 <i>Resumo das principais políticas contábeis</i>	13
4.4 <i>Estimativas e premissas contábeis críticas</i>	18
4.5 <i>Caixa e equivalentes de caixa</i>	19
4.6 <i>Contas a receber de clientes</i>	19
4.7 <i>Tributos a recuperar</i>	20
4.8 <i>Dividendos a receber</i>	20
4.9 <i>Despesas pagas antecipadamente</i>	20
4.10 <i>Demais contas a receber</i>	20
4.11 <i>Investimentos</i>	21
4.12 <i>Imobilizado</i>	21
4.13 <i>Intangível</i>	22
4.14 <i>Fornecedores</i>	24
4.15 <i>Empréstimos e financiamentos</i>	24
4.16 <i>Obrigações fiscais</i>	25
4.17 <i>Provisões Operacionais</i>	25
4.18 <i>Antecipações de clientes</i>	26
4.19 <i>Dividendos propostos</i>	26
4.20 <i>Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC</i>	26
4.21 <i>Patrimônio líquido</i>	26
4.22 <i>Receita</i>	27
4.23 <i>Custos</i>	28
4.24 <i>Receitas (despesas) operacionais</i>	28
4.25 <i>Resultado financeiro</i>	29
4.26 <i>Imposto de renda e contribuição social</i>	29
4.27 <i>Informação por segmentos de negócios</i>	29
4.28 <i>Partes relacionadas</i>	30
4.29 <i>Gestão de riscos financeiros</i>	31
5 - ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES	34

1 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da VLI Multimodal S.A., em cumprimento as suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais e estatutários vigentes, apresenta a V.Sas. as Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas notas explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2015.

A Administração.



KPMG Auditores Independentes
R. Paraíba, 550 - 12º andar - Funcionários
30130-140 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Caixa Postal 3310
30130-970 - Belo Horizonte, MG - Brasil

Central Tel 55 (31) 2128-5700
Fax 55 (31) 2128-5702
Internet www.kpmg.com.br

2 - RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Acionistas da
VLI Multimodal S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações contábeis da VLI Multimodal S.A. (“Companhia”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VLI Multimodal S.A. em 31

de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 4.1, em 03 de julho de 2013, a Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), por meio da Resolução 4.131, alterada pela resolução 4.160 de 26 de agosto de 2013, autorizou a controlada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (“FCA”) a devolver aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) quilômetros de trechos que compõem a malha ferroviária sob sua concessão atual, dos quais 07 (sete) trechos são considerados “antieconômicos” e 06 (seis) trechos “economicamente viáveis”. De acordo com a referida nota explicativa as possíveis mutações patrimoniais decorrentes deste assunto somente poderão ser registradas após revisão e aprovação dos aditivos contratuais e, também, da efetiva transferência de posse dos bens patrimoniais, incluindo as novas licitações a serem divulgadas pelo Poder Concedente. Estas medidas não aconteceram até o término dos nossos trabalhos. Nenhum ajuste foi incluído nas demonstrações contábeis, individual e consolidada, em função deste assunto. Nossa opinião não contém ressalva quanto a este assunto.

Chamamos a atenção para o fato que parte substancial das operações de compras de serviços e operações de adiantamentos para futuro aumento de capital são realizadas com partes relacionadas, conforme descrito na nota explicativa nº 4.28 às demonstrações contábeis. Portanto, as demonstrações contábeis acima referidas devem ser lidas neste contexto. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

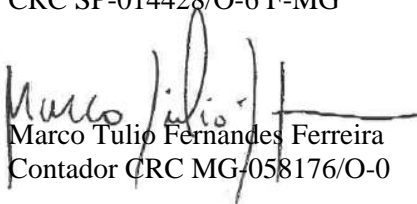
Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 26 de março de 2014, que não conteve nenhuma modificação.

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaborada sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentada como informação suplementar uma vez que não é requerida pela legislação societária brasileira para companhias de capital fechado. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 11 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG



Marco Tulio Fernandes Ferreira
Contador CRC MG-058176/O-0

3 - Demonstrações contábeis

3.1 - Balanços patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais			
	Notas	31/12/2014	31/12/2013
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4.5	280.708	36.211
Contas a receber	4.6	167.879	157.844
Tributos a recuperar	4.7	144.040	50.122
Despesas pagas antecipadamente	4.9	3.860	508
Dividendos a receber	4.8	9.289	14.239
Demais contas a receber	4.10	4.409	-
		<u>610.185</u>	<u>258.924</u>
Não circulante			
Contas a receber	4.6	-	8.417
Depósitos judiciais		600	-
Tributos a recuperar	4.7	39.549	20.516
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.20	2.502.658	2.175.452
Investimento	4.11	3.042.457	2.968.210
Imobilizado	4.12	1.797.394	798.174
Intangível	4.13	12.941	20.333
		<u>7.395.599</u>	<u>5.991.102</u>
Total do ativo		<u>8.005.784</u>	<u>6.250.026</u>
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	4.15	6.072	575
Fornecedores	4.14	319.285	273.469
Obrigações fiscais	4.16	28.310	8.725
Dividendos propostos	4.19	49.070	-
Provisões operacionais	4.17	4.523	-
Antecipações de clientes	4.18	235	435
Demais contas a pagar		186	-
		<u>407.681</u>	<u>283.204</u>
Não circulante			
Empréstimos e Financiamentos	4.15	1.139.366	181.978
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	4.20	2.336.631	1.820.279
		<u>3.475.997</u>	<u>2.002.257</u>
Patrimônio líquido	4.21		
Capital social		3.985.184	4.070.092
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(20.619)	(20.619)
Reservas de lucros		157.541	-
Lucros e Prejuízos acumulados		-	(84.908)
		<u>4.122.106</u>	<u>3.964.565</u>
		<u>-</u>	<u>-</u>
Patrimônio líquido		<u>4.122.106</u>	<u>3.964.565</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>8.005.784</u>	<u>6.250.026</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.2 - Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais

	<u>Notas</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Receita líquida de serviços prestados	4.22	1.883.762	1.712.802
Custo dos serviços prestados	4.23	(1.568.415)	(1.535.368)
Lucro bruto		<u>315.347</u>	<u>177.434</u>
Receitas (despesas) operacionais			
Gerais e administrativas	4.24 (a)	(129.090)	(115.306)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.24 (c)	14.362	18.558
		<u>(114.728)</u>	<u>(96.748)</u>
Resultado operacional antes das participações e resultado financeiro		<u>200.619</u>	<u>80.686</u>
Resultado de Equivalência Patrimonial		83.536	251.450
Resultado financeiro	4.25	<u>(18.388)</u>	<u>8.310</u>
Despesas financeiras		(28.848)	(4.581)
Receitas financeiras		9.775	12.646
Receitas (despesas) com variação monetária/cambial		685	245
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>265.767</u>	<u>340.446</u>
Imposto de Renda e Contribuição Social	4.26	(59.156)	(27.611)
Lucro líquido do exercício		<u>206.611</u>	<u>312.835</u>
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil ações R\$		<u>1,09</u>	<u>1,66</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.3 - Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais

	<u>Notas</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Lucro líquido do exercício		<u>206.611</u>	<u>312.835</u>
Outros componentes do resultado abrangente			
Previdência privada de investidas	4.10(c)	<u> </u>	<u>(491)</u>
			<u>(491)</u>
Total do resultado abrangente do exercício		<u>206.611</u>	<u>312.344</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.4 - Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em dezembro de 2014 e 2013

	Em milhares de Reais					
	Capital Social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva legal	Reservas	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
31 de dezembro de 2012	4.070.092	(20.128)			(397.743)	3.652.221
Resultado abrangente do período					312.835	312.835
Lucro líquido do exercício						
Outros resultados abrangentes						
Previdência privada de investidas		(491)				(491)
31 de dezembro de 2013	4.070.092	(20.619)			(84.908)	3.964.565
Resultado abrangente do período					206.611	206.611
Lucro líquido do exercício						
Redução de capital com absorção de prejuízo	(84.908)				84.908	
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas			10.331	147.210	(157.541)	-
Constituição de reservas					(49.070)	(49.070)
Dividendos					-	-
31 de dezembro de 2014	3.985.184	(20.619)	10.331	147.210	-	4.122.106

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.5 - Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Lucro líquido do exercício	206.611	312.835
Ajustes:		
Resultado de equivalência patrimonial	(83.536)	(251.449)
Depreciação e amortização	526.691	514.017
Provisão para perdas e contingências	1.532	1.075
Despesas com variação monetária/cambial	(684)	(245)
Ganho (perda) na alienação de ativo imobilizado		446
Baixa de Ativos		163.582
Resultado financeiro não realizado	5.496	576
	<u>656.110</u>	<u>740.837</u>
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber	(3.150)	26.581
Tributos a recuperar	(112.675)	(39.554)
Despesas antecipadas	(3.821)	(99)
Depósitos judiciais e garantias	(552)	
Demais contas a receber	9.006	(36.368)
Fornecedores	46.998	191.177
Impostos, taxas e contribuições a recolher	19.585	2.994
Salários e obrigações sociais	181	
Outros passivos	4.799	(2.142)
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>616.481</u>	<u>883.426</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Compra de ativo imobilizado e intangível	(1.518.518)	(1.092.514)
Adiantamento para futuro aumento de capital	(327.206)	(622.287)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(1.845.724)</u>	<u>(1.714.801)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos com instituições financeiras	957.388	181.978
Adiantamento para futuro aumento de capital	516.352	580.980
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	<u>1.473.740</u>	<u>762.958</u>
Aumento (redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	<u>244.496</u>	<u>(68.417)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	36.211	104.628
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	280.708	36.211

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.6 - Demonstrações do valor adicionado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Receitas		
Vendas brutas de serviços	2.208.811	2.012.478
Outras receitas (despesas)	26.619	41.898
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - reversão/constituição	(1.532)	(1.075)
	<u>2.233.898</u>	<u>2.053.301</u>
Menos: Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços prestados	(122.317)	(259.851)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.183.729)	(992.931)
Outros	(111)	(445)
	<u>(1.306.157)</u>	<u>(1.253.227)</u>
Valor Adicionado bruto	<u>927.741</u>	<u>800.074</u>
Depreciação, amortização e exaustão	(526.691)	(514.016)
	<u>401.050</u>	<u>286.058</u>
Valor Adicionado líquido produzido pela entidade		
Valor Adicionado recebido em transferência		
Resultado de participações societárias	83.537	251.450
Receitas financeiras	11.085	15.490
	<u>94.622</u>	<u>266.940</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>495.672</u>	<u>552.998</u>
Distribuição do valor adicionado		
Impostos, Taxas e Contribuições		
Federais	143.925	153.503
Estaduais	90.830	58.945
Municipais	24.832	20.534
	<u>259.587</u>	<u>232.982</u>
Remuneração de Capitais de Terceiros		
Juros	29.474	7.181
	<u>29.474</u>	<u>7.181</u>
Remuneração de Capital próprio		
Lucro líquido do exercício	206.611	312.835
	<u>206.611</u>	<u>312.835</u>
Valor Adicionado distribuído	<u>495.672</u>	<u>552.998</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4.1 Contexto operacional

A VLI Multimodal S.A. (doravante denominada “Companhia”) com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é controlada pela VLI S.A e tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM;
- (b) construção, conservação, manutenção e monitoramento, operação e exploração de ferrovias e;
- (c) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

A Companhia poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outros empreendimentos.

A VLI Multimodal S.A. iniciou suas atividades operacionais em maio de 2011.

Em 30 de novembro de 2011, a Vale Operações Ferroviárias S.A. passou a denominar-se VLI Multimodal S.A..

Ferrovia Centro-Atlântica S.A.

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (doravante denominada “FCA”, ou “Ferrovia Centro-Atlântica”) com sede na cidade de Belo Horizonte, tem por objeto social principal a prestação de serviços de transporte ferroviário, a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem, transbordo e atuação como operador portuário. A FCA é controlada direta da VLI Multimodal S.A. que detém 99,99% de seu capital social.

Foi anunciada no dia 3 de julho, pelo Governo Federal, a Resolução Nº 4.131 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a Ferrovia Centro-Atlântica a proceder com a desativação e devolução de trechos ferroviários. A FCA devolverá um total de 13 trechos entre eles: 7 considerados antieconômicos e 6 trechos ferroviários viáveis.

A ANTT estabelecerá valor máximo de dispêndio anual com os investimentos nos trechos remanescentes, de maneira a garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão. A administração da FCA entende que os investimentos serão contabilizados contra o intangível referente à concessão, na medida em que forem realizados.

A desativação dos seis trechos atenderá a um cronograma aprovado pela ANTT, garantindo à FCA sua capacidade operacional nos novos trechos do PIL, de forma a dar continuidade aos volumes previstos para atender aos atuais usuários do transporte ferroviário. Além disso, a FCA continuará pagando trimestralmente os devidos valores referentes ao arrendamento e à concessão da malha até o término do contrato com o Governo Federal.

As possíveis mutações patrimoniais decorrentes deste assunto somente poderão ser registradas após revisão e aprovação dos aditivos contratuais e, também, da efetiva transferência de posse dos bens patrimoniais, incluindo as novas licitações a serem divulgadas pelo Poder Concedente.

Ferrovia Norte Sul S.A.

A Ferrovia Norte Sul S.A. (doravante denominada "FNS") com sede na Cidade de São Luís no Estado do Maranhão tem por objeto social principal realizar a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão. A FNS é controlada direta da VLI Multimodal S.A. que detém 79,12% de seu capital social.

4.2 Apresentação das demonstrações contábeis

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Companhia, as quais serão submetidas para aprovação em Assembleia Geral Ordinária prevista para 29 de abril de 2015.

4.3 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados.

(a) Base de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade estão divulgadas na Nota 4.4.

Demonstrações contábeis consolidadas

A Companhia não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, conforme permitido pelo CPC 36, considerando os seguintes aspectos: (a) a VLI Multimodal S.A. é uma controlada da VLI S.A., a qual não fez objeção quanto a não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas da Companhia; (b) os instrumentos de dívida ou patrimoniais da Companhia não são negociados em mercado aberto; (c) a VLI Multimodal S.A. não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou outro órgão regulador, visando a emissão de algum tipo ou classe de instrumento em mercado aberto; e (d) a controladora da Companhia disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com os Pronunciamentos Técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e com risco insignificante de mudança de valor.

(c) Ativos financeiros

Classificação e mensuração

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob a categoria de “empréstimos e recebíveis”. Essa classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão das demonstrações contábeis (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem contas a receber de clientes e de partes relacionadas, despesas pagas antecipadamente, adiantamentos para futuro aumento de capital, fornecedores, demais contas a receber. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(d) Provisão para realização de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia, na data das demonstrações contábeis, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (“impairment”).

(e) Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal da atividade da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante.

As contas de clientes a receber são registradas inicialmente a valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais perdas na sua realização.

A estimativa de perdas de créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses créditos. O valor da estimativa de perda para créditos de liquidação duvidosa é elaborado com base em experiência de inadimplência ocorrida no passado.

Os ajustes a valor presente são calculados com base na diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados a uma taxa de juros efetiva.

(f) Investimentos em controladas

Entidades controladas são aquelas, nas quais, de forma direta ou indireta a Controladora exerce o poder de regular as políticas contábeis e operacionais, para obtenção de benefícios de suas atividades, normalmente acompanhada de uma participação de mais do que a metade dos direitos de voto (capital votante).

Nas demonstrações contábeis os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. As políticas contábeis das controladas são as mesmas da Companhia.

O uso do método de equivalência patrimonial será suspenso a partir da data em que a Companhia deixar de ter influência significativa sobre a coligada e deixar de ter controle sobre a até então controlada, exceto no balanço individual, se a investida passar de controlada para coligada. Quando o método de equivalência é

suspensão, o investimento será tratado como instrumento financeiro de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Havendo perda de influência e do controle, o investimento remanescente na ex-coligada ou ex-controlada passará a ser avaliado pelo valor justo e a Companhia reconhece no resultado do período qualquer diferença entre:

- (a) o valor justo do investimento remanescente, se houver, e qualquer montante proveniente da alienação parcial de sua participação na coligada e na controlada; e
- (b) o valor contábil do investimento na data em que foi perdida a influência significativa ou foi perdido o controle.

(g) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil-econômica dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Os ganhos e as perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras (despesas) receitas, líquidas".

A vida útil dos bens patrimoniais está apresentada na Nota 4.12.

(h) Intangível

O intangível refere-se a direitos adquiridos de comercialização de transporte ferroviário.

Os ativos intangíveis adquiridos são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

As estimativas de vida útil do intangível estão apresentadas na nota 4.13.

(i) Impairment de ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis (*impairment*), sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela será reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

(j) Tributos sobre o lucro

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda e contribuição social corrente e diferido. O imposto é reconhecido na demonstração de resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda, com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(k) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

(l) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação, é reconhecida no resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

(m) Provisões

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor puder ser estimado com segurança. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia não possui contingências prováveis a serem provisionadas.

(n) Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços portuários e transporte ferroviário e movimentação portuária no curso normal das atividades da Companhia e de receitas acessórias ligadas às atividades. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, das devoluções, dos abatimentos e descontos.

Receitas de serviços

A receita de serviços somente é reconhecida quando da efetiva execução dos serviços contratados e na medida em que:

- 1) Os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o cliente;
- 2) Os custos relacionados a esses serviços possam ser mensurados confiavelmente e o valor da receita possa ser mensurado com segurança; e
- 3) Seja provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.

Receitas financeiras

A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido, pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

(o) Dividendos

De acordo com o Estatuto será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

(p) Moeda funcional

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). A moeda funcional adotada pela Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações contábeis é o real (R\$).

(q) Apresentação de informação por segmento

Conforme descrito na Nota 4.27, a Companhia analisa suas operações como segmento único com base nas informações apresentadas de modo consistente ao principal tomador de decisões operacionais da Companhia, o Conselho de Administração, órgão responsável pela alocação de recursos e pela avaliação de desempenho do segmento operacional, além da tomada das decisões estratégicas da Companhia.

(r) Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2014. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

IFRS 15 - "Receita de Contratos com Clientes" - entra em vigor em 1o de janeiro de 2017 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - com vigência para 1o de janeiro de 2018, substitui a orientação no IAS 39- "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. A administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

s) **Capital Social**

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais não resgatáveis, todas sem valor nominal. As ações preferenciais possuem os mesmos direitos das ações ordinárias, com exceção do voto para eleição de membros do Conselho de Administração.

t) **Demonstração do valor adicionado (“DVA”)**

A Companhia divulga suas demonstrações do valor adicionado (“DVA”), consolidadas e da controladora, de acordo com os pronunciamentos do CPC 09, que são apresentados como informação suplementar.

4.4 **Estimativas e premissas contábeis críticas**

A Companhia preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acredita serem razoáveis e relevantes.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes à provisão de perdas de contas a receber de clientes, provisão para perda de estoques, seleção de vidas úteis do ativo imobilizado, definição dos prazos para amortização do intangível com vida útil definida, provisões necessárias para contingências prováveis, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

4.4.1 - Estimativas e premissas contábeis críticas

O Grupo preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acreditam serem razoáveis e relevantes.

A aplicação de estimativas contábeis geralmente requer que a administração se baseie em julgamentos sobre os efeitos de certas transações que podem afetar a situação patrimonial do Grupo, envolvendo os ativos, passivos, receitas e despesas.

As transações envolvendo tais estimativas podem afetar o patrimônio líquido e a condição financeira do Grupo, bem como seu resultado operacional, já que os efetivos resultados podem divergir das suas estimativas.

As principais estimativas e premissas que apresentam riscos significativos, com possibilidade de causar ajustes relevantes nos valores de ativos e passivos no próximo exercício social estão contempladas a seguir:

- i. Redução do valor recuperável de ativos - A administração do Grupo adota premissas em testes de determinação da recuperação de ativos financeiros, para determinação do seu valor recuperável e reconhecimento de "*impairment*", quando aplicável. Diversos eventos de natureza incerta colaboraram na determinação das premissas e variáveis utilizadas pela administração na avaliação de eventual "*impairment*".
- ii. Revisão da vida útil dos bens patrimoniais e da amortização do intangível - O Grupo reconhece regularmente as despesas relativas à depreciação de seu imobilizado e à amortização de seus intangíveis. As taxas de depreciação e amortização são determinadas com base nas suas estimativas durante o período pelo qual a Companhia espera geração de benefícios econômicos.

- iii. Provisão para contingências - O Grupo constituiu provisões para contingências com base em análises dos processos em andamento. Os valores foram registrados com base no parecer dos consultores jurídicos visando cobrir perdas prováveis.
- iv. Tributos sobre o lucro diferidos - O Grupo reconhece o efeito do imposto diferido de prejuízo fiscal e das diferenças temporária em seus demonstrativos contábeis. A constituição dos tributos sobre o lucro diferidos, ativos e passivos requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. As avaliações realizadas dependem da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado na produção e planejamento de vendas, custos operacionais.

4.5 Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa é composto como segue:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Caixa e Bancos	6.301	3.799
Aplicações Financeiras	274.407	32.412
	<u>280.708</u>	<u>36.211</u>

As aplicações financeiras referem-se a aplicações em certificados de depósitos bancários de curto prazo remuneradas por um percentual médio de 100,69% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e insignificante risco de mudança de valor.

4.6 Contas a receber de clientes

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
Contas a receber de clientes	164.396	115.248
Contas a receber partes relacionadas	6.564	44.146
Menos: Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(3.081)	(1.550)
Contas a receber de clientes, líquidas	<u>167.879</u>	<u>157.844</u>
Não circulante		
Contas a receber de clientes	-	8.417
		<u>8.417</u>

As análises de vencimentos dessas contas a receber estão apresentadas abaixo:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
A vencer	152.578	130.161
Vencidos até 3 meses	6.610	15.170
Vencidos de 3 a 6 meses	1.854	8.799
Vencidos acima 6 meses	9.918	13.681
	<u>170.960</u>	<u>167.811</u>

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas apresentadas abaixo:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
A vencer	3.569	25.874
Vencidos acima 6 meses	2.995	26.689
Contas a receber de clientes	<u>6.564</u>	<u>52.563</u>

4.7 Tributos a recuperar

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
ICMS a recuperar	17.975	12.166
Imposto de renda retido na fonte	5.179	2.323
PIS e COFINS a compensar	90.642	16.791
Imposto de renda e contribuição social antecipados	19.002	18.576
ISS	-	266
Outros	11.242	
	<u>144.040</u>	<u>50.122</u>
Não Circulante		
ICMS a recuperar	39.549	20.516
	<u>39.549</u>	<u>20.516</u>

4.8 Dividendos a receber

Os dividendos apresentados nas demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2014 foram propostos pela FNS, sendo constituídos conforme previsto no estatuto social da companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal. O valor esta de acordo com o percentual de controle da Companhia de 79,12%.

4.9 Despesas pagas antecipadamente

Referem-se à contratação de seguros de Responsabilidade Civil Geral, Riscos Operacionais, Transporte Internacional Importação, Transporte Nacional, Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário e Responsabilidade Civil Operador Portuário vigentes de outubro de 2014 a novembro de 2015.

Em 31 de dezembro de 2014, os seguros contratados para cobrir eventuais sinistros são:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
Prêmios de seguros pagos antecipadamente	3.860	508
	<u>3.860</u>	<u>508</u>

	<u>Valor</u>	<u>Parcelas a Apropriar</u>	<u>Vigência</u>
Circulante			
Prêmios de seguros pagos antecipadamente			
Responsabilidade Civil Geral	2.304	11 parc. R\$192	2.112
Riscos Operacionais	2.126	9 parc. R\$177 e 1 parc.155	1.748
			<u>3.860</u>

Modalidade	Cobertura	Valores em milhares
Responsabilidade Civil Geral	All Risk	R\$ 25.000
Riscos Operacionais	All Risk	R\$ 250.000
Transporte Internacional Importação	All Risk	USD 8.000
Transporte Nacional	All Risk	R\$ 150 por evento
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	All Risk	R\$ 20.000 por evento R\$200 para container
Responsabilidade Civil Operador Portuário	All Risk	USD 50.000

4.10 Demais contas a receber

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
Adiantamento a fornecedores	1.121	
Outras contas	3.288	
	<u>4.409</u>	

4.11 Investimentos

(a) Composição dos saldos de participações societárias

	31/12/2014	31/12/2013
Ferrovias Centro Atlântica S.A (FCA)	1.567.147	1.529.173
Ferrovias Norte Sul S.A (FNS)	1.475.310	1.439.037
	3.042.457	2.968.210

(b) Movimentação dos investimentos

	31/12/2014		
	FCA	FNS	Controladora
Movimentação dos investimentos			
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2013	1.529.173	1.439.037	2.968.210
Resultado de equivalência patrimonial			-
Resultado das controladas	37.974	45.562	83.536
Dividendos propostos		(9.289)	(9.289)
Saldo no final do exercício	<u>1.567.147</u>	<u>1.475.310</u>	<u>3.042.457</u>

	31/12/2013		
	FCA	FNS	Controladora
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2012	1.372.955	1.358.534	2.731.489
Resultado de equivalência patrimonial			
Resultado das controladas	156.449	95.000	251.450
Ajuste de avaliação patrimonial (Planos de pensão de investidas)	(231)	(260)	(491)
Dividendos propostos		(14.238)	(14.238)
Saldo no final do exercício	<u>1.529.173</u>	<u>1.439.037</u>	<u>2.968.210</u>

(c) Informações sobre controladas

	Participação	%	Número de Ações	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	31/12/2014	31/12/2013
							Resultado do Exercício	Resultado do Exercício
Ferrovias Centro Atlântica S.A.	99,99%		210.197.522.720.503	4.383.432	2.816.284	1.567.147	37.974	156.449
Ferrovias Norte Sul S.A.	79,12%		1.354.911.139	2.154.090	289.442	1.864.648	57.587	120.073

4.12 Imobilizado

	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	31/12/14	31/12/13
					Líquido	Líquido
Bens em operação						
Equipamentos autônomos			18.798	(388)	18.410	
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	140	(13)	127	
Equipamentos e aplicativos de informática	5 anos	20,00%	1.878	(344)	1.534	
Locomotivas	25 anos	4,00%	681.796	(31.941)	649.855	373.819
Vagões	33,3 anos	3,00%	778.823	(21.272)	757.551	193.626
			<u>1.481.435</u>	<u>(53.958)</u>	<u>1.427.477</u>	<u>567.445</u>
Terrenos			11.772		11.772	11.293
Adiantamento a fornecedores de imobilizado			30.595		30.595	31.173
Benfeitorias em curso			327.550		327.550	188.263
			<u>369.917</u>		<u>369.917</u>	<u>230.729</u>
			1.851.352	(53.958)	1.797.394	798.174

Composição das benfeitorias em curso

	31/12/14	31/12/13
Modernização e aquisição de Vagões	43.280	72.442
Modernização e aquisição de Locomotivas	63.580	22.189
Melhorias em instalações administrativas e de apoio	21.570	2.437
Aquisição de Equipamentos Ferroviários	29.050	
Desenvolvimento TI	55.530	3
Melhoria Operação Ferroviária	114.298	90.617
Aquisição de Terreno	242	575
	<u>327.550</u>	<u>188.263</u>

A movimentação do imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 está sumarizada da seguinte forma:

Imobilizado - Custo	31/12/13	Adições	Baixas	Transferências	31/12/14
Equipamentos autônomos				18.798	18.798
Bens administrativos/auxiliares				140	140
Equipamentos e aplicativos de informática				1.878	1.878
Locomotivas	382.388			299.408	681.796
Vagões	198.277			580.546	778.823
	<u>580.665</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>900.770</u>	<u>1.481.435</u>
Terrenos	11.293			479	11.772
Adiantamento fornecedores imobilizado	31.173	41.185	(41.763)		30.595
Benfeitorias em curso	188.263	1.040.536		(901.249)	327.550
	<u>230.729</u>	<u>1.081.721</u>	<u>(41.763)</u>	<u>(900.770)</u>	<u>369.917</u>
	<u>811.394</u>	<u>1.081.721</u>	<u>(41.763)</u>		<u>1.851.352</u>

Imobilizado - depreciação	31/12/13	Adições	31/12/14
Equipamentos autônomos		(388)	(388)
Bens administrativo-auxiliares		(13)	(13)
Equipamentos e aplicativos de informática		(344)	(344)
Locomotivas	(8.569)	(23.372)	(31.941)
Vagões	(4.651)	(16.621)	(21.272)
	<u>(13.220)</u>	<u>(40.738)</u>	<u>(53.958)</u>

4.13 Intangível

	31/12/14		31/12/13	
	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Direito contratual (i)	426.662	(426.662)	-	-
Direito contratual (ii)	37.000	(24.059)	12.941	20.333
Direito contratual (iii)	51.899	(51.899)	-	-
	<u>515.561</u>	<u>(502.620)</u>	<u>12.941</u>	<u>20.333</u>

Intangível - custo	31/12/13	Adições	31/12/14
Direito contratual (i)		426.662	426.662
Direito contratual (ii)	37.000		37.000
Direito contratual (iii)		51.899	51.899
	<u>37.000</u>	<u>478.561</u>	<u>515.561</u>

Intangível - amortização	31/12/13	Adições	31/03/14
Direito contratual (i)		(426.662)	(426.662)
Direito contratual (ii)	(16.667)	(7.392)	(24.059)
Direito contratual (iii)		(51.899)	(51.899)
	<u>(16.667)</u>	<u>(485.953)</u>	<u>(502.620)</u>

(i) Contrato celebrado entre Vale S.A e VLI Multimodal S.A

A Companhia adquiriu da Vale S.A o direito de opção de reservar a capacidade produtiva das ferrovias - Estrada de Ferro Carajás e Estrada de Ferro Vitória- Minas ("EFC" e "EFVM" respectivamente), destinada à prestação de serviços de transportes de carga geral, objeto da concessão conferida a Vale S.A..

A opção do direito de reserva de capacidade é calculada com base nos ativos destinados à prestação dos serviços de transporte ferroviários de carga geral para as quais a Vale S.A reservou a capacidade de transporte.

A vigência deste direito contratual esta vinculada à concessão ferroviária celebrada entre a Vale S.A. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

O Direito a reserva de capacidade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O contrato se enquadra dentro das operações da Companhia e não se refere à operação com expectativa de ganho financeiro ou especulativo.

(i) Contrato celebrado entre Ferrovia Centro Atlântica S.A e VLI Multimodal S.A

O exercício da opção da Reserva de Capacidade celebrado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A garante a Companhia a capacidade dos serviços, podendo ser negociada, na qualidade de operador de transporte multimodal (OTM), com clientes e terceiros interessados, desde que sua atuação comercial esteja pautada de acordo com as normas da Concessão da Malha Centro-Leste.

Será devido a FCA, o valor de R\$ 87.663 milhões anuais, calculados com base na remuneração de seus ativos, proporcionais aos volumes transportados no corredor centro-leste. Sua remuneração será apurada até o dia 15 de janeiro de cada ano e será reajustada anualmente pelo índice geral de preços médios (IGP-M).

A vigência deste direito contratual esta vinculada à concessão ferroviária celebrada entre a FCA. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

O Direito a reserva de capacidade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

(ii) Aquisição dos direitos contratuais de propriedade da Log in Intermodal S.A.

Direito Contratual adquirido para execução dos transportes multimodais de cargas containerizadas na malha Centro Oeste, objeto de concessão conferida a FCA. O contrato foi reconhecido pelo custo de aquisição e será amortizado pelo período do contrato de concessão, celebrado entre a FCA e a União Federal.

(iii) Direitos de exclusividade da Vale S.A

Refere-se ao direito de exclusividade intransferível da VLI Multimodal de contratar a prestação exclusiva dos serviços portuários e acessórios prestados pela Vale S.A, nos terminais, resguardada e excluída da exclusividade, tão somente, a operação portuária das cargas próprias da Vale S.A e de suas empresas coligas e controladas.

A VLI Multimodal é empresa controlada pela VLI, constituída com o objetivo social de prestar serviços de transporte multimodal e atender de forma eficaz o segmento de carga geral, zelando pela garantia do escoamento da produção dos diversos setores produtores, exercendo importante papel centralizador no ajuste de procedimentos comerciais e operacionais junto a Vale S.A.

A Vale S.A é titular de autorização para exploração dos terminais portuários privativos de uso misto Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole (TPM), Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Granéis Líquidos, todos na cidade de Vitória/ES.

O Direito de Exclusividade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O valor a ser pago anualmente será em função dos custos efetivamente realizados pela Vale S.A para a prestação dos serviços.

4.14 Fornecedores

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Fornecedores terceiros (a)	147.675	37.784
Fornecedores partes relacionadas	171.610	235.685
	<u>319.285</u>	<u>273.469</u>
(a) Fornecedores terceiros		
Mercado interno	136.822	37.784
Mercado externo	10.853	-
	<u>147.675</u>	<u>37.784</u>

4.15 Empréstimos e financiamentos

a) Por instituição financeira

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
Banco do Brasil	2.138	482
BNDES	100	93
BTG Pactual	719	
Santander	38	
Votorantim	278	
Bradesco	781	
Itaú	2.018	
	<u>6.072</u>	<u>575</u>
Não circulante		
Banco do Brasil	315.241	90.989
BNDES	90.989	90.989
BTG Pactual	114.863	
Santander	29.497	
Votorantim	37.684	
Bradesco	105.766	
Itaú	454.606	
Custo de Transação	(9.280)	
	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>

b) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Saldo anterior	182.553	
Ingressos de empréstimos e financiamentos		
Banco do Brasil	224.252	90.989
BNDES		90.989
BTG Pactual	114.863	
Itaú	454.606	
Votorantim	37.684	
Bradesco	105.766	
Santander	29.535	
Encargos pagos		
Banco do Brasil	(482)	
BNDES	(93)	
Encargos provisionados		
BNDES	100	93
Banco do Brasil	2.138	482
BTG Pactual	719	
Itaú	2.018	
Votorantim	278	
Bradesco	781	
Custo de Transação	(9.280)	
Saldos finais	<u>1.145.438</u>	<u>182.553</u>

c) As parcelas de longo prazo em 31 de dezembro de 2014 e 2013 tem vencimento nos seguintes anos:

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
2016	48.529	23.830
2017	142.510	25.997
2018	159.052	25.997
2019	156.504	25.997
2020 em diante	642.051	80.157
Custo de Transação	(9.280)	
	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>

d) A taxa de juros para as dívidas de longo prazo são de até 3% a.a...

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Até 3%	1.139.366	181.978
	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>

Em 31 de dezembro de 2014 o valor justo dos empréstimos é o mesmo que o valor contábil apresentado nas demonstrações.

i) Garantias

Os empréstimos contratados em 2012 do Banco do Brasil e BNDES que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2014 são garantidos pela Vale S.A. Estes empréstimos tem carência para pagamento das parcelas de principal até 2016. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

Os empréstimos contratados em 2013 dos bancos Votorantim, Itaú, Banco do Brasil, BTG Pactual e Bradesco que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2014 feitos para VLI Multimodal, são garantidos pelo sócio controlador VLI S.A. e alienação fiduciária Estes empréstimos tem carência para pagamento das parcelas de principal até 2017. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

ii) Covenants

Os principais *covenants* obrigam aos garantidores dos empréstimos e financiamentos a manter certos índices, como a dívida sobre o EBITDA (LAJIDA - Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) e de cobertura de juros. Não identificamos nenhum evento de não conformidade em 31 de dezembro de 2014.

4.16 Obrigações fiscais

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante		
IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica)	10.694	
ICMS (Impostos s/ Circulação de Mercadorias e Serviços)	6.051	3.464
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	122	
PIS, COFINS	9.129	4.094
ISS (Imposto s/ Serviços)	2.314	1.167
	<u>28.310</u>	<u>8.725</u>

4.17 Provisões Operacionais

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Seguro responsabilidade Civil	2.304	
Seguro risco Operacional	2.126	
Outros operacionais	93	
	<u>4.523</u>	<u>-</u>

4.18 Antecipações de clientes

Referem-se a adiantamentos recebidos de clientes que, em 31 de dezembro de 2014, somavam R\$ 235 (2013 - R\$ 435). Esses adiantamentos advêm dos esforços da Companhia junto a seus parceiros (clientes) para antecipar valores que serão abatidos de fretes a serem tomados ao longo do período. Os adiantamentos em questão são atualizados com juros (entre 7,15% e 11% ao ano) e variação do IGPM mensal, para manter sua capacidade de aquisição constante.

4.19 Dividendos propostos

Os dividendos foram constituídos conforme previsto no estatuto social da companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

As propostas da administração para distribuição dos resultados dos exercícios foram a seguinte :

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Lucro líquido do exercício	206.611	312.835
(-) Compensação de prejuízos acumulados	-	(397.743)
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício ajustado	206.611	(84.908)
Reserva legal - 5%	(10.331)	-
Base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório	196.280	-
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	<u>(49.070)</u>	<u>-</u>

4.20 Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC

Referem-se aos valores repassados pela VLI S.A à Companhia que posteriormente, são repassados às controladas, visando atender às necessidades de capital de giro e de investimentos correntes das companhias.

Estes adiantamentos foram emitidos em caráter irrevogável e estão sendo capitalizados à medida que são aprovados em assembleia geral dos acionistas. A quantidade de ações emitidas em decorrência da capitalização dos AFACs é determinada no momento da aprovação do aumento de capital pelos acionistas, não sendo, portanto, fixados na data de concessão dos mesmos. Estes valores foram tratados como instrumento financeiro.

4.21 Patrimônio líquido

(a) Capital Social

Em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 o capital social da Companhia está representado por 188.773.564.256 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

b) Reservas

A reserva legal é calculada com base em 5% do lucro líquido do exercício, de acordo com os termos da Lei das Sociedades Anônimas.

A reserva para retenção de lucros é destinada a cobrir o orçamento de capital tendo sido constituída com a finalidade de financiar os investimentos da Companhia.

c) Dividendos

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Os titulares de ações preferenciais terão prioridade no recebimento dos dividendos a serem distribuídos.

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, caso dividendos sejam propostos, estes serão reconhecidos como um passivo nas demonstrações contábeis, com base no estatuto social da Companhia. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas.

d) Lucro por ação

(i) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do prejuízo atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias apuradas no período. Não há qualquer efeito de diluição no cálculo do lucro líquido por ação.

(ii) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídas. A Companhia não possui ações ordinárias potenciais diluídas.

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Cálculo da média ponderada		
(188.773.564.256 x 12/12)	188.773.564.256	188.773.564.256
Lucro líquido do exercício	206.611	312.835
Ações em 31 de Dezembro	188.773.564.256	188.773.564.256
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	1,09	1,66

4.22 Receita

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Receita Bruta		
Receita de transporte ferroviário	1.704.670	1.465.444
Receita de utilização de pátios	2	1.180
Receita de estadia de vagões	928	15.888
Receita de serviços portuários	495.137	407.664
Receita de serviços acessórios	8.074	122.302
	2.208.811	2.012.478
Impostos sobre serviços		
ISS	(24.772)	(20.519)
ICMS	(95.431)	(101.136)
PIS	(44.799)	(31.755)
COFINS	(160.047)	(146.266)
	(325.049)	(299.676)
	1.883.762	1.712.802
Receita líquida dos serviços vendidos	1.883.762	1.712.802

4.23 Custos

Os custos dos serviços vendidos estão assim representados

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Serviços contratados	(1.039.921)	(1.021.351)
Depreciação	(40.381)	(15.180)
Amortização Direito Contratual	(485.953)	(498.837)
Outros	(2.160)	
	<u>(1.568.415)</u>	<u>(1.535.368)</u>

4.24 Receitas (despesas) operacionais

a) Despesas gerais e administrativas

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Serviços contratados	(128.732)	(115.265)
Diversos		(41)
Tributos	(1)	
Depreciação	(357)	
	<u>(129.090)</u>	<u>(115.306)</u>

Em 30 de dezembro 2011, considerando que a Companhia é controlada direta da VLI S.A foi celebrado entre as partes um Acordo de Cooperação para Compartilhamento de Custos para a realização de atividades administrativas nas áreas comercial, financeira e planejamento, administrativa, gestão integrada, jurídica, regulatório, comunicação e RH.

O critério para o compartilhamento de tais custos e despesas é determinado em virtude da especificidade de cada uma das áreas envolvidas, levando-se em consideração (i) a natureza e os custos das atividades desenvolvidas pelas áreas compartilhadas ou (ii) a proporção da Companhia no somatório das receitas entre ele e sua controladora.

O prazo de vigência do referido acordo é de 24 meses, sendo renovado por igual período.

(b) Outras (despesas) receitas, líquidas

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Outras receitas operacionais		
Venda de materiais	3.623	
Recuperação de despesas	1.047	36.527
Multas contratuais	21.948	5.354
Outros		17
	<u>26.618</u>	<u>41.898</u>
Outras despesas operacionais		
Tributárias	(2.032)	(2.930)
Baixa de Ativos		(445)
Perda de recebíveis		(402)
Pesquisa e desenvolvimento		(160)
Multas contratuais	(3.978)	(8.003)
Outras operacionais	(2.214)	(6)
Indenizações	(2.500)	(10.319)
Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(1.532)	(1.075)
	<u>(12.256)</u>	<u>(23.340)</u>
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>14.362</u>	<u>18.558</u>

4.25 Resultado financeiro

	31/12/2014	31/12/2013
Receitas financeiras		
Aplicação mercado financeiro	8.949	7.197
Juros, taxas e multas de mora	250	5.437
Outras receitas financeiras	576	12
	9.775	12.646
Despesas Financeiras		
Despesas com IOF	(3.077)	(158)
Encargos sobre empréstimo e financiamento	(23.409)	(2.861)
Encargos por atraso		(1.480)
Juros sobre adiantamentos de clientes		(35)
Juros, taxas e multas	(132)	(20)
Outras despesas financeiras	(2.230)	(27)
	(28.848)	(4.581)
Receitas(despesas) com variação monetária e cambial	685	245
	685	245
Resultado financeiro	(18.388)	8.310

4.26 Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Companhia não constitui ativo e passivo diferido de imposto de renda e contribuição social (tributos sobre o lucro), principalmente em função de ainda não apresentar um histórico de lucros tributáveis.

O valor total não reconhecido de imposto de renda e contribuição social diferidos sobre prejuízo fiscal e base negativa, respectivamente totaliza R\$ 2.712 em 31 de dezembro de 2014 (2013- R\$ 9.105).

(b) Reconciliação das despesas do imposto de renda e da contribuição social

	31/12/2014		31/12/2013	
	IRPJ	CSLL	IRPJ	CSLL
Resultado antes da tributação	265.767	265.767	340.447	340.447
Adições (exclusões) permanentes:				
Despesas não dedutíveis	415	291		
Equivalência Patrimonial	(83.537)	(83.537)	(251.450)	(251.450)
Outras			(1.756)	(1.883)
Adições (exclusões) temporárias:				
Constituição (reversão) de perdas de créditos, líquida	1.532	1.532		
Constituição (Reversão) de outras provisões, líquida	4.896	4.896	1.075	1.075
Base de cálculo	189.073	188.949	88.316	88.189
Compensação de prejuízos fiscais		(56.597)		(26.457)
Lucro real após prejuízo fiscal	189.073	132.352	88.316	61.732
Imposto de renda e contribuição social - (IRPJ - 25% e CSLL 9%)	(47.244)	(11.912)	(22.055)	(5.556)
Imposto de renda e contribuição	(47.244)	(11.912)	(22.055)	(5.556)

4.27 Informação por segmentos de negócios

Considerando que as atividades da Companhia apresentam características econômicas e financeiras similares e visando a adequada avaliação dos efeitos financeiros e dos ambientes econômicos e regulatórios onde atua, a administração da Companhia toma suas decisões e avalia regularmente o desempenho de seus produtos e serviços a partir do agrupamento de suas atividades em um único segmento.

A unificação dos segmentos foi validada com base nos seguintes aspectos:

- A geração de caixa de suas atividades é decorrente das atividades de prestação de serviços de transportes de cargas.
- A metodologia aplicada na prestação de serviços de transportes de cargas é idêntica para todos os clientes, independentemente da categoria.

4.28 Partes relacionadas

As partes relacionadas apresentadas no quadro abaixo podem ser classificadas da seguinte forma:

Vale S.A.	Controladora indireta
VLI S.A	Controladora direta
FNS	Controlada
FCA	Controlada

As transações entre as partes relacionadas podem ser demonstradas conforme abaixo:

Balço Patrimonial	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Ativo circulante		
Contas a receber		
Vale S/A (a)	6.506	44.084
Vale Fertilizantes S.A	58	62
	<u>6.564</u>	<u>44.146</u>
Ativo não circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	2.433.892	2.140.333
Ferrovia Norte Sul S.A	68.766	35.119
	<u>2.502.658</u>	<u>2.175.452</u>
Passivo Circulante		
Fornecedores (b)		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	39.538	91.722
VLI S.A	9.646	9.334
Vale S/A	122.426	134.629
	<u>171.610</u>	<u>235.685</u>
Passivo não Circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC (c)		
VLI S.A	2.336.631	1.820.279
	<u>2.336.631</u>	<u>1.820.279</u>

- (a) Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, o saldo a receber da Vale S.A. em 2014 de R\$ 6.506 (2013 - R\$ 44.084) no ativo circulante refere-se a “*take or pay*” oriundo do Contrato de Prestação de Serviço, ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A., além de valores pagos a maior pela Companhia a Vale S.A..
No ativo não circulante, o montante em 2014 de R\$ 2.502.658 (2013 - R\$ 2.175.452) refere-se a adiantamentos para futuro aumento de capital efetuado para sua controlada FCA.
- (b) Os valores a pagar a Partes relacionadas no passivo circulante são referentes aos Contratos de Prestação de Serviço Ferroviário com a Vale S.A em 2014 R\$ 122.426 e 2013 R\$ 134.629 e com FCA em 2014 R\$ 39.538 e 2013 R\$ 91.722; e ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A. no montante de R\$ 9.646 em 2014 e 2013 R\$ 9.334.

- (c) No passivo não circulante, o montante de R\$ 2.336.630 (2013 - R\$ 1.820.279) refere-se a adiantamentos para futuro aumento de capital de sua controladora VLI S.A.

Demonstrações do Resultado

Receitas

Outras Receitas (despesas) Operacionais		
Vale S/A (e, f, g)	1.262	13.976
Ferrovia Centro Atlântica S.A (f)		14.270
VLI S/A (h)	-	(78.467)
	<u>1.262</u>	<u>(50.221)</u>
Custo com aluguel de equipamentos		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	(150.159)	(50.773)
Ferrovia Norte Sul S.A	(25.264)	(9.492)
	<u>(175.423)</u>	<u>(60.265)</u>
Custo dos serviços (d)		
Vale S.A	(764.646)	(869.800)
Ferrovia Centro Atlântica S.A	(615.724)	(573.664)
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(7.392)
VLI S/A	(107)	
	<u>(1.387.869)</u>	<u>(1.450.856)</u>

- (d) Os valores relativos a custos dos serviços vendidos em 2014 e 2013 são relacionados aos custos incorridos da prestação de serviços oriundas dos contratos entre a Companhia, a FCA, Vale S.A e a Log-in Logística Intermodal S.A..
- (e) As despesas com processos de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais financeiros, TI e jurídico.
- (f) O valor refere-se a receitas com recuperação de despesas e à penalidade contratual relativa ao não cumprimento do volume mínimo de carga transportada, conforme estabelecido no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte com a Vale S.A. e Ferrovia Centro Atlântica S.A.
- (g) Refere-se a “take or pay” oriundo do Contrato de Prestação de Serviço e ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A...
- (h) O valor de (2013 - R\$ 78.467) referem-se ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A conforme contrato celebrado entre as partes.
- (i) Refere-se ao custo do contrato de aluguel de locomotivas e vagões assinado entre a Companhia e suas controladas Ferrovia Centro Atlântica S.A e Ferrovia Norte Sul S.A. O contrato terá vigência de 14 anos e será pago anualmente, sendo o valor ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios).

A remuneração do pessoal-chave da administração da Companhia, composto exclusivamente pelos diretores estatutários, é paga integralmente pela controladora VLI S.A..

4.29 Gestão de riscos financeiros

Estimativa de valor justo

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas e não divergem significativamente dos saldos contábeis. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam causar um efeito diferente nos valores estimados de mercado.

Os principais instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2014 eram caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber de clientes, Despesas pagas antecipadamente, Demais contas a receber, Adiantamento para futuro aumento de Capital - AFAC, Empréstimos de Financiamentos, Fornecedores e Antecipações de clientes, cujos valores contábeis aproximavam-se dos correspondentes valores de realização.

Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo relacionamos os instrumentos financeiros por categoria em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 correspondem:

Ativos		
Contas a receber	164.396	115.248
Partes relacionadas	6.564	52.563
Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e bancos	6.301	3.799
Aplicações financeiras	274.407	32.412
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	2.502.658	2.175.452
	2.953.226	2.379.474
Passivos		
Fornecedores	147.675	37.784
Empréstimos e financiamentos	1.145.438	182.553
Partes relacionadas	171.610	235.685
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	2.336.631	1.820.279
	3.801.354	2.276.301

Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem aos riscos financeiros de mercado (incluindo o risco de preço e risco de taxa de juros de fluxo de caixa) risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos em 2014 e em 2013.

A gestão de risco é efetuada de forma centralizada no contexto do Grupo VLI.

a) Risco de mercado

Risco de preço

Considerando a natureza dos negócios e operações da Companhia, o principal fator de risco de mercado aos quais a Companhia está exposta são preços de produtos, insumos e outros custos.

O aumento dos custos de insumos, como por exemplo, o óleo diesel (principal insumo), levaria a um aumento do frete ferroviário, e poderia deixar os produtos agrícolas em desvantagem no mercado externo refletindo diretamente nos resultados da Companhia.

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Exceto pelos contratos de empréstimos e financiamentos que terão taxas de juros fixas e aplicações financeiras que são de curto prazo e remuneradas pela CDI; que não há ativos ou passivos significativos com incidência de juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

b) Risco de crédito

O risco de crédito é administrado corporativamente. O risco de crédito decorre de depósitos e aplicações em instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber de clientes em aberto.

As atividades da Companhia compreendem a prestação de serviços de transporte ferroviário de carga geral. O principal fator de risco de crédito que afeta o negócio é a concessão de crédito aos clientes. Para minimizar as possíveis perdas com inadimplência, é adotada uma política de gestão rigorosa na concessão de crédito, consistindo em análises criteriosas do perfil dos clientes, bem como um sistema que permite o bloqueio automático de vendas a clientes acima do limite estabelecido e com atrasos nos pagamentos de suas faturas.

Também deve ser destacado que a prestação de serviços, pelas características dos produtos transportados e dispersão de clientes, não apresentam concentrações relevantes, existindo natural diluição de riscos de realização de contas a receber de clientes com conseqüente minimização de perdas individuais.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

O valor limite para aplicações financeiras em cada instituição financeira será determinado em função do *rating* e patrimônio líquido conforme tabela abaixo.

Limite Máximo Consolidado - Brasil e Exterior

Rating Mínimo da Instituição de acordo com Agências S&P ou Fitch (1)	Patrimônio Líquido da instituição (2)	Disponível de Caixa (3)
brAA	10%	45%
brAA-	10%	30%
brA	5%	20%
brA-	5%	5%

- Os limites das colunas (2) e (3) devem ser atendidos simultaneamente.
- A coluna (3) indica o percentual máximo de concentração em única instituição financeira.

c) Risco de liquidez

O risco de liquidez surge da possibilidade de não poder cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas e necessidades de caixa devido às restrições de liquidez do mercado.

O acompanhamento da política de gestão dos ativos e passivos financeiros da Companhia é feito sistematicamente pelo Conselho de Administração. A administração desses recursos é efetuada por meio de estratégias operacionais visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política envolve uma análise criteriosa das contrapartes da Companhia por meio da análise das demonstrações contábeis, patrimônio líquido e “*rating*” visando auxiliar a Companhia a manter a liquidez desejada, a definir nível de concentração de suas operações, a controlar grau de exposição aos riscos do mercado financeiro e a pulverizar o risco de liquidez.

Os passivos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2014 e de 2013 estão classificados no passivo circulante e não circulante considerando os prazos de vencimento.

d) Gestão de capital

A política da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A gestão de capital da Companhia é realizada no contexto do Grupo VLI.

O passivo líquido de caixa e equivalentes de caixa, em relação ao patrimônio líquido no final do exercício é apresentado a seguir. O indicador atual demonstra que as atividades são mantidas preponderantemente com os recursos provenientes de seus acionistas.

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Total passivo	3.834.607	2.285.461
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(280.708)	(36.211)
	<u>3.553.899</u>	<u>2.249.250</u>
Patrimônio líquido	4.122.107	3.964.565
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	2.336.631	1.820.279
Total patrimônio líquido+ AFAC	<u>6.458.738</u>	<u>5.784.844</u>
	<u>55,78%</u>	<u>38,88%</u>

5 - ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES

Diretoria

Marcello Magistrini Spinelli

Diretor Presidente

Marcus Vinícius de Faria Penteadó

Diretor

Fabiano Bodanezi Lorenzi

Diretor

Rodrigo Saba Ruggiero

Diretor

Gustavo Serrão Chaves

Diretor

Fabio Stewson de Souza

Contador

CRC-MG 45.913/O-6 “S” RJ

VLI Multimodal S.A.

**Demonstrações contábeis em
31 de dezembro 2015 e 2014**

Gerência de Contabilidade

Índice

Relatorio da administração	3
Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras	4
Balanços patrimoniais	7
Demonstrações do resultado	8
Demonstrações de resultado abrangente	9
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	10
Demonstrações dos fluxos de caixa	11
Demonstrações do valor adicionado	12
Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis	13
Administração e diretores	42

1 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração da VLI Multimodal S.A., em cumprimento as suas atribuições e atendendo aos dispositivos legais e estatutários vigentes, apresenta a V.Sas. as Demonstrações Contábeis acompanhadas das respectivas notas explicativas e o Relatório dos Auditores Independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015.

Belo horizonte, 29 de abril de 2016.

A Administração.



KPMG Auditores Independentes
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários
30130-140 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Caixa Postal 3310 - CEP 30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Telefone 55 (31) 2128-5700, Fax 55 (31) 2128-5702
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da
VLI Multimodal S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras da VLI Multimodal S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a



eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VLI Multimodal S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB*.

Ênfases

Conforme mencionado na nota explicativa nº 4.1 e 4.34.1, a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), por meio da resolução 4.131 de 3 de julho de 2013, alterada pela resolução 4.160 e 4.750 e da Deliberação 29, de 21 de janeiro de 2016, define as diretrizes de contabilização decorrente da devolução de aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) quilômetros de trechos que compõem a malha ferroviária sob sua concessão atual, dos quais 07 (sete) trechos são considerados "antieconômicos" e 06 (seis) trechos "economicamente viáveis". De acordo com a referida deliberação, parte das possíveis mutações patrimoniais quanto à transferência de propriedade do bem dado em pagamento, decorrentes deste assunto, somente terá sua cessão permitida após elaboração de instrumentos jurídicos. Estas medidas não aconteceram até o término dos nossos trabalhos. Nenhum ajuste foi incluído nas demonstrações financeiras em função deste assunto. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Chamamos a atenção para o fato que parte substancial das operações de compras de serviços e operações de adiantamentos para futuro aumento de capital são realizadas com partes relacionadas, conforme descrito na nota explicativa nº 4.31 às demonstrações financeiras. Portanto, as demonstrações financeiras acima referidas devem ser lidas neste contexto. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.



Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG



Marco Túlio Fernandes Ferreira
Contador CRC MG-058176/O-0

3 - DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 - Balanços patrimoniais

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais			
	Notas	31/12/2015	31/12/2014
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4.5	251.090	280.708
Contas a receber	4.6	181.712	167.879
Estoque		9	-
Tributos a recuperar	4.7	169.955	144.040
Despesas pagas antecipadamente	4.9	4.144	3.860
Dividendos a receber	4.8	24.788	9.289
Sinistro	4.10	1.852	-
Demais contas a receber	4.10	9.380	4.409
		<u>642.930</u>	<u>610.185</u>
Não circulante			
Depósitos judiciais	4.11	708	600
Tributos a recuperar	4.7	137.418	39.549
Impostos de Renda e Contribuição Social diferido	4.29	9.232	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.23	2.908.658	2.502.658
Investimento	4.12	3.558.441	3.042.457
Imobilizado	4.13	2.938.171	1.797.394
Intangível	4.14	5.550	12.941
		<u>9.558.178</u>	<u>7.395.599</u>
Total do ativo		<u>10.201.108</u>	<u>8.005.784</u>
Passivo e patrimônio líquido			
Circulante			
Empréstimos e Financiamentos	4.17	8.447	6.072
Debentures	4.17	17.378	-
Fornecedores	4.15	470.426	319.285
Contas a pagar	4.16	28.628	-
Obrigações fiscais	4.18	59.453	28.310
Obrigações Sociais e Trabalhistas	4.19	36.918	-
Dividendos propostos	4.22	69.388	49.070
Provisões operacionais	4.20	4.495	4.523
Antecipações de clientes	4.21	235	235
Demais contas a pagar		3	186
		<u>695.371</u>	<u>407.681</u>
Não circulante			
Empréstimos e Financiamentos	4.17	1.963.523	1.139.366
Debentures	4.17	228.554	-
Provisão para Contingências	4.11	37	-
Benefícios a empregados	4.32	12.622	-
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC	4.23	-	2.336.631
		<u>2.204.736</u>	<u>3.475.997</u>
Patrimônio líquido	4.24		
Capital social		6.941.323	3.985.184
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(20.619)	(20.619)
Reservas de lucros		380.297	157.541
		<u>7.301.001</u>	<u>4.122.106</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>10.201.108</u>	<u>8.005.784</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.2 - Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma.

	<u>Notas</u>	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Receita líquida de serviços prestados	4.25	2.024.543	1.883.762
Custo dos serviços prestados	4.26	<u>(1.620.802)</u>	<u>(1.568.415)</u>
Lucro bruto		<u>403.741</u>	<u>315.347</u>
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas		(9.962)	-
Gerais e administrativas	4.27(a)	(165.899)	(129.090)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.27(b)	<u>43.821</u>	<u>14.362</u>
		<u>(132.040)</u>	<u>(114.728)</u>
Lucro operacional antes das participações Societárias e do resultado financeiro		<u>271.701</u>	<u>200.619</u>
Resultado de Equivalência Patrimonial		<u>136.265</u>	<u>83.536</u>
Resultado financeiro	4.28	<u>(39.937)</u>	<u>(18.388)</u>
Despesas financeiras	4.28	(57.767)	(28.848)
Receitas financeiras	4.28	19.075	9.775
Receitas (despesas) com variação monetária/cambial		<u>(1.245)</u>	<u>685</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	4.29	<u>368.029</u>	<u>265.767</u>
Imposto de Renda e Contribuição Social		(75.890)	(59.156)
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		(85.122)	(59.156)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		9.232	-
Lucro líquido do exercício		<u>292.139</u>	<u>206.611</u>
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil ações R\$		<u>0,14</u>	<u>1,09</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.3 - Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Lucro líquido do exercício	<u>292.139</u>	<u>206.611</u>
Outros componentes do resultado abrangente	-	-
Total do resultado abrangente do exercício	<u><u>292.139</u></u>	<u><u>206.611</u></u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.4 - Demonstrações das mutações no patrimônio líquido

Exercícios findos em dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais	RESERVAS DE LUCROS					Total
	Capital Social	Ajustes de avaliação patrimonial	Reserva legal	Reserva de Expansão	Lucros (Prejuízos) Acumulados	
01 de janeiro de 2014	4.070.092	(20.619)	-	-	(84.908)	3.964.565
Resultado abrangente do período	-	-	-	-	206.611	206.611
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	84.908	-
Redução de capital com absorção de prejuízo	(84.908)	-	-	-	-	-
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	-	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	10.331	147.210	(157.541)	-
Dividendos	-	-	-	-	(49.070)	(49.070)
31 de dezembro de 2014	3.985.184	(20.619)	10.331	147.210	-	4.122.106
Em 01 de Janeiro de 2015	3.985.184	(20.619)	10.331	147.210	-	4.122.106
Resultado abrangente do período	-	-	-	-	292.139	292.139
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-
Aumento de capital por AFAC	2.501.632	-	-	-	-	2.501.632
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	-	-	-	-	-	-
Constituição de reservas	-	-	14.607	208.149	(222.756)	-
Dividendos	-	-	-	-	(69.383)	(69.383)
Aporte de Capital	-	-	-	-	-	-
Moeda Corrente	50.000	-	-	-	-	50.000
VLI S/A	-	-	-	-	-	-
Transferência de ações	404.507	-	-	-	-	404.507
VLI S/A	-	-	-	-	-	-
31 de dezembro de 2015	6.941.323	(20.619)	24.938	355.359	-	7.301.001

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.5 - Demonstrações dos fluxos de caixa

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais

	31/12/2015	31/12/2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais:		
Lucro Líquido do exercício	292.139	206.611
Ajustes:		
Resultado de equivalência patrimonial	(136.265)	(83.536)
Depreciação e amortização	540.768	526.691
Provisão para perdas e contingências	1.937	1.532
Despesas com variação monetária/cambial	1.245	(684)
Imposto de Renda e contribuição social diferidos	(9.232)	-
Despesas com juros s/ empréstimos	44.554	-
Resultado financeiro não realizado	-	5.496
	735.146	656.110
Variações nos ativos e passivos		
Contas a receber	(15.732)	(3.150)
Estoques	(9)	-
Tributos a recuperar	(123.555)	(112.675)
Despesas antecipadas	(285)	(3.821)
Dividendos recebidos	9.290	-
Depósitos judiciais e garantias	-	(552)
Demais contas a receber	(4.297)	9.006
Fornecedores	147.700	46.998
Contas a pagar	28.628	-
Obrigações fiscais	31.119	19.585
Obrigações sociais e trabalhistas	36.918	181
Benefícios a empregados	12.622	-
Demais Contas a Pagar	(209)	4.799
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	857.336	616.481
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Compra de ativo imobilizado e intangível	(1.622.203)	(1.518.518)
Adiantamento para futuro aumento de capital	(406.000)	(327.206)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(2.028.203)	(1.845.724)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Empréstimos e financiamentos com instituições financeiras	1.054.184	957.388
Juros pagos Empréstimos e financiamentos	(78.870)	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	215.000	516.352
Dividendos pagos	(49.065)	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	1.141.249	1.473.740
Aumento (redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa	(29.618)	244.497
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	280.708	36.211
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	251.090	280.708

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.6 - Demonstrações do valor adicionado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014

Em milhares de Reais

	31/12/2015	31/12/2014
Receitas		
Vendas brutas de serviços	2.340.456	2.208.811
Outras receitas (despesas)	74.751	26.619
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - reversão/constituição	(1.901)	(1.532)
	<u>2.413.306</u>	<u>2.233.898</u>
Menos: Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos serviços prestados	(186.521)	(122.317)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.212.798)	(1.183.729)
Provisão para perdas	(37)	
Outros	(10.268)	(111)
Valor Adicionado bruto	<u>1.003.682</u>	<u>927.741</u>
Depreciação, amortização e exaustão	(540.768)	(526.691)
Valor Adicionado líquido produzido pela entidade	<u>462.914</u>	<u>401.050</u>
Valor Adicionado recebido em transferência		
Resultado de participações societárias	136.266	83.537
Receitas financeiras	21.326	11.085
Valor adicionado total a distribuir	<u>620.506</u>	<u>495.672</u>
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal e Encargos		
Remuneração Direta	45.496	-
Benefícios	45.328	-
F.G.T.S	3.104	-
Outros gastos com pessoal	1.523	-
	<u>95.451</u>	-
Impostos, Taxas e Contribuições		
Federais	107.230	143.925
Estaduais	38.150	90.830
Municipais	26.746	24.832
	<u>172.126</u>	<u>259.587</u>
Remuneração de Capitais de Terceiros		
Juros	60.790	29.474
	<u>60.790</u>	<u>29.474</u>
Remuneração de Capital próprio		
Lucro líquido do exercício	292.139	206.611
	<u>292.139</u>	<u>206.611</u>
Valor Adicionado distribuído	<u>620.506</u>	<u>495.672</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações contábeis.

4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4.1 - Contexto operacional

A VLI Multimodal S.A. (doravante denominada “Companhia”) com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, é controlada pela VLI S.A e tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM;
- (b) Construção, conservação, manutenção e monitoramento, operação e exploração de ferrovias e;
- (c) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

A Companhia poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outros empreendimentos.

A VLI Multimodal S.A. iniciou suas atividades operacionais em maio de 2011. Em 30 de novembro de 2011, a Vale Operações Ferroviárias S.A. passou a denominar-se VLI Multimodal S.A..

Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - Controlada

A Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (doravante denominada “FCA”, ou “Ferrovia Centro-Atlântica”) com sede na cidade de Belo Horizonte, tem por objeto social principal a prestação de serviços de transporte ferroviário, a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem, transbordo e atuação como operador portuário. A FCA é controlada direta da VLI Multimodal S.A. que detém 99,99% de seu capital social.

Foi anunciada no dia 3 de julho, pelo Governo Federal, a Resolução Nº 4.131 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a Ferrovia Centro-Atlântica a proceder com a desativação e devolução de trechos ferroviários. A FCA devolverá um total de 13 trechos entre eles: 7 considerados antieconômicos e 6 trechos ferroviários viáveis.

A ANTT estabelecerá valor máximo de dispêndio anual com os investimentos nos trechos remanescentes, de maneira a garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão.

A desativação dos seis trechos atenderá a um cronograma aprovado pela ANTT, garantindo à FCA sua capacidade operacional nos novos trechos do PIL, de forma a dar continuidade aos volumes previstos para atender aos atuais usuários do transporte ferroviário. Além disso, a FCA continuará pagando trimestralmente os devidos valores referentes ao arrendamento e à concessão da malha até o término do contrato com o Governo Federal.

Ferrovia Norte Sul S.A. - Controlada

A Ferrovia Norte Sul S.A. (doravante denominada "FNS") com sede na Cidade de São Luís no Estado do Maranhão tem por objeto social principal realizar a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão.

Em 29 de dezembro de 2015, a VLI Multimodal S.A. assumiu integralmente o controle acionário da Ferrovia Norte Sul S.A. mediante conferência ao capital social da VLI Multimodal S.A. pela VLI S.A. de 357.565.023 (trezentas e cinquenta sete milhões, quinhentas sessenta cinco mil e vinte três) ações ordinárias de emissão da Ferrovia Norte Sul S.A. e de propriedade da VLI S.A., para integralização de 18.524.575.139 (dezoito bilhões, quinhentas vinte quatro milhões, quinhentas e setenta e cinco mil e cento e trinta nove) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da VLI Multimodal S.A. emitidas na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2015.

4.2 - Apresentação das demonstrações contábeis

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Companhia, as quais serão submetidas para aprovação em Assembleia Geral Ordinária prevista para 29 de abril de 2016.

4.3 - Principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis estão definidas abaixo. As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todos os exercícios apresentados.

(a) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos, designados e mensurados pelo valor justo.

(b) Base de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais, emitida pelo International Accounting Standards Board - IASB, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Demonstrações Financeiras Anuais.

A preparação de demonstrações contábeis requer o uso de certas estimativas contábeis críticas e também o exercício de julgamento por parte da administração da Companhia no processo de aplicação das políticas contábeis da Companhia. Aquelas áreas que requerem maior nível de julgamento e possuem maior complexidade estão divulgadas na Nota 4.4.

Demonstrações contábeis consolidadas

A Companhia não apresenta suas demonstrações contábeis de forma consolidada, conforme permitido pelo CPC 36, considerando os seguintes aspectos: (a) a VLI Multimodal S.A. é uma controlada da VLI S.A., a qual não fez objeção quanto a não apresentação das demonstrações contábeis consolidadas da Companhia; (b) os instrumentos de dívida ou patrimoniais da Companhia não são negociados em mercado aberto; (c) a VLI Multimodal S.A. não registrou e não está em processo de registro de suas demonstrações contábeis na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, ou outro órgão regulador, visando a emissão de algum tipo ou classe de instrumento em mercado aberto; e (d) a controladora da Companhia disponibiliza ao público suas demonstrações contábeis consolidadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e IFRS.

(c) Transações que não afetam o caixa

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2015 a Companhia realizou atividades não envolvendo caixa e equivalentes de caixa e que, portanto, não estão refletidas na Demonstração dos Fluxos de Caixa (nota 3.5). Os Juros apropriados no imobilizado que totalizam R\$ 52.978.

(d) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e com risco insignificante de mudança de valor.

(e) Ativos financeiros

Classificação e mensuração

A Companhia classifica seus ativos financeiros sob a categoria de “empréstimos e recebíveis”. Essa classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. A Administração determina a classificação de seus ativos financeiros no reconhecimento inicial.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão das demonstrações contábeis (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem contas a receber de clientes e de partes relacionadas, despesas pagas antecipadamente, adiantamentos para futuro aumento de capital, fornecedores, demais contas a receber. Os empréstimos e recebíveis são contabilizados pelo custo amortizado, usando o método da taxa de juros efetiva.

(f) Provisão para realização de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia avalia, na data das demonstrações contábeis, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (“*impairment*”).

(g) Contas a receber

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal da atividade da Companhia. Se o prazo de recebimento é equivalente a um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, são apresentadas no ativo não circulante.

As contas de clientes a receber são registradas inicialmente a valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais perdas na sua realização.

A estimativa de perdas de créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses créditos. O valor da estimativa de perda para créditos de liquidação duvidosa é elaborado com base em experiência de inadimplência ocorrida no passado.

Os ajustes a valor presente são calculados com base na diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados a uma taxa de juros efetiva.

(h) Investimentos em controladas

Entidades controladas são aquelas, nas quais, de forma direta ou indireta a Controladora exerce o poder de regular as políticas contábeis e operacionais, para obtenção de benefícios de suas atividades, normalmente acompanhada de uma participação de mais do que a metade dos direitos de voto (capital votante).

Nas demonstrações contábeis os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial. As políticas contábeis das controladas são as mesmas da Companhia.

O uso do método de equivalência patrimonial será suspenso a partir da data em que a Companhia deixar de ter influência significativa sobre a coligada e deixar de ter controle sobre a até então controlada, exceto no balanço individual, se a investida passar de controlada para coligada. Quando o método de equivalência é suspenso, o investimento será tratado como instrumento financeiro de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Havendo perda de influência e do controle, o investimento remanescente na ex-coligada ou ex-controlada passará a ser avaliado pelo valor justo e a Companhia reconhece no resultado do período qualquer diferença entre:

- (a) o valor justo do investimento remanescente, se houver, e qualquer montante proveniente da alienação parcial de sua participação na coligada e na controlada; e
- (b) o valor contábil do investimento na data em que foi perdida a influência significativa ou foi perdido o controle.

(i) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil-econômica dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Os ganhos e as perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras (despesas) receitas, líquidas".

A vida útil dos bens patrimoniais está apresentada na Nota 4.13.

(j) Intangível

O intangível refere-se a direitos adquiridos de comercialização de transporte ferroviário.

Os ativos intangíveis adquiridos são mensurados pelo custo total de aquisição, menos as despesas de amortização.

As estimativas de vida útil do intangível estão apresentadas na nota 4.14.

(k) Impairment de ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis (*impairment*), sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela será reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

(l) Tributos sobre o lucro

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda e contribuição social corrente e diferido. O imposto é reconhecido na demonstração de resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda, com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações e estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

(m) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

(n) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são passivos financeiros reconhecidos inicialmente pelo valor justo, líquido dos custos de transação incorridos e são subsequentemente mensurados pelo custo amortizado e atualizados pelos métodos de juros efetivos e encargos. Qualquer diferença entre o valor captado (líquido dos custos da transação) e o valor de liquidação, é reconhecida no resultado durante o período em que os empréstimos estejam em andamento, utilizando o método de taxa efetiva de juros.

(o) Provisões

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor puder ser estimado com segurança. Em 31 de dezembro de 2014, a Companhia não possui contingências prováveis a serem provisionadas.

(p) Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela prestação de serviços portuários e transporte ferroviário e movimentação portuária no curso normal das atividades da Companhia e de receitas acessórias ligadas às atividades. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, das devoluções, dos abatimentos e descontos.

Receitas de serviços

A receita de serviços somente é reconhecida quando da efetiva execução dos serviços contratados e na medida em que: i) os riscos e benefícios mais significativos foram transferidos para o cliente; ii) os custos relacionados a esses serviços possam ser mensurados confiavelmente e o valor da receita possa ser mensurado com segurança; iii) seja provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.

Receitas financeiras

A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido, pelo regime de competência, usando o método de taxa de juros efetiva.

(q) Dividendos

De acordo com o Estatuto será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

(r) Moeda funcional

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis da Companhia são mensurados utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a Companhia atua ("moeda funcional"). A moeda funcional adotada pela Companhia e a moeda de apresentação das demonstrações contábeis é o real (R\$).

(s) Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2015. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

IFRS 15 - "Receita de Contratos com Clientes" - entra em vigor em 1o de janeiro de 2018 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - com vigência para 1o de janeiro de 2018, substitui a orientação no IAS 39- "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. A administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

(t) Capital Social

O capital social está representado por ações ordinárias, sem valor nominal. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

(u) Demonstração do valor adicionado ("DVA")

A Companhia divulga suas demonstrações do valor adicionado ("DVA"), de acordo com os pronunciamentos do CPC 09, que são apresentados como informação suplementar.

4.4 - Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acredita serem razoáveis e relevantes.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes à provisão de perdas de contas a receber de clientes, provisão para perda de estoques, seleção de vidas úteis do ativo imobilizado, definição dos prazos para amortização do intangível com vida útil definida, provisões necessárias para contingências prováveis, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

4.4.1 - Estimativas e premissas contábeis críticas

A Companhia preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acreditam serem razoáveis e relevantes.

A aplicação de estimativas contábeis geralmente requer que a administração se baseie em julgamentos sobre os efeitos de certas transações que podem afetar a situação patrimonial da Companhia, envolvendo os ativos, passivos, receitas e despesas.

As transações envolvendo tais estimativas podem afetar o patrimônio líquido e a condição financeira da Companhia, bem como seu resultado operacional, já que os efetivos resultados podem divergir das suas estimativas.

As principais estimativas e premissas que apresentam riscos significativos, com possibilidade de causar ajustes relevantes nos valores de ativos e passivos no próximo exercício social estão contempladas a seguir:

- i. Redução do valor recuperável de ativos - A administração da Companhia adota premissas em testes de determinação da recuperação de ativos financeiros, para determinação do seu valor recuperável e reconhecimento de "*impairment*", quando aplicável. Diversos eventos de natureza incerta colaboraram na determinação das premissas e variáveis utilizadas pela administração na avaliação de eventual "*impairment*".
- ii. Revisão da vida útil dos bens patrimoniais e da amortização do intangível - A Companhia reconhece regularmente as despesas relativas à depreciação de seu imobilizado e à amortização de seus intangíveis. As taxas de depreciação e amortização são determinadas com base nas suas estimativas durante o período pelo qual a Companhia espera geração de benefícios econômicos.
- iii. Provisão para contingências - A Companhia constituiu provisões para contingências com base em análises dos processos em andamento. Os valores foram registrados com base no parecer dos consultores jurídicos visando cobrir perdas prováveis.
- iv. Tributos sobre o lucro diferidos - A Companhia reconhece o efeito do imposto diferido de prejuízo fiscal e das diferenças temporária em seus demonstrativos contábeis. A constituição dos tributos sobre o lucro diferidos, ativos e passivos requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. As avaliações realizadas dependem da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado na produção e planejamento de vendas, custos operacionais.

4.5 - Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa é composto como segue:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Caixa e Bancos	7.496	6.301
Aplicações Financeiras	243.594	274.407
	<u>251.090</u>	<u>280.708</u>

As aplicações financeiras referem-se a aplicações em certificados de depósitos bancários de curto prazo remuneradas por um percentual médio de 101,13% em 31 de dezembro de 2015 e 100,69% em 31 de dezembro de 2014, do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e insignificante risco de mudança de valor.

4.6 - Contas a receber de clientes

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
Contas a receber de clientes	153.906	164.396
Contas a receber partes relacionadas	32.788	6.564
Menos: Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(4.982)	(3.081)
Contas a receber de clientes, líquidas	<u>181.712</u>	<u>167.879</u>

As análises de vencimentos dessas contas a receber estão apresentadas abaixo:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
A vencer	174.958	152.578
Vencidos até 3 meses	1.848	6.610
Vencidos de 3 a 6 meses	1.013	1.854
Vencidos acima 6 meses	8.875	9.918
	<u>186.694</u>	<u>170.960</u>

As análises de vencimentos dos créditos com empresas ligadas apresentadas abaixo:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
A vencer	29.331	3.569
Vencidos acima 6 meses	3.457	2.995
Contas a receber de clientes	<u>32.788</u>	<u>6.564</u>

O comitê de créditos e cobranças, formado pelas áreas contas a receber, comercial, faturamento e gestão de risco corporativo, analisam a situação dos atuais clientes visando mitigar possíveis perdas e inadimplências.

A metodologia adotada para constituir a estimativa de possíveis perdas de liquidação duvidosa contempla a avaliação criteriosa dos títulos vencidos a mais de 180 dias, excluindo os valores mantidos com as empresas ligadas, considerando o histórico de operações e das condições comerciais mantidas com cada cliente em atraso.

4.7 - Tributos a recuperar

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
ICMS a recuperar	49.313	17.975
Imposto de renda retido na fonte	7.132	5.179
PIS e COFINS a compensar	82.431	90.642
Imposto de renda e contribuição social antecipada	19.521	19.002
Outros	11.558	11.242
	<u>169.955</u>	<u>144.040</u>
Não Circulante		
ICMS a recuperar	79.963	39.549
PIS e COFINS a compensar	57.455	-
	<u>137.418</u>	<u>39.549</u>

4.8 - Dividendos a receber

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76 e do estatuto social.

Os dividendos são reconhecidos no final do exercício, ainda que os dividendos não tenham sido oficialmente declarados, o que ocorrerá no exercício seguinte. Os Dividendos apresentados em 31 de dezembro de 2015 e 2014 foram nos valores de R\$ 24.788 e R\$ 9.289 respectivamente.

4.9 - Despesas pagas antecipadamente

Referem-se à contratação de seguros de Responsabilidade Civil Geral, Riscos Operacionais, Transporte Internacional Importação, Transporte Nacional, Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário e Responsabilidade Civil Operador Portuário vigentes de outubro de 2014 a novembro de 2015.

Em 31 de dezembro de 2015, os seguros contratados para cobrir eventuais sinistros são:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
Prêmios de seguros pagos antecipadamente	3.937	3.860
Despesas c/ licença de uso de softwares	207	
	<u>4.144</u>	<u>3.860</u>

	<u>Valor</u>	<u>Parcelas a apropriar</u>	<u>Vigência</u>
Circulante			
Prêmios de seguros pagos antecipadamente			
Responsabilidade Civil Geral	1.975	11 parc. R\$164,6	1.810 nov/2015 a nov/2016
Riscos Operacionais	2.340	11 parc. R\$193,3	2.127 nov/2015 a out/2016
Despesa c/ licença de uso de softwares	356	07 parc R\$ 29,6	207
		<u>4.144</u>	

<u>Modalidade</u>	<u>Cobertura</u>	<u>Valores em milhares</u>
Responsabilidade Civil Geral	All Risk	R\$ 25.000
Riscos Operacionais	All Risk	R\$ 300.000
Transporte Internacional Importação	All Risk	USD 8.000
Transporte Nacional	All Risk	R\$ 150 por evento
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	All Risk	R\$ 20.000 por evento R\$200 para container
Responsabilidade Civil Operador Portuário	All Risk	USD 50.000

4.10 - Sinistro a recuperar e demais contas a receber

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
Adiantamento a empregados	1.557	-
Adiantamento a fornecedores	1.167	1.121
Outras contas	6.656	3.288
	<u>9.380</u>	<u>4.409</u>
Sinistro a recuperar	1.852	-
	<u>1.852</u>	-
	<u>11.232</u>	<u>4.409</u>

4.11 - Depósitos judiciais e Contingências

<u>Consolidado e Controladora</u>			
	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>	
<u>Depósitos judiciais</u>	<u>Provisões de contingências</u>	<u>Depósitos judiciais</u>	<u>Provisões de contingências</u>

Investimento inicial em 31 de dezembro de 2014	1.529.173	1.439.037	2.968.210
Resultado de equivalência patrimonial			
Resultado das controladas	37.974	45.562	83.536
Dividendos propostos	-	(9.289)	(9.289)
Saldo no final do exercício	<u>1.567.147</u>	<u>1.475.310</u>	<u>3.042.457</u>

(c) Informações sobre controladas

	%Participação	Número de Ações	Ativo	Passivo	Patrimônio Líquido	31/12/2015 Resultado do Exercício	31/12/2014 Resultado do Exercício
Ferrovia Centro Atlântica S.A.	99,99%	210.197.522.720.503	4.887.010	3.290.709	1.596.075	29.154	37.974
Ferrovia Norte Sul S.A.	100%	1.712.476.162	2.366.176	403.810	1.962.366	122.506	57.587

4.13 - Imobilizado

	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	31/12/15 Líquido	31/12/14 Líquido
Bens em operação						
Equipamentos autônomos	4 a 100 anos	5,01%	43.552	(1.724)	41.828	18.410
Veículos	3,3 a 25 anos	33,00%	98	(11)	87	-
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	305	(42)	263	127
Equipamentos e aplicativos de informática	5 anos	20,00%	100.848	(16.162)	84.686	1.534
Locomotivas	25 anos	4,00%	925.411	(64.765)	860.646	649.855
Vagões	33,3 anos	3,00%	1.217.142	(50.116)	1.167.026	757.551
Outros ativos	10 anos	10,00%	14.027	(489)	13.538	-
			<u>2.301.383</u>	<u>(133.309)</u>	<u>2.168.074</u>	<u>1.427.477</u>
Terrenos			15.312	-	15.312	11.772
Adiantamento a fornecedores de imobilizado			25.193	-	25.193	30.595
Benfeitorias em curso			729.592	-	729.592	327.550
			<u>770.097</u>	<u>-</u>	<u>770.097</u>	<u>369.917</u>
			<u>3.071.480</u>	<u>(133.309)</u>	<u>2.938.171</u>	<u>1.797.394</u>

Composição das benfeitorias em curso

	31/12/2015	31/12/2014
Modernização e aquisição de Vagões	-	43.280
Modernização e aquisição de Locomotivas	-	63.580
Melhorias em instalações administrativas e de apoio	-	21.570
Construção e ampliação de pátios e terminais	397.791	-
Aquisição de Equipamentos Ferroviários	163.373	29.050
Desenvolvimento TI	10.828	55.530
Melhoria Operação Ferroviária	154.316	114.298
Aquisição de Terreno	3.284	242
	<u>729.592</u>	<u>327.550</u>

A movimentação do imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 está sumarizada da seguinte forma:

Imobilizado - Custo	31/12/2014	Adições	Baixas	Transferências	31/12/2015
Equipamentos autônomos	18.798	-	-	24.754	43.552

Veículos	-	-	-	98	98
Bens administrativos/auxiliares	140	-	-	165	305
Equipamentos e aplicativos de informática	1.878	-	-	98.970	100.848
Locomotivas	681.796	-	-	243.615	925.411
Vagões	778.823	-	(676)	438.995	1.217.142
Outros Ativos	-	-	-	14.027	14.027
	<u>1.481.435</u>	<u>-</u>	<u>(676)</u>	<u>820.624</u>	<u>2.301.383</u>
Terrenos	11.772	-	-	3.540	15.312
Adiantamento fornecedores imobilizado	30.595	2.735	(8.137)	-	25.193
Benfeitorias em curso	327.550	1.226.207	-	(824.164)	729.592
	<u>369.917</u>	<u>1.228.942</u>	<u>(8.137)</u>	<u>(820.624)</u>	<u>770.097</u>
	<u>1.851.352</u>	<u>1.228.942</u>	<u>(8.813)</u>	<u>-</u>	<u>3.071.480</u>

Imobilizado - depreciação	31/12/2014	Adições	31/12/2015
Equipamentos autônomos	(388)	(1.336)	(1.724)
Veículos	-	(11)	(11)
Bens administrativo-auxiliares	(13)	(29)	(42)
Equipamentos e aplicativos de informática	(344)	(15.818)	(16.162)
Locomotivas	(31.941)	(32.824)	(64.765)
Vagões	(21.272)	(28.844)	(50.116)
Outros Ativos	-	(489)	(489)
	<u>(53.958)</u>	<u>(79.351)</u>	<u>(133.309)</u>

A companhia não tem nenhum ativo imobilizado dado como garantia

4.14 - Intangível

	31/12/2015		31/12/2014	
	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Direito contratual (i)	825.384	(825.384)	-	-
Direito contratual (ii)	37.000	(31.450)	5.550	12.941
Direito contratual (iii)	107.172	(107.172)	-	-
	<u>969.556</u>	<u>(964.006)</u>	<u>5.550</u>	<u>12.941</u>

Intangível - custo	31/12/2014	Adições	31/12/2015
Direito contratual (i)	426.662	398.722	825.384
Direito contratual (ii)	37.000	-	37.000
Direito contratual (iii)	51.899	55.273	107.172
	<u>515.561</u>	<u>453.995</u>	<u>969.556</u>

Intangível - amortização	31/12/2014	Adições	31/12/2015
Direito contratual (i)	(426.662)	(398.721)	(825.384)
Direito contratual (ii)	(24.059)	(7.392)	(31.450)
Direito contratual (iii)	(51.899)	(55.273)	(107.172)
	<u>(502.620)</u>	<u>(461.386)</u>	<u>(964.006)</u>

(i) Contrato celebrado entre Vale S.A e VLI Multimodal S.A

A Companhia adquiriu da Vale S.A o direito de opção de reservar a capacidade produtiva das ferrovias - Estrada de Ferro Carajás e Estrada de Ferro Vitória- Minas ("EFC" e "EFVM" respectivamente), destinada à prestação de serviços de transportes de carga geral, objeto da concessão conferida a Vale S.A.

A opção do direito de reserva de capacidade é calculada com base nos ativos destinados à prestação dos serviços de transporte ferroviários de carga geral para as quais a Vale S.A reservou a capacidade de

transporte. A vigência deste direito contratual está vinculada à concessão ferroviária celebrada entre a Vale S.A. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

O Direito a reserva de capacidade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O contrato se enquadra dentro das operações da Companhia e não se refere à operação com expectativa de ganho financeiro ou especulativo.

(i) Contrato celebrado entre Ferrovia Centro Atlântica S.A e VLI Multimodal S.A

O exercício da opção da Reserva de Capacidade celebrado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A garante a Companhia a capacidade dos serviços, podendo ser negociada, na qualidade de operador de transporte multimodal (OTM), com clientes e terceiros interessados, desde que sua atuação comercial esteja pautada de acordo com as normas da Concessão da Malha Centro-Leste.

Será devido a FCA, o valor de R\$ 87.663 milhões anuais, calculados com base na remuneração de seus ativos, proporcionais aos volumes transportados no corredor centro-leste. Sua remuneração será apurada até o dia 15 de janeiro de cada ano e será reajustada anualmente pelo índice geral de preços médios (IGP-M). A vigência deste direito contratual está vinculada à concessão ferroviária celebrada entre a FCA. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

O Direito a reserva de capacidade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

(ii) Aquisição dos direitos contratuais de propriedade da Log in Intermodal S.A.

Direito contratual adquirido para execução dos transportes multimodais de cargas containerizadas na malha Centro Oeste, objeto de concessão conferida a FCA. O contrato foi reconhecido pelo custo de aquisição e será amortizado pelo período do contrato de concessão, celebrado entre a FCA e a União Federal.

(iii) Direitos de exclusividade da Vale S.A

Refere-se ao direito de exclusividade intransferível da VLI Multimodal de contratar a prestação exclusiva dos serviços portuários e acessórios prestados pela Vale S.A, nos terminais, resguardada e excluída da exclusividade, tão somente, a operação portuária das cargas próprias da Vale S.A e de suas empresas coligas e controladas.

A VLI Multimodal é empresa controlada pela VLI, constituída com o objetivo social de prestar serviços de transporte multimodal e atender de forma eficaz o segmento de carga geral, zelando pela garantia do escoamento da produção dos diversos setores produtores, exercendo importante papel centralizador no ajuste de procedimentos comerciais e operacionais junto a Vale S.A.

A Vale S.A é titular de autorização para exploração dos terminais portuários privativos de uso misto Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole (TPM), Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Granéis Líquidos, todos na cidade de Vitória/ES.

O Direito de Exclusividade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O valor a ser pago anualmente será em função dos custos efetivamente realizados pela Vale S.A para a prestação dos serviços.

4.15 - Fornecedores

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Fornecedores terceiros (a)	197.584	147.675
Fornecedores partes relacionadas	<u>272.842</u>	<u>171.610</u>
	<u>470.426</u>	<u>319.285</u>
(a) Fornecedores terceiros		
Mercado interno	184.524	136.822
Mercado externo	<u>13.060</u>	<u>10.853</u>
	<u>197.584</u>	<u>147.675</u>

4.16 - Contas a pagar

Em decorrência de suas atividades operacionais, a Companhia é devedora perante diversos fornecedores e prestadores de serviços, débitos estes representados por duplicatas e notas fiscais faturas.

Visando proporcionar alternativas de recebimentos para seus fornecedores, a Companhia concordou em participar dos convênios celebrados com instituições financeiras para operações de risco sacado, sem ônus para a Companhia.

Em dezembro de 2015 estas operações apresentavam saldo de R\$ 28.628. (Em 2014 o saldo era R\$ 0.)

4.17 - Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

a) Por instituição financeira

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
Banco do Brasil	2.316	2.138
BNDES	206	100
BTG Pactual	848	719
Santander	1.145	38
Votorantim	2.039	278
Bradesco	781	781
Safra	550	-
Itaú	1.523	2.018
Custo de Transação	<u>(961)</u>	<u>-</u>
	8.447	6.072
Itaú (Debêntures)	18.490	-
Custo de Transação (Debêntures)	<u>(1.112)</u>	<u>-</u>
	17.378	-
	<u>25.825</u>	<u>6.072</u>
Não circulante		
Banco do Brasil	383.224	315.241
BNDES	307.809	90.989
BTG Pactual	114.863	114.863
Santander	156.536	29.497
Votorantim	305.707	37.684
Bradesco	105.767	105.766
Safra	107.659	-
Itaú	489.644	454.606
Custo de Transação	<u>(7.686)</u>	<u>(9.280)</u>
	1.963.523	1.139.366
Itaú (Debêntures)	232.358	-
Custo de Transação (Debêntures)	<u>(3.804)</u>	<u>-</u>
	228.554	-

2.192.0771.139.366

b) Movimentação dos Empréstimos, Financiamentos e Debêntures

	<u>31/12/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Juros apropriados (*)</u>	<u>Juros Pagos</u>	<u>Custo transação</u>	<u>31/12/2015</u>
VLI Multimodal						
BNDDES	91.089	216.803	2.408	(2.285)	-	308.015
Bradesco	106.547	-	3.705	(3.705)	-	106.548
Brasil	317.379	67.983	11.497	(11.319)	-	385.540
BTG Pactual	115.582	-	4.029	(3.900)	-	115.711
Itaúbba	456.624	34.385	41.210	(41.126)	-	491.093
Santander	29.535	127.038	7.819	(6.713)	-	157.681
Votorantim	37.962	268.023	7.377	(5.616)	-	307.745
Itaú (Debêntures)	-	232.358	18.490	-	-	250.848
Safra	-	107.594	615	-	-	108.209
Custo de Transação	(9.280)	-	-	-	(4.206)	(13.486)
						-
	<u>1.145.438</u>	<u>1.054.184</u>	<u>97.150</u>	<u>(74.664)</u>	<u>(4.206)</u>	<u>2.217.902</u>

(*) No ano de 2015, R\$ 52.978 dos juros decorrentes dos empréstimos, financiamentos e debêntures, foram apropriados para o ativo imobilizado.

c) As parcelas de longo prazo em 31 de dezembro de 2015 e 2014 tem vencimento nos seguintes anos:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
2016	-	48.529
2017	325.071	142.510
2018	393.684	159.052
2019	371.203	156.504
2020	587.348	642.051
2021 em diante	526.261	-
Custo de Transação	(11.490)	(9.280)
	<u>2.192.077</u>	<u>1.139.366</u>

d) Em 31 de dezembro de 2015, as taxas de juros anuais sobre as dívidas de longo prazo eram como segue:

Modalidade	Taxas	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
FINEM	TJLP + 2,12% a.a - 3,45% a.a	324.479	-
FINAME	2,5% a 6,0% a.a	1.349.291	886.246
CRI - Créditos de Recebíveis Imobiliários	TR+10,80% a.a	297.439	262.400
Debêntures	(Quadro abaixo)	232.358	-
Custo de Transação		(11.490)	(9.280)
		<u>2.192.077</u>	<u>1.139.366</u>

Emissora**VLI Multimodal S.A.**

Ativo	VLIM11 - Série/Emissão Única/1
Tipo	Público com esforços restritos
Forma	Escritural
Classe	Não Conversível
Volume	R\$ 232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais)
Valor Nominal	R\$ 1.000,00
Garantias	Fiança da VLI S.A. para 100% do Valor Total da Emissão
Data de Emissão	15 de junho de 2015
Prazo	5 anos
Forma de Amortização	Juros serão pagos anualmente a partir da data de emissão
Pagamento de Remuneração	Anual, a partir da Data de Emissão

Remuneração	IPCA + 6,8839% a.a.
Destinação de Recursos	Construção de terminal logístico na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais
Negociação	CETIP

Em 31 de dezembro de 2015 o valor justo dos empréstimos é o mesmo que o valor contábil apresentado nas demonstrações.

i) Garantias

Os empréstimos contratados em 2012 do Banco do Brasil e BNDES que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2015 foram garantidos pela Vale S.A enquanto esta era controladora da VLI S.A., considerando que o controle da VLI S.A hoje é compartilhado, estas garantias foram substituídas por cartas fianças. Estes empréstimos têm carência para pagamento das parcelas de principal até 2016. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

Os empréstimos contratados em 2013 dos bancos Votorantim, Itaú, Banco do Brasil, BTG Pactual e Bradesco que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2015 feitos para VLI Multimodal, são garantidos pelo sócio controlador VLI S.A. e alienação fiduciária.

Estes empréstimos têm carência para pagamento das parcelas de principal até 2017. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

ii) Covenants

Os principais *covenants* obrigam aos garantidores dos empréstimos e financiamentos a manter certos índices, como a dívida sobre o EBITDA (LAJIDA - Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) e de cobertura de juros. Não identificamos nenhum evento de não conformidade em 31 de dezembro de 2015.

4.18 - Obrigações fiscais

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica)	39.284	10.694
ICMS (Impostos s/ Circulação de Mercadorias e Serviços)	10.971	6.051
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	5.774	122
PIS, COFINS	-	9.129
ISS (Imposto s/ Serviços)	3.099	2.314
Outros	325	
	<u>59.453</u>	<u>28.310</u>

4.19 - Obrigações Sociais e Trabalhistas

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Circulante		
Salários e encargos	5.409	-
Provisão para férias e 13º Salário	6.215	-
Benefícios trabalhistas	79	-
Participação nos resultados	25.215	-
	<u>36.918</u>	<u>-</u>

4.20 - Provisões Operacionais

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Seguro responsabilidade Civil	1.975	2.304
Seguro risco Operacional	2.520	2.126
Outros operacionais	-	93
	<u>4.495</u>	<u>4.523</u>

4.21 - Antecipações de clientes

Referem-se a adiantamentos de fretes futuros recebidos de clientes que, em 31 de dezembro de 2015, somavam R\$ 235 (2014 - R\$ 235). Serão amortizados quando da prestação de serviços de fretes.

4.22 - Dividendos propostos

Os dividendos foram constituídos conforme previsto no estatuto social da companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

As propostas da administração para distribuição dos resultados dos exercícios foram a seguinte:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Lucro líquido do exercício	292.139	206.611
(-) Compensação de prejuízos acumulados	-	-
Lucro (Prejuízo) líquido do exercício ajustado	292.139	206.611
Reserva legal - 5%	<u>(14.607)</u>	<u>(10.331)</u>
Base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório	<u>277.532</u>	<u>196.280</u>
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	<u>(69.383)</u>	<u>(49.070)</u>
	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Dividendos 2014 aprovados em AGO	5	49.070
Dividendos propostos em 2015	<u>69.383</u>	-
Saldo dos dividendos propostos	<u>69.388</u>	<u>49.070</u>

4.23 - Adiantamentos para futuro aumento de capital - AFAC

O saldo de adiantamentos no Ativo não Circulante em 31 de dezembro de 2015 R\$ 2.908.658 (R\$ 2.502.658 em 31 de dezembro de 2014) e no Passivo não Circulante o saldo em 31 de dezembro de 2015 R\$ 0 (R\$ 2.336.631 em 31 de dezembro de 2014), trata-se dos recursos repassados para a controlada direta TUF Empreendimentos e Participações, visando atender às necessidades de capital de giro e de investimentos correntes da controlada indireta Ultrafértil S.A.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital no passivo não circulante foram integralmente aportados no exercício de 2015, em 31 de dezembro de 2014 o saldo acumulado era de R\$ 2.336.631. Os respectivos adiantamentos foram emitidos em caráter irrevogável e foram capitalizados e aprovados em assembleia geral dos acionistas.

4.24 - Patrimônio líquido

(a) Capital Social

Em 31 de dezembro de 2014 o capital social da Companhia era R\$ 3.985.184, representado por 188.773.564.256 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas.

Em 29 de abril de 2015, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGOE, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 2.336.631 mediante a emissão de 107.006.982.555 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Em 30 de dezembro de 2015, conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária - AGE, foi aprovado o aumento do capital social da Companhia em R\$ 619.508 mediante a emissão de 28.370.588.019 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Nesta data o capital social da Companhia passou de R\$ 6.321.816 para R\$ 6.941.323 representados por 324.151.134.830 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

<u>VLI Multimodal S.A.</u>	<u>Capital Social</u>	<u>Ações</u>	<u>Participação</u>
<u>Composição dos Acionistas</u>	<u>R\$</u>	<u>Ordinárias</u>	<u>%</u>
VLI Participações S.A.	0,01	1	0,0%
VLI S.A.	6.941.323.071,89	324.151.134.829	100,0%
Totais	6.941.323.071,90	324.151.134.830	100,0%

b) Ajustes de avaliação patrimonial

Em 19 de janeiro de 2000, a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia e a VLI Multimodal S.A, celebraram com interveniência da Vale S.A, um Contrato de Opção de Compra e Venda de Ações da Ferrovia Centro Atlântica S.A. Em 17 de fevereiro de 2012 a VLI Multimodal S.A exerceu sua opção de compra de ações.

c) Reservas de Lucros

A reserva legal é calculada com base em 5% do lucro líquido do exercício, de acordo com os termos da Lei das Sociedades Anônimas.

A reserva de expansão é destinada a cobrir o orçamento de capital tendo sido constituída com a finalidade de financiar os investimentos da Companhia.

d) Dividendos

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

e) Transferência de ações

Em 31 de dezembro de 2015, a VLI S.A. transferiu para VLI Multimodal S.A. a propriedade de 357.565.023 ações ordinárias emitidas pela Ferrovia Norte Sul S.A. - FNS, equivalente a 20,88% do capital social, pelo valor de R\$ 404.507.

f) Lucro por ação

(i) Básico

O lucro básico por ação é calculado mediante a divisão do prejuízo atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias apuradas no período. Não há qualquer efeito de diluição no cálculo do lucro líquido por ação.

(ii) Diluído

O lucro diluído por ação é calculado mediante o ajuste da quantidade média ponderada de ações ordinárias em circulação, para presumir a conversão de todas as ações ordinárias potenciais diluídos. A Companhia não possui ações ordinárias potenciais diluídas.

	31/12/2015
Cálculo da média ponderada	
(188.773.564.256 x 3/12) + (295.780.546.811 x 8/12) + (324.151.134.830 x 1/12)	271.393.016.841
Lucro líquido do período	292.139
Ações em	271.393.016.841
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	1,08

	31/12/2014
Cálculo da média ponderada	
(188.773.564.256 x 12/12)	188.773.564.256
Lucro líquido do período	206.611
Ações em	188.773.564.256
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	1,09

4.25 - Receita

	31/12/2015	31/12/2014
Receita Bruta		
Receita de transporte ferroviário	1.801.169	1.704.670
Receita de utilização de pátios	-	2
Receita de estadia de vagões	351	928
Receita de serviços portuários	533.362	495.137
Receita de serviços acessórios	5.791	8.074
	2.340.673	2.208.811
Impostos sobre serviços		
ISS	(26.733)	(24.772)
ICMS	(100.639)	(95.431)
PIS	(33.632)	(44.799)
COFINS	(154.910)	(160.047)
	(315.914)	(325.049)
Descontos		
Descontos Concedidos	(216)	-
Receita líquida dos serviços vendidos	2.024.543	1.883.762

4.26 - Custos

Os custos dos serviços vendidos estão assim representados

	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	(13.602)	-
Tributos	(1.343)	-
Encargos Sociais	(2.991)	-
Material e componentes ferroviárias	(7)	-
Serviços contratados (*)	(1.074.206)	(1.039.921)
Depreciação	(67.267)	(40.381)
Amortização Direito Contratual	(461.386)	(485.953)
Outros	-	(2.160)
	(1.620.802)	(1.568.415)

(*) Os valores referem-se principalmente a prestação de serviços de transporte (modelo tarifário) entre FCA e VALE.

4.27 - Receitas (despesas) operacionais

a) Despesas gerais e administrativas

	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	(65.484)	-
Encargos Sociais	(6.078)	-
Serviços contratados	(21.336)	(128.732)
Combustíveis	(4)	-
Materiais	(23)	-
Diversos	(60.858)	-
Tributos	(1)	(1)
Depreciação	(12.115)	(357)
	(165.899)	(129.090)

Em 30 de dezembro 2011, considerando que a Companhia é controlada direta da VLI S.A foi celebrado entre as partes um Acordo de Cooperação para Compartilhamento de Custos para a realização de atividades administrativas nas áreas comercial, financeira e planejamento, administrativa, gestão integrada, jurídica, regulatório, comunicação e RH.

O critério para o compartilhamento de tais custos e despesas é determinado em virtude da especificidade de cada uma das áreas envolvidas, levando-se em consideração (i) a natureza e os custos das atividades desenvolvidas pelas áreas compartilhadas ou (ii) a proporção da Companhia no somatório das receitas entre ele e sua controladora.

O prazo de vigência do referido acordo é de 24 meses, sendo renovado por igual período.

b) Outras (despesas) receitas, líquidas

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Outras receitas operacionais		
Venda de materiais	15.081	3.623
Recuperação de despesas	24.636	1.047
Multas contratuais	19.882	21.948
Outros	15.153	-
	<u>74.752</u>	<u>26.618</u>
Outras despesas operacionais		
Tributárias	(6.524)	(2.032)
Baixa de Ativos	(64)	-
Provisão para Contingências	(37)	-
Outros gastos c/pessoal	(1.495)	-
Perda de recebíveis	(37)	-
Pesquisa e desenvolvimento	(3.874)	-
Multas contratuais	(6.727)	(3.978)
Outras operacionais	197	(2.214)
Indenizações	(10.469)	(2.500)
Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(1.901)	(1.532)
	<u>(30.931)</u>	<u>(12.256)</u>
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>43.821</u>	<u>14.362</u>

4.28 - Resultado financeiro

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Receitas financeiras		
Aplicação mercado financeiro	15.997	8.949
Juros, taxas e multas de mora	1.935	250
Outras receitas financeiras	1.143	576
	<u>19.075</u>	<u>9.775</u>
Despesas Financeiras		
Despesas com IOF	(5.277)	(3.077)
Encargos sobre empréstimo e financiamento	(44.554)	(23.409)
Encargos por atraso	(30)	-
Juros, taxas e multas	(492)	(132)
Outras despesas financeiras	(7.414)	(2.230)
	<u>(57.767)</u>	<u>(28.848)</u>
Receitas (despesas) com variação monetária e cambial	<u>(1.245)</u>	<u>685</u>
	<u>(1.245)</u>	<u>685</u>
Resultado financeiro	<u>(39.937)</u>	<u>(18.388)</u>

4.29 - Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

A Companhia efetua o reconhecimento do imposto diferido baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos.

O total dos créditos fiscais reconhecidos pode ser assim demonstrado:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Imposto de renda diferido		
Provisão para devedores duvidosos	1.245	770
Provisão para contingências	9	-
Outras provisões	7.428	1.224
	<u>8.682</u>	<u>1.994</u>
Contribuição social diferida		
Provisão para devedores duvidosos	448	277
Provisão para contingências	3	-
Outras provisões	2.674	441
	<u>3.125</u>	<u>718</u>
Créditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos reconhecidos	9.232	-
Créditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos	2.575	(2.712)

A expectativa de realização dos créditos ocorrerá da seguinte forma:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Ano		
2016	<u>9.232</u>	-
	<u>9.232</u>	-

Abaixo apresentamos a composição dos tributos diferidos reconhecidos:

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Imposto de renda diferido		
Outras provisões operacionais	6.788	-
	<u>6.788</u>	<u>-</u>
Contribuição social diferida		
Outras provisões operacionais	2.444	-
	<u>2.444</u>	<u>-</u>
	<u>9.232</u>	<u>-</u>

(b) Reconciliação das despesas do imposto de renda e da contribuição social

	<u>31/12/2015</u>		<u>31/12/2014</u>	
	<u>IRPJ</u>	<u>CSLL</u>	<u>IRPJ</u>	<u>CSLL</u>
Resultado antes da tributação	368.029	368.029	265.767	265.767
Adições (exclusões) permanentes:				
Despesas não dedutíveis	4.378	4.378	415	291
Equivalência Patrimonial	(136.265)	(136.265)	(83.537)	(83.537)
Outras				
Adições (exclusões) temporárias:				
Constituição (reversão) de perdas de créditos, líquida	1.901	1.901	1.532	1.532
Constituição (reversão) de provisão para contingências	37	37	-	-
Constituição (Reversão) de outras provisões, líquida	(1.110)	(1.110)	4.896	4.896
Constituição (Reversão) de participação nos resultados	25.215	25.215	-	-
Base de cálculo	<u>262.185</u>	<u>262.185</u>	<u>189.073</u>	<u>188.949</u>
Compensação de prejuízos fiscais	-	-	-	(56.597)
Lucro real após prejuízo fiscal	<u>262.185</u>	<u>262.185</u>	<u>189.073</u>	<u>132.352</u>
Compensação de prejuízos fiscais	-	(38.709)	-	-
Imposto de renda e contribuição social - (IRPJ - 25% e CSLL 9%)	<u>(65.522)</u>	<u>(20.113)</u>	<u>(47.244)</u>	<u>(11.912)</u>
PAT	513	-	-	-
Despesas de imposto de renda e contribuição diferidos	6.788	2.444	-	-
Imposto de renda e contribuição	<u>(58.221)</u>	<u>(17.669)</u>	<u>(47.244)</u>	<u>(11.912)</u>

4.30 - Partes relacionadas

As partes relacionadas apresentadas no quadro abaixo podem ser classificadas da seguinte forma:

Vale S.A.	Controladora indireta
VLI S.A	Controladora direta
FNS	Controlada
FCA	Controlada

As transações entre as partes relacionadas podem ser demonstradas conforme abaixo:

Balço Patrimonial	31/12/2015	31/12/2014
Ativo circulante		
Contas a receber		
Ultrafertil	823	-
Ferrovia Norte Sul S.A	2.408	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	9.893	-
VLI Operações Portuárias S.A	539	-
VLI S.A	30	-
Vale S/A (a)	19.088	6.506
Vale Fertilizantes S.A	7	58
	<u>32.788</u>	<u>6.564</u>
Ativo não circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	2.795.892	2.433.892
Ferrovia Norte Sul S.A	112.766	68.766
	<u>2.908.658</u>	<u>2.502.658</u>
Passivo Circulante		
Fornecedores (b)		
MRS Logística S.A	331	-
Pasa- Plano de Assistência á Saúde do Aposentado da Vale	26	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	16.089	-
Valia	777	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	167.668	39.538
VLI S.A	10.883	9.646
Vale S/A	77.068	122.426
	<u>272.842</u>	<u>171.610</u>
Passivo não Circulante		
Adiantamento para futuro aumento de capital - AFAC (c)		
VLI S.A	-	2.336.631
	<u>-</u>	<u>2.336.631</u>
Benefícios a empregados pós-aposentadoria	<u>12.622</u>	<u>-</u>
	12.622	-

- (a) Saldos a receber da Vale S.A. no montante de R\$ 19.088 (2014 - R\$ 6.506) no ativo circulante refere-se a “take or pay” oriundo do Contrato de Prestação de Serviço, ao repasse de faturamento de frete de transporte ferroviário recebido indevidamente pela Vale S.A. No ativo não circulante, o montante

de R\$ 2.908.658 (2014 - R\$ 2.502.658) refere-se a adiantamentos para futuro aumento de capital efetuado para suas controladas FCA e FNS.

- (b) Os valores a pagar no passivo circulante são referentes aos Contratos de Prestação de Serviço Ferroviário com a Vale S.A de R\$ 77.068(2014 R\$ 122.426) e com FCA de R\$ 167.668 (2014 R\$ 39.538); e ao compartilhamento de custos e despesas administrativas da VLI S.A. no montante de R\$ 10.883 (2014 R\$ 9.646).
- (c) No passivo não circulante não ocorreu alterações na rubrica que se refere a adiantamentos para futuro aumento de capital de sua controladora VLI S.A., (2014 - R\$ 2.336.631).

Demonstrações do Resultado

Receitas

Outras Receitas (despesas) operacionais		
Vale S/A	16.592	1.262
Vale Fertizantes S.A	7	-
Ferrovia Norte Sul S.A	1.827	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	8.328	-
VLI S/A	(47.633)	-
VLI Operações Portuárias S.A	4.998	-
	<u>(15.881)</u>	<u>1.262</u>
Custo com aluguel de equipamentos		
Ferrovia Centro Atlântica S.A	(74.075)	(150.159)
Ferrovia Norte Sul S.A	(12.663)	(25.264)
	<u>(86.738)</u>	<u>(175.423)</u>
Custo dos serviços		
Vale S.A (d)	(643.026)	(764.646)
Ferrovia Centro Atlântica S.A (d)	(711.759)	(615.724)
Log-in Logística Intermodal S.A (d)	(7.392)	(7.392)
PASA	(182)	-
VLI S/A	-	(107)
	<u>1.362.359</u>	<u>(1.387.869)</u>
Previdência Complementar	(3.254)	-
	<u>(3.254)</u>	<u>-</u>

- (d) Os valores relativos a custos dos serviços em 2015 e 2014 são relacionados aos custos incorridos da prestação de serviços oriundas dos contratos entre a Companhia, a FCA, Vale S.A e a Log-in Logística Intermodal S.A..
- (e) Refere-se ao custo do contrato de aluguel de locomotivas e vagões assinado entre a Companhia e suas controladas Ferrovia Centro Atlântica S.A e Ferrovia Norte Sul S.A. O contrato terá vigência de 14 anos e será pago anualmente, sendo o valor ajustado pelo IGPM (Índice Geral de Preços Médios).

A remuneração do pessoal-chave da administração da Companhia, composto exclusivamente pelos diretores estatutários, é paga integralmente pela controladora VLI S.A.

4.31 - Benefícios a Empregados

Previdência complementar

Foi implantado na Companhia o plano da VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, entidade jurídica sem fins lucrativos, instituída em 1973, tendo por finalidade suplementar benefícios previdenciários aos empregados da VALE e suas controladas e coligadas que participam ou venham a participar do plano.

A Companhia, sua controladora e diversas empresas do Grupo Vale são patrocinadoras da VALIA.

Plano de Benefício - VLI Multimodal

Foi elaborado tendo por base os mais modernos conceitos no âmbito da Previdência Complementar de benefícios programáveis, que são do tipo contribuição definida desvinculados da concessão de benefícios da Previdência Social. Contempla também o Benefício Diferido por Desligamento (“*Vesting*”), que permite ao participante manter-se vinculado ao plano sem que sejam necessárias contribuições futuras, além dos chamados benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte).

Outra vantagem prevista pelo plano é que este permite, em caso de desligamento da Fundação, a devolução da totalidade das contribuições do participante e até 80% das contribuições da patrocinadora, acrescidas da rentabilidade dos investimentos. Em 31 de dezembro de 2015, 495 empregados e vinculados contribuintes haviam aderido ao plano.

As contribuições da Companhia para o Plano de Benefícios VLI Multimodal, são como segue:

- Contribuição ordinária - Destina-se à acumulação dos recursos necessários à concessão dos benefícios de renda, é idêntica à contribuição dos participantes e limita-se a 9% dos seus salários de participação, no que exceder a dez unidades de referência do plano.
- Contribuição extraordinária - Pode ser realizada a qualquer tempo, a critério das patrocinadoras.
- Contribuição normal - Para custeio do plano de risco e das despesas administrativas, fixadas pelo atuário quando da elaboração das avaliações atuariais.
- Contribuição Especial - Destinada a cobrir qualquer compromisso especial porventura existente.

As despesas reconhecidas relacionadas ao plano de contribuição definida no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 totalizaram R\$ 3.254. (Em 31 de dezembro de 2014 R\$ 0)

A Companhia não registrou em seu balanço patrimonial nenhum ativo decorrente de avaliações atuariais anteriores, por não haver, claramente, evidência de probabilidade de sua realização.

A Companhia é participante e responsável pela cobertura proporcional de qualquer insuficiência nas reservas técnicas da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA. Não foram apuradas contribuições para formação de reservas técnicas a serem efetuadas pela Companhia nos períodos findos em 31 de dezembro de 2015.

Premissas atuariais e econômicas

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, etc. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação.

As premissas atuariais econômicas adotadas foram formuladas considerando-se o longo prazo previsto para sua maturação, devendo, por isso, serem analisadas sob essa ótica. Portanto, a curto prazo, elas podem não ser necessariamente realizadas.

4.32 - Gestão de riscos financeiros

Estimativa de valor justo

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas e não divergem significativamente dos saldos contábeis. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam causar um efeito diferente nos valores estimados de mercado.

Os principais instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2015 eram caixa e equivalentes de caixa, Contas a receber de clientes, Despesas pagas antecipadamente, demais contas a receber, Adiantamento para futuro aumento de Capital - AFAC, Empréstimos de Financiamentos, Fornecedores e

Antecipações de clientes, cujos valores contábeis aproximavam-se dos correspondentes valores de realização.

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 a Companhia não possuía instrumentos financeiros cujo valor justo tenha sido mensurado pelo nível 1 e 3.

Informações (inputs) de Nível 1

Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Informações (inputs) de Nível 2

Informações (inputs) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Informações (inputs) de Nível 3

Dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Abordagem de mercado

Técnica de avaliação que utiliza preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, passivos ou grupo de ativos e passivos idênticos ou comparáveis (ou seja, similares), como, por exemplo, um negócio.

Instrumentos financeiros por categoria

Abaixo relacionamos os instrumentos financeiros por categoria em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 correspondem:

Ativos		
Contas a receber	148.924	161.315
Partes relacionadas	32.788	6.564
Caixa e equivalentes de caixa		
Caixa e bancos	7.496	6.301
Aplicações financeiras	243.594	274.407
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	2.908.658	2.502.658
	3.341.460	2.951.245
Passivos		
Fornecedores	197.584	147.675
Contas a pagar	28.628	-
Empréstimos e financiamentos	1.971.970	1.145.438
Partes relacionadas	272.842	171.610
Debêntures	245.932	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	-	2.336.631
	2.716.956	3.801.354

Fatores de risco financeiro

As atividades da Companhia a expõem aos riscos financeiros de mercado (incluindo o risco de preço e risco de taxa de juros de fluxo de caixa) risco de crédito e risco de liquidez.

A Companhia não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos em 2015 e em 2014. A gestão de risco é efetuada de forma centralizada no contexto do Grupo VLI.

a) Risco de mercado

Risco de preço

Considerando a natureza dos negócios e operações da Companhia, o principal fator de risco de mercado aos quais a Companhia está exposta são preços de produtos, insumos e outros custos.

O aumento dos custos de insumos, como por exemplo, o óleo diesel (principal insumo), levaria a um aumento do frete ferroviário, e poderia deixar os produtos agrícolas em desvantagem no mercado externo refletindo diretamente nos resultados da Companhia.

Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Exceto pelos contratos de empréstimos e financiamentos que terão taxas de juros fixas e aplicações financeiras que são de curto prazo e remuneradas pela CDI; que não há ativos ou passivos significativos com incidência de juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

Análise de Sensibilidade

a) Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

Análise de sensibilidade elaborada sobre receita financeira gerada por investimentos, rentabilizados pelo indexador CDI.

O cenário I considera uma diminuição de 10% sobre a taxa de juros média aplicável à parte flutuante do rendimento atual. Os cenários II e III foram calculados com deterioração de 20% e 35%, respectivamente, sobre o valor destas taxas em 31 de dezembro de 2015.

31/12/2015				
Indexador	Taxas do final do exercício (i)	Cenário I	Cenário II	Cenário III
CDI	14,14%	12,73%	11,31%	9,19%

(i) A taxa do final do exercício do ano de 2015.

31/12/2015				
	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Receita Financeira	15.997	14.397	12.797	10.398

b) Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

Análise de sensibilidade elaborada sobre empréstimos, financiamentos e debentures em aberto no final do período, com risco vinculado a indexadores (TJLP, IPCA e TR).

O cenário I considera um aumento de 10% sobre a taxa de juros média aplicável à parte flutuante de sua dívida atual. Os cenários II e III foram calculados com aumento de 20% e 35%, respectivamente, sobre o valor destas taxas em 31 de dezembro de 2015.

31/12/2015

Indexador	Taxas do final do exercício (i)	Cenário I	Cenário II	Cenário III
TJLP	6,50%	7,15%	7,80%	8,77%
TR	1,80%	1,98%	2,16%	2,43%
IPCA	9,79%	10,77%	11,75%	13,22%

(i) A taxa do final do exercício leva em consideração a média ponderada do ano de 2015.

31/12/2015

	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Encargos Financeiros - TJLP	(6.279)	(6.906)	(7.534)	(8.476)
Encargos Financeiros - TR	(38.244)	(39.001)	(39.070)	(39.173)
Encargos Financeiros - IPCA	(11.128)	(12.241)	(13.353)	(15.023)

b) Risco de crédito

O risco de crédito é administrado corporativamente. O risco de crédito decorre de depósitos e aplicações em instituições financeiras, bem como de exposições de crédito a clientes, incluindo contas a receber de clientes em aberto.

As atividades da Companhia compreendem a prestação de serviços de transporte ferroviário de carga geral. O principal fator de risco de crédito que afeta o negócio é a concessão de crédito aos clientes. Para minimizar as possíveis perdas com inadimplência, é adotada uma política de gestão rigorosa na concessão de crédito, consistindo em análises criteriosas do perfil dos clientes, bem como um sistema que permite o bloqueio automático de vendas a clientes acima do limite estabelecido e com atrasos nos pagamentos de suas faturas. Também deve ser destacado que as prestações de serviços, pelas características dos produtos transportados e a dispersão de clientes, não apresentam concentrações relevantes, existindo natural diluição de riscos de realização de contas a receber de clientes com consequente minimização de perdas individuais.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

O valor limite para aplicações financeiras em cada instituição financeira será determinado em função do *rating* e patrimônio líquido conforme tabela abaixo.

Limite Máximo Consolidado - Brasil e Exterior

Rating Mínimo da Instituição de acordo com Agências S&P ou Fitch (1)	Patrimônio Líquido da instituição (2)	Disponível de Caixa (3)
brAA	10%	45%
brAA-	10%	30%
brA	5%	20%
brA-	5%	5%

- Os limites das colunas (2) e (3) devem ser atendidos simultaneamente.
- A coluna (3) indica o percentual máximo de concentração em única instituição financeira.
- Os limites do *rating* são atendidos pela companhia e também pela sua Controladora.

c) Risco de liquidez

O risco de liquidez surge da possibilidade de não poder cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas e necessidades de caixa devido às restrições de liquidez do mercado.

O acompanhamento da política de gestão dos ativos e passivos financeiros da Companhia é feito sistematicamente pelo Conselho de Administração. A administração desses recursos é efetuada por meio de estratégias operacionais visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política envolve uma análise criteriosa das contrapartes da Companhia por meio da análise das demonstrações contábeis, patrimônio líquido e “*rating*” visando auxiliar a Companhia a manter a liquidez desejada, a definir nível de concentração de suas operações, a controlar grau de exposição aos riscos do mercado financeiro e a pulverizar o risco de liquidez.

Os passivos financeiros da Companhia estão classificados no passivo circulante e não circulante considerando os prazos de vencimento.

d) Gestão de capital

A política da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. A gestão de capital da Companhia é realizada no contexto do Grupo VLI.

O passivo líquido de caixa e equivalentes de caixa, em relação ao patrimônio líquido no final do exercício é apresentado a seguir. O indicador atual demonstra que as atividades são mantidas preponderantemente com os recursos provenientes de seus acionistas.

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Total passivo	2.900.107	3.883.678
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(251.090)	(280.708)
	<u>2.649.017</u>	<u>3.602.970</u>
Patrimônio líquido	7.301.001	4.122.106
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	-	2.336.631
Total patrimônio líquido+ AFAC	<u>7.301.001</u>	<u>6.458.737</u>
	<u>36,28%</u>	<u>55,78%</u>

4.33 - Eventos Subsequentes

4.33.1 - Deliberação da ANTT

DELIBERAÇÃO No 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A ANTT definiu, através desta deliberação as diretrizes para contabilização dos reinvestimentos a serem executados pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A, no trecho Centro-Leste.

Por meio da resolução ANTT 4131, de 3 de julho de 2013, a Agencia autorizou a FCA a proceder à desativação e à devolução de trechos ferroviários.

Em 21 de janeiro de 2016, a Agência deliberou as seguintes diretrizes de contabilização para fins regulatórios e controle do saldo devedor dos passivos devidos pela FCA à União Federal:

- O valor inicial da indenização será de R\$ 876.021.391,70 considerando a data base de março de 2012, e poderá ser acrescido quando da finalização de inspeção completa acerca dos trechos ferroviários antieconômicos devolvidos, nos termos do inciso III, art. 2º, da Resolução nº 4.131/2013.
- O valor da indenização deverá ser atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- O valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, deverá corresponder ao valor da indenização devidamente atualizado.

- Na hipótese de o valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, ser inferior ao valor devido à União, a ANTT poderá indicar a execução de novas obras, de maneira que até o termo final do Contrato de Concessão seja quitado o valor da indenização.
- Cada obra será registrada em conta contábil específica de Quarto Grau, respeitado o Plano de Contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Ferroviária Federal, de forma que permita o controle e fiscalização por parte da Agência.
- Previamente ao início da execução da obra, a FCA informará à Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias, as contas contábeis que serão utilizadas para a realização dos registros de que trata as alíneas I, II e III do caput.
- O registro da baixa contábil do bem será pelo valor efetivamente incorrido pela FCA para a execução da obra, e se dará mediante a Quitação da Obra, que ocorre com a conclusão, recebimento pela ANTT e transferência de propriedade.
- O Ato Autorizativo definirá o prazo para a Quitação da Obra, que incluirá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a transferência de propriedade ao Poder Concedente.

Para o controle do saldo da indenização de que trata o §1º do Art. 1º, deverá ser observado os seguintes aspectos:

- o valor da indenização será calculado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º;
- o valor autorizado para a execução da obra será atualizado pela variação do IPCA a partir da data-base informada no Ato Autorizativo, até o final do prazo definido para a Quitação da Obra;
- o valor autorizado para a execução da obra, devidamente atualizado, será deduzido do saldo da indenização quando da Quitação da Obra, que ocorre com a transferência de propriedade;
- a atualização do valor autorizado para a execução da obra cessará no prazo definido em Ato Autorizativo para a Quitação da Obra, exceto quando o atraso ocorrer por fatos comprovadamente não imputáveis à Concessionária; e
- a Concessionária deverá divulgar, nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Publicadas, quadro demonstrativo atualizado do saldo da indenização, de modo que fiquem demonstradas pelo menos as seguintes informações: valor inicial da indenização a preços de março de 2012, valor da atualização, valor dos bens dados em pagamento no período e saldo devedor atualizado.

Na hipótese de o bem dado em pagamento permanecer com a FCA em razão de sua finalidade, em ato contínuo à transferência de propriedade deverá ser elaborado instrumento jurídico que permita sua cessão à Concessionária.

4.33.2 - Aumento de capital

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro 2016, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas aprovaram o aumento de capital social da Companhia em R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) passando de R\$ 6.941.323.071,90 (seis bilhões, novecentos e quarenta e um milhões, trezentos e vinte e três mil, setenta e um reais e noventa centavos), para R\$ 7.001.323.071,90 (sete bilhões, um milhão, trezentos e vinte e três mil, setenta e um reais e noventa centavos).

5 - ADMINISTRAÇÃO E DIRETORES

Diretoria

Marcello Magistrini Spinelli

Diretor Presidente

Marcus Vinícius de Faria Penteado

Diretor

Fabiano Bodanezi Lorenzi

Diretor

Rodrigo Saba Ruggiero

Diretor

Gustavo Serrão Chaves

Diretor

Fabio Stewson de Souza

Contador

CRC-MG 45.913/O-6 “S” RJ

ANEXO IX - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - AVALISTA

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Valor da Logística Integrada

Demonstrações contábeis em 31 de dezembro 2014 e 2013

Gerência de Contabilidade

Conteúdo

1 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO	- 3 -
2 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES.....	- 4 -
3- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
3.1 - Balanço patrimonial.....	4
3.2 - Demonstração do resultado	4
3.3 - Demonstração do resultado abrangente	4
3.4 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido	4
3.5 - Demonstração dos fluxos de caixa	4
3.6 - Demonstração do valor adicionado	4
4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	4
4.1 - Contexto Operacional	4
4.2 - Apresentação das demonstrações contábeis.....	4
4.3 - Resumo das principais políticas contábeis.....	4
4.4 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos	4
4.5 - Caixa e equivalentes de caixa	4
4.6 - Contas a receber	4
4.7 - Partes relacionadas.....	4
4.8 - Estoques	4
4.9 - Tributos a recuperar.....	4
4.10 - Despesas pagas antecipadamente	4
4.11 - Demais contas a receber	4
4.12 - Incentivos Fiscais - SUDENE.....	4
4.13 - Dividendos a receber.....	4
4.14 - Depósitos judiciais e provisão para contingências	4
4.15 - Investimento.....	4
4.16 - Imobilizado.....	4
4.17 - Intangível.....	4
4.18 - Fornecedores.....	4
4.19 - Empréstimos e financiamentos	4
4.20 - Obrigações fiscais	4
4.21 - Obrigações sociais e trabalhistas.....	4
4.22 - Arrendamentos, concessões e subconcessão	4
4.23 - Provisões operacionais	4
4.24 - Antecipações de clientes.....	4
4.25 - Dividendos propostos	4
4.26 - Demais contas a pagar	4
4.27 - Receitas diferidas	4
4.28 - Patrimônio líquido.....	4
4.29 - Receita de serviços prestados.....	4
4.30 - Custo dos serviços prestados.....	4
4.31 - Receitas (despesas) operacionais.....	4
4.32 - Resultado financeiro.....	4
4.33 - Imposto de renda e contribuição social.....	4
4.34 - Informações por segmento de negócios e receitas por área geográfica	4
4.35 - Benefícios a Empregados	4
4.36 - Instrumentos financeiros	4
4.37 - Compromissos	4
5 - ADMINISTRAÇÃO - CONSELHEIROS E DIRETORES	4

1 - RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Mensagem do Presidente

Desempenho Financeiro

A Receita Bruta fechou o ano de 2014 em R\$ 3.669,3 milhões, uma evolução de 18,5% em relação a 2013. A Receita Líquida apresentou uma evolução de 18,7% em relação ao exercício anterior, atingindo R\$ 3.120,5 milhões.

Os custos totais alcançaram 2.018,5 milhões no ano de 2014, um aumento de 2,7% em relação a 2013. O destaque positivo em relação ao custo foi a manutenção do custo direto de 2013 para 2014 mesmo com um aumento sensível da receita.

O EBITDA obteve uma expressiva evolução no ano de 2014 alcançando 1.075,5 milhões, o que representa um avanço de 68,5% em relação a 2013.

Em 2014 o Resultado Líquido da VLI atingiu 295,3 milhões e teve uma variação negativa (-9,5%) em relação ao ano de 2013. Desconsiderando o evento não recorrente da venda de créditos fiscais para a Vale no valor de R\$308 milhões em 2013 a variação do Resultado Líquido seria positivo (+1.502%).

Evolução (R\$ Mil)	2014	2013	Var %
Receita Bruta	3.669,3	3.095,6	18,5%
(-) Deduções	(548,9)	(466,3)	17,7%
Receita Líquida	3.120,5	2.629,3	18,7%
(-) Custos Totais	(2.018,5)	(1.930,4)	4,6%
(+/-) Outras Receitas/Despesas Oper.	(26,5)	(60,7)	-56,4%
EBITDA	1.075,5	638,2	68,5%
Margem EBITDA	34,47%	24,27%	
(-) D&A	(797,5)	(725,4)	9,9%
(-) Resultado Financeiro Líquido	65,9	(133,3)	-149,4%
(-) IR&CSLL	(48,5)	547,0	-108,9%
Resultado Líquido	295,3	326,4	-9,5%

O yield ferroviário cresceu em todos os segmentos de negócio da VLI de 2013 para 2014, sendo 6,3% na ferrovia e 11,9% nos portos.

Ferrovia (R\$/TKU)

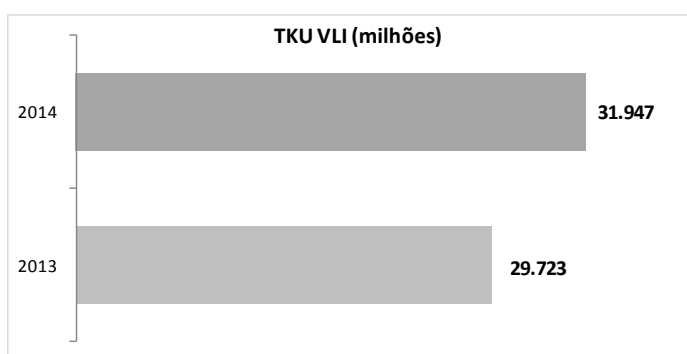
Segmento	2014	2013	Δ%
Exportação	67,22	60,86	10,5%
Importação e Açúcar	76,24	73,43	3,8%
Industrializados	100,65	98,99	1,7%
Siderurgia	88,14	82,69	6,6%
Total geral	80,60	75,82	6,3%

Porto (R\$/TU)

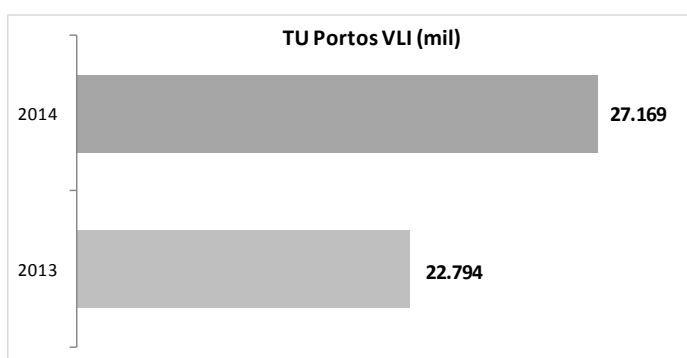
Segmento	2014	2013	Δ%
Exportação	19,98	13,62	46,7%
Importação e Açúcar	40,67	41,33	-1,6%
Industrializados	26,42	25,97	1,7%
Siderurgia	21,03	20,04	4,9%
Total geral	23,75	21,22	11,9%

Desempenho Operacional

Em 2014 o volume operacional de ferrovias da VLI atingiu 32 bilhões de TKU, representando um crescimento de 7,5% frente ao volume executado em 2013.



O volume operacional de portos da VLI atingiu 27,4 milhões de toneladas em 2014, representando também um crescimento de 19,2% frente ao volume executado em 2013.



O maior crescimento de volume transportado na ferrovia aconteceu no segmento de exportação de grãos com o transporte de soja e milho, tanto no sistema norte através das ferrovias FNS e EFC quanto pelo sistema sul através das ferrovias FCA e EFVM.

O volume de industrializados também teve um crescimento sensível principalmente no transporte de celulose no sistema norte.

Nos portos houve crescimento de volume em praticamente todos os segmentos, com destaque para a siderurgia com o aumento da descarga de carvão, no industrializados

com o aumento da descarga de coque de cimenteiras e no segmento de exportação com o incremento no carregamento de soja e milho. A entrada do TMIB no resultado contábil da VLI aconteceu a partir de Abril de 2014, incrementando os volumes operacionais da companhia.

Investimentos

Em 2014, a VLI seguiu investindo massivamente em projetos de capital visando continuar aderente ao seu plano de negócios, uma vez que o mesmo prevê um forte crescimento nos próximos anos com um incremento de volume em terminais, ferrovias e portos. O investimento total em projetos de crescimento em 2014 foi de R\$1,5 bilhões de reais, sendo os investimentos em portos, vagões e locomotivas os mais representativos.

A ampliação do porto TIPLAM, localizado em Santos/SP, destinado para importação de fertilizantes e enxofre e exportação de grãos e açúcar com investimento total de R\$ 333 milhões em 2014 será um dos principais vetores de crescimento da empresa.

A VLI também investiu montante expressivo em material rodante, locomotivas e vagões, no valor total de R\$ 919 milhões. Esse valor corresponde a compra de 2.117 novos vagões e a 53 novas locomotivas, equipamentos de bordos e sobressalentes.

O projeto de carve out VLI, separação dos ambientes de TI e sistemas da VLI e Vale é um dos mais importantes projetos da empresa iniciado em 2014 e com investimentos da ordem de R\$ 58 milhões em 2014.

Os investimentos correntes da VLI totalizaram R\$ 424 milhões em 2014, sendo os investimentos em via permanente (R\$ 299 milhões), locomotivas (R\$ 15 milhões) e oficina (R\$ 11 milhões) os mais relevantes.

Os investimentos em via permanente compreendem a compra de 13 mil toneladas de trilhos, mais de 318 mil dormentes e 117,6 mil metros cúbicos de lastro para remodelação de 58 km e renovação de 43 km de via permanente.

Gestão de Pessoas

A VLI tem realizado grandes investimentos no treinamento e desenvolvimento de seus funcionários, convicta de que a qualidade dos serviços que oferece e a satisfação de seus clientes estão relacionadas diretamente ao profissionalismo e motivação de seus funcionários. O desenvolvimento do empregado é algo muito valorizado internamente. Os principais programas para atração e incorporação de novos funcionários, os chamados programas de porta de entrada foram:

- Programa de Estágio;
- Programa de Trainee Ferroviário;
- Programa de Trainee Corporativo;
- Jovens aprendizes;
- Inclusão de pessoas com deficiência - PCD;

Por meio de Pesquisa de Engajamento, a VLI procura entender e avaliar as necessidades de seus funcionários desdobrando os resultados em planos de ação. Como iniciativa para reter e desenvolver os melhores talentos a companhia utiliza dos programas de Carreira e Sucessão e Avaliação de Desempenho.

Todo esse conjunto de ações e programas evidencia o robusto investimento em desenvolvimento profissional que a companhia tem realizado ao longo dos anos.

Segurança

A VLI tem a segurança como seu principal valor e coloca a vida das pessoas sempre em primeiro lugar. Foram realizadas durante o ano de 2014 várias iniciativas e programas com o objetivo de conscientizar os empregados sobre a própria segurança, dos seus colegas de trabalho, amigos e familiares. Entre as iniciativas e programas mais relevantes pode-se destacar: Dia da Reflexão Saúde e Segurança 2014, Campanha Mãos e Dedos, Gestão de regras de Ouro, Campanha de Zero Acidentes e Implantação dos Alertas de Saúde e Segurança semanais.

A VLI conseguiu reduzir significativamente o índice de taxa de acidentes de 2014 para 2013 passando de 2,68 para 1,90.

Meio Ambiente

Em 2014, unificamos o Sistema de Gestão Ambiental (SGA) com o Sistema de Gestão de Saúde e Segurança (SGSS), baseado nas diretrizes da norma ISO 14001 e OSHAS 18001. Este modelo estabelece os requisitos para o planejamento e operação dos controles associados aos aspectos e riscos de saúde, segurança e meio ambiente - SSMA, decorrentes das atividades e serviços desenvolvidos pela VLI, apresentando requisitos a serem atendidos para garantir a adequada evolução de todos os seus processos organizacionais.

A VLI realizou, em 2014, investimentos significativos para a redução do consumo de água, redução na geração de resíduos, incentivos para reciclagem (coleta seletiva), segregação da rede de efluente/pluvial, tratamento do efluente industrial, investigação dos potenciais passivos e recuperação de áreas.

Com o objetivo de realizar práticas sustentáveis em suas áreas de influência, há três anos teve início o Programa de Educação Ambiental da VLI, trabalho este que teve continuidade durante o ano de 2014 e no qual estão envolvidos os municípios dos Estados por onde a ferrovia passa e onde os portos próprios estão localizados. Essa iniciativa estende-se inclusive aos nossos empregados e terceiros. As ações abordadas no Programa visam despertar a consciência crítica dos envolvidos para a mudança de comportamento e atitude.

Belo Horizonte, 27 de Fevereiro de 2015.
A Administração



KPMG Auditores Independentes
Rua Paraíba, 550 - 12º andar - Bairro Funcionários
30130-140 - Belo Horizonte/MG - Brasil
Caixa Postal 3310
30130-970 - Belo Horizonte/MG - Brasil

Telefone 55 (31) 2128-5700
Fax 55 (31) 2128-5702
Internet www.kpmg.com.br

2 - PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas da
VLI S.A.
Belo Horizonte - MG

Examinamos as demonstrações financeiras da VLI S.A. (“Companhia”), individuais e consolidadas, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da VLI S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 4.1, em 03 de julho de 2013, a Agência Nacional de Transporte Terrestre (“ANTT”), por meio da Resolução 4.131, alterada pela resolução 4.160 de 26 de agosto de 2013, autorizou a controlada Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (“FCA”) a devolver aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) quilômetros de trechos que compõem a malha ferroviária sob sua concessão atual, dos quais 07 (sete) trechos são considerados “antieconômicos” e 06 (seis) trechos “economicamente viáveis”. De acordo com a referida nota explicativa as possíveis mutações patrimoniais decorrentes deste assunto somente poderão ser registradas após revisão e aprovação dos aditivos contratuais e, também, da efetiva transferência de posse dos bens patrimoniais, incluindo as novas licitações a serem divulgadas pelo Poder Concedente. Estas medidas não aconteceram até o término dos nossos trabalhos. Nenhum ajuste foi incluído nas demonstrações financeiras, individual e consolidada, em função deste assunto. Nossa opinião não contém ressalva quanto a este assunto.

Outros assuntos

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

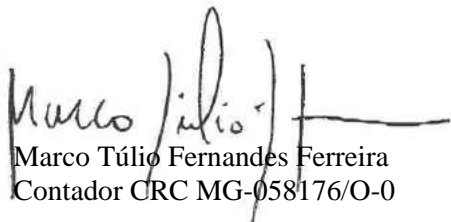
Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 09 de abril de 2014, que não conteve nenhuma modificação.

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, apresentadas como informação suplementar. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2015

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG



Marco Túlio Fernandes Ferreira
Contador CRC MG-058176/O-0

3- DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 - Balanço patrimonial

Em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais	Notas	Consolidado		Controladora	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.5	1.150.217	406.388	770.017	282.243
Contas a receber	4.6	315.876	302.528	12.874	11.843
Estoques	4.8	62.008	65.093	-	-
Tributos a recuperar	4.9	185.877	116.133	6.150	1.079
Despesas pagas antecipadamente	4.10	37.336	9.985	-	-
Dividendos a receber	4.13	-	-	58.007	3.390
Demais contas a receber	4.11	154.264	25.311	35.163	625
		<u>1.905.579</u>	<u>925.438</u>	<u>882.211</u>	<u>299.180</u>
Não circulante					
Contas a receber	4.6	412.545	392.610	8.742	8.742
Despesas pagas antecipadamente	4.10	19.465	21.290	-	-
Depósitos judiciais	4.14	174.360	131.042	-	-
Tributos a recuperar	4.9	114.403	37.783	-	-
Imposto de Renda e Contribuição social diferidos	4.33	193.385	120.953	-	-
Incentivos fiscais - reinvestimento	4.12	2.657	-	-	-
Estoques	4.8	-	1.385	-	-
Contas a receber da RFFSA (União)	4.14(a)	67.515	53.493	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.7	-	-	2.755.731	1.825.324
Demais contas a receber	4.11	-	8.604	-	-
Investimento	4.15	-	-	4.701.876	4.129.143
Imobilizado	4.16	3.452.924	2.027.419	22.671	23.543
Intangível	4.17	4.588.725	4.371.515	5.174	5.510
		<u>9.025.979</u>	<u>7.166.094</u>	<u>7.494.194</u>	<u>5.992.262</u>
Total do ativo		<u>10.931.557</u>	<u>8.091.532</u>	<u>8.376.405</u>	<u>6.291.442</u>
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	4.19	6.072	575	-	-
Fornecedores	4.18	629.626	1.033.764	11.632	580.603
Obrigações fiscais	4.20	58.643	73.367	3.078	2.490
Obrigações sociais e trabalhistas	4.21	133.269	143.976	33.557	36.581
Arrendamento, concessões e subconcessões	4.22	41.932	39.915	-	-
Dividendos propostos	4.25	71.986	5.603	67.512	-
Provisões operacionais	4.23	59.490	24.772	103	100
Antecipações de clientes	4.24	240	7.908	-	-
Receitas diferidas	4.27	417	417	100	100
Demais contas a pagar	4.26	5.201	6.223	18	2
		<u>1.006.876</u>	<u>1.336.520</u>	<u>116.000</u>	<u>619.876</u>
Não circulante					
Empréstimos e Financiamentos	4.19	1.139.366	181.978	-	-
Obrigações fiscais	4.20	22.762	25.066	-	-
Provisão para contingências	4.14	63.785	76.326	-	-
Benefícios a empregados	4.35	14.845	6.899	7.789	2.084
Receitas diferidas	4.27	4.087	4.504	758	858
Arrendamento, concessões e subconcessões	4.22	146.161	140.485	-	-
Incentivos fiscais - receitas diferidas	4.12	1.028	-	-	-
Demais contas a pagar	4.26	1.193	206	-	-
		<u>1.393.227</u>	<u>435.464</u>	<u>8.547</u>	<u>2.942</u>
Patrimônio líquido					
Capital social	4.28	8.069.091	5.838.558	8.069.091	5.838.558
Ajustes de avaliação patrimonial		(20.701)	(20.701)	(20.701)	(20.701)
Reservas de capital		(13.281)	-	(13.281)	-
Reservas de lucros		216.749	-	216.749	-
Prejuízos acumulados		-	(149.233)	-	(149.233)
		<u>8.251.858</u>	<u>5.668.624</u>	<u>8.251.858</u>	<u>5.668.624</u>
Participação dos não controladores		279.596	650.924	-	-
Patrimônio líquido		<u>8.531.454</u>	<u>6.319.548</u>	<u>8.251.858</u>	<u>5.668.624</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>10.931.557</u>	<u>8.091.532</u>	<u>8.376.405</u>	<u>6.291.442</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.2 - Demonstração do resultado

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais	Notas	Consolidado		Controladora	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receita líquida de serviços prestados	4.29	3.120.463	2.629.285		
Custo dos serviços prestados	4.30	(2.656.412)	(2.518.731)		
Lucro bruto		464.051	110.554		
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	4.31 (b)	(28.985)	(28.622)	(28.758)	(28.398)
Gerais e administrativas	4.31 (a)	(128.635)	(105.789)	(120.707)	(93.068)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.31 (c)	(28.460)	(63.382)	141.587	91.309
		<u>(186.080)</u>	<u>(197.793)</u>	<u>(7.878)</u>	<u>(30.157)</u>
Resultado operacional antes das participações societárias e do resultado financeiro		277.971	(87.239)	(7.878)	(30.157)
Resultado de Equivalência Patrimonial	4.15 (b)			245.925	326.397
Resultado financeiro	4.32	65.867	(133.339)	58.822	(14.336)
Despesas financeiras		(56.408)	(217.999)	(26.583)	(17.380)
Receitas financeiras		110.526	33.730	85.356	3.030
Receitas (despesas) com variação monetária/cambial		11.749	50.930	49	14
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		343.838	(220.578)	296.869	281.904
Imposto de Renda e Contribuição Social	4.33	(48.510)	546.981	(12.608)	11.657
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		(130.988)	(86.861)	(12.608)	
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		74.736	616.866		11.657
Incentivos fiscais		7.742	16.975		
Lucro líquido do exercício		295.328	326.402	284.261	293.561
Atribuível a:					
Acionistas da companhia		284.261	293.561	284.261	293.561
Participação dos não-controladores		11.067	32.841		
		<u>295.328</u>	<u>326.402</u>	<u>284.261</u>	<u>293.561</u>
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil ações R\$		37,06	70,89	35,67	63,76

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.3 - Demonstração do resultado abrangente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais	Notas	Consolidado		Controladora	
		31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Lucro líquido do período		<u>295.328</u>	<u>326.402</u>	<u>284.261</u>	<u>293.561</u>
Outros componentes do resultado abrangente					
Previdência privada			(573)		(935)
			(573)		(935)
Total do resultado abrangente do período		<u>295.328</u>	<u>325.829</u>	<u>284.261</u>	<u>292.626</u>
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		284.261	292.988	284.261	292.626
Participação dos não-controladores		11.066	32.841		
		<u>295.328</u>	<u>325.829</u>	<u>284.261</u>	<u>292.626</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis .

3.4 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Em milhares de Reais

	Atribuível aos acionistas da controladora								
	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva legal	Reserva de Retenção de lucros	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total	Participação dos não-controladores	Total do patrimônio líquido
Em 31 de dezembro de 2012	4.123.358				(20.128)	(442.794)	3.660.436	358.517	4.018.953
Resultado abrangente do exercício									
Resultados do exercício						293.561	293.561	32.841	326.402
Total do resultado abrangente						293.561	293.561	32.841	326.402
Outros resultados abrangentes									
Realização da reavaliação de ativos					1.582		1.582	1.520	3.102
Previdência privada de investidas					(2.155)		(2.155)	340	(1.815)
Participação dos acionistas não controladores					(573)		(573)	1.860	1.287
Transações com acionistas.									
Total de participação de acionistas não controladores								263.309	263.309
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas								263.309	263.309
Dividendos								(5.603)	
Aportes de capital no decorrer do exercício	1.715.200						1.715.200		1.715.200
Total de contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	1.715.200						1.715.200	(5.603)	1.709.597
Em 31 de dezembro de 2013	5.838.558				(20.701)	(149.233)	5.668.624	650.924	6.319.548
Resultado abrangente do período									
Resultado do exercício									
Total do resultado abrangente									
Redução de capital com absorção de prejuízo									
Custo de transação - Capitalização VLI	(149.233)								
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas									
Constituição de reservas									
Dividendos									
Aporte de capital									
Moeda corrente									
FI- FGTS	1.200.000						1.200.000		1.200.000
Mitsui	800.000						800.000		800.000
Transferência de ações									
Vale S.A	379.766						379.766	(379.766)	
Total de contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	2.379.766						2.379.766	(382.395)	1.929.859
Em 31 de dezembro de 2014	8.069.091				(20.701)		8.251.858	279.596	8.531.454

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.5 - Demonstração dos fluxos de caixa

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

Em milhares de Reais

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Fluxos de caixa das atividades operacionais:				
Lucro líquido do período	295.328	326.402	284.261	293.561
Ajustes:				
Resultado de equivalência patrimonial			(245.925)	(326.397)
Depreciação e amortização	797.500	725.409	2.017	798
Provisão para perdas e contingências	(10.571)	9.661	922	1.255
Constituição (reversão) provisões operacionais	(3.632)	5.603		
Despesas com variação monetária/cambial	(11.749)	(51.481)	(49)	
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825		
Ganho (perda) na alienação de ativo imobilizado	2.520	6.018		
Receitas diferidas	(417)	641	(100)	958
Despesa da obrigação de benefício	7.077	1.286	1.204	
Resultado financeiro não realizado	(8.071)	119.846		12.285
Imposto de Renda e contribuição social diferidos	(74.736)	(120.952)		
Incentivo fiscal	(7.742)	(16.975)		
Outros	7	(2.900)	4	1.534
	<u>987.338</u>	<u>1.004.383</u>	<u>42.334</u>	<u>(16.006)</u>
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	(15.148)	(359.459)	(1.952)	(17.270)
Estoques	4.298	(7.947)		
Tributos a recuperar	(156.059)	(70.278)	(5.004)	271
Despesas antecipadas	(27.826)	1.811		
Depósitos judiciais e garantias	(30.863)	(7.669)		
Incentivos fiscais - reinvestimento - SUDENE	(2.657)			
Adiantamentos a fornecedores	(31.452)	(1.310)	(28.000)	
Sinistros a recuperar	(53.410)	(161)		
Outros ativos	(36.281)	(19.930)	(2.932)	2.024
Fornecedores	222.861	156.125	(11.955)	16.922
Impostos, taxas e contribuições a recolher	3.192	66.438	588	1.253
Salários e obrigações sociais	(8.357)	48.225	(3.024)	16.576
Benefícios a empregados	4.501		4.501	
Arrendamento e concessões a pagar	2.006	2.128		
Receitas diferidas - Incentivos fiscais - SUDENE	1.028			
Outros passivos	15.868	(6.917)	20	(1.850)
Caixa líquido proveniente (aplicado) das atividades operacionais	879.038	805.439	(5.424)	1.920
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Recebimento pela venda de imobilizado	1.448	2.997		
Aporte de capital em controlada				(145.000)
Compra de ativo imobilizado e intangível	(2.445.111)	(2.285.169)	(810)	(12.739)
Adiantamento para futuro aumento de capital			(935.452)	(580.980)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	(2.443.664)	(2.282.172)	(936.261)	(738.719)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Mútuo com partes relacionadas	(631.894)	617.583	(557.259)	545.009
Aumento de capital	2.000.000	677.409	2.000.000	414.100
Empréstimos com instituições financeiras	957.388	181.978		
Dividendos pagos	(3.758)			
Pagamento dos custos de transação da capitalização	(13.282)		(13.282)	
Caixa líquido proveniente das atividades financiamento	2.308.454	1.476.970	1.429.459	959.109
Redução líquida de caixa e equivalentes de caixa	743.829	237	487.774	222.310
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	406.388	406.151	282.243	59.933
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.150.217	406.388	770.017	282.243

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.6 - Demonstração do valor adicionado

Em milhares de Reais	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receitas				
Vendas brutas de serviços	3.669.323	3.091.167	-	
Outras receitas (despesas)	106.501	192.357	160.514	146.312
Provisão para créditos de liquidação duvidosa - reversão/constituição	(1.801)	(6.740)	(922)	
	<u>3.774.023</u>	<u>3.276.784</u>	<u>159.592</u>	<u>146.312</u>
Menos: Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos serviços prestados	(195.187)	(362.966)	(29.263)	
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(1.800.995)	(1.526.521)	(30.584)	(60.061)
Provisão para perdas, principalmente contingências, líquida de reversões	12.372	(330)	-	(1.255)
Outros	(34.834)	(42.576)	(9.308)	(7.453)
	<u>(2.018.644)</u>	<u>(1.932.393)</u>	<u>(69.155)</u>	<u>(68.769)</u>
Valor Adicionado bruto	<u>1.755.379</u>	<u>1.344.391</u>	<u>90.437</u>	<u>77.543</u>
Depreciação, amortização e exaustão	(797.500)	(725.409)	(2.017)	(798)
Valor Adicionado líquido produzido pela entidade	<u>957.879</u>	<u>618.982</u>	<u>88.420</u>	<u>76.745</u>
Valor Adicionado recebido em transferência				
Resultado de participações societárias	0		245.925	326.397
Receitas financeiras e variações cambiais	148.679	97.061	85.433	3.045
	<u>148.679</u>	<u>97.061</u>	<u>331.358</u>	<u>329.442</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>1.106.558</u>	<u>716.043</u>	<u>419.778</u>	<u>406.187</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	307.576	262.411	47.466	39.693
Benefícios	141.479	160.678	41.773	49.188
F.G.T.S.	21.214	20.007	4.393	3.206
Outros gastos com pessoal	7.311	8.022	2.059	2.723
	<u>477.580</u>	<u>451.118</u>	<u>95.691</u>	<u>94.810</u>
Impostos, Taxas e Contribuições				
Federais	119.521	(397.025)	13.199	250
Estaduais	93.767	76.760	180	183
Municipais	37.553	28.619	(163)	2
	<u>250.840</u>	<u>(291.646)</u>	<u>13.216</u>	<u>435</u>
Remuneração de Capitais de Terceiros				
Juros	82.810	230.169	26.610	17.381
	<u>82.810</u>	<u>230.169</u>	<u>26.610</u>	<u>17.381</u>
Remuneração de Capital próprio				
Lucro líquido do exercício	295.328	326.402	284.261	293.561
	<u>295.328</u>	<u>326.402</u>	<u>284.261</u>	<u>293.561</u>
Valor Adicionado distribuído	<u>1.106.558</u>	<u>716.043</u>	<u>419.778</u>	<u>406.187</u>

Exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

4 - NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Período findo em 31 de dezembro de 2014 e 2013

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4.1 - Contexto Operacional

A VLI S.A. (doravante denominada “VLI” ou “Companhia”) com sede na cidade de São Paulo, tem por objeto social a prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e multimodal, serviços portuários e de agenciamento portuário e em particular a prestação de serviços de transporte integrando terminais rodo ferroviários, ferrovias e terminais portuários. A prestação destes serviços é realizada por meio de ativos e pessoal próprio, de suas subsidiárias e por contratação de terceiros.

A Companhia poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimentos.

Mudança de Controle Acionário

Em abril de 2014, a Vale S.A. efetivou as transferências de participação para Mitsui & Co. (“Mitsui”) e para o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FI-FGTS”), cujo patrimônio é administrado pela Caixa Econômica Federal. Estas operações foram efetivadas através de aportes de capital na VLI.

A Vale S.A. (“Vale”), até então controladora da VLI S.A. (“VLI”), concluiu acordo com o fundo gerido pela Brookfield Asset Management (“Brookfield”) para a venda de 26,5% de sua participação no capital da VLI, empresa de logística integrada de carga geral controladora indireta da FCA. Com a conclusão desta transação, o controle da VLI passa a ser compartilhado com os acionistas Vale, com 37,6%, Brookfield, com 26,5%, Mitsui, com 20% e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (FI-FGTS), com 15,9% do capital social da VLI.

Ferrovias Centro-Atlântica S.A.

A Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (doravante denominada “FCA”, ou “Ferrovias Centro-Atlântica”) com sede na cidade de Belo Horizonte, tem por objeto social principal a prestação de serviços de transporte ferroviário, a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem, transbordo e atuação como operador portuário. A FCA é controlada direta da VLI Multimodal S.A. que detém 99,99% de seu capital social.

De acordo com o contrato celebrado com a União, através do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996, a FCA obteve a concessão para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste, conforme processo de privatização da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (doravante “RFFSA”), até agosto de 2026 podendo ser renovada por mais 30 anos, determinado pelo Edital nº A-3, de 28 de março de 1996, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para atender ao Programa Nacional de Desestatização.

Concomitantemente, a FCA celebrou, em 28 de agosto de 1996, contrato com a RFFSA para arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço de transporte de cargas da Malha Centro-Leste, até agosto de 2026 renovável por mais 30 anos.

Em maio de 2007 a lei 11.483 encerrou o processo de liquidação da RFFSA, extinguindo-a e declarando a União como sua sucessora em direitos e obrigações.

As linhas da Malha Centro-Leste abrangem os estados de Sergipe, Bahia, Goiás, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e São Paulo, além do Distrito Federal, totalizando 8.066 quilômetros. A FCA interliga-se às principais ferrovias brasileiras e importantes portos marítimos e fluviais, com acesso direto aos portos de Salvador (BA), Aratu (BA), Vitória (ES) e Angra dos Reis (RJ), além de Pirapora (MG) e Juazeiro (BA), no Rio São Francisco.

Adicionalmente, em 28 de junho de 2005, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (doravante denominada "ANTT") autorizou a cisão parcial de ativos da concessão e arrendamento da Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban (doravante denominada "Ferroban"), que compreende a operação do trecho ferroviário entre os municípios de Araguari/MG e Boa Vista Nova/SP, denominado Malha Paulista. No exercício de 2005, a Companhia incorporou ao ativo imobilizado os bens relacionados ao referido trecho, bem como o montante pago à Ferroban relativo ao direito de exploração da Malha Paulista. A FCA vinha operando este trecho desde 2002, através de acordo operacional com a Ferroban.

Foi anunciada no dia 3 de julho, pelo Governo Federal, a Resolução Nº 4.131 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a Ferrovia Centro-Atlântica a proceder com a desativação e devolução de trechos ferroviários. A FCA devolverá um total de 13 trechos entre eles: 7 considerados antieconômicos e 6 trechos ferroviários viáveis.

A ANTT estabelecerá valor máximo de dispêndio anual com os investimentos nos trechos remanescentes, de maneira a garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão. A administração da FCA entende que os investimentos serão contabilizados contra o intangível referente à concessão, na medida em que forem realizados.

A desativação dos seis trechos atenderá a um cronograma aprovado pela ANTT, garantindo à FCA sua capacidade operacional nos novos trechos do PIL, de forma a dar continuidade aos volumes previstos para atender aos atuais usuários do transporte ferroviário. Além disso, a FCA continuará pagando trimestralmente os devidos valores referentes ao arrendamento e à concessão da malha até o término do contrato com o Governo Federal.

Serão desativados e devolvidos os seguintes trechos ferroviários:

I – Trechos antieconômicos:	II– Trechos viáveis:
1. Paripe (BA) – Mapele (BA);	1. Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA);
2. Ramal do Porto de Salvador;	2. Alagoinhas (BA) – Propriá (SE);
3. General Carneiro (MG) a partir do km 588+600 – Miguel Burnier (MG);	3. Cachoeiro de Itapemirim (ES) – Vitória (ES);
4. Barão de Camargos (MG) – Lafaiete Bandeira (MG);	4. Barão de Angra (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ) – Cachoeiro de Itapemirim (ES), incluindo trecho Recreio – Cataguases;
5. Biagópolis (SP) – Itaú (MG);	5. Visconde de Itaboraí (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ);
6. Ribeirão Preto (SP) – Passagem (SP); e	6. Corinto (MG) a partir do Km 856+100 – Alagoinhas (BA);
7. Barão de Angra (RJ) – São Bento (RJ).	

As possíveis mutações patrimoniais decorrentes deste assunto somente poderão ser registradas após revisão e aprovação dos aditivos contratuais e, também, da efetiva transferência de posse dos bens patrimoniais, incluindo as novas licitações a serem divulgadas pelo Poder Concedente.

Ferrovia Norte Sul S.A.

A Ferrovia Norte Sul S.A. (doravante denominada "FNS") é uma sociedade por ações de capital aberto, constituída em Assembleia Geral realizada em 7 de dezembro de 2007. Foi registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA em 14 de dezembro de 2007 sendo regida por Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei de Concessões e Permissões de Serviços Públicos e demais leis e

regulamentos aplicáveis. A FNS tem sede na Cidade de São Luís no Estado do Maranhão e prazo indeterminado de duração, que não pode ser inferior ao prazo de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Subconcessão de 30 anos.

A FNS tem como objeto social realizar a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão. Este contrato foi celebrado entre a FNS e a Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A., sociedade por ações controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, para operar o trecho de 720 quilômetros de extensão entre Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado do Tocantins. O trecho objeto da subconcessão tem as seguintes características básicas:

- 225 km entre Açailândia e Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal. Trecho em operação.
- 133,5 km entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaiana (TO), construído com recursos do Governo Federal. Trecho em operação.
- 213.2 km entre Araguaiana (TO) e Guaraí (TO), construídos com recursos provenientes do Contrato de Subconcessão e do Governo Federal, entregue pela Valec em maio de 2009. Trecho em operação.
- 148.3 Km entre Guaraí (TO) a Palmas (TO), construídos com recursos provenientes do Contrato de Subconcessão e do Governo Federal. A entrega desse trecho pela Valec ocorreu em dezembro de 2010. A FNS realizou o pagamento de 80% da terceira e última parcela do contrato, e condicionou a liberação dos 20% restante à correção das pendências existentes na ferrovia. O trecho ainda não entrou em operação.

O pagamento da parcela remanescente a ser pago à Valec do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul será suportado por aportes a serem efetuados pela Controladora da FNS: VLI Multimodal S.A.

Em 31 de março de 2011, a VLI transferiu para a VLI Multimodal S.A. o montante de 1.354.911 ações ordinárias de emissão da Ferrovia Norte Sul S.A., alterando desta forma o seu controle acionário.

Em 1º de abril de 2014, mediante a abstenção de sua participação na FNS, a Vale S.A aumentou o capital social da VLI S.A em R\$ 379.766, mediante a emissão de 410.279.538 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, relativas a sua participação.

Desta forma o capital social da FNS passou a ter o seguinte controle acionário: 79,12% da VLI Multimodal S.A e 20,88% da VLI S.A.

VLI Multimodal S.A.

A VLI Multimodal S.A.(doravante denominada “VLI Multi”) com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é controlada pela VLI que detém 100% do seu capital social, e tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM;
- (b) construção, conservação, manutenção e monitoramento, operação e exploração de ferrovias e;
- (c) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários,

permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

A VLI Multi poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outros empreendimentos.

VLI Operações Portuárias S.A.

A VLI Operações Portuárias S.A. (doravante denominada “VOP”) foi constituída em 11 de outubro de 2010, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, tendo iniciado suas atividades operacionais em janeiro de 2012. É controlada pela VLI S.A. que detém 100% do seu capital social, tendo por objeto social:

- (i) construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto;
- (ii) explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário;
- (iii) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não;
- (iv) prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM; e
- (v) execução de quaisquer atividades fins, correlatas, acessórias ou complementares às descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a nossa estrutura, podendo, ainda, participar do capital de outras empresas.

TUF Empreendimentos e Participações S.A

A TUF Empreendimentos e participações S.A., abreviadamente TUF Empreendimentos (“TUF”) é uma sociedade por ações e foi constituída em 27 de março de 2012, com sede na cidade de Cubatão, estado de São Paulo. É controlada pela VOP que detém 51% do seu capital social, tendo por objeto social:

- i. a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como a provisão de serviços de apoio a navios na área do porto;
- ii. a exploração do comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; a exploração, direta ou indiretamente, de serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e de contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

A TUF poderá, ainda, gerir ou administrar quaisquer atividades afins, correlatas, acessórias ou complementares as descritas anteriormente, além de outras que utilizem como base a estrutura portuária, podendo, ainda, participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou empreendimentos, no Brasil ou no exterior.

Ultrafertil S.A

A Ultrafertil S.A. ("Ultrafertil") é uma empresa operacional que tem por atividades principais a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiros destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto.

Em 14 de maio de 2012, a Ultrafertil passou por um processo de reorganização societária com a finalidade, dentre outras, de segregar os ativos de fertilizantes e químicos das atividades relacionadas ao terminal marítimo.

Nessa mesma data foram aprovadas as cisões parciais da Ultrafertil, com versão dos acervos líquidos cindidos para Vale Fertilizantes S.A.

De acordo com o "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporações e Cisão Parcial", firmado por Vale Fertilizantes S.A., Vale Empreendimentos e Participações Ltda., Vale Fertilizantes S.A. (companhia extinta em junho de 2012) e Ultrafertil S.A., a cisão passou a ter efeito a partir de 1º de junho de 2012.

Após a cisão, o objeto social da Ultrafertil foi alterado e deixou de exercer atividades relacionadas a industrialização e a comercialização de fertilizantes e produtos químicos, passando a deter apenas a operação de terminal portuário próprio de uso misto.

A TUF Empreendimentos e Participações S.A passou a ser a controladora da Ultrafertil a partir da Assembléia Geral Extraordinária do dia 20 de agosto de 2013, quando passou a deter 100% do seu capital social.

4.2 - Apresentação das demonstrações contábeis

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada em 20 de fevereiro de 2015, pela Administração da Companhia, as quais serão submetidas para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

a) Base de preparação

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor.

i) Demonstrações contábeis individuais - Controladora

As demonstrações contábeis individuais apresentadas sob o título de Controladora foram preparadas de acordo com a NBC TG 26 (R1) "Apresentação das Demonstrações Contábeis", de forma condizente com as normas estabelecidas pela CVM.

ii) Demonstrações contábeis consolidadas - Consolidado

As demonstrações contábeis consolidadas, aqui apresentadas sob o título de Consolidado, também foram preparadas de acordo com as praticas adotadas no Brasil.

4.3 - Resumo das principais políticas contábeis

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis (controladora e consolidado) estão definidas abaixo. As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todos os períodos apresentados, salvo disposição ao contrário.

b) Critérios de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas diretas e de suas controladas indiretas.

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas das empresas incluídas na consolidação, segundo a natureza de cada saldo, complementado pelas seguintes eliminações:

- Das participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as empresas;
- Dos saldos de contas correntes e outros integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as empresas.

i) Investimentos em entidades controladas

Entidades controladas são aquelas, nas quais, de forma direta ou indireta a Controladora exerce o poder de regular as políticas contábeis e operacionais, para obtenção de benefícios de suas atividades, normalmente acompanhada de uma participação de mais do que a metade dos direitos de voto (capital votante). Na consolidação das entidades controladas, a participação de terceiros é registrada no demonstrativo de patrimônio líquido, na rubrica de acionistas não controladores.

O uso do método de equivalência patrimonial será suspenso a partir da data em que a Companhia deixar de ter influência significativa sobre a coligada e deixar de ter controle sobre a até então controlada, exceto no balanço individual, se a investida passar de controlada para coligada. Quando o método de equivalência é suspenso, o investimento será tratado como instrumento financeiro de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Havendo perda de influência e do controle, o investimento remanescente na ex-coligada ou ex-controlada passará a ser avaliado pelo valor justo e a Companhia reconhece no resultado do período qualquer diferença entre:

- (a) o valor justo do investimento remanescente, se houver, e qualquer montante proveniente da alienação parcial de sua participação na coligada e na controlada; e
- (b) o valor contábil do investimento na data em que foi perdida a influência significativa ou foi perdido o controle.

ii) Participação dos acionistas não controladores

A Companhia trata as transações com participações dos acionistas não controladores como transações com proprietários de ativos do Grupo. Para as compras de participações de acionistas não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações para participações dos acionistas não controladores também são registrados no patrimônio líquido.

Quando o Grupo para de ter o controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Além disso, quaisquer valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes relativos àquela entidade são contabilizados

como se o Grupo tivesse alienado diretamente os ativos ou passivos relacionados. Isso significa que os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados no resultado.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e com risco insignificante de mudança de valor.

d) Ativos financeiros

Classificação e Mensuração

O Grupo classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. Essa classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Em 31 de dezembro de 2014 e 2013, a Companhia não possuía ativos financeiros classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado e disponíveis para venda.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem “Caixa e equivalentes de caixa” e “contas a receber de clientes”. Os empréstimos e recebíveis são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e subsequentemente pelo custo amortizado, usando o método de taxa efetiva de juros.

Provisão para realização de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo avalia, no decorrer do período, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (“impairment”).

e) Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal da atividade do Grupo. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, serão apresentadas no ativo não circulante.

As contas de clientes a receber são registradas inicialmente a valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais perdas na sua realização (“*Impairment*”).

A estimativa de perdas de créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses créditos. O valor da estimativa de perda para créditos de liquidação duvidosa é elaborado com base em dados históricos de inadimplência.

Os ajustes a valor presente são calculados com base na diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à uma taxa de juros efetiva.

f) Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor de reposição. O custo de aquisição é determinado usando-se o método da Média Ponderada Móvel.

g) Tributos sobre o lucro

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda corrente e diferido. O imposto é reconhecido na demonstração de resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

h) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídos é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil-econômica dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Os ganhos e as perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas".

A vida útil dos bens está apresentada na Nota 4.16.

i) Intangível

I Direitos de Concessão

Está representado pela mais valia paga pela FCA para operar o trecho denominado malha paulista sendo amortizado usando-se o método linear pelo período restante da concessão, até agosto de 2026; e pela mais valia paga pela TUF na aquisição da Ultrafértil que detém autorização de operação do terminal portuário privado até dezembro de 2043.

II Direitos de subconcessão

Refere-se ao valor pago e a pagar para operar os trechos de subconcessão para FNS, entre Açailândia no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado de Tocantins. A amortização se inicia quando o ativo está pronto

para uso, que é quando entra em operação, pelo período remanescente do contrato de subconcessão. Também está representado pela mais valia paga pela FCA para operar o trecho denominado Malha Paulista, sendo amortizado usando-se o método linear pelo período restante da concessão, até agosto de 2037.

III Softwares adquiridos e Licenças

Os softwares e licenças adquiridos são registrados com base nos custos incorridos para aquisição e colocação dos mesmos disponíveis para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável de três a cinco anos.

IV Benfeitorias em bens arrendados

Os custos com benfeitorias que são identificáveis, exclusivos e atribuíveis aos bens arrendados, são reconhecidos pelo seu custo histórico de aquisição ou construção e são amortizados, pelo método linear, ao longo do período de vigência do contrato de arrendamento ou pela estimativa de vida útil, dos dois o menor.

As estimativas de vida útil do intangível estão apresentadas na nota 4.17.

j) *Impairment* de ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis ("*impairment*"), sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela será reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

k) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor total a pagar é reconhecido na demonstração de resultado.

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

l) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

m) Concessões, subconcessões e arrendamentos

No Brasil os serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros estão sujeitos a uma variedade de leis e normas, provenientes principalmente do Governo Federal por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A regulação dos serviços de transporte ferroviário no Brasil trata das relações entre o governo, as companhias ferroviárias, usuários/clientes. Os principais aspectos abordados pela regulação incluem segurança, responsabilidades e direitos dos usuários/clientes e operadores ferroviários.

A concessão dos trechos da FCA originou-se do processo de desestatização da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA). Foram celebrados dois tipos de contratos com o poder concedente. O primeiro contrato trata da concessão dos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros onde são estabelecidas as cláusulas para operação e os valores de outorga que devem ser pagos ao poder concedente pela concessionária. O segundo contrato de arrendamento dos bens pré-existentes e operados pela RFFSA trata da vinculação destes na prestação dos serviços ferroviários de transportes de cargas e passageiros.

Para FCA embora existam dois contratos com formas jurídicas distintas (concessão e arrendamento), a essência econômica de ambos é uma só, ou seja, a obtenção do direito de exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros. Sendo assim, os mesmos são tratados como sendo um só.

No caso da FNS, o contrato de subconcessão tem como objeto a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão (Nota 4.1).

As condicionantes estabelecidas através da Interpretação Técnica ITG 01 - Contratos de Concessão não se aplicam aos contratos de concessão de prestação de serviços de transportes de cargas ferroviários, conforme estabelecido pelo Comunicado Técnico CTG 05 - Contratos de Concessão, considerando que:

- I) O poder concedente não define a quem os serviços devem ser prestados, prevalecendo o interesse comercial das concessionárias, conforme cláusula 7ª do contrato de concessão;
- II) O poder concedente não determina qual o preço deverá ser cobrado pelos serviços prestados. A base para precificação é o mercado, inclusive, são cobradas tarifas acessórias (transbordo, carga, descarga, armazenamento, etc.) para as quais não há qualquer mecanismo de controle e seu valor é negociado livremente;

Em linha com os esclarecimentos provenientes do comunicado técnico CTG - 05 - Contratos de Concessão, a administração concluiu que os contratos de concessão e arrendamento, oriundos da extinta RFFSA, são contratos de execução, considerando que:

- As partes envolvidas cumpriram parcialmente com suas obrigações na mesma extensão.
- A disponibilização da infraestrutura pelo poder concedente se dá progressivamente à medida que as condições contratuais vão sendo cumpridas pelo concessionário.
- O operador deve cumprir as regras do contrato e o poder concedente possui o direito de cancelar o contrato, indenizando o operador pelos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados. Por isso se após analisados os fatos e circunstâncias específicos do contrato se considera que a infraestrutura é disponibilizada gradualmente ao longo do contrato, à medida que o operador satisfaça as condições contratuais e à medida que o poder concedente mantenha a concessão.

E ainda conforme os esclarecimentos provenientes do Comunicado Técnico CTG 05 e com instruções contidas no Manual de contabilidade, divulgado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Administração concluiu que as condicionantes estabelecidas através da Interpretação Técnica ITG 01 - Contratos de Concessão não se aplicam aos contratos de concessão de prestação de serviços de transportes de cargas ferroviários, oriundos da União.

Dessa forma para os contratos da FCA de concessão e arrendamento são apropriados ao resultado mensalmente, ao longo do prazo de concessão com base no montante incorrido das parcelas a serem pagas trimestralmente, corrigidas pela variação anual do IGP-DI, ou seja, entre a data da liquidação do leilão (20 de junho de 1996) e do último aniversário.

Os investimentos (benfeitorias) efetuados na infraestrutura (malha ferroviária) relacionados aos contratos de concessão e arrendamento mencionados na Nota 3.1 são registrados no ativo intangível. Não foi registrado no momento inicial nenhum ativo financeiro, por não haver uma clara evidência do direito contratual incondicional de receber, do concedente, caixa ou outro ativo financeiro pelos ativos vinculados a concessão de serviços públicos.

n) Provisões

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor puder ser estimado com segurança.

No caso de contingências prováveis, onde houver direito contratual de reembolso parcial ou total por outra parte, é constituída provisão para a contingência e, no ativo, é reconhecido o direito ao reembolso, quando houver o direito contratual ou legal ou o reembolso for praticamente certo. No resultado, o valor da despesa é apresentado líquido do valor reconhecido de reembolso. A exceção são as contingências onde, por força de Lei, a União (sucessora da RFFSA) é considerada a responsável primária (Nota 4.11), sendo a Companhia um agente no litígio.

o) Benefícios a empregados

Obrigações de aposentadoria

O passivo relacionado aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definida na data do balanço menos o valor de mercado dos ativos do plano, ajustados por ganhos ou perdas atuariais e custos de serviços passados. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes usando-se o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se as taxas de juros de títulos públicos cujos prazos de vencimento se aproximam dos prazos do passivo relacionado.

Os ganhos e as perdas atuariais advindos de mudanças nas premissas atuariais e emendas aos planos de pensão são apropriados ou creditados ao resultado pela média do tempo de serviço remanescente dos funcionários relacionados.

Para os planos de contribuição definida, o Grupo paga contribuições em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Assim que as contribuições tiverem sido feitas, o Grupo não tem obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições regulares compreendem os custos periódicos líquidos do período em que são devidas e, assim, são incluídas nos custos de pessoal.

Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados a qual cuja metodologia de cálculo considera metas operacionais e financeiras divulgadas a seus empregados. As diretrizes da participação nos resultados são determinadas pela administração do Grupo VLI. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

Incentivos de longo prazo

O programa de Incentivos de longo prazo consiste na adesão dos executivos da Companhia, através de depósitos bancários em conta corrente específica da companhia, que poderá dispor dos valores para execução do plano de negócios. A possível remuneração dos valores aportados pelos executivos estará atrelada a UVV.

O programa tem duração de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais um período de 3 anos.

A transação será realizada por meio de uma conta corrente da Companhia, que poderá dispor destes valores para execução do seu plano de negócios.

A possível remuneração dos valores aportados pelos executivos estará atrelada a UVV (para compra e para a Venda: valuation em 31 de dezembro do ano anterior).

Após o prazo estabelecido do programa, três anos, o executivo ainda terá direito a receber o equivalente ao Matching.

p) Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, das devoluções, dos abatimentos e descontos.

Receitas de serviços

A receita de serviços somente é reconhecida quando da efetiva execução dos serviços contratados e na medida em que:

- 1) os custos relacionados a esses serviços possam ser mensurados confiavelmente e o valor da receita possa ser mensurado com segurança; e
- 2) seja provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.

Receitas financeiras

A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo prazo de competência, utilizando o método de taxa de juros efetiva.

Receitas diferidas

As receitas antecipadas são registradas no passivo quando há recebimentos antecipados para prestação de serviços futuros.

As receitas antecipadas serão reconhecidas no resultado quando:

- decorrido o prazo de competência ; ou
- da prestação de serviços futuros;

q) Dividendos

Os titulares de ações preferenciais terão prioridade no recebimento dos dividendos a serem distribuídos. De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os dividendos são reconhecidos como um passivo nas demonstrações contábeis, com base no estatuto social do Grupo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas.

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

r) Moeda Funcional

As transações realizadas nas demonstrações contábeis de cada empresa são mensuradas utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a empresa atua ("moeda funcional"). A moeda funcional

adotada pelo Grupo e sua moeda de apresentação das demonstrações contábeis é o real. As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais.

s) Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2014. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

IFRS 15 - "Receita de Contratos com Clientes" - entra em vigor em 1o de janeiro de 2017 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - com vigência para 1o de janeiro de 2018, substitui a orientação no IAS 39- "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. A administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

t) Capital Social

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais não resgatáveis, todas sem valor nominal. As ações preferenciais possuem os mesmos direitos das ações ordinárias, com exceção do voto para eleição de membros do Conselho de Administração.

u) Demonstração do valor adicionado ("DVA")

A Companhia divulga suas demonstrações do valor adicionado ("DVA"), consolidadas e da controladora, de acordo com os pronunciamentos do CPC 09, que são apresentados como informação suplementar.

4.4 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A Companhia preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acredita serem razoáveis e relevantes.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes à provisão de perdas de contas a receber de clientes, provisão para perda de estoques, seleção de vidas úteis do ativo imobilizado, definição dos prazos para amortização do intangível com vida útil definida, provisões necessárias para contingências prováveis, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

4.4.1 - Estimativas e premissas contábeis críticas

O Grupo preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acreditam serem razoáveis e relevantes.

A aplicação de estimativas contábeis geralmente requer que a administração se baseie em julgamentos sobre os efeitos de certas transações que podem afetar a situação patrimonial do Grupo, envolvendo os ativos, passivos, receitas e despesas.

As transações envolvendo tais estimativas podem afetar o patrimônio líquido e a condição financeira do Grupo, bem como seu resultado operacional, já que os efetivos resultados podem divergir das suas estimativas.

As principais estimativas e premissas que apresentam riscos significativos, com possibilidade de causar ajustes relevantes nos valores de ativos e passivos no próximo exercício social estão contempladas a seguir:

- i. Redução do valor recuperável de ativos - A administração do Grupo adota premissas em testes de determinação da recuperação de ativos financeiros, para determinação do seu valor recuperável e reconhecimento de "impairment", quando aplicável. Diversos eventos de natureza incerta colaboraram na determinação das premissas e variáveis utilizadas pela administração na avaliação de eventual "impairment".
- ii. Revisão da vida útil dos bens patrimoniais e da amortização do intangível - O Grupo reconhece regularmente as despesas relativas à depreciação de seu imobilizado e à amortização de seus intangíveis. As taxas de depreciação e amortização são determinadas com base nas suas estimativas durante o período pelo qual a Companhia espera geração de benefícios econômicos.
- iii. Provisão para contingências - O Grupo constituiu provisões para contingências com base em análises dos processos em andamento. Os valores foram registrados com base no parecer dos consultores jurídicos visando cobrir perdas prováveis.
- iv. Tributos sobre o lucro diferidos - O Grupo reconhece o efeito do imposto diferido de prejuízo fiscal e das diferenças temporária em seus demonstrativos contábeis. A constituição dos tributos sobre o lucro diferidos, ativos e passivos requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. As avaliações realizadas dependem da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado na produção e planejamento de vendas, custos operacionais.
- v. Benefícios de planos de previdência privada - O valor atual de obrigações de planos de pensão depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão, está a taxa de desconto. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão. As controladas determinam a taxa de desconto apropriada ao final de cada exercício. Esta é a taxa de juros que deveria ser usada para determinar o valor presente de futuras saídas de caixa estimadas, que devem ser necessárias para liquidar as obrigações de planos de pensão. Ao determinar a taxa de desconto apropriada, o Grupo considera as taxas de juros de títulos privados de alta qualidade, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações de planos de pensão. Outras premissas importantes para as obrigações de planos de pensão se baseiam, em parte, em condições atuais do mercado.

4.4.2 - Julgamentos críticos na aplicação de práticas contábeis do Grupo

a) Concessão e subconcessão

O Grupo segue as orientações da ICPC 01 e da OCPC 05 para contabilizar a concessão e a subconcessão dos serviços de transporte ferroviário e o arrendamento de bens vinculados à prestação desses serviços. A aplicação dessas interpretações e orientações técnicas requer julgamentos significativos por parte da administração do Grupo, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- i. Conclusão de que a essência econômica dos contratos de concessão e arrendamento é uma só, ou seja, a obtenção do direito de exploração do serviço público de transporte ferroviário.

- ii. Conclusão de que o poder concedente não define a quem os serviços objetos da concessão ou da subconcessão devem ser prestados, prevalecendo o interesse comercial das concessionárias.
- iii. Conclusão de que, apesar de existir limites máximos das tarifas de referência ("price cap") controladas pela ANTT, na prática, o poder concedente não determina qual o preço que deverá ser cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias, pois a base para precificação é o próprio mercado, considerando que esse "price-cap" é raramente atingido.
- iv. Conclusão de que os contratos de concessão e arrendamento oriundos da União (extinta RFFSA) são contratos de execução, devendo ser apropriados ao resultado mensalmente, ao longo do prazo de concessão, ao invés de registrados integralmente no momento inicial da concessão.
- v. Conclusão de não ser aplicável registrar no momento inicial da concessão nenhum ativo financeiro, por não haver uma clara evidência do direito contratual incondicional de receber, do concedente, caixa ou outro ativo financeiro pelos ativos vinculados a concessão de serviços públicos.

Para esses julgamentos, o Grupo considerou, entre outros fatores, a análise detalhada das mencionadas orientações técnicas e as discussões das mesmas no âmbito da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF.

4.5 - Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa é composto conforme abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Caixa e Bancos	28.926	15.893	59	736
Aplicações Financeiras	1.121.291	390.495	769.958	281.507
	1.150.217	406.388	770.017	282.243

As aplicações financeiras referem-se a aplicações em certificados de depósitos bancários de curto prazo remuneradas por um percentual médio de 101,6% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e insignificante risco de mudança de valor.

4.6 - Contas a receber

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Circulante				
Contas a receber de clientes	303.682	214.349	2.177	2.229
Contas a receber partes relacionadas	46.253	120.438	12.874	10.869
Menos: Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(34.059)	(32.259)	(2.177)	(1.255)
Contas a receber de clientes, líquidas	315.876	302.528	12.874	11.843
Não circulante				
Contas a receber - VALEC (a)	142.609	136.241	-	-
Contas a receber partes relacionadas	269.936	256.369	8.742	8.742
	412.545	392.610	8.742	8.742

a) Em dezembro de 2013, a FNS registrou o montante de R\$ 136.241, referente a multa contratual pelo atraso e condições de entrega dos trechos ferroviários objetos do contrato de subconcessão disposto na nota 4.1. Do valor reconhecido, cerca de R\$ 99.275, refere-se ao valor principal da multa, enquanto R\$ 36.965, refere-se ao valor da atualização monetária. Os valores contabilizados,

já reconhecidos pela Valec, encontram-se integralmente classificados no ativo não circulante em decorrência de não estar determinado o fluxo de recebimento. O valor final decorrente da referida multa encontra-se ainda em negociação entre a Companhia e a Valec.

As análises de vencimentos dessas contas a receber estão apresentadas abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
A vencer	568.243	548.992	20.170	19.807
Vencidos até 3 meses	10.749	31.286	1.445	329
Vencidos de 3 a 6 meses	4.417	24.366	-	444
Vencidos acima 6 meses	179.071	122.753	2.178	1.260
Contas a receber	<u>762.480</u>	<u>727.397</u>	<u>23.793</u>	<u>21.840</u>

A metodologia adotada para constituir a estimativa de possíveis perdas de liquidação duvidosa contempla a avaliação criteriosa dos títulos vencidos há mais de 180 dias, considerando o histórico de operações e das condições comerciais mantidas com cada cliente em atraso.

O comitê de créditos e cobranças analisa a situação dos atuais clientes visando mitigar possíveis perdas e inadimplências

4.7 - Partes relacionadas

As transações e os saldos com partes relacionadas podem ser demonstradas conforme abaixo:

Balço Patrimonial	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativo circulante				
Contas a receber				
Cia Coreano Brasileira de Pelotização - KOBRASCO	4	4	-	-
Cia Hispano Brasileira de Pelotização - HISPANOBRAS	-	36	-	-
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social -Valia	14	14	-	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	165	553	-	-
Log-in Logística Intermodal S/A	20	20	-	-
MRS Logística S/A	397	636	-	-
Vale Manganês S.A.	4	4	-	-
Vale S/A	23.978	99.688	-	-
Vale Fertilizantes S.A	21.169	18.842	-	-
Vale Fosfatados S.A	-	156	-	-
Vale Moçambique	475	475	-	-
Mineração Urucum S.A	3	3	-	-
Salobo Metais S.A	5	5	-	-
Ferrovia Norte Sul S.A	-	-	-	20
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	3.228	1.515
Samarco	19	2	-	-
VLI Multimodal S.A.	-	-	9.646	9.334
	<u>46.253</u>	<u>120.438</u>	<u>12.874</u>	<u>10.869</u>
Ativo não circulante				
Contas a Receber				
Vale S/A	269.936	256.369	8.742	8.742
Adiantamento para futuro aumento de capital				
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	419.100	5.045
VLI Multimodal S.A.	-	-	2.336.631	1.820.279
	<u>269.936</u>	<u>256.369</u>	<u>2.764.473</u>	<u>1.834.066</u>
Passivo Circulante				
Mútuo				
Vale S/A	-	631.894	-	557.259
Fornecedores				
MRS Logística S/A	333	287	-	-
Pasa- Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale	213	555	23	40
Ferrovia Centro Atlântica S.A	-	-	400	186
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	-	1.291	-	-
Vale Fertilizantes S.A	68	1.650	-	-
Valia	68	677	-	597
Vale S/A	213.261	222.595	101	13.286
	<u>213.943</u>	<u>858.949</u>	<u>524</u>	<u>571.368</u>
Passivo não Circulante				
Benefícios a empregados pós-aposentadoria				
Valia	6.363	6.899	3.288	2.084
	<u>6.363</u>	<u>6.899</u>	<u>3.288</u>	<u>2.084</u>

Demonstrações do Resultado	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Receitas				
Receita bruta de serviços prestados				
Vale Fertilizantes S.A	145.430	-	-	-
Vale S/A	160.120	43.084	-	-
	<u>305.550</u>	<u>43.084</u>		
Receita de aluguel de locomotiva				
Vale S/A	2.405	1.586	-	-
	<u>2.405</u>	<u>1.586</u>		
Receitas financeiras				
Samarco Mineração S.A	-	2	-	-
Vale S/A	-	42	-	-
	<u>-</u>	<u>44</u>		
Outras Receitas (despesas) Operacionais				
Vale S/A	11.363	31.411	8.286	-
Fundação Vale do Rio Doce - FVRD	-	347	-	-
Samarco Mineração S/A	6	43	-	-
PASA	225	-	225	-
VLI Multimodal S.A.	-	-	127.581	104.823
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	18.197	34.826
	<u>11.924</u>	<u>31.801</u>	<u>154.289</u>	<u>139.649</u>
Custos e despesas				
Custo de intercambio/aluguel de locos e vagões				
Vale S/A	(222)	(402)	-	-
	<u>(222)</u>	<u>(402)</u>		
Custo de partilha de fretes				
Vale S/A	(126.880)	(75.014)	-	-
MRS Logística S/A	(2.392)	(4.014)	-	-
	<u>(129.272)</u>	<u>(79.028)</u>		
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(33.666)	(7.506)	-	-
MRS Logística S/A	(19.734)	(15.306)	-	-
	<u>(53.400)</u>	<u>(22.812)</u>		
Custo de manutenção de vagões e locomotivas				
Vale S/A	-	(7.999)	-	-
	<u>-</u>	<u>(7.999)</u>		
Custo dos serviços				
Vale S.A	(819.633)	(903.013)	-	-
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(7.392)	-	-
PASA	(2.194)	-	-	-
Vale Fertilizantes S.A	(9.971)	-	-	-
	<u>(839.190)</u>	<u>(910.405)</u>		

Os valores a receber com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a receber pelas vendas de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado.

Os custos com direito de passagem e partilha de frete representam os valores gastos com a utilização de malhas ferroviárias de outras concessionárias. Os custos dos serviços representam os gastos com os contratos de prestação de serviços de transportes e movimentações de carga geral.

As dívidas com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital no ativo não circulante, referem-se aos valores repassados pela Companhia visando a atender as necessidades de capital de giro e de investimentos correntes das Controladas, que foram convertidos em adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Estes adiantamentos foram concedidos em caráter irrevogável e sem vencimento específico, sendo capitalizados à medida que são aprovados em assembleia geral dos acionistas. A quantidade de ações emitidas em decorrência da capitalização dos AFACs é determinada no momento da aprovação do aumento de capital pelos acionistas, não sendo, portanto, fixadas no momento da concessão dos mesmos. Estes valores foram tratados como instrumento financeiro.

Os juros dos respectivos mútuos foram calculados com base na variação de 110 % das taxas médias diárias dos DI (Depósito interfinanceiro de um dia). Os juros foram calculados de forma cumulativa, pro rata temporis.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias, conforme contrato de compra de capacidade e modelo tarifário.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços foram registrados os valores dos serviços de transporte ferroviários prestados pelo grupo "VLI".

A remuneração do pessoal chave da administração do Grupo, composta exclusivamente pelos diretores mencionados no item "5 - Administração - Diretores" deste relatório, é paga integralmente pela Companhia.

	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Remuneração	6.857	5.458
Benefícios assistenciais	280	351
Benefícios pós emprego	363	415
Total	<u>7.500</u>	<u>6.223</u>

REFIS - Contrato de cessão de créditos fiscais

Com o advento da Lei 12865/13 - 09.outubro.2013 - § 7º os contribuintes poderiam liquidar os passivos junto a Receita Federal decorrentes de multas e juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011.

a) Cessão de créditos fiscais da FCA para Vale

Em 31 de dezembro de 2012 a FCA registrava em seus livros fiscais saldos de prejuízos fiscais de imposto de renda no montante de R\$ 1.412 milhões e base negativa da contribuição social no montante de R\$ 1.457 milhões resultantes dos prejuízos acumulados nos últimos anos. A título destas, a FCA poderia gozar de R\$ 484 milhões em créditos fiscais no decorrer dos exercícios seguintes. A VALE S.A. detentora indireta de participação em ações emitidas pela FCA decidiu, em virtude do programa governamental que permitiria as empresas de se beneficiar das bases tributárias, adquirir as bases tributárias negativas das sociedades controladas.

Em Novembro de 2013 a VALE e FCA celebraram contrato atípico e sem precedentes de cessão de créditos fiscais. Este contrato foi firmado considerando as autorizações contidas na Lei nº12865/13(REFIS).

Em consonância com as premissas e estimativas aplicadas em seu plano de negócio, a FCA decidiu por ajustar ao valor presente a operação considerando uma taxa de desconto de 7,8%.

De acordo com o contrato de cessão dos créditos fiscais a VALE pagará à FCA os seguintes valores:

1ª parcela à vista - A FCA transferiu através da opção exercida pela VALE o montante nominal de R\$ 121 milhões de créditos fiscais, sem nenhuma condicionante ou realização de prejuízos fiscais e bases negativas. Ficou ajustado entre as partes que esta parcela seria paga à vista com deságios, considerando que o valor da operação foi inicialmente ajustado ao valor presente o saldo desta parcela estava registrado pelo valor justo de R\$ 82,5 milhões. O ajuste a valor presente desta parcela foi de R\$ 38,4 milhões; e considerando o custo de oportunidade do recebimento a vista desta primeira parcela, foi concedido um desconto adicional de R\$ 22,2 milhões de reais. Esta parcela que representa 25% do total nominal dos créditos fiscais e foi paga no ato do exercício da opção pela VALE em novembro de 2013, no montante de R\$60 milhões.

Demais parcelas - A devolução será realizada com base no montante anual equivalente ao benefício econômico que a FCA teria se ainda fosse titular dos créditos fiscais, ou seja, a VALE devolverá periodicamente à FCA os valores dos benefícios fiscais que esta faz jus na medida em que esta apurasse lucros tributáveis, até o limite do valor nominal dos créditos transferidos, no valor total de R\$ 484 milhões, deduzidos da 1ª parcela no montante de R\$ 121 milhões, restando, portanto, o saldo nominal de R\$ 363 milhões. Considerando que a devolução das demais parcelas ficarão condicionadas ao aproveitamento dos créditos fiscais, estando incluídas neste caso, mas não se limitando, a apuração do lucro tributável, a realização de reestruturação societária, a edição de legislação que permita o pagamento à vista ou parcelamento de débitos de sua titularidade com a utilização dos créditos fiscais ou qualquer alteração legislativa, a taxa adotada para mensuração dos ajustes a valor presente foi de 7,8% a.a.

b) Cessão de créditos fiscais da VLI para Vale

Em 31 de dezembro de 2012 a VLI registrava em seus livros fiscais saldos de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa da contribuição social no montante de R\$ 34.284 milhões dos prejuízos acumulados nos últimos anos. A título destas, a VLI poderia gozar de R\$ 11.656 milhões em créditos fiscais no decorrer dos exercícios seguintes. A VALE S.A. detentora direta de participação em ações emitidas pela VLI decidiu, em virtude do programa governamental que permitiria as empresas de se beneficiar das bases tributárias, adquirir as bases tributárias negativas das sociedades controladas.

Em Novembro de 2013 a VALE e VLI celebraram contrato atípico e sem precedentes de cessão de créditos fiscais. Este contrato foi firmado considerando as autorizações contidas na Lei nº12865/13(REFIS).

De acordo com o contrato de cessão dos créditos fiscais a VALE pagará à FCA os seguintes valores:

1ª parcela à vista - A VLI transferiu através da opção exercida pela VALE o montante nominal de R\$ 2.914 milhões de créditos fiscais, sem nenhuma condicionante ou realização de prejuízos fiscais e bases negativas. Ficou ajustado entre as partes que esta parcela seria paga à vista .Esta parcela representa 25% do total nominal dos créditos fiscais e foi paga integralmente no ato do exercício da opção pela VALE.

Demais parcelas - A devolução será realizada com base no montante anual equivalente ao benefício econômico que a VLI teria se ainda fosse titular dos créditos fiscais, ou seja, a VALE devolverá periodicamente à VLI os valores dos benefícios fiscais que esta faz jus na medida em que esta apurasse lucros tributáveis, até o limite do valor nominal dos créditos transferidos, no valor total de R\$ 11.656 milhões, deduzidos da 1ª parcela no montante de R\$ 2.914 milhões, restando, portanto, o saldo nominal de R\$ 8.742 milhões.

Considerando que a devolução das demais parcelas ficarão condicionadas ao aproveitamento dos créditos fiscais, estando incluídas neste caso, mas não se limitando, a apuração do lucro tributável, a realização de reestruturação societária, a edição de legislação que permita o pagamento à vista ou parcelamento de débitos de sua titularidade com a utilização dos créditos fiscais ou qualquer alteração legislativa, a taxa adotada para mensuração dos ajustes a valor presente foi de 7,8% a.a.

Avais e Fianças

A Companhia emitiu fianças junto a certos bancos no montante de R\$ 497.693 milhões. Tais fianças estão relacionadas a contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e tributárias; e também a contratos comerciais.

4.8 - Estoques

Os saldos dos estoques têm sua composição por almoxarifados como segue:

	Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
Peças e componentes de equipamentos / instalações	50.840	41.040
Combustíveis, lubrificantes e gases	4.457	9.886
Materiais de expediente e outros	5.215	9.380
Materiais elétricos / eletrônicos	7.851	7.161
Outros materiais	1.600	3.406
Provisão para perdas em itens de estoque	(7.955)	(5.780)
	62.008	65.093
Não circulante		
Outros materiais		1.385
		1.385

4.9 - Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar têm sua origem conforme segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Circulante				
ICMS a recuperar	40.058	26.967	-	-
Imposto de renda retido na fonte	15.113	6.497	6.056	798
PIS e COFINS a compensar	84.966	51.047	49	49
Imposto de renda e contribuição social antecipados	31.291	23.318	44	-
ISS	-	564	-	232
INSS	48	20	1	-
Outros	14.401	7.720	-	-
	185.877	116.133	6.150	1.079
Não Circulante				
ICMS a recuperar	101.748	37.783	-	-
PIS e COFINS a compensar	12.655	-	-	-
	114.403	37.783	-	-
Tributos a recuperar - total	300.280	153.916	6.150	1.079

A estimativa para realização dos tributos a recuperar foi considerada para os próximos 12 meses, com base nas expectativas e estimativas das operações consolidadas do Grupo VLI.

4.10 - Despesas pagas antecipadamente

As despesas antecipadas são compostas por:

	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
Circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825
Prêmios de seguros pagos antecipadamente	20.575	4.472
Aluguel do Terminal Integrado de Araguari	3.897	3.688
Aluguel do Terminal Integrado de Santa Luzia	1.414	
Aluguel do Terminal Integrado de Guará	8.327	
Outras despesas antecipadas	1.298	
	37.336	9.985
Não circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	19.465	21.290
	19.465	21.290
	56.801	31.275

As despesas pagas antecipadamente em 31 de dezembro de 2014 tem sua composição a seguir:

	Valor Contratado	Valores a Amortizar
Circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825
Responsabilidade Civil Geral	4.818	4.409
Riscos Operacionais	15.628	12.748
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	2.063	1.574
Responsabilidade Civil Operador Portuário	2.004	1.844
Araguari (a)	20.613	3.897
Santa Luzia (a)	7.479	1.414
Guará (a)	10.487	8.327
Outras despesas antecipadas	1.298	1.298
	66.215	37.336
Não circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	54.746	19.465
	120.961	56.801

4.10.1 - Despesas de arrendamento pagas antecipadamente

	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
Circulante		
Concessão (i)	1.719	1.719
Arrendamento (ii)	106	106
	1.825	1.825
Não Circulante		
Concessão (i)	1.127	1.065
Arrendamento (ii)	18.338	20.225
	19.465	21.290

(a) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Centro-Leste

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 28 de agosto de 1996, no montante de R\$ 15.845, dos quais R\$ 3.169 foram pagos à vista, com a contabilização idêntica aos contratos de arrendamento de bens.

(b) Arrendamento dos bens - Malha Centro-Leste

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 28 de agosto de 1996 com a União (extinta RFFSA), no montante de R\$ 292.421, dos quais R\$ 51.577 foram pagos antecipadamente, conforme estipulado em contrato. Os valores pagos antecipadamente foram registrados na rubrica “Arrendamentos e concessão pagos antecipadamente”, no ativo circulante e não circulante (realizável em longo prazo).

4.10.2 - Prêmios de seguro pagos antecipadamente

Em 31 de dezembro de 2014, os seguros contratados para cobrir eventuais sinistros são:

Modalidade	Cia.	Cobertura	Valores em milhares
Responsabilidade Civil Geral	FCA VLI Multi FNS	All Risk	R\$ 25.000
Riscos Operacionais	FCA FNS VLI Multi VOP	All Risk	R\$ 250.000
Transporte Internacional Importação	FCA VLI Multi FNS	All Risk	USD 8.000
D&O	VLI S.A.	All Risk	R\$ 20.000
Transporte Nacional	FCA VLI Multi FNS	All Risk	R\$ 150 por evento
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	FCA VLI Multi FNS	All Risk	R\$ 20.000 por evento R\$ 200 para container
Frota de automóvel	FCA FNS VOP	All Risk	R\$ 200
Vida em Grupo	FCA VLI VOP FNS	Empregados, Cônjuges e Filhos Menores e aprendizes	24 X Salário Base R\$ 13
Acidentes pessoais	FCA	Trens turísticos da FCA	R\$ 10
Responsabilidade Civil Operador Portuário	VOP VLI Multi	All Risk	USD 50.000
Responsabilidade Civil Vale Fertilizantes - Cossegurado Ultrafertil	Ultrafertil	All Risk	USD 20.000
Risco Operacional Vale Fertilizantes - Cossegurado Ultrafertil	Ultrafertil	All Risk	R\$ 700.000

4.11 - Demais contas a receber

As demais contas a receber são compostas por:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Circulante				
Adiantamento a empregados	35.456	16.574	6.862	550
Sinistros a recuperar (a)	53.573			
Adiantamento a fornecedores	44.172	5.703	28.301	75
Outras contas	21.063	3.034		
	154.264	25.311	35.163	625
Não circulante				
Contas a receber de clientes		8.604		
		8.604		
	154.264	33.915	35.163	625

- (a) Os gastos relevantes com sinistros ocorridos na malha ferroviária e nos terminais portuários são apropriados no ativo não circulante até a conclusão final das perícias técnicas, realizados pelas seguradoras contratadas.
- (b) Os adiantamentos a fornecedores são feitos para garantir o fornecimento de insumos e materiais.

4.12 - Incentivos Fiscais - SUDENE

a) Reinvestimento e Receita Diferida - FNS

Reinvestimento - trata-se de benefício fiscal instituído pelo Governo Federal que permite às empresas dos setores industrial, agroindustrial, infraestrutura e turismo, considerados prioritários conforme Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, que estejam em operação na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, reinvestir em seus próprios projetos de modernização ou complementação de equipamentos. O reinvestimento corresponde a 30% do Imposto de Renda devido, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de outra parcela (50% desses 30%) de Recursos Próprios.

A FNS poderá optar pelo incentivo na sua Declaração de Rendimentos e depositar os valores correspondentes nas agências do Banco do Nordeste (BNB), ficando esse montante, enquanto não aplicado executados os investimentos, reservado e preservado em conta vinculada remunerada, com base na Taxa Extra mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, da data de efetivação do depósito até a data de sua efetiva liberação.

Os valores recolhidos ao BNB podem ser utilizados no ressarcimento de desembolsos ou gastos já realizados no ano calendário correspondente à opção, ou para adquirir equipamentos novos, sendo vedada a utilização dos recursos em equipamentos usados ou recondicionados.

4.13 - Dividendos a receber

Os dividendos apresentados nas demonstrações contábeis individuais da VLI S.A de 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 foram propostos por suas controladas diretas VLI Multi, VOP, FNS (Nota 4.15 (b)), sendo constituídos conforme previsto no estatuto social da Companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

4.14 - Depósitos judiciais e provisão para contingências

Saldos dos depósitos e contingências:

	31/12/2014		Consolidado 31/12/2013	
	Depósitos judiciais	Provisões de contingências	Depósitos judiciais	Provisões de contingências
Trabalhistas (a)	136.366	48.816	94.494	55.985
Cíveis (b)	17.750	12.255	21.462	17.804
Tributárias (c)	9.847	676	4.898	543
Ambientais (d)	224	2.038		1.816
Previdenciária (e)	10.173	-	10.188	178
	174.360	63.785	131.042	76.326

Depósitos judiciais (movimentação)

	Consolidado				
	31/12/2013	Adição	Baixa	Juros e atualização monetária	31/12/2014
Trabalhistas (a)	94.494	45.444	(12.700)	9.130	136.368
Cíveis (b)	21.462	816	(6.383)	2.455	18.350
Tributárias (c)	4.898	3.471	-	876	9.245
Ambientais (d)	-	220	-	4	224
Previdenciária (e)	10.188	-	(5)	(10)	10.173
	<u>131.042</u>	<u>49.951</u>	<u>(19.088)</u>	<u>12.455</u>	<u>174.360</u>

Provisões para contingências (movimentação)

	Consolidado				
	31/12/2013	Adição	Baixa	Juros e atualização monetária	31/12/2014
Trabalhistas (a)	55.985	19.977	(33.337)	5.949	48.574
Cíveis (b)	17.804	2.231	(9.242)	1.462	12.255
Tributárias (c)	543	93	-	40	676
Ambientais (d)	1.816	-	-	222	2.038
Previdenciária (e)	178	62	-	2	242
	<u>76.326</u>	<u>22.363</u>	<u>(42.579)</u>	<u>7.675</u>	<u>63.785</u>

De acordo com o Edital de Privatização, a União continuará como única responsável por todos os seus passivos, a qualquer título e de qualquer natureza jurídica. A Companhia procederá a compensação dos valores desembolsados, com os processos judiciais trabalhistas de responsabilidade da União, com as parcelas a vencer do contrato de arrendamento, mediante autorização judicial.

As naturezas dos principais processos provisionados são os mesmos das divulgadas na letra (f) Contingências possíveis não provisionadas.

a) Trabalhistas

A FCA está sendo acionada em reclamações de natureza trabalhistas oriundas do curso normal de suas atividades.

Em 31 de dezembro de 2014, as contingências trabalhistas com expectativa de perda provável, de acordo com os consultores jurídicos, totalizam R\$ 48.574 (Em 31 de dezembro de 2013 - R\$ 55.985). Esses montantes não incluem as contingências de responsabilidade da União (extinta RFFSA), dado que a Companhia somente é responsável pelo pagamento de débitos trabalhistas originados após a desestatização, conforme o Edital de Desestatização em seu item 7.2 - Passivos Trabalhistas que diz:

"As obrigações trabalhistas da RFFSA para com seus empregados transferidos para a concessionária, relativos aos períodos anteriores à data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA."

b) Cíveis

O Grupo é parte em processos e demandas cíveis que envolvem responsabilidade contingente num total de R\$ 12.255 (Em 31 de dezembro de 2013 - R\$ 17.804).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

c) Tributárias

De acordo com nossos consultores jurídicos, a Companhia constituiu provisões sobre processos tributários que correm no âmbito administrativo e judicial, nos quais a FCA litiga contra a fazenda pública estadual e municipal, no valor total de R\$ 676 (Em 31 de dezembro de 2013 - R\$ 543).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

d) Ambientais

A Companhia provisionou R\$ 2.038 (31 de dezembro de 2013 - R\$ 1.816) referentes a processos com expectativa de perda provável de autuações dos órgãos competentes.

e) Previdenciários

De acordo com nossos consultores jurídicos, a Companhia constituiu provisões sobre processos previdenciários que correm no âmbito administrativo e judicial, no valor total de R\$ 242 (31 de dezembro de 2013 - R\$ 178).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

f) Contingências possíveis não provisionadas

Adicionalmente às provisões constituídas, existem outros passivos contingentes no montante aproximado de R\$ 1.702.000 (31 de dezembro de 2013 - aproximadamente R\$ 1.309.000), referente a causas de natureza trabalhista, cível, tributária, ambiental e previdenciário, para os quais, com base na avaliação de nossos consultores jurídicos, não foram constituídas provisões por se tratarem de perdas possíveis. O referido montante poderá ser reduzido, quando aplicável, em função da responsabilidade total ou parcial da União.

A seguir são apresentadas a composição destas contingências por natureza:

	Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013
Trabalhistas (i)	850.000	596.000
Cíveis (ii)	292.000	243.000
Tributárias (iv)	467.000	381.000
Ambientais (v)	38.000	33.000
Previdenciário (iii)	55.000	56.000
	1.702.000	1.309.000

- i. Trabalhistas: tratam-se de reclamações trabalhistas promovidas por ex-empregados da FCA, bem como sindicatos e ex-empregados de empresas terceirizadas, cujos pedidos mais recorrentes e relevantes referem-se ao pagamento por horas extras; alegação de não pagamento de adicional de periculosidade com o pedido de seu pagamento; alegação de divergência de salário para funções idênticas, ensejando pedido de diferenças salariais; alegação de ficar o empregado à disposição da Companhia em horário de descanso, o que determina o pedido de pagamento de sobreaviso; pedido de danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho e doença ocupacional e pedido de responsabilidade subsidiária da FCA em decorrência de não cumprimento de obrigações trabalhistas por empresas contratadas pela mesma para a prestação de serviços diversos (terceirização).

A FNS possui ação de natureza trabalhista promovida por ex-empregado de empresa terceirizada, requerendo o pagamento de horas extras e diferenças salariais decorrentes de divergências existentes para funções idênticas, cujo risco de perda é possível, conforme avaliação e posição de nossos consultores jurídicos internos. Em 31 de dezembro de 2014 o montante estimado de contingência possível é de R\$ 7.000 (Em 31 de dezembro de 2013 - R\$ 1).

- ii. Cíveis: tratam-se de demandas contendo, principalmente, alegações de responsabilidade da FCA por acidentes envolvendo pessoas nos trilhos da malha ferroviária cedida à Companhia, com pedidos de indenizações por danos morais, materiais e estéticos. Há ainda demandas discutindo questões indenizatórias, promovidas por empresas contratadas pela FCA que alegam prejuízos contratuais.
- iii. Previdenciários: trata-se de cobrança de contribuições sociais (aposentadoria especial, SESI e INSS sobre valores pagos a autônomos e pagos a título de acertos de passivos trabalhistas).
- iv. Tributários: trata-se, principalmente, de cobrança de PIS/COFINS sobre receitas de tráfego mútuo, glosa de créditos de ICMS e de auto de infração em processos de importação de locomotivas, cobranças de IPTU sobre imóveis objeto de arrendamento e autuações de ICMS relacionadas ao (i) descumprimento de obrigações acessórias, (ii) glosa de créditos, (iii) exigência do imposto sobre a transferência de bens para o mesmo titular e ausência de retorno de bens remetidos para reparo/conserto no prazo regulamentar.
- v. Ambientais: trata-se de demandas cuja discussão se refere a alegação dos órgãos ambientais, Ministério Público e Prefeituras de que a FCA teria descumprido alguma obrigação ambiental, ou sua atividade tenha gerado algum impacto ambiental, impondo multas diversas à Companhia.

g) Processos advindos da Ultrafértil antes da transferência do controle

Em 1º de junho de 2012, na cisão parcial da Ultrafértil S/A, as provisões de passivos contingentes foram vertidos pelos respectivos valores contábeis à Mineração Naque S.A. e Araucária Nitrogenados S.A..

Em agosto de 2013, quando da aquisição do controle da Ultrafértil S/A pela TUF Empreendimentos e Participações S/A (Controlada indireta da VLI S.A), ficou estabelecido que quaisquer contingências que tiverem como objeto de discussão o período de competência o qual a Vale Fertilizantes S/A detinha o controle, tais despesas serão reembolsáveis pela Vale Fertilizantes S/A.

Em 31 de dezembro de 2014 não existiam passivos contingentes a serem registrados na Ultrafértil S.A.

4.15 - Investimento

(a) Informações sobre os investimentos

Os investimentos estavam assim constituídos:

				31/12/2014
	% Participação	Número de ações ordinárias	Patrimônio Líquido	Lucro(Prejuízo) do período
VLI Operações Portuárias S.A (VOP)	100,00%	4.244.091	190.429	27.290
VLI Multimodal S.A (VLI Multi)	100,00%	188.773.564.255	4.122.107	206.611
VLI Participações S.A (VLI Par)	100,00%	999	1	
VLI Operações de Terminais S.A (VOT)	100,00%	999	1	
Ferrovias Norte Sul S.A (FNS)	20,88%	357.565.023	389.339	12.024

			31/12/2013	
	% Participação	Número de ações ordinárias	Patrimônio Líquido	Lucro do exercício
VLI Operações Portuárias S.A (VOP)	100,00%	4.317.859	164.575	13.561
VLI Multimodal S.A (VLI Multi)	100,00%	188.773.564.255	3.964.566	312.835
VLI Participações S.A (VLI Par)	100,00%	999	1	
VLI Operações de Terminais S.A (VOT)	0,01%	1	1	

As informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais de ativos, passivos, receitas e do lucro ou prejuízo do período estão divulgadas na nota 4.34.

(b) Movimentação dos investimentos

Movimentação dos investimentos	31/12/2014					
	VLI Multi	VOP	VOT	FNS	VLI Par	Controladora
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2013	3.964.566	164.575	1	-	1	4.129.143
Aumento de capital Vale S.A via transferência de investimento (20,88%)				379.766		379.766
Aumento de capital		5.045				5.045
Resultado de equivalência patrimonial						
Resultado das controladas	206.611	27.290		12.024		245.925
Dividendos propostos	(49.070)	(6.481)		(2.452)		(58.003)
Saldo no final do período	<u>4.122.107</u>	<u>190.429</u>	<u>1</u>	<u>389.338</u>	<u>1</u>	<u>4.701.876</u>

	31/12/2013					
	VLI Multi	VOP	VOT	FNS	VLI Par	Controladora
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2012	3.652.221	7.403	1		1	3.659.626
Resultado de equivalência patrimonial						
Aumento de capital		145.000				145.000
Resultado das controladas	312.836	13.561				326.397
Dividendos propostos		(3.390)				(3.390)
Ajuste de avaliação patrimonial	(491)	2.001				1.510
Saldo no final do exercício	<u>3.964.566</u>	<u>164.575</u>	<u>1</u>		<u>1</u>	<u>4.129.143</u>

(c) Aquisição Ultrafertil

Em 21 de agosto de 2013, a VOP adquiriu 51% das ações ordinárias da Ultrafertil S.A (“Ultrafertil”). A Ultrafertil, uma sociedade de capital fechado com sede em Cubatão, estado de São Paulo, foi fundada em 14 de maio de 2012 e tem por objeto social a atividade e a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiros destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto. Constituída como uma “Sociedade Anônima” domiciliada no Brasil, com sede no Município de Santos, São Paulo, as ações da Companhia não são negociadas em bolsa de valores.

A aquisição ocorreu através de sua controlada TUF Empreendimentos e Participações S.A.. (“TUF”), e teve como objetivo a ampliação do segmento de negócio de terminais portuários.

A companhia desembolsou R\$ 274.056 mil referente a esta aquisição.

(d) Participação de não controladores

	31/12/2014		
	TUF	FNS	Total
Participação inicial em dezembro de 2013	271.158	379.766	650.924
Resultado no período de não controladores			
Vale Fertilizantes S.A (49%)			
Lucro do exercício	11.067		11.067
Vale S.A (20,88%)			
Transferência de ações para a VLI S.A		(379.766)	(379.766)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>282.224</u>	<u>-</u>	<u>282.224</u>

	31/12/2013		
	TUF	FNS	Total
Participação inicial em dezembro de 2012		358.521	358.521
Vale Fertilizantes S.A (49%)- constituição da TUF	263.310		263.310
Resultado no período de não controladores			
Vale Fertilizantes S.A (49%)			
Lucro do exercício	5.924		5.924
Ajuste de avaliação patrimonial	1.924		1.924
Vale S.A (20,88%)			
Lucro do exercício		25.071	25.071
Ajuste de avaliação patrimonial		(68)	(68)
Dividendos propostos		(3.758)	(3.758)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	<u>271.158</u>	<u>379.766</u>	<u>650.924</u>

4.16 - Imobilizado

	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	31/12/14	31/12/13
					Líquido	Líquido
Bens em operação						
Imóveis	25 a 40 anos	2,92%	157.910	(43.369)	114.541	86.515
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	20 anos	5,00%	20.546	(2.098)	18.448	19.322
Equipamentos autônomos	5 a 20 anos	8,96%	445.382	(203.516)	241.866	153.127
Embarcações e aeronaves			55	(1)	54	-
Veículos	3 a 5 anos	21,45%	19.973	(7.860)	12.113	10.951
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	22.007	(6.821)	15.186	11.272
Equipamentos e aplicativos de informática	5 anos	20,00%	37.009	(25.393)	11.616	11.761
Locomotivas	12,5 a 25 anos	5,57%	1.176.893	(186.987)	989.906	759.567
Vagões	33,3 anos	3,00%	1.201.919	(107.175)	1.094.744	584.779
Outros ativos	10 anos	10,00%	41.226	(5.935)	35.291	49.081
			<u>3.122.920</u>	<u>(589.155)</u>	<u>2.533.765</u>	<u>1.686.375</u>
Terrenos			18.931	-	18.931	18.452
Adiantamento a fornecedores de imobilizado			35.547	-	35.547	32.796
Provisão para baixa de ativo			(1.176)	-	(1.176)	(624)
Benfeitorias em curso			865.857	-	865.857	290.420
			<u>919.159</u>	<u>-</u>	<u>919.159</u>	<u>341.044</u>
			<u>4.042.079</u>	<u>(589.155)</u>	<u>3.452.924</u>	<u>2.027.419</u>
31/12/14						
31/12/13						
	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Bens em operação						
Bens administrativos/auxiliares	10anos	10,00%	759	(57)	702	16.600
Outros ativos	10anos	10,00%	17.398	(2.537)	14.861	16.600
			<u>18.157</u>	<u>(2.594)</u>	<u>15.563</u>	<u>16.600</u>
Terrenos			5.938	-	5.938	5.938
Benfeitorias em curso			1.170	-	1.170	1.005
			<u>7.108</u>	<u>-</u>	<u>7.108</u>	<u>6.943</u>
			<u>25.265</u>	<u>(2.594)</u>	<u>22.671</u>	<u>23.543</u>

A FCA nomeou locomotivas, vagões, veículos e equipamentos em penhora como garantia do juízo, em atendimento às execuções judiciais procedentes de processos judiciais e administrativos, no montante de R\$ 83.046 (Em 31 de dezembro de 2013 - R\$ 31.921).

A movimentação do imobilizado no período findo em 31 de dezembro de 2014 está sumarizada da seguinte forma:

Imobilizado - Custo	31/12/13	Adições	Baixas	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível	
					31/12/14	31/12/14
Imóveis	125.405	-	-	31.349	1.156	157.910
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	21.540	-	-	1.319	(2.313)	20.546
Equipamentos autônomos	308.822	-	(2.866)	48.514	90.912	445.382
Embarcações e aeronaves	-	-	-	55	-	55
Veículos	15.594	-	-	3.369	1.010	19.973
Bens administrativos/auxiliares	16.448	-	-	2.165	3.394	22.007
Equipamentos e aplicativos de informática	32.702	-	(4)	2.088	2.223	37.009
Locomotivas	904.828	-	(4.390)	299.408	(22.953)	1.176.893
Vagões	673.099	-	(7.988)	580.892	(44.084)	1.201.919
Outros ativos	51.529	-	-	8.912	(19.215)	41.226
	<u>2.149.967</u>	<u>-</u>	<u>(15.248)</u>	<u>978.071</u>	<u>10.130</u>	<u>3.122.920</u>
Terrenos	18.452	-	-	479	-	18.931
Adiantamento a fornecedores de imobilizado	32.796	44.514	(41.763)	-	-	35.547
Provisão para baixa de ativo	(624)	(858)	306	-	-	(1.176)
Benfeitorias em curso	290.420	1.566.325	-	(991.647)	759	865.857
	<u>341.044</u>	<u>1.609.981</u>	<u>(41.457)</u>	<u>(991.168)</u>	<u>759</u>	<u>919.159</u>
	<u>2.491.011</u>	<u>1.609.981</u>	<u>(56.705)</u>	<u>(13.097)</u>	<u>10.889</u>	<u>4.042.079</u>

Imobilizado - Custo	31/12/13	Adições	Baixas	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível	
					31/12/14	31/12/14
Bens administrativos/auxiliares					759	759
Outros ativos	17.398			759	(759)	17.398
	<u>17.398</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>759</u>	<u>-</u>	<u>18.157</u>
Terrenos	5.938					5.938
Benfeitorias em curso	1.005	165		(759)	759	1.170
	<u>6.943</u>	<u>165</u>	<u>-</u>	<u>(759)</u>	<u>759</u>	<u>7.108</u>
	<u>24.341</u>	<u>165</u>	<u>-</u>	<u>(759)</u>	<u>759</u>	<u>25.265</u>

(a) Os gastos com ativos imobilizado e intangível são inicialmente registrados como ativo intangível e posteriormente são feitas análises considerando a aplicação do referido ativo (bens próprios ou benfeitorias na concessão). Os ativos relacionados a bens próprios são transferidos para o ativo imobilizado.

Imobilizado - depreciação	31/12/13	Adições	Baixas	31/12/14
Imóveis	(38.890)	(4.479)	-	(43.369)
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	(2.218)	120	-	(2.098)
Equipamentos autônomos	(155.695)	(49.761)	1.940	(203.516)
Embarcações e aeronaves	-	(1)	-	(1)
Veículos	(4.643)	(3.217)	-	(7.860)
Bens administrativos/auxiliares	(5.176)	(1.645)	-	(6.821)
Equipamentos e aplicativos de informática	(20.941)	(4.455)	3	(25.393)
Locomotivas	(145.261)	(45.450)	3.724	(186.987)
Vagões	(88.320)	(24.095)	5.240	(107.175)
Outros Ativos	(2.448)	(3.487)	-	(5.935)
	<u>(463.592)</u>	<u>(136.470)</u>	<u>10.907</u>	<u>(589.155)</u>

Imobilizado - depreciação	31/12/13	Adições	Baixas	Controladora 31/12/14
Bens administrativos/auxiliares		(57)		(57)
Outros Ativos	(798)	(1.739)		(2.537)
	<u>(798)</u>	<u>(1.796)</u>	<u>-</u>	<u>(2.594)</u>

O imobilizado em curso tem a seguinte composição:

	Consolidado	
	31/12/14	31/12/13
Modernização e aquisição de Vagões	43.280	72.442
Melhoria Operação Ferroviária	114.297	90.617
Melhoria, modernização e expansão portuária	461.630	48.589
Melhorias em instalações administrativas e de apoio	58.566	52.563
Modernização e aquisição de Locomotivas	67.706	22.189
Aquisição de Equipamentos Ferroviários	29.167	
Desenvolvimento TI	56.388	846
Construção e ampliação de pátios e terminais	34.047	2.437
Aquisição de Terreno	242	575
Aquisição Terminal de Santa Luzia	162	162
Implantação de Projetos	372	
	<u>865.857</u>	<u>290.420</u>

Construção e ampliação de pátios e terminais
Desenvolvimento de Tecnologia da Informação
Implantação de Projetos

	Controladora	
	31/12/14	31/12/13
	162	162
	857	843
	1.170	1.005

A Companhia avalia anualmente os eventos ou mudanças de circunstâncias que podem indicar se há evidências de perdas não recuperáveis (impairment), ou seja se o valor contábil de um ativo ultrapassa seu valor de uso.

O método do fluxo de caixa descontado foi utilizado para elaboração dos testes de impairment, adotando as seguintes premissas:

- a. Plano de Negócios até 2026;
- b. A partir de 2027, é considerada a renovação da concessão;
- c. A perpetuidade do fluxo de caixa foi considerada a partir de 2027;

A taxa de desconto aplicada no estudo de valoração da companhia foi obtida através do custo médio ponderado de capital.

4.17 - Intangível

	Consolidado				
	31/12/14				31/12/13
	Tempo estimado de vida útil remanescente	Taxa média anual de amortização	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido
Direitos de concessão	12,8 anos	4,70%	43.169	(19.122)	24.047
Direitos de Subconcessão	24,3 anos	3,66%	1.776.431	(307.646)	1.468.785
Softwares adquiridos	5 anos	20%	11.976	(9.301)	2.675
Direitos de Concessão-Ultrafértil (i)			320.350	(4.389)	315.961
Direito contratual (ii)			336.153	(336.153)	-
Direito contratual (iii)	5 anos	20%	37.000	(24.059)	12.941
Direito contratual (iv)			51.899	(51.899)	-
			2.576.978	(752.569)	1.824.409
					1.896.067
Benfeitorias em propriedades arrendadas					
Terrenos			15		15
Imóveis	12,8 anos	2,58%	193.138	(29.941)	163.197
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	12,8 anos	5,00%	34.943	(3.699)	31.244
Equipamentos autônomos	5 a 12,8 anos	9,32%	315	(7.103)	(6.788)
Veículos	3 a 5 anos	23,38%	19	(19)	
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10%	8.778	(937)	7.841
Equipamentos e aplicativos de informática	5 anos	20%	6.730	(4.590)	2.140
	12,5 a 12,8 anos	7,46%	209.533	(118.299)	91.234
Locomotivas	12,8 anos	3,00%	179.169	(75.307)	103.862
Vagões	10 a 12,8 anos	4,25%	2.693.470	(804.625)	1.888.845
Via permanente	10 anos	10/%	46.843	(3.294)	43.549
Outros ativos			3.372.953	(1.047.814)	2.325.139
					2.133.312
Benfeitorias em curso			439.177		439.177
			6.389.108	(1.800.383)	4.588.725
					4.371.515

					Controladora	
					31/12/14	31/12/13
	Tempo estimado de vida útil remanescente	Taxa média anual de amortização	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Benfeitorias em propriedades arrendadas						
Bens administrativos/auxiliares	9,7anos	10%	4.488	(221)	4.267	-
			<u>4.488</u>	<u>(221)</u>	<u>4.267</u>	<u>-</u>
Benfeitorias em curso			907		907	5.510
			<u>5.395</u>	<u>(221)</u>	<u>5.174</u>	<u>5.510</u>

As benfeitorias em propriedades arrendadas estão vinculadas ao contrato de arrendamento com a extinta RFFSA, sucedida pela União em 2007 conforme Lei 11.483/2007.

O prazo de amortização das benfeitorias em instalações da via permanente arrendada foi limitado ao período de vigência do contrato de arrendamento.

A controlada indireta FCA registrou um direito de concessão no intangível, referente ao valor pago para operar o trecho denominado Malha Paulista.

O direito de subconcessão da FNS está representado pelos valores estipulados através do edital de licitação para operar os trechos, descritos na nota 4.1 acrescidos dos custos financeiros aplicados às parcelas a vencer, e as benfeitorias na via permanente.

A amortização se inicia quando o ativo está pronto para uso, que é quando entra em operação, pelo período remanescente do contrato de subconcessão.

(i) Direito de Concessão do porto da Ultrafértil

Em Agosto 2013, a controlada TUF Empreendimentos adquiriu 100% das ações ordinárias emitidas pela Ultrafértil que estavam sob propriedade da Vale Fertilizantes S.A.. Quando desta aquisição de investimentos a TUF Empreendimentos registrou, em seu balanço patrimonial, um ágio em decorrência do custo de aquisição. O ágio ou mais valia reconhecidos como custo de aquisição foi constituído com base nos fundamentos econômicos de rentabilidade futura do terminal portuário - TIPLAM.

Nesta operação a mais-valia representa a diferença positiva entre o valor pago pela aquisição da participação societária relevante e influente e o montante líquido do valor patrimonial da controlada adquirida.

Com a celebração de novo contrato de adesão adaptado ao novo marco regulatório, o ágio referente ao investimento na Ultrafértil passa a ter vida útil indefinida, não sendo mais efetua a sua amortização. O contrato de adesão do terminal será prorrogável sucessivamente pelo prazo de 25 anos, considerando que a das atividades portuárias serão mantidas e os investimentos para modernização serão contínuos e permanentes.

(ii) Contrato celebrado entre Vale S.A. e VLI Multimodal S.A.

A VLI Multimodal adquiriu da Vale S.A o direito de opção de reservar a capacidade produtiva das ferrovias - Estrada de Ferro Carajás e Estrada de Ferro Vitória- Minas ("EFC" e "EFVM" respectivamente), destinada à prestação de serviços de transportes de carga geral, objeto da concessão conferida a Vale S.A.

O valor do direito de opção de reserva de capacidade é calculado com base nos ativos destinados à prestação dos serviços de transporte ferroviários de carga geral para os quais a Vale S.A reservou a capacidade de transporte.

A vigência deste direito contratual esta vinculada à concessão ferroviária celebrada entre o Vale S.A. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

(iii) Aquisição dos direitos contratuais de propriedade da Log. in Intermodal S.A.

Direito Contratual adquirido para execução dos transportes multimodais de cargas containerizadas na malha Centro Oeste, objeto de concessão conferida a FCA. O contrato foi reconhecido pelo custo de aquisição e será amortizado pelo período do contrato de concessão, celebrado entre a FCA e a União Federal.

(iv) Direitos de exclusividade da Vale S.A

Refere-se ao direito de exclusividade intransferível da VLI Multimodal de contratar a prestação exclusiva dos serviços portuários e acessórios prestados pela Vale S.A, nos terminais, resguardada e excluída da exclusividade, tão somente, a operação portuária das cargas próprias da Vale S.A e de suas empresas coligas e controladas.

A VLI Multimodal é empresa controlada pela VLI, constituída com o objetivo social de prestar serviços de transporte multimodal e atender de forma eficaz o segmento de carga geral, zelando pela garantia do escoamento da produção dos diversos setores produtores, exercendo importante papel centralizador no ajuste de procedimentos comerciais e operacionais junto a Vale S.A.

A Vale S.A é titular de autorização para exploração dos terminais portuários privativos de uso misto Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole (TPM), Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Graneis Líquidos, todos na cidade de Vitória/ES.

O Direito de Exclusividade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O valor a ser pago anualmente será em função dos custos efetivamente realizados pela Vale S.A para a prestação dos serviços.

O intangível em curso é resultante dos investimentos correntes e de capital. A composição do intangível em curso pode ser demonstrada da seguinte forma:

	Consolidado	
	31/12/14	31/12/13
Porto Norte	10.000	10.000
Instalações administrativas e de apoio	9.359	9.391
Novas rotas - desenvolvimento e ampliação	4.048	32.257
Requalificação e melhorias nos postos de abastecimento	7.672	2.921
Trens turísticos - melhorias	2.180	924
Aquisição e modernização de material rodante	45.200	28.709
Via permanente (infraestrutura e superestrutura)	301.920	200.708
Oficinas - aquisição de equipamentos e reformas	29.331	17.001
Construção e ampliação de pátios e terminais	12.787	29.508
Projetos	10.560	10.717
Melhoria operação ferroviária	6120	
	439.177	342.136
	Controladora	
	31/12/14	31/12/13
Adequações sede administrativa VLI	907	5.510
	907	5.510

O intangível no período findo em 31 de dezembro de 2014 apresentava a seguinte movimentação:

Intangível - custo	31/12/13	Adições	Baixas	Transferências	Consolidado	
					Transferências entre imobilizado e intangível (a)	31/12/14
Direitos de concessão	43.169	-	-	-	-	43.169
Direitos de Subconcessão	1.776.431	-	-	-	-	1.776.431
Softwares adquiridos	9.752	-	-	2.195	29	11.976
Direitos de Concessão-Ultrafértil (i)	320.350	-	-	-	-	320.350
Direito contratual (ii)	-	336.153	-	-	-	336.153
Direito contratual (iii)	37.000	-	-	-	-	37.000
Direito contratual (iv)	-	51.899	-	-	-	51.899
	2.186.702	388.052	-	2.195	29	2.576.978
Benfeitorias em propriedades arrendadas						
Terrenos	15	-	-	-	-	15
Imóveis	159.064	-	-	35.230	(1.156)	193.138
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	31.163	-	-	1.467	2.313	34.943
Equipamentos autônomos	11.724	-	-	39.152	(50.561)	315
Veículos	19	-	-	1.010	(1.010)	19
Bens administrativos/auxiliares	3.323	-	-	3.602	1.853	8.778
Equipamentos e aplicativos de informática	6.878	-	-	2.193	(2.341)	6.730
Locomotivas	177.200	-	(58)	9.467	22.924	209.533
Vagões	131.955	-	(2.113)	5.243	44.084	179.169
Via permanente	2.462.861	-	-	270.960	(40.351)	2.693.470
Outros Ativos	-	-	-	32.757	14.086	46.843
	2.984.202	-	(2.171)	401.081	19.035	3.372.953
Benfeitorias em curso	342.136	501.076	-	(403.276)	(759)	439.177
	5.513.040	889.128	(2.171)	-	18.305	6.389.108

Intangível - custo	31/12/13	Adições	Transferências	Controladora	
				Transferências entre imobilizado e intangível	31/12/14
Benfeitorias em propriedades arrendadas					
Bens administrativos/auxiliares	-	-	-	4.488	4.488
Outros Ativos	-	-	4.488	(4.488)	4.488
	-	-	4.488	-	4.488
Benfeitorias em curso	5.510	644	(4.488)	(759)	907
	5.510	644	-	(759)	5.395

Intangível - amortização	Consolidado		
	31/12/13	Adições	Baixas
Direitos de concessão	(17.075)	(2.047)	-
Direitos de Subconcessão	(243.786)	(63.860)	-
Direitos de Concessão-Ultrafértil(i)	(4.389)	-	-
Direito contratual (ii)	-	(336.153)	-
Direito contratual (iii)	(16.667)	(7.392)	-
Direito contratual (iv)	-	(51.899)	-
Softwares adquiridos	(8.718)	(583)	-
Imóveis	(20.465)	(9.476)	-
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	(6.764)	3.065	-
Equipamentos autônomos	(6.622)	(481)	-
Veículos	(19)	-	-
Bens administrativos/auxiliares	(384)	(553)	-
Equipamentos e aplicativos de informática	(3.416)	(1.174)	-
Locomotivas	(116.689)	(1.669)	59
Vagões	(62.188)	(15.232)	2.113
Via permanente	(634.343)	(170.282)	-
Outros Ativos	-	(3.294)	-
	(1.141.525)	(661.030)	2.172
			(1.800.383)

Intangível - amortização	Consolidado		
	31/12/13	Adições	31/12/14
Bens administrativos/auxiliares	-	(221)	(221)
	-	(221)	(221)

4.18 - Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Fornecedores terceiros (a)	415.683	174.815	11.108	9.235
Fornecedores partes relacionadas	213.943	858.949	524	571.368
	629.626	1.033.764	11.632	580.603
(a) Fornecedores terceiros				
Mercado interno	404.224	174.482	11.108	9.235
Mercado externo	13.420	333	-	-
	417.644	174.815	11.108	9.235

4.19 - Empréstimos e financiamentos

a) Por instituição financeira:

	Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
Banco do Brasil	2.138	482
BNDES	100	93
BTG Pactual	719	
Santander	38	
Votorantim	278	
Bradesco	781	
Itau	2.018	
	6.072	575
Não circulante		
Banco do Brasil	315.241	90.989
BNDES	90.989	90.989
BTG Pactual	114.863	
Santander	29.497	
Votorantim	37.684	
Bradesco	105.766	
Itau	454.606	
Custo de Transação	(9.280)	
	1.139.366	181.978

b) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013
Saldos em 31 de dezembro de 2013	182.553	
Ingressos de empréstimos e financiamentos		
Banco do Brasil	224.252	90.989
BNDES		90.989
BTG Pactual	114.863	
Itau	454.606	
Votorantim	37.684	
Bradesco	105.766	
Santander	29.535	
Encargos pagos		
Banco do Brasil	(482)	
BNDES	(93)	
Encargos provisionados		
BNDES	100	93
Banco do Brasil	2.138	482
BTG Pactual	719	
Itau	2.018	
Votorantim	278	
Bradesco	781	
Custo de Transação	(9.280)	
Saldos em 30 de junho de 2014	1.145.438	182.553

c) As parcelas de longo prazo, em 31 de dezembro de 2014, apresentam a seguinte posição:

	Consolidado	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
2016	48.529	23.830
2017	142.510	25.997
2018	159.052	25.997
2019	156.504	25.997
2020 em diante	642.051	80.157
Custo de Transação	(9.280)	
	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>

d) A Taxa de juros anual aplicada sobre as dívidas de longo prazo foi de:

	Consolidado	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Até 3%	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>
	<u>1.139.366</u>	<u>181.978</u>

i) Garantias

Os empréstimos contratados em 2012 do Banco do Brasil e BNDES que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de setembro de 2014 são garantidos pela Vale S.A. Estes empréstimos tem carência para pagamento das parcelas de principal até 2016. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

Os empréstimos contratados em 2013 dos bancos Votorantim, Itau, Banco do Brasil, BTG Pactual e Bradesco que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 30 de setembro de 2014 feitos para VLI Multimodal, são garantidos pelo sócio controlador VLI S.A. e alienação fiduciária Estes empréstimos tem carência para pagamento das parcelas de principal até 2017. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

ii) Covenants

Os principais covenants obrigam aos garantidores dos empréstimos e financiamentos a manter certos índices, como a dívida sobre o EBITDA (LAJIDA - Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) e de cobertura de juros. Não identificamos nenhum evento de não conformidade em 31 de dezembro de 2014.

4.20 - Obrigações fiscais

	Consolidado		Controladora	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante				
IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica)	14.417	29.398	845	-
ICMS (Impostos s/ Circulação de Mercadorias e Serviços)	11.157	10.929	-	4
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	10.045	6.124	2.216	2.111
PIS, COFINS	15.699	22.696	1	292
IOF (Imposto s/ Operações Financeiras)	80	207	-	-
ISS (Imposto s/ Serviços)	7.245	4.013	16	83
	<u>58.643</u>	<u>73.367</u>	<u>3.078</u>	<u>2.490</u>
Não circulante				
IR/CS sobre depreciação acelerada	391	339	-	-
IR/CS sobre ajustes de valores patrimoniais	22.371	24.727	-	-
	<u>22.762</u>	<u>25.066</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

4.21 - Obrigações sociais e trabalhistas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Salários e encargos	26.170	24.704	4.291	3.461
Provisão para férias e 13º Salário	26.901	23.815	5.699	4.751
Benefícios trabalhistas	10.670	18.750	3.006	7.567
Participação nos resultados	69.440	76.684	20.561	20.803
Outros	88	23	-	(1)
	133.269	143.976	33.557	36.581

4.22 - Arrendamentos, concessões e subconcessão

	Consolidado	
	31/12/2014	31/12/2013
Circulante		
FCA - Malha Centro Leste		
Concessão (a)	1.942	1.846
Arrendamento (b)	36.892	35.075
	38.834	36.921
FCA - FERROBAN/Malha Paulista		
Concessão (c)	155	150
Arrendamento (d)	2.943	2.844
	3.098	2.994
	41.932	39.915
Não circulante		
FNS - Subconcessão a pagar (e)	146.161	140.485
	146.161	140.485
	188.093	180.400

(a) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Centro-Leste

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 28 de agosto de 1996 com a União, no montante histórico de R\$ 15.845, dos quais R\$ 3.169 foram pagos à vista. O saldo restante de R\$ 12.676, calculado está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 470, corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Até 31 de dezembro de 2014, foram pagas 66 (sessenta e seis) parcelas, sendo a 66ª parcela paga no valor de R\$ 1.951.

(b) Arrendamento dos bens - Malha Centro-Leste

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 28 de agosto de 1996 com a União, no montante histórico de R\$292.421, dos quais R\$ 51.577 foram pagos antecipadamente. O saldo restante de R\$ 240.844 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 8.935 corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Até 31 de dezembro de 2014, foram pagas 66 (sessenta e seis) parcelas, sendo a 66ª parcela paga no valor de R\$ 37.077.

(c) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Paulista Arrendamento dos bens - FERROBAN - Malha Paulista

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga e o arrendamento da malha paulista foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 30 de dezembro de 1998, no montante histórico de R\$ 12.252, dos quais R\$ 2.917 foram pagos à vista. O saldo restante de R\$ 9.335 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 347, corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que a FCA participa apenas com 35,595% dessa obrigação, levando em consideração que a Companhia vem operando o trecho compreendido entre Araguari/MG e Boa Vista/SP. Até 31 de dezembro de 2014, foram pagas 57 (cinquenta e sete) parcelas, sendo a 57ª parcela paga no valor de R\$ 465.

(d) Arrendamento dos bens - Malha Paulista

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 30 de dezembro de 1998 com a União, no montante histórico de R\$230.160, dos quais R\$ 52.793 foram pagos antecipadamente. O saldo restante de R\$ 177.367 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 6.937 corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que a FCA participa apenas com 35,595% dessa obrigação, levando em consideração que a Companhia vem operando o trecho compreendido entre Araguari/MG e Boa Vista/SP. Até 31 de dezembro de 2014, foram pagas 57 (cinquenta e sete) parcelas, sendo a 57ª parcela paga no valor de R\$ 8.828.

(e) Subconcessão a pagar

A FNS celebrou, em 20 de dezembro de 2007, com a Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, contrato de subconcessão com arrendamento para exploração do transporte ferroviário de carga no trecho entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

De acordo com este contrato, o pagamento da subconcessão ocorreria em três etapas, sendo a primeira equivalente a 50% do valor da subconcessão, liquidada após a assinatura do contrato. A segunda parcela de 25% paga em 4 de maio de 2009. A terceira parcela do pagamento prevista para dezembro de 2009 foi inicialmente postergada para abril de 2010, condicionada ao recebimento do trecho final da ferrovia a ser disponibilizado pelo Governo Federal, atualizada pela variação do IGP-DI acrescido de 12% ao ano, aplicados até abril de 2010. Em dezembro de 2010, com assinatura do segundo termo aditivo ao contrato da subconcessão, foi liquidado 80% do valor da terceira parcela e condicionada à liberação dos 20% restante à correção das pendências existentes na ferrovia. O valor atualizado dessa parcela de 20% em 31 de dezembro de 2014 foi de R\$ 146.981 (em 31 de dezembro de 2013 R\$140.485).

Em 08 de março de 2013 a FNS celebrou com a VALEC- Engenharia Construções e Ferrovias S.A. um Termo de Certificação de Reconhecimento Amigável de Obrigações do contrato assinado em 20 de dezembro de 2007, onde a VALEC se compromete a autorizar a compensação do valor devido pela Companhia com a realização de obras suspensas e regularização de passivos ambientais que outrora eram de sua responsabilidade e ficaram pendentes quando da entrega dos trechos que compõe a Ferrovia Norte Sul. Entretanto, a compensação poderá ser realizada apenas caso haja autorização prévia dos órgãos competentes.

Na mesma data, a FNS celebrou junto ao IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a VALEC- Engenharia Construções e Ferrovias S.A e a Vale S.A, um Termo de Compromisso, no qual a Companhia se obriga a apresentar levantamento atualizado dos passivos ambientais existentes nos trechos em operação da ferrovia e a apresentar Plano de Trabalho perante o IBAMA, em conjunto com a VALEC e a Vale S.A para a solução das pendências relativas às Licenças Ambientais e as intervenções decorrentes de passivos ambientais.

4.23 - Provisões operacionais

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Seguro Responsabilidade Civil (a)	6.805	408	-	-
Seguro Risco Operacional (a)	15.313	-	-	-
Seguro Responsabilidade Civil Transp. Carga Ferroviária (a)	2.063	-	-	-
Provisão para franquia de seguro (b)	34.750	24.000	-	-
Outros operacionais	559	364	103	100
	59.490	24.772	103	100

a) Prêmio de seguros

Estes valores referem-se aos valores dos seguros contratados para coberturas de responsabilidade civil, operacional e de transportes de carga ferroviária.

b) Franquia de seguro operacional

A Companhia registrou a provisão da franquia de seguros operacionais referente a acidentes ocorridos na malha ferroviária da FCA de R\$ 24.000 (vinte e quatro milhões de reais); e no terminais portuários VOP de R\$ 10.000 (dez milhões de reais) e Ultrafertil de R\$ 750 (setecentos e cinquanta mil reais).

4.24 - Antecipações de clientes

Referem-se a adiantamentos recebidos de clientes das controladas VOP e VLI Multimodal que em 31 de dezembro de 2014 somavam R\$ 240 (31 de dezembro de 2013 - R\$ 7.908).

4.25 - Dividendos propostos

Os dividendos foram constituídos conforme previsto no estatuto social da companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

As propostas da administração para distribuição dos resultados dos exercícios foram a seguinte :

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Lucro líquido do exercício	284.261		284.261	293.561
(-) Compensação de prejuízos acumulados				(442.794)
Reserva legal - 5%	(14.213)		(14.213)	
Base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório	270.048		270.048	
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	67.512		67.512	
Parcela de dividendos dos não controladores	2.629	5.603		
Dividendos propostos a pagar	70.141	5.603	67.512	

As parcelas dos dividendos de não controladores, referente ao exercício de 2013, no montante de R\$ 1.844 será paga no exercício de 2015.

4.26 - Demais contas a pagar

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Circulante				
Garantias contratuais	1.851	1.797	-	
Outros passivos circulantes	3.350	4.426	18	2
	5.201	6.223	18	2
Não circulante				
Outros	1.193	206	-	
	1.193	206		
	6.394	6.429	18	2

4.27 - Receitas diferidas

Referem-se às receitas antecipadas de aluguel da malha centro-leste da FCA, para passagem de fibra ótica de empresa de telecomunicação e a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície, e estão sendo apropriadas mensalmente ao resultado pelo período total do contrato celebrado entre as partes.

	Consolidado		Controladora	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Circulante				
FCA				
Fibra ótica	317	317		
VLI				
Direito real de superfície	100	100	100	100
Total	<u>417</u>	<u>417</u>	<u>100</u>	<u>100</u>
Nãocirculante				
FCA				
Fibra ótica	3.329	3.646	-	-
VLI				
Direito real de superfície	758	858	758	858
Total	<u>4.087</u>	<u>4.504</u>	<u>758</u>	<u>858</u>

4.28 - Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 1º de abril de 2014 o capital social da Companhia foi aumentado em R\$ 379.766, passando de R\$ 5.838.558 para R\$ 6.218.324, mediante a emissão de 410.279.538 (quatrocentos e dez milhões, duzentos e setenta e nove mil, quinhentas e trinta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O aporte acima foi feito mediante a abstenção da Vale S.A de sua participação de 20,88% no capital da Ferrovia Norte Sul S.A.

Em 07 de abril de 2014, o acionista, Mitsui & CO. Ltd. aportou na Companhia o valor de R\$ 800.000, mediante a emissão de 942.569.882 (novecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, oitocentas e oitenta e duas) novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

No dia 14 de abril de 2014, o acionista FI - FGTS (Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), aportou na Companhia R\$ 1.200.000, dos quais R\$ 476.700 destinados ao capital social da Companhia e o montante remanescente de R\$ 723.300 para a Reserva e Capital - Reserva Especial para Aumento de Capital.

Finalizando a transação acima, em 23 de junho de 2014, o capital social da Companhia foi aumentado de R\$ 7.495.024 para R\$ 8.218.324, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização da Reserva de Capital de R\$ 723.000.

Em Agosto de 2014, a Vale S. A. efetivou a transferência de 26,5% da sua participação no capital da VLI pelo valor de R\$ 2.000.000, representados por 2.356.424.704 ações ordinárias para Brookfield Asset Management (Brookfield).

Com a conclusão dessa operação a VLI (controladora indireta) passa a ser controlada por um acordo de acionistas celebrado entre Vale, Mitsui, FI-FGTS e Brookfield.

Em 8 de novembro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a redução do capital social da Companhia de R\$ 8.218.324 para R\$ 8.069.091 com a absorção de prejuízos acumulados até 31 de dezembro de 2013.

O capital social da Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2014, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.069.091, representado por 8.890.790.411 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Acionistas	Ações Ordinárias	% Participação
Vale S.A.	3.342.352.802	37,59%
Brookfield Brasil Infraestrutura Fundo de Investimentos em Participações	2.267.516.800	25,51%
Mitsui & Co Ltd	1.778.158.082	20,00%
FI-FGTS	1.413.854.823	15,90%
Brasil Port Holdings L.P.	88.907.904	1,00%
Totais	8.890.790.411	100,00%

b) Reserva de lucros

Reserva legal - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

c) Dividendos

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76 e de acordo com o estatuto social.

De acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, os dividendos são reconhecidos no final do exercício, ainda que os dividendos não tenham sido oficialmente declarados, o que ocorrerá no exercício seguinte.

d) Lucro (Prejuízo) por ação

Básico e diluído

O lucro (prejuízo) básico por ação é calculado mediante a divisão do prejuízo atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias apuradas no período. Não há qualquer efeito de diluição no cálculo do prejuízo por ação.

	<u>Controladora</u> <u>31/12/2014</u>
Cálculo da média ponderada para 2014	
$(6.124.086.168 \times 3/12) + (8.890.790.411 \times 9/12)$	8.199.114.350
Lucro líquido do período	295.328
Ações em 31 de Dezembro	8.199.114.350
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	36,02
	<u>Controladora</u> <u>31/12/2013</u>
Cálculo da média ponderada para 2013	
$(4.170.078.729 \times 7/12) + (6.124.086.166 \times 5/12)$	4.984.248.495
Lucro líquido do período	284.261
Ações em 31 de Dezembro	4.984.248.495
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	57,03

4.29 - Receita de serviços prestados

A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
Receita Bruta		
Receita de transporte ferroviário	2.654.901	2.210.161
Receita de utilização de pátios	2.903	3.243
Receita de estadia de vagões	9.036	24.945
Receita de aluguel de locomotivas	3.384	2.301
Receita de partilha de frete	7.684	6.820
Receita de serviços portuários	787.734	596.036
Receita de serviços acessórios	203.680	252.072
	3.669.323	3.095.579
Impostos sobre serviços		
ISS	(32.552)	(23.617)
ICMS	(74.822)	(159.885)
PIS	(151.695)	(47.820)
COFINS	(289.791)	(234.936)
	(548.860)	(466.258)
	3.120.463	2.629.321
Devoluções		
Devoluções de vendas	-	(36)
Receita líquida dos serviços vendidos	3.120.463	2.629.285

4.30 - Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços vendidos estão assim representados:

	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
Pessoal	(353.591)	(302.791)
Encargos sociais	(34.020)	(65.779)
Material	(92.154)	(79.495)
Combustíveis	(325.485)	(295.525)
Serviços contratados	(785.962)	(703.576)
Partilha de frete	(96.203)	(169.827)
Tributos	(2.968)	(359)
Outros	(607)	(15.416)
Depreciação e amortização	(789.636)	(719.333)
Despesas de arrendamento e concessão	(175.786)	(166.630)
	(2.656.412)	(2.518.731)

4.31 - Receitas (despesas) operacionais

a) Despesas gerais e administrativas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Pessoal	(72.329)	(44.402)	(70.999)	(39.592)
Encargos sociais	(12.235)	(10.081)	(12.132)	(9.803)
Combustíveis	28	(36)		
Material	(244)	(49)	(142)	(45)
Serviços contratados	(36.128)	(47.116)	(33.544)	(42.721)
Tributos	(564)	(191)	(157)	(62)
Outras	(4.185)	(1.354)	(3.732)	(845)
Depreciação	(2.977)	(2.560)		
	(128.635)	(105.789)	(120.707)	(93.068)

b) Despesas com vendas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Pessoal	(16.146)	(15.550)	(15.641)	(15.469)
Encargos sociais	(4.658)	(4.659)	(4.487)	(4.640)
Material	(231)	(297)	(220)	(297)
Serviços contratados	(3.778)	(7.046)	(4.298)	(6.947)
Tributos	(34)		(23)	
Outras	(2.074)	(248)	(2.072)	(247)
Depreciação	(2.064)	(822)	(2.017)	(798)

<u>(28.985)</u>	<u>(28.622)</u>	<u>(28.758)</u>	<u>(28.398)</u>
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

c) Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Outras receitas operacionais				
Venda de materiais	29.618	7.783	6.099	-
Venda de ativos	736	2.997	-	-
Recuperação de despesas	12.882	27.043	8.346	139.813
Trem Turístico	5.166	4.685	-	-
Travessias	3.228	3.709	-	-
Multas contratuais	42.263	25.837	-	-
Multa contratual - Valec		99.275		-
Alugueis	2.333	4.563	291	3.640
Serviços prestados	-	90	-	-
Recuperação de despesas - RFFSA	9.982	12.260	-	-
Outros	292	7.200	145.778	2.860
	<u>106.500</u>	<u>195.442</u>	<u>160.514</u>	<u>146.313</u>
Outras despesas operacionais				
Tributárias	(9.582)	(18.216)	(2.550)	(600)
Baixa de Ativos	(4.157)	(2.730)	-	-
Ajuste de estoque	(69)	(176)	-	-
Serviços Contratados	(12.314)	-	-	-
Participação no resultado	(8.906)	(28.915)	(2.464)	(24.126)
Provisão Desvalorização de estoque	(170)	(318)	-	-
Perda de recebíveis	(87)	(6.771)	-	-
Outros gastos c/pessoal	(2.080)	-	-	-
Pesquisa e desenvolvimento	(14.878)	(70.430)	(11.488)	(24.692)
Multas contratuais	(8.729)	(8.003)	1.483	-
Trem Turístico	(2.894)	(3.340)	-	-
Trem Turístico-depreciação	(2.825)	(2.694)	-	-
Outras operacionais	(12.391)	(14.692)	(2.986)	(4.330)
Franquia de seguros sobre acidentes	(10.750)	(24.000)	-	-
Materiais, peças e componentes	(3.932)			
Processos Judiciais	(41.449)	(49.819)	-	-
Indenizações	(10.266)	(20.496)	-	-
Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(1.801)	(7.807)	(922)	(1.256)
Provisão para contingências	12.542	884	-	-
Provisão para passivos ambientais	(222)	(1.302)	-	-
	<u>(134.960)</u>	<u>(258.826)</u>	<u>(18.927)</u>	<u>(55.004)</u>
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>(28.460)</u>	<u>(63.382)</u>	<u>141.587</u>	<u>91.310</u>

4.32 - Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>	<u>31/12/2014</u>	<u>31/12/2013</u>
Receitas financeiras				
Aplicação mercado financeiro	107.687	19.560	85.370	2.868
Juros, taxa e multas de mora	1.934	8.601	(14)	29
Outras receitas financeiras	905	5.569	-	132
	<u>110.526</u>	<u>33.730</u>	<u>85.356</u>	<u>3.029</u>
Despesas Financeiras				
Despesas com IOF	(8.113)	(5.897)	(4.311)	(5.095)
Encargos sobre empréstimo e financiamento-Vale	(49.659)	(17.086)	(22.075)	(12.162)
Encargos por atraso	(32)		(6)	
Juros sobre adiantamentos de clientes		(2.398)		
Ajuste a valor presente de créditos tributários diferidos	13.568	(115.471)		
Juros,taxas e multas	(4.720)	(77.060)	(124)	(123)
Outras despesas financeiras	(7.452)	(87)	(67)	
	<u>(56.408)</u>	<u>(217.999)</u>	<u>(26.583)</u>	<u>(17.380)</u>
Receitas(despesas) com variação monetária e cambial	<u>11.749</u>	<u>50.930</u>	<u>49</u>	<u>15</u>
	<u>11.749</u>	<u>50.930</u>	<u>49</u>	<u>15</u>
Resultado financeiro	<u>65.867</u>	<u>(133.339)</u>	<u>58.822</u>	<u>(14.336)</u>

4.33 - Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

As empresas do Grupo VLI (FCA e Ultrafertil) efetuam o reconhecimento do imposto diferido baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, nos prejuízos fiscais apurados e na base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro, na medida em que foram consideradas prováveis suas realizações contra resultados tributáveis futuros.

O total dos créditos fiscais reconhecidos e dos não reconhecidos pode ser assim demonstrado:

	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
Imposto de renda diferido		
Provisão para devedores duvidosos	8.277	8.064
Provisão para contingências	15.947	19.082
Outras provisões	28.569	8.643
Ajuste a valor presente de ativos financeiros	25.476	28.868
Prejuízo fiscal	72.319	76.891
	150.558	141.548
Contribuição social diferida		
Provisão para devedores duvidosos	2.980	2.903
Provisão para contingências	5.740	6.869
Outras provisões	10.286	3.112
Ajuste a valor presente de ativos financeiros	9.171	10.392
Base negativa	23.297	25.262
	51.474	48.538
Creditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos reconhecidos	193.385	120.953
Creditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos	(8.676)	(69.133)
Prejuízo fiscal para imposto de renda	307.289	307.565
Base negativa da contribuição social	315.459	280.684

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para ser utilizado, com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas, em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Tais premissas e projeções são fundamentadas no plano de negócios consolidado do Grupo VLI, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

As empresas do Grupo possuem saldos de impostos diferidos ativos decorrentes de prejuízo fiscal (Imposto de renda) e base de cálculo negativa do exercício de 2014, conforme descrito na nota 4.33. A companhia possui expectativa de rentabilidade futura de forma a substanciar a recuperabilidade deste ativo.

A expectativa de realização dos créditos dos tributos diferidos relativo ao prejuízo fiscal, à base negativa da contribuição social e adições temporárias, ocorrerá da seguinte forma:

Abaixo apresentamos a composição dos tributos diferidos reconhecidos:

ANO	31/12/2014	Consolidado 31/12/2013
2014		1.781
2015	16.748	10.492
2016	95.854	10.694
2017	15.783	17.743
2018	16.488	19.983
2019	16.171	21.126
2020 em diante	32.341	39.143

	193.385	120.962
Composição dos tributos diferidos reconhecidos		Consolidado
	31/12/2014	31/12/2013
Imposto de renda diferido		
Outras provisões	4.334	2.082
Ajustes a valor presente de ativo financeiro	67.556	28.868
Prejuízo fiscal	72.319	60.006
	144.209	90.956
Contribuição social diferida		
Outras provisões	1.559	750
Ajustes a valor presente de ativo financeiro	24.320	10.392
Base negativa	23.297	18.864
	49.176	30.006
 Imposto de renda e Contribuição social diferidos	 193.385	 120.962

(b) Reconciliação das despesas do imposto de renda e da contribuição social

Os valores de imposto de renda e contribuição social que afetaram os resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2014 e 2013 são demonstrados como segue:

	Consolidado				Controladora			
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Resultado antes da tributação	343.838	(220.578)	343.838	(220.578)	296.869	281.904	296.869	281.904
Participação de não controladores		4.388		4.388				
Adições (exclusões) permanentes:								
Multas não dedutíveis	1.308	3.508	1.308	3.508		5		5
Despesas não dedutíveis	1.902	6.865	1.902	6.865	323		323	
Despesas financeiras	(11.501)	60.668	(11.501)	60.668	(245.925)		(245.925)	
Equivalência patrimonial								
Outras	923	(139)	16.435	(139)	51			(326.397)
Adições (exclusões) temporárias:								
Constituição (reversão) de provisão para contingências, líquida	(12.542)	19.771	(12.542)	19.771				
Constituição (reversão) de provisão para perdas com ICMS, líquida	(999)	(585)	(999)	(585)		(3.934)		(3.934)
Constituição (reversão) de provisão para perdas de materiais, líquida	124	785	124	785				
Constituição (reversão) de outras provisões, líquida	25.714	51.213	25.714	31.068	(126)	13.238	(126)	13.238
Constituição de provisão fundo de pensão	3.445	869	3.445	869	1.204		1.204	
Ajuste a valor presente de ativos financeiros		115.471		115.471				
Constituição (reversão) de participação nos resultados, líquida	(5.046)	(242)	(5.046)	(242)				
Constituição (reversão) de perdas de créditos, líquida	850	7.993	850	7.993	922	1.255	922	1.255
Prejuízo fiscal e base negativa de subsidiárias nas quais os créditos tributários não registrado		242.692		242.692				
Base de cálculo	348.016	292.921	363.528	272.974	53.076	(33.929)	53.076	(33.929)
Prejuízo fiscal e base negativa	49.252		49.252					
Base de calculo ajustada	397.268	292.921	412.780	272.974	53.076	(33.929)	53.076	(33.929)
Compensação de prejuízos fiscais	(15.924)	(24.880)	(72.520)	(51.337)	(15.924)		(15.924)	
Lucro real após prejuízo fiscal	381.344	268.041	340.260	221.637	37.152	(33.929)	37.152	(33.929)
Imposto de renda e contribuição social - (IRPJ - 25% e CSLL 9%)	95.216	66.914	30.623	19.947	9.264		3.344	
Despesas do ano corrente	4.907		241					
Ajustes de anos anteriores								
Despesas corrente de Imposto de Renda e Contribuição Social	100.123	66.914	30.865	19.947	9.264		3.344	
Incentivos fiscais	(7.742)	(16.975)						
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(55.169)	(455.587)	(19.567)	(161.280)		(11.657)		(11.657)
Despesas com impostos e contribuições	37.212	(405.648)	11.298	(141.333)	9.264	(11.657)	3.344	(11.657)

(c) Incentivos fiscais - subvenção para investimentos

A FNS goza de incentivos fiscais do imposto de renda sobre a receita auferida no transporte ferroviário de carga geral executados no Estado do Maranhão. No presente exercício foi apurado lucro operacional nas atividades exercidas no Estado do Maranhão. O Incentivo foi concedido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e consiste na isenção ou redução de 75% de imposto de renda sobre resultados apurados, até o ano base de 2018. O valor relativo ao ano de 2014 foi de R\$ 7.742 (R\$ 16.975 em 2013).

As subvenções e assistências governamentais são registradas contabilmente em conta destacada da demonstração do resultado e submetidas à Assembléia dos acionistas para aprovação de sua destinação.

4.34 - Informações por segmento de negócios e receitas por área geográfica

Considerando a atual estrutura do Grupo, a Diretoria efetua sua análise do negócio, representado pela prestação de serviços de transporte de carga, sob a perspectiva geográfica, e com base em seus ativos.

As informações por segmento de negócios, e correspondentes aos período e exercício findos em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 respectivamente, foram as seguintes:

	Ferrovia Centro-Atlântica Malha Centro-Leste e Paulista		Ferrovia Norte Sul Malha Norte		VLI Multimodal Ferroviário/Portuário		VLI Operações Portuárias Portuário		Ultrafertil S.A Portuário	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativos										
Contas a receber de clientes	143.739	39.261	17.801	21.816	161.316	122.115	15.034	3.149	493	3.193
Partes relacionadas	331.174	159.367	146.163	1.675	6.564	44.146	511	1.582	4.486	6.072
Caixa e equivalentes de caixa	36.103	15.619	8.810	17.829	280.708	36.211	2.640	8.114	51.935	46.368
Caixa e bancos	9.772	9.256	2.833	311	6.301	3.799	4	133	9.953	1.654
CDB's	26.331	6.363	5.977	17.518	274.408	32.412	2.636	7.981	41.982	44.714
Imobilizado	763.450	812.588	201.705	189.130	1.797.393	798.174	27.631		640.109	203.984
Intangível	2.509.850	2.324.205	1.734.677	1.695.398	12.941	20.333			122	108
Passivos										
Fornecedores	130.373	100.469	31.585	14.597	147.675	37.784	20.581	5.235	76.320	7.707
Partes relacionadas	277	14.113	17.521	13.327	171.610	235.685	74.838	125.594	176	2.135
Emprestimos e financiamentos					1.145.439	182.553				
Adiantamento para futuro aumento de capital	2.433.893	2.140.333	68.766	35.120	2.336.631	1.820.279	419.100	5.045	370.000	
Subconcessão a pagar			146.161	140.713						
RESULTADO										
Receita (prejuízo) líquida dos serviços prestados	1.500.424	1.276.263	286.474	193.972	1.883.762	1.712.802	145.565	96.338	108.571	116.324
Custos e despesas	(1.123.013)	(1.180.088)	(132.323)	(8.630)	(1.073.272)	(866.649)	(102.654)	(80.849)	(56.697)	(51.492)
Depreciação e amortização	(251.100)	(214.700)	(78.465)	(71.872)	(526.334)	(514.017)	(368)		(23.877)	(15.680)
Despesas de arrendamento e concessão	(175.786)	(166.630)	(3)							
Margem Bruta	(49.474)	(285.155)	75.682	113.470	284.156	332.136	42.543	15.489	27.997	49.152
Resultado financeiro	18.088	(163.431)	6.048	31.763	(18.390)	8.310	(3.478)	22	4.776	5.642
Imposto de renda e contribuição social	69.361	605.035	(31.886)	(42.135)	(59.156)	(27.611)	(11.775)	(1.950)	(10.187)	(21.517)
Incentivo fiscal			7.742	16.975						
Prejuízo das operações continuadas	37.975	156.449	57.586	120.073	206.611	312.835	27.290	13.561	22.585	33.277
Prejuízo do exercício	37.975	156.449	57.586	120.073	206.611	312.835	27.290	13.561	22.585	33.277

4.35 - Benefícios a Empregados

Previdência complementar

Conforme previsto no Edital de Privatização, uma das obrigações da Companhia era implantar um plano de previdência privada em substituição ao plano da REFER.

A partir de outubro de 2000, foi implantado na Companhia o plano da VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, entidade jurídica de fins não lucrativos, instituída em 1973, tendo por finalidade suplementar benefícios previdenciários aos empregados da VALE e suas controladas e coligadas que participam ou venham a participar do plano.

A Companhia, sua controladora e diversas empresas do Grupo Vale são patrocinadoras da VALIA.

A Ultrafertil, por intermédio da Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS, mantém plano de suplementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, em regime de benefícios definidos, para os funcionários admitidos até setembro de 1993.

Em outubro de 2011, foi implementado um novo plano de previdência complementar (Plano Vale Mais) com características de contribuição variável, contemplando a renda de aposentadoria programada e os benefícios de risco (pensão por morte, aposentadoria por invalidez e auxílio doença), esse plano atende apenas os funcionários não atendidos pelo Plano PETROS. Em 31 de dezembro de 2014, 99 empregados estavam vinculados ao plano.

a) Plano de Benefício

Foi elaborado tendo por base os mais modernos conceitos no âmbito da Previdência Complementar de benefícios programáveis, que são do tipo contribuição definida desvinculados da concessão de benefícios da Previdência Social. Contempla também o Benefício Diferido por Desligamento (“Vesting”), que permite ao participante manter-se vinculado ao plano sem que sejam necessárias contribuições futuras, além dos chamados benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte).

Outra vantagem prevista pelo plano é que este permite, em caso de desligamento da Fundação, a devolução da totalidade das contribuições do participante e até 80% das contribuições da patrocinadora, acrescidas da rentabilidade dos investimentos. Este plano foi implementado em outubro de 2000 e para ele migraram quase todos os empregados então ativos da Companhia. Em 31 de dezembro de 2014, 5.845 empregados e vinculados contribuintes haviam aderido ao plano (31 de dezembro de 2013 - 5.146).

As contribuições da Companhia para o Plano de Benefícios, são como segue:

- Contribuição ordinária - Destina-se à acumulação dos recursos necessários à concessão dos benefícios de renda, é idêntica à contribuição dos participantes e limita-se a 9% dos seus salários de participação, no que exceder a dez unidades de referência do plano.
- Contribuição extraordinária - Pode ser realizada a qualquer tempo, a critério das patrocinadoras.
- Contribuição normal - Para custeio do plano de risco e das despesas administrativas, fixadas pelo atuário quando da elaboração das avaliações atuariais.
- Contribuição Especial - Destinada a cobrir qualquer compromisso especial porventura existente.

As despesas relacionadas ao plano de contribuição definida Vale Mais no período findo em 31 de dezembro de 2014 totalizaram R\$ 6.517 (Em 30 de setembro de 2013 - R\$ 5.897).

O Grupo não registrou em seu balanço patrimonial nenhum ativo decorrente de avaliações atuariais anteriores, por não haver, claramente, evidência de probabilidade de sua realização.

O Grupo é participante e responsável pela cobertura proporcional de qualquer insuficiência nas reservas técnicas da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Principais premissas atuariais

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, etc. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação. As hipóteses atuariais econômicas adotadas foram formuladas considerando-se o longo prazo previsto para sua maturação, devendo, por isso, serem analisadas sob essa ótica. Portanto, a curto prazo, elas podem não ser necessariamente realizadas.

A avaliação atuarial efetuada em 31 de dezembro de 2013, citada nas Demonstrações Contábeis de 2013 são as mesmas para 31 de dezembro de 2014.

b) Incentivos de Longo Prazo

O programa de incentivos de longo prazo para os executivos da VLI tem como intuito

- i) Incentivar o sentimento de “dono” da empresa;
- ii) Aumentar a capacidade de atração e retenção dos nossos executivos; e
- iii) Reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências de seus executivos.

São características fundamentais do programa:

O nível de investimento com o qual o executivo pode aderir ao programa depende:

- i. do posicionamento do executivo no ciclo mais recente de Carreira & Sucessão (C&S); só poderão participar do programa os executivos que foram avaliados como sólida performance e alta performance independente do potencial mapeado. Empregados que não foram avaliados no ciclo anterior terão a participação validada em comitê específico.
- ii. do nível hierárquico do executivo na empresa em 31/12/2013
- iii. da escolha do executivo.

A duração do programa é de três anos (duração do ciclo): sendo iniciado em março de 2014, e encerrado em março de 2017² podendo ser estendido por um período de mais três anos se o executivo optar por aguardar pela valorização da empresa por esse período.

A implementação deste programa de incentivo de longo prazo não obriga a VLI a realizá-lo nos próximos anos ou em qualquer outro formato semelhante, ficando reservada à VLI a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual implementação de premiações iguais ou semelhantes no futuro. Assim, a participação do empregado no ciclo iniciado em 2014 não deve gerar expectativa de direito nos próximos anos.

A adesão do executivo ao Programa se dará através de seu aceite formal das diretrizes por meio da assinatura (eletrônica ou física) do Termo de Adesão, do envio dos documentos necessários para cadastro e do depósito identificado em nome da VLI referente ao valor da opção. No termo deverá constar a opção escolhida fazendo referência ao número de salários relativos.

A valoração da UVV se dará a partir do crescimento do plano de negócios da VLI considerando o Ebitda contábil e a valorização do mercado no período. A mensuração do valor da UVV se dará sempre ao final de cada ciclo contábil, considerando o período de validade do plano.

Durante o período de vigência do ciclo, os participantes não incorrerão em nenhuma despesa de administração

O valor da opção do empregado e a contra partida da empresa em numero de salários serão transformados em UVVs e terão a valorização pela diferença da UVV no inicio do ciclo e a UVV no final do ciclo.

Em 2014 o valor depositado pelos empregados optantes foi de R\$ 4.501.

4.36 - Instrumentos financeiros

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas e não divergem significativamente dos saldos contábeis. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam causar um efeito diferente nos valores estimados de mercado.

Os principais instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2014 eram caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, adiantamentos para futuro aumento de capital, fornecedores e partes relacionadas, cujos valores contábeis aproximavam-se dos correspondentes valores de realização.

O Grupo não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos em 2014 e em 2013.

a) Risco de Mercado

Considerando a natureza dos negócios e operações do Grupo, o principal fator de risco de mercado aos quais as Companhias estão expostas são preços de produtos e insumos e outros custos.

b) Risco com taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade do Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio que aumentem valores relacionados às importações de estoque e imobilizado.

Em 31 de dezembro de 2014, o Grupo possuía passivos denominados em dólares norte-americanos no montante de R\$ 13.420 (31 de dezembro de 2013 - R\$ 333).

c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Exceto pelos contratos de empréstimos e financiamentos da VLI Mult, de arrendamento e concessão da FCA e subconcessão a pagar da FNS (Nota 4.22), não há ativos ou passivos significativos com incidência de juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

d) Risco de crédito

O principal fator de risco de mercado que afeta o negócio é a concessão de crédito aos clientes. Para minimizar as possíveis perdas com inadimplência, é adotada uma política de gestão rigorosa na concessão de crédito, consistindo em análises criteriosas do perfil dos clientes, bem como um sistema que permite o bloqueio automático de vendas a clientes acima do limite estabelecido e com atrasos nos pagamentos de suas faturas. Também deve ser destacado que a prestação de serviços, pelas características dos produtos transportados e dispersão de clientes, não apresentam concentrações relevantes, existindo natural diluição de riscos de realização de contas a receber com consequente minimização de perdas individuais.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

Em 31 de dezembro de 2014, o Grupo constituiu provisão para cobrir eventuais perdas com contas a receber no montante de R\$ 34.059 no consolidado (31 de dezembro de 2013 - R\$ 32.259).

O valor limite para aplicações financeiras em cada instituição financeira será determinado em função do *rating* e patrimônio líquido conforme tabela abaixo.

Limite Máximo Consolidado - Brasil e Exterior

Rating Mínimo da Instituição de acordo com Agências S&P ou Fitch (1)	Patrimônio Líquido da instituição (2)	Disponível de Caixa (3)
brAA	10%	45%
brAA-	10%	30%
brA	5%	20%
brA-	5%	5%

- Os limites das colunas (2) e (3) devem ser atendidos simultaneamente.
- A coluna (3) indica o percentual máximo de concentração em única instituição financeira.

e) Risco de liquidez

O risco de liquidez surge da possibilidade de não poder cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas e necessidades de caixa devido às restrições de liquidez do mercado.

O acompanhamento da política de gestão dos ativos e passivos financeiros da Companhia é feito sistematicamente pelo Conselho de Administração. A administração desses recursos é efetuada por meio de estratégias operacionais visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política envolve uma análise criteriosa das contrapartes da Companhia por meio da análise das demonstrações contábeis, patrimônio líquido e "*rating*" visando auxiliar a Companhia a manter a liquidez desejada, a definir nível de concentração de suas operações, a controlar grau de exposição aos riscos do mercado financeiro e a pulverizar o risco de liquidez.

Os passivos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 estão classificados no passivo circulante e não circulante considerando os prazos de vencimento.

f) Risco operacional

A VLI S.A possui programa de gerenciamento de riscos, que proporciona cobertura e proteção para os seus ativos, bem como para possíveis perdas com interrupção de produção, através de apólices do tipo *All Risks* (Nota 4.10).

Abaixo relacionamos os instrumentos financeiros em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2013 correspondem:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2014	31/12/2013	31/12/2014	31/12/2013
Ativos financeiros				
Contas a receber	270.869	318.331	0	20.585
Partes relacionadas	314.944	492.277	21.616	
Caixa e equivalentes de caixa				
Caixa e bancos	33.426	15.893	4.560	736
Aplicações financeiras	1.116.792	390.495	765.457	281.507
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)			2.755.731	
Contas a receber da RFFSA (União)	67.515	53.493		
	1.803.546	1.270.489	3.547.364	302.828
Passivos financeiros				
Fornecedores	364.681	174.815	11.108	9.235
Empréstimos e financiamentos	1.145.439	182.553		
Partes relacionadas	264.945	858.949	524	571.368
Arrendamentos, Concessão e Subconcessão a pagar	188.093	180.411		
	1.963.158	1.396.728	11.632	580.603

g) Gestão de capital

A política da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. As origens e fontes de recursos se baseiam em recursos dos acionistas e de terceiros.

4.37 - Compromissos

Os gastos contratados, mas ainda não incorridos no contexto das demonstrações contábeis, correspondem exclusivamente a compromissos assumidos pelo Grupo referentes às concessões e arrendamentos da Malha Centro Leste e da Malha Paulista. Os compromissos assumidos podem ser resumidos conforme abaixo:

	Malha Centro Leste	Malha Paulista Ferroban
Quantidade de parcelas totais	112	112
Periodicidade de pagamento	Trimestral	Trimestral
Índice de atualização das parcelas	IGP-DI (FGV)	IGP-DI (FGV)
Quantidade de parcelas pagas até 31 de dezembro de 2014	66	57
Valor da última parcela paga		
Concessão	1.951	465 (*)
Arrendamento	37.077	8.828 (*)

(*) Parcela de responsabilidade da FCA (35,595%)

A Ultrafértil celebrou contratos de financiamento junto ao BNDES, em 30 de dezembro de 2014, visando obter recursos necessários para execução dos projetos de expansão do terminal marítimo.

Os créditos destes contratos serão colocados a disposição da Companhia, a medida que sejam atendidos às condições contratuais.

Apresentamos a seguir a natureza de cada contrato de financiamento:

Modalidade	Subcrédito "A"	Subcrédito "B"	Subcrédito "C"	Subcrédito "D"
	FINEM	FINAME PSI	SOCIAL	FINEM
Valor Contratado	812.906	200.000	6.851	157.200
Índice de correção	TJLP - (6%a.a.)	TJLP - (6%a.a.)	TJLP - (6%a.a.)	TJLP - (6%a.a.)
Juros	2,12% a.a.	2,5% a.a.	n/a	1,82%
Prazo	10 anos	7 anos e 6 meses	10 anos	10 anos
Carência	31 meses	31 meses	31 meses	31 meses
Nº Parcelas	120	90	120	120
Vencimento da 1ª parcela	agosto de 2017	agosto de 2017	agosto de 2017	agosto de 2017
Vencimento da última parcela	julho de 2027	julho de 2025	julho de 2027	julho de 2027

5 - ADMINISTRAÇÃO - CONSELHEIROS E DIRETORES

Conselho de Administração

Humberto Ramos de Freitas
Presidente

Pedro José Rodrigues
Membro do conselho

Luiz Eduardo Lopes Gonçalves
Membro do conselho

Tetsu Ikeda
Membro do conselho

Flávio Eduardo Arakaki
Membro do conselho

Benjamin Michel Vaughan
Membro do conselho

Marcos Pinto Almeida
Membro do conselho

Diretoria

Marcello Magistrini Spinelli
Diretor-Presidente

Marcus Vinícius de Faria Penteado
Diretor

Fabiano Bodanezi Lorenzi
Diretor

Rodrigo Saba Ruggiero
Diretor

Gustavo Serrão Chaves
Diretor

Fabio Stewson de Souza
Contador - CRC-MG 045913/O-6 "S" SP



Valor da Logística Integrada

Demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2015

Gerência de Contabilidade

Índice

1 - Relatório da Administração.....	3
2 - Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....	6
3 - Demonstrações Contábeis.....	8
3.1 - Balanço patrimonial.....	8
3.2 - Demonstração do resultado.....	9
3.3 - Demonstração do resultado abrangente.....	10
3.4 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	11
3.5 - Demonstração dos fluxos de caixa.....	12
3.6 - Demonstração do valor adicionado.....	13
4 - Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis.....	14
4.1 - Contexto Operacional.....	14
4.2 - Apresentação das demonstrações contábeis.....	18
4.3 - Principais políticas contábeis.....	18
4.4 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos.....	26
4.4.1 - Estimativas e premissas contábeis críticas.....	26
4.4.2 - Julgamentos críticos na aplicação de práticas contábeis do Grupo.....	27
4.5 - Caixa e equivalentes de caixa.....	28
4.6 - Contas a receber.....	28
4.7 - Partes relacionadas.....	29
4.8 - Estoques.....	33
4.9 - Tributos a recuperar.....	33
4.10 - Despesas pagas antecipadamente.....	34
4.10.1 - Despesas de arrendamento pagas antecipadamente.....	34
4.10.2 - Prêmios de seguro pagos antecipadamente.....	35
4.11 - Sinistros a recuperar e demais contas a receber.....	35
4.12 - Incentivos Fiscais - SUDENE.....	36
4.13 - Dividendos a receber.....	36
4.14 - Depósitos judiciais e provisão para contingências.....	36
4.15 - Investimento.....	40
4.16 - Imobilizado.....	41
4.17 - Intangível.....	44
4.18 - Fornecedores.....	47
4.19 - Contas a pagar.....	48
4.20 - Empréstimos e financiamentos e Debêntures.....	48
4.21 - Leasing (arrendamento).....	50
4.22 - Obrigações fiscais.....	51
4.23 - Obrigações sociais e trabalhistas.....	51
4.24 - Arrendamentos, concessões e subconcessão.....	51
4.25 - Provisões operacionais.....	53
4.26 - Antecipações de clientes.....	53
4.27 - Dividendos propostos.....	53
4.28 - Demais contas a pagar.....	54
4.29 - Receitas diferidas.....	54
4.30 - Patrimônio líquido.....	54
4.31 - Receita de serviços prestados.....	56
4.32 - Custo dos serviços prestados.....	56
4.33 - Receitas (despesas) operacionais.....	56
4.34 - Resultado financeiro.....	58
4.35 - Imposto de renda e contribuição social.....	58
4.36 - Informações por segmento de negócios e receitas por área geográfica.....	61
4.37 - Benefícios a Empregados.....	63
4.38 - Instrumentos financeiros.....	65
4.39 - Compromissos.....	68
4.40 - Eventos Subsequentes.....	69
5 - Administração - Conselheiros e Diretores.....	71

1 - Relatório da Administração

Mensagem do Presidente

Esses cinco anos de VLI nos mostraram que somos capazes de superar desafios, levantar a cabeça e sempre seguir em frente. A dedicação de um time de garra é o que faz a diferença na entrega para nossos clientes e acionistas e para a transformação da logística do Brasil.

2015 marcou a história da VLI como o ano em que tivemos nosso melhor resultado, de forma persistente e consistente. Foram várias conquistas! Em apenas um ano, aumentamos nossa produção em 8% na ferrovia (TKU) e em 6% nos portos (TU). Neste ano, fizemos um grande esforço para buscar o resultado e alcançar o maior EBITDA da história da VLI. Isso é mérito de todos nós! Para 2016, devemos estar ainda mais atentos para superar as incertezas econômicas e políticas e aumentar nosso senso de urgência e busca por oportunidades para conseguirmos alcançar os resultados propostos.

Também tivemos desafios em 2015 para sermos diferenciados em relação à segurança, com a inclusão dos projetos e novas operações na VLI. No total, reduzimos 1,1% da taxa de acidentes na VLI. Se contarmos projetos e as operações já consolidadas, fomos ainda além, com uma diminuição de 14%. Prova de que, para ser um guardião da vida, podemos ir além e mudar nossa atitude. Os desafios para 2016 são mapear em todas as áreas os riscos de acidentes fatais, executar o plano diretor de saúde e segurança, adequar a proteção de máquinas e evoluir com o Programa Comportamento, com o qual iremos trabalhar para uma mudança de cultura efetiva no nosso time.

Com a entrada dos novos terminais de grãos e açúcar e do Terminal de Grãos do Maranhão (TEGRAM) operando na safra, a consolidação do Terminal Integrador Guará (TI Guará(SP)), a chegada de novos vagões e locomotivas com novas tecnologias no processo de manutenção, as obras do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM) e ampliação dos pátios, a mecanização da via permanente e com um time 100% preparado, vamos subir mais um degrau na mudança de patamar da VLI. Em 2016, com foco em volume, disciplina na redução de gastos, entrega de capacidade e respeito às pessoas sempre, temos tudo para alcançar os resultados esperados. As turbulências no cenário interno e fora do Brasil nos exigirão decisões ainda mais rápidas de custos e muita atenção às oportunidades de estarmos cada vez mais integrados aos negócios de nossos clientes. Tudo isso com muita parceria e humildade, com foco total na entrega do nosso plano de negócios.

Vamos fazer a diferença no negócio do nosso cliente! Vamos deixar a nossa marca na história da logística do Brasil!

Marcello Magistrini Spinelli
Diretor-Presidente

1. Síntese do Resultado 2015

Principais Indicadores Econômicos e Operacionais¹				
<i>(Em Milhões de R\$)</i>	2013²	2014	2015	Δ³
Receita Bruta	3.096	3.669	4.060	11%
Receita Líquida	2.629	3.120	3.491	12%
EBITDA	638	1.075	1.354	26%
Resultado Exercício	326	295	431	46%
Volume Ferrovias (Milhões de TKU)	29.732	32.157	34.850	8%
Volume Ferrovias (Mil TU)	46.429	48.862	50.020	2%
Volume Porto (Mil TU)	21.496	27.415	29.016	6%
Dívida Líquida	0	0	2.147	
Margem EBITDA	24%	34%	39%	4,3 p.p
Margem Lucro	12%	9%	12%	2,9 p.p
Dívida Líquida / EBITDA	-	-	1,59	-

- A Receita Líquida da VLI fechou o ano de 2015 em R\$ 3.491 milhões, um aumento de 12% em relação ao ano anterior.
- Lucro Líquido de R\$ 431 milhões em 2015, 46% acima de 2014.
- Geração de caixa medida pelo EBITDA de R\$ 1.354 milhões, o mais alto da história e 26% acima do ano anterior.
- Recorde de volume no transporte ferroviário de soja⁴ (9,4 milhões de toneladas), milho (5,2 milhões de toneladas), açúcar (2,7 milhões de toneladas), celulose (2,3 milhões de toneladas) e óleo diesel (1,5 milhões de toneladas);
- Recorde de volume de movimentação portuária de grãos (11,1 milhões de toneladas) e rocha fosfática (700 mil toneladas);

Assim como em 2014, ao longo de 2015 a VLI atingiu recordes seguidos no volume mensal transportado em ferrovias e movimentado nos portos. Esta performance demonstra que a companhia alcançou novos patamares de produção operacional em seus principais corredores, como consequência dos diversos investimentos em capacidade e dos trabalhos de melhoria operacional.

2. Investimentos

Os principais investimentos (execução de projetos e manutenção) somaram R\$ 2,938 bilhões em 2015, um aumento de R\$ 908 milhões em relação ao ano anterior. Foram investidos R\$ 2,51 bilhões para a execução de projetos (investimentos de capital) e R\$ 428 milhões para manutenção das operações existentes (investimentos correntes).

¹ Valores monetários em preços correntes. Os números de volume se referem às informações de faturamento.

² Em 2013, o resultado foi impactado pela venda de créditos de imposto no total de R\$ 308 Milhões. Desconsiderando esse evento, o Resultado Líquido seria R\$ 18 Milhões.

³ As variações informadas se referem aos valores de 2014 e 2015.

⁴ Inclui o farelo de soja.

3. Gestão de Pessoas

2015 foi um ano marcante, também, para os processos de Gestão de Pessoas. Por ter sido formada por diferentes empresas, a VLI caminha por um processo de transformação da cultura organizacional e este é um traço importante do ano. Por isso, a empresa atuou e tem atuado de forma a garantir o alinhamento nas seguintes frentes: Desenvolvimento de Liderança, Gestão por Competências, Modelo de Remuneração e Modelo de Gestão. Todas essas frentes são executadas tendo como base a missão, a visão e os valores da companhia. No quesito educação foram alcançados importantes marcos através de 1824 turmas realizadas, com recorde de 19.542 participações. Todas as ações de educação, treinamento e capacitação são mapeadas conforme o público alvo e divididas em Operacional, Staff, Liderança e em demandas estratégicas que podem surgir ao longo do ano. Alguns exemplos: Capacitação para Prontidão Operacional; Escola de Liderança; Rituais de Liderança; Desenvolvimento de Novos Líderes; Programa de Idiomas, Coaching e Pós Graduação.

Uma das grandes conquistas de 2015 ficaram por conta da presença da VLI entre as 150 melhores empresas para se trabalhar, publicada pela revista Você S/A, e pela premiação no terceiro ano consecutivo no Prêmio Ser Humano da ABRH. A VLI figurou entre as 150 melhores empresas para se trabalhar com a nota geral de 75,9 no Índice de Felicidade no Trabalho (IFT), que vai de 0 a 100 pontos.

4. Meio Ambiente

No ano de 2015, foi implantado o modelo de gestão + VLI que estabelece um conjunto de práticas que suportam o negócio, os requisitos legais e técnicos na busca de excelência que capacitam a empresa para o alcance de seus resultados. O Sistema de Gestão Ambiental (SGA) é parte integrante do +VLI e possui características aliadas a cada processo da cadeia de valor da VLI. Projetos estratégicos foram desenvolvidos ao longo do ano com destaque para o plano diretor que estabelece um planejamento plurianual para cada tema da área de meio ambiente, fornecendo diretrizes claras para se atingir a excelência operacional em 5 anos a partir de 2016 para toda a VLI. Em algumas áreas operacionais foi implantado o Selo Verde, programa que propõe adequar as edificações da VLI ao conceito de Edificações Eficientes ao utilizar soluções que economizam recursos naturais e reduzem a poluição nas edificações da VLI.

5. Auditores Independentes

A política de atuação da Companhia na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa junto aos nossos auditores independentes se fundamenta nos princípios que preservam a independência do auditor independente. Esses princípios consistem, de acordo com princípios internacionalmente aceitos, em: (a) o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, (b) o auditor não deve exercer funções gerenciais no seu cliente e (c) o auditor não deve promover os interesses de seu cliente. A contratação dos nossos auditores independentes foi aprovada pelo nosso Conselho de Administração, sendo que os serviços por eles prestados referem-se exclusivamente à auditoria das demonstrações contábeis e revisão limitada das Informações Trimestrais - ITR da Companhia.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016.

A Administração

2 - Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Acionistas da

VLI S.A.

Belo Horizonte – MG

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da VLI S.A. (“Companhia”), identificadas como Controladora e Consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board – IASB, assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações financeiras

Em nossa opinião as demonstrações financeiras individuais e consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada da VLI S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board – IASB*.

Ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 4.1 e 4.40, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (“ANTT”), por meio da resolução 4.131 de 3 de julho de 2013, alterada pela resolução 4.160 e 4.750 e da Deliberação 29, de 21 de janeiro de 2016, define as diretrizes de contabilização decorrente da devolução de aproximadamente 3.800 (três mil e oitocentos) quilômetros de trechos que compõem a malha ferroviária sob sua concessão atual, dos quais 07 (sete) trechos são considerados “antieconômicos” e 06 (seis) trechos “economicamente viáveis”. De acordo com a referida deliberação, parte das possíveis mutações patrimoniais quanto à transferência de propriedade do bem dado em pagamento, decorrentes deste assunto, somente terá sua cessão permitida após elaboração de instrumentos jurídicos. Estas medidas não aconteceram até o término dos nossos trabalhos. Nenhum ajuste foi incluído nas demonstrações contábeis em função deste assunto. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individuais e consolidadas, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Belo Horizonte, 17 de março de 2016

KPMG Auditores Independentes
CRC SP-014428/O-6 F-MG

Marco Túlio Fernandes Ferreira
Contador CRC MG-058176/O-0

3 - Demonstrações Contábeis

3.1 - Balanço patrimonial

Em milhares de Reais	Notas	Consolidado		Controladora	
		31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	4.5	1.042.598	1.150.217	146.584	770.017
Contas a receber	4.6	314.285	315.876	12.734	12.874
Estoques	4.8	60.432	62.008	-	-
Tributos a recuperar	4.9	320.493	185.877	21.572	6.150
Despesas pagas antecipadamente	4.10	59.341	37.336	271	-
Dividendos a receber	4.13	-	-	83.398	58.007
Sinistro a recuperar	4.11	91.142	53.573	-	-
Demais contas a receber	4.11	75.221	100.691	6.645	35.163
		<u>1.963.512</u>	<u>1.905.578</u>	<u>271.204</u>	<u>882.211</u>
Não circulante					
Contas a receber	4.6	508.633	412.545	33	8.742
Despesas pagas antecipadamente	4.10	17.640	19.465	-	-
Depósitos judiciais	4.14	214.323	174.360	29	-
Tributos a recuperar	4.9	171.223	114.403	-	-
Imposto de Renda e Contribuição social diferidos	4.35	213.821	193.385	-	-
Incentivos fiscais - reinvestimento	4.12	2.081	2.657	-	-
Contas a receber da RFFSA (União)	4.14(a)	81.830	67.515	-	-
Demais contas a receber	4.11	26.000	-	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	4.7	-	-	-	2.755.731
Investimento	4.15	-	-	8.396.509	4.701.876
Imobilizado	4.16	5.619.482	3.452.924	7.879	22.671
Intangível	4.17	4.741.797	4.588.725	19.364	5.174
		<u>11.596.830</u>	<u>9.025.979</u>	<u>8.423.814</u>	<u>7.494.194</u>
Total do ativo		<u><u>13.560.342</u></u>	<u><u>10.931.557</u></u>	<u><u>8.695.018</u></u>	<u><u>8.376.405</u></u>
Passivo e patrimônio líquido					
Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	4.20	18.549	6.072	80	-
Debentures	4.20	22.439	-	-	-
Leasing	4.21	41.246	-	-	-
Fornecedores	4.18	601.882	629.626	2.191	11.632
Contas a pagar	4.19	42.638	-	-	-
Obrigações fiscais	4.22	109.492	58.643	490	3.078
Obrigações sociais e trabalhistas	4.23	161.624	133.269	7.120	33.557
Arrendamento, concessões e subconcessões	4.24	45.125	41.932	-	-
Dividendos propostos	4.27	102.284	71.986	98.746	67.512
Provisões operacionais	4.25	62.139	59.490	352	103
Antecipações de clientes	4.26	240	240	-	-
Receitas diferidas	4.29	1.667	417	100	100
Demais contas a pagar	4.28	4.573	5.201	18	18
		<u>1.213.898</u>	<u>1.006.876</u>	<u>109.097</u>	<u>116.000</u>
Não circulante					
Empréstimos e Financiamentos	4.20	2.804.960	1.139.366	-	-
Debentures	4.20	343.475	-	-	-
Leasing	4.21	31.671	-	-	-
Obrigações fiscais	4.22	20.248	22.762	-	-
Provisão para contingências	4.14	65.358	63.785	-	-
Benefícios a empregados	4.37	32.044	14.845	16.379	7.789
Receitas diferidas	4.29	27.420	4.087	658	758
Arrendamento, concessões e subconcessões	4.24	161.268	146.161	-	-
Incentivos fiscais - receitas diferidas	4.12	-	1.028	-	-
Demais contas a pagar	4.28	164	1.193	-	-
		<u>3.486.608</u>	<u>1.393.227</u>	<u>17.037</u>	<u>8.547</u>
Patrimônio líquido					
Capital social	4.30	8.069.091	8.069.091	8.069.091	8.069.091
Ajustes de Avaliação Patrimonial		(18.617)	(20.701)	(18.617)	(20.701)
Reservas de Capital		(13.281)	(13.281)	(13.281)	(13.281)
Reservas de lucros		531.691	216.749	531.691	216.749
		<u>8.568.884</u>	<u>8.251.858</u>	<u>8.568.884</u>	<u>8.251.858</u>
Participação dos não controladores		290.952	279.596	-	-
Patrimônio líquido		<u><u>8.859.836</u></u>	<u><u>8.531.454</u></u>	<u><u>8.568.884</u></u>	<u><u>8.251.858</u></u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u><u>13.560.342</u></u>	<u><u>10.931.557</u></u>	<u><u>8.695.018</u></u>	<u><u>8.376.405</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.2 - Demonstração do resultado

Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma		Consolidado		Controladora	
	Notas	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receita líquida de serviços prestados	4.31	3.491.071	3.120.463	-	-
Custo dos serviços prestados	4.32	(2.868.593)	(2.656.412)	-	-
Lucro bruto		<u>622.478</u>	<u>464.051</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	4.33(b)	(22.431)	(28.985)	(12.098)	(28.758)
Gerais e administrativas	4.33(a)	(161.720)	(128.635)	(40.274)	(120.707)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.33(c)	85.056	(28.460)	61.191	141.587
		<u>(99.095)</u>	<u>(186.080)</u>	<u>8.819</u>	<u>(7.878)</u>
Prejuízo operacional antes das participações societárias e do resultado financeiro		<u>523.383</u>	<u>277.971</u>	<u>8.819</u>	<u>(7.878)</u>
Resultado de Equivalência Patrimonial	4.15	-	-	366.295	245.925
Resultado financeiro	4.34	<u>74.417</u>	<u>65.867</u>	<u>48.648</u>	<u>58.822</u>
Despesas financeiras		(73.497)	(56.408)	(949)	(26.583)
Receitas financeiras		114.670	110.526	48.830	85.356
Receitas (despesas) com variação monetária/cambial		<u>33.244</u>	<u>11.749</u>	<u>767</u>	<u>49</u>
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		<u>597.800</u>	<u>343.838</u>	<u>423.762</u>	<u>296.869</u>
Imposto de Renda e Contribuição Social	4.35	(167.134)	(48.510)	(7.990)	(12.608)
Imposto de Renda e Contribuição Social correntes		(207.313)	(130.988)	(7.990)	(12.608)
Imposto de Renda e Contribuição Social diferidos		22.951	74.736	-	-
Incentivos fiscais		17.228	7.742	-	-
Lucro líquido do exercício		<u>430.666</u>	<u>295.328</u>	<u>415.772</u>	<u>284.261</u>
Atribuível a:					
Acionistas da Companhia		415.772	284.261	415.772	284.261
Participação dos não-controladores	4.15	14.894	11.067	-	-
		<u>430.666</u>	<u>295.328</u>	<u>415.772</u>	<u>284.261</u>
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil ações R\$	4.30	<u>48,44</u>	<u>36,02</u>	<u>46,76</u>	<u>34,67</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.3 - Demonstração do resultado abrangente

Em milhares de Reais	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Lucro líquido do exercício	430.666	295.328	415.772	284.261
Total do resultado abrangente do exercício	430.666	295.328	415.772	284.261
Atribuível a:				
Acionistas da Companhia	415.772	284.261	415.772	284.261
Participação dos não-controladores	14.894	11.067	-	-
	430.666	295.328	415.772	284.261

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.4 - Demonstração das mutações do patrimônio líquido

	Atribuível aos acionistas da controladora									
	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva legal	Reserva de expansão	Ajustes de avaliação patrimonial	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total	Participação dos não-controladores	Total do patrimônio líquido	
Em 01 de janeiro de 2014	5.838.558	-	-	-	(20.701)	(149.233)	5.668.624	650.924	6.319.548	
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	284.261	284.261	11.067	295.328	
Lucro líquido do Exercício	-	-	-	-	-	284.261	284.261	11.067	295.328	
Total do resultado abrangente	(149.233)	-	-	-	-	149.233	-	-	-	
Redução de Capital com absorção de Prejuízo	-	(13.281)	-	-	-	-	(13.281)	-	(13.281)	
Custo de transação – Capitalização VLI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	-	-	14.213	202.536	-	(216.749)	-	-	-	
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(67.512)	(67.512)	(2.629)	(70.141)	
Dividendos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Aporte de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Moeda corrente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
FI- FGTS	1.200.000	-	-	-	-	-	1.200.000	-	1.200.000	
Mitsui	800.000	-	-	-	-	-	800.000	-	800.000	
Transferência de ações	379.766	-	-	-	-	-	379.766	(379.766)	-	
Vale S.A	2.379.766	-	14.213	202.536	-	(284.261)	2.312.254	(382.395)	1.929.859	
Total de contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	-	-	14.213	202.536	-	(284.261)	2.312.254	(382.395)	1.929.859	
Em 31 de dezembro de 2014	8.069.091	(13.281)	14.213	202.536	(20.701)	-	8.251.858	279.596	8.531.454	
Em 01 de janeiro de 2015	8.069.091	(13.281)	14.213	202.536	(20.701)	-	8.251.858	279.596	8.531.454	
Resultado abrangente do exercício	-	-	-	-	-	415.772	415.772	14.894	430.666	
Lucro do exercício	-	-	-	-	-	(2.084)	-	-	-	
Reversão de previdência privada de investidas	-	-	-	-	2.084	-	-	-	-	
Total do resultado abrangente	-	-	-	-	2.084	413.688	415.772	14.894	430.666	
Contribuição de acionistas e distribuição aos acionistas	-	-	20.789	294.153	-	(314.942)	-	-	-	
Constituição de reservas	-	-	-	-	-	(98.746)	(98.746)	(3.538)	(102.284)	
Dividendos propostos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Em 31 de dezembro de 2015	8.069.091	(13.281)	35.002	496.689	(18.617)	-	8.568.884	290.952	8.859.836	

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.5 - Demonstração dos fluxos de caixa

Em milhares de Reais	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Fluxos de caixa das atividades operacionais:				
Lucro líquido do exercício	430.666	295.328	415.772	284.261
Ajustes:				
Resultado de equivalência patrimonial	-	-	(366.295)	(245.925)
Depreciação e amortização	830.847	797.500	2.533	2.017
Provisão para perdas e contingências	(2.060)	(10.571)	(11)	922
Constituição (reversão) operacionais	-	(3.632)	-	-
Despesas com variação monetária/cambial	(33.244)	(11.749)	(767)	(49)
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825	-	-
Ganho (perda) na alienação de ativo imobilizado	(28.368)	2.520	-	-
Baixa de Ativos	(10.000)	-	-	-
Receitas diferidas	(417)	(417)	(100)	(100)
Despesa da obrigação de benefício	(10.344)	7.077	(3.288)	1.204
Ajustes a valor presente	(4.686)	(8.071)	8.709	-
Imposto de Renda e contribuição social diferidos	(22.951)	(74.736)	-	-
Incentivo fiscal	(17.228)	(7.742)	-	-
Despesas com juros s/ empréstimos	45.247	-	-	-
Outros	-	5	-	5
	<u>1.179.287</u>	<u>987.337</u>	<u>56.553</u>	<u>42.335</u>
Variações nos ativos e passivos				
Contas a receber	(71.879)	(15.148)	150	(1.952)
Estoques	2.082	4.298	-	-
Tributos a recuperar	(186.809)	(156.059)	(14.473)	(5.004)
Despesas antecipadas	(20.760)	(27.826)	(271)	-
Depósitos judiciais e garantias	(18.877)	(30.863)	(28)	-
Incentivos fiscais - reinvestimento - SUDENE	-	(2.657)	-	-
Adiantamentos a fornecedores	26.801	(31.452)	28.226	(28.000)
Dividendos recebidos	-	-	57.998	-
Sinistros a recuperar	(37.570)	(53.410)	-	-
Demais Contas a Receber	(30.725)	(36.281)	297	(2.933)
Fornecedores	(25.880)	222.861	(9.429)	(11.955)
Contas a pagar	42.638	-	-	-
Obrigações fiscais	65.245	3.192	(2.782)	588
Obrigações sociais e trabalhistas	28.874	(8.357)	(10.058)	(3.024)
Benefícios a empregados	27.051	4.501	-	4.501
Arrendamento e concessões a pagar	3.193	2.006	-	-
Aplicações Incentivos fiscais	(1.028)	-	-	-
Receitas diferidas - Incentivos fiscais - SUDENE	576	1.028	-	-
Receitas diferidas	25.000	-	-	-
Demais Contas a Pagar	1.455	15.868	(4.253)	21
Caixa líquido proveniente (aplicado) nas atividades operacionais	<u>1.008.674</u>	<u>879.038</u>	<u>101.930</u>	<u>(5.423)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos				
Recebimento pela venda de imobilizado	51.730	1.448	-	-
Compra de ativo imobilizado e intangível	(3.095.470)	(2.445.111)	(1.931)	(810)
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	(656.000)	(935.452)
Caixa líquido aplicado nas atividades de investimento	<u>(3.043.740)</u>	<u>(2.443.663)</u>	<u>(657.931)</u>	<u>(936.262)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Mútuo com partes relacionadas	-	(631.894)	-	(557.259)
Aumento de Capital	-	2.000.000	-	2.000.000
Capitação de Empréstimos com instituições financeiras	2.085.559	957.388	80	-
Juros Pagos Empréstimos e Financiamentos	(86.126)	-	-	-
Dividendos pagos	(71.986)	(3.758)	(67.512)	-
Pagamento dos custos de transação da capitalização da VLI	-	(13.282)	-	(13.282)
Caixa líquido proveniente (aplicado) nas atividades financiamento	<u>1.927.447</u>	<u>2.308.454</u>	<u>(67.432)</u>	<u>1.429.459</u>
Aumento (redução) de caixa e equivalentes de caixa	<u>(107.619)</u>	<u>743.829</u>	<u>(623.433)</u>	<u>487.774</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	1.150.217	406.388	770.017	282.243
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	1.042.598	1.150.217	146.584	770.017

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

3.6 - Demonstração do valor adicionado

Em milhares de Reais	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receitas				
Vendas brutas de serviços	4.056.922	3.669.323	-	-
Outras receitas (despesas)	271.111	106.501	71.232	160.514
Provisão para créditos de liquidação duvidosa – reversão / constituição	3.128	(1.801)	11	(922)
	<u>4.331.161</u>	<u>3.774.023</u>	<u>71.243</u>	<u>159.592</u>
Menos: Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos serviços prestados	(227.204)	(195.187)	(12.910)	(29.263)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(2.038.284)	(1.800.995)	(5.419)	(30.584)
Líquida de reversões	(11.573)	12.372	-	-
Outros	(41.911)	(34.834)	(5.590)	(9.308)
	<u>(2.318.972)</u>	<u>(2.018.644)</u>	<u>(23.919)</u>	<u>(69.155)</u>
Valor Adicionado bruto	<u>2.012.189</u>	<u>1.755.379</u>	<u>47.324</u>	<u>90.437</u>
Depreciação, amortização e exaustão	(830.847)	(797.500)	(2.533)	(2.017)
	<u>(830.847)</u>	<u>(797.500)</u>	<u>(2.533)</u>	<u>(2.017)</u>
Valor Adicionado líquido produzido pela entidade	<u>1.181.342</u>	<u>957.879</u>	<u>44.791</u>	<u>88.420</u>
Valor Adicionado recebido em transferência				
Resultado de participações societárias	-	-	366.295	245.925
Receitas financeiras e Variações Cambiais	167.086	148.679	49.597	85.433
	<u>167.086</u>	<u>148.679</u>	<u>415.892</u>	<u>331.358</u>
Valor adicionado total a distribuir	<u>1.348.428</u>	<u>1.106.558</u>	<u>460.683</u>	<u>419.778</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	350.991	307.576	11.184	47.466
Benefícios	172.666	141.479	21.300	41.773
F.G.T.S.	21.462	21.214	989	4.393
Outros gastos com pessoal	7.260	7.311	2.132	2.059
	<u>552.379</u>	<u>477.580</u>	<u>35.605</u>	<u>95.691</u>
Impostos, Taxas e Contribuições				
Federais	196.768	119.521	9.140	13.199
Estaduais	36.437	93.767	2	180
Municipais	42.864	37.552	-	(163)
	<u>276.069</u>	<u>250.840</u>	<u>9.142</u>	<u>13.216</u>
Remuneração de Capitais de Terceiros				
Juros	89.314	82.810	164	26.610
	<u>89.314</u>	<u>82.810</u>	<u>164</u>	<u>26.610</u>
Remuneração de Capital próprio				
Lucro líquido do exercício	430.666	295.328	415.772	284.261
	<u>430.666</u>	<u>295.328</u>	<u>415.772</u>	<u>284.261</u>
Valor Adicionado distribuído	<u>1.348.428</u>	<u>1.106.558</u>	<u>460.683</u>	<u>419.778</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

4 - Notas explicativas da administração às demonstrações contábeis

Exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e 2014

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

4.1 - Contexto Operacional

A VLI S.A. (doravante denominada “VLI” ou “Companhia”) com sede na cidade de São Paulo, tem por objeto social a prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e multimodal, serviços portuários e de agenciamento portuário e em particular a prestação de serviços de transporte integrando terminais rodo ferroviários, ferrovias e terminais portuários. A prestação destes serviços é realizada por meio de ativos e pessoal próprio, de suas subsidiárias e por contratação de terceiros.

A Companhia poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades ou empreendimento.

Mudança de Controle Acionário

Em abril de 2014, a Vale S.A. efetivou as transferências de participação para Mitsui & Co. (“Mitsui”) e para o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (“FI-FGTS”), cujo patrimônio é administrado pela Caixa Econômica Federal. Estas operações foram efetivadas através de aportes de capital na VLI.

A Vale S.A. (“Vale”), até então controladora da VLI S.A. (“VLI”), concluiu acordo em agosto de 2014 com o fundo gerido pela Brookfield Asset Management (“Brookfield”) para a venda de 26,5% de sua participação no capital da VLI, empresa de logística integrada de carga geral controladora indireta da FCA. Com a conclusão desta transação, o controle da VLI passa a ser compartilhado com os acionistas Vale, com 37,6%, Brookfield, com 26,5%, Mitsui, com 20% e Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (FI-FGTS), com 15,9% do capital social da VLI.

VLI Multimodal S.A.

A VLI Multimodal S.A. (doravante denominada “VLI Multi”) com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, é controlada pela VLI que detém 100% do seu capital social, e tem por objeto social as seguintes atividades:

- (a) Prestação de serviços de transporte integrado de cargas através dos modais ferroviário e rodoviário, dentre outros, isoladamente ou combinados entre si de forma intermodal ou multimodal, inclusive atuando como operador de transporte multimodal - OTM;
- (b) Construção, conservação, manutenção e monitoramento, operação e exploração de ferrovias e;
- (c) exploração de atividades relacionadas direta ou indiretamente a serviços de transporte de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias e contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, projetos logísticos para o transporte de carga, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

A VLI Multi poderá exercer outras atividades que, direta ou indiretamente, contribuam para a realização plena de seu objeto social, podendo ainda participar, sob qualquer modalidade, de outros empreendimentos.

Em 29 de abril de 2015, a VLI S.A aumentou o capital social da VLI Multi em R\$ 2.336.631, mediante a emissão de 107.006.983 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, relativas a sua participação.

Ferrovias Centro-Atlântica S.A.

A Ferrovias Centro-Atlântica S.A. (doravante denominada “FCA”, ou “Ferrovias Centro-Atlântica”) com sede na cidade de Belo Horizonte, tem por objeto social principal a prestação de serviços de transporte ferroviário, a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem, transbordo e atuação como operador portuário. A FCA é controlada direta da VLI Multimodal S.A. que detém 99,99% de seu capital social.

De acordo com o contrato celebrado com a União, através do Ministério dos Transportes, em 28 de agosto de 1996, a FCA obteve a concessão para a exploração e desenvolvimento do serviço público de transporte ferroviário de carga na Malha Centro-Leste, conforme processo de privatização da Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (doravante “RFFSA”), até agosto de 2026 podendo ser renovada por mais 30 anos, determinado pelo Edital nº A-3, de 28 de março de 1996, do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para atender ao Programa Nacional de Desestatização.

Concomitantemente, a FCA celebrou, em 28 de agosto de 1996, contrato com a RFFSA para arrendamento dos bens operacionais vinculados à prestação do serviço de transporte de cargas da Malha Centro-Leste, até agosto de 2026 renovável por mais 30 anos.

Adicionalmente, em 28 de junho de 2005, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT (doravante denominada “ANTT”) autorizou a cisão parcial de ativos da concessão e arrendamento da Ferrovias Bandeirantes S.A. - Ferroban (doravante denominada “Ferroban”), que compreende a operação do trecho ferroviário entre os municípios de Araguari/MG e Boa Vista Nova/SP, denominado Malha Paulista.

No exercício de 2005, a Companhia incorporou ao ativo imobilizado os bens relacionados ao referido trecho, bem como o montante pago à Ferroban relativo ao direito de exploração da Malha Paulista. A FCA vinha operando este trecho desde 2002, através de acordo operacional com a Ferroban.

Foi anunciada no dia 3 de julho 2013, pelo Governo Federal, a Resolução Nº 4.131 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que autoriza a Ferrovias Centro-Atlântica a proceder com a desativação e devolução de trechos ferroviários. A FCA devolverá um total de 13 trechos entre eles: 7 considerados antieconômicos e 6 trechos ferroviários viáveis. A ANTT estabelecerá valor máximo de dispêndio anual com os investimentos nos trechos remanescentes, de maneira a garantir a estabilidade econômico-financeira da concessão.

A desativação dos seis trechos atenderá a um cronograma aprovado pela ANTT, garantindo à FCA sua capacidade operacional nos novos trechos do PIL (Programa de Investimento em Logística), de forma a dar continuidade aos volumes previstos para atender aos atuais usuários do transporte ferroviário. Além disso, a FCA continuará pagando trimestralmente os devidos valores referentes ao arrendamento e à concessão da malha até o término do contrato com o Governo Federal.

Os trechos antieconômicos foram devolvidos, em 2014, em conformidade com ANTT e os trechos viáveis economicamente serão desativados somente após a realização de novas licitações. Os trechos envolvidos conforme a resolução são os seguintes :

I – Trechos antieconômicos:	II– Trechos viáveis:
1. Paripe (BA) – Mapele (BA);	1. Alagoinhas (BA) – Juazeiro (BA);
2. Ramal do Porto de Salvador;	2. Alagoinhas (BA) – Propriá (SE);
3. General Carneiro (MG) a partir do km 588+600 – Miguel Burnier (MG);	3. Cachoeiro de Itapemirim (ES) – Vitória (ES);
4. Barão de Camargos (MG) – Lafaiete Bandeira (MG);	4. Barão de Angra (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ) – Cachoeiro de Itapemirim (ES), incluindo trecho Recreio – Cataguases;
5. Biagópolis (SP) – Itaú (MG);	5. Visconde de Itaboraí (RJ) – Campos dos Goytacazes (RJ);
6. Ribeirão Preto (SP) – Passagem (SP); e	6. Corinto (MG) a partir do Km 856+100 – Alagoinhas (BA);
7. Barão de Angra (RJ) – São Bento (RJ).	

As possíveis mutações patrimoniais decorrentes deste assunto somente poderão ser registradas após revisão e aprovação dos aditivos contratuais e, também, da efetiva transferência de posse dos bens patrimoniais, incluindo as novas licitações a serem divulgadas pelo Poder Concedente.

Ferrovia Norte Sul S.A.

A Ferrovia Norte Sul S.A. (doravante denominada "FNS") é uma sociedade por ações de capital aberto, constituída em Assembleia Geral realizada em 7 de dezembro de 2007. Foi registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA em 14 de dezembro de 2007 sendo regida por Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações, pela Lei de Concessões e permissões de Serviços Públicos e demais leis e regulamentos aplicáveis. A FNS tem sede na Cidade de São Luís no Estado do Maranhão e prazo indeterminado de duração, que não pode ser inferior ao prazo de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Subconcessão de 30 anos.

A FNS tem como objeto social realizar a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão. Este contrato foi celebrado entre a FNS e a Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S.A., sociedade por ações controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, para operar o trecho de 720 quilômetros de extensão entre Açailândia, no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado do Tocantins. O trecho objeto da subconcessão tem as seguintes características básicas:

- 225 km entre Açailândia e Aguiarnópolis (TO), construído com recursos do Governo Federal. Trecho em operação.
- 133,5 km entre Aguiarnópolis (TO) e Araguaiana (TO), construído com recursos do Governo Federal. Trecho em operação.
- 213,2 km entre Araguaiana (TO) e Guaraí (TO), construídos com recursos provenientes do Contrato de Subconcessão e do Governo Federal, entregue pela Valec em maio de 2009. Trecho em operação.
- 148,3 Km entre Guaraí (TO) a Palmas (TO), construídos com recursos provenientes do Contrato de Subconcessão e do Governo Federal. A entrega desse trecho pela Valec ocorreu em dezembro de 2010. A FNS realizou o pagamento de 80% da terceira e última parcela do contrato, e condicionou a liberação dos 20% restante à correção das pendências existentes na ferrovia.

O pagamento da parcela remanescente a ser pago à Valec do Contrato de Subconcessão da Ferrovia Norte Sul será suportado por aportes a serem efetuados pela Controladora da FNS: VLI Multimodal S.A.

Em 31 de março de 2011, a VLI transferiu para a VLI Multimodal S.A. o montante de 1.354.911 ações ordinárias de emissão da Ferrovia Norte Sul S.A., alterando desta forma o seu controle acionário.

Em 1º de abril de 2014, mediante a abstenção de sua participação na FNS, a Vale S.A aumentou o capital social da VLI S.A em R\$ 379.766, mediante a emissão de 410.279.538 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, relativas a sua participação. Desta forma o capital social da FNS passou a ter o seguinte controle acionário: 79,12% da VLI Multimodal S.A e 20,88% da VLI S.A.

Em 29 de dezembro de 2015, a VLI Multimodal S.A. assumiu integralmente o controle acionário da Ferrovia Norte Sul S.A. mediante conferência ao capital social da VLI Multimodal S.A. pela VLI S.A. de 357.565.023 ações ordinárias de emissão da Ferrovia Norte Sul S.A. e de propriedade da VLI S.A., para integralização de 18.524.575.139 de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da VLI Multimodal S.A. emitidas na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de dezembro de 2015.

VLI Operações Portuárias S.A.

A VLI Operações Portuárias S.A. (doravante denominada "VOP") foi constituída em 11 de outubro de 2010, com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, tendo iniciado suas atividades operacionais em janeiro de 2012. É controlada pela VLI S.A. que detém 100% do seu capital social, tendo como atividades preponderantes :

- (i) Construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário e também provendo serviços de apoio a navios na área do porto;
- (ii) Explorar, com embarcações próprias ou alheias, o comércio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário;

TUF Empreendimentos e Participações S.A

A TUF Empreendimentos e participações S.A., abreviadamente TUF Empreendimentos ("TUF") é uma sociedade por ações e foi constituída em 27 de março de 2012, com sede na cidade de Cubatão, estado de São Paulo. É controlada pela VOP que detém 75,81% do seu capital social, tendo por objeto social:

- i. a construção, operação e exploração de terminais marítimos próprios ou de terceiros, de uso privativo, misto ou público, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, bem como a provisão de serviços de apoio a navios na área do porto;
- ii. a exploração do comercio marítimo de longo curso, cabotagem e fluvial no transporte de cargas em geral, inclusive navegação de apoio portuário; a exploração, direta ou indiretamente, de serviços de transporte e movimentação de carga, tais como: carga, descarga e transbordo, gestão e administração de terminais rodoviários e ferroviários, permitindo a movimentação e armazenagem de mercadorias próprias e de contêineres, agenciamento de cargas, incluindo a contratação de espaço para embarques rodoviários, ferroviários, marítimos e portuários, transporte rodoviário de carga de produtos perigosos ou não.

Ultrafertil S.A

A Ultrafertil S.A. ("Ultrafertil") é uma empresa operacional que tem por atividades principais a manutenção, exploração, operação e gestão de instalação portuária de uso privado, utilizadas na movimentação e/ou armazenamento de carga própria e de terceiros destinadas ou

provenientes de transporte aquaviário, e de demais atividades previstas ou permitidas ao explorador de instalação portuária de uso privado misto.

Em 14 de maio de 2012, a Ultrafertil passou por um processo de reorganização societária com a finalidade, dentre outras, de segregar os ativos de fertilizantes e químicos das atividades relacionadas ao terminal marítimo.

Nessa mesma data foram aprovadas as cisões parciais da Ultrafertil, com versão dos acervos líquidos cindidos para Vale Fertilizantes S.A.

De acordo com o “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporações e Cisão Parcial”, firmado por Vale Fertilizantes S.A., Vale Empreendimentos e Participações Ltda. (companhia extinta em junho de 2012) e Ultrafertil S.A., a cisão passou a ter efeito a partir de 1º de junho de 2012.

Após a cisão, o objeto social da Ultrafertil foi alterado e deixou de exercer atividades relacionadas a industrialização e a comercialização de fertilizantes e produtos químicos, passando a deter apenas a operação de terminal portuário próprio de uso misto.

A Ultrafertil em 20 de agosto de 2013, em Assembléia Geral Extraordinária, passou a ser controlada pela TUF, que passou a deter 100% do seu capital social.

4.2 - Apresentação das demonstrações contábeis

A emissão dessas demonstrações contábeis foi autorizada em 16 de março de 2016, pela Administração da Companhia, as quais serão submetidas para aprovação em Assembleia Geral Ordinária.

a) Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas considerando o custo histórico como base de valor, com exceção dos instrumentos financeiros não derivativos designados e mensurados pelo valor justo.

b) Base de preparação

As demonstrações contábeis, individuais e consolidadas, foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (“IFRS”), emitida pelo *International Accounting Standards Board - IASB*, assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Demonstrações Financeiras Anuais.

c) Transações que não afetam o caixa

Durante o período findo em 31 de dezembro de 2015 a Companhia realizou atividades não envolvendo caixa e equivalentes de caixa e que, portanto, não estão refletidas na Demonstração dos Fluxos de Caixa (nota 3.5)

Contrato de Leasing - Locomotivas	R\$ 72.917
-----------------------------------	------------

4.3 - Principais políticas contábeis

As práticas contábeis adotadas na elaboração dessas demonstrações contábeis (controladora e consolidado) estão definidas abaixo. As políticas contábeis foram aplicadas de maneira uniforme em todos os períodos apresentados, salvo disposição ao contrário.

a) Critérios de consolidação

As demonstrações contábeis consolidadas incluem as demonstrações contábeis da Companhia e de suas controladas diretas e de suas controladas indiretas.

O processo de consolidação das contas patrimoniais e de resultados corresponde à soma dos saldos das contas do ativo, passivo, receitas e despesas das empresas incluídas na consolidação, segundo a natureza de cada saldo, complementado pelas seguintes eliminações:

- Das participações no capital, reservas e resultados acumulados mantidos entre as empresas;
- Dos saldos de contas correntes e outros integrantes do ativo e/ou passivo, mantidos entre as empresas.

Investimentos em entidades controladas

Entidades controladas são aquelas, nas quais, de forma direta ou indireta a Controladora exerce o poder de regular as políticas contábeis e operacionais, para obtenção de benefícios de suas atividades, normalmente acompanhada de uma participação de mais do que a metade dos direitos de voto (capital votante). Na consolidação das entidades controladas, a participação de terceiros é registrada no demonstrativo de patrimônio líquido, na rubrica de acionistas não controladores.

O uso do método de equivalência patrimonial será suspenso a partir da data em que a Companhia deixar de ter influência significativa sobre a coligada e deixar de ter controle sobre a até então controlada, exceto no balanço individual, se a investida passar de controlada para coligada. Quando o método de equivalência é suspenso, o investimento será tratado como instrumento financeiro de acordo com os requisitos do Pronunciamento Técnico CPC 38 - Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração.

Havendo perda de influência e do controle, o investimento remanescente na ex-coligada ou ex-controlada passará a ser avaliado pelo valor justo e a Companhia reconhece no resultado do exercício qualquer diferença entre:

- (a) o valor justo do investimento remanescente, se houver, e qualquer montante proveniente da alienação parcial de sua participação na coligada e na controlada; e
- (b) o valor contábil do investimento na data em que foi perdida a influência significativa ou foi perdido o controle.

Participação dos acionistas não controladores

A Companhia trata as transações com participações dos acionistas não controladores como transações com proprietários de ativos do Grupo. Para as compras de participações de acionistas não controladores, a diferença entre qualquer contraprestação paga e a parcela adquirida do valor contábil dos ativos líquidos da controlada é registrada no patrimônio líquido. Os ganhos ou perdas sobre alienações para participações dos acionistas não controladores também são registrados no patrimônio líquido.

Quando o Grupo para de ter o controle, qualquer participação retida na entidade é remensurada ao seu valor justo, sendo a mudança no valor contábil reconhecida no resultado. Além disso, quaisquer valores previamente reconhecidos em outros resultados abrangentes relativos àquela entidade são contabilizados como se o Grupo tivesse alienado diretamente os ativos ou passivos relacionados. Isso significa que os valores reconhecidos previamente em outros resultados abrangentes são reclassificados no resultado.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários e investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de três meses, ou menos, e com risco insignificante de mudança de valor.

c) Ativos financeiros

Classificação e Mensuração

O Grupo classifica seus ativos financeiros no reconhecimento inicial, sob as seguintes categorias: mensurados ao valor justo por meio do resultado, empréstimos e recebíveis e disponíveis para venda. Essa classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos. Em 31 de dezembro de 2015 e 2014, a Companhia não possuía ativos financeiros classificados como mensurados ao valor justo por meio do resultado e disponíveis para venda.

Empréstimos e recebíveis

Incluem-se nesta categoria os empréstimos concedidos e os recebíveis que são ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis, não cotados em um mercado ativo. São incluídos como ativo circulante, exceto aqueles com prazo de vencimento superior a 12 meses após a data de emissão do balanço (estes são classificados como ativos não circulantes). Os empréstimos e recebíveis da Companhia compreendem “Caixa e equivalentes de caixa” e “contas a receber de clientes”. Os empréstimos e recebíveis são inicialmente reconhecidos pelo valor justo e subsequentemente pelo custo amortizado, usando o método de taxa efetiva de juros.

Provisão para realização de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

O Grupo avalia, no decorrer do exercício, se há evidência objetiva de que um ativo financeiro ou um grupo de ativos financeiros está registrado por valor acima de seu valor recuperável (“*impairment*”).

d) Contas a receber

As contas a receber correspondem aos valores a receber de clientes pela prestação de serviços no decurso normal da atividade do Grupo. Se o prazo de recebimento é equivalente há um ano ou menos, as contas a receber são classificadas no ativo circulante. Caso contrário, serão apresentadas no ativo não circulante.

As contas de clientes a receber são registradas inicialmente a valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado, deduzidos de estimativas de perdas para cobrir eventuais perdas na sua realização (“*impairment*”).

A estimativa de perdas de créditos de liquidação duvidosa é constituída em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas na realização desses créditos. O valor da estimativa de perda para créditos de liquidação duvidosa é elaborado com base em dados históricos de inadimplência.

Os ajustes a valor presente são calculados com base na diferença entre o valor contábil e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados à uma taxa de juros efetiva.

e) Estoques

Os estoques são apresentados pelo menor valor entre o custo de aquisição e o valor de reposição e, quando aplicável, é constituída uma estimativa de perdas de estoques obsoletos, inservíveis ou sem movimentação. O custo de aquisição é determinado usando-se o método da Média Ponderada Móvel.

f) Tributos sobre o lucro

As despesas fiscais do exercício compreendem o imposto de renda corrente e diferido. O imposto é reconhecido na demonstração de resultado, exceto na proporção em que estiver relacionado com itens reconhecidos diretamente no patrimônio. Nesse caso, o imposto também é reconhecido no patrimônio.

O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas, ou substancialmente promulgadas, na data do balanço. A administração avalia periodicamente, as posições assumidas pela Companhia nas declarações de imposto de renda com relação às situações em que a regulamentação fiscal aplicável dá margem a interpretações. Estabelece provisões, quando apropriado, com base nos valores que deverão ser pagos às autoridades fiscais.

O imposto de renda e a contribuição social diferidos são calculados sobre os prejuízos fiscais do imposto de renda, a base negativa de contribuição social e as correspondentes diferenças temporárias entre as bases de cálculo do imposto sobre ativos e passivos e os valores contábeis das demonstrações contábeis. As alíquotas desses impostos, definidas atualmente para determinação desses créditos diferidos, são de 25% para o imposto de renda e de 9% para a contribuição social.

Impostos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro futuro tributável esteja disponível para ser utilizado na compensação das diferenças temporárias e/ou prejuízos fiscais, com base em projeções de resultados futuros elaboradas e fundamentadas em premissas internas e em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações.

g) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo histórico de aquisição ou construção, deduzido da depreciação acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis à aquisição dos itens.

Os custos subsequentes são incluídos no valor contábil do ativo ou reconhecidos como um ativo separado, conforme apropriado, somente quando for provável que fluam benefícios econômicos futuros associados ao item e que o custo do item possa ser mensurado com segurança. O valor contábil de itens ou peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são lançados em contrapartida ao resultado do exercício, quando incorridos.

A depreciação é calculada pelo método linear, de acordo com a expectativa de vida útil-econômica dos bens. Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

Os ganhos e as perdas de alienação são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras (despesas) receitas operacionais, líquidas".

Os juros e custos de transação referentes aos empréstimos, financiamentos e debêntures, relacionados ao projeto de expansão, foram apropriados no ativo imobilizado.

A vida útil dos bens está apresentada na Nota 4.16.

h) Intangível

I Direitos de Concessão

Está representado pela mais valia paga pela FCA para operar o trecho denominado malha paulista sendo amortizado usando-se o método linear pelo período restante da concessão, até agosto de 2026; e pela mais valia paga pela TUF na aquisição da Ultrafértil que detém autorização de operação do terminal portuário privado até dezembro de 2043.

II Direitos de subconcessão

Refere-se ao valor pago e a pagar para operar os trechos de subconcessão para FNS, entre Açailândia no Estado do Maranhão, até Palmas no Estado de Tocantins. A amortização se inicia quando o ativo está pronto para uso, que é quando entra em operação, pelo período remanescente do contrato de subconcessão. Também está representado pela mais valia paga pela FCA para operar o trecho denominado Malha Paulista, sendo amortizado usando-se o método linear pelo período restante da concessão, até agosto de 2037.

III Softwares adquiridos e Licenças

Os softwares e licenças adquiridos são registrados com base nos custos incorridos para aquisição e colocação dos mesmos disponíveis para serem utilizados. Esses custos são amortizados durante a vida útil estimável de três a cinco anos.

IV Benfeitorias em bens arrendados

Os custos com benfeitorias que são identificáveis, exclusivos e atribuíveis aos bens arrendados, são reconhecidos pelo seu custo histórico de aquisição ou construção e são amortizados, pelo método linear, ao longo do período de vigência do contrato de arrendamento ou pela estimativa de vida útil, dos dois o menor.

As estimativas de vida útil do intangível estão apresentadas na nota 4.17.

i) *Impairment* de ativos não financeiros

O imobilizado e outros ativos não circulantes, inclusive os ativos intangíveis, são revistos anualmente para se identificar evidências de perdas não recuperáveis ("*Impairment*"), sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Quando este for o caso, o valor recuperável é calculado para verificar se há perda. Quando houver perda, ela será reconhecida pelo montante em que o valor contábil do ativo ultrapassa seu valor recuperável, que é o maior entre o preço líquido de venda e o valor em uso de um ativo. Para fins de avaliação, os ativos são agrupados no menor grupo de ativos para o qual existem fluxos de caixa identificáveis separadamente.

j) Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados e o valor total a pagar é reconhecido na demonstração de resultado.

Após reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetivos. Ganhos e perdas são reconhecidos na demonstração do resultado no momento da baixa dos passivos, bem como durante o processo de amortização pelo método da taxa de juros efetivos.

Os contratos de Leasing (arrendamento financeiro) são reconhecidos no Ativo Imobilizado e a dívida no passivo circulante ou não circulante, em função dos seus vencimentos. Os juros serão apropriados para a conta de despesas financeiras com base no período de competência.

k) Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante.

l) Concessões, subconcessões e arrendamentos

No Brasil os serviços de transporte ferroviário de cargas e passageiros estão sujeitos a uma variedade de leis e normas, provenientes principalmente do Governo Federal por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

A regulação dos serviços de transporte ferroviário no Brasil trata das relações entre o governo, as companhias ferroviárias, usuários/clientes. Os principais aspectos abordados pela regulação incluem segurança, responsabilidades e direitos dos usuários/clientes e operadores ferroviários.

A concessão dos trechos da FCA originou-se do processo de desestatização da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA). Foram celebrados dois tipos de contratos com o poder concedente. O primeiro contrato trata da concessão dos serviços de transportes ferroviários de cargas e passageiros onde são estabelecidos as cláusulas para operação e os valores de outorga que devem ser pagos ao poder concedente pela concessionária. O segundo contrato de arrendamento dos bens pré-existentes e operados pela RFFSA trata da vinculação destes na prestação dos serviços ferroviários de transportes de cargas e passageiros.

Para FCA embora existam dois contratos com formas jurídicas distintas (concessão e arrendamento), a essência econômica de ambos é uma só, ou seja, a obtenção do direito de exploração do serviço público de transporte ferroviário de cargas e passageiros. Sendo assim, os mesmos são tratados como sendo um só.

No caso da FNS, o contrato de subconcessão tem como objeto a exploração do transporte ferroviário de carga, compreendendo: operação, conservação, manutenção, monitoração, melhoramentos e adequação do trecho ferroviário, sob o regime de contrato de subconcessão (Nota 4.1).

As condicionantes estabelecidas através da Interpretação Técnica ITG 01 - Contratos de Concessão não se aplicam aos contratos de concessão de prestação de serviços de transportes de cargas ferroviários, conforme estabelecido pelo Comunicado Técnico CTG 05 - Contratos de Concessão, considerando que:

I) O poder concedente não define a quem os serviços devem ser prestados, prevalecendo o interesse comercial das concessionárias, conforme cláusula 7ª do contrato de concessão;

II) O poder concedente não determina qual o preço deverá ser cobrado pelos serviços prestados. A base para precificação é o mercado, inclusive, são cobradas tarifas acessórias (transbordo, carga, descarga, armazenamento, etc.) para as quais não há qualquer mecanismo de controle e seu valor é negociado livremente;

E ainda conforme os esclarecimentos provenientes do Comunicado Técnico CTG 05 e com instruções contidas no Manual de contabilidade, divulgado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Administração concluiu que as condicionantes estabelecidas através da Interpretação Técnica ITG 01 - Contratos de Concessão não se aplicam aos contratos de concessão de prestação de serviços de transportes de cargas ferroviários, oriundos da União, considerando que:

I) As partes envolvidas cumpriram parcialmente com suas obrigações na mesma extensão.

II) A disponibilização da infraestrutura pelo poder concedente se dá progressivamente à medida que as condições contratuais vão sendo cumpridas pelo concessionário.

III) O operador deve cumprir as regras do contrato e o poder concedente possui o direito de cancelar o contrato, indenizando o operador pelos investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados. Por isso se após analisados os fatos e circunstâncias específicos do contrato se considera que a infraestrutura é disponibilizada gradualmente ao longo do contrato, à medida que o operador satisfaça as condições contratuais e à medida que o poder concedente mantenha a concessão.

Dessa forma para os contratos da FCA de concessão e arrendamento são apropriados ao resultado mensalmente, ao longo do prazo de concessão com base no montante incorrido das parcelas a serem pagas trimestralmente, corrigidas pela variação anual do IGP-DI, ou seja, entre a data da liquidação do leilão (20 de junho de 1996) e do último aniversário.

Os investimentos (benfeitorias) efetuados na infraestrutura (malha ferroviária) relacionados aos contratos de concessão e arrendamento mencionados na Nota 4.1 são registrados no ativo intangível. Não foi registrado no momento inicial nenhum ativo financeiro, por não haver uma clara evidência do direito contratual incondicional de receber, da concedente, caixa ou outro ativo financeiro pelos ativos vinculados a concessão de serviços públicos.

m) Provisões

As provisões são reconhecidas quando há uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de eventos passados e é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor puder ser estimado com segurança.

No caso de contingências prováveis, onde houver direito contratual de reembolso parcial ou total por outra parte, é constituída provisão para a contingência e, no ativo, é reconhecido o direito ao reembolso, quando houver o direito contratual ou legal ou o reembolso for praticamente certo.

No resultado, o valor da despesa é apresentado líquido do valor reconhecido de reembolso. A exceção são as contingências onde, por força de Lei, a União (sucessora da RFFSA) é considerada a responsável primária (Nota 4.14), sendo a Companhia um agente no litígio.

n) Benefícios a empregados

Obrigações de aposentadoria

O passivo relacionado aos planos de pensão de benefício definido é o valor presente da obrigação de benefício definida na data do balanço menos o valor de mercado dos ativos do plano, ajustados por ganhos ou perdas atuariais e custos de serviços passados. A obrigação de benefício definido é calculada anualmente por atuários independentes usando-se o método de crédito unitário projetado. O valor presente da obrigação de benefício definido é determinado pela estimativa de saída futura de caixa, usando-se as taxas de juros de títulos públicos cujos prazos de vencimento se aproximam dos prazos do passivo relacionado.

Os ganhos e as perdas atuariais advindos de mudanças nas premissas atuariais e emendas aos planos de pensão são apropriados ou creditados ao resultado pela média do tempo de serviço remanescente dos funcionários relacionados.

Para os planos de contribuição definida, o Grupo paga contribuições em bases compulsórias, contratuais ou voluntárias. Assim que as contribuições tiverem sido feitas, o Grupo não tem obrigações relativas a pagamentos adicionais. As contribuições regulares compreendem os custos periódicos líquidos do período em que são devidas e, assim, são incluídas nos custos de pessoal.

Participação nos lucros

A Companhia reconhece um passivo e uma despesa de participação nos resultados a qual cuja metodologia de cálculo considera metas operacionais e financeiras divulgadas a seus empregados. As diretrizes da participação nos resultados são determinadas pela administração do Grupo VLI. A Companhia reconhece uma provisão quando está contratualmente obrigado ou quando há uma prática passada que criou uma obrigação não formalizada (*constructive obligation*).

Incentivos de longo prazo

O programa de Incentivos de longo prazo consiste na adesão dos executivos da Companhia, através de depósitos bancários em conta corrente específica da companhia, que poderá dispor dos valores para execução do plano de negócios. A possível remuneração dos valores aportados pelos executivos estará atrelada a Unidade de Valor VLI (UVV).

O programa tem duração de 3 anos, podendo ser prorrogado por mais um período de 3 anos.

A transação será realizada por meio de uma conta corrente da Companhia, que poderá dispor destes valores para execução do seu plano de negócios.

A possível remuneração dos valores aportados pelos executivos estará atrelada a UVV (para compra e para a Venda: *valuation* em 31 de dezembro do ano anterior).

Após o prazo estabelecido do programa, três anos, o executivo ainda terá direito a receber o equivalente ao *Matching*.

o) Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor justo da contraprestação recebida ou a receber pela comercialização de serviços no curso normal das atividades do Grupo. A receita é apresentada líquida dos impostos incidentes, das devoluções, dos abatimentos e descontos.

Receitas de serviços

A receita de serviços somente é reconhecida quando da efetiva execução dos serviços contratados e na medida em que: i) os custos relacionados a esses serviços possam ser mensurados confiavelmente e o valor da receita possa ser mensurado com segurança; e ii) seja provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a entidade.

Receitas financeiras

A receita de juros é reconhecida conforme o prazo decorrido pelo prazo de competência, utilizando o método de taxa de juros efetiva.

Receitas diferidas

As receitas antecipadas são registradas no passivo quando há recebimentos antecipados para prestação de serviços futuros. As receitas antecipadas serão reconhecidas no resultado quando decorrido o prazo de competência ou da prestação de serviços futuros.

p) Dividendos

Os dividendos são reconhecidos como um passivo nas demonstrações contábeis, com base no estatuto social do Grupo. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas.

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

q) Moeda Funcional

As transações realizadas nas demonstrações contábeis de cada empresa são mensuradas utilizando a moeda do principal ambiente econômico, no qual a empresa atua ("moeda funcional"). A moeda funcional adotada pelo Grupo e sua moeda de apresentação das demonstrações contábeis é o real. As demonstrações contábeis estão apresentadas em reais.

r) Normas novas, alterações e interpretações de normas que ainda não estão em vigor

As seguintes novas normas, alterações e interpretações de normas foram emitidas pelo IASB mas não estão em vigor para o exercício de 2015. A adoção antecipada dessas normas, embora encorajada pelo IASB, não foi permitida, no Brasil, pelo Comitê de Pronunciamento Contábeis (CPC).

IFRS 15 - "Receita de Contratos com Clientes" - entra em vigor em 1o de janeiro de 2018 e substitui a IAS 11 - "Contratos de Construção", IAS 18 - "Receitas" e correspondentes interpretações. A administração está avaliando os impactos de sua adoção.

IFRS 9 - "Instrumentos Financeiros" - com vigência para 1o de janeiro de 2018, substitui a orientação no IAS 39- "Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração", que diz respeito à classificação e à mensuração de instrumentos financeiros. A administração está avaliando o impacto total de sua adoção.

Não há outras normas IFRS ou interpretações IFRIC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações contábeis da Companhia.

s) Capital Social

O capital social está representado por ações ordinárias e preferenciais não resgatáveis, todas sem valor nominal. As ações preferenciais possuem os mesmos direitos das ações ordinárias, com exceção do voto para eleição de membros do Conselho de Administração.

t) Demonstração do valor adicionado ("DVA")

A Companhia divulga suas demonstrações do valor adicionado ("DVA"), consolidadas e da controladora, de acordo com os pronunciamentos do CPC 09, que são apresentados como informação suplementar.

4.4 - Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A Companhia preparou suas demonstrações contábeis com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acredita serem razoáveis e relevantes.

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis da Companhia incluem, portanto, estimativas referentes à provisão de perdas de contas a receber de clientes, provisão para perda de estoques, seleção de vidas úteis do ativo imobilizado, definição dos prazos para amortização do intangível com vida útil definida, provisões necessárias para contingências prováveis, determinações de provisões para imposto de renda e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

4.4.1 - Estimativas e premissas contábeis críticas

O Grupo preparou suas demonstrações contábeis intermediárias com base em estimativas decorrentes de sua experiência e diversos outros fatores que acreditam serem razoáveis e relevantes.

A aplicação de estimativas contábeis geralmente requer que a administração se baseie em julgamentos sobre os efeitos de certas transações que podem afetar a situação patrimonial do Grupo, envolvendo os ativos, passivos, receitas e despesas.

As transações envolvendo tais estimativas podem afetar o patrimônio líquido e a condição financeira do Grupo, bem como seu resultado operacional, já que os efetivos resultados podem divergir das suas estimativas.

As principais estimativas e premissas que apresentam riscos significativos, com possibilidade de causar ajustes relevantes nos valores de ativos e passivos no próximo exercício social estão contempladas a seguir:

- i. Redução do valor recuperável de ativos - A administração do Grupo adota premissas em testes de determinação da recuperação de ativos financeiros, para determinação do seu valor recuperável e reconhecimento de "impairment", quando aplicável. Diversos eventos de natureza incerta colaboraram na determinação das premissas e variáveis utilizadas pela administração na avaliação de eventual "impairment".
- ii. Revisão da vida útil dos bens patrimoniais e da amortização do intangível - O Grupo reconhece regularmente as despesas relativas à depreciação de seu imobilizado e à amortização de seus intangíveis. As taxas de depreciação e amortização são determinadas com base nas suas estimativas durante o período pelo qual a Companhia espera geração de benefícios econômicos.
- iii. Provisão para contingências - O Grupo constituiu provisões para contingências com base em análises dos processos em andamento. Os valores foram registrados com base no parecer dos consultores jurídicos visando cobrir perdas prováveis.
- iv. Tributos sobre o lucro diferidos - O Grupo reconhece o efeito do imposto diferido de prejuízo fiscal e das diferenças temporária em seus demonstrativos contábeis. A constituição dos tributos sobre o lucro diferidos, ativos e passivos requer estimativas da Administração. Para cada crédito fiscal futuro, a Companhia avalia a probabilidade de parte ou do total do ativo fiscal não ser recuperável. As avaliações realizadas dependem da probabilidade de geração de lucros tributáveis no futuro baseado na produção e planejamento de vendas, custos operacionais.
- v. Benefícios de planos de previdência privada - O valor atual de obrigações de planos de pensão depende de uma série de fatores que são determinados com base em cálculos atuariais, que utilizam uma série de premissas. Entre as premissas usadas na determinação do custo (receita) líquido para os planos de pensão, está a taxa de desconto. Quaisquer mudanças nessas premissas afetarão o valor contábil das obrigações dos planos de pensão. As controladas determinam a taxa de desconto apropriada ao final de cada exercício. Esta é a taxa de juros que deveria ser usada para determinar o valor presente de futuras saídas de caixa estimadas, que devem ser necessárias para liquidar as obrigações de planos de pensão. Ao determinar a taxa de desconto apropriada, o Grupo considera as taxas de juros de títulos privados de alta qualidade, sendo estes mantidos na moeda em que os benefícios serão pagos e que têm prazos de vencimento próximos aos prazos das respectivas obrigações de planos de pensão. Outras premissas importantes para as obrigações de planos de pensão se baseiam, em parte, em condições atuais do mercado.

4.4.2 - Julgamentos críticos na aplicação de práticas contábeis do Grupo

a) Concessão e subconcessão

O Grupo segue as orientações da ICPC 01 e da OCPC 05 para contabilizar a concessão e a subconcessão dos serviços de transporte ferroviário e o arrendamento de bens vinculados à prestação desses serviços. A aplicação dessas interpretações e orientações técnicas requer julgamentos significativos por parte da administração do Grupo, principalmente quanto aos seguintes aspectos:

- i. Conclusão de que a essência econômica dos contratos de concessão e arrendamento é uma só, ou seja, a obtenção do direito de exploração do serviço público de transporte ferroviário.

- ii. Conclusão de que o poder concedente não define a quem os serviços objetos da concessão ou da subconcessão devem ser prestados, prevalecendo o interesse comercial das concessionárias.
- iii. Conclusão de que, apesar de existir limites máximos das tarifas de referência ("price cap") controladas pela ANTT, na prática, o poder concedente não determina qual o preço que deverá ser cobrado pelos serviços prestados pelas concessionárias, pois a base para precificação é o próprio mercado, considerando que esse "price-cap" é raramente atingido.
- iv. Conclusão de que os contratos de concessão e arrendamento oriundos da União (extinta RFFSA) são contratos de execução, devendo ser apropriados ao resultado mensal, ao longo do prazo de concessão, ao invés de registrados integralmente no momento inicial da concessão.
- v. Conclusão de não ser aplicável registrar no momento inicial da concessão nenhum ativo financeiro, por não haver uma clara evidência do direito contratual incondicional de receber, da concedente, caixa ou outro ativo financeiro pelos ativos vinculados a concessão de serviços públicos.

Para esses julgamentos, o Grupo considerou, entre outros fatores, a análise detalhada das mencionadas orientações técnicas e as discussões das mesmas no âmbito da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários - ANTF.

4.5 - Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalentes de caixa é composto conforme abaixo:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Caixa e Bancos	12.376	28.926	-	59
Aplicações Financeiras	1.030.222	1.121.291	146.584	769.958
	1.042.598	1.150.217	146.584	770.017

Aplicações em certificados de depósitos bancários de curto prazo remuneradas por um percentual médio de 101,59% do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e insignificante risco de mudança de valor.

4.6 - Contas a receber

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Contas a receber de clientes	261.392	303.682	2.166	2.177
Contas a receber partes relacionadas	83.824	46.253	12.734	12.874
Menos: Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	(30.931)	(34.059)	(2.166)	(2.177)
Contas a receber de clientes, líquidas	314.285	315.876	12.734	12.874
Não circulante				
Contas a receber - VALEC (a)	242.720	142.609	-	-
Contas a receber partes relacionadas	265.913	269.936	33	8.742
	508.633	412.545	33	8.742

- a) Em dezembro de 2013, a FNS registrou o montante de R\$ 136.241, referente a multa contratual pelo atraso e condições de entrega dos trechos ferroviários objetos do contrato de subconcessão disposto na nota 4.1. Do valor reconhecido, cerca de R\$ 99.275, refere-se ao valor principal da multa, que se mantém para os anos subsequentes, enquanto R\$ 36.965, refere-se ao valor da atualização monetária, que em 2014 contabilizou um saldo de R\$ 43.334, totalizando R\$ 142.609. O ano de 2015 apresentou saldo de atualização de R\$ 58.137, que somado ao valor principal da multa e ao valor de R\$ 85.308, referente ao saldo de TAC IBAMA, totaliza R\$ 242.720. Os valores contabilizados, já reconhecidos pela Valec, encontram-se integralmente classificados no ativo não circulante em

Valia	1.244	68	67	-
Vale S/A	140.539	213.261	(47)	101
	<u>151.326</u>	<u>213.943</u>	<u>534</u>	<u>524</u>

Passivo não Circulante

Benefícios a empregados pós-aposentadoria

Valia	-	6.363	-	3.288
	<u>-</u>	<u>6.363</u>	<u>-</u>	<u>3.288</u>

	Consolidado		Controladora	
Demonstrações do Resultado	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receitas				
Receita bruta de serviços prestados				
MRS Logística S/A	7.344	-	-	-
Vale Fertilizantes S.A	183.625	145.430	-	-
Vale S/A	99.986	160.120	-	-
	<u>290.955</u>	<u>305.550</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Receita de aluguel de locomotiva				
Vale S/A	4.108	2.405	-	-
	<u>4.108</u>	<u>2.405</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Receitas financeiras				
Vale Fertilizantes S.A	93	-	-	-
Vale S/A -Ajustes a valor presente	4.686	-	-	-
	<u>4.779</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Outras Receitas (despesas) Operacionais				
Vale S/A	35.198	11.693	-	8.286
Samarco Mineração S/A	69	6	-	-
Vale Fertilizantes S.A	13.339	-	-	-
Ferrovia Centro Atlântica S.A	-	-	(296)	-
PASA	(102)	225	(102)	225
VLI Multimodal S.A.	-	-	56.916	127.581
VLI Operações Portuárias S.A	-	-	10.657	18.197
	<u>48.504</u>	<u>11.924</u>	<u>67.175</u>	<u>154.289</u>
Custos e despesas				
Custo de intercambio/aluguel de locos e vagões				
Vale S/A	-	(222)	-	-
	<u>-</u>	<u>(222)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Custo de partilha de fretes (Tráfego Mútuo)				
Vale S/A	(135.139)	(126.880)	-	-
MRS Logística S/A	(1.276)	(2.392)	-	-
	<u>(136.415)</u>	<u>(129.272)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Custo com direito de passagem				
Vale S/A	(29.473)	(33.666)	-	-
MRS Logística S/A	(26.888)	(19.734)	-	-
	<u>(56.361)</u>	<u>(53.400)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Custo dos serviços				
Vale S.A	(550.904)	(819.633)	-	-
Log-in Logística Intermodal S.A	(7.392)	(7.392)	-	-
PASA	(2.434)	(2.194)	-	-
Vale Fertilizantes S.A	-	(9.971)	-	-
	<u>(560.730)</u>	<u>(839.190)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Previdência Complementar				
Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA	(10.874)	(9.124)	(1.664)	(3.665)
	<u>(10.874)</u>	<u>(9.124)</u>	<u>(1.664)</u>	<u>(3.665)</u>
Despesas com processos de suporte				
Vale Fertilizantes	(1.292)	(1.424)	-	-
	<u>(1.292)</u>	<u>(1.424)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>
Despesas financeiras				
Encargos sobre empréstimos - Vale S.A	-	(2.416)	-	-
	<u>-</u>	<u>(2.416)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>

Os valores a receber com empresas ligadas no circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a receber pelas vendas de seus serviços, materiais de estoque e/ou itens do imobilizado.

Os custos com direito de passagem e partilha de frete representam os valores gastos com a utilização de malhas ferroviárias de outras concessionárias. Os custos dos serviços representam os gastos com os contratos de prestação de serviços de transportes e movimentações de carga geral.

As dívidas com empresas ligadas no passivo circulante e não circulante representam os valores que a VLI tem a pagar pela compra de serviços, materiais e/ou itens para o ativo imobilizado.

Os adiantamentos para futuro aumento de capital no ativo não circulante, referem-se aos valores repassados pela Companhia visando a atender as necessidades de capital de giro e de investimentos correntes das Controladas, que foram convertidos em adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC). Estes adiantamentos foram concedidos em caráter irrevogável e sem vencimento específico, sendo capitalizados à medida que são aprovados em assembleia geral dos acionistas. A quantidade de ações emitidas em decorrência da capitalização dos AFACs é determinada no momento da aprovação do aumento de capital pelos acionistas, não sendo, portanto, fixadas no momento da concessão dos mesmos. Estes valores foram tratados como instrumento financeiro.

Os juros dos contratos de mútuos foram calculados com base na variação de 110 % das taxas médias diárias dos DI (Depósito interfinanceiro de um dia). Os juros foram calculados de forma cumulativa, pro rata temporis.

Os intercâmbios de locomotivas e vagões são processos inerentes às atividades de transporte ferroviário de cargas no Brasil. Os custos representam os valores gastos com a utilização de material rodante de outras concessionárias.

As despesas administrativas de suporte representam os gastos com serviços prestados pelo Centro de Serviços Compartilhados (CSC), envolvendo os processos transacionais de Suprimentos, Financeiro, Recursos Humanos, TI e Jurídico.

Na receita bruta de vendas de serviços foram registrados os valores dos serviços de transporte ferroviários prestados pelo grupo VLI.

A remuneração do pessoal chave da administração do Grupo, composta exclusivamente pelos diretores mencionados no item "5 - Administração - Diretores" deste relatório, é paga integralmente pela Companhia.

	<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
Remuneração	6.229	6.857
Benefícios assistenciais	558	280
Benefícios pós emprego	834	363
Total	<u>7.621</u>	<u>7.500</u>

REFIS - Contrato de cessão de créditos fiscais

Com o advento da Lei 12865/13 - 09.outubro.2013 - § 7º os contribuintes poderiam liquidar os passivos junto à Receita Federal decorrentes de multas e juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011.

a) Cessão de créditos fiscais da FCA para Vale

Em 31 de dezembro de 2012 a FCA registrava em seus livros fiscais saldos de prejuízos fiscais de imposto de renda no montante de R\$ 1.412 milhões e base negativa da contribuição social no montante de R\$ 1.457 milhões resultantes dos prejuízos acumulados nos últimos anos. A título destas, a FCA poderia gozar de R\$ 484 milhões em créditos fiscais no decorrer dos exercícios seguintes. A VALE S.A. detentora indireta de participação em ações emitidas pela FCA decidiu, em virtude do programa governamental que permitiria as empresas de se beneficiar das bases tributárias, adquirir as bases tributárias negativas das sociedades controladas.

Em Novembro de 2013 a VALE e FCA celebraram contrato atípico e sem precedentes de cessão de créditos fiscais. Este contrato foi firmado considerando as autorizações contidas na Lei nº12865/13(REFIS).

Em consonância com as premissas e estimativas aplicadas em seu plano de negócio, a FCA decidiu por ajustar ao valor presente a operação considerando uma taxa de desconto de 7,8%.

De acordo com o contrato de cessão dos créditos fiscais a VALE pagará à FCA os seguintes valores:

1ª parcela à vista - A FCA transferiu através da opção exercida pela VALE o montante nominal de R\$ 121 milhões de créditos fiscais, sem nenhuma condicionante ou realização de prejuízos fiscais e bases negativas. Ficou ajustado entre as partes que esta parcela seria paga à vista com deságios, considerando que o valor da operação foi inicialmente ajustado ao valor presente o saldo desta parcela estava registrado pelo valor justo de R\$ 82,5 milhões. O ajuste a valor presente desta parcela foi de R\$ 38,4 milhões; e considerando o custo de oportunidade do recebimento a vista desta primeira parcela, foi concedido um desconto adicional de R\$ 22,2 milhões de reais. Esta parcela que representa 25% do total nominal dos créditos fiscais e foi paga no ato do exercício da opção pela VALE em novembro de 2013, no montante de R\$60 milhões.

Demais parcelas - A devolução será realizada com base no montante anual equivalente ao benefício econômico que a FCA teria se ainda fosse titular dos créditos fiscais, ou seja, a VALE devolverá periodicamente à FCA os valores dos benefícios fiscais que esta faz jus na medida em que esta apurasse lucros tributáveis, até o limite do valor nominal dos créditos transferidos, no valor total de R\$ 484 milhões, deduzidos da 1ª parcela no montante de R\$ 121 milhões, restando, portanto, o saldo nominal de R\$ 363 milhões. Considerando que a devolução das demais parcelas ficarão condicionadas ao aproveitamento dos créditos fiscais, estando incluídas neste caso, mas não se limitando, a apuração do lucro tributável, a realização de reestruturação societária, a edição de legislação que permita o pagamento à vista ou parcelamento de débitos de sua titularidade com a utilização dos créditos fiscais ou qualquer alteração legislativa, a taxa adotada para mensuração dos ajustes a valor presente foi de 7,8% a.a.

A primeira parcela a ser recebida durante o exercício de 2016 será no montante de R\$ 6.415 equivalente ao benefício econômico que teria sido auferido pela FCA caso ainda fosse a titular dos créditos fiscais.

b) Cessão de créditos fiscais da VLI para Vale

Em 31 de dezembro de 2012 a VLI registrava em seus livros fiscais saldos de prejuízos fiscais de imposto de renda e base negativa da contribuição social no montante de R\$ 34,2 milhões dos prejuízos acumulados nos últimos anos. A título destas, a VLI poderia gozar de R\$ 11,6 milhões em créditos fiscais no decorrer dos exercícios seguintes. A VALE S.A. detentora direta de participação em ações emitidas pela VLI decidiu, em virtude do programa governamental que permitiria as empresas de se beneficiar das bases tributárias, adquirir as bases tributárias negativas das sociedades controladas.

Em novembro de 2013 a VALE e VLI celebraram contrato atípico e sem precedentes de cessão de créditos fiscais. Este contrato foi firmado considerando as autorizações contidas na Lei nº12865/13(REFIS).

De acordo com o contrato de cessão dos créditos fiscais a VALE pagará à VLI os seguintes valores:

1ª parcela à vista - A VLI transferiu através da opção exercida pela VALE o montante nominal de R\$ 2,9 milhões de créditos fiscais, sem nenhuma condicionante ou realização de prejuízos fiscais e bases negativas. Ficou ajustado entre as partes que esta parcela seria paga à vista. Esta parcela representa 25% do total nominal dos créditos fiscais e foi paga integralmente no ato do exercício da opção pela VALE.

Demais parcelas - A devolução será realizada com base no montante anual equivalente ao benefício econômico que a VLI teria se ainda fosse titular dos créditos fiscais, ou seja, a VALE devolverá periodicamente à VLI os valores dos benefícios fiscais que esta faz jus na medida em que esta apurasse lucros tributáveis, até o limite do valor nominal dos créditos transferidos, no valor total de R\$ 11,6 milhões, deduzidos da 1ª parcela no montante de R\$ 2,91 milhões, restando, portanto, o saldo nominal de R\$ 8,7 milhões.

Considerando que a devolução das demais parcelas ficarão condicionadas ao aproveitamento dos créditos fiscais, estando incluídas neste caso, mas não se limitando, a apuração do lucro tributável, a realização de reestruturação societária, a edição de legislação que permita o pagamento à vista ou parcelamento de débitos de sua titularidade com a utilização dos créditos fiscais ou qualquer alteração legislativa, a taxa adotada para mensuração dos ajustes a valor presente foi de 7,8% a.a.

Avais e Fianças

A Companhia emitiu fianças junto a certos bancos no montante de R\$ 400,1 milhões. Tais fianças estão relacionadas a contingências cíveis, fiscais, trabalhistas e tributárias; e também a contratos comerciais e de financiamentos.

4.8 - Estoques

Os saldos dos estoques têm sua composição por almoxarifados como segue:

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Circulante		
Peças e componentes de equipamentos / instalações	49.264	50.840
Combustíveis, lubrificantes e gases	3.511	4.457
Materiais de expediente e outros	5.849	5.215
Materiais elétricos / eletrônicos	6.912	7.851
Outros materiais	2.346	1.600
Provisão para perdas em itens de estoque	(7.450)	(7.955)
	60.432	62.008

A provisão de perda dos estoques é constituída através de uma estimativa dos itens obsoletos, inservíveis ou sem movimentação.

4.9 - Tributos a recuperar

Os tributos a recuperar têm sua origem conforme segue:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
ICMS a recuperar	89.247	40.058	-	-
Imposto de renda retido na fonte	26.062	15.113	13.689	6.056
PIS e COFINS a compensar	159.606	84.966	59	49
Imposto de renda e contribuição social antecipados	33.327	31.291	7.628	44
IOF a recuperar	127	-	-	-
ISS	26	-	-	-
INSS	57	48	1	1
Outros	12.041	14.401	195	-
	320.493	185.877	21.572	6.150
Não Circulante				
ICMS a recuperar	111.305	101.748	-	-
PIS e COFINS a compensar	59.918	12.655	-	-
	171.223	114.403	-	-
Tributos a recuperar - total	491.716	300.280	21.572	6.150

A estimativa para realização dos tributos a recuperar foi considerada para os próximos 12 meses, com base nas expectativas e estimativas das operações consolidadas do Grupo VLI.

4.10 - Despesas pagas antecipadamente

As despesas antecipadas são compostas por:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825	-	-
Prêmios de seguros pagos antecipadamente	24.137	20.575	252	-
Aluguel do Terminal Integrado de Araguari	4.198	3.897	-	-
Aluguel do Terminal Integrado de Santa Luzia	1.523	1.414	-	-
Aluguel do Terminal Integrado de Guará	9.154	8.327	-	-
Despesas c/ licença de uso de softwares	795	-	19	-
Outras despesas antecipadas	17.709	1.298	-	-
	59.341	37.336	271	-
Não circulante				
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	17.640	19.465	-	-
	17.640	19.465	-	-
	76.981	56.801	271	-

As despesas pagas antecipadamente em 31 de dezembro de 2015 têm sua composição a seguir:

	Valor Contratado	Valor a Apropriar
Circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	1.825	1.825
Responsabilidade Civil Geral	4.155	3.791
Riscos Operacionais	18.725	16.318
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	2.701	192
Responsabilidade Civil Operador Portuário	3.910	3.584
D & O	75	75
Frota	177	177
Araguari	20.613	4.198
Santa Luzia	7.310	1.523
Guará	11.528	9.154
Despesas c/ licença de uso de softwares	1.365	795
Despesas com dragagem – Ultrafértil	16.850	16.850
Outras despesas antecipadas	859	859
	90.093	59.341
Não circulante		
Despesas de arrendamento pagas antecipadamente	54.746	17.640
	144.839	76.981

4.10.1 - Despesas de arrendamento pagas antecipadamente

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Circulante		
Concessão (a)	106	106
Arrendamento (b)	1.719	1.719
	1.825	1.825
Não Circulante		
Concessão (a)	1.021	1.127
Arrendamento (b)	16.619	18.338
	17.640	19.465

(a) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Centro-Leste

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 28 de agosto de 1996, no montante de R\$ 15.845, dos quais R\$ 3.169 foram pagos à vista, com a contabilização idêntica aos contratos de arrendamento de bens.

(b) Arrendamento dos bens - Malha Centro-Leste

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 28 de agosto de 1996 com a União (extinta RFFSA), no montante de R\$ 292.421, dos quais R\$ 51.577 foram pagos antecipadamente, conforme estipulado em contrato. Os valores pagos antecipadamente foram registrados na rubrica "Arrendamentos e concessão pagos antecipadamente", no ativo circulante e não circulante (realizável em longo prazo).

4.10.2 - Prêmios de seguro pagos antecipadamente

Em 31 de dezembro de 2015, os seguros contratados para cobrir eventuais sinistros são:

Consolidado	Cia.	Cobertura	Valores em milhares
Responsabilidade Civil Geral	FCA	All Risk	R\$ 25.000
	VLI Multi		
	FNS		
Riscos Operacionais	FCA	All Risk	R\$ 300.000
	FNS		
	VLI Multi		
	VOP		
Transporte Internacional Importação	FCA	All Risk	USD 8.000
	VLI Multi		
	FNS		
D&O	VLI S.A.	All Risk	R\$ 20.000
Transporte Nacional	FCA	All Risk	R\$ 150 por evento
	VLI Multi		
	FNS		
Responsabilidade Civil do Transportador Ferroviário - RCTF-C	FCA	All Risk	R\$ 20.000 por evento
	VLI Multi		R\$ 200 para container
	FNS		
Frota de automóvel	FCA	All Risk	R\$ 200
	FNS		
	VOP		
Vida em Grupo	FCA	Empregados, Cônjuges e Filhos Menores e aprendizes	24 X Salário Base R\$ 13
	VLI		
	VOP		
Acidentes pessoais	FNS	Trens turísticos da FCA	R\$ 10
	FCA		
	VOP		
Responsabilidade Civil Operador Portuário	VLI Multi	All Risk	USD 50.000
Responsabilidade Civil Vale Fertilizantes – Cossegurado Ultrafertil	Ultrafertil	All Risk	USD 20.000
Risco Operacional Vale Fertilizantes – Cossegurado Ultrafertil	Ultrafertil	All Risk	R\$ 700.000

4.11 - Sinistros a recuperar e demais contas a receber

Os sinistros a recuperar e as demais contas a receber são compostas por:

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Adiantamento a empregados	46.590	35.456	6.294	6.862
Sinistros a recuperar (a)	91.142	53.573	-	-
Adiantamento a fornecedores (b)	19.109	44.172	75	28.301
Contas a receber - TAC IBAMA_VALEC	-	11.860	-	-
Outras contas	9.522	9.203	276	-
	166.363	154.264	6.645	35.163
Não circulante				
Adiantamento a fornecedores	26.000	-	-	-
	26.000	-	-	-
	192.363	154.264	6.645	35.163

- (a) Os gastos relevantes com sinistros ocorridos na malha ferroviária e nos terminais portuários são apropriados no ativo circulante até a conclusão final das perícias técnicas, realizados pelas seguradoras contratadas.
- (b) Os adiantamentos a fornecedores são para garantir o fornecimento de insumos e materiais de reposição (estoques) para máquinas e equipamentos.

4.12 - Incentivos Fiscais - SUDENE

a) Reinvestimento e Receita diferida - FNS

Reinvestimento - trata-se de benefício fiscal instituído pelo Governo Federal que permite às empresas dos setores industrial, agroindustrial, infraestrutura e turismo, considerados prioritários conforme Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, que estejam em operação na área da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, reinvestir em seus próprios projetos de modernização ou complementação de equipamentos. O reinvestimento corresponde a 30% do Imposto de Renda devido, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de outra parcela (50% desses 30%) de Recursos Próprios.

A FNS poderá optar pelo incentivo na sua Declaração de Rendimentos e depositar os valores correspondentes nas agências do Banco do Nordeste (BNB), ficando esse montante, enquanto não aplicado executados os investimentos, reservado e preservado em conta vinculada remunerada, com base na Taxa Extra mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, da data de efetivação do depósito até a data de sua efetiva liberação. O saldo de Incentivos Fiscais – Reinvestimentos apresentados nas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 são valores de R\$ 2.081 e R\$ 2.657.

Os valores recolhidos ao BNB podem ser utilizados no ressarcimento de desembolsos ou gastos já realizados no ano calendário correspondente à opção, ou para adquirir equipamentos novos, sendo vedada a utilização dos recursos em equipamentos usados ou reconicionados.

4.13 - Dividendos a receber

Os dividendos apresentados nas demonstrações contábeis individuais da VLI S.A de 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 nos valores de R\$ 83.398 e R\$ 58.007, respectivamente foram propostos por suas controladas diretas VLI Multi, VOP, FNS, sendo constituídos conforme previsto no estatuto social da Companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

4.14 - Depósitos judiciais e provisão para contingências

Saldos dos depósitos e contingências:

	31/12/2015		Consolidado e Controladora 31/12/2014	
	Depósitos judiciais	Provisões de contingências	Depósitos judiciais	Provisões de contingências
Trabalhistas (a)	175.641	49.941	136.368	48.574
Cíveis (b)	21.142	12.813	18.350	12.255
Tributárias (c)	7.070	643	9.245	676
Ambientais (d)	313	1.710	224	2.038
Previdenciária (e)	10.157	251	10.173	242
	214.323	65.358	174.360	63.785

Depósitos judiciais (movimentação)

					Consolidado e Controladora
	31/12/2014	Adição	Baixa	Juros e atualização monetária	31/12/2015
Trabalhistas (a)	136.368	35.868	(14.446)	17.853	175.643
Cíveis (b)	18.350	859	(142)	2.075	21.142
Tributárias (c)	9.245	79	(3.340)	1.084	7.068
Ambientais (d)	224	-	-	89	313
Previdenciária (e)	10.173	-	(16)	-	10.157
	<u>174.360</u>	<u>36.806</u>	<u>(17.944)</u>	<u>21.101</u>	<u>214.323</u>

Provisões para contingências (movimentação)

					Consolidado e Controladora
	31/12/2014	Adição	Baixa	Juros e atualização monetária	31/12/2015
Trabalhistas (a)	48.574	30.837	(34.455)	4.985	49.941
Cíveis (b)	12.255	2.179	(2.947)	1.326	12.813
Tributárias (c)	676	17	(102)	52	643
Ambientais (d)	2.038	-	(628)	300	1.710
Previdenciária (e)	242	-	-	9	251
	<u>63.785</u>	<u>33.033</u>	<u>(38.132)</u>	<u>6.672</u>	<u>65.358</u>

De acordo com o Edital de Privatização, a União continuará como única responsável por todos os seus passivos, a qualquer título e de qualquer natureza jurídica. A Companhia procederá a compensação dos valores desembolsados, com os processos judiciais trabalhistas de responsabilidade da União, com as parcelas a vencer do contrato de arrendamento, mediante autorização judicial.

As naturezas dos principais processos provisionados são os mesmos das divulgadas na letra (f) Contingências possíveis não provisionadas.

a) Trabalhistas

A FCA está sendo acionada em reclamações de natureza trabalhistas oriundas do curso normal de suas atividades.

Em 31 de dezembro de 2015, as contingências trabalhistas com expectativa de perda provável, de acordo com os consultores jurídicos, totalizam R\$ 49.941 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 48.574). Esses montantes não incluem as contingências de responsabilidade da União (extinta RFFSA), dado que a Companhia somente é responsável pelo pagamento de débitos trabalhistas originados após a desestatização, conforme o Edital de Desestatização em seu item 7.2 - Passivos Trabalhistas que diz:

"As obrigações trabalhistas da RFFSA para com seus empregados transferidos para a concessionária, relativos aos períodos anteriores à data da transferência de cada contrato de trabalho, sejam ou não objeto de reclamação judicial, continuarão de responsabilidade da RFFSA."

b) Cíveis

O Grupo é parte em processos e demandas cíveis que envolvem responsabilidade contingente num total de R\$ 12.813 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 12.255).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

c) Tributárias

De acordo com nossos consultores jurídicos, a Companhia constituiu provisões sobre processos tributários que correm no âmbito administrativo e judicial, nos quais a FCA litiga contra a fazenda pública estadual e municipal, no valor total de R\$ 643 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 676).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

d) Ambientais

A Companhia provisionou R\$ 1.710 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 2.038) referentes a processos com expectativa de perda provável de autuações dos órgãos competentes.

e) Previdenciários

De acordo com nossos consultores jurídicos, a Companhia constituiu provisões sobre processos previdenciários que correm no âmbito administrativo e judicial, no valor total de R\$ 251 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 242).

Com base na análise individual de tais processos, e tendo como suporte a opinião dos nossos consultores jurídicos, a administração constituiu provisão para os valores contingentes com expectativa de perda provável.

f) Contingências possíveis não provisionadas

Adicionalmente às provisões constituídas, existem outros passivos contingentes no montante aproximado de R\$ 1.927.000 (31 de dezembro de 2014 - aproximadamente R\$ 1.702.000), referente a causas de natureza trabalhista, cível, tributária, ambiental e previdenciário, para os quais, com base na avaliação de nossos consultores jurídicos, não foram constituídas provisões por se tratarem de perdas possíveis. O referido montante poderá ser reduzido, quando aplicável, em função da responsabilidade total ou parcial da União.

A seguir são apresentadas a composição destas contingências por natureza:

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Trabalhistas (i)	939.000	850.000
Cíveis (ii)	308.000	292.000
Tributárias (iv)	590.000	467.000
Ambientais (v)	42.000	38.000
Previdenciário (iii)	48.000	55.000
	1.927.000	1.702.000

- i. Trabalhistas: tratam-se de reclamações trabalhistas promovidas por ex-empregados da FCA, bem como sindicatos e ex-empregados de empresas terceirizadas, cujos pedidos mais recorrentes e relevantes referem-se ao pagamento por horas extras; alegação de não pagamento de adicional de periculosidade com o pedido de seu pagamento; alegação de divergência de salário para funções idênticas, ensejando pedido de

diferenças salariais; alegação de ficar o empregado à disposição da Companhia em horário de descanso, o que determina o pedido de pagamento de sobreaviso; pedido de danos morais e materiais decorrentes de acidentes do trabalho e doença ocupacional e pedido de responsabilidade subsidiária da FCA em decorrência de não cumprimento de obrigações trabalhistas por empresas contratadas pela mesma para a prestação de serviços diversos (terceirização).

A FNS possui ação de natureza trabalhista promovida por ex-empregado de empresa terceirizada, requerendo o pagamento de horas extras e diferenças salariais decorrentes de divergências existentes para funções idênticas, cujo risco de perda é possível, conforme avaliação e posição de nossos consultores jurídicos internos. Em 31 de dezembro de 2015 o montante estimado de contingência possível é de R\$ 7.641 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 7.000).

- ii. Cíveis: tratam-se de demandas contendo, principalmente, alegações de responsabilidade da FCA por acidentes envolvendo pessoas nos trilhos da malha ferroviária cedida à Companhia, com pedidos de indenizações por danos morais, materiais e estéticos. Há ainda demandas discutindo questões indenizatórias, promovidas por empresas contratadas pela FCA que alegam prejuízos contratuais.
- iii. Previdenciários: trata-se de cobrança de contribuições sociais (aposentadoria especial, SEI e INSS sobre valores pagos a autônomos e pagos a título de acertos de passivos trabalhistas).
- iv. Tributários: trata-se, principalmente, de cobrança de PIS/COFINS sobre receitas de tráfego mútuo, glosa de créditos de ICMS e de auto de infração em processos de importação de locomotivas, cobranças de IPTU sobre imóveis objeto de arrendamento e autuações de ICMS relacionadas ao (i) descumprimento de obrigações acessórias, (ii) glosa de créditos, (iii) exigência do imposto sobre a transferência de bens para o mesmo titular e ausência de retorno de bens remetidos para reparo/conserto no prazo regulamentar.
- v. Ambientais: trata-se de demandas cuja discussão se refere a alegação dos órgãos ambientais, Ministério Público e Prefeituras de que a FCA teria descumprido alguma obrigação ambiental, ou sua atividade tenha gerado algum impacto ambiental, impondo multas diversas à Companhia.

g) Processos advindos da Ultrafértil antes da transferência do controle

Em 1º de junho de 2012, na cisão parcial da Ultrafértil S/A, as provisões de passivos contingentes foram vertidos pelos respectivos valores contábeis à Mineração Naque S.A. e Araucária Nitrogenados S.A..

Em agosto de 2013, quando da aquisição do controle da Ultrafértil S/A pela TUF Empreendimentos e Participações S/A (Controlada indireta da VLI S.A), ficou estabelecido que quaisquer contingências que tiverem como objeto de discussão o período de competência o qual a Vale Fertilizantes S/A detinha o controle, tais despesas serão reembolsáveis pela Vale Fertilizantes S/A.

Em 31 de dezembro de 2015 não existiam passivos contingentes a serem registrados na Ultrafértil S.A.

4.15 - Investimento

(a) Informações sobre os investimentos

Os investimentos estavam assim constituídos

	% Participação	Número de ações ordinárias	31/12/2015	
			Patrimônio Líquido	Lucro (Prejuízo) do período
VLI Operações Portuárias S.A (VOP)	99,99%	23.413.141	1.095.561	58.987
VLI Multimodal S.A (VLI Multi)	99,99%	324.151.134.829	7.301.001	292.139
VLI Participações S.A (VLI Par)	99,99%	999	1	-
VLI Operações de Terminais S.A (VOT)	99,99%	999	1	-

	% Participação	Número de ações ordinárias	31/12/2014	
			Patrimônio Líquido	Lucro (Prejuízo) do exercício
VLI Operações Portuárias S.A (VOP)	99,99%	4.244.091	190.429	27.290
VLI Multimodal S.A (VLI Multi)	99,99%	188.773.564.255	4.122.107	206.611
VLI Participações S.A (VLI Par)	99,99%	999	1	-
VLI Operações de Terminais S.A (VOT)	99,99%	999	1	-
Ferrovias Norte Sul S.A (FNS)	20,88%	357.565.023	389.339	12.024

As informações financeiras resumidas das coligadas e controladas, incluindo os valores totais do resultado do exercício, estão divulgadas na nota 4.36.

(b) Movimentação dos investimentos

Movimentação dos investimentos	31/12/2015					
	VLI Multi	VOP	VOT(1)	FNS	VLI Par	Controladora
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2014	4.122.106	190.429	1	389.338	1	4.701.875
Transferencia de ações				(389.338)		(389.338)
Aumento de capital	2.956.139	860.100	-	-	-	3.816.239
Resultado de equivalência patrimonial						-
Resultado das controladas	292.139	58.987	-	-	-	351.126
Dividendos propostos	(69.383)	(14.010)	-	-	-	(83.393)
Saldo no final do exercício	7.301.001	1.095.506	1	-	1	8.396.509

	31/12/2014					
	VLI Multi	VOP	VOT	FNS	VLI Par	Controladora
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2013	3.964.566	164.575	1	-	1	4.129.143
Aumento de capital Vale S.A via transferência de investimento (20,88%)	-	-	-	379.766	-	379.766
Aumento de capital	-	5.045	-	-	-	5.045
Resultado de equivalência patrimonial						
Resultado das controladas	206.611	27.290	-	12.024	-	245.925
Dividendos propostos	(49.070)	(6.481)	-	(2.452)	-	(58.003)
Saldo no final do exercício	4.122.107	190.429	1	389.338	1	4.701.876

(1) A razão social da VLI Operações Portuárias, a partir de junho de 2015, foi alterada para VLI Operações Ferroviárias Independentes.

(c) Participação de não controladores

	31/12/2015
	Não controlador
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2014	279.596
Resultado no período de não controladores	
Vale Fertilizantes S.A (24,19%)	
Resultado	14.894
Dividendos	(3.538)

Saldo em 31 de dezembro de 2015

290.952

	31/12/2014
	Não controlador
Investimento inicial em 31 de dezembro de 2013	
Vale Fertilizantes S.A (49%)- constituição da TUF	271.158
Resultado no exercício de não controladores	
Vale Fertilizantes S.A (49%)	
Resultado	11.067
Dividendos propostos	(2.629)
Saldo em 31 de dezembro de 2014	<u>279.596</u>

4.16 - Imobilizado

	Consolidado					
	31/12/15					
	31/12/14					
	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Bens em operação						
Imóveis	25 a 50 anos	3,00%	186.222	(49.418)	136.804	114.541
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	20 a 50 anos	4,32%	24.182	(2.409)	21.773	18.448
Equipamentos autônomos	4 a 100 anos	17,89%	560.327	(245.077)	315.250	241.866
Embarcações e aeronaves	20 anos	5,00%	(24)	24	-	54
Veículos	3,3 a 25 anos	19,88%	21.103	(11.291)	9.812	12.113
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	25.170	(8.004)	17.166	15.186
Equipamentos e aplicativos de informática	5 a 20 anos	19,98%	118.362	(27.491)	90.871	11.616
Locomotivas	12,5 a 25 anos	5,67%	1.412.775	(204.933)	1.207.842	989.906
Vagões	33,3 anos	3,00%	1.633.304	(150.541)	1.482.763	1.094.744
Outros ativos	10 anos	10,00%	102.313	(13.358)	88.955	35.291
			<u>4.083.734</u>	<u>(712.498)</u>	<u>3.371.236</u>	<u>2.533.765</u>
Terrenos			22.471	-	22.471	18.931
Adiantamento a fornecedores de imobilizado			32.701	-	32.701	35.547
Provisão para baixa de ativo			(318)	-	(318)	(1.176)
Benfeitorias em curso			2.193.392	-	2.193.392	865.857
			<u>2.248.246</u>	<u>-</u>	<u>2.248.246</u>	<u>919.159</u>
			<u>6.331.980</u>	<u>(712.498)</u>	<u>5.619.482</u>	<u>3.452.924</u>
	Controladora					
	31/12/15					
	31/12/14					
	Tempo estimado de vida útil	Taxa média anual de depreciação	Custo histórico	Depreciação acumulada	Líquido	Líquido
Bens em operação						
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	20 anos	5,00%	87	(4)	83	-
Equipamentos autônomos	4 a 100 anos	10,00%	22	(2)	20	-
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	1.113	(162)	951	702
Equipamentos e aplicativos de informática	5 a 20 anos	20,00%	1.062	(176)	886	-
Outros ativos	10 anos	10,00%	1	-	1	14.861
			<u>2.285</u>	<u>(344)</u>	<u>1.941</u>	<u>15.563</u>
Terrenos			5.938	-	5.938	5.938
Benfeitorias em curso			-	-	-	1.170
			<u>5.938</u>	<u>-</u>	<u>5.938</u>	<u>7.108</u>
			<u>8.223</u>	<u>(344)</u>	<u>7.879</u>	<u>22.671</u>

A FCA nomeou locomotivas, vagões, veículos e equipamentos em penhora como garantia do juízo, em atendimento às execuções judiciais procedentes de processos judiciais e administrativos, no montante de R\$ 75.811 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 83.046).

A movimentação do imobilizado no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 está sumarizada da seguinte forma:

Consolidado						
Imobilizado - Custo	31/12/14	Adições	Baixas	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível (a)	31/12/15
Imóveis	157.910	-	-	33.222	(4.910)	186.222
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	20.546	-	(2)	5.632	(1.994)	24.182
Equipamentos autônomos	445.382	-	(6.708)	61.223	51.314	551.211
Embarcações e aeronaves	55	-	-	-	(79)	(24)
Veículos	19.973	-	(322)	1.023	431	21.103
Bens administrativos/auxiliares	22.007	-	(1.290)	2.938	1.515	25.170
Equipamentos e aplicativos de informática	37.009	-	(9.343)	102.434	(11.738)	118.362
Locomotivas	1.176.893	-	(48.658)	248.802	35.738	1.412.775
Vagões	1.201.919	-	(7.859)	438.995	249	1.633.304
Via permanente	-	-	-	7.044	2.072	9.116
Outros ativos	41.226	-	-	22.297	38.790	102.313
	<u>3.122.920</u>	<u>-</u>	<u>(74.183)</u>	<u>923.610</u>	<u>111.388</u>	<u>4.083.734</u>
Terrenos	18.931	-	-	3.540	-	22.471
Adiantamento a fornecedores de imobilizado	35.547	6.685	(9.531)	-	-	32.701
Provisão para baixa de ativo	(1.176)	858	-	-	-	(318)
Benfeitorias em curso	865.857	2.255.017	(332)	(927.150)	-	2.193.392
	<u>919.159</u>	<u>2.262.560</u>	<u>(9.863)</u>	<u>(923.610)</u>	<u>-</u>	<u>2.248.246</u>
	<u>4.042.079</u>	<u>2.262.560</u>	<u>(84.046)</u>	<u>-</u>	<u>111.388</u>	<u>6.331.980</u>

Controladora						
Imobilizado - Custo	31/12/14	Adições	Baixas	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível	31/12/15
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	-	-	-	87	-	87
Equipamentos autônomos	-	-	-	22	-	22
Bens administrativos/auxiliares	759	-	-	354	-	1.113
Equipamentos e aplicativos de informática	-	-	-	1.062	-	1.062
Outros ativos	17.398	-	-	-	(17.397)	1
	<u>18.157</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>1.525</u>	<u>(17.397)</u>	<u>2.285</u>
Terrenos	5.938	-	-	-	-	5.938
Benfeitorias em curso	1.170	355	-	(1.525)	-	-
	<u>7.108</u>	<u>355</u>	<u>-</u>	<u>(1.525)</u>	<u>-</u>	<u>5.938</u>
	<u>25.265</u>	<u>355</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(17.397)</u>	<u>8.223</u>

- (a) Os gastos com ativos imobilizado e intangível são inicialmente registrados como ativo intangível e posteriormente são feitas análises considerando a aplicação do referido ativo (bens próprios ou benfeitorias na concessão). Os ativos relacionados a bens próprios são transferidos para o ativo imobilizado.

Imobilizado - depreciação					Consolidado
	31/12/14	Adições	Baixas	Transferências entre imobilizado e intangível (a)	31/12/15
Imóveis	(43.369)	(6.049)	-	-	(49.418)
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	(2.098)	(313)	2	-	(2.409)
Equipamentos autônomos	(203.516)	(47.456)	5.878	17	(245.077)
Embarcações	(1)	25	-	-	24
Veículos	(7.860)	(3.754)	323	-	(11.291)
Bens administrativos/auxiliares	(6.821)	(2.337)	1.154	-	(8.004)
Equipamentos e aplicativos de informática	(25.393)	(11.414)	9.320	(4)	(27.491)
Locomotivas	(186.987)	(58.185)	40.283	(44)	(204.933)
Vagões	(107.175)	(46.065)	2.835	(136)	(150.541)
Outros Ativos	(5.935)	(7.200)	2.972	(3.195)	(13.358)
	(589.155)	(182.748)	62.767	(3.362)	(712.498)

Imobilizado - depreciação					Controladora
	31/12/14	Adições	Baixas		31/12/15
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	-	(4)	-	-	(4)
Equipamentos autônomos	-	(2)	-	-	(2)
Bens administrativos/auxiliares	(57)	(105)	-	-	(162)
Equipamentos e aplicativos de informática	-	(176)	-	-	(176)
Outros Ativos	(2.537)	(435)	2.972	-	-
	(2.594)	(722)	2.972		(344)

O imobilizado em curso tem a seguinte composição:

	Consolidado	
	31/12/15	31/12/14
Modernização e aquisição de Vagões	-	43.280
Melhoria Operação Ferroviária	154.316	114.297
Melhoria, modernização e expansão portuária	1.348.784	461.630
Melhorias em instalações administrativas e de apoio	26.966	58.566
Modernização e aquisição de Locomotivas	66.576	67.706
Aquisição de Equipamentos Ferroviários	169.564	29.167
Desenvolvimento TI	10.828	56.388
Construção e ampliação de pátios e terminais	402.893	34.047
Aquisição de Terreno	3.284	242
Aquisição Terminal de Santa Luzia	-	162
Implantação de Projetos	1.229	372
Veículos rodoferroviários	8.952	-
	2.193.392	865.857
	Controladora	
	31/12/15	31/12/14
Construção e ampliação de pátios e terminais	-	162
Desenvolvimento de Tecnologia da Informação	-	857
Segurança, saúde, meio ambiente - Desenvolvimento sustentável	-	151
	-	1.170

A Companhia avalia anualmente os eventos ou mudanças de circunstâncias que podem indicar se há evidências de perdas não recuperáveis (*impairment*), ou seja se o valor contábil de um ativo ultrapassa seu valor de uso.

O método do fluxo de caixa descontado foi utilizado para elaboração dos testes de impairment, adotando as seguintes premissas:

- Plano de Negócios até 2026;
- A partir de 2027, é considerada a renovação da concessão;

c. A perpetuidade do fluxo de caixa foi considerada a partir de 2027;

A taxa de desconto aplicada no estudo de valoração da companhia foi obtida através do custo médio ponderado de capital.

4.17 - Intangível

					Consolidado	
					31/12/15	31/12/14
	Tempo estimado de vida útil remanescente	Taxa média anual de amortização	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Direitos de concessão	12,4 anos	4,70%	43.169	(21.170)	21.999	24.047
Direitos de Subconcessão	22 anos	3,09%	1.776.431	(371.506)	1.404.925	1.468.785
Softwares adquiridos	5 a 20 anos	20,00%	14.865	(10.487)	4.378	2.675
Contrato de Adesão portuária (i)		3,00%	320.350	(4.389)	315.961	315.961
Direito contratual (ii)		100,00%	644.366	(644.365)	1	-
Direito contratual (iii)	9 meses	19,70%	37.000	(31.451)	5.549	12.941
Direito contratual (iv)		100,00%	107.172	(107.172)	-	-
			2.943.353	(1.190.540)	1.752.813	1.824.409
Benfeitorias em propriedades arrendadas						
Terrenos			15	-	15	15
Imóveis	20 a 40 anos	2,55%	274.155	(35.616)	238.539	163.197
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	20 anos	5,00%	23.118	(4.721)	18.397	31.244
Equipamentos autônomos	5 a 33,3 anos	9,36%	14.481	(6.749)	7.732	(6.788)
Veículos	3 a 5 anos	23,38%	19	(19)	-	-
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10,00%	7.914	(1.702)	6.212	7.841
Equipamentos e aplicativos de informática	5 anos	20,00%	6.527	(5.860)	667	2.140
Locomotivas	12,5 a 25 anos	7,56%	194.024	(119.952)	74.072	91.234
Vagões	33,3 anos	3,00%	142.666	(74.715)	67.951	103.862
Via permanente	14,3 a 50 anos	5,91%	3.203.324	(983.610)	2.219.714	1.888.845
Outros ativos	10 anos	10,00%	101.383	(8.301)	93.082	43.549
			3.967.626	(1.241.245)	2.726.381	2.325.139
Benfeitorias em curso			262.603	-	262.603	439.177
			7.173.582	(2.431.785)	4.741.797	4.588.725
					Controladora	
					31/12/15	31/12/14
	Tempo estimado de vida útil remanescente	Taxa média anual de amortização	Custo histórico	Amortização acumulada	Líquido	Líquido
Benfeitorias em bens de terceiros						
Bens administrativos/auxiliares	10 anos	10%	4.488	(670)	3.818	4.267
Outros ativos	10 anos	10%	18.173	(4.334)	13.839	-
			22.661	(5.004)	17.657	4.267
Benfeitorias em curso			1.707	-	1.707	907
			24.368	(5.004)	19.364	5.174

As benfeitorias em propriedades arrendadas estão vinculadas ao contrato de arrendamento com a extinta RFFSA, sucedida pela União em 2007 conforme Lei 11.483/2007. O prazo de amortização das benfeitorias em instalações da via permanente arrendada foi limitado ao período de vigência do contrato de arrendamento.

A controlada indireta FCA registrou um direito de concessão no intangível, referente ao valor pago para operar o trecho denominado Malha Paulista.

O direito de subconcessão da FNS está representado pelos valores estipulados através do edital de licitação para operar os trechos, descritos na nota 4.1 acrescidos dos custos financeiros aplicados às parcelas a vencer, e as benfeitorias na via permanente. A amortização se inicia quando o ativo está pronto para uso, que é quando entra em operação, pelo período remanescente do contrato de subconcessão.

(i) Contrato de Adesão portuária da Ultrafértil

Em Agosto 2013, a controlada TUF Empreendimentos adquiriu 100% das ações ordinárias emitidas pela Ultrafértil que estavam sob propriedade da Vale Fertilizantes S.A. Quando desta aquisição de investimentos a TUF Empreendimentos registrou, em seu balanço patrimonial, um ágio em decorrência do custo de aquisição. O ágio ou mais valia reconhecidos como custo de aquisição foi constituído com base nos fundamentos econômicos de rentabilidade futura do terminal portuário - TIPLAM.

Nesta operação a mais-valia representa a diferença positiva entre o valor pago pela aquisição da participação societária relevante e influente e o montante líquido do valor patrimonial da controlada adquirida.

Com a celebração de novo contrato de adesão adaptado ao novo marco regulatório, o ágio referente ao investimento na Ultrafértil passou a ter vida útil indefinida, não sendo mais efetuada sua amortização. O contrato de adesão do terminal será prorrogável sucessivamente pelo prazo de 25 anos, considerando que as atividades portuárias serão mantidas e os investimentos para modernização serão contínuos e permanentes.

(ii) Contrato celebrado entre Vale S.A. e VLI Multimodal S.A.

A VLI Multimodal adquiriu da Vale S.A o direito de opção de reservar a capacidade produtiva das ferrovias -Estrada de Ferro Carajás e Estrada de Ferro Vitória- Minas ("EFC" e "EFVM" respectivamente), destinada à prestação de serviços de transportes de carga geral, objeto da concessão conferida a Vale S.A.

O valor do direito de opção de reserva de capacidade é calculado com base nos ativos destinados à prestação dos serviços de transporte ferroviários de carga geral para os quais a Vale S.A reservou a capacidade de transporte. A vigência deste direito contratual está vinculada à concessão ferroviária celebrada entre o Vale S.A. e a União Federal.

O prazo de amortização dos direitos foi limitado ao período de vigência do contrato de opção de reserva de capacidade. A referida opção foi efetuada em base anual sendo renovável pelo mesmo período.

(iii) Aquisição dos direitos contratuais de propriedade da Log. in Intermodal S.A.

Direito Contratual adquirido para execução dos transportes multimodais de cargas containerizadas na malha Centro Oeste, objeto de concessão conferida a FCA. O contrato foi reconhecido pelo custo de aquisição e será amortizado pelo período do contrato de concessão, celebrado entre a FCA e a União Federal.

(iv) Direitos de exclusividade da Vale S.A

Refere-se ao direito de exclusividade intransferível da VLI Multimodal de contratar a prestação exclusiva dos serviços portuários e acessórios prestados pela Vale S.A, nos terminais, resguardada e excluída da exclusividade, tão somente, a operação portuária das cargas próprias da Vale S.A e de suas empresas coligas e controladas.

A VLI Multimodal é empresa controlada pela VLI, constituída com o objetivo social de prestar serviços de transporte multimodal e atender de forma eficaz o segmento de carga geral, zelando pela garantia do escoamento da produção dos diversos setores produtores, exercendo importante papel centralizador no ajuste de procedimentos comerciais e operacionais junto a Vale S.A.

A Vale S.A é titular de autorização para exploração dos terminais portuários privativos de uso misto Terminal Privativo de Uso Misto de Praia Mole (TPM), Terminal de Produtos Diversos (TPD) e Terminal de Graneis Líquidos, todos na cidade de Vitória/ES.

O Direito de Exclusividade será aplicado para um período anual, iniciando-se no dia 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do respectivo ano e será renovado automaticamente.

O valor a ser pago anualmente será em função dos custos efetivamente realizados pela Vale S.A para a prestação dos serviços.

O intangível no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 apresentava a seguinte movimentação:

Intangível - custo						Consolidado
	31/12/14	Adições	Baixas	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível (a)	31/12/15
Direitos de concessão	43.169	-	-	-	-	43.169
Direitos de Subconcessão	1.776.431	-	-	111	(111)	1.776.431
Softwares adquiridos	11.976	-	-	2.778	111	14.865
Contrato de Adesão portuária (i)	320.350	-	-	-	-	320.350
Direito contratual (ii)	336.153	308.213	-	-	-	644.366
Direito contratual (iii)	37.000	-	-	-	-	37.000
Direito contratual (iv)	51.899	55.273	-	-	-	107.172
	2.576.978	363.486	-	2.889	-	2.943.353
Benfeitorias em propriedades arrendada:						
Terrenos	15	-	-	-	-	15
Imóveis	193.138	-	-	91.190	(10.173)	274.155
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	34.943	-	-	(11.804)	(21)	23.118
Equipamentos autônomos	315	-	(1.447)	48.056	(32.443)	14.481
Veículos	19	-	-	297	(297)	19
Bens administrativos/auxiliares	8.778	-	(23)	1.779	(2.620)	7.914
Equipamentos e aplicativos de informática	6.730	-	(51)	757	(909)	6.527
Locomotivas	209.533	-	(4.453)	31.875	(42.931)	194.024
Vagões	179.169	-	(6.885)	(27.912)	(1.706)	142.666
Via permanente	2.693.470	-	(1.850)	508.847	2.857	3.203.324
Outros Ativos	46.843	-	(341)	78.026	(23.145)	101.383
	3.372.953	-	(15.050)	721.111	(111.388)	3.967.626
Benfeitorias em curso	439.176	557.427	(10.000)	(724.000)	-	262.603
	6.389.107	920.913	(25.050)		(111.388)	7.173.582

Intangível - custo					Controladora
	31/12/14	Adições	Transferências	Transferências entre imobilizado e intangível	31/12/15
Bens administrativos/auxiliares	4.488	-	-	-	4.488
Outros Ativos	-	-	776	17.397	18.173
	4.488	-	776	17.397	22.661
Benfeitorias em curso	907	1.576	(776)	-	1.707
	5.395	1.576	-	17.397	24.368

Intangível - amortização					Consolidado
	31/12/14	Adições	Baixas	Transferências entre imobilizado e intangível (a)	31/12/15
Direitos de concessão	(19.122)	(2.048)	-	-	(21.170)
Direitos de Subconcessão	(307.646)	(63.860)	-	-	(371.506)
Contrato de Adesão portuária (i)	(4.389)	-	-	-	(4.389)
Direito contratual (ii)	(336.153)	(308.212)	-	-	(644.365)
Direito contratual (iii)	(24.059)	(7.392)	-	-	(31.451)
Direito contratual (iv)	(51.899)	(55.273)	-	-	(107.172)
Softwares adquiridos	(9.301)	(1.186)	-	-	(10.487)
Imóveis	(29.941)	(5.675)	-	-	(35.616)
Instalações auxiliares/sistemas operacionais	(3.699)	(1.022)	-	-	(4.721)
Equipamentos autônomos	(7.103)	(994)	1.348	-	(6.749)
Veículos	(19)	-	-	-	(19)
Bens administrativos/auxiliares	(937)	(788)	23	-	(1.702)
Equipamentos e aplicativos de informática	(4.590)	(1.310)	36	4	(5.860)
Locomotivas	(118.299)	(6.117)	4.419	45	(119.952)
Vagões	(75.307)	(4.589)	5.045	136	(74.715)
Via permanente	(804.625)	(179.118)	150	(17)	(983.610)
Outros Ativos	(3.294)	(5.230)	(2.972)	3.195	(8.301)
	(1.800.383)	(642.814)	8.049	3.363	(2.431.785)

Intangível - amortização					Controladora
	31/12/14	Adições	Baixas		31/12/15
Bens administrativos/auxiliares	(221)	(449)	-	-	(670)
Outros Ativos	-	(1.362)	(2.972)	-	(4.334)
	(221)	(1.811)	(2.972)		(5.004)

O intangível em curso é resultante dos investimentos correntes e de capital. A composição do intangível em curso pode ser demonstrada da seguinte forma:

	Consolidado	
	31/12/15	31/12/14
Construção e ampliação de pátios e terminais	50.662	12.787
Aquisição e modernização de material rodante	20.060	45.200
Instalações administrativas e de apoio	6.320	9.359
Novas rotas - desenvolvimento e ampliação	2.459	4.048
Oficinas - aquisição de equipamentos e reformas	35.984	29.331
Requalificação e melhorias nos postos de abastecimento	9.185	7.672
Segurança, saúde, meio ambiente - Desenvolvimento sustentável	14.854	10.560
Trens turísticos - melhorias	1.888	2.180
VLI Soluções S.A (Porto Norte)	-	10.000
Via permanente (infraestrutura e superestrutura)	117.157	301.920
Melhoria operação ferroviária	4.034	6.120
	262.603	439.177

	Controladora	
	31/12/15	31/12/14
Adequações sede administrativa VLI	1.707	907
	1.707	907

4.18 – Fornecedores

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Fornecedores terceiros (a)	450.556	415.683	1.657	11.108
Fornecedores partes relacionadas	151.326	213.943	534	524
	601.882	629.626	2.191	11.632

(a) Fornecedores terceiros				
Mercado interno	432.267	402.261	1.646	11.108
Mercado externo	18.289	13.419	11	-

<u>450.556</u>	<u>415.680</u>	<u>1.657</u>	<u>11.108</u>
----------------	----------------	--------------	---------------

4.19 – Contas a pagar

Em decorrência de suas atividades operacionais, a companhia é devedora perante diversos fornecedores e prestadores de serviços, débitos estes representados por duplicatas e notas fiscais faturas. Visando proporcionar alternativas de recebimentos para seus fornecedores, a companhia concordou em participar dos convênios celebrados com instituições financeiras para operações de risco sacado, sem ônus para a companhia.

Em dezembro de 2015 estas operações apresentavam saldo de R\$ 42.638. (Em 2014 o saldo era R\$ 0.)

4.20 - Empréstimos e financiamentos e Debêntures

a) Por instituição financeira:

	<u>31/12/2015</u>	<u>Consolidado</u> <u>31/12/2014</u>
Circulante		
Banco do Brasil	2.316	2.138
BNDES	9.160	100
BTG Pactual	848	719
Santander	2.810	38
Votorantim	2.039	278
Bradesco	781	781
Safra	550	
Itaú	1.799	2.018
Custo de Transação	<u>(1.754)</u>	
	18.549	6.072
Itaú (Debêntures)	23.619	-
Custo de Transação (Debêntures)	<u>(1.180)</u>	-
	22.439	-
	<u>40.988</u>	<u>6.072</u>
Não circulante		
Banco do Brasil	383.224	315.241
BNDES	1.040.349	90.989
BTG Pactual	114.863	114.863
Santander	273.991	29.497
Votorantim	305.707	37.684
Bradesco	105.766	105.766
Safra	107.659	
Itaú	489.644	454.606
Custo de Transação	<u>(16.243)</u>	<u>(9.280)</u>
	2.804.960	1.139.366
Itaú (Debêntures)	347.358	-
Custo de Transação (Debêntures)	<u>(3.883)</u>	-
	343.475	-
	<u>3.148.435</u>	<u>1.139.366</u>

b) Em 31 de dezembro de 2015, as taxas de juros anuais sobre as dívidas de longo prazo eram como segue:

Modalidade	Taxas	Consolidado	
		<u>31/12/2015</u>	<u>31/12/2014</u>
FINEM	TJLP + 2,12% a.a - 3,45% a.a	1.174.474	-
FINAME	2,5% a 6,0% a.a	1.349.290	886.246
CRI - Créditos Recebíveis Imobiliários	TR+10,80% a.a	297.439	262.400
Debêntures	(quadro abaixo)	347.358	-
Custo de Transação		<u>(20.126)</u>	<u>(9.280)</u>
		<u>3.148.435</u>	<u>1.139.366</u>

Emissora	VLI Multimodal S.A.
Ativo	VLIM11 - Série/Emissão Única/1
Tipo	Público com esforços restritos
Forma	Escritural
Classe	Não Conversível
Volume	R\$ 232.358.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais)
Valor Nominal	R\$ 1.000,00
Garantias	Fiança da VLI S.A. para 100% do Valor Total da Emissão
Data de Emissão	15 de junho de 2015
Prazo	5 anos
Forma de Amortização	Juros serão pagos anualmente a partir da data de emissão
Pagamento de Remuneração	Anual, a partir da Data de Emissão
Remuneração	IPCA + 6,8839% a.a.
Destinação de Recursos	Construção de terminal logístico na cidade de Uberaba, estado de Minas Gerais
Negociação	CETIP

Emissora	Ultrafertil S.A.
Ativo	ULFT11 - Série/Emissão Única/1
Tipo	Público com esforços restritos
Forma	Escritural
Classe	Não Conversível
Volume	R\$ 115.000.000,00 (Cento e quinze milhões de reais)
Valor Nominal	R\$ 10.000,00
Garantias	Fiança da VLI S.A. para 100% do Valor Total da Emissão
Data de Emissão	15 de junho de 2015
Prazo	12 anos
Forma de Amortização	Juros serão pagos semestralmente a partir da data de emissão
Pagamento de Remuneração	Semestral, a partir da Data de Emissão
Remuneração	IPCA + 9,0603% a.a.
Destinação de Recursos	Expansão das instalações do Terminal Integrador Portuário Luiz Antônio Mesquita (TIPLAM)
Negociação	CETIP

c) Movimentação dos empréstimos e financiamentos

	<u>31/12/2014</u>	<u>Adição</u>	<u>Juros apropriados</u>	<u>Juros Pagos</u>	<u>Custo transação</u>	<u>31/12/2015</u>
Ultrafertil						
BNDES	-	731.145	15.471	(5.121)	-	741.495
Santander	-	117.227	2.844	(951)	-	119.121
Itaú BBA	-	115.000	10.519	(5.390)	-	120.129
VLI Multimodal						
BNDES	91.089	216.803	2.408	(2.285)	-	308.015
Bradesco	106.547	-	3.705	(3.705)	-	106.547
Brasil	317.379	67.983	11.497	(11.319)	-	385.540
BTG Pactual	115.582	-	4.029	(3.900)	-	115.712
Itaubba	456.624	34.660	41.210	(41.126)	-	491.368
Santander	29.535	127.038	7.819	(6.713)	-	157.679
Votorantim	37.962	268.023	7.377	(5.616)	-	307.745
Itau	-	232.358	18.490	-	-	250.848
Safra	-	107.594	615	-	-	108.209
Custo de Transação	(9.280)	-	-	-	(13.704)	(22.984)
	<u>1.145.438</u>	<u>2.017.831</u>	<u>125.984</u>	<u>(86.126)</u>	<u>(13.704)</u>	<u>3.189.423</u>

d) As parcelas de longo prazo, em 31 de dezembro de 2015, apresentam a seguinte posição:

	<u>31/12/2015</u>	<u>Consolidado</u> <u>31/12/2014</u>
2016	-	48.529
2017	463.305	142.510
2018	581.356	159.052
2019	549.433	156.504
2020	756.751	642.051
2021 em diante	820.650	-
Custo de Transação	<u>(23.060)</u>	<u>(9.280)</u>
	<u>3.148.435</u>	<u>1.139.366</u>

i) Garantias

Os empréstimos contratados em 2012 do Banco do Brasil e BNDES que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2015 feitos para VLI Multimodal, são garantidos pela VLI S.A. Estes empréstimos têm carência para pagamento das parcelas de principal até 2016. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

Os empréstimos contratados em 2013 dos bancos Votorantim, Itaú, Banco do Brasil, BTG Pactual e Bradesco que compõe parte dos saldos de empréstimos e financiamentos em 31 de dezembro de 2015 feitos para VLI Multimodal, são garantidos pelo sócio controlador VLI S.A. e alienação fiduciária. Estes empréstimos tem carência para pagamento das parcelas de principal até 2017. Durante o período de carência serão pagos apenas os encargos financeiros a cada 3 meses.

A VLI Multimodal S.A emitiu Debêntures em junho de 2015 para distribuição pública, nos termos da Instrução nº 476 de janeiro de 2009 e da lei 12.431 (art. 2º). São garantidos por Fiança da VLI S.A. para 100% do Valor Total da Emissão. As Debêntures têm prazo de pagamento de 5 anos, e os juros serão pagos anualmente a partir da data de emissão.

ii) Covenants

Os principais covenants obrigam aos garantidores dos empréstimos e financiamentos a manter certos índices, como a dívida sobre o EBITDA (LAJIDA - Lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização) e de cobertura de juros. Os Covenants são avaliados anualmente pelos números consolidados da VLI., não identificamos nenhum evento de não conformidade em 31 de dezembro de 2015.

4.21 – Leasing (arrendamento)

Arrendador:	Salus Empreendimentos Logísticos S.A.
Objeto:	Fornecimento de 40 (quarenta) ocomotivas tipo SD40
Prazo vigência:	Novembro/2015 a outubro/2017
Condições de pagamento:	24 parcelas mensais fixas e sucessivas
Valor total contrato:	R\$ 85.416 mil
Amortização parcela mensal:	R\$ 3.559 mil
Valor total do Ajuste a Valor Presente: (em nov/15)	R\$ 6.074 mil

Foram pagas 2 (duas) parcelas e saldo em 2015 é R\$ 72.917, sendo R\$ 41.246 registrados no passivo circulante e R\$ 31.671 no não circulante.

4.22 - Obrigações fiscais

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
IRPJ (imposto de Renda Pessoa Jurídica)	59.351	14.417	-	845
ICMS (Impostos s/ Circulação de Mercadorias e Serviços)	16.755	11.157	18	-
IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte)	12.963	10.045	80	2.216
PIS, COFINS	11.138	15.699	391	1
IOF (Imposto s/ Operações Financeiras)	207	80	-	-
ISS (Imposto s/ Serviços)	8.753	7.245	1	16
Outros	325	-	-	-
	109.492	58.643	490	3.078
Não circulante				
IR/CS sobre depreciação acelerada	443	391	-	-
IR/CS sobre ajustes de valores patrimoniais	19.805	22.371	-	-
	20.248	22.762	-	-

4.23 - Obrigações sociais e trabalhistas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Salários e encargos	29.680	26.170	-	4.291
Provisão para férias e 13º Salário	28.409	26.901	13	5.699
Benefícios trabalhistas	12.612	10.670	7.107	3.006
Participação nos resultados	90.776	69.440	-	20.561
Outros	147	88	-	-
	161.624	133.269	7.120	33.557

4.24 - Arrendamentos, concessões e subconcessão

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Circulante		
FCA - Malha Centro Leste		
Concessão (a)	2.084	1.942
Arrendamento (b)	39.592	36.892
	41.676	38.834
FCA - FERROBAN/Malha Paulista		
Concessão (c)	172	155
Arrendamento (d)	3.277	2.943
	3.449	3.098
	45.125	41.932
Não circulante		
FNS		
Subconcessão a pagar (e)	161.268	146.161
	161.268	146.161
	206.393	188.093

(a) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Centro-Leste

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 28 de agosto de 1996 com a União, no montante histórico de R\$ 15.845, dos quais R\$ 3.169 foram pagos à vista. O saldo restante de R\$ 12.676, calculado está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 470, corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Até 31 de dezembro de 2015, foram pagas 70 (setenta) parcelas, sendo a 70ª parcela paga no valor de R\$ 2.084.

(b) Arrendamento dos bens - Malha Centro-Leste

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 28 de agosto de 1996 com a União, no montante histórico de R\$292.421, dos quais

R\$ 51.577 foram pagos antecipadamente. O saldo restante de R\$ 240.844 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 8.935 corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Até 31 de dezembro de 2015, foram pagas 70 (setenta) parcelas, sendo a 70ª parcela paga no valor de R\$ 39.592.

(c) Concessão dos serviços de transporte ferroviário - Malha Paulista Arrendamento dos bens - FERROBAN - Malha Paulista

A concessão dos serviços de transporte ferroviário de carga e o arrendamento da malha paulista foi estipulada pelo prazo de trinta anos, conforme contrato assinado em 30 de dezembro de 1998, no montante histórico de R\$ 12.252, dos quais R\$ 2.917 foram pagos à vista. O saldo restante de R\$ 9.335 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 347, corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que a FCA participa apenas com 35,595% dessa obrigação, levando em consideração que a Companhia vem operando o trecho compreendido entre Araguari/MG e Boa Vista/SP. Até 31 de dezembro de 2015, foram pagas 61 (sessenta e uma) parcelas, sendo a 61ª parcela paga no valor de R\$ 517.

(d) Arrendamento dos bens - Malha Paulista

O arrendamento dos bens foi estipulado pelo prazo de trinta anos, de acordo com contrato firmado em 30 de dezembro de 1998 com a União, no montante histórico de R\$230.160, dos quais R\$ 52.793 foram pagos antecipadamente. O saldo restante de R\$ 177.367 está sendo pago em 112 parcelas trimestrais de R\$ 6.937 corrigidas pela variação anual do IGP-DI calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Sendo que a FCA participa apenas com 35,595% dessa obrigação, levando em consideração que a Companhia vem operando o trecho compreendido entre Araguari/MG e Boa Vista/SP. Até 31 de dezembro de 2015, foram pagas 61 (sessenta e uma) parcelas, sendo a 61ª parcela paga no valor de R\$ 9.830.

(e) Subconcessão a pagar

A FNS celebrou, em 20 de dezembro de 2007, com a Valec - Engenharia Construções e Ferrovias S/A, contrato de subconcessão com arrendamento para exploração do transporte ferroviário de carga no trecho entre Açailândia (MA) e Palmas (TO).

De acordo com este contrato, o pagamento da subconcessão ocorreria em três etapas, sendo a primeira equivalente a 50% do valor da subconcessão, liquidada após a assinatura do contrato. A segunda parcela de 25% paga em 4 de maio de 2009. A terceira parcela do pagamento prevista para dezembro de 2009 foi inicialmente postergada para abril de 2010, condicionada ao recebimento do trecho final da ferrovia a ser disponibilizado pelo Governo Federal, atualizada pela variação do IGP-DI acrescido de 12% ao ano, aplicados até abril de 2010. Em dezembro de 2010, com assinatura do segundo termo aditivo ao contrato da subconcessão, foi liquidado 80% do valor da terceira parcela e condicionada à liberação dos 20% restante à correção das pendências existentes na ferrovia. O valor atualizado dessa parcela de 20% em 31 de dezembro de 2015 foi de R\$ 161.268 (em 31 de dezembro de 2014 R\$146.981).

Em 08 de março de 2013 a FNS celebrou com a VALEC- Engenharia Construções e Ferrovias S.A. um Termo de Certificação de Reconhecimento Amigável de Obrigações do contrato assinado em 20 de dezembro de 2007, onde a VALEC se compromete a autorizar a compensação do valor devido pela Companhia com a realização de obras suspensas e regularização de passivos ambientais que outrora eram de sua responsabilidade e ficaram pendentes quando da entrega dos trechos que compõe a Ferrovia Norte Sul. Entretanto, a compensação poderá ser realizada apenas caso haja autorização prévia dos órgãos competentes.

Na mesma data, a FNS celebrou junto ao IBAMA- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a VALEC- Engenharia Construções e Ferrovias S.A e a Vale S.A, um Termo de Compromisso, no qual a Companhia se obriga a apresentar levantamento atualizado dos passivos ambientais existentes nos trechos em operação da ferrovia e a

apresentar Plano de Trabalho perante o IBAMA, em conjunto com a VALEC e a Vale S.A para a solução das pendências relativas às Licenças Ambientais e as intervenções decorrentes de passivos ambientais.

4.25 - Provisões operacionais

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Seguro Responsabilidade Civil (a)	7.847	6.805	-	-
Seguro Risco Operacional (a)	17.056	15.313	-	-
Seguro Responsabilidade Civil Transp. Carga Ferroviária (a)	1.769	2.063	-	-
Provisão para franquia de seguro (b)	34.750	34.750	-	-
Outros operacionais	717	559	352	103
	62.139	59.490	352	103

a) Prêmio de seguros

Estes valores referem-se aos valores dos seguros contratados para coberturas de responsabilidade civil, operacional e de transportes de carga ferroviária.

b) Franquia de seguro operacional

A Companhia registrou a provisão da franquia de seguros operacionais referente a acidentes ocorridos na malha ferroviária da FCA de R\$ 24.000 e nos terminais portuários VOP de R\$ 10.000 e Ultrafertil de R\$ 750.

4.26 - Antecipações de clientes

Referem-se a adiantamentos recebidos de clientes das controladas VOP e VLI Multimodal que em 31 de dezembro de 2015 somavam R\$ 240 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 240).

4.27 - Dividendos propostos

Os dividendos foram constituídos conforme previsto no estatuto social da companhia, que definiu uma remuneração mínima de 25% do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal.

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Lucro líquido do exercício	415.772	284.261	415.772	284.261
(-) Compensação de prejuízos acumulados	-	-	-	-
Lucro líquido do exercício ajustado	415.772	284.261	415.772	284.261
Reserva legal - 5%	(20.789)	(14.213)	(20.789)	(14.213)
Reserva de incentivo fiscal	-	-	-	-
Base de cálculo do dividendo mínimo obrigatório	394.983	270.048	394.983	270.048
Dividendo mínimo obrigatório - 25%	(98.746)	(67.512)	(98.746)	(67.512)
Parcela de dividendos pagos em 2015	-	-	-	-
Parcela de dividendos dos não controladores	(3.538)	(4.474)	-	-
Dividendos propostos a pagar	(102.284)	(71.986)	(98.746)	(67.512)

4.28 - Demais contas a pagar

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Garantias contratuais	1.799	1.851	-	-
Demais contas a pagar	2.774	3.350	18	18
	4.573	5.201	18	18
Não circulante				
Demais contas a pagar	164	1.193	-	-
	164	1.193	-	-
	4.737	6.394	18	18

4.29 - Receitas diferidas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Circulante				
Passagem de fibra ótica (a)	317	317	-	-
Direito real de superfície (a)	100	100	100	100
Utilização Sistema Logístico Integrado(b)	1.250	-	-	-
	1.667	417	100	100
Não circulante				
Passagem de fibra ótica (a)	3.012	3.329	-	-
Direito real de superfície (a)	658	758	658	758
Utilização Sistema Logístico Integrado(b)	23.750	-	-	-
	27.420	4.087	658	758
	29.087	4.504	758	858

(a) Receitas recebidas antecipadamente de aluguel da malha centro-leste da FCA, para passagem de fibra ótica de empresa de telecomunicação e a Escritura Pública de Concessão de Direito Real de Superfície.

(b) Receitas recebidas antecipadamente com a utilização dos serviços de transbordos rodoferroviário no terminal de origem até ao terminal de destino, que será amortizada e apropriada mensalmente ao resultado pelo prazo integral do contrato celebrado com o cliente.

4.30 - Patrimônio líquido

a) Capital social

Em 1º de abril de 2014 o capital social da Companhia foi aumentado em R\$ 379.766, passando de R\$ 5.838.558 para R\$ 6.218.324, mediante a emissão de 410.279.538 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal. O aporte acima foi feito mediante a abstenção da Vale S.A de sua participação de 20,88% no capital da Ferrovia Norte Sul S.A..

Em 07 de abril de 2014, o acionista, Mitsui & CO. Ltd. aportou na Companhia o valor de R\$ 800.000, mediante a emissão de 942.569.882 novas ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

No dia 14 de abril de 2014, o acionista FI - FGTS (Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), aportou na Companhia R\$ 1.200.000, dos quais R\$ 476.700 destinados ao capital social da Companhia e o montante remanescente de R\$ 723.300 para a Reserva e Capital - Reserva Especial para Aumento de Capital.

Finalizando a transação acima, em 23 de junho de 2014, o capital social da Companhia foi aumentado de R\$ 7.495.024 para R\$ 8.218.324, sem emissão de novas ações, mediante a capitalização da Reserva de Capital de R\$ 723.000.

Em Agosto de 2014, a Vale S. A. efetivou a transferência de 26,5% da sua participação no capital da VLI pelo valor de R\$ 2.000.000, representados por 2.356.424.704 ações ordinárias para Brookfield Asset Management (Brookfield).

Com a conclusão dessa operação a VLI (controladora indireta) passa a ser controlada por um acordo de acionistas celebrado entre Vale, Mitsui, FI-FGTS e Brookfield.

Em 8 de novembro de 2014, a Assembleia Geral Extraordinária aprovou a redução do capital social da Companhia de R\$ 8.218.324 para R\$ 8.069.091 com a absorção de prejuízos acumulados até 31 de dezembro de 2013.

O capital social da Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2014 e 2015, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.069.091, representado por 8.890.790.411 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Acionistas	Ações Ordinárias	% Participação
Vale S.A.	3.342.352.802	37,59%
Brookfield Brasil Infraestrutura Fundo de Investimentos em Participações	2.267.516.800	25,51%
Mitsui & Co Ltd	1.778.158.082	20,00%
FI-FGTS	1.413.854.823	15,90%
Brasil Port Holdings L.P.	88.907.904	1,00%
Totais	8.890.790.411	100,00%

b) Reserva de lucros

A reserva legal é calculada com base em 5% do lucro líquido do exercício, de acordo com os termos da Lei das Sociedades Anônimas.

A reserva para expansão é destinada a cobrir o orçamento de capital tendo sido constituída com a finalidade de financiar os investimentos da Companhia.

c) Dividendos

Aos acionistas será assegurado um dividendo mínimo obrigatório de 25% sobre o lucro líquido ajustado, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76 e de acordo com o estatuto social.

Os dividendos são reconhecidos no final do exercício, ainda que os dividendos não tenham sido oficialmente declarados, o que ocorrerá no exercício seguinte.

d) Lucro (Prejuízo) por ação

Básico e diluído

O lucro (prejuízo) básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuído aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias apuradas no exercício. Não há qualquer efeito de diluição no cálculo do prejuízo por ação.

	Controladora
	31/12/2015
Cálculo da média ponderada para	
(8.890.790.411 x 12/12)	8.890.790.411
Lucro líquido do período	415.772
Ações em 31 de Dezembro	8.890.790.411
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	46,76
	Controladora
	31/12/2014
Cálculo da média ponderada para	
(6.124.086.168 x 3/12)+(8.890.790.411 x 9/12)	8.199.114.350
Lucro líquido do período	284.261
Ações em 31 de Dezembro	8.199.114.350
Lucro líquido básico e diluído por lote de mil de ações R\$	34,67

4.31 - Receita de serviços prestados

A reconciliação da receita bruta para a receita líquida é como segue:

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Receita Bruta		
Receita de transporte ferroviário	2.890.989	2.654.901
Receita de utilização de pátios	4.250	2.903
Receita de estadia de vagões	4.746	9.036
Receita de aluguel de locomotivas	5.013	3.385
Receita de partilha de frete	10.402	7.684
Receita de serviços portuários	852.247	787.734
Receita de serviços acessórios	292.226	203.680
	4.059.873	3.669.323
Impostos sobre serviços		
ISS	(39.924)	(36.746)
ICMS	(171.915)	(171.999)
PIS	(58.954)	(56.921)
COFINS	(271.544)	(262.587)
INSS Desoneração	(23.514)	(20.607)
	(565.851)	(548.860)
	3.494.022	3.120.463
Descontos		
Descontos concedidos	(2.951)	-
Receita líquida dos serviços vendidos	3.491.071	3.120.463

4.32 - Custo dos serviços prestados

Os custos dos serviços vendidos estão assim representados:

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	(415.063)	(353.591)
Encargos sociais	(40.222)	(34.020)
Material	(96.892)	(92.154)
Combustíveis	(387.485)	(325.485)
Serviços contratados	(775.612)	(785.962)
Partilha de frete	(115.028)	(96.203)
Tributos	(8.464)	(2.968)
Outros	(10.095)	(607)
Depreciação e amortização	(810.495)	(789.636)
Despesas de arrendamento e concessão	(209.237)	(175.786)
	(2.868.593)	(2.656.412)

4.33 - Receitas (despesas) operacionais

a) Despesas gerais e administrativas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	(94.419)	(72.329)	(26.569)	(70.999)
Encargos sociais	(11.236)	(12.235)	(4.982)	(12.132)
Combustíveis	(15)	28	-	-
Material	(166)	(244)	(125)	(142)
Serviços contratados	(32.977)	(36.128)	(8.149)	(33.544)
Tributos	(406)	(564)	(84)	(157)
Outras	(7.793)	(4.186)	(365)	(3.733)
Depreciação	(14.708)	(2.977)	-	-
	(161.720)	(128.635)	(40.274)	(120.707)

b) Despesas com vendas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Pessoal	(12.558)	(16.146)	(4.238)	(15.641)
Encargos sociais	(3.489)	(4.658)	(1.671)	(4.487)
Material	(236)	(231)	(230)	(220)
Serviços contratados	(3.517)	(3.778)	(3.344)	(4.298)
Tributos	(95)	(34)	(79)	(23)
Outras	43	(2.074)	(3)	(2.072)
Depreciação	(2.580)	(2.064)	(2.533)	(2.017)
	(22.431)	(28.985)	(12.098)	(28.758)

c) Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Outras receitas operacionais				
Venda de materiais	30.722	29.618	-	6.099
Venda de ativos	51.730	736	-	-
Compartilhamento de despesas	5.034	-	67.588	145.778
Recuperação de despesas	90.277	12.882	142	8.346
Trem Turístico	4.288	5.166	-	-
Travessias	3.470	3.228	-	-
Multas contratuais	56.156	42.263	-	-
Alugueis	1.603	2.333	215	291
Recuperação de despesas - RFFSA	7.739	9.982	-	-
Lucros Cessantes	6.000	-	-	-
Reversão benefícios a empregados	10.344	-	3.288	-
Outros	1.294	292	-	-
	268.657	106.500	71.233	160.514
Outras despesas operacionais				
Tributárias	(29.643)	(9.582)	(1.060)	(2.550)
Baixa de Ativos	(26.291)	(4.157)	(1)	-
Ajuste de estoque	-	(69)	-	-
Serviços Contratados	-	(12.314)	-	-
Participação no resultado	-	(8.906)	-	(2.464)
Provisão Desvalorização de estoque	580	(170)	-	-
Perda de recebíveis	(4.389)	(87)	-	-
Outros gastos c/pessoal	(17.205)	(2.080)	(4.292)	-
Pesquisa e desenvolvimento	(9.881)	(14.878)	(4.595)	(11.488)
Multas contratuais	(7.351)	(8.729)	-	1.483
Trem Turístico	(2.242)	(2.894)	-	-
Trem Turístico-depreciação	(3.064)	(2.825)	-	-
Outras operacionais	(27.917)	(12.391)	(105)	(2.986)
Franquia de seguros sobre acidentes	-	(10.750)	-	-
Materiais, peças e componentes	(1.193)	(3.932)	-	-
Processos Jurídico Judiciais	(37.749)	(41.449)	-	-
Indenizações	(18.904)	(10.266)	-	-
Estimativa de perda para crédito de liquidação duvidosa	3.221	(1.801)	11	(922)
Provisão para contingências	(1.573)	12.542	-	-
Provisão para passivos ambientais	-	(222)	-	-
	(183.601)	(134.960)	(10.042)	(18.927)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	85.056	(28.460)	61.191	141.587

4.34 - Resultado financeiro

	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Receitas financeiras				
Aplicação mercado financeiro	96.566	107.687	47.853	85.370
Juros, taxa e multas de mora	3.677	1.934	-	(14)
Outras receitas financeiras	14.428	905	977	-
	114.671	110.526	48.830	85.356
Despesas Financeiras				
Despesas com IOF	(5.328)	(8.113)	(1)	(4.311)
Encargos sobre empréstimo e financiamento	(44.554)	(49.659)	-	(22.075)
Encargos por atraso	(749)	(32)	-	(6)
Ajuste a valor presente de créditos tributários diferidos	-	13.568	-	-
Juros, taxas e multas	(6.281)	(4.720)	(25)	(124)
Outras despesas financeiras	(16.586)	(7.452)	(923)	(67)
	(73.498)	(56.408)	(949)	(26.583)
Receitas com variação monetária e cambial	33.244	11.749	767	49
	33.244	11.749	767	49
Resultado financeiro	74.417	65.867	48.648	58.822

4.35 - Imposto de renda e contribuição social

(a) Imposto de renda e contribuição social diferidos

As empresas do Grupo VLI (FCA e Ultrafertil) efetuam o reconhecimento do imposto diferido baseado nas diferenças temporárias entre o valor contábil e o valor para base fiscal dos ativos e passivos, nos prejuízos fiscais apurados e na base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro, na medida em que foram consideradas prováveis suas realizações contra resultados tributáveis futuros.

Imposto de renda e contribuição social diferidos ativo:

	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Imposto de renda diferido		
Provisão para devedores duvidosos	7.733	8.277
Provisão para contingências	16.341	15.947
Outras provisões	40.928	28.569
Ajuste a valor presente de ativos financeiros	24.357	25.476
Prejuízo fiscal	77.911	72.319
	167.270	150.558
Contribuição social diferida		
Provisão para devedores duvidosos	2.783	2.980
Provisão para contingências	5.880	5.740
Outras provisões	14.736	10.286
Ajuste a valor presente de ativos financeiros	8.768	9.171
Base negativa	24.313	23.297
	56.480	51.474
Créditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos reconhecidos	213.821	193.385
Créditos fiscais do imposto de renda e contribuição social diferidos não reconhecidos	10.043	(8.626)
Prejuízo fiscal para imposto de renda	288.646	307.289
Base negativa da contribuição social	258.218	315.459

Tributos diferidos ativos são reconhecidos na extensão em que seja provável que o lucro tributável esteja disponível para ser utilizado, com base em projeções de resultados futuros, elaboradas e fundamentadas em premissas internas, em cenários econômicos futuros que podem, portanto, sofrer alterações. Tais premissas e projeções são fundamentadas no plano de negócios consolidado do Grupo VLI, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

As empresas do Grupo possuem saldos de impostos diferidos ativos decorrentes de prejuízo fiscal (Imposto de renda) e base de cálculo negativa do exercício de 2014, conforme descrito na nota 4.35. A companhia possui expectativa de rentabilidade futura de forma a substanciar a recuperabilidade deste ativo.

A expectativa de realização dos créditos dos tributos diferidos relativo ao prejuízo fiscal, à base negativa da contribuição social e adições temporárias, ocorrerá da seguinte forma:

Abaixo apresentamos a composição dos tributos diferidos reconhecidos no ativo:

ANO	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
2015	-	16.748
2016	42.099	95.854
2017	19.359	15.783
2018	29.768	16.488
2019	31.098	16.171
2020	30.499	32.341
2021 em diante	60.998	-
	213.821	193.385

Composição dos tributos diferidos reconhecidos	Consolidado	
	31/12/2015	31/12/2014
Imposto de renda diferido		
Outras provisões	59.710	4.334
Ajustes a valor presente de ativo financeiro	24.357	67.556
Prejuízo fiscal	75.933	72.319
	160.000	144.209
Contribuição social diferida		
Outras provisões	21.452	1.559
Ajustes a valor presente de ativo financeiro	8.768	24.320
Base negativa	23.601	23.297
	53.821	49.176
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	213.821	193.385

Imposto de renda e contribuição social diferidos passivo:

	Consolidado	Consolidado
	31/12/2015	31/12/2014
Imposto de renda diferido		
Depreciação acelerada	(422)	(369)
Custo atribuído e reavaliação de ativos	(14.562)	(16.449)
	(14.984)	(16.818)
Contribuição social diferida		
Depreciação acelerada	(21)	(22)
Custo atribuído e reavaliação de ativos	(5.242)	(5.922)
	(5.263)	(5.944)
Total	20.247	22.762

A expectativa de realização dos débitos ocorrerá da seguinte forma:

2015	(3.375)	(4.542)
2016	(3.375)	(4.542)
2017	(3.375)	(4.542)
2018	(3.375)	(4.542)
2019	(3.375)	(4.542)
2020 em diante	(3.375)	(4.542)
	(20.247)	(27.252)

(b) Reconciliação das despesas do imposto de renda e da contribuição social

Os valores de imposto de renda e contribuição social que afetaram os resultados dos exercícios findos em 31 de dezembro de 2015 e 2014 são demonstrados como segue:

	Consolidado				Controladora			
	31/12/2015 IRPJ	31/12/2015 CSLL	31/12/2014 IRPJ	31/12/2014 CSLL	31/12/2015 IRPJ	31/12/2015 CSLL	31/12/2014 IRPJ	31/12/2014 CSLL
Resultado antes da tributação	597.800	597.800	343.838	343.838	423.762	423.762	296.869	296.869
Adições (exclusões) permanentes:								
Multas não dedutíveis	1.051	1.051	1.308	1.308	-	-	-	-
Despesas não dedutíveis	10.071	10.071	1.902	1.902	68	68	323	323
Equivalência Patrimonial	-	-	-	-	(366.295)	(366.295)	(245.925)	(245.925)
Despesas financeiras	-	-	(11.501)	(11.501)	-	-	-	-
Outras	2.236	2.460	923	16.435	11	11	51	51
Adições (exclusões) temporárias:								
Reversão de provisão para contingências, líquida	1.573	1.573	(12.542)	(12.542)	-	-	-	-
Reversão de provisão para perdas com ICMS, líquida	-	-	(999)	(999)	-	-	-	-
Constituição (reversão) de provisão para perdas de materiais, líquida	(505)	(505)	124	124	-	-	-	-
Reversão de provisão de participação nos resultados, líquida	23.339	23.339	(5.046)	(5.046)	(20.904)	(20.904)	(242)	(242)
Constituição (reversão) de outras provisões, líquida	12.288	11.957	25.714	25.714	329	329	(126)	(126)
Constituição (reversão) de provisão fundo de pensão	(7.674)	(7.674)	3.445	3.445	(3.288)	(3.288)	1.204	1.204
Constituição (reversão) provisão de perdas de créditos, líquida	(7.604)	(7.604)	850	850	(11)	(11)	922	922
Base de cálculo	632.575	632.468	348.016	363.528	33.672	33.672	53.076	53.076
Prejuízo Fiscal e base negativa do exercício	9.946	9.946	49.252	49.252	-	-	-	-
Base de cálculo ajustada	642.521	642.414	397.268	412.780	33.672	33.672	53.076	53.076
Compensação de prejuízos fiscais	(18.643)	(57.352)	(15.924)	(72.520)	(10.101)	(10.101)	(15.924)	(15.924)
Lucro real após prejuízo fiscal	623.878	585.062	381.344	340.260	23.571	23.571	37.152	37.152
Imposto de Renda e Contribuição Social - (alíquotas - IR 25% e CS 9%)	(155.825)	(52.656)	(95.216)	(30.623)	(5.869)	(2.121)	(9.264)	(3.344)
Ajustes de anos anteriores	-	-	(4.907)	(241)	-	-	-	-
PAT (Programa Alimentação Trabalhador)	1.168	-	-	-	-	-	-	-
Despesas corrente de Imposto de Renda e Contribuição Social Incentivos Fiscais	(154.657)	(52.656)	(100.123)	(30.865)	(5.869)	(2.121)	(9.264)	(3.344)
Despesas de imposto de renda e contribuição social diferidos	17.228	5.358	7.742	16.567	-	-	-	-
Total da despesa de impostos das atividades	(119.836)	(47.298)	(37.212)	(11.298)	(5.869)	(2.121)	(9.264)	(3.344)
Alíquota efetiva total	19,72%	7,78%	10,82%	3,29%	1,38%	0,50%	3,12%	1,13%

(c) Incentivos fiscais - subvenção para investimentos

A FNS goza de incentivos fiscais do imposto de renda sobre a receita auferida no transporte ferroviário de carga geral executados no Estado do Maranhão. No presente exercício foi apurado lucro operacional nas atividades exercidas no Estado do Maranhão. O Incentivo foi concedido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e consiste na isenção ou redução de 75% de imposto de renda sobre resultados apurados, até o ano base de 2018. O valor relativo ao ano de 2015 foi de R\$ 17.228 (R\$ 7.742 em 2014).

As subvenções e assistências governamentais são registradas contabilmente em conta destacada da demonstração do resultado e submetidas à Assembleia dos acionistas para aprovação de sua destinação.

4.36 - Informações por segmento de negócios e receitas por área geográfica

Considerando a atual estrutura do Grupo, a Diretoria efetua sua análise do negócio, representado pela prestação de serviços de transporte de carga, sob a perspectiva geográfica, e com base em seus ativos.

As informações por segmento de negócios, e correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015 e exercício findo em 31 de dezembro de 2014 respectivamente, foram as seguintes:

	VLI Consolidado		Eliminação		VLI Individual		VLI Multimodal		Ferrovia Norte Sul		Ferrovia Centro-Atlântica		VLI Operações Portuárias		TUF Empreendimentos		Ultrafêtil S.A		
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014	Ferrovário/Portuário	Ferrovário/Portuário	Ferrovário/Portuário	Ferrovário/Portuário	Malha Norte	Malha Centro-Leste e Paulista	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário	Portuário
RESULTADO																			
Receita líquida dos serviços prestados	3.491.071	(878.056)	-	2.024.543	397.788	1.653.189	150.710	-	142.897										
Custos e despesas	(1.949.420)	792.547	11.352	(1.212.074)	(157.930)	(1.196.494)	(116.738)	-	(60.084)										
Depreciação e amortização	(830.847)	85.167	(2.533)	(540.768)	(84.299)	(264.375)	(2.858)	-	(21.180)										
Despesas de arrendamento e concessão	(187.421)	-	-	-	-	(187.421)	-	-	-										
Margem Bruta	523.383	(342)	8.819	271.701	155.559	4.899	31.114	155.559	61.633										
Resultado financeiro	74.417	-	48.648	(39.937)	4.154	25.789	2.484	-	32.884										
Resultado de equivalência patrimonial	-	(601.201)	366.295	136.265	-	395	36.676	-	-										
Imposto de renda e contribuição social	(184.362)	116	(7.990)	(75.890)	(54.435)	(1.929)	(11.287)	-	(32.947)										
Incentivo fiscal	17.228	-	-	-	17.228	-	-	-	-										
Lucro (Prejuízo) das operações continuadas	430.666	(601.427)	415.772	292.139	122.506	29.154	58.987	122.506	61.570										
Lucro (Prejuízo) do exercício	430.666	(601.427)	415.772	292.139	122.506	29.154	58.987	122.506	61.570										
RESULTADO																			
Receita líquida dos serviços prestados	3.120.463	(804.333)	-	1.883.762	286.473	1.500.424	145.566	-	108.571										
Custos e despesas	(1.869.203)	713.825	(5.861)	(1.156.452)	(132.185)	(1.117.706)	(114.172)	-	(56.651)										
Depreciação e amortização	(797.500)	90.509	(2.017)	(526.691)	(78.603)	(256.407)	(368)	-	(23.924)										
Despesas de arrendamento e concessão	(175.789)	-	-	-	(3)	(175.786)	-	-	-										
Margem Bruta	277.971	1	(7.876)	200.619	75.682	(49.475)	31.026	75.682	27.996										
Resultado financeiro	65.867	(2)	58.822	(18.388)	6.049	18.088	(3.478)	-	4.776										
Resultado de equivalência patrimonial	-	(363.664)	245.925	83.536	-	-	11.518	-	-										
Imposto de renda e contribuição social	(56.252)	-	(12.608)	(59.156)	(31.886)	69.361	(11.775)	-	(10.188)										
Incentivo fiscal	7.742	-	-	-	7.742	-	-	-	-										
Lucro (Prejuízo) das operações continuadas	295.328	(363.665)	284.261	206.611	57.587	37.974	27.291	57.587	22.584										
Lucro (Prejuízo) do exercício	295.328	(363.665)	284.261	206.611	57.587	37.974	27.291	57.587	22.584										

4.37 - Benefícios a Empregados

Previdência complementar

Conforme previsto no Edital de Privatização, uma das obrigações da Companhia era implantar um plano de previdência privada em substituição ao plano da REFER.

A partir de outubro de 2000, foi implantado na Companhia o plano da VALIA - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, entidade jurídica de fins não lucrativos, instituída em 1973, tendo por finalidade suplementar benefícios previdenciários aos empregados da VALE e suas controladas e coligadas que participam ou venham a participar do plano.

A Companhia, sua controladora e diversas empresas do Grupo Vale são patrocinadoras da VALIA.

A Ultrafértil, por intermédio da Fundação PETROBRAS de Seguridade Social - PETROS, mantém plano de suplementação dos benefícios prestados pela Previdência Social, em regime de benefícios definidos, para os funcionários admitidos até setembro de 1993.

Em outubro de 2011, foi implementado um novo plano de previdência complementar (Plano Vale Mais) com características de contribuição variável, contemplando a renda de aposentadoria programada e os benefícios de risco (pensão por morte, aposentadoria por invalidez e auxílio doença), esse plano atende apenas os funcionários não atendidos pelo Plano PETROS. Em 31 de dezembro de 2015, 118 empregados estavam vinculados ao plano.

a) Plano de Benefício

Foi elaborado tendo por base os mais modernos conceitos no âmbito da Previdência Complementar de benefícios programáveis, que são do tipo contribuição definida desvinculados da concessão de benefícios da Previdência Social. Contempla também o Benefício Diferido por Desligamento (*“Vesting”*), que permite ao participante manter-se vinculado ao plano sem que sejam necessárias contribuições futuras, além dos chamados benefícios de risco (aposentadoria por invalidez e pensão por morte).

Outra vantagem prevista pelo plano é que este permite, em caso de desligamento da Fundação, a devolução da totalidade das contribuições do participante e até 80% das contribuições da patrocinadora, acrescidas da rentabilidade dos investimentos. Este plano foi implementado em outubro de 2000 e para ele migraram quase todos os empregados então ativos da Companhia. Em 31 de dezembro de 2015, 5.926 empregados e vinculados contribuintes haviam aderido ao plano (31 de dezembro de 2014 - 5.845).

As contribuições da Companhia para o Plano de Benefícios, são como segue:

- Contribuição ordinária - Destina-se à acumulação dos recursos necessários à concessão dos benefícios de renda, é idêntica à contribuição dos participantes e limita-se a 9% dos seus salários de participação, no que exceder a dez unidades de referência do plano.
- Contribuição extraordinária - Pode ser realizada a qualquer tempo, a critério das patrocinadoras.
- Contribuição normal - Para custeio do plano de risco e das despesas administrativas, fixadas pelo atuário quando da elaboração das avaliações atuariais.
- Contribuição Especial - Destinada a cobrir qualquer compromisso especial porventura existente.

As despesas relacionadas ao plano de contribuição definida Vale Mais no exercício findo em 31 de dezembro de 2015 totalizaram R\$ 8.775 (Em 31 de dezembro de 2014 - R\$ 6.517).

O Grupo não registrou em seu balanço patrimonial nenhum ativo decorrente de avaliações atuariais anteriores, por não haver, claramente, evidência de probabilidade de sua realização.

O Grupo é participante e responsável pela cobertura proporcional de qualquer insuficiência nas reservas técnicas da Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA.

Principais premissas atuariais

Todos os cálculos atuariais envolvem projeções futuras acerca de alguns parâmetros, tais como: salários, juros, inflação, comportamento dos benefícios do INSS, mortalidade, invalidez, etc. Nenhum resultado atuarial pode ser analisado sem o conhecimento prévio do cenário de hipóteses utilizado na avaliação.

As hipóteses atuariais econômicas adotadas foram formuladas considerando-se o longo prazo previsto para sua maturação, devendo, por isso, serem analisadas sob essa ótica. Portanto, a curto prazo, elas podem não ser necessariamente realizadas.

	31/12/2015	31/12/2014
Média Ponderada das premissas para determinar a obrigação de benefício definido		
1. Taxa nominal de desconto	13,31%	11,83%
2. Taxa nominal de crescimento salarial	8,12%	9,18%
3. Taxa de inflação estimada no longo prazo	6,00%	6,00%
4. Taxa nominal de reajuste de benefícios	6,00%	6,00%
Média ponderada de premissas para determinar o custo/(receita) do benefício definido		
1. Taxa nominal de desconto	13,10%	11,83%
2. Taxa nominal de crescimento salarial	8,12%	9,18%
3. Taxa de inflação estimada no longo prazo	6,00%	6,00%
4. Taxa nominal de reajuste de benefícios	6,00%	6,00%
5. Tábua de mortalidade	AT-2000 Basic	AT-83 Masculina
Expectativa de vida esperada para aposentadoria aos 65 anos		
1. Aposentadoria hoje (idade atual 65 anos)	20,4468	19,3698
2. Aposentadoria daqui a 25 anos (idade atual 40 anos)	20,4468	19,3698

b) Incentivos de Longo Prazo

O programa de incentivos de longo prazo para os executivos da VLI tem como intuito:

- i) Incentivar o sentimento de “dono” da empresa;
- ii) Aumentar a capacidade de atração e retenção dos nossos executivos; e
- iii) Reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento de competências de seus executivos.

São características fundamentais do programa:

O nível de investimento com o qual o executivo pode aderir ao programa depende:

- i. do posicionamento do executivo no ciclo mais recente de Carreira & Sucessão (C&S); só poderão participar do programa os executivos que foram avaliados como sólida performance e alta performance independente do potencial mapeado. Empregados que não foram avaliados no ciclo anterior terão a participação validada em comitê específico;
- ii. do nível hierárquico do executivo na empresa em 31/12/2013;
- iii. da escolha do executivo.

A duração do programa é de três anos (duração do ciclo): sendo iniciado em março de 2014, e encerrado em março de 2017 podendo ser estendido por um período de mais três anos se o executivo optar por aguardar pela valorização da empresa por esse período.

A implementação deste programa de incentivo de longo prazo não obriga a VLI a realizá-lo nos próximos anos ou em qualquer outro formato semelhante, ficando reservada à VLI a prerrogativa

de analisar e decidir pela eventual implementação de premiações iguais ou semelhantes no futuro. Assim, a participação do empregado no ciclo iniciado em 2014 não deve gerar expectativa de direito nos próximos anos.

A adesão do executivo ao Programa se dará através de seu aceite formal das diretrizes por meio da assinatura (eletrônica ou física) do Termo de Adesão, do envio dos documentos necessários para cadastro e do depósito identificado em nome da VLI referente ao valor da opção. No termo deverá constar a opção escolhida fazendo referência ao número de salários relativos.

A valoração da UVV se dará a partir do crescimento do plano de negócios da VLI considerando o Ebitda contábil e a valorização do mercado no período. A mensuração do valor da UVV se dará sempre ao final de cada ciclo contábil, considerando o período de validade do plano.

Durante o período de vigência do ciclo, os participantes não incorrerão em nenhuma despesa de administração.

O valor da opção do empregado e a contrapartida da empresa em número de salários serão transformados em UVVs e terão a valorização pela diferença da UVV no início do ciclo e a UVV no final do ciclo.

4.38 - Instrumentos financeiros

Os valores de mercado dos ativos e passivos financeiros são determinados com base em informações de mercado disponíveis e metodologias de valorização apropriadas e não divergem significativamente dos saldos contábeis. O uso de diferentes premissas de mercado e/ou metodologias de estimativa poderiam causar um efeito diferente nos valores estimados de mercado.

Os principais instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2015 eram caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, adiantamentos para futuro aumento de capital, fornecedores e partes relacionadas, cujos valores contábeis aproximavam-se dos correspondentes valores de realização.

O Grupo não contratou quaisquer operações com instrumentos financeiros derivativos em 2015 e em 2014.

Em 31 de dezembro de 2015 e de 2014 as empresas do grupo VLI não possuíam instrumentos financeiros cujo valor justo tenha sido mensurado pelo nível 1 e 3.

Informações (*inputs*) de Nível 1

Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos ou passivos idênticos a que a entidade possa ter acesso na data de mensuração.

Informações (*inputs*) de Nível 2

Informações (*inputs*) que são observáveis para o ativo ou passivo, seja direta ou indiretamente, exceto preços cotados incluídos no Nível 1.

Informações (*inputs*) de Nível 3

Dados não observáveis para o ativo ou passivo.

Abordagem de mercado

Técnica de avaliação que utiliza preços e outras informações relevantes geradas por transações de mercado envolvendo ativos, passivos ou grupo de ativos e passivos idênticos ou comparáveis (ou seja, similares), como, por exemplo, um negócio.

a) Risco de Mercado

Considerando a natureza dos negócios e operações do Grupo, o principal fator de risco de mercado aos quais as Companhias estão expostas são preços de produtos e insumos e outros custos.

b) Risco com taxa de câmbio

Esse risco decorre da possibilidade do Grupo incorrer em perdas por causa de flutuações nas taxas de câmbio que aumentem valores relacionados às importações de estoque e imobilizado.

Em 31 de dezembro de 2015, o Grupo possuía passivos denominados em dólares norte-americanos no montante de R\$ 18.289 (31 de dezembro de 2014 - R\$ 13.419).

c) Risco do fluxo de caixa ou valor justo associado com taxa de juros

Exceto pelos contratos de empréstimos, financiamentos e Debêntures da VLI Multi e Ultrafertil, de arrendamento e concessão da FCA e subconcessão a pagar da FNS (Nota 4.24), não há ativos ou passivos significativos com incidência de juros, o resultado e os fluxos de caixa operacionais da Companhia são, substancialmente, independentes das mudanças nas taxas de juros do mercado.

Análise de Sensibilidade

a) Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

Análise de sensibilidade elaborada sobre receita financeira gerada por investimentos, rentabilizados pelo indexador CDI.

O cenário I considera um diminuição de 10% sobre a taxa de juros média aplicável à parte flutuante do rendimento atual. Os cenários II e III foram calculados com deterioração de 20% e 35%, respectivamente, sobre o valor destas taxas em 31 de dezembro de 2015.

31/12/2015				
	Taxas do final do exercício			
Indexador	(i)	Cenário I	Cenário II	Cenário III
CDI	14,14%	12,73%	11,31%	9,19%

(i) A taxa do final do exercício leva em consideração a média poderada do ano de 2015.

31/12/2015				
	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Receita Financeira	96.567	86.910	77.253	62.768

b) Análise de sensibilidade das variações na taxa de juros

Análise de sensibilidade elaborada sobre empréstimos, financiamentos e debentures em aberto no final do período, com risco vinculado a indexadores (TJLP, IPCA e TR).

O cenário I considera um aumento de 10% sobre a taxa de juros média aplicável à parte flutuante de sua dívida atual. Os cenários II e III foram calculados com aumento de 20% e 35%, respectivamente, sobre o valor destas taxas em 31 de dezembro de 2015.

31/12/2015

Indexador	Taxas do final do exercício	Cenário I	Cenário II	Cenário III
	(i)			
TJLP	6,50%	7,15%	7,80%	8,77%
TR	1,80%	1,98%	2,16%	2,43%
IPCA	9,79%	10,77%	11,75%	13,22%

(i) A taxa do final do exercício leva em consideração a média poderada do ano de 2015.

31/12/2015

	31/12/2015	Cenário I	Cenário II	Cenário III
Encargos Financeiros - TJLP	(24.594)	(27.053)	(29.512)	(33.201)
Encargos Financeiros - TR	(38.244)	(42.068)	(45.893)	(51.629)
Encargos Financeiros - IPCA	(21.647)	(23.812)	(25.976)	(29.223)

d) Risco de crédito

O principal fator de risco de mercado que afeta o negócio é a concessão de crédito aos clientes. Para minimizar as possíveis perdas com inadimplência, é adotada uma política de gestão rigorosa na concessão de crédito, consistindo em análises criteriosas do perfil dos clientes, bem como um sistema que permite o bloqueio automático de vendas a clientes acima do limite estabelecido e com atrasos nos pagamentos de suas faturas. Também deve ser destacado que a prestação de serviços, pelas características dos produtos transportados e dispersão de clientes, não apresenta concentrações relevantes, existindo natural diluição de riscos de realização de contas a receber com conseqüente minimização de perdas individuais.

Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes.

Em 31 de dezembro de 2015, o Grupo constituiu provisão para cobrir eventuais perdas com contas a receber no montante de R\$ 30.931 no consolidado (31 de dezembro de 2014 - R\$ 34.059).

O valor limite para aplicações financeiras em cada instituição financeira será determinado em função do *rating* e patrimônio líquido conforme tabela abaixo:

Limite Máximo Consolidado - Brasil e Exterior

Rating Mínimo da Instituição de acordo com Agências S&P ou Fitch (1)	Patrimônio Líquido da instituição (2)	Disponível de Caixa (3)
brAA	10%	45%
brAA-	10%	30%
brA	5%	20%
brA-	5%	5%

- Os limites das colunas (2) e (3) devem ser atendidos simultaneamente.
- A coluna (3) indica o percentual máximo de concentração em única instituição financeira.

e) Risco de liquidez

O risco de liquidez surge da possibilidade de não poder cumprir com as obrigações contratadas nas datas previstas e necessidades de caixa devido às restrições de liquidez do mercado.

O acompanhamento da política de gestão dos ativos e passivos financeiros da Companhia é feito sistematicamente pelo Conselho de Administração. A administração desses recursos é

efetuada por meio de estratégias operacionais visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política envolve uma análise criteriosa das contrapartes da Companhia por meio da análise das demonstrações contábeis, patrimônio líquido e “rating” visando auxiliar a Companhia a manter a liquidez desejada, a definir nível de concentração de suas operações, a controlar grau de exposição aos riscos do mercado financeiro e a pulverizar o risco de liquidez.

Os passivos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2014 estão classificados no passivo circulante e não circulante considerando os prazos de vencimento.

f) Risco operacional

A VLI S.A possui programa de gerenciamento de riscos, que proporciona cobertura e proteção para os seus ativos, bem como para possíveis perdas com interrupção de produção, através de apólices do tipo *All Risks* (Nota 4.10).

Os principais instrumentos financeiros da Companhia em 31 de dezembro de 2015 e 2014 estão relacionados abaixo, cujos valores contábeis aproximavam-se dos correspondentes valores de realização e valor justo.

Em milhares de Reais	Consolidado		Controladora	
	31/12/2015	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2014
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa				
Caixa e bancos	12.376	28.926	-	59
Aplicações Financeiras	1.030.222	1.121.291	146.584	769.958
Contas a receber	499.181	412.232	-	-
Partes relacionadas	352.544	188.862	12.767	21.616
Contas a receber da RFFSA (União)	81.830	67.515	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital	-	-	-	2.755.731
	<u>1.976.153</u>	<u>1.818.826</u>	<u>159.351</u>	<u>3.547.364</u>
Passivo				
Empréstimos e Financiamentos	2.823.509	1.145.438	80	-
Debentures	365.914	-	-	-
Leasing	72.917	-	-	-
Fornecedores	450.556	415.680	1.657	11.108
Contas a pagar	42.638	-	-	-
Partes relacionadas	151.326	213.945	534	524
Arrendamento, concessões e subconcessões	206.393	188.093	-	-
	<u>4.113.253</u>	<u>1.963.156</u>	<u>2.271</u>	<u>11.632</u>

g) Gestão de capital

A política da Administração é manter uma sólida base de capital para manter a confiança do investidor, credor e mercado e manter o desenvolvimento futuro do negócio. As origens e fontes de recursos se baseiam em recursos dos acionistas e de terceiros.

4.39 - Compromissos

Os gastos contratados, mas ainda não incorridos no contexto das demonstrações contábeis, correspondem exclusivamente a compromissos assumidos pelo Grupo referentes às concessões e arrendamentos da Malha Centro Leste e da Malha Paulista. Os compromissos assumidos podem ser resumidos conforme abaixo:

	Malha Centro Leste	Malha Paulista Ferroban
Quantidade de parcelas totais	112	112
Periodicidade de pagamento	Trimestral	Trimestral
Índice de atualização das parcelas	IGP-DI (FGV)	IGP-DI (FGV)
Quantidade de parcelas pagas até 31 de dezembro de 2015	70	61
Valor da última parcela paga		
Concessão	2.084	517 (*)
Arrendamento	39.592	9.830 (*)

(*) Parcela de responsabilidade da FCA (35,595%)

A obrigação referente a resolução da ANTT 4.131 estão citadas na nota de Eventos subsequentes abaixo:

4.40 – Eventos Subsequentes

4.40.1 DELIBERAÇÃO Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

A ANTT definiu, através desta deliberação as diretrizes para contabilização dos reinvestimentos a serem executados pela Ferrovia Centro-Atlântica S.A, no trecho Centro-Leste.

Por meio da resolução ANTT 4131, de 3 de julho de 2013, a Agência autorizou a FCA a proceder à desativação e à devolução de trechos ferroviários.

Em 21 de janeiro de 2016, a Agência deliberou as seguintes diretrizes de contabilização para fins regulatórios e controle do saldo devedor dos passivos devidos pela FCA à União Federal:

- O valor inicial da indenização será de R\$ 876.021.391,70 considerando a data base de março de 2012, e poderá ser acrescido quando da finalização de inspeção completa acerca dos trechos ferroviários antieconômicos devolvidos, nos termos do inciso III, art. 2º, da Resolução nº 4.131/2013.
- O valor da indenização deverá ser atualizado mensalmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.
- O valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, deverá corresponder ao valor da indenização devidamente atualizado.
- Na hipótese de o valor total autorizado para a execução das obras constantes do Anexo I, da Deliberação ANTT nº 284/2015, ser inferior ao valor devido à União, a ANTT poderá indicar a execução de novas obras, de maneira que até o termo final do Contrato de Concessão seja quitado o valor da indenização.
- Cada obra será registrada em conta contábil específica de Quarto Grau, respeitado o Plano de Contas do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Exploração da Infraestrutura Ferroviária Federal, de forma que permita o controle e fiscalização por parte da Agência.
- Previamente ao início da execução da obra, a FCA informará à Superintendência de Processos Finalísticos responsável pelo acompanhamento dos Contratos de Concessão de Ferrovias, as contas contábeis que serão utilizadas para a realização dos registros de que trata as alíneas I, II e III do *caput*.
- O registro da baixa contábil do bem será pelo valor efetivamente incorrido pela FCA para a execução da obra, e se dará mediante a Quitação da Obra, que ocorre com a conclusão, recebimento pela ANTT e transferência de propriedade.
- O Ato Autorizativo definirá o prazo para a Quitação da Obra, que incluirá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a transferência de propriedade ao Poder Concedente.

Para o controle do saldo da indenização de que trata o §1º do Art. 1º, deverá ser observado os seguintes aspectos:

- o valor da indenização será calculado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 1º;
- o valor autorizado para a execução da obra será atualizado pela variação do IPCA a partir da data-base informada no Ato Autorizativo, até o final do prazo definido para a Quitação da Obra;

- o valor autorizado para a execução da obra, devidamente atualizado, será deduzido do saldo da indenização quando da Quitação da Obra, que ocorre com a transferência de propriedade;
- a atualização do valor autorizado para a execução da obra cessará no prazo definido em Ato Autorizativo para a Quitação da Obra, exceto quando o atraso ocorrer por fatos comprovadamente não imputáveis à Concessionária; e
- a Concessionária deverá divulgar, nas Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras Publicadas, quadro demonstrativo atualizado do saldo da indenização, de modo que fiquem demonstradas pelo menos as seguintes informações: valor inicial da indenização a preços de março de 2012, valor da atualização, valor dos bens dados em pagamento no período e saldo devedor atualizado.

Na hipótese de o bem dado em pagamento permanecer com a FCA em razão de sua finalidade, em ato contínuo à transferência de propriedade deverá ser elaborado instrumento jurídico que permita sua cessão à Concessionária.

4.40.2 APORTES DE CAPITAL

No dia 27 (vinte e sete) de janeiro de 2016 foram efetuados aportes em moeda corrente, no capital social na controlada VLI Multimodal S.A., no montante de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

5 - Administração - Conselheiros e Diretores

Conselho de Administração

Humberto Ramos de Freitas
Presidente

Pedro José Rodrigues
Membro do conselho

Luiz Eduardo Lopes Gonçalves
Membro do conselho

Tetsu Ikeda
Membro do conselho

Flávio Eduardo Arakaki
Membro do conselho

Benjamin Michel Vaughan
Membro do conselho

Marcos Pinto Almeida
Membro do conselho

Diretoria

Marcello Magistrini Spinelli
Diretor-Presidente

Fabiano Bodanezi Lorenzi
Diretor

Marcus Vinícius de Faria Penteado
Diretor

Rodrigo Saba Ruggiero
Diretor

Gustavo Serrão Chaves
Diretor

Fabio Stewson de Souza
Contador - CRC-MG 045913/O-6 "S" SP

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 89: =B=HJ C

(esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fitch Atribui Rating 'AA+sf(bra)' à 104ª Série da Primeira Emissão de CRA da Eco Securitizadora

14 Fev 2017 13h53

Fitch Ratings - São Paulo, 14 de fevereiro de 2017: A Fitch Ratings atribuiu Rating Nacional de Longo Prazo 'AA+sf(bra)' (AA mais sf(bra)) à 104ª série da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (Eco Securitizadora), em montante nominal de BRL260 milhões. O rating reflete a expectativa de pagamento integral do principal investido, acrescido de juros, pagos semestralmente, de 95% do CDI, até 24 de fevereiro de 2022.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

QUALIDADE DE CRÉDITO DO ÚNICO SACADO DA OPERAÇÃO: O risco de crédito da transação recai sobre a qualidade de crédito da VLI Multimodal S.A. (VLI Multimodal), responsável em última instância por pagar o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio (CDCA) que lastreia a emissão do CRA, e da VLI S.A. (VLI, 'AA+(bra)' (AA mais (bra)/ Estável), avalista do adimplemento do CDCA. Além disso, a VLI Multimodal e a VLI serão responsáveis por todas as despesas relacionadas à transação. O CDCA é uma dívida corporativa emitida pela VLI Multimodal e se equipara às demais dívidas emitidas pela companhia.

DESCASAMENTO DE TAXA DE JUROS: A operação não está exposta a descasamento de taxas de juros, pois ativo e passivo terão a mesma taxa de remuneração. O CDCA será adquirido pelo valor de face, sem incidência de ágio. Caso ocorra descasamento pela diferença entre as datas de pagamento do CDCA e do CRA, a compensação será de responsabilidade da VLI Multimodal e da VLI.

RISCO DE PERFORMANCE: O Rating Nacional de Longo Prazo da VLI Multimodal e o da emissão dos CRAs são equivalentes. Apesar de o CDCA que lastreia a emissão dos CRAs se beneficiar do penhor de direitos creditórios decorrentes dos contratos de serviços de logística para transporte de celulose e madeira, o risco de performance presente nos contratos já está refletido na qualidade de crédito dos CRAs. Assim, esta garantia não melhora o risco de crédito dos CRAs e não possibilita uma classificação melhor que a do perfil financeiro da VLI Multimodal e da VLI.

RISCO DE CONTRAPARTE: A operação está exposta ao risco de contraparte do Banco Bradesco S.A. (Bradesco, 'AAA(bra)'/Perspectiva Estável), pois o banco irá domiciliar a conta corrente que receberá os pagamentos da VLI Multimodal. O perfil de crédito do banco é superior à classificação da emissão de CRA.

SENSIBILIDADES DO RATING

O rating da emissão da 104ª série de CRA está ligado à qualidade de crédito da VLI Multimodal e da VLI. Qualquer alteração no perfil de crédito das empresas afetará o rating do CRA.

RESUMO DA OPERAÇÃO

A emissão é lastreada por um CDCA emitido pela VLI Multimodal, que conta com aval da VLI. O CDCA tem como garantia o penhor de direitos creditórios decorrentes de contratos de serviços de logística a serem prestados pela VLI Multimodal à Celulose Nipo-Brasileira S.A. e à Fibria Celulose S.A. Os recursos captados pela emissão serão utilizados pela VLI Multimodal em seus negócios, relacionados a transporte de produtos agrícolas.

Os CRAs têm prazo de cinco anos e taxa de juros equivalente a 95% do CDI. Os investidores serão beneficiados por pagamentos de juros semestrais. No vencimento final, os juros remanescentes e o principal investido serão pagos.

A estrutura contempla a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (Pentágono) como agente fiduciário, registradora e custodiante da operação para representar os interesses dos investidores. O Bradesco será agente de pagamento e banco liquidante.

Constituída em 2011 para reunir os ativos de transporte portuário e ferroviário de cargas gerais da Vale S.A. (Vale), que excluem os bens vinculados ao transporte de minério de ferro, hoje a VLI gerencia esse negócio.

Atualmente, também é uma operadora logística, com atividade de armazenagem, transporte ferroviário e serviço portuário, operando com cargas gerais. Possui um sistema logístico integrado que compreende ativos próprios e de terceiros. O grupo opera cinco corredores logísticos com capilaridade e penetração para alcançar os principais segmentos de sua área de atuação: commodities agrícolas e minerais, produtos industrializados e produtos siderúrgicos.

A Fitch analisa a VLI, a VLI Multimodal e a Ultrafértil S.A. (Ultrafértil) em bases consolidadas. Os ratings das três empresas são equalizados, tendo em vista os fortes laços estratégicos, financeiros e legais entre elas, que incluem controle majoritário da VLI sobre as subsidiárias; as estratégias convergentes; o caixa centralizado; e o fato de 85% da dívida da VLI Multimodal e 100% da dívida da Ultrafértil terem garantia da VLI.

A VLI apresenta forte perfil de negócios, suportado por um portfólio de 13 ativos de infraestrutura no Brasil, combinando operações portuárias e ferroviárias. Entre outros, a companhia controla diretamente a VLI Multimodal, com 99,99% do capital social; e indiretamente, por meio da VLI Operações Portuárias S.A. (VOP) (cuja incorporação pela VLI Multimodal foi realizada em 30 de novembro de 2016 e o registro dos atos está em fase de aprovação perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais), a Ultrafértil, da qual detém 81,01% do capital.

Contatos:

Analista principal

Mario Capuano

Analista

+55-11-4504-2619

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César

CEP: 01418-100 – São Paulo

Analista secundário

Kleber Oliveira

Analista sênior

+55-11-4504-2200

Presidente do comitê de rating

Jayme Bartling

Diretor Sênior

+55-11-4504-2602

Relações com a Mídia: Jaqueline Ramos de Carvalho, Rio de Janeiro, Tel.: +55-21-4503-2623, email: jaqueline.carvalho@fitchratings.com.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Instrução CVM nº 521/12.

As informações utilizadas na análise desta emissão são provenientes da VLI Multimodal, VLI e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A..

A Fitch utilizou, para sua análise, informações financeiras até a data-base de 10 de fevereiro de 2017.

Histórico dos Ratings:

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 18 de janeiro de 2017.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 14 de fevereiro de 2017.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo XII do Formulário de Referência, disponível em sua página na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/system/pages/299/Fitch_Form_Ref_2016.pdf

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte “Definições de Ratings”, na página da Fitch na Internet, no endereço eletrônico: https://www.fitchratings.com.br/pages/def_rtg_credit_emissor?p=rtg_escala_lp_3#rtg_escala_lp_3

Informações adicionais disponíveis em ‘www.fitchratings.com’ ou ‘www.fitchratings.com.br’.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- “Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas”, 27 de junho de 2016.
- “Global Rating Criteria for Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes”, 8 de março de 2016.
- “Counterparty Criteria for Structured Finance and Covered Bonds”, 1 de setembro de 2016.

TODOS OS RATINGS DE CRÉDITO DA FITCH ESTÃO SUJEITOS A ALGUMAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE. POR FAVOR, VEJA NO LINK A SEGUIR ESSAS LIMITAÇÕES E TERMOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: [HTTP://FITCHRATINGS.COM/UNDERSTANDINGCREDITRATINGS](http://fitchratings.com/understandingcreditratings). ALÉM DISSO, AS DEFINIÇÕES E OS TERMOS DE USO DOS RATINGS ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE PÚBLICO DA AGÊNCIA, EM WWW.FITCHRATINGS.COM. OS RATINGS PÚBLICOS, CRITÉRIOS E METODOLOGIAS PUBLICADOS ESTÃO PERMANENTEMENTE DISPONÍVEIS NESTE SITE. O CÓDIGO DE CONDUTA DA FITCH E AS POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE, CONFLITOS DE INTERESSE; SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO (FIREWALL) DE AFILIADAS, COMPLIANCE E OUTRAS POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS RELEVANTES TAMBÉM ESTÃO DISPONÍVEIS NESTE SITE, NA SEÇÃO “CÓDIGO DE CONDUTA”. A FITCH PODE TER FORNECIDO OUTRO SERVIÇO AUTORIZADO À ENTIDADE CLASSIFICADA OU A PARTES RELACIONADAS. DETALHES SOBRE ESSE SERVIÇO PARA RATINGS PARA O QUAL O ANALISTA PRINCIPAL ESTÁ BASEADO EM UMA ENTIDADE DA UNIÃO EUROPEIA PODEM SER ENCONTRADOS NA PÁGINA DO SUMÁRIO DA ENTIDADE NO SITE DA FITCH.

Copyright © 2016 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone:

1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados. Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas “tais como se apresentam”, sem que ofereçam qualquer tipo de garantia. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxação sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar os títulos. Estes preços geralmente variam entre USD 1.000 e USD 750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD 10.000 a USD 1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizada para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para a Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123.), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas

por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

POLÍTICA DE ENDOSSO - A abordagem da Fitch em relação ao endosso de ratings, de forma que os ratings produzidos fora da UE possam ser usados por entidades reguladas dentro da UE para finalidades regulatórias, de acordo com os termos da Regulamentação da UE com respeito às agências de rating, poderá ser encontrada na página Divulgações da Regulamentação da UE ([EU Regulatory Disclosures](#)) no endereço eletrônico www.fitchratings.com/site/regulatory. Ao status de endosso de todos os ratings Internacionais é informada no sumário da entidade de cada instituição classificada e nas páginas de detalhamento da transação de todas as operações de finanças estruturadas, no website da Fitch. Estas publicações são atualizadas diariamente.

Copyright © 2016 Fitch Ratings Brasil Ltda.

Praça XV de Novembro, 20 - Sala 401 B, Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP 20010-010. Tel.: 55-21-4503-2600 – Fax: 55-21-4503-2601

Alameda Santos, 700, 7º andar, Cerqueira César - São Paulo, SP - CEP: 01418-100 - Tel.: 55-11-4504-2600 – Fax: 55-11-4504-2601

Termos de Uso **Política de Privacidade**